

**Ementário
das Decisões
do Conselho Pleno do
CRECI de São Paulo
2ª Região**

**Volumes
141º ao 152º**

**São Paulo
2022**

ÍNDICE POR ASSUNTO.....	3
141º VOLUME DE EMENTÁRIO - 1ª TURMA DO PLENÁRIO, EM 9ª SESSÃO DE JULGAMENTO	46
142º VOLUME DE EMENTÁRIO - 2ª TURMA DO PLENÁRIO, EM 9ª SESSÃO DE JULGAMENTO	64
143º VOLUME DE EMENTÁRIO - 3ª TURMA DO PLENÁRIO, EM 9ª SESSÃO DE JULGAMENTO	88
144º VOLUME DE EMENTÁRIO - 1ª TURMA DO PLENÁRIO, EM 10ª SESSÃO DE JULGAMENTO	114
145º VOLUME DE EMENTÁRIO - 2ª TURMA DO PLENÁRIO, EM 10ª SESSÃO DE JULGAMENTO	138
146º VOLUME DE EMENTÁRIO - 3ª TURMA DO PLENÁRIO, EM 10ª SESSÃO DE JULGAMENTO	158
147º VOLUME DE EMENTÁRIO - 1ª TURMA DO PLENÁRIO, EM 11ª SESSÃO DE JULGAMENTO.....	182
148º VOLUME DE EMENTÁRIO - 2ª TURMA DO PLENÁRIO, EM 11ª SESSÃO DE JULGAMENTO	206
149º VOLUME DE EMENTÁRIO - 3ª TURMA DO PLENÁRIO, EM 11ª SESSÃO DE JULGAMENTO	234
150º VOLUME DE EMENTÁRIO - 1ª TURMA DO PLENÁRIO, EM 12ª SESSÃO DE JULGAMENTO	260
151º VOLUME DE EMENTÁRIO - 2ª TURMA DO PLENÁRIO, EM 12ª SESSÃO DE JULGAMENTO.....	284
152º VOLUME DE EMENTÁRIO - 3ª TURMA DO PLENÁRIO, EM 12ª SESSÃO DE JULGAMENTO.....	312

ÍNDICE POR ASSUNTO

ACUMPLIAMENTO COM OS QUE EXERCEM ILEGALMENTE A ATIVIDADE DE CORRETOR DE IMÓVEL

ACUMPLIAMENTO COM OS QUE EXERCEM ILEGALMENTE A ATIVIDADE DE CORRETOR DE IMÓVEL – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – AUSÊNCIA DE NEXO DE CAUSALIDADE COM INFRAÇÃO ÉTICA – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVO. 224

ADMINISTRAÇÃO DE IMOBILIÁRIA

ADMINISTRAÇÃO DE IMOBILIÁRIA – DESÍDIA – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – INCOMPETÊNCIA DO CONSELHO – AUSÊNCIA DE NEXO DE CAUSALIDADE COM INFRAÇÃO ÉTICA – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVO. 248

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – RETENÇÃO ILEGAL DE VALORES – AUSÊNCIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS – ATO QUE A LEI DEFINA COMO CRIME – AUSÊNCIA DE DEFESA – PRESUNÇÃO DE VERACIDADE DOS FATOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA. 222

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – ABANDONO DOS NEGÓCIOS – RETENÇÃO ILEGAL DE VALORES – ATO QUE A LEI DEFINA COMO CRIME – AUSÊNCIA DE DEFESA – PRESUNÇÃO DE VERACIDADE DOS FATOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA. 149

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – AUSÊNCIA DE DEFESA – PRESUNÇÃO DE VERACIDADE DOS FATOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO. 55

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – AUSÊNCIA DE DEFESA – PRESUNÇÃO DE VERACIDADE DOS FATOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA. 80

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – AUSÊNCIA DE DEFESA – PRESUNÇÃO DE VERACIDADE DOS FATOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA. 80

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – AUSÊNCIA DE DEFESA – PRESUNÇÃO DE VERACIDADE DOS FATOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA. 174

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – AUSÊNCIA DE DEFESA – PRESUNÇÃO DE VERACIDADE DOS FATOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA. 255

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – AUSÊNCIA DE DEFESA – PRESUNÇÃO DA VERACIDADE DOS FATOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA. 276

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – AUSÊNCIA DE DEFESA – PRESUNÇÃO DE VERACIDADE DOS FATOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA. 306

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – AUSÊNCIA DE DEFESA – PRESUNÇÃO DE VERACIDADE DOS FATOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA. 308

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – AUSÊNCIA DE DEFESA – PRESUNÇÃO DE VERACIDADE DOS FATOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA. 323

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – AUSÊNCIA DE DEFESA – PRESUNÇÃO DE VERACIDADE DOS FATOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA. 323

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – AUSÊNCIA DE DEFESA – PRESUNÇÃO DE VERACIDADE DOS FATOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA. 330

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – AUSÊNCIA DE DEFESA – PRESUNÇÃO DE VERACIDADE DOS FATOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA. 330

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – AUSÊNCIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS – RETENÇÃO ILEGAL DE VALORES – ATO QUE A LEI DEFINA COMO CRIME – ESCLARECIMENTOS INSUFICIENTES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA. 135

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – AUSÊNCIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS – RETENÇÃO ILEGAL DE VALORES – ATO QUE A LEI DEFINA COMO CRIME – AUSÊNCIA DE DEFESA – PRESUNÇÃO DE VERACIDADE DOS FATOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA. 149

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – AUSÊNCIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS – ESCLARECIMENTOS INSUFICIENTES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA. 219

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – AUSÊNCIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS – ESCLARECIMENTOS INSUFICIENTES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA. 220

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – AUSÊNCIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS – RETENÇÃO DE DOCUMENTOS – AUSÊNCIA DE DEFESA – PRESUNÇÃO DA VERACIDADE DOS FATOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA. 221

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – DEFESA INSUFICIENTE – DESCUMPRIMENTO DE ACORDO NA JUCON – INFRAÇÃO

ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA	152
ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – DEFESA INSUFICIENTE – DESCUMPRIMENTO DE ACORDO NA JUCON – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA	228
ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – DEFESA INSUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA	111
ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – DEFESA INSUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA	133
ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – DEFESA INSUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA	136
ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – DEFESA INSUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA	137
ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – DEFESA INSUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA	137
ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – DEFESA INSUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA	147
ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – DEFESA INSUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA	151
ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – DEFESA INSUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA	151
ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – DEFESA INSUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA	152
ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – DEFESA INSUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA	227
ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – DEFESA INSUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA	227
ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – DEFESA INSUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA	227
ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – DEFESA INSUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA	228
ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – DEFESA INSUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA	307
ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – DEFESA INSUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA	326
ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – DEFESA INSUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA	328
ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – DEFESA INSUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA	328
ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – DEFESA SUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVAMENTO	180
ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – DEFESA SUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVAMENTO	180
ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – DEFESA SUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVAMENTO	322
ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – DEFESA SUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVAMENTO	323
ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – DEIXAR DE PRESTAR CONTAS AO CLIENTE – AUSÊNCIA DE DEFESA – PRESUNÇÃO DE VERACIDADE DOS FATOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO	51
ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – DEIXAR DE PRESTAR CONTAS AO CLIENTE – AUSÊNCIA DE DEFESA – PRESUNÇÃO DE VERACIDADE DOS FATOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO	51
ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – DEIXAR DE PRESTAR CONTAS AO CLIENTE – AUSÊNCIA DE DEFESA – PRESUNÇÃO DE VERACIDADE DOS FATOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO	51
ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – DEIXAR DE PRESTAR CONTAS AO CLIENTE – AUSÊNCIA DE DEFESA – PRE-	

SUNÇÃO DE VERACIDADE DOS FATOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO.	54
ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – DEIXAR DE PRESTAR CONTAS AO CLIENTE – AUSÊNCIA DE DEFESA – PRESUNÇÃO DE VERACIDADE DOS FATOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO.	54
ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – DEIXAR DE PRESTAR CONTAS AO CLIENTE – AUSÊNCIA DE DEFESA – PRESUNÇÃO DE VERACIDADE DOS FATOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO.	55
ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – DEIXAR DE PRESTAR CONTAS AO CLIENTE – AUSÊNCIA DE DEFESA – PRESUNÇÃO DE VERACIDADE DOS FATOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO.	55
ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – DEIXAR DE PRESTAR CONTAS AO CLIENTE – AUSÊNCIA DE DEFESA – PRESUNÇÃO DE VERACIDADE DOS FATOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO.	55
ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – DEIXAR DE PRESTAR CONTAS AO CLIENTE – AUSÊNCIA DE DEFESA – PRESUNÇÃO DE VERACIDADE DOS FATOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO.	55
ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – ESCLARECIMENTOS INSUFICIENTES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.	325
ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – ESCLARECIMENTOS INSUFICIENTES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.	135
ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – ESCLARECIMENTOS INSUFICIENTES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.	325
ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – ESCLARECIMENTOS INSUFICIENTES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.	329
ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – FALTA DE PRESTAÇÃO DE CONTA – ABANDONO NA REALIZAÇÃO DO TRABALHO – AUSÊNCIA DE DEFESA – PRESUNÇÃO DA VERACIDADE DOS FATOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO.	81
ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – FALTA DE PRESTAÇÃO DE CONTA – ABANDONO NA REALIZAÇÃO DO TRABALHO – AUSÊNCIA DE DEFESA – PRESUNÇÃO DE VERACIDADE DOS FATOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO.	81
ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – FALTA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS – AUSÊNCIA DE DEFESA – PRESUNÇÃO DE VERACIDADE DOS FATOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.	132
ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – FALTA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS – AUSÊNCIA DE DEFESA – PRESUNÇÃO DA VERACIDADE DOS FATOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.	132
ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – FALTA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS – DESCUMPRIMENTO DE ACORDO NA JUCON – AUSÊNCIA DE DEFESA – PRESUNÇÃO DE VERACIDADE DOS FATOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.	254
ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – FALTA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS – DESCUMPRIMENTO DE ACORDO NA JUCON – AUSÊNCIA DE DEFESA – PRESUNÇÃO DE VERACIDADE DOS FATOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.	254
ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – FALTA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS – AUSÊNCIA DE DEFESA – PRESUNÇÃO DE VERACIDADE DOS FATOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.	324
ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – FALTA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS – AUSÊNCIA DE DEFESA – PRESUNÇÃO DE VERACIDADE DOS FATOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.	324
ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – FALTA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS – AUSÊNCIA DE DEFESA – PRESUNÇÃO DE VERACIDADE DOS FATOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.	331
ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – FALTA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS – AUSÊNCIA DE DEFESA – PRESUNÇÃO DE VERACIDADE DOS FATOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.	332
ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – FRAUDE – AUSÊNCIA DE DEFESA – PRESUNÇÃO DE VERACIDADE DOS FATOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO.	53
ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – FRAUDE – AUSÊNCIA DE DEFESA – PRESUNÇÃO DA VERACIDADE DOS FATOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO.	53
ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – FRAUDE – AUSÊNCIA DE DEFESA – PRESUNÇÃO DE VERACIDADE DOS FATOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO.	53
ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – LOCUPLETAR-SE, POR QUALQUER FORMA, À CUSTA DO CLIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – AUSÊNCIA DE DEFESA – PRESUNÇÃO DE VERACIDADE DOS FATOS – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.	150
ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – LOCUPLETAR-SE, POR QUALQUER FORMA, À CUSTA DO CLIENTE – INFRAÇÃO	

ÉTICA CONFIGURADA – AUSÊNCIA DE DEFESA – PRESUNÇÃO DE VERACIDADE DOS FATOS – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.	220
ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – LOCUPLETAR-SE, POR QUALQUER FORMA, À CUSTA DO CLIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – AUSÊNCIA DE DEFESA – PRESUNÇÃO DA VERACIDADE DOS FATOS – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.	221
ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – OMISSÃO DE DADOS RELEVANTES NO NEGÓCIO – DEFESA INSUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.	152
ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – PRÁTICA DE ATO QUE A LEI DEFINA COMO CRIME – RETENÇÃO INDEVIDA DE VALORES – CARÊNCIA DE PROVAS – AUSÊNCIA DE NEXO DE CAUSALIDADE – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – PROCESSO ARQUIVADO.	83
ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – RETENÇÃO ILEGAL DE VALORES – ATO QUE A LEI DEFINA COMO CRIME – AUSÊNCIA DE DEFESA – PRESUNÇÃO DE VERACIDADE DOS FATOS – DESCUMPRIMENTO DE ACORDO – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.	49
ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – RETENÇÃO ILEGAL DE VALORES – ATO QUE A LEI DEFINA COMO CRIME – AUSÊNCIA DE DEFESA – PRESUNÇÃO DE VERACIDADE DOS FATOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO.	52
ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – RETENÇÃO ILEGAL DE VALORES – ATO QUE A LEI DEFINA COMO CRIME – AUSÊNCIA DE DEFESA – PRESUNÇÃO DE VERACIDADE DOS FATOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO.	52
ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – RETENÇÃO ILEGAL DE VALORES – ATO QUE A LEI DEFINA COMO CRIME – AUSÊNCIA DE DEFESA – PRESUNÇÃO DE VERACIDADE DOS FATOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO.	52
ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – RETENÇÃO ILEGAL DE VALORES – ATO QUE A LEI DEFINA COMO CRIME – DEFESA INSUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO.	53
ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – RETENÇÃO ILEGAL DE VALORES – ATO QUE A LEI DEFINA COMO CRIME – DEFESA INSUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO.	54
ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – RETENÇÃO ILEGAL DE VALORES – ATO QUE A LEI DEFINA COMO CRIME – AUSÊNCIA DE DEFESA – PRESUNÇÃO DE VERACIDADE DOS FATOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO.	76
ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – RETENÇÃO ILEGAL DE VALORES – ATO QUE A LEI DEFINA COMO CRIME – AUSÊNCIA DE DEFESA – PRESUNÇÃO DE VERACIDADE DOS FATOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO.	76
ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – RETENÇÃO ILEGAL DE VALORES – ATO QUE A LEI DEFINA COMO CRIME – ESCLARECIMENTOS INSUFICIENTES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO.	77
ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – RETENÇÃO ILEGAL DE VALORES – ATO QUE A LEI DEFINA COMO CRIME – AUSÊNCIA DE DEFESA – PRESUNÇÃO DE VERACIDADE DOS FATOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO.	79
ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – RETENÇÃO ILEGAL DE VALORES – ATO QUE A LEI DEFINA COMO CRIME – AUSÊNCIA DE DEFESA – PRESUNÇÃO DE VERACIDADE DOS FATOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO.	79
ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – RETENÇÃO ILEGAL DE VALORES – ATO QUE A LEI DEFINA COMO CRIME – AUSÊNCIA DE DEFESA – PRESUNÇÃO DE VERACIDADE DOS FATOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO.	79
ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – RETENÇÃO ILEGAL DE VALORES – ATO QUE A LEI DEFINA COMO CRIME – AUSÊNCIA DE DEFESA – PRESUNÇÃO DE VERACIDADE DOS FATOS – DESCUMPRIMENTO DE ACORDO NA JUCON – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.	80
ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – RETENÇÃO ILEGAL DE VALORES – ATO QUE A LEI DEFINA COMO CRIME – ESCLARECIMENTOS INSUFICIENTES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.	82
ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – RETENÇÃO ILEGAL DE VALORES – ATO QUE A LEI DEFINA COMO CRIME – ESCLARECIMENTOS INSUFICIENTES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.	83
ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – RETENÇÃO ILEGAL DE VALORES – ATO QUE A LEI DEFINA COMO CRIME – ABANDONAR OS NEGÓCIOS CONFIADOS A SEUS CUIDADOS SEM MOTIVO JUSTO E PRÉVIA CIÊNCIA DO CLIENTE – AUSÊNCIA DE DEFESA – PRESUNÇÃO DE VERACIDADE DOS FATOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.	129
ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – RETENÇÃO ILEGAL DE VALORES – ATO QUE A LEI DEFINA COMO CRIME – AUSÊNCIA	

CIDADE DOS FATOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.	277
ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – RETENÇÃO ILEGAL DE VALORES – ATO QUE A LEI DEFINA COMO CRIME – AUSÊNCIA DE DEFESA – PRESUNÇÃO DE VERACIDADE DOS FATOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.	280
ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – RETENÇÃO INDEVIDA DE ALUGUÉIS E DOCUMENTOS – ATO QUE A LEI DEFINA COMO CRIME – DEFESA INSUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.	177
ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – RETENÇÃO INDEVIDA DE VALORES – ATO QUE A LEI DEFINA COMO CRIME – AUSÊNCIA DE DEFESA – PRESUNÇÃO DE VERACIDADE DOS FATOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.	307
ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – RETENÇÃO INDEVIDA DE VALORES – ATO QUE A LEI DEFINA COMO CRIME – AUSÊNCIA DE DEFESA – PRESUNÇÃO DE VERACIDADE DOS FATOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.	307
ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – RETENÇÃO INDEVIDA DE VALORES – ATO QUE A LEI DEFINA COMO CRIME – AUSÊNCIA DE DEFESA – PRESUNÇÃO DE VERACIDADE DOS FATOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.	307
ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – RETENÇÃO INDEVIDA DE VALORES – ATO QUE A LEI DEFINA COMO CRIME – AUSÊNCIA DE DEFESA – PRESUNÇÃO DE VERACIDADE DOS FATOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.	308
ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – RETENÇÃO INDEVIDA DE VALORES – ATO QUE A LEI DEFINA COMO CRIME – AUSÊNCIA DE DEFESA – PRESUNÇÃO DE VERACIDADE DOS FATOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.	323
ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – RETENÇÃO INDEVIDA DE VALORES – ATO QUE A LEI DEFINA COMO CRIME – DEFESA INSUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.	324
ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – RETENÇÃO INDEVIDA DE VALORES – ATO QUE A LEI DEFINA COMO CRIME – AUSÊNCIA DE DEFESA – PRESUNÇÃO DE VERACIDADE DOS FATOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.	326
ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – RETENÇÃO INDEVIDA DE VALORES – ATO QUE A LEI DEFINA COMO CRIME – AUSÊNCIA DE DEFESA – PRESUNÇÃO DE VERACIDADE DOS FATOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.	326
ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – RETENÇÃO INDEVIDA DE VALORES – ATO QUE A LEI DEFINA COMO CRIME – AUSÊNCIA DE DEFESA – PRESUNÇÃO DE VERACIDADE DOS FATOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO.	332
ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – RETENÇÃO INDEVIDA DE VALORES – ATO QUE A LEI DEFINA COMO CRIME – AUSÊNCIA DE DEFESA – PRESUNÇÃO DE VERACIDADE DOS FATOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO.	333
ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – CONSIDERAR A PROFISSÃO COM ALTO TÍTULO DE HONRA E NÃO PRATICAR NEM PERMITIR A PRÁTICA DE ATOS QUE COMPROMETAM A SUA DIGNIDADE – ACUMPLICAR-SE, POR QUALQUER FORMA, COM OS QUE EXERCEM ILEGALMENTE ATIVIDADES DE TRANSAÇÕES IMOBILIÁRIAS – ESCLARECIMENTOS INSUFICIENTES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.	78
ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – DEIXOU DE CONTRATAR, POR ESCRITO E PREVIAMENTE, A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PROFISSIONAIS – ESCLARECIMENTOS INSUFICIENTES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.	107
ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – DEIXOU DE CONTRATAR, POR ESCRITO E PREVIAMENTE, A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PROFISSIONAIS – ESCLARECIMENTOS INSUFICIENTES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.	107
ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – PRATICAR, NO EXERCÍCIO DA ATIVIDADE PROFISSIONAL, ATO QUE A LEI DEFINA COMO CRIME OU CONTRAVENÇÃO – LOCUPLETAR-SE, POR QUALQUER FORMA, À CUSTA DO CLIENTE – ABANDONAR OS NEGÓCIOS CONFIADOS A SEUS CUIDADOS SEM MOTIVO JUSTO E PRÉVIA CIÊNCIA DO CLIENTE – AUSÊNCIA DE DEFESA – PRESUNÇÃO DE VERACIDADE DOS FATOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.	217
ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – EXERCER A PROFISSÃO COM ZELO, DISCRICÃO, LEALDADE E PROBIDADE, OBSERVANDO AS PRESCRIÇÕES LEGAIS E REGULAMENTARES – CONTRATAR, POR ESCRITO E PREVIAMENTE, A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PROFISSIONAIS – ESCLARECIMENTOS INSUFICIENTES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.	327
ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – RETENÇÃO ILEGAL DE VALORES – ATO QUE A LEI DEFINA COMO CRIME – DEFESA INSUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.	327

CIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.	105
ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – RETENÇÃO ILEGAL DE VALORES – ATO QUE A LEI DEFINA COMO CRIME – DEFESA INSUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.	133
ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – RETENÇÃO ILEGAL DE VALORES – ATO QUE A LEI DEFINA COMO CRIME – DEFESA INSUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.	134
ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – RETENÇÃO ILEGAL DE VALORES – ATO QUE A LEI DEFINA COMO CRIME – DEFESA INSUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.	134
ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – RETENÇÃO ILEGAL DE VALORES – ATO QUE A LEI DEFINA COMO CRIME – AUSÊNCIA DE DEFESA – PRESUNÇÃO DE VERACIDADE DOS FATOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO.	177
ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – RETENÇÃO ILEGAL DE VALORES – ATO QUE A LEI DEFINA COMO CRIME – AUSÊNCIA DE DEFESA – PRESUNÇÃO DE VERACIDADE DOS FATOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO.	177
ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – RETENÇÃO ILEGAL DE VALORES – ATO QUE A LEI DEFINA COMO CRIME – AUSÊNCIA DE DEFESA – PRESUNÇÃO DE VERACIDADE DOS FATOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.	219
ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – RETENÇÃO ILEGAL DE VALORES – ATO QUE A LEI DEFINA COMO CRIME – AUSÊNCIA DE DEFESA – PRESUNÇÃO DA VERACIDADE DOS FATOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.	219
ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – RETENÇÃO ILEGAL DE VALORES – ATO QUE A LEI DEFINA COMO CRIME – FALTA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS – ESCLARECIMENTOS INSUFICIENTES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.	250
ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – RETENÇÃO ILEGAL DE VALORES – ATO QUE A LEI DEFINA COMO CRIME – FALTA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS – ESCLARECIMENTOS INSUFICIENTES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.	251
ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – RETENÇÃO ILEGAL DE VALORES – ESCLARECIMENTOS INSUFICIENTES – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.	277
ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – RETENÇÃO ILEGAL DE VALORES – ESCLARECIMENTOS INSUFICIENTES – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO.	281
ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – RETENÇÃO INDEVIDA DE VALORES – ATO QUE A LEI DEFINA COMO CRIME – AUSÊNCIA DE DEFESA – PRESUNÇÃO DE VERACIDADE DOS FATOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.	329
ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – RETENÇÃO INDEVIDA DE VALORES – ATO QUE A LEI DEFINA COMO CRIME – ESCLARECIMENTOS INSUFICIENTES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.	331
ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – RETENÇÃO INDEVIDA DE VALORES – ATO QUE A LEI DEFINA COMO CRIME – ESCLARECIMENTOS INSUFICIENTES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.	331
ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – RETENÇÃO INDEVIDA DE VALORES – ATO QUE A LEI DEFINA COMO CRIME – FALTA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS – AUSÊNCIA DE DEFESA – PRESUNÇÃO DE VERACIDADE DOS FATOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO.	332
ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – RETENÇÃO INDEVIDA DE VALORES – ATO QUE A LEI DEFINA COMO CRIME – FALTA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS – AUSÊNCIA DE DEFESA – PRESUNÇÃO DE VERACIDADE DOS FATOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO.	332
ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – RETENÇÃO INDEVIDA DE VALORES – AUSÊNCIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS – DESÍDIA – ESCLARECIMENTOS INSUFICIENTES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.	282
ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – RETENÇÃO INDEVIDA DE VALORES – AUSÊNCIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS – DESÍDIA – ESCLARECIMENTOS INSUFICIENTES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.	282
ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – TRANSGREDIR NORMAS DE ÉTICA PROFISSIONAL – DEFESA INSUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA.	258
ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – TRANSGREDIR NORMAS DE ÉTICA PROFISSIONAL – DEFESA INSUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA.	258
ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – TRANSGREDIR NORMAS DE ÉTICA PROFISSIONAL – DEFESA INSUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA.	258
ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL	
ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – ABANDONO DE NEGÓCIO – PREJUIZOS CAUSADOS AO QUERELANTE –	

INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISO II DO DECRETO 81.871/78 E ART. 6º, INCISO XII DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO..... 62

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – ABANDONO DE NEGÓCIO – PREJUÍZOS CAUSADOS AO QUERELANTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISO II DO DECRETO 81.871/78 E ART. 6º, INCISO XII DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO..... 62

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – COBRANÇA IRREGULAR DE VALORES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISO II DO DECRETO 81.871/78 – ART. 6º, INCISOS V E VI DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA..... 102

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – COBRANÇA IRREGULAR DE VALORES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISO II DO DECRETO 81.871/78 E ART. 6º, INCISOS V E VI DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA..... 102

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – FALTA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS – PREJUÍZOS CAUSADOS AOS QUERELANTES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISOS II E VIII DO DECRETO 81.871/78 E ART. 4º, INCISO V DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA..... 170

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – FALTA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS – PREJUÍZOS CAUSADOS AOS QUERELANTES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISOS II E VIII DO DECRETO 81.871/78 E ART. 4º, INCISO V DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA..... 170

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – FALTA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS – RETENÇÃO DE VALORES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISOS I, II E X DO DECRETO 81.871/78, ART. 4º, INCISO V DO CEP E ART. 6º, INCISO IV DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA..... 272

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – FALTA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS – RETENÇÃO DE VALORES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISOS I E II DO DECRETO 81.871/78, ART. 4º, INCISO V, E ART. 6º, INCISO IV DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA..... 272

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – FALTA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS – RETENÇÃO DE VALORES – PREJUÍZOS CAUSADOS AO QUERELANTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISOS II, VIII E X DO DECRETO 81.871/78, ART. 4º, INCISO V, E ART. 6º, INCISO IV DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO..... 274

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – FALTA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS – RETENÇÃO DE VALORES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISOS II E VIII DO DECRETO 81.871/78, ART. 4º, INCISO V, E ART. 6º, INCISO IV DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA..... 299

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – FALTA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS – RETENÇÃO DE VALORES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISOS II, VIII E X DO DECRETO 81.871/78, ART. 4º, INCISO V, E ART. 6º, INCISO IV DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA..... 299

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – FALTA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS – RETENÇÃO DE VALORES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISOS II, VIII E X DO DECRETO 81.871/78 E ART. 6º, INCISO IV DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO..... 303

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISO II DO DECRETO 81.871/78 – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA..... 59

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISO II DO DECRETO 81.871/78 – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA..... 59

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISOS II E IX DO DECRETO 81.871/78 – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO..... 59

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISOS II E IX DO DECRETO 81.871/78 – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO..... 60

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISO II DO DECRETO 81.871/78 – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA..... 103

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISO II DO DECRETO 81.871/78 – DENÚNCIA PARCIALMENTE PROCEDENTE – CENSURA E MULTA..... 302

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISO II DO DECRETO 81.871/78 – DENÚNCIA PARCIALMENTE PROCEDENTE – CENSURA E MULTA..... 303

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – AUSÊNCIA DE NEXO DE CAUSALIDADE COM INFRAÇÃO ÉTICA – ACORDO – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVO..... 169

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – AUSÊNCIA DE NEXO DE CAUSALIDADE COM INFRAÇÃO ÉTICA – ACORDO – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVO..... 169

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – AUSÊNCIA DE NEXO DE CAUSALIDADE COM INFRAÇÃO ÉTICA – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVO..... 245

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – AUSÊNCIA DE NEXO DE CAUSALIDADE COM INFRAÇÃO ÉTICA – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVO.	245
ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – AUSÊNCIA DE NEXO DE CAUSALIDADE COM INFRAÇÃO ÉTICA – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVO.	246
ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – AUSÊNCIA DE NEXO DE CAUSALIDADE COM INFRAÇÃO ÉTICA – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVO.	246
ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – AUSÊNCIA DE NEXO DE CAUSALIDADE COM INFRAÇÃO ÉTICA – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVO.	247
ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – AUSÊNCIA DE NEXO DE CAUSALIDADE COM INFRAÇÃO ÉTICA – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVO.	249
ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – AUSÊNCIA DE NEXO DE CAUSALIDADE COM INFRAÇÃO ÉTICA – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVO.	320
ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – AUSÊNCIA DE NEXO DE CAUSALIDADE COM INFRAÇÃO ÉTICA – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVO.	320
ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – AUSÊNCIA DE NEXO DE CAUSALIDADE COM INFRAÇÃO ÉTICA – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVO.	321
ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – AUSÊNCIA DE NEXO DE CAUSALIDADE COM INFRAÇÃO ÉTICA – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVO.	321
ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – OMISSÃO DE INFORMAÇÕES RELEVANTES – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – AUSÊNCIA DE NEXO DE CAUSALIDADE COM INFRAÇÃO ÉTICA – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVO.	104
ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – OMISSÃO DE INFORMAÇÕES RELEVANTES – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – AUSÊNCIA DE NEXO DE CAUSALIDADE COM INFRAÇÃO ÉTICA – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVO.	104
ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – OMISSÃO DE INFORMAÇÕES RELEVANTES – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – AUSÊNCIA DE NEXO DE CAUSALIDADE COM INFRAÇÃO ÉTICA – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVO.	104
ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – OMISSÃO DE INFORMAÇÃO – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISOS II E IX DO DECRETO 81.871/78 E ART. 4º, INCISOS I E II DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.	320
ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – PREJUDICAR POR, DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – ABANDONAR OS NEGÓCIOS CONFIADOS A SEUS CUIDADOS SEM MOTIVO JUSTO E PRÉVIA CIÊNCIA DO CLIENTE – DEIXAR DE PRESTAR CONTAS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISO II DO DECRETO 81.871/78, ART. 4º, INCISO V, E ART. 6º, INCISO XII DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO.	92
ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – FALTA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISOS II E VIII DO DECRETO 81.871/78 E ART. 4º, INCISO V DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.	57
ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – FALTA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISOS II E VIII DO DECRETO 81.871/78 E ART. 4º, INCISO V DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.	58
ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISO II DO DECRETO 81.871/78 – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.	67
ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – RETENÇÃO DE VALORES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISO II DO DECRETO 81.871/78 E ART. 6º, INCISO IV DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.	67
ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – RETENÇÃO DE VALORES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISOS II E X DO DECRETO 81.871/78 E ART. 6º, INCISO IV DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.	68
ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISO II DO DECRETO 81.871/78 – DENÚNCIA PARCIALMENTE PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.	70
ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISO II DO DECRETO 81.871/78 –	

DENÚNCIA PARCIALMENTE PROCEDENTE – CENSURA E MULTA	70
ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – OMISSÃO DE INFORMAÇÃO – DEIXAR DE INTEIRAR-SE DE TODAS AS CIRCUNSTÂNCIAS DO NEGÓCIO ANTES DE OFERECÊ-LO – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISO II DO DECRETO 81.871/78 E ART. 4º, INCISOS I E II DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA	71
ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISO II DO DECRETO 81.871/78 – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.....	71
ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISO II DO DECRETO 81.871/78 – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.....	71
ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – RETENÇÃO DE VALORES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISO II DO DECRETO 81.871/78 E ART. 6º, INCISO IV DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA	73
ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – RETENÇÃO DE VALORES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISOS II E X DO DECRETO 81.871/78 E ART. 6º, INCISO IV DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA	74
ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – ABANDONAR OS NEGÓCIOS CONFIADOS A SEUS CUIDADOS SEM MOTIVO JUSTO E PRÉVIA CIÊNCIA DO CLIENTE – DEIXAR DE PRESTAR CONTAS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISO II DO DECRETO 81.871/78, ART. 4º, INCISO V, E ART. 6º, INCISO XII DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO	92
ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – DEIXAR DE PRESTAR CONTAS – ABANDONAR OS NEGÓCIOS CONFIADOS A SEUS CUIDADOS SEM MOTIVO JUSTO E PRÉVIA CIÊNCIA DO CLIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISOS II E VIII DO DECRETO 81.871/78, ART. 4º, INCISO V, E ART. 6º, INCISO XII DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.....	94
ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISO II DO DECRETO 81.871/78 – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.....	94
ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – DEIXAR DE EXERCER A PROFISSÃO COM ZELO – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISO II DO DECRETO 81.871/78 E ART. 3º, INCISO VI DO CEP – DENÚNCIA PARCIALMENTE PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.....	96
ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – DEIXAR PRESTAR CONTAS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISOS II E VIII DO DECRETO 81.871/78 E ART. 4º, INCISO V DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA	96
ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – DEIXAR PRESTAR CONTAS – NÃO CUMPRIMENTO DO ACORDO CELEBRADO NA JUCON PELO QUERELADO – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISO II DO DECRETO 81.871/78 E ART. 4º, INCISO V DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA	117
ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – DEIXAR DE PRESTAR CONTAS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISOS II E VIII DO DECRETO 81.871/78 E ART. 4º, INCISO V DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA	118
ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – FALTA DE PROVAS – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVO.....	124
ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – RETENÇÃO DE VALORES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISOS II E X DO DECRETO 81.871/78 E ART. 6º, INCISO IV DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – MULTA.....	141
ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – RETENÇÃO DE VALORES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISO II DO DECRETO 81.871/78 E ART. 6º, INCISO IV DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO	141
ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – RETENÇÃO DE VALORES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISOS II E X DO DECRETO 81.871/78 E ART. 6º, INCISO IV DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO.....	141
ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FO-	

REM CONFIADOS – PROMOVER TRANSAÇÃO QUE SAIBA ILEGAL, INJUSTA OU IMORAL – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISO II DO DECRETO 81.871/78 E ART. 4º, INCISO III DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.....	162
ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – RETENÇÃO DE VALORES – PROMOVER TRANSAÇÕES IMOBILIÁRIAS CONTRA DISPOSIÇÃO LITERAL DE LEI – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISOS II E X DO DECRETO 81.871/78 E ART. 6º, INCISOS IV E XI DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO.....	162
ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – RETENÇÃO DE VALORES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISOS II E X DO DECRETO 81.871/78 E ART. 6º, INCISO IV DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO.....	163
ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – RETENÇÃO DE VALORES – VIOLAR OBRIGAÇÃO LEGAL CONCERNENTE AO EXERCÍCIO DA PROFISSÃO – FALTA DE PROVAS – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVO.....	164
ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – RETENÇÃO DE VALORES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISOS II E X DO DECRETO 81.871/78 E ART. 6º, INCISO IV DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO.....	165
ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – DEIXAR DE PRESTAR CONTAS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISOS II E VIII DO DECRETO 81.871/78 E ART. 4º, INCISOS V E IX DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.....	166
ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – DEIXAR DE PRESTAR CONTAS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISOS II E VIII DO DECRETO 81.871/78 E ART. 4º, INCISOS V E IX DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.....	166
ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – DEIXAR DE INTEIRAR-SE DE TODAS AS CIRCUNSTÂNCIAS DO NEGÓCIO ANTES DE OFERECÊ-LO – FALTA DE PROVAS – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVO.....	167
ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – RETENÇÃO DE VALORES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISOS II E X DO DECRETO 81.871/78 E ART. 6º, INCISO IV DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO.....	173
ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – RETENÇÃO DE VALORES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISOS II E X DO DECRETO 81.871/78 E ART. 6º, INCISO IV DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO.....	173
ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – RETENÇÃO DE VALORES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISO II DO DECRETO 81.871/78 E ART. 6º, INCISO IV DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO.....	173
ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISO II DO DECRETO 81.871/78 – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA.....	174
ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – RETENÇÃO DE VALORES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISOS II E X DO DECRETO 81.871/78 E ART. 6º, INCISO IV DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA.....	186
ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISO II DO DECRETO 81.871/78 – DENÚNCIA PARCIALMENTE PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.....	187
ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISO II DO DECRETO 81.871/78 – DENÚNCIA PARCIALMENTE PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.....	187
ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – RETENÇÃO DE VALORES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISOS II E X DO DECRETO 81.871/78 E ART. 6º, INCISO IV DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO.....	196
ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – RETENÇÃO DE VALORES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISO II DO DECRETO 81.871/78 E ART. 6º, INCISO IV DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO.....	197
ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – RETENÇÃO DE VALORES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISOS II E X DO DECRETO 81.871/78 E ART. 6º, INCISO IV DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO.....	197

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – RETENÇÃO DE VALORES – DEVER DE COMUNICAR AO CLIENTE O RECEBIMENTO DE VALORES OU DOCUMENTOS A ELE DESTINADOS – DEVER DE PRESTAR AO CLIENTE CONTAS PORMENORIZADAS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISO II DO DECRETO 81.871/78, ART. 4º, INCISOS IV E V, E ART. 6º, INCISO IV DO CEP – DENÚNCIA PARCIALMENTE PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA. 198

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISO II DO DECRETO 81.871/78 – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA..... 210

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – RETENÇÃO DE VALORES – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISOS II E X DO DECRETO 81.871/78 E ART. 6º, INCISO IV DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO.211

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – OMISSÃO DE INFORMAÇÃO – DEIXAR DE COMUNICAR IMEDIATAMENTE AO CLIENTE O RECEBIMENTO DE VALORES – INFRAÇÃO ÉTICA DISCIPLINAR CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISO II DO DECRETO 81.871/78 E ART. 4º, INCISOS II, IV, VI E VIII DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.....211

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – OMISSÃO DE INFORMAÇÃO – DEIXAR DE COMUNICAR IMEDIATAMENTE AO CLIENTE O RECEBIMENTO DE VALORES – INFRAÇÃO ÉTICA DISCIPLINAR CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISO II DO DECRETO 81.871/78 E ART. 4º, INCISOS II, IV, VI E VIII DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.....212

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – OMISSÃO DE INFORMAÇÃO – DEIXAR DE COMUNICAR IMEDIATAMENTE AO CLIENTE O RECEBIMENTO DE VALORES – INFRAÇÃO ÉTICA DISCIPLINAR CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISO II DO DECRETO 81.871/78 E ART. 4º, INCISOS II, IV, VI E VIII DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.....212

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – RETENÇÃO DE VALORES – DEIXAR DE INTEIRAR-SE DE TODAS AS CIRCUNSTÂNCIAS DO NEGÓCIO ANTES DE OFERECÊ-LO – OMISSÃO DE INFORMAÇÃO – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISOS II E X DO DECRETO 81.871/78, ART. 4º, INCISOS I E II DO CEP E ART. 6º, INCISO IV DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.....212

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – RETENÇÃO DE VALORES – DEIXAR DE INTEIRAR-SE DE TODAS AS CIRCUNSTÂNCIAS DO NEGÓCIO ANTES DE OFERECÊ-LO – OMISSÃO DE INFORMAÇÃO – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISOS II E X DO DECRETO 81.871/78, ART. 4º, INCISOS I E II, E ART. 6º, INCISO IV DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.213

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – RETENÇÃO INDEVIDA DE VALORES – LOCUPLETAÇÃO – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISO II DO DECRETO 81.871/78 E ART. 6º, INCISO IV DO CÓDIGO DE ÉTICA PROFISSIONAL DOS CORRETORES DE IMÓVEIS – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA. 229

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – RETENÇÃO INDEVIDA DE VALORES – LOCUPLETAÇÃO – PRATICAR ATO QUE A LEI DEFINA COMO CRIME – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISOS II E X DO DECRETO 81.871/78 E ART. 6º, INCISO IV DO CÓDIGO DE ÉTICA PROFISSIONAL DOS CORRETORES DE IMÓVEIS – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA. 229

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – RETENÇÃO INDEVIDA DE VALORES – LOCUPLETAÇÃO – PRATICAR ATO QUE A LEI DEFINA COMO CRIME – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISOS II E X DO DECRETO 81.871/78 E ART. 6º, INCISO IV DO CÓDIGO DE ÉTICA PROFISSIONAL DOS CORRETORES DE IMÓVEIS – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA. 230

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – RETENÇÃO INDEVIDA DE VALORES – LOCUPLETAÇÃO – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISOS II E X DO DECRETO 81.871/78 E ART. 6º, INCISO IV DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA. 230

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – RETENÇÃO INDEVIDA DE VALORES – LOCUPLETAÇÃO – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISO II DO DECRETO 81.871/78, ART. 6º, INCISO IV DO CÓDIGO DE ÉTICA PROFISSIONAL DOS CORRETORES DE IMÓVEIS – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA..... 232

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – LOCUPLETAÇÃO – RETENÇÃO DE VALORES – DEVER DE COMUNICAR AO CLIENTE O RECEBIMENTO DE VALORES OU DOCUMENTOS A ELE DESTINADOS – DEVER DE PRESTAR AO CLIENTE CONTAS PORMENORIZADAS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISO II DO DECRETO 81.871/78, ART. 4º, INCISOS IV E V, E ART. 6º, INCISO IV DO CEP – DENÚNCIA PARCIALMENTE PROCEDENTE – CANCELAMENTO.232

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FO-

REM CONFIADOS – LOCUPLETAÇÃO – RETENÇÃO DE VALORES – PRATICAR ATO QUE A LEI DEFINA COMO CRIME – DEVER DE COMUNICAR AO CLIENTE O RECEBIMENTO DE VALORES OU DOCUMENTOS A ELE DESTINADOS – DEVER DE PRESTAR AO CLIENTE CONTAS PORMENORIZADAS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISOS II e X DO DECRETO 81.871/78, ART. 4º, INCISOS IV e V, E ART. 6º, INCISO IV DO CEP – DENÚNCIA PARCIALMENTE PROCEDENTE – CANCELAMENTO.	233
ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – RETENÇÃO DE VALORES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISO II DO DECRETO 81.871/78 E ART. 6º, INCISO IV DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO.	237
ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – RETENÇÃO DE VALORES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISOS II E X DO DECRETO 81.871/78 E ART. 6º, INCISO IV DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO.	237
ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – DEIXAR DE PRESTAR CONTAS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISOS II e VIII DO DECRETO 81.871/78 E ART. 4º, INCISOS IV e V DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.	238
ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – DEIXAR DE CONTRATAR, POR ESCRITO E PREVIAMENTE, A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PROFISSIONAIS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISO II DO DECRETO 81.871/78 E ART. 4º, INCISOS VIII E IX DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.	239
ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – RETENÇÃO DE VALORES – DEIXAR DE PRESTAR CONTAS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISOS II, VIII e X DO DECRETO 81.871/78 E ART. 6º, INCISO IV DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO.	239
ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – RETENÇÃO DE VALORES – DEIXAR DE PRESTAR AO CLIENTE, QUANDO ESTE AS SOLICITE OU LOGO QUE CONCLUÍDO O NEGÓCIO, CONTAS PORMENORIZADAS – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISOS II, VIII e X DO DECRETO 81.871/78, ART. 4º, INCISO V, E ART. 6º, INCISO IV DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO.	240
ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – DEIXAR DE PRESTAR AO CLIENTE, QUANDO ESTE AS SOLICITE OU LOGO QUE CONCLUÍDO O NEGÓCIO, CONTAS PORMENORIZADAS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISOS II e VIII DO DECRETO 81.871/78 E ART. 4º, INCISO V DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.	241
ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISO II DO DECRETO 81.871/78 – DENÚNCIA PARCIALMENTE PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.	241
ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – DEIXAR DE PRESTAR AO CLIENTE, QUANDO ESTE AS SOLICITE OU LOGO QUE CONCLUÍDO O NEGÓCIO, CONTAS PORMENORIZADAS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISOS II e VIII DO DECRETO 81.871/78 E ART. 4º, INCISO V DO CEP – DENÚNCIA PARCIALMENTE PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.	242
ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – DEIXAR DE PRESTAR AO CLIENTE, QUANDO ESTE AS SOLICITE OU LOGO QUE CONCLUÍDO O NEGÓCIO, CONTAS PORMENORIZADAS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISOS II e VIII DO DECRETO 81.871/78 E ART. 4º, INCISO V DO CEP – DENÚNCIA PARCIALMENTE PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.	243
ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – FALTA DE PROVAS – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVO.	265
ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – FALTA DE PROVAS – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVO.	266
ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – RETENÇÃO DE VALORES – TRANSGREDIR NORMAS DE ÉTICA PROFISSIONAL – DEIXAR DE EXERCER A PROFISSÃO COM ZELO, DISCRICÃO, LEALDADE E PROBIIDADE, OBSERVANDO AS PRESCRIÇÕES LEGAIS E REGULAMENTARES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISOS I, II e X DO DECRETO 81.871/78, ART. 3º, INCISO VI, ART. 4º, INCISO IV, E ART. 6º, INCISOS IV e XI DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO.	266
ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – ACORDO ENTRE AS PARTES – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVO.	270
ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – ACORDO ENTRE AS PARTES – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVO.	270
ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FO-	

REM CONFIADOS – RETENÇÃO DE VALORES – DEIXAR DE PRESTAR CONTAS – FALTA DE PROVAS – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVO. 271

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – RETENÇÃO DE VALORES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISO II DO DECRETO 81.871/78 E ART. 6º, INCISO IV DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO. 289

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – DEIXAR DE EXERCER A PROFISSÃO COM ZELO, DISCRIÇÃO, LEALDADE E PROBIIDADE, OBSERVANDO AS PRESCRIÇÕES LEGAIS E REGULAMENTARES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISOS II E X DO DECRETO 81.871/78 E ART. 3º, INCISO VI DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA. 290

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – RETENÇÃO DE VALORES – DEIXAR DE PRESTAR AO CLIENTE, QUANDO ESTE AS SOLICITE OU LOGO QUE CONCLUÍDO O NEGÓCIO, CONTAS PORMENORIZADAS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISOS II, VIII E X DO DECRETO 81.871/78, ART. 4º, INCISO V, E ART. 6º, INCISO IV DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO. 293

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – DEIXAR DE PRESTAR CONTAS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISOS II E VIII DO DECRETO 81.871/78 E ART. 4º, INCISO V DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA. 293

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – TRANSGREDIR NORMAS DE ÉTICA PROFISSIONAL – DEIXAR DE INTEIRAR-SE DE TODAS AS CIRCUNSTÂNCIAS DO NEGÓCIO ANTES DE OFERECÊ-LO – FALTA DE PROVAS – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVO. 294

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISO II DO DECRETO 81.871/78 – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA. 295

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – TRANSGREDIR NORMAS DE ÉTICA PROFISSIONAL – DEIXAR DE INTEIRAR-SE DE TODAS AS CIRCUNSTÂNCIAS DO NEGÓCIO ANTES DE OFERECÊ-LO – FALTA DE PROVAS – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVO. 297

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISO II DO DECRETO 81.871/78 – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA. 298

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – FALTA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISOS II E VIII DO DECRETO 81.871/78 E ART. 4º, INCISO V DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA. 300

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – FALTA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISOS II E VIII DO DECRETO 81.871/78 E ART. 4º, INCISO V DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA. 301

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISO II DO DECRETO 81.871/78 – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA. 315

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISO II DO DECRETO 81.871/78 – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA. 316

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – RETENÇÃO DE VALORES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISO II DO DECRETO 81.871/78 E ART. 6º, INCISO IV DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO. 316

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – RETENÇÃO DE VALORES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISOS II E X DO DECRETO 81.871/78 E ART. 6º, INCISO IV DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO. 316

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISO II DO DECRETO 81.871/78 – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA. 317

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – DEIXAR DE PRESTAR AO CLIENTE, QUANDO ESTE AS SOLICITE OU LOGO QUE CONCLUÍDO O NEGÓCIO, CONTAS PORMENORIZADAS – SOLICITAÇÃO DA QUERELANTE PARA O ARQUIVAMENTO DO PRESENTE PROCESSO DISCIPLINAR. DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVO. 318

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – PREJUÍZOS CAUSADOS À QUERELANTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISO II DO DECRETO 81.871/78 – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.	84
ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – PREJUÍZOS CAUSADOS À QUERELANTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISO II DO DECRETO 81.871/78 – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.	84
ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – PREJUÍZOS CAUSADOS À QUERELANTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISO II DO DECRETO 81.871/78 – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.	170
ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – PREJUÍZOS CAUSADOS AO QUERELANTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISO II DO DECRETO 81.871/78 – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.	247
ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – PREJUÍZOS CAUSADOS À QUERELANTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISO II DO DECRETO 81.871/78 – DENÚNCIA PARCIALMENTE PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.	247
ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – PREJUÍZOS CAUSADOS À QUERELANTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISO II DO DECRETO 81.871/78 – DENÚNCIA PARCIALMENTE PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.	248
ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – RETENÇÃO DE VALORES – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – NÃO CUMPRIMENTO DO ACORDO FIRMADO NA JUCON – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISOS II E X DO DECRETO 81.871/78 E ART. 6º, INCISO IV DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.	69
ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – RETENÇÃO DE VALORES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISO II DO DECRETO 81.871/78 E ART. 6º, INCISO IV DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO.	83
ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – RETENÇÃO DE VALORES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISOS II E X DO DECRETO 81.871/78 E ART. 6º, INCISO IV DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO.	84
ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – RETENÇÃO DE VALORES – PREJUÍZOS CAUSADOS AO QUERELANTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISOS II E X DO DECRETO 81.871/78 E ART. 6º, INCISO IV DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO.	85
ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – RETENÇÃO DE VALORES – PREJUÍZOS CAUSADOS AO QUERELANTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISOS II E X DO DECRETO 81.871/78 E ART. 6º, INCISO IV DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.	85
ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – RETENÇÃO DE VALORES – PREJUÍZOS CAUSADOS À QUERELANTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISO II DO DECRETO 81.871/78 E ART. 6º, INCISO IV DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.	86
ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – RETENÇÃO DE VALORES – PREJUÍZOS CAUSADOS AO QUERELANTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISO II DO DECRETO 81.871/78 E ART. 6º, INCISO IV DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.	86
ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – RETENÇÃO DE VALORES – ABANDONO DE NEGÓCIO – PREJUÍZOS CAUSADOS À QUERELANTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISO II DO DECRETO 81.871/78 E ART. 6º, INCISOS IV E XII DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO.	87
ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – RETENÇÃO DE VALORES – ABANDONO DE NEGÓCIO – PREJUÍZOS CAUSADOS À QUERELANTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISOS II E X DO DECRETO 81.871/78 E ART. 6º, INCISOS IV E XII DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO.	87
ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – RETENÇÃO DE VALORES – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – DEIXAR DE PRESTAR CONTAS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISOS II E VIII DO DECRETO 81.871/78 E ART. 6º, INCISO IV DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.	93
ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – RETENÇÃO DE VALORES – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – DEIXAR DE PRESTAR CONTAS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISOS II, VIII E X DO DECRETO 81.871/78, ART. 4º, INCISO V, E ART. 6º, INCISOS IV E XI DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.	95
ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – RETENÇÃO DE VALORES – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – DEIXAR DE CONTRATAR, POR ESCRITO E PREVIAMENTE, A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PROFISSIONAIS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISOS II, IX E X DO DECRETO 81.871/78, ART. 4º, INCISO IX, E ART. 6º, INCISO IV DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO	

E MULTA.....	95
ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – RETENÇÃO DE VALORES – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – PROMOVER TRANSAÇÕES IMOBILIÁRIAS CONTRA DISPOSIÇÃO LITERAL DA LEI – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISOS II E X DO DECRETO 81.871/78 E ART. 6º, INCISOS IV E XI DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.....	97
ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – RETENÇÃO DE VALORES – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – DEIXAR DE PRESTAR CONTAS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISOS II, VIII E X DO DECRETO 81.871/78 E ART. 6º, INCISO IV DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.....	97
ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – RETENÇÃO DE VALORES – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – NÃO CUMPRIMENTO DO ACORDO FIRMADO ENTRE AS PARTES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISOS II E X DO DECRETO 81.871/78 E ART. 6º, INCISO IV DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.....	97
ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – RETENÇÃO DE VALORES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISOS II E X DO DECRETO 81.871/78 E ART. 6º, INCISO IV DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.....	99
ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – RETENÇÃO DE VALORES – ABANDONO DE NEGÓCIO – PREJUÍZOS CAUSADOS AO QUERELANTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISOS II E VIII DO DECRETO 81.871/78 E ART. 6º, INCISOS IV E XII DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO.....	100
ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – RETENÇÃO DE VALORES – ABANDONO DE NEGÓCIO – PREJUÍZOS CAUSADOS AO QUERELANTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISOS II, VIII e X DO DECRETO 81.871/78 E ART. 6º, INCISOS IV E XII DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO.....	100
ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – RETENÇÃO DE VALORES – ABANDONO DE NEGÓCIO – PREJUÍZOS CAUSADOS AO QUERELANTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISOS II, VIII e X DO DECRETO 81.871/78 E ART. 6º, INCISOS IV E XII DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO.....	101
ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – RETENÇÃO DE VALORES – PREJUÍZOS CAUSADOS AO QUERELANTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISOS II E X DO DECRETO 81.871/78 E ART. 6º, INCISO IV DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO.....	101
ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – RETENÇÃO DE VALORES – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – DEIXAR DE COMUNICAR AO CONSELHO, NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, A ALTERAÇÃO DE SEUS DADOS CADASTRAIS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISOS II, IX E X DO DECRETO 81.871/78, ART. 6º, INCISO IV DO CEP, E ART. 38, INCISO I, LETRA “B” DA RESOLUÇÃO 327/92 DO COFECI – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.....	143
ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – RETENÇÃO DE VALORES – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – DEIXAR DE COMUNICAR AO CONSELHO, NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, A ALTERAÇÃO DE SEUS DADOS CADASTRAIS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISOS II, IX E X DO DECRETO 81.871/78, ART. 6º, INCISO IV DO CEP, E ART. 38, INCISO I, LETRA “B” DA RESOLUÇÃO 327/92 DO COFECI – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.....	143
ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – RETENÇÃO DE VALORES – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISOS II E X DO DECRETO 81.871/78 E ART. 6º, INCISOS IV E XI DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.....	144
ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – RETENÇÃO DE VALORES – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – TRANSGREDIR NORMAS DE ÉTICA PROFISSIONAL – ACUMPLICIAR-SE, POR QUALQUER FORMA, COM OS QUE EXERCEM ILEGALMENTE ATIVIDADES DE TRANSAÇÕES IMOBILIÁRIAS – FACILITAR O EXERCÍCIO DA PROFISSÃO DE CORRETOR DE IMÓVEIS À PESSOA NÃO INSCRITA NESTE CONSELHO – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISOS I E II DO DECRETO 81.871/78 E ART. 6º, INCISOS IV E IX DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.....	145
ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – RETENÇÃO DE VALORES – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – TRANSGREDIR NORMAS DE ÉTICA PROFISSIONAL – ACUMPLICIAR-SE, POR QUALQUER FORMA, COM OS QUE EXERCEM ILEGALMENTE ATIVIDADES DE TRANSAÇÕES IMOBILIÁRIAS – FACILITAR O EXERCÍCIO DA PROFISSÃO DE CORRETOR DE IMÓVEIS À PESSOA NÃO INSCRITA NESTE CONSELHO – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISOS I, II E X DO DECRETO 81.871/78 E ART. 6º, INCISOS IV E IX DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.....	145
ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – RETENÇÃO DE VALORES – PREJUÍZOS CAUSADOS À QUERELANTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISO II DO DECRETO 81.871/78 E ART. 6º, INCISO IV DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO.....	154
ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – RETENÇÃO DE VALORES – PREJUÍZOS CAUSADOS À QUERELANTE –	

INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISOS II E X DO DECRETO 81.871/78 E ART. 6º, INCISO IV DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO.....	154
ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – RETENÇÃO DE VALORES – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – AUSÊNCIA DE NEXO DE CAUSALIDADE COM INFRAÇÃO ÉTICA – ACORDO – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVO.....	155
ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – RETENÇÃO DE VALORES – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – AUSÊNCIA DE NEXO DE CAUSALIDADE COM INFRAÇÃO ÉTICA – ACORDO – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVO.....	156
ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – RETENÇÃO DE VALORES – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – AUSÊNCIA DE NEXO DE CAUSALIDADE COM INFRAÇÃO ÉTICA – ACORDO – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVO.....	156
ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – RETENÇÃO DE VALORES – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISO II DO DECRETO 81.871/78 E ART. 6º, INCISO IV DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.....	163
ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – RETENÇÃO DE VALORES – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISOS II E X DO DECRETO 81.871/78 E ART. 6º, INCISO IV DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.....	163
ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – RETENÇÃO DE VALORES – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – TRANSGRIDIR NORMAS DE ÉTICA PROFISSIONAL – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISOS I E II DO DECRETO 81.871/78 E ART. 6º, INCISO IV DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.....	166
ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – RETENÇÃO DE VALORES – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – TRANSGRIDIR NORMAS DE ÉTICA PROFISSIONAL – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISOS I, II E X DO DECRETO 81.871/78 E ART. 6º, INCISO IV DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.....	167
ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – RETENÇÃO DE VALORES – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – TRANSGRIDIR NORMAS DE ÉTICA PROFISSIONAL – DEIXAR DE PRESTAR CONTAS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISOS I, II E X DO DECRETO 81.871/78, ART. 4º, INCISO V, E ART. 6º, INCISO IV DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.....	167
ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – RETENÇÃO DE VALORES – PREJUIZOS CAUSADOS AO QUERELANTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISO II DO DECRETO 81.871/78 E ART. 6º, INCISO IV DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO.....	171
ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – RETENÇÃO DE VALORES – PREJUIZOS CAUSADOS AO QUERELANTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISOS II E X DO DECRETO 81.871/78 E ART. 6º, INCISO IV DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO.....	172
ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – RETENÇÃO DE VALORES – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – ABANDONAR OS NEGÓCIOS CONFIADOS A SEUS CUIDADOS SEM MOTIVO JUSTO E PRÉVIA CIÊNCIA DO CLIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISO II DO DECRETO 81.871/78 E ART. 6º, INCISOS IV, XI E XII DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.....	185
ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – RETENÇÃO DE VALORES – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – ABANDONAR OS NEGÓCIOS CONFIADOS A SEUS CUIDADOS SEM MOTIVO JUSTO E PRÉVIA CIÊNCIA DO CLIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISOS II E X DO DECRETO 81.871/78 E ART. 6º, INCISOS IV, XI E XII DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.....	185
ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – RETENÇÃO DE VALORES – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – PROMOVER TRANSAÇÕES IMOBILIÁRIAS CONTRA DISPOSIÇÃO LITERAL DA LEI – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISOS II E X DO DECRETO 81.871/78 E ART. 6º, INCISOS IV E XI DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.....	185
ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – RETENÇÃO DE VALORES – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – PROMOVER TRANSAÇÕES IMOBILIÁRIAS CONTRA DISPOSIÇÃO LITERAL DA LEI – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISOS II E X DO DECRETO 81.871/78 E ART. 6º, INCISOS IV E XI DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.....	186
ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – RETENÇÃO DE VALORES – TRANSGRIDIR NORMAS DE ÉTICA PROFISSIONAL – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISOS I, II E X DO DECRETO 81.871/78 E ART. 6º, INCISO IV DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.....	197
ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – RETENÇÃO DE VALORES – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISOS II E X DO DECRETO 81.871/78 E ART. 6º, INCISO IV DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.....	198

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – RETENÇÃO DE VALORES – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISOS II E X DO DECRETO 81.871/78 E ART. 6º, INCISO IV DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA. 199

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – RETENÇÃO DE VALORES – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – TRANSGREDIR NORMAS DE ÉTICA PROFISSIONAL – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISOS I, II E X DO DECRETO 81.871/78 E ART. 6º, INCISO IV DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA. 213

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – RETENÇÃO DE VALORES – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISO II DO DECRETO 81.871/78 E ART. 6º, INCISO IV DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA. 213

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – RETENÇÃO DE VALORES – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISOS II E X DO DECRETO 81.871/78 E ART. 6º, INCISO IV DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA. 214

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – RETENÇÃO DE VALORES – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – DEIXAR DE COMUNICAR IMEDIATAMENTE AO CLIENTE O RECEBIMENTO DE VALORES OU DOCUMENTOS A ELE DESTINADOS – DEIXAR DE PRESTAR CONTAS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISOS II E X DO DECRETO 81.871/78, ART. 4º, INCISOS IV, V E VIII, E ART. 6º, INCISO IV DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA. 214

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – RETENÇÃO DE VALORES – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – DEIXAR DE COMUNICAR IMEDIATAMENTE AO CLIENTE O RECEBIMENTO DE VALORES OU DOCUMENTOS A ELE DESTINADOS – DEIXAR DE PRESTAR CONTAS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISOS II E X DO DECRETO 81.871/78, ART. 4º, INCISOS IV, V E VIII, E ART. 6º, INCISO IV DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA. 215

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – RETENÇÃO DE VALORES – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – DEIXAR DE COMUNICAR IMEDIATAMENTE AO CLIENTE O RECEBIMENTO DE VALORES OU DOCUMENTOS A ELE DESTINADOS – DEIXAR DE PRESTAR CONTAS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISOS II E X DO DECRETO 81.871/78, ART. 4º, INCISOS IV, V E VIII, E ART. 6º, INCISO IV DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA. 215

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – RETENÇÃO DE VALORES – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – DEIXAR DE COMUNICAR IMEDIATAMENTE AO CLIENTE O RECEBIMENTO DE VALORES OU DOCUMENTOS A ELE DESTINADOS – DEIXAR DE PRESTAR CONTAS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISOS II E X DO DECRETO 81.871/78, ART. 4º, INCISOS IV, V E VIII, E ART. 6º, INCISO IV DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA. 216

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – RETENÇÃO DE VALORES – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – DEIXAR DE COMUNICAR IMEDIATAMENTE AO CLIENTE O RECEBIMENTO DE VALORES OU DOCUMENTOS A ELE DESTINADOS – DEIXAR DE PRESTAR CONTAS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISO II DO DECRETO 81.871/78 E ART. 6º, INCISO IV DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA. 217

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – RETENÇÃO DE VALORES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISOS II E X DO DECRETO 81.871/78 E ART. 6º, INCISO IV DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA. 217

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – RETENÇÃO DE VALORES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISOS II E X DO DECRETO 81.871/78 E ART. 6º, INCISO IV DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA. 218

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – RETENÇÃO DE VALORES – ABANDONO DE NEGÓCIO – PREJUÍZOS CAUSADOS À QUERELANTE – FALTA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISOS II, VIII E X DO DECRETO 81.871/78, ART. 4º, INCISOS II E V, E ART. 6º, INCISOS IV, XI E XII DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO. 218

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – RETENÇÃO DE VALORES – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISOS II E X DO DECRETO 81.871/78 E ART. 6º, INCISO IV DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA. 238

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – RETENÇÃO DE VALORES – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISOS II E X DO DECRETO 81.871/78 E ART. 6º, INCISO IV DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA. 241

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – RETENÇÃO DE VALORES – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISOS II E X DO DECRETO 81.871/78 E ART. 6º, INCISO IV DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA. 242

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – RETENÇÃO DE VALORES – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISOS II E X DO DECRETO 81.871/78 E ART. 6º, INCISO IV DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA. 243

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – RETENÇÃO DE VALORES – PREJUÍZOS CAUSADOS À QUERELANTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISOS II E X DO DECRETO 81.871/78 E ART. 6º, INCISO IV DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.....	249
ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – RETENÇÃO DE VALORES – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISO II DO DECRETO 81.871/78 E ART. 6º, INCISO IV DO CEP – DENÚNCIA PARCIALMENTE PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.....	263
ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – RETENÇÃO DE VALORES – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISOS II E X DO DECRETO 81.871/78 E ART. 6º, INCISO IV DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.....	263
ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – RETENÇÃO DE VALORES – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISOS II E X DO DECRETO 81.871/78 E ART. 6º, INCISO IV DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.....	264
ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – RETENÇÃO DE VALORES – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISOS II E X DO DECRETO 81.871/78 E ART. 6º, INCISO IV DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.....	264
ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – RETENÇÃO DE VALORES – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – TRANSGRIDIR NORMAS DE ÉTICA PROFISSIONAL – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISOS I, II E X DO DECRETO 81.871/78 E ART. 6º, INCISOS IV E XI DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.....	264
ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – RETENÇÃO DE VALORES – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISOS II E X DO DECRETO 81.871/78 E ART. 6º, INCISO IV DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.....	265
ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – RETENÇÃO DE VALORES – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – TRANSGRIDIR NORMAS DE ÉTICA PROFISSIONAL – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISOS I, II E X DO DECRETO 81.871/78, ART. 3º, INCISO VI, E ART. 6º, INCISOS IV E XI DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.....	266
ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – RETENÇÃO DE VALORES – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISO II DO DECRETO 81.871/78 E ART. 6º, INCISO IV DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.....	267
ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – RETENÇÃO DE VALORES – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISOS II E X DO DECRETO 81.871/78 E ART. 6º, INCISO IV DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.....	267
ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – RETENÇÃO DE VALORES – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – DEIXAR DE EXERCER A PROFISSÃO COM ZELO, DISCRICÃO, LEALDADE E PROIBIDADE, OBSERVANDO AS PRESCRIÇÕES LEGAIS E REGULAMENTARES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISOS II E X DO DECRETO 81.871/78, ART. 3º, INCISO VI, E ART. 6º, INCISO IV DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.....	270
ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – RETENÇÃO DE VALORES – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – DEIXAR DE PRESTAR AO CLIENTE, QUANDO ESTE AS SOLICITE OU LOGO QUE CONCLUÍDO O NEGÓCIO, CONTAS PORMENORIZADAS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISOS II E X DO DECRETO 81.871/78, ART. 4º, INCISO V, E ART. 6º, INCISOS IV E XI DO CEP – DENÚNCIA PARCIALMENTE PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.....	271
ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – RETENÇÃO DE VALORES – PREJUÍZOS CAUSADOS AO QUERELANTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISOS II E X DO DECRETO 81.871/78 E ART. 6º, INCISO IV DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO.....	275
ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – RETENÇÃO DE VALORES – PREJUÍZOS CAUSADOS AO QUERELANTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISOS II E X DO DECRETO 81.871/78 E ART. 6º, INCISO IV DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO.....	275
ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – RETENÇÃO DE VALORES – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISO II DO DECRETO 81.871/78 E ART. 6º, INCISO IV DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.....	287
ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – RETENÇÃO DE VALORES – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISOS II E X DO DECRETO 81.871/78 E ART. 6º, INCISO IV DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.....	287
ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – RETENÇÃO DE VALORES – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISO II DO DECRETO 81.871/78 E ART. 6º, INCISO IV DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.....	288

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – RETENÇÃO DE VALORES – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISOS II E X DO DECRETO 81.871/78 E ART. 6º, INCISO IV DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA. 288

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – RETENÇÃO DE VALORES – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISO II DO DECRETO 81.871/78 E ART. 6º, INCISO IV DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA. 288

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – RETENÇÃO DE VALORES – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISOS II E X DO DECRETO 81.871/78 E ART. 6º, INCISO IV DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA. 289

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – RETENÇÃO DE VALORES – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISO II DO DECRETO 81.871/78 E ART. 6º, INCISO IV DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA. 293

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – RETENÇÃO DE VALORES – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISOS II E X DO DECRETO 81.871/78 E ART. 6º, INCISO IV DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA. 294

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – RETENÇÃO DE VALORES – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISOS II E X DO DECRETO 81.871/78 E ART. 6º, INCISO IV DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA. 294

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – RETENÇÃO DE VALORES – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – DEIXAR DE PRESTAR AO CLIENTE, QUANDO ESTE AS SOLICITE OU LOGO QUE CONCLUÍDO O NEGÓCIO, CONTAS PORMENORIZADAS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISOS II, VIII E X DO DECRETO 81.871/78, ART. 4º, INCISO V, E ART. 6º, INCISO IV DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – MULTA. 295

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – RETENÇÃO DE VALORES – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – DEIXAR DE PRESTAR AO CLIENTE, QUANDO ESTE AS SOLICITE OU LOGO QUE CONCLUÍDO O NEGÓCIO, CONTAS PORMENORIZADAS – TRANSGREDIR NORMAS DE ÉTICA PROFISSIONAL – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISOS I E II DO DECRETO 81.871/78, ART. 4º, INCISO V, E ART. 6º, INCISO IV DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – MULTA – VOTO DIVERGENTE. 296

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – RETENÇÃO DE VALORES – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – DEIXAR DE PRESTAR AO CLIENTE, QUANDO ESTE AS SOLICITE OU LOGO QUE CONCLUÍDO O NEGÓCIO, CONTAS PORMENORIZADAS – TRANSGREDIR NORMAS DE ÉTICA PROFISSIONAL – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISOS I, II E X DO DECRETO 81.871/78, ART. 4º, INCISO V, E ART. 6º, INCISO IV DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – MULTA – VOTO DIVERGENTE. 296

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – RETENÇÃO DE VALORES – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – DEIXAR DE PRESTAR AO CLIENTE, QUANDO ESTE AS SOLICITE OU LOGO QUE CONCLUÍDO O NEGÓCIO, CONTAS PORMENORIZADAS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISOS II, VIII E X DO DECRETO 81.871/78, ART. 4º, INCISO V, E ART. 6º, INCISO IV DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – MULTA. 299

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – RETENÇÃO DE VALORES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISOS II E X DO DECRETO 81.871/78 E ART. 6º, INCISO IV DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA. 306

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – RETENÇÃO DE VALORES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISOS II E X DO DECRETO 81.871/78 E ART. 6º, INCISO IV DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA. 306

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – RETENÇÃO DE VALORES – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – DEIXAR DE PRESTAR AO CLIENTE, QUANDO ESTE AS SOLICITE OU LOGO QUE CONCLUÍDO O NEGÓCIO, CONTAS PORMENORIZADAS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISOS II, VIII E X DO DECRETO 81.871/78, ART. 4º, INCISOS V E VII, E ART. 6º, INCISO IV DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA. 317

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – RETENÇÃO DE VALORES – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISOS II E X DO DECRETO 81.871/78 E ART. 6º, INCISO IV DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA. 317

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – RETENÇÃO DE VALORES – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – DEIXAR DE PRESTAR AO CLIENTE, QUANDO ESTE AS SOLICITE OU LOGO QUE CONCLUÍDO O NEGÓCIO, CONTAS PORMENORIZADAS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISOS I, II E X DO DECRETO 81.871/78, ART. 4º, INCISO V, E ART. 6º, INCISO IV DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA. 318

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – RETENÇÃO INDEVIDA DE VALORES – PREJUDICAR, POR DOLO OU

CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISOS II E X DO DECRETO 81.871/78 E ART. 6º, INCISO IV DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO.....	300
ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – TRANSGREDIR NORMAS DE ÉTICA PROFISSIONAL – DESÍDIA – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – DEIXAR DE PRESTAR AO CLIENTE, QUANDO ESTE AS SOLICITE OU LOGO QUE CONCLUÍDO O NEGÓCIO, CONTAS PORMENORIZADAS – FALTA DE PROVAS – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVO.....	98
ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – TRANSGREDIR NORMAS DE ÉTICA PROFISSIONAL – PRATICAR QUAISQUER ATOS DE CONCORRÊNCIA DESLEAL AOS COLEGAS – ACEITAR INCUMBÊNCIA DE TRANSAÇÃO QUE ESTEJA ENTREGUE A OUTRO CORRETOR DE IMÓVEIS SEM DAR-LHE PRÉVIO CONHECIMENTO POR ESCRITO – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISO I DO DECRETO 81.871/78 E ART. 6º, INCISOS X E XV DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.....	123
ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – TRANSGREDIR NORMAS DE ÉTICA PROFISSIONAL – DEIXAR DE CONTRATAR, POR ESCRITO E PREVIAMENTE, A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PROFISSIONAIS – INFRAÇÃO ÉTICA DISCIPLINAR CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISO I DO DECRETO 81.871/78 E ART. 4º, INCISO IX DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.....	187
ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – TRANSGREDIR NORMAS DE ÉTICA PROFISSIONAL – DESÍDIA – RETENÇÃO DE VALORES – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – DEIXAR DE PRESTAR AO CLIENTE, QUANDO ESTE AS SOLICITE OU LOGO QUE CONCLUÍDO O NEGÓCIO, CONTAS PORMENORIZADAS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISOS I, II E X DO DECRETO 81.871/78, ART. 4º, INCISO V, E ART. 6º, INCISO IV DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.....	239
ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – TRANSGREDIR NORMAS DE ÉTICA PROFISSIONAL – DESÍDIA – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – DEIXAR DE ZELAR PELA SUA COMPETÊNCIA EXCLUSIVA NA ORIENTAÇÃO TÉCNICA DO NEGÓCIO, RESERVANDO AO CLIENTE A DECISÃO DO QUE LHE INTERESSAR PESSOALMENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISOS I, II E X DO DECRETO 81.871/78 E ART. 4º, INCISO VI DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.....	297
ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO E INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA	
ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO E INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA – DESÍDIA – RETENÇÃO DE DOCUMENTOS E DE VALORES – ATO QUE A LEI DEFINA COMO CRIME – ESCLARECIMENTOS INSUFICIENTES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.....	280
ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO NÃO CONCLUÍDA	
ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO NÃO CONCLUÍDA – RETENÇÃO INDEVIDA DE VALORES – ATO QUE A LEI DEFINA COMO CRIME – AUSÊNCIA DE DEFESA – PRESUNÇÃO DE VERACIDADE DOS FATOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.....	325
ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO NÃO CONCLUÍDA – RETENÇÃO INDEVIDA DE VALORES – ATO QUE A LEI DEFINA COMO CRIME – AUSÊNCIA DE DEFESA – PRESUNÇÃO DE VERACIDADE DOS FATOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.....	325
ADMINISTRAÇÃO IMOBILIÁRIA	
ADMINISTRAÇÃO IMOBILIÁRIA – RETENÇÃO ILEGAL DE VALORES – ATO QUE A LEI DEFINA COMO CRIME – AUSÊNCIA DE DEFESA – PRESUNÇÃO DE VERACIDADE DOS FATOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.....	129
COMISSÃO EM INTERMEDIÇÃO DE IMÓVEL CONCLUÍDA	
COMISSÃO EM INTERMEDIÇÃO DE IMÓVEL CONCLUÍDA – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVO.....	303
COMISSÃO EM INTERMEDIÇÃO DE IMÓVEL CONCLUÍDA – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVO.....	304
CONCORRÊNCIA DESLEAL	
CONCORRÊNCIA DESLEAL – APRESENTOU E-MAIL COM O ANÚNCIO, EM QUE NÃO FICOU CONFIGURADA A INFRAÇÃO ÉTICA – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVAMENTO.....	253
CONDUTA DESAIROSA COM OS COLEGAS DE CLASSE	
CONDUTA DESAIROSA COM OS COLEGAS DE CLASSE – TRANSGREDIR NORMAS ÉTICAS – INFRAÇÃO ÉTICA DISCIPLINAR CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISO I DO DECRETO 81.871/78 E ART. 3º, INCISOS I, V, VI, VIII E X DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.....	171
CONDUTA DESAIROSA COM OS COLEGAS DE CLASSE – TRANSGREDIR NORMAS ÉTICAS – INFRAÇÃO ÉTICA DISCIPLINAR CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISO I DO DECRETO 81.871/78 E ART. 3º, INCISOS I, V, VI, VIII E X DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.....	171
CONDUTA DESAIROSA EM FACE DO CRECI-SP	

CONDUTA DESAIROSA EM FACE DO CRECI-SP – DEIXAR DE CONSIDERAR A PROFISSÃO COMO ALTO TÍTULO DE HONRA – INFRAÇÃO ÉTICA DISCIPLINAR CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISO I DO DECRETO 81.871/78 E ART. 3º, INCISO I DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA. 74

CONDUTA DESAIROSA EM FACE DO CRECI-SP – DEIXAR DE CONSIDERAR A PROFISSÃO COMO ALTO TÍTULO DE HONRA – DEIXAR DE PRESTIGIAR AS ENTIDADES DE CLASSE – DEIXAR DE DEFENDER OS DIREITOS E PRERROGATIVAS PROFISSIONAIS E A REPUTAÇÃO DA CLASSE – INFRAÇÃO ÉTICA DISCIPLINAR CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISO I DO DECRETO 81.871/78 E ART. 3º, INCISOS I, II E VII DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA. 99

CONDUTA DESAIROSA EM FACE DO CRECI-SP – DEIXAR DE CONSIDERAR A PROFISSÃO COMO ALTO TÍTULO DE HONRA – DEIXAR DE PRESTIGIAR AS ENTIDADES DE CLASSE – DEIXAR DE DEFENDER OS DIREITOS E PRERROGATIVAS PROFISSIONAIS E A REPUTAÇÃO DA CLASSE – INFRAÇÃO ÉTICA DISCIPLINAR CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISO I DO DECRETO 81.871/78 E ART. 3º, INCISOS I, II E VII DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA. 102

CONDUTA DESAIROSA EM FACE DO CRECI-SP – DEIXAR DE CONSIDERAR A PROFISSÃO COMO ALTO TÍTULO DE HONRA – DEIXAR DE PRESTIGIAR AS ENTIDADES DE CLASSE – DEIXAR DE ZELAR PELA EXISTÊNCIA, FINS E PRESTÍGIO DOS CONSELHOS FEDERAIS – INFRAÇÃO ÉTICA DISCIPLINAR CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISO I DO DECRETO 81.871/78 E ART. 3º, INCISOS I, II, IV E X DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA..... 125

CONDUTA DESAIROSA EM FACE DO CRECI-SP – DEIXAR DE CONSIDERAR A PROFISSÃO COMO ALTO TÍTULO DE HONRA – DEIXAR DE PRESTIGIAR AS ENTIDADES DE CLASSE – DEIXAR DE ZELAR PELA EXISTÊNCIA, FINS E PRESTÍGIO DO CONSELHO REGIONAL – INFRAÇÃO ÉTICA DISCIPLINAR CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISO I DO DECRETO 81.871/78 E ART. 3º, INCISOS I, II, IV E VII DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA. 237

CONDUTA DESAIROSA EM FACE DO CRECI-SP – DEIXAR DE CONSIDERAR A PROFISSÃO COMO ALTO TÍTULO DE HONRA – DEIXAR DE PRESTIGIAR AS ENTIDADES DE CLASSE – DEIXAR DE DEFENDER OS DIREITOS E PRERROGATIVAS PROFISSIONAIS E A REPUTAÇÃO DA CLASSE – INFRAÇÃO ÉTICA DISCIPLINAR CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISO I DO DECRETO 81.871/78 E ART. 3º, INCISOS I, II, V, VII E VIII DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA. 244

CONDUTA DESAIROSA EM FACE DO CRECI-SP – DEIXAR DE PRESTIGIAR O EXERCÍCIO DA PROFISSÃO – INFRAÇÃO ÉTICA DISCIPLINAR CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 3º, INCISO XII DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA. 74

CONDUTA DESAIROSA EM FACE DO CRECI-SP – INFRAÇÃO ÉTICA DISCIPLINAR CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISO I DO DECRETO 81.871/78 E ART. 3º, INCISOS II, IV E VII DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA. .58

FALTA DE RELAÇÃO JURÍDICA NEGOCIAL – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – AUSÊNCIA DE NEXO DE CAUSALIDADE – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVO..... 227

INTERMEDIÇÃO DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL

INTERMEDIÇÃO DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL – DESÍDIA – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIAADOS – RETENÇÃO DE VALORES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISOS II E X DO DECRETO 81.871/78 E ART. 6º, INCISO IV DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO..... 198

INTERMEDIÇÃO DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL – DESRESPEITO ÀS PRERROGATIVAS DA PROFISSÃO – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISO I DO DECRETO 81.871/78 E ART. 6º, INCISOS VI, VII E XVI DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA..... 84

INTERMEDIÇÃO DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL – DESRESPEITO ÀS PRERROGATIVAS DA PROFISSÃO – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISO I DO DECRETO 81.871/78 E ART. 6º, INCISOS VI, VII E XVI DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA..... 99

INTERMEDIÇÃO DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL – DESRESPEITO ÀS PRERROGATIVAS DA PROFISSÃO – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISO I DO DECRETO 81.871/78 E ART. 6º, INCISOS VI, VII E XVI DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA..... 100

INTERMEDIÇÃO DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL – DESRESPEITO ÀS PRERROGATIVAS DA PROFISSÃO – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISO II DO DECRETO 81.871/78 E ART. 6º, INCISO VI DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA. 103

INTERMEDIÇÃO DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL – DESRESPEITO ÀS PRERROGATIVAS DA PROFISSÃO – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISO I DO DECRETO 81.871/78 E ART. 6º, INCISO VI DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA. 153

INTERMEDIÇÃO DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL – DESRESPEITO ÀS PRERROGATIVAS DA PROFISSÃO – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISO I DO DECRETO 81.871/78 E ART. 6º, INCISOS VI E VII DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA..... 155

INTERMEDIÇÃO DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL – DESRESPEITO ÀS PRERROGATIVAS DA PROFISSÃO – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – AUSÊNCIA DE NEXO DE CAUSALIDADE COM INFRAÇÃO ÉTICA – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVO. 249

INTERMEDIÇÃO DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL – DESRESPEITO ÀS PRERROGATIVAS DA PROFISSÃO – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISO I DO DECRETO 81.871/78 E ART. 6º, INCISO VI DO CEP – DENÚNCIA

PARCIALMENTE PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.....	250
INTERMEDIÇÃO DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL – DESRESPEITO ÀS PRERROGATIVAS DA PROFISSÃO – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISO I DO DECRETO 81.871/78 E ART. 6º, INCISO VI DO CEP – DENÚNCIA PARCIALMENTE PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.....	250
INTERMEDIÇÃO DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – AUSÊNCIA DE NEXO DE CAUSALIDADE COM INFRAÇÃO ÉTICA – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVO.....	246
INTERMEDIÇÃO DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – AUSÊNCIA DE NEXO DE CAUSALIDADE COM INFRAÇÃO ÉTICA – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVO.....	246
INTERMEDIÇÃO DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL CONCLUÍDA	
INTERMEDIÇÃO DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL CONCLUÍDA – FACILITAÇÃO DE EXERCÍCIO IRREGULAR DA PROFISSÃO – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVO.....	192
INTERMEDIÇÃO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO	
INTERMEDIÇÃO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – ESCLARECIMENTOS INSUFICIENTES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA.....	309
INTERMEDIÇÃO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – ESCLARECIMENTOS INSUFICIENTES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA.....	309
INTERMEDIÇÃO DE IMÓVEIS	
INTERMEDIÇÃO DE IMÓVEIS – TRANSGRESSÃO DE NORMAS DE ÉTICA PROFISSIONAL – EXERCER A PROFISSÃO COM ZELO, DISCRICÃO, LEALDADE E PROBIDADE, OBSERVANDO AS PRESCRIÇÕES LEGAIS E REGULAMENTARES – DESVIAR, POR QUALQUER MODO, CLIENTE DE OUTRO CORRETOR DE IMÓVEIS – ACEITAR INCUMBÊNCIA DE TRANSAÇÃO QUE ESTEJA ENTREGUE A OUTRO CORRETOR DE IMÓVEIS SEM DAR-LHE PRÉVIO CONHECIMENTO POR ESCRITO – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISO I DO DECRETO 81.871/78, ART. 3º, INCISOS V, VI E IX, E ART. 6º, INCISOS VII, XV E XVI DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.....	215
INTERMEDIÇÃO DE IMÓVEIS – TRANSGRESSÃO DE NORMAS DE ÉTICA PROFISSIONAL – EXERCER A PROFISSÃO COM ZELO, DISCRICÃO, LEALDADE E PROBIDADE, OBSERVANDO AS PRESCRIÇÕES LEGAIS E REGULAMENTARES – DESVIAR, POR QUALQUER MODO, CLIENTE DE OUTRO CORRETOR DE IMÓVEIS – ACEITAR INCUMBÊNCIA DE TRANSAÇÃO QUE ESTEJA ENTREGUE A OUTRO CORRETOR DE IMÓVEIS SEM DAR-LHE PRÉVIO CONHECIMENTO POR ESCRITO – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISO I DO DECRETO 81.871/78, ART. 3º, INCISOS V, VI E IX, E ART. 6º, INCISOS VII, XV E XVI DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.....	216
INTERMEDIÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – AUSÊNCIA DE NEXO DE CAUSALIDADE COM INFRAÇÃO ÉTICA – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVO.....	321
INTERMEDIÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – AUSÊNCIA DE NEXO DE CAUSALIDADE COM INFRAÇÃO ÉTICA – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVO.....	321
INTERMEDIÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – AUSÊNCIA DE NEXO DE CAUSALIDADE COM INFRAÇÃO ÉTICA – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVO.....	322
INTERMEDIÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – RETENÇÃO DE VALORES – DEIXAR DE INTEIRAR-SE DE TODAS AS CIRCUNSTÂNCIAS DO NEGÓCIO ANTES DE OFERECÊ-LO – DEIXAR DE RESTITUIR AO CLIENTE OS PAPÉIS DE QUE NÃO MAIS NECESSITE – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISOS II E X DO DECRETO 81.871/78, ART. 4º, INCISOS I, III E VII, E ART. 6º, INCISOS IV E XI DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO.....	142
INTERMEDIÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – RETENÇÃO DE VALORES – DEIXAR DE PRESTAR AO CLIENTE, QUANDO ESTE AS SOLICITE OU LOGO QUE CONCLUÍDO O NEGÓCIO, CONTAS PORMENORIZADAS – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISOS II, VIII E X DO DECRETO 81.871/78, ART. 4º, INCISO V E ART. 6º, INCISO IV DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.....	67
INTERMEDIÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – RETENÇÃO DE VALORES – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISOS II E X DO DECRETO 81.871/78 E ART. 6º, INCISO IV DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.....	210
INTERMEDIÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – RETENÇÃO DE VALORES – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – FALTA DE PROVAS – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVO.....	210
INTERMEDIÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – RETENÇÃO DE VALORES – PROMOÇÃO DE TRANSAÇÕES QUE, POR QUALQUER FORMA, PREJUDIQUEM INTERESSES DE TERCEIROS – FALTA DE PROVAS – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVO.....	119
INTERMEDIÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – TRANSGRESSÃO DE NORMAS DE ÉTICA PROFISSIONAL – ACEITAR INCUMBÊNCIA DE TRANSAÇÃO QUE ESTEJA ENTREGUE A OUTRO CORRETOR DE IMÓVEIS SEM DAR-LHE PRÉVIO CONHECIMENTO POR ESCRITO	

- FALTA DE PROVAS – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVO 122

INTERMEDIÇÃO DE IMÓVEL – TRANSGREDIR NORMAS DE ÉTICA PROFISSIONAL – FACILITAR O EXERCÍCIO DA PROFISSÃO DE CORRETOR DE IMÓVEIS À PESSOA NÃO INSCRITA NESTE CONSELHO – ACUMPLIAR-SE, POR QUALQUER FORMA, COM OS QUE EXERCEM ILEGALMENTE ATIVIDADES DE TRANSAÇÕES IMOBILIÁRIAS – FALTA DE PROVAS – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVO 91

INTERMEDIÇÃO DE IMÓVEL – TRANSGREDIR NORMAS DE ÉTICA PROFISSIONAL – FACILITAR O EXERCÍCIO DA PROFISSÃO DE CORRETOR DE IMÓVEIS À PESSOA NÃO INSCRITA NESTE CONSELHO – ACUMPLIAR-SE, POR QUALQUER FORMA, COM OS QUE EXERCEM ILEGALMENTE ATIVIDADES DE TRANSAÇÕES IMOBILIÁRIAS – FALTA DE PROVAS – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVO 91

INTERMEDIÇÃO DE IMÓVEL – TRANSGREDIR NORMAS DE ÉTICA PROFISSIONAL – FACILITAR O EXERCÍCIO DA PROFISSÃO DE CORRETOR DE IMÓVEIS À PESSOA NÃO INSCRITA NESTE CONSELHO – ACUMPLIAR-SE, POR QUALQUER FORMA, COM OS QUE EXERCEM ILEGALMENTE ATIVIDADES DE TRANSAÇÕES IMOBILIÁRIAS – FALTA DE PROVAS – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVO 91

INTERMEDIÇÃO DE IMÓVEL – TRANSGREDIR NORMAS DE ÉTICA PROFISSIONAL – FACILITAR O EXERCÍCIO DA PROFISSÃO DE CORRETOR DE IMÓVEIS À PESSOA NÃO INSCRITA NESTE CONSELHO – ACUMPLIAR-SE, POR QUALQUER FORMA, COM OS QUE EXERCEM ILEGALMENTE ATIVIDADES DE TRANSAÇÕES IMOBILIÁRIAS – FALTA DE PROVAS – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVO 121

INTERMEDIÇÃO DE IMÓVEL – TRANSGREDIR NORMAS DE ÉTICA PROFISSIONAL – FACILITAR O EXERCÍCIO DA PROFISSÃO DE CORRETOR DE IMÓVEIS À PESSOA NÃO INSCRITA NESTE CONSELHO – ACUMPLIAR-SE, POR QUALQUER FORMA, COM OS QUE EXERCEM ILEGALMENTE ATIVIDADES DE TRANSAÇÕES IMOBILIÁRIAS – FALTA DE PROVAS – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVO 122

INTERMEDIÇÃO DE IMÓVEL – TRANSGREDIR NORMAS DE ÉTICA PROFISSIONAL – DEIXAR DE EXERCER A PROFISSÃO COM ZELO, DISCRICÃO, LEALDADE E PROBIDADE, OBSERVANDO AS PRESCRIÇÕES LEGAIS E REGULAMENTARES – INFRAÇÃO ÉTICA DISCIPLINAR CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISO I DO DECRETO 81.871/78 E ART. 3º, INCISO VI DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA 186

INTERMEDIÇÃO DE IMÓVEL – TRANSGREDIR NORMAS DE ÉTICA PROFISSIONAL – DEIXAR DE EXERCER A PROFISSÃO COM ZELO, DISCRICÃO, LEALDADE E PROBIDADE, OBSERVANDO AS PRESCRIÇÕES LEGAIS E REGULAMENTARES – FALTA DE PROVAS – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVO 242

INTERMEDIÇÃO DE IMÓVEL – TRANSGREDIR NORMAS DE ÉTICA PROFISSIONAL – DEIXAR DE CONSIDERAR A PROFISSÃO COMO ALTO TÍTULO DE HONRA – DEIXAR DE RELACIONAR-SE COM OS COLEGAS DENTRO DOS PRINCÍPIOS DE CONSIDERAÇÃO, RESPEITO E SOLIDARIEDADE, EM CONSONÂNCIA COM OS PRECEITOS DE HARMONIA DA CLASSE – INFRAÇÃO ÉTICA DISCIPLINAR CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISO I DO DECRETO 81.871/78 E ART. 3º, INCISOS I, X E XI DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA 269

INTERMEDIÇÃO DE IMÓVEL – TRANSGREDIR NORMAS DE ÉTICA PROFISSIONAL – DEIXAR DE CONSIDERAR A PROFISSÃO COMO ALTO TÍTULO DE HONRA E NÃO PRATICAR NEM PERMITIR A PRÁTICA DE ATOS QUE COMPROMETAM A SUA DIGNIDADE – DEIXAR DE RELACIONAR-SE COM OS COLEGAS DENTRO DOS PRINCÍPIOS DE CONSIDERAÇÃO, RESPEITO E SOLIDARIEDADE, EM CONSONÂNCIA COM OS PRECEITOS DE HARMONIA DA CLASSE – FALTA DE PROVAS – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVO 269

INTERMEDIÇÃO DE IMÓVEL CONCLUÍDA

INTERMEDIÇÃO DE IMÓVEL CONCLUÍDA – ACUMPLIAR-SE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 6º, INCISO IX DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA 126

INTERMEDIÇÃO DE IMÓVEL CONCLUÍDA – ACUMPLIAR-SE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISO I DO DECRETO 81.871/78 E ART. 6º, INCISO IX DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA 128

INTERMEDIÇÃO DE IMÓVEL CONCLUÍDA – DESIDIA – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISO II DO DECRETO 81.871/78 – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA 126

INTERMEDIÇÃO DE IMÓVEL CONCLUÍDA – FALTA DE INFORMAÇÕES RELEVANTES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISO I DO DECRETO 81.871/78 E ART. 4º, INCISOS I E II DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA 57

INTERMEDIÇÃO DE IMÓVEL CONCLUÍDA – NÃO ENTREGA DE DOCUMENTOS AO CLIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISO I DO DECRETO 81.871/78 – ART. 4º, INCISO VII DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA 302

INTERMEDIÇÃO DE IMÓVEL CONCLUÍDA – NÃO ENTREGA DE DOCUMENTOS AO CLIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISO I DO DECRETO 81.871/78 E ART. 4º, INCISO VII DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE –

CENSURA E MULTA.....	305
INTERMEDIÇÃO DE IMÓVEL CONCLUÍDA – NÃO ENTREGA DE DOCUMENTOS AO CLIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISO I DO DECRETO 81.871/78 E ART. 4º, INCISO VII DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.....	305
INTERMEDIÇÃO DE IMÓVEL CONCLUÍDA – NÃO ENTREGA DE DOCUMENTOS AO CLIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISO I DO DECRETO 81.871/78 E ART. 4º, INCISO VII DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.....	305
INTERMEDIÇÃO DE IMÓVEL CONCLUÍDA – NÃO PAGAMENTO DE COMISSÃO – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – AUSÊNCIA DE NEXO DE CAUSALIDADE COM INFRAÇÃO ÉTICA – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVO.....	193
INTERMEDIÇÃO DE IMÓVEL CONCLUÍDA – NÃO PAGAMENTO DE COMISSÃO – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISO I DO DECRETO 81.871/78 E ART. 3º, INCISO XI DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.....	191
INTERMEDIÇÃO DE IMÓVEL CONCLUÍDA – NÃO PAGAMENTO DE COMISSÃO – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISO I DO DECRETO 81.871/78 E ART. 3º, INCISO XI DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.....	192
INTERMEDIÇÃO DE IMÓVEL CONCLUÍDA – NÃO PAGAMENTO DE COMISSÃO – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISOS I E IX DO DECRETO 81.871/78, ART. 3º, INCISO VI, E ART. 6º, INCISO VI DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.....	193
INTERMEDIÇÃO DE IMÓVEL CONCLUÍDA – NÃO PAGAMENTO DE COMISSÃO – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – AUSÊNCIA DE NEXO DE CAUSALIDADE COM INFRAÇÃO ÉTICA – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVO.....	193
INTERMEDIÇÃO DE IMÓVEL CONCLUÍDA – NÃO PAGAMENTO DE COMISSÃO – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – AUSÊNCIA DE NEXO DE CAUSALIDADE COM INFRAÇÃO ÉTICA – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVO.....	194
INTERMEDIÇÃO DE IMÓVEL CONCLUÍDA – NÃO PAGAMENTO DE COMISSÃO – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISO II DO DECRETO 81.871/78 – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.....	194
INTERMEDIÇÃO DE IMÓVEL CONCLUÍDA – NÃO PAGAMENTO DE COMISSÃO – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISO II DO DECRETO 81.871/78 – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.....	194
INTERMEDIÇÃO DE IMÓVEL CONCLUÍDA – NÃO PAGAMENTO DE COMISSÃO – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISOS I E IX DO DECRETO 81.871/78, ART. 3º, INCISO VI, E ART. 6º, INCISO VI DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.....	195
INTERMEDIÇÃO DE IMÓVEL CONCLUÍDA – NÃO PAGAMENTO DE COMISSÃO – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISO II DO DECRETO 81.871/78 – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.....	196
INTERMEDIÇÃO DE IMÓVEL NÃO CONCLUÍDA	
INTERMEDIÇÃO DE IMÓVEL NÃO CONCLUÍDA – DESÍDIA – FALTA DE INFORMAÇÕES RELEVANTES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISOS I E II DO DECRETO 81.871/78, ART. 4º, INCISOS I E II, E ART. 6º, INCISO IV DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA.....	172
INTERMEDIÇÃO DE IMÓVEL NÃO CONCLUÍDA – DESÍDIA – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVO.....	300
INTERMEDIÇÃO DE IMÓVEL NÃO CONCLUÍDA – DESÍDIA – RETENÇÃO DE VALORES – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISOS II E X DO DECRETO 81.871/78 E ART. 6º, INCISOS IV E XI DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.....	210
INTERMEDIÇÃO DE LOCAÇÃO	
INTERMEDIÇÃO DE LOCAÇÃO – RETENÇÃO ILEGAL DE VALORES – ATO QUE A LEI DEFINA COMO CRIME – AUSÊNCIA DE DEFESA – PRESUNÇÃO DE VERACIDADE DOS FATOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO.....	106
INTERMEDIÇÃO DE VENDA E COMPRA DE IMÓVEIS	
INTERMEDIÇÃO DE VENDA E COMPRA DE IMÓVEIS – DESÍDIA – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – DESVIAR, POR QUALQUER MODO, CLIENTE DE OUTRO CORRETOR DE IMÓVEIS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISOS II E X DO DECRETO 81.871/78 E ART. 6º, INCISOS VI E VII DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.....	117
INTERMEDIÇÃO DE VENDA E COMPRA DE IMÓVEIS – TRANSGREDIR NORMAS DE ÉTICA PROFISSIONAL – DEIXAR DE RELACIONAR-SE COM OS COLEGAS DENTRO DOS PRINCÍPIOS DE CONSIDERAÇÃO, RESPEITO E SOLIDARIEDADE – DESVIAR, POR QUALQUER MODO, CLIENTE DE OUTRO CORRETOR DE IMÓVEIS – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – NÃO INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISO I DO DECRETO 81.871/78, ART. 3º, INCISO XI, E ART. 6º, INCISOS VI E VII DO CEP – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVO.....	121
INTERMEDIÇÃO DE VENDA E COMPRA DE IMÓVEIS – TRANSGRESSÃO DE NORMAS DE ÉTICA PROFISSIONAL – DESVIAR, POR QUALQUER MODO, CLIENTE DE OUTRO CORRETOR DE IMÓVEIS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À RE-	

GRA DO ART. 38, INCISO I DO DECRETO 81.871/78 E ART. 6º, INCISOS VI E VII DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA. 161

INTERMEDIÇÃO DE VENDA E COMPRA DE IMÓVEIS – TRANSGRESSÃO DE NORMAS DE ÉTICA PROFISSIONAL – DESVIAR, POR QUALQUER MODO, CLIENTE DE OUTRO CORRETOR DE IMÓVEIS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISO I DO DECRETO 81.871/78 E ART. 6º, INCISOS VI E VII DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA. 161

INTERMEDIÇÃO DE VENDA E COMPRA DE IMÓVEIS – TRANSGRESSÃO DE NORMAS DE ÉTICA PROFISSIONAL – ANGARIAR, DIRETA OU INDIRETAMENTE, SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA COM PREJUÍZO MORAL OU MATERIAL, OU DESPRESTÍGIO PARA OUTRO PROFISSIONAL OU PARA A CLASSE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISOS I E IX DO DECRETO 81.871/78, ART. 3º, INCISO VI, E ART. 6º, INCISO VI DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA. 240

INTERMEDIÇÃO DE VENDA E COMPRA DE IMÓVEL – CONDUTA ANTIÉTICA – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – AUSÊNCIA DE NEXO DE CAUSALIDADE COM INFRAÇÃO ÉTICA – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVO. 189

INTERMEDIÇÃO DE VENDA E COMPRA DE IMÓVEL – CONDUTA ANTIÉTICA – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – AUSÊNCIA DE NEXO DE CAUSALIDADE COM INFRAÇÃO ÉTICA – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVO. 190

INTERMEDIÇÃO DE VENDA E COMPRA DE IMÓVEL – CONDUTA ANTIÉTICA – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – AUSÊNCIA DE NEXO DE CAUSALIDADE COM INFRAÇÃO ÉTICA – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVO. 190

INTERMEDIÇÃO DE VENDA E COMPRA DE IMÓVEL – CONDUTA ANTIÉTICA – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – AUSÊNCIA DE NEXO DE CAUSALIDADE COM INFRAÇÃO ÉTICA – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVO. 191

INTERMEDIÇÃO DE VENDA E COMPRA DE IMÓVEL – CONDUTA ANTIÉTICA – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – AUSÊNCIA DE NEXO DE CAUSALIDADE COM INFRAÇÃO ÉTICA – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVO. 191

INTERMEDIÇÃO DE VENDA E COMPRA DE IMÓVEL – CONDUTA ANTIÉTICA – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – AUSÊNCIA DE NEXO DE CAUSALIDADE COM INFRAÇÃO ÉTICA – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVO. 224

INTERMEDIÇÃO DE VENDA E COMPRA DE IMÓVEL – CONDUTA ANTIÉTICA – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – AUSÊNCIA DE NEXO DE CAUSALIDADE COM INFRAÇÃO ÉTICA – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVO. 224

INTERMEDIÇÃO DE VENDA E COMPRA DE IMÓVEL – CONDUTA ANTIÉTICA – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – AUSÊNCIA DE NEXO DE CAUSALIDADE COM INFRAÇÃO ÉTICA – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVO. 273

INTERMEDIÇÃO DE VENDA E COMPRA DE IMÓVEL – CONDUTA ANTIÉTICA – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – AUSÊNCIA DE NEXO DE CAUSALIDADE COM INFRAÇÃO ÉTICA – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVO. 273

INTERMEDIÇÃO DE VENDA E COMPRA DE IMÓVEL – DESÍDIA – ATO QUE A LEI DEFINA COMO CRIME OU CONTRAÇÃO – DEIXAR DE EXERCER A PROFISSÃO COM ZELO, DISCRICÃO, LEALDADE E PROBIIDADE – PROMOVER TRANSAÇÕES IMOBILIÁRIAS CONTRA DISPOSIÇÃO LITERAL DE LEI – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISO II DO DECRETO 81.871/78, ART. 3º, INCISOS I, V, VI E VII, E ART. 6º, INCISOS IV E XI DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO. 238

INTERMEDIÇÃO DE VENDA E COMPRA DE IMÓVEL – DESÍDIA – FALTA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS – RETENÇÃO INDEVIDA DE VALORES – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISOS II, VIII E X DO DECRETO 81.871/78 E ART. 6º, INCISO IV DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO. 274

INTERMEDIÇÃO DE VENDA E COMPRA DE IMÓVEL – DESÍDIA – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – INFRAÇÃO ÉTICA DISCIPLINAR CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISO II DO DECRETO 81.871/78 – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA. 68

INTERMEDIÇÃO DE VENDA E COMPRA DE IMÓVEL – DESÍDIA – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – NEGAR AOS INTERESSADOS PRESTAÇÃO DE CONTAS OU RECIBO DE QUANTIA OU DOCUMENTO QUE LHE TENHAM SIDO ENTREGUE A QUALQUER TÍTULO – INFRAÇÃO ÉTICA DISCIPLINAR CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISOS II E VIII DO DEC. 81.871/78 – DENÚNCIA PARCIALMENTE PROCEDENTE – CENSURA E MULTA. 73

INTERMEDIÇÃO DE VENDA E COMPRA DE IMÓVEL – DESÍDIA – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – OMISSÃO DE INFORMAÇÃO – DEIXAR DE APRESENTAR, AO OFERECER UM NEGÓCIO, DADOS RIGOROSAMENTE CERTOS – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISO II DO DECRETO 81.871/78 E ART. 4º, INCISO II DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO. 93

INTERMEDIÇÃO DE VENDA E COMPRA DE IMÓVEL – DESÍDIA – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – DEIXAR DE APRESENTAR, AO OFERECER O NEGÓCIO, DADOS RIGOROSAMENTE CERTOS – OMISSÃO DE INFORMAÇÃO – TRANSGREDIR NORMAS DE ÉTICA PROFISSIONAL – INFRAÇÃO ÉTICA DISCIPLINAR CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISOS I E II DO DECRETO 81.871/78 E ART. 4º, INCISOS I E II DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA. 119

INTERMEDIÇÃO DE VENDA E COMPRA DE IMÓVEL – DESÍDIA – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – A QUERELADA DEPOSITOU O CHEQUE DA QUERELANTE ANTES DA DATA ESTABELECIDADA EM CONTRATO – INFRAÇÃO ÉTICA DISCIPLINAR CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISO II DO DECRETO 81.871/78 – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA.....	122
INTERMEDIÇÃO DE VENDA E COMPRA DE IMÓVEL – DESÍDIA – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – A QUERELADA DEPOSITOU O CHEQUE DA QUERELANTE ANTES DA DATA ESTABELECIDADA EM CONTRATO – INFRAÇÃO ÉTICA DISCIPLINAR CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISO II DO DECRETO 81.871/78 – DENÚNCIA PROCEDENTE.....	123
INTERMEDIÇÃO DE VENDA E COMPRA DE IMÓVEL – DESÍDIA – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – OMISSÃO DE INFORMAÇÃO – DEIXAR DE INTEIRAR-SE DE TODAS AS CIRCUNSTÂNCIAS DO NEGÓCIO ANTES DE OFERECÊ-LO – INFRAÇÃO ÉTICA DISCIPLINAR CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISO II DO DECRETO 81.871/78, ART. 3º, INCISO VI, E ART. 4º, INCISOS I E II DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.....	124
INTERMEDIÇÃO DE VENDA E COMPRA DE IMÓVEL – DESÍDIA – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – OMISSÃO DE INFORMAÇÃO – DEIXAR DE INTEIRAR-SE DE TODAS AS CIRCUNSTÂNCIAS DO NEGÓCIO ANTES DE OFERECÊ-LO – INFRAÇÃO ÉTICA DISCIPLINAR CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISO II DO DECRETO 81.871/78, ART. 3º, INCISO VI, E ART. 4º, INCISOS I E II DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.....	124
INTERMEDIÇÃO DE VENDA E COMPRA DE IMÓVEL – DESÍDIA – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – OMISSÃO DE INFORMAÇÃO – DEIXAR DE INTEIRAR-SE DE TODAS AS CIRCUNSTÂNCIAS DO NEGÓCIO ANTES DE OFERECÊ-LO – INFRAÇÃO ÉTICA DISCIPLINAR NÃO CONFIGURADA – NÃO INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISO II DO DECRETO 81.871/78 E ART. 4º, INCISOS I E II DO CEP – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVO.....	145
INTERMEDIÇÃO DE VENDA E COMPRA DE IMÓVEL – DESÍDIA – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – DEIXAR DE APRESENTAR, AO OFERECER O NEGÓCIO, DADOS RIGOROSAMENTE CERTOS – OMISSÃO DE INFORMAÇÃO – TRANSGREDIR NORMAS DE ÉTICA PROFISSIONAL – PROMOVER TRANSAÇÕES IMOBILIÁRIAS CONTRA DISPOSIÇÃO LITERAL DE LEI – INFRAÇÃO ÉTICA DISCIPLINAR CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISOS I E II DO DECRETO 81.871/78, ART. 4º, INCISOS I, II e III, E ART. 6º, INCISO XI DO CEP – DENÚNCIA PARCIALMENTE PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.....	168
INTERMEDIÇÃO DE VENDA E COMPRA DE IMÓVEL – DESÍDIA – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – DEIXAR DE RELACIONAR-SE COM OS COLEGAS DENTRO DOS PRINCÍPIOS DE CONSIDERAÇÃO, RESPEITO E SOLIDARIEDADE, EM CONSONÂNCIA COM OS PRECEITOS DE HARMONIA DA CLASSE – NEGAR AOS INTERESSADOS PRESTAÇÃO DE CONTAS OU RECIBO DE QUANTIA OU DOCUMENTO QUE LHES TENHAM SIDO ENTREGUES A QUALQUER TÍTULO – ACORDO ENTRE AS PARTES – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVO.....	244
INTERMEDIÇÃO DE VENDA E COMPRA DE IMÓVEL – DESÍDIA – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – DEIXAR DE RELACIONAR-SE COM OS COLEGAS DENTRO DOS PRINCÍPIOS DE CONSIDERAÇÃO, RESPEITO E SOLIDARIEDADE, EM CONSONÂNCIA COM OS PRECEITOS DE HARMONIA DA CLASSE – NEGAR AOS INTERESSADOS PRESTAÇÃO DE CONTAS OU RECIBO DE QUANTIA OU DOCUMENTO QUE LHES TENHAM SIDO ENTREGUES A QUALQUER TÍTULO – ACORDO ENTRE AS PARTES – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVO.....	244
INTERMEDIÇÃO DE VENDA E COMPRA DE IMÓVEL – DESÍDIA – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – FALTA DE PROVAS – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVO.....	287
INTERMEDIÇÃO DE VENDA E COMPRA DE IMÓVEL – DESÍDIA – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – FALTA DE PROVAS – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVO.....	288
INTERMEDIÇÃO DE VENDA E COMPRA DE IMÓVEL – DESÍDIA – PREJÚÍZO, POR DOLO OU CULPA, AOS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – RETENÇÃO INDEVIDA DE VALORES – ABANDONO DE NEGÓCIO CONFIADO A SEUS CUIDADOS SEM JUSTO MOTIVO E PRÉVIA CIÊNCIA DO CLIENTE – FALTA DE PROVAS – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVO.....	231
INTERMEDIÇÃO DE VENDA E COMPRA DE IMÓVEL – DESÍDIA – PREJÚÍZO, POR DOLO OU CULPA, AOS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – RETENÇÃO INDEVIDA DE VALORES – PRÁTICA DE ATO QUE A LEI DEFINA COMO CRIME – ABANDONO DE NEGÓCIO CONFIADO A SEUS CUIDADOS SEM JUSTO MOTIVO E PRÉVIA CIÊNCIA DO CLIENTE – FALTA DE PROVAS – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVO.....	231
INTERMEDIÇÃO DE VENDA E COMPRA DE IMÓVEL – DESÍDIA – PREJÚÍZO, POR DOLO OU CULPA, AOS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – RETENÇÃO INDEVIDA DE VALORES – PRÁTICA DE ATO QUE A LEI DEFINA COMO CRIME – ABANDONO DE NEGÓCIO CONFIADO A SEUS CUIDADOS SEM JUSTO MOTIVO E PRÉVIA CIÊNCIA DO CLIENTE – FALTA DE PROVAS – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVO.....	231
INTERMEDIÇÃO DE VENDA E COMPRA DE IMÓVEL – DESÍDIA – RETENÇÃO DE VALORES – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISOS II E X DO DECRETO 81.871/78 E ART. 6º, INCISO IV DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.....	70

INTERMEDIÇÃO DE VENDA E COMPRA DE IMÓVEL – DESÍDIA – RETENÇÃO DE VALORES – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISOS II E X DO DECRETO 81.871/78 E ART. 6º, INCISO IV DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.	72
INTERMEDIÇÃO DE VENDA E COMPRA DE IMÓVEL – DESÍDIA – RETENÇÃO DE VALORES – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISO II DO DECRETO 81.871/78 E ART. 6º, INCISO IV DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.	144
INTERMEDIÇÃO DE VENDA E COMPRA DE IMÓVEL – DESÍDIA – RETENÇÃO DE VALORES – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISOS II E X DO DECRETO 81.871/78 E ART. 6º, INCISO IV DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO.	164
INTERMEDIÇÃO DE VENDA E COMPRA DE IMÓVEL – DESÍDIA – RETENÇÃO DE VALORES – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – DEIXAR DE PRESTAR CONTAS AO CLIENTE – DEIXAR DE CONTRATAR, POR ESCRITO E PREVIAMENTE, A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PROFISSIONAIS – VIOLAR OBRIGAÇÃO LEGAL CONCERNENTE AO EXERCÍCIO DA PROFISSÃO – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISOS II E IX DO DECRETO 81.871/78, ART. 4º, INCISOS V E IX, E ART. 6º, INCISO IV DO CEP – DENÚNCIA PARCIALMENTE PROCEDENTE – MULTA.	188
INTERMEDIÇÃO DE VENDA E COMPRA DE IMÓVEL – DESÍDIA – RETENÇÃO DE VALORES – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – DEIXAR DE PRESTAR CONTAS AO CLIENTE – DEIXAR DE CONTRATAR, POR ESCRITO E PREVIAMENTE, A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PROFISSIONAIS – VIOLAR OBRIGAÇÃO LEGAL CONCERNENTE AO EXERCÍCIO DA PROFISSÃO – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISOS II E IX DO DECRETO 81.871/78, ART. 4º, INCISOS V E IX DO CEP E ART. 6º, INCISO IV DO CEP – DENÚNCIA PARCIALMENTE PROCEDENTE – MULTA.	188
INTERMEDIÇÃO DE VENDA E COMPRA DE IMÓVEL – DESÍDIA – RETENÇÃO DE VALORES – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – DEIXAR DE PRESTAR CONTAS AO CLIENTE – DEIXAR DE CONTRATAR, POR ESCRITO E PREVIAMENTE, A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PROFISSIONAIS – VIOLAR OBRIGAÇÃO LEGAL CONCERNENTE AO EXERCÍCIO DA PROFISSÃO – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISOS II E IX DO DECRETO 81.871/78, ART. 4º, INCISOS V E IX, E ART. 6º, INCISO IV DO CEP – DENÚNCIA PARCIALMENTE PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.	189
INTERMEDIÇÃO DE VENDA E COMPRA DE IMÓVEL – DESÍDIA – RETENÇÃO DE VALORES – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISO II DO DECRETO 81.871/78 E ART. 6º, INCISO IV DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO.	290
INTERMEDIÇÃO DE VENDA E COMPRA DE IMÓVEL – DESÍDIA – RETENÇÃO DE VALORES – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISOS II E X DO DECRETO 81.871/78 E ART. 6º, INCISO IV DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.	290
INTERMEDIÇÃO DE VENDA E COMPRA DE IMÓVEL – DESÍDIA – RETENÇÃO DE VALORES – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – RECEBER HONORÁRIOS OU VANTAGENS QUE NÃO CORRESPONDAM A SERVIÇOS EFETIVA E LICITAMENTE PRESTADOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISO II DO DECRETO 81.871/78 E ART. 6º, INCISOS IV E V DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.	318
INTERMEDIÇÃO DE VENDA E COMPRA DE IMÓVEL – DESÍDIA – RETENÇÃO INDEVIDA DE VALORES – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISOS II E X DO DECRETO 81.871/78 E ART. 6º, INCISO IV DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO.	101
INTERMEDIÇÃO DE VENDA E COMPRA DE IMÓVEL – DESÍDIA – RETENÇÃO INDEVIDA DE VALORES – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISOS II E X DO DECRETO 81.871/78 E ART. 6º, INCISO IV DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO.	168
INTERMEDIÇÃO DE VENDA E COMPRA DE IMÓVEL – DESÍDIA – RETENÇÃO INDEVIDA DE VALORES – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISO II DO DECRETO 81.871/78 E ART. 6º, INCISO IV DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO.	195
INTERMEDIÇÃO DE VENDA E COMPRA DE IMÓVEL – DESÍDIA – RETENÇÃO INDEVIDA DE VALORES – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISOS II E X DO DECRETO 81.871/78 E ART. 6º, INCISO IV DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO.	195
INTERMEDIÇÃO DE VENDA E COMPRA DE IMÓVEL – DESÍDIA – RETENÇÃO INDEVIDA DE VALORES – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISOS I, II E X DO DECRETO 81.871/78 E ART. 6º, INCISO IV DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO.	221
INTERMEDIÇÃO DE VENDA E COMPRA DE IMÓVEL – DESÍDIA – RETENÇÃO INDEVIDA DE VALORES – PREJUDICAR, POR	

DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISOS II E X DO DECRETO 81.871/78 E ART. 6º, INCISO IV DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.....	226
INTERMEDIÇÃO DE VENDA E COMPRA DE IMÓVEL – DESÍDIA – RETENÇÃO INDEVIDA DE VALORES – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISOS II E X DO DECRETO 81.871/78 E ART. 6º, INCISO IV DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO.....	274
INTERMEDIÇÃO DE VENDA E COMPRA DE IMÓVEL – DESVIO DE CLIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – AUSÊNCIA DE NEXO DE CAUSALIDADE COM INFRAÇÃO ÉTICA – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVO.....	153
INTERMEDIÇÃO DE VENDA E COMPRA DE IMÓVEL – TRANSGREDIR NORMAS DE ÉTICA PROFISSIONAL – PROMOVER OU FACILITAR A TERCEIROS TRANSAÇÕES ILÍCITAS OU QUE, POR QUALQUER FORMA, PREJUDIQUEM INTERESSES DE TERCEIROS – INFRAÇÃO ÉTICA DISCIPLINAR CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISOS I E XII DO DECRETO 81.871/78 E ART. 6º, INCISO XI DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.....	146
INTERMEDIÇÃO DE VENDA E COMPRA DE IMÓVEL – TRANSGREDIR NORMAS DE ÉTICA PROFISSIONAL – VIOLAR OBRIGAÇÃO LEGAL CONCERNENTE AO EXERCÍCIO DA PROFISSÃO – ANGARIAR, DIRETA OU INDIRETAMENTE, SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA COM PREJUÍZO MORAL OU MATERIAL, OU DESPRESTÍGIO PARA OUTRO PROFISSIONAL OU PARA A CLASSE – PRATICAR QUAISQUER ATOS DE CONCORRÊNCIA DESLEAL AOS COLEGAS – ACEITAR INCUMBÊNCIA DE TRANSAÇÃO SEM CONTRATAR COM O CORRETOR DE IMÓVEIS COM QUEM TENHA DE COLABORAR OU SUBSTITUIR – O CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS NÃO TEM COMPETÊNCIA PARA APRECIAR OS FATOS NARRADOS NA DENÚNCIA – APLICAÇÃO DO ART. 3º DA LEI 6.530/80 – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVO.....	291
INTERMEDIÇÃO DE VENDA E COMPRA DE IMÓVEL – TRANSGREDIR NORMAS DE ÉTICA PROFISSIONAL – VIOLAR OBRIGAÇÃO LEGAL CONCERNENTE AO EXERCÍCIO DA PROFISSÃO – ANGARIAR, DIRETA OU INDIRETAMENTE, SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA COM PREJUÍZO MORAL OU MATERIAL, OU DESPRESTÍGIO PARA OUTRO PROFISSIONAL OU PARA A CLASSE – PRATICAR QUAISQUER ATOS DE CONCORRÊNCIA DESLEAL AOS COLEGAS – ACEITAR INCUMBÊNCIA DE TRANSAÇÃO SEM CONTRATAR COM O CORRETOR DE IMÓVEIS COM QUEM TENHA DE COLABORAR OU SUBSTITUIR – O CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS NÃO TEM COMPETÊNCIA PARA APRECIAR OS FATOS NARRADOS NA DENÚNCIA – APLICAÇÃO DO ART. 3º DA LEI 6.530/80 – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVO.....	291
INTERMEDIÇÃO DE VENDA E COMPRA DE IMÓVEL – TRANSGREDIR NORMAS DE ÉTICA PROFISSIONAL – VIOLAR OBRIGAÇÃO LEGAL CONCERNENTE AO EXERCÍCIO DA PROFISSÃO – ANGARIAR, DIRETA OU INDIRETAMENTE, SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA COM PREJUÍZO MORAL OU MATERIAL, OU DESPRESTÍGIO PARA OUTRO PROFISSIONAL OU PARA A CLASSE – PRATICAR QUAISQUER ATOS DE CONCORRÊNCIA DESLEAL AOS COLEGAS – ACEITAR INCUMBÊNCIA DE TRANSAÇÃO SEM CONTRATAR COM O CORRETOR DE IMÓVEIS COM QUEM TENHA DE COLABORAR OU SUBSTITUIR – O CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS NÃO TEM COMPETÊNCIA PARA APRECIAR OS FATOS NARRADOS NA DENÚNCIA – APLICAÇÃO DO ART. 3º DA LEI 6.530/80 – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVO.....	292
INTERMEDIÇÃO DE VENDA E COMPRA DE IMÓVEL – TRANSGREDIR NORMAS DE ÉTICA PROFISSIONAL – VIOLAR OBRIGAÇÃO LEGAL CONCERNENTE AO EXERCÍCIO DA PROFISSÃO – ANGARIAR, DIRETA OU INDIRETAMENTE, SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA COM PREJUÍZO MORAL OU MATERIAL, OU DESPRESTÍGIO PARA OUTRO PROFISSIONAL OU PARA A CLASSE – PRATICAR QUAISQUER ATOS DE CONCORRÊNCIA DESLEAL AOS COLEGAS – ACEITAR INCUMBÊNCIA DE TRANSAÇÃO SEM CONTRATAR COM O CORRETOR DE IMÓVEIS COM QUEM TENHA DE COLABORAR OU SUBSTITUIR – O CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS NÃO TEM COMPETÊNCIA PARA APRECIAR OS FATOS NARRADOS NA DENÚNCIA – APLICAÇÃO DO ART. 3º DA LEI 6.530/80 – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVO.....	292
INTERMEDIÇÃO DE VENDA E COMPRA DE IMÓVEL CONCLUÍDA	
INTERMEDIÇÃO DE VENDA E COMPRA DE IMÓVEL CONCLUÍDA – DESÍDIA – FALTA DE INFORMAÇÕES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.....	276
INTERMEDIÇÃO DE VENDA E COMPRA DE IMÓVEL CONCLUÍDA – DESÍDIA – FALTA DE INFORMAÇÕES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.....	276
INTERMEDIÇÃO DE VENDA E COMPRA DE IMÓVEL CONCLUÍDA – DESÍDIA – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – AUSÊNCIA DE NEXO DE CAUSALIDADE COM INFRAÇÃO ÉTICA – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVO.....	85
INTERMEDIÇÃO DE VENDA E COMPRA DE IMÓVEL CONCLUÍDA – DESÍDIA – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – AUSÊNCIA DE NEXO DE CAUSALIDADE COM INFRAÇÃO ÉTICA – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVO.....	86
INTERMEDIÇÃO DE VENDA E COMPRA DE IMÓVEL CONCLUÍDA – DESÍDIA – RETENÇÃO DE VALORES – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISO II DO DECRETO 81.871/78 E ART. 6º, INCISO IV DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.....	209
INTERMEDIÇÃO DE VENDA E COMPRA DE IMÓVEL CONCLUÍDA – DESÍDIA – RETENÇÃO DE VALORES – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISOS II E X DO DECRETO 81.871/78 E ART. 6º, INCISO IV DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.....	209

INTERMEDIÇÃO DE VENDA E COMPRA DE IMÓVEL CONCLUÍDA – DESÍDIA – RETENÇÃO DE VALORES – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISOS II E X DO DECRETO 81.871/78 E ART. 6º, INCISO IV DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA..... 209

INTERMEDIÇÃO DE VENDA E COMPRA DE IMÓVEL CONCLUÍDA – DESÍDIA – RETENÇÃO INDEVIDA DE VALORES – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISOS II E X DO DECRETO 81.871/78, ART. 3º, INCISOS I, V E VI, E ART. 6º, INCISOS IV E XI DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO..... 322

INTERMEDIÇÃO DE VENDA E COMPRA DE IMÓVEL NÃO CONCLUÍDA

INTERMEDIÇÃO DE VENDA E COMPRA DE IMÓVEL NÃO CONCLUÍDA – DESÍDIA – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISO II DO DECRETO 81.871/78 – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA..... 58

INTERMEDIÇÃO DE VENDA E COMPRA DE IMÓVEL NÃO CONCLUÍDA – DESÍDIA – RETENÇÃO INDEVIDA DE VALORES – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISO II DO DECRETO 81.871/78 E ART. 6º, INCISO IV DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA..... 60

INTERMEDIÇÃO DE VENDA E COMPRA DE IMÓVEL NÃO CONCLUÍDA – DESÍDIA – RETENÇÃO INDEVIDA DE VALORES – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISOS II E X DO DECRETO 81.871/78 E ART. 6º, INCISO IV DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA..... 60

INTERMEDIÇÃO DE VENDA E COMPRA DE IMÓVEL NÃO CONCLUÍDA – DESÍDIA – RETENÇÃO INDEVIDA DE VALORES – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISO II DO DECRETO 81.871/78 E ART. 6º, INCISO IV DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA..... 68

INTERMEDIÇÃO DE VENDA E COMPRA DE IMÓVEL NÃO CONCLUÍDA – DESÍDIA – RETENÇÃO INDEVIDA DE VALORES – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISOS II E X DO DECRETO 81.871/78 E ART. 6º, INCISO IV DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA..... 69

INTERMEDIÇÃO DE VENDA E COMPRA DE IMÓVEL NÃO CONCLUÍDA – DESÍDIA – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – INFRAÇÃO ÉTICA DISCIPLINAR CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISO II DO DECRETO 81.871/78 – DENÚNCIA PARCIALMENTE PROCEDENTE – CENSURA E MULTA..... 69

INTERMEDIÇÃO DE VENDA E COMPRA DE IMÓVEL NÃO CONCLUÍDA – DESÍDIA – RETENÇÃO DE VALORES – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – NÃO CUMPRIMENTO PELO QUERELADO DO ACORDO FIRMADO ENTRE AS PARTES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISOS II E X DO DECRETO 81.871/78 E ART. 6º, INCISO IV DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA..... 93

INTERMEDIÇÃO DE VENDA E COMPRA DE IMÓVEL NÃO CONCLUÍDA – DESÍDIA – RETENÇÃO DE VALORES – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – NÃO INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISOS II E X DO DECRETO 81.871/78 E ART. 6º, INCISO IV DO CEP – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVO..... 98

INTERMEDIÇÃO DE VENDA E COMPRA DE IMÓVEL NÃO CONCLUÍDA – DESÍDIA – RETENÇÃO DE VALORES – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISOS II E X DO DECRETO 81.871/78 E ART. 6º, INCISO IV DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA..... 98

INTERMEDIÇÃO DE VENDA E COMPRA DE IMÓVEL NÃO CONCLUÍDA – DESÍDIA – RETENÇÃO INDEVIDA DE VALORES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISO II DO DECRETO 81.871/78, ART. 4º, INCISOS I E II, E ART. 6º, INCISO IV DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA..... 103

INTERMEDIÇÃO DE VENDA E COMPRA DE IMÓVEL NÃO CONCLUÍDA – DESÍDIA – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – TRANSGREDIR NORMAS DE ÉTICA PROFISSIONAL – ANUNCIAR CAPCIOSAMENTE – INFRAÇÃO ÉTICA DISCIPLINAR CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISOS I E II DO DECRETO 81.871/78 E ART. 6º, INCISOS VI E XVII DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA..... 118

INTERMEDIÇÃO DE VENDA E COMPRA DE IMÓVEL NÃO CONCLUÍDA – DESÍDIA – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – TRANSGREDIR NORMAS DE ÉTICA PROFISSIONAL – ANUNCIAR CAPCIOSAMENTE – INFRAÇÃO ÉTICA DISCIPLINAR CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISOS I E II DO DECRETO 81.871/78 E ART. 6º, INCISOS VI E XVII DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA..... 118

INTERMEDIÇÃO DE VENDA E COMPRA DE IMÓVEL NÃO CONCLUÍDA – DESÍDIA – RETENÇÃO DE VALORES – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHE FOREM CONFIADOS – TRANSGREDIR NORMAS DE ÉTICA PROFISSIONAL – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISOS I, II E X DO DECRETO 81.871/78 E ART. 6º, INCISO IV DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA..... 119

INTERMEDIÇÃO DE VENDA E COMPRA DE IMÓVEL NÃO CONCLUÍDA – DESÍDIA – RETENÇÃO DE VALORES – PREJUDI-

CAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – ABANDONAR OS NEGÓCIOS CONFIADOS A SEUS CUIDADOS SEM MOTIVO JUSTO E PRÉVIA CIÊNCIA DO CLIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISO II DO DECRETO 81.871/78 E ART. 6º, INCISOS IV E XII DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.	120
INTERMEDIÇÃO DE VENDA E COMPRA DE IMÓVEL NÃO CONCLUÍDA – DESÍDIA – RETENÇÃO DE VALORES – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – ABANDONAR OS NEGÓCIOS CONFIADOS A SEUS CUIDADOS SEM MOTIVO JUSTO E PRÉVIA CIÊNCIA DO CLIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISOS II E X DO DECRETO 81.871/78 E ART. 6º, INCISOS IV E XII DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO.	120
INTERMEDIÇÃO DE VENDA E COMPRA DE IMÓVEL NÃO CONCLUÍDA – DESÍDIA – RETENÇÃO DE VALORES – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – ABANDONAR OS NEGÓCIOS CONFIADOS A SEUS CUIDADOS SEM MOTIVO JUSTO E PRÉVIA CIÊNCIA DO CLIENTE – FALTA DE PROVAS – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVO.	121
INTERMEDIÇÃO DE VENDA E COMPRA DE IMÓVEL NÃO CONCLUÍDA – DESÍDIA – RETENÇÃO DE VALORES – OMISSÃO DE INFORMAÇÃO – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – ANUNCIAR IMÓVEL LOTEADO OU EM CONDOMÍNIO SEM MENCIONAR O NÚMERO DO REGISTRO DO LOTEAMENTO OU DA INCORPORAÇÃO NO REGISTRO DE IMÓVEIS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISOS II, VI E X DO DECRETO 81.871/78, ART. 4º, INCISOS I, II E III, E ART. 6º, INCISOS IV, XI E XVII DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.	141
INTERMEDIÇÃO DE VENDA E COMPRA DE IMÓVEL NÃO CONCLUÍDA – DESÍDIA – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – RETENÇÃO DE VALORES – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISOS II E X DO DECRETO 81.871/78 E ART. 6º, INCISO IV DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO.	142
INTERMEDIÇÃO DE VENDA E COMPRA DE IMÓVEL NÃO CONCLUÍDA – DESÍDIA – RETENÇÃO DE VALORES – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISOS II E X DO DECRETO 81.871/78 E ART. 6º, INCISO IV DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.	144
INTERMEDIÇÃO DE VENDA E COMPRA DE IMÓVEL NÃO CONCLUÍDA – DESÍDIA – RETENÇÃO DE VALORES – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISOS II E X DO DECRETO 81.871/78 E ART. 6º, INCISO IV DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO.	153
INTERMEDIÇÃO DE VENDA E COMPRA DE IMÓVEL NÃO CONCLUÍDA – DESÍDIA – RETENÇÃO INDEVIDA DE VALORES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISOS II E X DO DEC 81.871/78 E ART. 6º, INCISOS IV E XI DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.	153
INTERMEDIÇÃO DE VENDA E COMPRA DE IMÓVEL NÃO CONCLUÍDA – DESÍDIA – RETENÇÃO INDEVIDA DE VALORES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISOS II E X DO DECRETO 81.871/78 E ART. 6º, INCISOS IV E XI DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.	154
INTERMEDIÇÃO DE VENDA E COMPRA DE IMÓVEL NÃO CONCLUÍDA – DESÍDIA – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – AUSÊNCIA DE NEXO DE CAUSALIDADE COM INFRAÇÃO ÉTICA – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVO.	155
INTERMEDIÇÃO DE VENDA E COMPRA DE IMÓVEL NÃO CONCLUÍDA – DESÍDIA – RETENÇÃO DE VALORES – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISOS II E X DO DECRETO 81.871/78 E ART. 6º, INCISO IV DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.	161
INTERMEDIÇÃO DE VENDA E COMPRA DE IMÓVEL NÃO CONCLUÍDA – DESÍDIA – RETENÇÃO DE VALORES – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – FALTA DE PROVAS – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVO.	162
INTERMEDIÇÃO DE VENDA E COMPRA DE IMÓVEL NÃO CONCLUÍDA – DESÍDIA – RETENÇÃO DE VALORES – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – VIOLAR OBRIGAÇÃO LEGAL CONCERNENTE AO EXERCÍCIO DA PROFISSÃO – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISOS II, IX E X DO DECRETO 81.871/78 E ART. 6º, INCISO IV DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.	164
INTERMEDIÇÃO DE VENDA E COMPRA DE IMÓVEL NÃO CONCLUÍDA – DESÍDIA – RETENÇÃO DE VALORES – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – PROMOVER TRANSAÇÕES IMOBILIÁRIAS CONTRA DISPOSIÇÃO LITERAL DE LEI – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISOS II E X DO DECRETO 81.871/78 E ART. 6º, INCISOS IV E XI DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.	165
INTERMEDIÇÃO DE VENDA E COMPRA DE IMÓVEL NÃO CONCLUÍDA – DESÍDIA – RETENÇÃO DE VALORES – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – DEIXAR DE PRESTAR CONTAS – DEIXAR DE CONTRATAR, POR ESCRITO E PREVIAMENTE, A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PROFISSIONAIS – VIOLAR OBRIGAÇÃO LEGAL CONCERNENTE AO EXERCÍCIO DA PROFISSÃO – FALTA DE PROVAS – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVO.	189

INTERMEDIÇÃO DE VENDA E COMPRA DE IMÓVEL NÃO CONCLUÍDA – DESÍDIA – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISO II DO DECRETO 81.871/78 – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA..... 192

INTERMEDIÇÃO DE VENDA E COMPRA DE IMÓVEL NÃO CONCLUÍDA – DESÍDIA – RETENÇÃO DE VALORES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISO II DO DECRETO 81.871/78 E ART. 6º, INCISO IV DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA..... 196

INTERMEDIÇÃO DE VENDA E COMPRA DE IMÓVEL NÃO CONCLUÍDA – DESÍDIA – OMISSÃO DE INFORMAÇÕES RELEVANTES – RETENÇÃO INDEVIDA DE VALORES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISOS I, II E X DO DECRETO 81.871/78, ART. 3º, INCISO VI DO CEP, ART. 4º, INCISOS I E II, E ART. 6º, INCISOS IV E XI DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA..... 226

INTERMEDIÇÃO DE VENDA E COMPRA DE IMÓVEL NÃO CONCLUÍDA – DESÍDIA – RETENÇÃO INDEVIDA DE VALORES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISO II DO DECRETO 81.871/78 E ART. 6º, INCISOS IV E IX DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA..... 228

INTERMEDIÇÃO DE VENDA E COMPRA DE IMÓVEL NÃO CONCLUÍDA – DESÍDIA – RETENÇÃO INDEVIDA DE VALORES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISO II DO DECRETO 81.871/78 E ART. 6º, INCISOS IV E IX DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA..... 229

INTERMEDIÇÃO DE VENDA E COMPRA DE IMÓVEL NÃO CONCLUÍDA – DESÍDIA – RETENÇÃO DE VALORES – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – VIOLAR OBRIGAÇÃO LEGAL CONCERNENTE AO EXERCÍCIO DA PROFISSÃO – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISOS II, IX E X DO DECRETO 81.871/78 E ART. 6º, INCISO IV DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA..... 263

INTERMEDIÇÃO DE VENDA E COMPRA DE IMÓVEL NÃO CONCLUÍDA – DESÍDIA – RETENÇÃO DE VALORES – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISO II DO DECRETO 81.871/78 E ART. 6º, INCISO IV DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA..... 267

INTERMEDIÇÃO DE VENDA E COMPRA DE IMÓVEL NÃO CONCLUÍDA – DESÍDIA – RETENÇÃO DE VALORES – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISOS II E X DO DECRETO 81.871/78 E ART. 6º, INCISO IV DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA..... 268

INTERMEDIÇÃO DE VENDA E COMPRA DE IMÓVEL NÃO CONCLUÍDA – DESÍDIA – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – DEIXAR DE INTEIRAR-SE DE TODAS AS CIRCUNSTÂNCIAS DO NEGÓCIO ANTES DE OFERECÊ-LO – OMISSÃO DE INFORMAÇÃO – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISO II DO DECRETO 81.871/78 E ART. 4º, INCISOS I E II DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO..... 268

INTERMEDIÇÃO DE VENDA E COMPRA DE IMÓVEL NÃO CONCLUÍDA – DESÍDIA – RETENÇÃO DE VALORES – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – TRANSGREDIR NORMAS DE ÉTICA PROFISSIONAL – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISOS I, II E X DO DECRETO 81.871/78 E ART. 6º, INCISO IV DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA..... 271

INTERMEDIÇÃO DE VENDA E COMPRA DE IMÓVEL NÃO CONCLUÍDA – DESÍDIA – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – RETENÇÃO DE VALORES – FALTA DE PROVAS – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVO..... 291

INTERMEDIÇÃO DE VENDA E COMPRA DE IMÓVEL NÃO CONCLUÍDA – DESÍDIA – RETENÇÃO DE VALORES – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – DEIXAR DE INTEIRAR-SE DE TODAS AS CIRCUNSTÂNCIAS DO NEGÓCIO ANTES DE OFERECÊ-LO – OMISSÃO DE INFORMAÇÃO – TRANSGREDIR NORMAS DE ÉTICA PROFISSIONAL – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISOS I, II E X DO DECRETO 81.871/78, ART. 4º, INCISOS I E II, E ART. 6º, INCISO IV DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA..... 298

INTERMEDIÇÃO DE VENDA E COMPRA DE IMÓVEL NÃO CONCLUÍDA – DESÍDIA – RETENÇÃO INDEVIDA DE VALORES – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISO II DO DECRETO 81.871/78 E ART. 6º, INCISOS IV E XI DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA..... 301

INTERMEDIÇÃO DE VENDA E COMPRA DE IMÓVEL NÃO CONCLUÍDA – DESÍDIA – RETENÇÃO INDEVIDA DE VALORES – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISOS II E X DO DECRETO 81.871/78 E ART. 6º, INCISOS IV E XI DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA..... 301

INTERMEDIÇÃO DE VENDA E COMPRA DE IMÓVEL NÃO CONCLUÍDA – DESÍDIA – RETENÇÃO DE VALORES – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – TRANSGREDIR NORMAS DE ÉTICA PROFISSIONAL – NEGAR AOS INTERESSADOS PRESTAÇÃO DE CONTAS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISOS I, II E VIII DO DECRETO 81.871/78, ART. 3º, INCISOS I, V, VI E VIII, ART. 4º, INCISO V, E ART. 6º, INCISO IV DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA..... 319

INTERMEDIÇÃO DE VENDA E COMPRA DE IMÓVEL NÃO CONCLUÍDA – DESÍDIA – RETENÇÃO DE VALORES – PREJUDICAR,

POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – TRANSGREDIR NORMAS DE ÉTICA PROFISSIONAL – NEGAR AOS INTERESSADOS PRESTAÇÃO DE CONTAS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISOS I, II, VIII E X DO DECRETO 81.871/78, ART. 3º, INCISOS I, V, VI E VIII, ART. 4º, INCISO V, E ART. 6º, INCISO IV DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.....	319
INTERMEDIÇÃO DE VENDA E COMPRA DE IMÓVEL NÃO CONCLUÍDA – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – DESÍDIA – RETENÇÃO DE VALORES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISO II DO DECRETO 81.871/78 E ART. 6º, INCISO IV DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.	72
INTERMEDIÇÃO DE VENDA E COMPRA DE IMÓVEL	
INTERMEDIÇÃO DE VENDA E COMPRA DE IMÓVEL – TRANSGREDIR NORMAS DE ÉTICA PROFISSIONAL – PROMOVER OU FACILITAR A TERCEIROS TRANSAÇÕES ILÍCITAS OU QUE, POR QUALQUER FORMA, PREJUDIQUEM INTERESSES DE TERCEIROS – INFRAÇÃO ÉTICA DISCIPLINAR CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISOS I E XII DO DECRETO 81.871/78 E ART. 6º, INCISO XI DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.	146
INTERMEDIÇÃO E VENDA DE IMÓVEL DE FORMA IRREGULAR	
INTERMEDIÇÃO E VENDA DE IMÓVEL DE FORMA IRREGULAR – DESÍDIA – FACILITAR TRANSAÇÕES ILÍCITAS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISOS I E II DO DECRETO 81.871/78, ART. 4º, INCISO III, E ART. 6º, INCISOS IV E XI DO CEP – DENÚNCIA PARCIALMENTE PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.	273
INTERMEDIÇÃO E VENDA DE LOTES EM LOTEAMENTO IRREGULAR	
INTERMEDIÇÃO E VENDA DE LOTES EM LOTEAMENTO IRREGULAR – DESÍDIA – FALTA DE INFORMAÇÕES RELEVANTES – FACILITAR TRANSAÇÕES ILÍCITAS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISOS I, II E XII DO DECRETO 81.871/78, ART. 4º, INCISOS I E II, E ART. 6º, INCISO I DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.	245
INTERMEDIÇÃO E VENDA DE LOTES EM LOTEAMENTO IRREGULAR – DESÍDIA – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISOS II E X DO DECRETO 81.871/78, ART. 4º, INCISOS I E II, E ART. 6º, INCISO XI DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – MULTA.	304
INTERMEDIÇÃO E VENDA DE LOTES EM LOTEAMENTO IRREGULAR – DESÍDIA – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISOS II E X DO DECRETO 81.871/78, ART. 4º, INCISOS I E II, E ART. 6º, INCISO XI DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – MULTA.	304
INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA	
INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA – ACUMPLICIAR-SE, POR QUALQUER FORMA, COM OS QUE EXERCEM ILEGALMENTE ATIVIDADES DE TRANSAÇÕES IMOBILIÁRIAS – INFRAÇÃO ÉTICA DISCIPLINAR CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 6º, INCISO IX DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.	94
INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA – ACUMPLICIAR-SE, POR QUALQUER FORMA, COM OS QUE EXERCEM ILEGALMENTE ATIVIDADES DE TRANSAÇÕES IMOBILIÁRIAS – INFRAÇÃO ÉTICA DISCIPLINAR CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 6º, INCISO IX DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.	95
INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA – ACUMPLICIAR-SE, POR QUALQUER FORMA, COM OS QUE EXERCEM ILEGALMENTE ATIVIDADES DE TRANSAÇÕES IMOBILIÁRIAS – INFRAÇÃO ÉTICA DISCIPLINAR CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 6º, INCISO IX DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.	105
INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA – ANUNCIAR PUBLICAMENTE PROPOSTA DE TRANSAÇÃO SEM A RESPECTIVA AUTORIZAÇÃO POR ESCRITO – TRANSGRESSÃO DAS NORMAS DE ÉTICA PROFISSIONAL – DEFESA INSUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISOS I E IV DO DECRETO 81.871/78 E ART. 6º, INCISOS VI E VII DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA.	123
INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA – ANUNCIAR PUBLICAMENTE PROPOSTA DE TRANSAÇÃO SEM A RESPECTIVA AUTORIZAÇÃO POR ESCRITO – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISO IV DO DECRETO 81.871/78 – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.....	125
INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA – ANUNCIAR PUBLICAMENTE PROPOSTA DE TRANSAÇÃO SEM A RESPECTIVA AUTORIZAÇÃO POR ESCRITO – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISO IV DO DECRETO 81.871/78 – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.....	125
INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA – APROPRIAÇÃO INDEVIDA DE VALORES – COMERCIALIZAR IMÓVEIS NÃO REGISTRADOS – DEFESA INSUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.	130
INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA – APROPRIAÇÃO INDEVIDA DE VALORES – COMERCIALIZAR IMÓVEIS NÃO REGISTRADOS – DEFESA INSUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.	130
INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA – AUSÊNCIA DE PAGAMENTO DOS HONORÁRIOS PROFISSIONAIS – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – ESCLARECIMENTOS INSUFICIENTES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.	78
INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA – AUSÊNCIA DE PAGAMENTO DOS HONORÁRIOS PROFISSIONAIS – PREJUDICAR, POR DOLO OU	

CULPA, OS INTERESSES QUE LHEM FOREM CONFIADOS – ESCLARECIMENTOS INSUFICIENTES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA	78
INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA – DESÍDIA – AUSÊNCIA DE DEFESA – FALTA DE PROVAS – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVAMENTO.	327
INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA – DESÍDIA – AUSÊNCIA DE DEFESA – PRESUNÇÃO DE VERACIDADE DOS FATOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.	177
INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA – DESÍDIA – AUSÊNCIA DE DEFESA – PRESUNÇÃO DE VERACIDADE DOS FATOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.	279
INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA – DESÍDIA – AUSÊNCIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS – RETENÇÃO ILEGAL DE VALORES – ATO QUE A LEI DEFINA COMO CRIME – ESCLARECIMENTOS INSUFICIENTES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.	136
INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA – DESÍDIA – AUSÊNCIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS – RETENÇÃO ILEGAL DE VALORES – ATO QUE A LEI DEFINA COMO CRIME – AUSÊNCIA DE DEFESA – PRESUNÇÃO DE VERACIDADE DOS FATOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO.	149
INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA – DESÍDIA – AUSÊNCIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS – RETENÇÃO ILEGAL DE VALORES – ATO QUE A LEI DEFINA COMO CRIME – ESCLARECIMENTOS INSUFICIENTES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.	176
INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA – DESÍDIA – DEFESA INSUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.	178
INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA – DESÍDIA – DEFESA INSUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.	178
INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA – DESÍDIA – DEFESA SUFICIENTE – FALTA DE PROVAS – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVAMENTO.	327
INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA – DESÍDIA – DEFESA SUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVAMENTO.	109
INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA – DESÍDIA – DEFESA SUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVAMENTO.	134
INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA – DESÍDIA – DEFESA SUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVAMENTO.	135
INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA – DESÍDIA – DEFESA SUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVAMENTO.	135
INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA – DESÍDIA – DEFESA SUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVAMENTO.	136
INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA – DESÍDIA – ESCLARECIMENTOS INSUFICIENTES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.	128
INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA – DESÍDIA – FALTA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS EM REGULARIZAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO DE IMÓVEL – ESCLARECIMENTOS INSUFICIENTES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.	127
INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA – DESÍDIA – FALTA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS EM REGULARIZAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO DE IMÓVEL – ESCLARECIMENTOS INSUFICIENTES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.	127
INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA – DESÍDIA – OMISSÃO DE DADOS - RETENÇÃO ILEGAL DE VALORES – ATO QUE A LEI DEFINA COMO CRIME – ESCLARECIMENTOS INSUFICIENTES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.	175
INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA – DESÍDIA – OMISSÃO DE DADOS NO NEGÓCIO – RETENÇÃO ILEGAL DE VALORES – ATO QUE A LEI DEFINA COMO CRIME – DEFESA INSUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.	109
INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA – DESÍDIA – OMISSÃO DE DADOS NO NEGÓCIO – RETENÇÃO ILEGAL DE VALORES – ATO QUE A LEI DEFINA COMO CRIME – DEFESA INSUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.	109
INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA – DESÍDIA – OMISSÃO DE DADOS RELEVANTES – DEFESA SUFICIENTE EM PARTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA EM PARTE – DENÚNCIA PROCEDENTE EM PARTE – CENSURA E MULTA.	107
INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA – DESÍDIA – OMISSÃO DE DADOS RELEVANTES – DEFESA SUFICIENTE EM PARTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA EM PARTE – DENÚNCIA PROCEDENTE EM PARTE – CENSURA E MULTA.	108
INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA – DESÍDIA – OMISSÃO DE DADOS RELEVANTES – DEFESA SUFICIENTE EM PARTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA EM PARTE – DENÚNCIA PROCEDENTE EM PARTE – CENSURA E MULTA.	108

INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA – DESÍDIA – OMISSÃO DE DADOS RELEVANTES – DEFESA SUFICIENTE EM PARTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA EM PARTE – DENÚNCIA PROCEDENTE EM PARTE – CENSURA E MULTA.	108
INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA – DESÍDIA – OMISSÃO DE DADOS RELEVANTES – DEFESA SUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVAMENTO.	110
INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA – DESÍDIA – OMISSÃO DE DADOS RELEVANTES – DEFESA SUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVAMENTO.	110
INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA – DESÍDIA – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – ACUMPLICIAR-SE, POR QUALQUER FORMA, COM OS QUE EXERCEM ILEGALMENTE ATIVIDADES DE TRANSAÇÕES IMOBILIÁRIAS – INFRAÇÃO ÉTICA DISCIPLINAR CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISOS II E X, DO DECRETO 81.871/78 E ART. 6º, INCISO IX DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.	72
INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA – DESÍDIA – RETENÇÃO ILEGAL DE VALORES – ATO QUE A LEI DEFINA COMO CRIME – ESCLARECIMENTOS INSUFICIENTES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.	77
INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA – DESÍDIA – RETENÇÃO ILEGAL DE VALORES – ATO QUE A LEI DEFINA COMO CRIME – ESCLARECIMENTOS INSUFICIENTES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.	77
INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA – DESÍDIA – RETENÇÃO ILEGAL DE VALORES – ABANDONAR A NEGOCIAÇÃO – AUSÊNCIA DE DEFESA – PRESUNÇÃO DA VERACIDADE DOS FATOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.	279
INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA – DESÍDIA – RETENÇÃO INDEVIDA DE VALORES – AUSÊNCIA DE DEFESA – PRESUNÇÃO DA VERACIDADE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – MULTA.	147
INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA – DESÍDIA – RETENÇÃO INDEVIDA DE VALORES – AUSÊNCIA DE DEFESA – PRESUNÇÃO DA VERACIDADE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – MULTA.	147
INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA – DESÍDIA – RETENÇÃO INDEVIDA DE VALORES – AUSÊNCIA DE DEFESA – PRESUNÇÃO DE VERACIDADE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – MULTA.	148
INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA – DESÍDIA – RETENÇÃO INDEVIDA DE VALORES – ATO QUE A LEI DEFINA COMO CRIME – AUSÊNCIA DE DEFESA – PRESUNÇÃO DE VERACIDADE DOS FATOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.	328
INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA – DESÍDIA – RETENÇÃO INDEVIDA DE VALORES – ATO QUE A LEI DEFINA COMO CRIME – AUSÊNCIA DE DEFESA – PRESUNÇÃO DE VERACIDADE DOS FATOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.	328
INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA – OMISSÃO DE DETALHES RELEVANTES ACERCA DO NEGÓCIO – CARÊNCIA DE PROVAS – AUSÊNCIA DE NEXO DE CAUSALIDADE – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – PROCESSO ARQUIVADO.	56
INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA – OMISSÃO DE DETALHES RELEVANTES ACERCA DO NEGÓCIO – CARÊNCIA DE PROVAS – AUSÊNCIA DO NEXO DE CAUSALIDADE – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – PROCESSO ARQUIVADO.	56
INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – PRATICAR, NO EXERCÍCIO DA ATIVIDADE PROFISSIONAL, ATO QUE A LEI DEFINA COMO CRIME OU CONTRAVENÇÃO – LOCUPLETAR-SE, POR QUALQUER FORMA, À CUSTA DO CLIENTE – AUSÊNCIA DE DEFESA – PRESUNÇÃO DE VERACIDADE DOS FATOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO.	111
INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – PRATICAR, NO EXERCÍCIO DA ATIVIDADE PROFISSIONAL, ATO QUE A LEI DEFINA COMO CRIME OU CONTRAVENÇÃO – LOCUPLETAR-SE, POR QUALQUER FORMA, À CUSTA DO CLIENTE – DEFESA INSUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.	111
INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – ANUNCIAR IMÓVEL LOTEADO OU EM CONDOMÍNIO SEM MENCIONAR O NÚMERO DO REGISTRO DO LOTEAMENTO OU DA INCORPORAÇÃO NO REGISTRO DE IMÓVEIS – RECUSAR A TRANSAÇÃO QUE SAIBA ILEGAL, INJUSTA OU IMORAL – DEFESA INSUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.	251
INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – ANUNCIAR IMÓVEL LOTEADO OU EM CONDOMÍNIO SEM MENCIONAR O NÚMERO DO REGISTRO DO LOTEAMENTO OU DA INCORPORAÇÃO NO REGISTRO DE IMÓVEIS – RECUSAR A TRANSAÇÃO QUE SAIBA ILEGAL, INJUSTA OU IMORAL – DEFESA INSUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.	251
INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – ANUNCIAR IMÓVEL LOTEADO OU EM CONDOMÍNIO SEM MENCIONAR O NÚMERO DO REGISTRO DO LOTEAMENTO OU DA INCORPORAÇÃO NO REGISTRO DE IMÓVEIS – RECUSAR A TRANSAÇÃO QUE SAIBA ILEGAL, INJUSTA OU IMORAL – DEFESA INSUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.	252
INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – ANUNCIAR IMÓVEL LOTEADO OU EM CONDOMÍNIO SEM MENCIONAR O NÚMERO DO REGISTRO DO LOTEAMENTO OU DA INCORPO-	

RAÇÃO NO REGISTRO DE IMÓVEIS – RECUSAR A TRANSAÇÃO QUE SAIBA ILEGAL, INJUSTA OU IMORAL – DEFESA INSUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.	252
INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – ANGIARIAR, DIRETA OU INDIRETAMENTE, SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA, COM PREJUÍZO MORAL OU MATERIAL, OU DESPRESTÍGIO PARA OUTRO PROFISSIONAL OU PARA A CLASSE – ESCLARECIMENTOS INSUFICIENTES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.	329
INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – ANGIARIAR, DIRETA OU INDIRETAMENTE, SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA, COM PREJUÍZO MORAL OU MATERIAL, OU DESPRESTÍGIO PARA OUTRO PROFISSIONAL OU PARA A CLASSE – ESCLARECIMENTOS INSUFICIENTES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.	330
INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA – RETENÇÃO ILEGAL DE VALORES – ATO QUE A LEI DEFINA COMO CRIME – DEFESA INSUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.	110
INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA – RETENÇÃO ILEGAL DE VALORES – ATO QUE A LEI DEFINA COMO CRIME – DEFESA INSUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.	111
INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA – RETENÇÃO ILEGAL DE VALORES – ATO QUE A LEI DEFINA COMO CRIME – DEFESA INSUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.	137
INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA – RETENÇÃO ILEGAL DE VALORES – ATO QUE A LEI DEFINA COMO CRIME – DESCUMPRIMENTO DE ACORDO EM JUÇON – AUSÊNCIA DE DEFESA – PRESUNÇÃO DA VERACIDADE DOS FATOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.	222
INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA – RETENÇÃO ILEGAL DE VALORES – AUSÊNCIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS – ATO QUE A LEI DEFINA COMO CRIME – AUSÊNCIA DE DEFESA – PRESUNÇÃO DE VERACIDADE DOS FATOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.	218
INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA – RETENÇÃO ILEGAL DE VALORES – AUSÊNCIA DE DEFESA – PRESUNÇÃO DE VERACIDADE DOS FATOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.	280
INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA – TRANSGREDIR NORMAS DE ÉTICA PROFISSIONAL – DEIXAR DE SE INTEIRAR DE TODAS AS CIRCUNSTÂNCIAS DO NEGÓCIO ANTES DE OFERECÊ-LO – DEFESA INSUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.	130
INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA – TRANSAÇÕES ILÍCITAS – DESÍDIA – RETENÇÃO ILEGAL DE VALORES – ATO QUE A LEI DEFINA COMO CRIME – AUSÊNCIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS – TRANSGRESSÃO DAS NORMAS PROFISSIONAIS – DEFESA INSUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.	178
INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA – TRANSAÇÕES ILÍCITAS – DESÍDIA – RETENÇÃO ILEGAL DE VALORES – ATO QUE A LEI DEFINA COMO CRIME – AUSÊNCIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS – TRANSGRESSÃO DAS NORMAS PROFISSIONAIS – DEFESA INSUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.	179
INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA – TRANSAÇÕES ILÍCITAS – DESÍDIA – RETENÇÃO ILEGAL DE VALORES – ATO QUE A LEI DEFINA COMO CRIME – AUSÊNCIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS – TRANSGRESSÃO DAS NORMAS PROFISSIONAIS – DEFESA INSUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.	179
INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA – TRANSAÇÕES ILÍCITAS – DESÍDIA – RETENÇÃO ILEGAL DE VALORES – ATO QUE A LEI DEFINA COMO CRIME – AUSÊNCIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS – TRANSGRESSÃO DAS NORMAS PROFISSIONAIS – DEFESA INSUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.	179
INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA – TRANSGREDIR NORMAS DE ÉTICA PROFISSIONAL – ANGIARIAR, DIRETA OU INDIRETAMENTE, SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA COM PREJUÍZO MORAL OU MATERIAL, OU DESPRESTÍGIO PARA OUTRO PROFISSIONAL OU PARA A CLASSE – ACEITAR INCUMBÊNCIA DE TRANSAÇÃO SEM CONTRATAR COM O CORRETOR DE IMÓVEIS COM QUE TENHA DE COLABORAR OU SUBSTITUIR – AUSÊNCIA DE DEFESA – PRESUNÇÃO DE VERACIDADE DOS FATOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.	49
INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA – TRANSGREDIR NORMAS DE ÉTICA PROFISSIONAL – ANGIARIAR, DIRETA OU INDIRETAMENTE, SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA COM PREJUÍZO MORAL OU MATERIAL, OU DESPRESTÍGIO PARA OUTRO PROFISSIONAL OU PARA A CLASSE – ACEITAR INCUMBÊNCIA DE TRANSAÇÃO SEM CONTRATAR COM O CORRETOR DE IMÓVEIS COM QUE TENHA DE COLABORAR OU SUBSTITUIR – AUSÊNCIA DE DEFESA – PRESUNÇÃO DE VERACIDADE DOS FATOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.	50
INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA – TRANSGREDIR NORMAS DE ÉTICA PROFISSIONAL – ANGIARIAR, DIRETA OU INDIRETAMENTE, SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA COM PREJUÍZO MORAL OU MATERIAL, OU DESPRESTÍGIO PARA OUTRO PROFISSIONAL OU PARA A CLASSE – AUSÊNCIA DE DEFESA – PRESUNÇÃO DA VERACIDADE DOS FATOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.	50
INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA – TRANSGREDIR NORMAS DE ÉTICA PROFISSIONAL – ANGIARIAR, DIRETA OU INDIRETAMENTE, SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA COM PREJUÍZO MORAL OU MATERIAL, OU DESPRESTÍGIO PARA OUTRO PROFISSIONAL OU PARA A CLASSE – AUSÊNCIA DE DEFESA – PRESUNÇÃO DE VERACIDADE DOS FATOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.	50

INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA – TRANSGREDIR NORMAS DE ÉTICA PROFISSIONAL – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – PRATICAR, NO EXERCÍCIO DA ATIVIDADE PROFISSIONAL, ATO QUE A LEI DEFINA COMO CRIME OU CONTRAÇÃO – DEIXAR DE CONSIDERAR A PROFISSÃO COMO ALTO TÍTULO DE HONRA E NÃO PRATICAR NEM PERMITIR A PRÁTICA DE ATOS QUE COMPROMETAM A SUA DIGNIDADE – DEIXAR DE EXERCER A PROFISSÃO COM ZELO, DISCRICÃO, LEALDADE E PROBIDADE, OBSERVANDO AS PRESCRIÇÕES LEGAIS E REGULAMENTARES – LOCUPLETAR-SE, POR QUALQUER FORMA, À CUSTA DO CLIENTE – AUSÊNCIA DE DEFESA – PRESUNÇÃO DE VERACIDADE DOS FATOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO.	105
INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA – TRANSGREDIR NORMAS DE ÉTICA PROFISSIONAL – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – PRATICAR, NO EXERCÍCIO DA ATIVIDADE PROFISSIONAL, ATO QUE A LEI DEFINA COMO CRIME OU CONTRAÇÃO – DEIXAR DE CONSIDERAR A PROFISSÃO COMO ALTO TÍTULO DE HONRA E NÃO PRATICAR NEM PERMITIR A PRÁTICA DE ATOS QUE COMPROMETAM A SUA DIGNIDADE – DEIXAR DE EXERCER A PROFISSÃO COM ZELO, DISCRICÃO, LEALDADE E PROBIDADE, OBSERVANDO AS PRESCRIÇÕES LEGAIS E REGULAMENTARES – LOCUPLETAR-SE, POR QUALQUER FORMA, À CUSTA DO CLIENTE – AUSÊNCIA DE DEFESA – PRESUNÇÃO DE VERACIDADE DOS FATOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO.	106
INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA – TRANSGREDIR NORMAS DE ÉTICA PROFISSIONAL – ANGARIAR, DIRETA OU INDIRETAMENTE, SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA COM PREJUÍZO MORAL OU MATERIAL, OU DESPRESTÍGIO PARA OUTRO PROFISSIONAL OU PARA A CLASSE – ACUMPLICAR-SE, POR QUALQUER FORMA, COM OS QUE EXERCEM ILEGALMENTE ATIVIDADES DE TRANSAÇÕES IMOBILIÁRIAS – PRATICAR QUAISQUER ATOS DE CONCORRÊNCIA DESLEAL AOS COLEGAS – DEFESA INSUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.	127
INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA – TRANSGREDIR NORMAS DE ÉTICA PROFISSIONAL – ANGARIAR, DIRETA OU INDIRETAMENTE, SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA COM PREJUÍZO MORAL OU MATERIAL, OU DESPRESTÍGIO PARA OUTRO PROFISSIONAL OU PARA A CLASSE – ACUMPLICAR-SE, POR QUALQUER FORMA, COM OS QUE EXERCEM ILEGALMENTE ATIVIDADES DE TRANSAÇÕES IMOBILIÁRIAS – PRATICAR QUAISQUER ATOS DE CONCORRÊNCIA DESLEAL AOS COLEGAS – DEFESA INSUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.	128
INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA – TRANSGREDIR NORMAS DE ÉTICA PROFISSIONAL – DEIXAR DE SE INTEIRAR DE TODAS AS CIRCUNSTÂNCIAS DO NEGÓCIO ANTES DE OFERECÊ-LO – DEFESA INSUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.	131
INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA – TRANSGREDIR NORMAS DE ÉTICA PROFISSIONAL – DEIXAR DE SE INTEIRAR DE TODAS AS CIRCUNSTÂNCIAS DO NEGÓCIO ANTES DE OFERECÊ-LO – DEFESA INSUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.	131
INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA – TRANSGREDIR NORMAS DE ÉTICA PROFISSIONAL – DEIXAR DE SE INTEIRAR DE TODAS AS CIRCUNSTÂNCIAS DO NEGÓCIO ANTES DE OFERECÊ-LO – DEFESA INSUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.	131
INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA – TRANSGREDIR NORMAS DE ÉTICA PROFISSIONAL – PRATICAR QUAISQUER ATOS DE CONCORRÊNCIA DESLEAL AOS COLEGAS – DEFESA INSUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.	132
INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA – TRANSGREDIR NORMAS DE ÉTICA PROFISSIONAL – PRATICAR QUAISQUER ATOS DE CONCORRÊNCIA DESLEAL AOS COLEGAS – DEFESA INSUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.	133
INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA – TRANSGREDIR NORMAS DE ÉTICA PROFISSIONAL – PRATICAR QUAISQUER ATOS DE CONCORRÊNCIA DESLEAL AOS COLEGAS – DEFESA INSUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.	133
INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA – TRANSGREDIR NORMAS DE ÉTICA PROFISSIONAL – ACEITAR INCUMBÊNCIA DE TRANSAÇÃO QUE ESTEJA ENTREGUE A OUTRO CORRETOR E IMÓVEIS SEM DAR-LHE PRÉVIO CONHECIMENTO POR ESCRITO – ACEITAR INCUMBÊNCIA DE TRANSAÇÃO SEM CONTRATAR COM O CORRETOR DE IMÓVEIS COM QUEM TENHA DE COLABORAR OU SUBSTITUIR – DEFESA INSUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.	225
INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA – TRANSGREDIR NORMAS DE ÉTICA PROFISSIONAL – ACEITAR INCUMBÊNCIA DE TRANSAÇÃO QUE ESTEJA ENTREGUE A OUTRO CORRETOR DE IMÓVEIS SEM DAR-LHE PRÉVIO CONHECIMENTO POR ESCRITO – ACEITAR INCUMBÊNCIA DE TRANSAÇÃO SEM CONTRATAR COM O CORRETOR DE IMÓVEIS COM QUEM TENHA DE COLABORAR OU SUBSTITUIR – DEFESA INSUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.	225
INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA – TRANSGREDIR NORMAS DE ÉTICA PROFISSIONAL – DEIXAR DE RESTITUIR AO CLIENTE OS PAPÉIS DOS QUAIS NÃO MAIS NECESSITE – DEIXAR DE DEFENDER OS DIREITOS E PRERROGATIVAS PROFISSIONAIS E A REPUTAÇÃO DA CLASSE – ACUMPLICAR-SE, POR QUALQUER FORMA, COM OS QUE EXERCEM ILEGALMENTE ATIVIDADES DE TRANSAÇÕES IMOBILIÁRIAS – FALTA DE PROVAS – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVO.	265
INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA – TRANSGREDIR NORMAS DE ÉTICA PROFISSIONAL – ACUMPLICAR-SE, POR QUALQUER FORMA, COM OS QUE EXERCEM ILEGALMENTE ATIVIDADES DE TRANSAÇÕES IMOBILIÁRIAS – INFRAÇÃO ÉTICA DISCIPLINAR	

CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISO I DO DECRETO 81.871/78 E ART. 6º, INCISO IX DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.	269
INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA – TRANSGREDIR NORMAS DE ÉTICA PROFISSIONAL – ESCLARECIMENTOS INSUFICIENTES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.	278
INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA – TRANSGREDIR NORMAS DE ÉTICA PROFISSIONAL – NÃO SE REFERIR DESAIROSAMENTE SOBRE SEUS COLEGAS – RELACIONAR-SE COM OS COLEGAS DENTRO DOS PRINCÍPIOS DE CONSIDERAÇÃO, RESPEITO E SOLIDARIEDADE, EM CONSONÂNCIA COM OS PRECEITOS DE HARMONIA DA CLASSE – ANGARIAR, DIRETA OU INDIRETAMENTE, SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA COM PREJUÍZO MORAL OU MATERIAL OU DESPRESTÍGIO PARA OUTRO PROFISSIONAL OU PARA A CLASSE – DEFESA INSUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.	283
INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA – TRANSGREDIR NORMAS DE ÉTICA PROFISSIONAL – NÃO SE REFERIR DESAIROSAMENTE SOBRE SEUS COLEGAS – RELACIONAR-SE COM OS COLEGAS DENTRO DOS PRINCÍPIOS DE CONSIDERAÇÃO, RESPEITO E SOLIDARIEDADE, EM CONSONÂNCIA COM OS PRECEITOS DE HARMONIA DA CLASSE – ANGARIAR, DIRETA OU INDIRETAMENTE, SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA COM PREJUÍZO MORAL OU MATERIAL OU DESPRESTÍGIO PARA OUTRO PROFISSIONAL OU PARA A CLASSE – AUSÊNCIA DE DEFESA – PRESUNÇÃO DE VERACIDADE DOS FATOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.	283
INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA – TRANSGREDIR NORMAS DE ÉTICA PROFISSIONAL – ACUMPLIAR-SE, POR QUALQUER FORMA, COM OS QUE EXERCEM ILEGALMENTE ATIVIDADES DE TRANSAÇÕES IMOBILIÁRIAS – INFRAÇÃO ÉTICA DISCIPLINAR CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISO I DO DECRETO 81.871/78 E ART. 6º, INCISOS VII E IX DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.	315
INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA – TRANSGREDIR NORMAS DE ÉTICA PROFISSIONAL – ACUMPLIAR-SE, POR QUALQUER FORMA, COM OS QUE EXERCEM ILEGALMENTE ATIVIDADES DE TRANSAÇÕES IMOBILIÁRIAS – INFRAÇÃO ÉTICA DISCIPLINAR CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISO I DO DECRETO 81.871/78 E ART. 6º, INCISOS VII E IX DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.	315
INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA – TRANSGREDIR NORMAS DE ÉTICA PROFISSIONAL – DEIXAR DE SE RELACIONAR COM OS COLEGAS DENTRO DOS PRINCÍPIOS DE CONSIDERAÇÃO, RESPEITO E SOLIDARIEDADE, EM CONSONÂNCIA COM OS PRECEITOS DE HARMONIA DA CLASSE – ESCLARECIMENTOS INSUFICIENTES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.	333
INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA – TRANSGREDIR NORMAS DE ÉTICA PROFISSIONAL – DEIXAR DE SE RELACIONAR COM OS COLEGAS DENTRO DOS PRINCÍPIOS DE CONSIDERAÇÃO, RESPEITO E SOLIDARIEDADE, EM CONSONÂNCIA COM OS PRECEITOS DE HARMONIA DA CLASSE – ESCLARECIMENTOS INSUFICIENTES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.	333
INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA – USO NÃO AUTORIZADO DE MATERIAL DE DIVULGAÇÃO PERTENCENTE À COLEGA DE PROFISSÃO – DEVER DE EXERCER A PROFISSÃO COM ZELO, DISCRICÃO, LEALDADE E PROBIDADE, OBSERVANDO AS PRESCRIÇÕES LEGAIS E REGULAMENTARES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 3º, INCISO VI DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.....	199
INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA CONCLUÍDA	
INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA CONCLUÍDA – DESÍDIA – OMISSÃO DE DADOS RELEVANTES NO NEGÓCIO – ESCLARECIMENTOS INSUFICIENTES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.	277
INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA CONCLUÍDA – DESÍDIA – OMISSÃO DE DADOS RELEVANTES NO NEGÓCIO – ESCLARECIMENTOS INSUFICIENTES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.	278
INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA CONCLUÍDA – DESÍDIA – OMISSÃO DE DADOS RELEVANTES NO NEGÓCIO – AUSÊNCIA DE DEFESA – PRESUNÇÃO DE VERACIDADE DOS FATOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.	281
INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA NÃO CONCLUÍDA	
INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA NÃO CONCLUÍDA – COBRANÇA DE HONORÁRIOS EM DESACORDO COM A TABELA – CONCORRÊNCIA DESLEAL – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – DEFESA SUFICIENTE – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVAMENTO.	148
INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA NÃO CONCLUÍDA – COBRANÇA DE HONORÁRIOS EM DESACORDO COM A TABELA – CONCORRÊNCIA DESLEAL – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – DEFESA SUFICIENTE – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVAMENTO.	148
INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA NÃO CONCLUÍDA – COBRANÇA DE HONORÁRIOS EM DESACORDO COM A TABELA – CONCORRÊNCIA DESLEAL – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – DEFESA SUFICIENTE – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVAMENTO.	149
INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA NÃO CONCLUÍDA – DESÍDIA – APROPRIAÇÃO INDEVIDA DE VALORES – ATO QUE A LEI DEFINI COMO CRIME – DEFESA INSUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.	258

INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA NÃO CONCLUÍDA – DESÍDIA – APROPRIAÇÃO INDEVIDA DE VALORES – ATO QUE A LEI DEFINA COMO CRIME – DEFESA INSUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.	259
INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA NÃO CONCLUÍDA – DESÍDIA – APROPRIAÇÃO INDEVIDA DE VALORES – ATO QUE A LEI DEFINA COMO CRIME – DEFESA INSUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.	259
INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA NÃO CONCLUÍDA – DESÍDIA – COBRANÇA INDEVIDA DE HONORÁRIOS – DEFESA SUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVAMENTO.	129
INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA NÃO CONCLUÍDA – DESÍDIA – LOCUPLÉTAR-SE, POR QUALQUER FORMA, À CUSTA DO CLIENTE – AUSÊNCIA DE DEFESA – PRESUNÇÃO DE VERACIDADE DOS FATOS – DESCUMPRIMENTO DE ACORDO NA JUCON – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.	49
INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA NÃO CONCLUÍDA – DESÍDIA – LOCUPLÉTAR-SE, POR QUALQUER FORMA, À CUSTA DO CLIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – ESCLARECIMENTOS SUFICIENTES – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVAMENTO.	147
INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA NÃO CONCLUÍDA – DESÍDIA – OMISSÃO DE DADOS RELEVANTES – ESCLARECIMENTOS INSUFICIENTES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.	109
INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA NÃO CONCLUÍDA – DESÍDIA – RETENÇÃO ILEGAL DE VALORES – ATO QUE A LEI DEFINA COMO CRIME – DEFESA INSUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.	75
INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA NÃO CONCLUÍDA – DESÍDIA – RETENÇÃO ILEGAL DE VALORES – ATO QUE A LEI DEFINA COMO CRIME – DEFESA INSUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.	75
INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA NÃO CONCLUÍDA – DESÍDIA – RETENÇÃO ILEGAL DE VALORES – ATO QUE A LEI DEFINA COMO CRIME – AUSÊNCIA DE DEFESA – PRESUNÇÃO DE VERACIDADE DOS FATOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO.	76
INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA NÃO CONCLUÍDA – DESÍDIA – RETENÇÃO ILEGAL DE VALORES – ATO QUE A LEI DEFINA COMO CRIME – ESCLARECIMENTOS INSUFICIENTES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.	76
INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA NÃO CONCLUÍDA – DESÍDIA – RETENÇÃO ILEGAL DE VALORES – ATO QUE A LEI DEFINA COMO CRIME – ESCLARECIMENTOS INSUFICIENTES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.	81
INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA NÃO CONCLUÍDA – DESÍDIA – RETENÇÃO ILEGAL DE VALORES – ATO QUE A LEI DEFINA COMO CRIME – ESCLARECIMENTOS INSUFICIENTES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.	81
INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA NÃO CONCLUÍDA – DESÍDIA – RETENÇÃO ILEGAL DE VALORES – ATO QUE A LEI DEFINA COMO CRIME – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – AUSÊNCIA DE DEFESA – PRESUNÇÃO DE VERACIDADE DOS FATOS – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.	150
INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA NÃO CONCLUÍDA – DESÍDIA – RETENÇÃO ILEGAL DE VALORES – ATO QUE A LEI DEFINA COMO CRIME – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DEFESA INSUFICIENTE – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.	150
INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA NÃO CONCLUÍDA – DESÍDIA – RETENÇÃO ILEGAL DE VALORES – ATO QUE A LEI DEFINA COMO CRIME – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DEFESA INSUFICIENTE – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.	151
INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA NÃO CONCLUÍDA – DESÍDIA – RETENÇÃO ILEGAL DE VALORES – ATO QUE A LEI DEFINA COMO CRIME – DEFESA INSUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.	172
INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA NÃO CONCLUÍDA – DESÍDIA – RETENÇÃO ILEGAL DE VALORES – ATO QUE A LEI DEFINA COMO CRIME – AUSÊNCIA DE DEFESA – PRESUNÇÃO DE VERACIDADE DOS FATOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.	308
INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA NÃO CONCLUÍDA – RETENÇÃO ILEGAL DE VALORES – ATO QUE A LEI DEFINA COMO CRIME – AUSÊNCIA DE DEFESA – PRESUNÇÃO DA VERACIDADE DOS FATOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO.	175
INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA NÃO CONCLUÍDA – RETENÇÃO ILEGAL DE VALORES – ATO QUE A LEI DEFINA COMO CRIME – ACORDO EM JUÍZO – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVO.	272
INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA NÃO CONCLUÍDA – RETENÇÃO ILEGAL DE VALORES – ATO QUE A LEI DEFINA COMO CRIME – ACORDO EM JUÍZO – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVO.	275
INTERMEDIÇÃO IRREGULAR DE VENDA E COMPRA DE IMÓVEIS	

INTERMEDIÇÃO IRREGULAR DE VENDA E COMPRA DE IMÓVEIS – DESÍDIA – FALTA DE INFORMAÇÕES – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISO II DO DECRETO 81.871/78 E ART. 4º, INCISO II DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO.	56
INTERMEDIÇÃO IRREGULAR DE VENDA E COMPRA DE IMÓVEIS – DESÍDIA – FALTA DE INFORMAÇÕES – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISOS II E X DO DECRETO 81.871/78 E ART. 4º, INCISO II DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO.	57
LOCAÇÃO DE IMÓVEL	
LOCAÇÃO DE IMÓVEL – ACUMPLIAR-SE – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – AUSÊNCIA DE NEXO DE CAUSALIDADE COM INFRAÇÃO ÉTICA – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVO.	126
NÃO FORNECIMENTO DE RECIBO	
NÃO FORNECIMENTO DE RECIBO – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVO.	61
NÃO FORNECIMENTO DE RECIBO – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVO.	61
NÃO FORNECIMENTO DE RECIBO – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVO.	61
PANFLETAGEM REALIZADA POR MENOR DE 18 (DEZOITO) ANOS	
PANFLETAGEM REALIZADA POR MENOR DE 18 (DEZOITO) ANOS – TRANSGRESSÃO DE NORMAS DE ÉTICA PROFISSIONAL – DEIXAR DE EXERCER A PROFISSÃO COM ZELO, DISCRICÃO, LEALDADE E PROBABIDADE, OBSERVANDO AS PRESCRIÇÕES LEGAIS E REGULAMENTARES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISO I DO DECRETO 81.871/78, ART. 3º INCISO VI DO CEP E ART. 6º, INCISO XI DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.	165
PODER JUDICIÁRIO	
PODER JUDICIÁRIO – DESÍDIA – FALTA DE PERÍCIA JUDICIAL – ABANDONO DE NEGÓCIO – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DOS ART. 38, INCISOS I E II DO DECRETO 81.871/78 E ART. 6º, INCISOS I E XII DO CEP – DENÚNCIA PARCIALMENTE PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.....	225
PRATICAR, NO EXERCÍCIO DA ATIVIDADE PROFISSIONAL, ATO QUE A LEI DEFINA COMO CRIME	
PRATICAR, NO EXERCÍCIO DA ATIVIDADE PROFISSIONAL, ATO QUE A LEI DEFINA COMO CRIME – DEIXAR DE PRESTIGIAR AS ENTIDADES DE CLASSE – DEIXAR DE ZELAR PELA EXISTÊNCIA, FINS E PRESTÍGIO DOS CONSELHOS FEDERAL E REGIONAIS – INFRAÇÃO ÉTICA DISCIPLINAR CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISO X DO DECRETO 81.871/78 E ART. 3º, INCISOS II, IV E IX DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA.....	75
PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS	
PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – AUSÊNCIA DE DEFESA – PRESUNÇÃO DE VERACIDADE DOS FATOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO.	176
PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – AUSÊNCIA DE DEFESA – PRESUNÇÃO DE VERACIDADE DOS FATOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.	176
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO	
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO – DESÍDIA – RETENÇÃO ILEGAL DE VALORES – ESCLARECIMENTOS INSUFICIENTES – DESCUMPRIMENTO DE ACORDO NA JUCON – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.	278
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO – DESÍDIA – RETENÇÃO ILEGAL DE VALORES – ESCLARECIMENTOS INSUFICIENTES – DESCUMPRIMENTO DE ACORDO NA JUCON – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.	279
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA REGULARIZAR A DOCUMENTAÇÃO DE IMÓVEL	
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA REGULARIZAR A DOCUMENTAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – RETENÇÃO DE VALORES – FALTA DE PROVAS – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVO.....	117
PROPAGANDA E INTERMEDIÇÃO E VENDA DE LOTES DE FORMA IRREGULAR	
PROPAGANDA E INTERMEDIÇÃO E VENDA DE LOTES DE FORMA IRREGULAR – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISO I DO DECRETO 81.871/78, ART. 3º, INCISO VI, E ART. 6º, INCISO XI DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.	302
SUPOSTA FALTA DE ZELO E PRESTÍGIO COM SUA CLASSE E DA PRÓPRIA REPUTAÇÃO	
SUPOSTA FALTA DE ZELO E PRESTÍGIO COM SUA CLASSE E DA PRÓPRIA REPUTAÇÃO – TRANSGREDIR NORMAS ÉTICAS – INFRAÇÃO ÉTICA DISCIPLINAR NÃO CONFIGURADA – NÃO INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISO I DO DECRETO 81.871/78 E ART. 3º, INCISOS I, VI E VIII DO CEP – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVO.....	248
TERMEDIAÇÃO DE VENDA E COMPRA DE IMÓVEL	
TERMEDIAÇÃO DE VENDA E COMPRA DE IMÓVEL – CONDUTA ANTIÉTICA – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – AUSÊNCIA DE NEXO DE CAUSALIDADE COM INFRAÇÃO ÉTICA – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVO.	190

TRANSGRIDIR NORMAS DE ÉTICA PROFISSIONAL

TRANSGRIDIR NORMAS DE ÉTICA PROFISSIONAL – DEFESA INSUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA.	276
TRANSGRIDIR NORMAS DE ÉTICA PROFISSIONAL – DEIXAR DE CONSIDERAR A PROFISSÃO COMO ALTO TÍTULO DE HONRA E PRATICAR ATOS QUE COMPROMETAM SUA DIGNIDADE – DEIXAR DE PRESTIGIAR AS ENTIDADES DE CLASSE – DEIXAR DE DEFENDER OS DIREITOS E AS PRERROGATIVAS PROFISSIONAIS E A REPUTAÇÃO DA CLASSE – INFRAÇÃO ÉTICO-DISCIPLINAR CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISO I DO DECRETO 81.871/78 E ART. 3º, INCISOS I, II E VII DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA.	232
TRANSGRIDIR NORMAS DE ÉTICA PROFISSIONAL – DEIXAR DE CONSIDERAR A PROFISSÃO COMO ALTO TÍTULO DE HONRA – DEIXAR DE ZELAR PELA PRÓPRIA REPUTAÇÃO MESMO FORA DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL – INFRAÇÃO ÉTICA DISCIPLINAR CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISOS I E X DO DECRETO 81.871/78 E ART. 3º, INCISOS I E VIII DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA.	295
TRANSGRIDIR NORMAS DE ÉTICA PROFISSIONAL – DEIXAR DE CONSIDERAR A PROFISSÃO COMO ALTO TÍTULO DE HONRA – DEIXAR DE ZELAR PELA PRÓPRIA REPUTAÇÃO MESMO FORA DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL – INFRAÇÃO ÉTICA DISCIPLINAR CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISOS I E X DO DECRETO 81.871/78 E ART. 3º, INCISOS I E VIII DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA.	298
TRANSGRIDIR NORMAS DE ÉTICA PROFISSIONAL – ESCLARECIMENTOS INSUFICIENTES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.	279
TRANSGRIDIR NORMAS DE ÉTICA PROFISSIONAL – NÃO SE REFERIR DESAIROSAMENTE SOBRE SEUS COLEGAS – RELACIONAR-SE COM OS COLEGAS DENTRO DOS PRINCÍPIOS DE CONSIDERAÇÃO, RESPEITO E SOLIDARIEDADE, EM CONSONÂNCIA COM OS PRECEITOS DE HARMONIA DA CLASSE – AUSÊNCIA DE DEFESA – PRESUNÇÃO DE VERACIDADE DOS FATOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.	281
TRANSGRIDIR NORMAS DE ÉTICA PROFISSIONAL – PRATICAR, NO EXERCÍCIO DA ATIVIDADE PROFISSIONAL, ATO QUE A LEI DEFINA COMO CRIME OU CONTRAÇÃO – RELACIONAR-SE COM OS COLEGAS DENTRO DOS PRINCÍPIOS DE CONSIDERAÇÃO, RESPEITO E SOLIDARIEDADE, EM CONSONÂNCIA COM OS PRECEITOS DE HARMONIA DA CLASSE – AUSÊNCIA DE DEFESA – PRESUNÇÃO DE VERACIDADE DOS FATOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO.	282
TRANSGRIDIR NORMAS DE ÉTICA PROFISSIONAL – PRESTIGIAR AS ENTIDADES DE CLASSE, CONTRIBUINDO SEMPRE QUE SOLICITADO, PARA O SUCESSO DE SUAS INICIATIVAS EM PROVEITO DA PROFISSÃO, DOS PROFISSIONAIS E DA COLETIVIDADE – ZELAR PELA EXISTÊNCIA, FINS E PRESTÍGIO DOS CONSELHOS FEDERAL E REGIONAIS, ACEITANDO MANDATOS E ENCARGOS QUE LHES FOREM CONFIADOS E COOPERAR COM OS QUE FOREM INVESTIDOS EM TAIS MANDATOS E ENCARGOS – DEFENDER OS DIREITOS E PRERROGATIVAS PROFISSIONAIS E A REPUTAÇÃO DA CLASSE – ESCLARECIMENTOS INSUFICIENTES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.	82
TRANSGRIDIR NORMAS DE ÉTICA PROFISSIONAL – RELACIONAR-SE COM OS COLEGAS DENTRO DOS PRINCÍPIOS DE CONSIDERAÇÃO, RESPEITO E SOLIDARIEDADE, EM CONSONÂNCIA COM OS PRECEITOS DE HARMONIA DA CLASSE – DESVIAR, POR QUALQUER MODO, CLIENTE DE OUTRO CORRETOR DE IMÓVEIS – ACEITAR INCUMBÊNCIA DE TRANSAÇÃO QUE ESTEJA ENTREGUE A OUTRO CORRETOR DE IMÓVEIS SEM DAR-LHE PRÉVIO CONHECIMENTO POR ESCRITO – DEFESA SUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVAMENTO.	309
TRANSGRIDIR NORMAS DE ÉTICA PROFISSIONAL – RELACIONAR-SE COM OS COLEGAS DENTRO DOS PRINCÍPIOS DE CONSIDERAÇÃO, RESPEITO E SOLIDARIEDADE, EM CONSONÂNCIA COM OS PRECEITOS DE HARMONIA DA CLASSE – DESVIAR, POR QUALQUER MODO, CLIENTE DE OUTRO CORRETOR DE IMÓVEIS – ACEITAR INCUMBÊNCIA DE TRANSAÇÃO QUE ESTEJA ENTREGUE A OUTRO CORRETOR DE IMÓVEIS SEM DAR-LHE PRÉVIO CONHECIMENTO POR ESCRITO – DEFESA SUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVAMENTO.	310

TRANSGRESSÃO DE NORMAS DE ÉTICA PROFISSIONAL

TRANSGRESSÃO DE NORMAS DE ÉTICA PROFISSIONAL – REFERIR-SE DESAIROSAMENTE SOBRE COLEGA – FALTA DE PROVAS – AUSÊNCIA DE COMPETÊNCIA DO CRECI-SP PARA APRECIAR A PRESENTE QUESTÃO – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVO.	296
---	-----

VÍNCULO TRABALHISTA

VÍNCULO TRABALHISTA – INCOMPETÊNCIA DO CONSELHO – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – AUSÊNCIA DE NEXO DE CAUSALIDADE COM INFRAÇÃO ÉTICA – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVO.	169
VÍNCULO TRABALHISTA – INCOMPETÊNCIA DO CONSELHO – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – AUSÊNCIA DE NEXO DE CAUSALIDADE COM INFRAÇÃO ÉTICA – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVO.	169



CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS

141º VOLUME DE EMENTÁRIO

1ª TURMA DO PLENÁRIO

9ª SESSÃO DE JULGAMENTO

REALIZADA EM 29.JANEIRO.2018

**COMPILADO POR
RODRIGO DE MAIO
DANIELA MARIA NICASTRO CAPUANO
ELAINE FERRAZ
DIOGO CAVALCANTE AGOSTINHO**

INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA NÃO CONCLUÍDA – DESÍDIA – LOCUPLETAR-SE, POR QUALQUER FORMA, À CUSTA DO CLIENTE – AUSÊNCIA DE DEFESA – PRESUNÇÃO DE VERACIDADE DOS FATOS – DESCUMPRIMENTO DE ACORDO NA JUCON – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram que a Querelada foi desidiosa e locupletou-se, por qualquer forma, à custa da cliente em intermediação imobiliária não concluída. Ausência de defesa. Presunção da veracidade dos fatos. Descumprimento de acordo na Jucon. Infração ética configurada. Denúncia procedente. Censura e Multa.

Processo Disciplinar nº 2016/010074, oriundo de Capital.

Querelante: MARGARETH ROSIGNOLI

Querelada: ELIENE ALVES PEREIRA – CRECI 077144-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de censura, cumulada com multa de 04 (quatro) anuidades.

Relator: Conselheiro Gerisvaldo Ferreira da Silva

1ª Turma do Plenário, em 9ª Sessão de Julgamento, realizada em 29 de janeiro de 2018.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – RETENÇÃO ILEGAL DE VALORES – ATO QUE A LEI DEFINA COMO CRIME – AUSÊNCIA DE DEFESA – PRESUNÇÃO DE VERACIDADE DOS FATOS – DESCUMPRIMENTO DE ACORDO – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram que o Querelado foi desidioso e reteve ilegalmente valores em administração de locação. Ato que a lei define como crime. Ausência de defesa. Presunção da veracidade dos fatos. Descumprimento de acordo. Infração ética configurada. Denúncia procedente. Suspensão e Multa.

Processo Disciplinar nº 2016/0010793, oriundo de Marília.

Querelante: MARA CRISTINA BRENE

Querelado: CARLOS HENRIQUE PRIMO DOS SANTOS – CRECI 129828-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de suspensão por 03 (três) dias, cumulada com multa de 02 (duas) anuidades.

Relator: Conselheiro Gerisvaldo Ferreira da Silva

1ª Turma do Plenário, em 9ª Sessão de Julgamento, realizada em 29 de janeiro de 2018.

INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA – TRANSGREDIR NORMAS DE ÉTICA PROFISSIONAL – ANGARIAR, DIRETA OU INDIRETAMENTE, SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA COM PREJUÍZO MORAL OU MATERIAL, OU DESPRESTÍGIO PARA OUTRO PROFISSIONAL OU PARA A CLASSE – ACEITAR INCUMBÊNCIA DE TRANSAÇÃO SEM CONTRATAR COM O CORRETOR DE IMÓVEIS COM QUE TENHA DE COLABORAR OU SUBSTITUIR – AUSÊNCIA DE DEFESA – PRESUNÇÃO DE VERACIDADE DOS FATOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram que a Querelada transgrediu normas de ética profissional, bem como angariou, direta ou indiretamente, serviços de qualquer natureza com prejuízo moral ou material, ou desprestígio para outro profissional ou para a classe e aceitou incumbência de transação sem contratar com o Corretor de Imóveis com quem tinha de colaborar ou substituir. Ausência de defesa. Presunção da veracidade dos fatos. Infração ética configurada. Denúncia procedente. Censura e Multa.

Processo Disciplinar nº 2016/011365, oriundo da Capital.

Querelante: LUIZ ALVES BISPO

Querelado: GILSON FERREIRA DA SILVA – CRECI 099647-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de censura, cumulada com multa de 03 (três) anuidades.

Relator: Conselheiro Gerisvaldo Ferreira da Silva

1ª Turma do Plenário, em 9ª Sessão de Julgamento, realizada em 29 de janeiro de 2018.

INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA – TRANSGREDIR NORMAS DE ÉTICA PROFISSIONAL – ANGARIAR, DIRETA OU INDIRETAMENTE, SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA COM PREJUÍZO MORAL OU MATERIAL, OU DESPRESTÍGIO PARA OUTRO PROFISSIONAL OU PARA A CLASSE – ACEITAR INCUMBÊNCIA DE TRANSAÇÃO SEM CONTRATAR COM O CORRETOR DE IMÓVEIS COM QUE TENHA DE COLABORAR OU SUBSTITUIR – AUSÊNCIA DE DEFESA – PRESUNÇÃO DE VERACIDADE DOS FATOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram que o Querelado transgrediu normas de ética profissional, bem como angariou, direta ou indiretamente, serviços de qualquer natureza com prejuízo moral ou material, ou desprestígio para outro profissional ou para a classe e aceitou incumbência de transação sem contratar com o Corretor de Imóveis com quem tinha de colaborar ou substituir. Ausência de defesa. Presunção da veracidade dos fatos. Infração ética configurada. Denúncia procedente. Censura e Multa.

Processo Disciplinar nº 2016/011366, oriundo da Capital.

Querelante: LUIZ ALVES BISPO

Querelado: AMÉRICO AUGUSTO MOUTINHO JUNIOR – CRECI 092353-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de censura, cumulada com multa de 03 (três) anuidades.

Relator: Conselheiro Gerisvaldo Ferreira da Silva

1ª Turma do Plenário, em 9ª Sessão de Julgamento, realizada em 29 de janeiro de 2018.

INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA – TRANSGREDIR NORMAS DE ÉTICA PROFISSIONAL – ANGARIAR, DIRETA OU INDIRETAMENTE, SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA COM PREJUÍZO MORAL OU MATERIAL, OU DESPRESTÍGIO PARA OUTRO PROFISSIONAL OU PARA A CLASSE – AUSÊNCIA DE DEFESA – PRESUNÇÃO DA VERACIDADE DOS FATOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram que a Querelada transgrediu normas de ética profissional ao angariar, direta ou indiretamente, serviços de qualquer natureza com prejuízo moral ou material, ou desprestígio para outro profissional ou para a classe. Ausência de defesa. Presunção da veracidade dos fatos. Infração ética configurada. Denúncia procedente. Censura e Multa.

Processo Disciplinar nº 2016/012413, oriundo da Capital.

Querelante: JENIFFER PRISCILA MIDLEY VILARROEL

Querelada: PECORARO & PECORARO NEG. IMOBILIÁRIOS LTDA – CRECI 02475-J

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de censura, cumulada com multa de 03 (três) anuidades.

Relator: Conselheiro Gerisvaldo Ferreira da Silva

1ª Turma do Plenário, em 9ª Sessão de Julgamento, realizada em 29 de janeiro de 2018.

INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA – TRANSGREDIR NORMAS DE ÉTICA PROFISSIONAL – ANGARIAR, DIRETA OU INDIRETAMENTE, SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA COM PREJUÍZO MORAL OU MATERIAL, OU DESPRESTÍGIO PARA OUTRO PROFISSIONAL OU PARA A CLASSE – AUSÊNCIA DE DE-

FESA – PRESUNÇÃO DE VERACIDADE DOS FATOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram que o Querelado transgrediu normas de ética profissional ao angariar, direta ou indiretamente, serviços de qualquer natureza com prejuízo moral ou material, ou desprestígio para outro profissional ou para a classe. Ausência de defesa. Presunção da veracidade dos fatos. Infração ética configurada. Denúncia procedente. Censura e Multa.

Processo Disciplinar nº 2016/012414, oriundo da Capital.

Querelante: JENIFFER PRISCILA MIDLEY VILARROEL

Querelado: RENATO PECORARO VILLA – CRECI 084567-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de censura, cumulada com multa de 03 (três) anuidades.

Relator: Conselheiro Gerisvaldo Ferreira da Silva

1ª Turma do Plenário, em 9ª Sessão de Julgamento, realizada em 29 de janeiro de 2018.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – DEIXAR DE PRESTAR CONTAS AO CLIENTE – AUSÊNCIA DE DEFESA – PRESUNÇÃO DE VERACIDADE DOS FATOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO.

Os documentos acostados aos autos demonstram que a Querelada foi desidiosa e deixou de prestar contas ao cliente em administração de locação. Ausência de defesa. Presunção da veracidade dos fatos. Infração ética configurada. Denúncia procedente. Cancelamento.

Processo Disciplinar nº 2015/005311, oriundo de Campinas.

Querelante: GIOVANNINO FERRACUTI

Querelada: KASARINI CONSULTORIA IMOBILIÁRIA LTDA – CRECI 021915-J

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de cancelamento da inscrição.

Relator: Conselheiro Jean Saab

1ª Turma do Plenário, em 9ª Sessão de Julgamento, realizada em 29 de janeiro de 2018.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – DEIXAR DE PRESTAR CONTAS AO CLIENTE – AUSÊNCIA DE DEFESA – PRESUNÇÃO DE VERACIDADE DOS FATOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO.

Os documentos acostados aos autos demonstram que a Querelada foi desidiosa e deixou de prestar contas ao cliente em administração de locação. Ausência de defesa. Presunção da veracidade dos fatos. Infração ética configurada. Denúncia procedente. Cancelamento.

Processo Disciplinar nº 2015/005312, oriundo de Campinas.

Querelante: GIOVANNINO FERRACUTI

Querelada: ALONE DOS SANTOS PIMENTEL – CRECI 098219-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de cancelamento da inscrição.

Relator: Conselheiro Jean Saab

1ª Turma do Plenário, em 9ª Sessão de Julgamento, realizada em 29 de janeiro de 2018.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – DEIXAR DE PRESTAR CONTAS AO CLIENTE – AUSÊNCIA DE DEFESA – PRESUNÇÃO DE VERACIDADE DOS FATOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO.

Os documentos acostados aos autos demonstram que o Querelado foi desidioso e deixou de prestar contas ao cliente em administração de locação. Ausência de defesa. Presunção da veracidade dos fatos. Infração ética configurada. Denúncia procedente. Cancelamento.

Processo Disciplinar nº 2015/005313, oriundo de Campinas.

Querelante: GIOVANNINO FERRACUTI

Querelado: WAGNER PIMENTEL FELICIO – CRECI 127632-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de cancelamento da inscrição.

Relator: Conselheiro Jean Saab

1ª Turma do Plenário, em 9ª Sessão de Julgamento, realizada em 29 de janeiro de 2018.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – RETENÇÃO ILEGAL DE VALORES – ATO QUE A LEI DEFINA COMO CRIME – AUSÊNCIA DE DEFESA – PRESUNÇÃO DE VERACIDADE DOS FATOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO.

Os documentos acostados aos autos demonstram que a Querelada foi desidiosa e reteve ilegalmente valores em administração de locação. Ato que a lei define como crime. Ausência de defesa. Presunção da veracidade dos fatos. Infração ética configurada. Denúncia procedente. Cancelamento.

Processo Disciplinar nº 2016/005880, oriundo de Campinas.

Querelante: LUIZ FERNANDO CARVALHO MARTINS

Querelada: KASARINI CONSULTORIA IMOBILIÁRIA LTDA – CRECI 021915-J

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de cancelamento da inscrição.

Relator: Conselheiro Jean Saab

1ª Turma do Plenário, em 9ª Sessão de Julgamento, realizada em 29 de janeiro de 2018.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – RETENÇÃO ILEGAL DE VALORES – ATO QUE A LEI DEFINA COMO CRIME – AUSÊNCIA DE DEFESA – PRESUNÇÃO DE VERACIDADE DOS FATOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO.

Os documentos acostados aos autos demonstram que a Querelada foi desidiosa e reteve ilegalmente valores em administração de locação. Ato que a lei define como crime. Ausência de defesa. Presunção da veracidade dos fatos. Infração ética configurada. Denúncia procedente. Cancelamento.

Processo Disciplinar nº 2016/005881, oriundo de Campinas.

Querelante: LUIZ FERNANDO CARVALHO MARTINS

Querelada: ALONE DOS SANTOS PIMENTEL – CRECI 098219-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de cancelamento da inscrição.

Relator: Conselheiro Jean Saab

1ª Turma do Plenário, em 9ª Sessão de Julgamento, realizada em 29 de janeiro de 2018.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – RETENÇÃO ILEGAL DE VALORES – ATO QUE A LEI DEFINA COMO CRIME – AUSÊNCIA DE DEFESA – PRESUNÇÃO DE VERACIDADE DOS FATOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO.

Os documentos acostados aos autos demonstram que o Querelado foi desidioso e reteve ilegalmente valores em administração de locação. Ato que a lei define como crime. Ausência de defesa. Presunção da veracidade dos fatos. Infração ética configurada. Denúncia procedente. Cancelamento.

Processo Disciplinar nº 2016/005882, oriundo de Campinas.

Querelante: LUIZ FERNANDO CARVALHO MARTINS

Querelado: WAGNER PIMENTEL FELICIO – CRECI 127632-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de cancelamento da inscrição.

Relator: Conselheiro Jean Saab

1ª Turma do Plenário, em 9ª Sessão de Julgamento, realizada em 29 de janeiro de 2018.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – FRAUDE – AUSÊNCIA DE DEFESA – PRESUNÇÃO DE VERACIDADE DOS FATOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO.

Os documentos acostados aos autos demonstram que a Querelada foi desidiosa em administração de locação, cumulada com suposta fraude. Ausência de defesa. Presunção da veracidade dos fatos. Infração ética configurada. Denúncia procedente. Cancelamento.

Processo Disciplinar nº 2016/005885, oriundo de Campinas.

Querelante: WAGNER ANSELMO NOGUEIRA

Querelada: KASARINI CONSULTORIA IMOBILIÁRIA LTDA – CRECI 021915-J

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de cancelamento da inscrição.

Relator: Conselheiro Jean Saab

1ª Turma do Plenário, em 9ª Sessão de Julgamento, realizada em 29 de janeiro de 2018.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – FRAUDE – AUSÊNCIA DE DEFESA – PRESUNÇÃO DA VERACIDADE DOS FATOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO.

Os documentos acostados aos autos demonstram que a Querelada foi desidiosa em administração de locação, cumulada com suposta fraude. Ausência de defesa. Presunção da veracidade dos fatos. Infração ética configurada. Denúncia procedente. Cancelamento.

Processo Disciplinar nº 2016/005886, oriundo de Campinas.

Querelante: WAGNER ANSELMO NOGUEIRA

Querelada: ALONE DOS SANTOS PIMENTEL – CRECI 098219-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de cancelamento da inscrição.

Relator: Conselheiro Jean Saab

1ª Turma do Plenário, em 9ª Sessão de Julgamento, realizada em 29 de janeiro de 2018.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – FRAUDE – AUSÊNCIA DE DEFESA – PRESUNÇÃO DE VERACIDADE DOS FATOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO.

Os documentos acostados aos autos demonstram que o Querelado foi desidioso em administração de locação, cumulada com suposta fraude. Ausência de defesa. Presunção da veracidade dos fatos. Infração ética configurada. Denúncia procedente. Cancelamento.

Processo Disciplinar nº 2016/005887, oriundo de Campinas.

Querelante: WAGNER ANSELMO NOGUEIRA

Querelado: WAGNER PIMENTEL FELICIO – CRECI 127632-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de cancelamento da inscrição.

Relator: Conselheiro Jean Saab

1ª Turma do Plenário, em 9ª Sessão de Julgamento, realizada em 29 de janeiro de 2018.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – RETENÇÃO ILEGAL DE VALORES – ATO QUE A LEI DEFINA COMO CRIME – DEFESA INSUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO.

Os documentos acostados aos autos demonstram que a Querelada foi desidiosa e reteve ilegalmente valores em administração de locação. Ato que a lei define como crime. Defesa insuficiente. Infração ética configurada. Denúncia procedente. Cancelamento.

Processo Disciplinar nº 2017/007869, oriundo da Capital.

Querelante: RAFAEL CASTRO DE MATOS

Querelada: IMPERIO LOCAÇÕES E VENDAS DE IMÓVEIS EIRELI - EPP – CRECI 027503-J

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de cancelamento da inscrição.

Relator: Conselheiro Adalberto Franco Pellicciari

1ª Turma do Plenário, em 9ª Sessão de Julgamento, realizada em 29 de janeiro de 2018.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – RETENÇÃO ILEGAL DE VALORES – ATO QUE A LEI DEFINA COMO CRIME – DEFESA INSUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO.

Os documentos acostados aos autos demonstram que a Querelada foi desidiosa e reteve ilegalmente valores em administração de locação. Ato que a lei define como crime. Defesa insuficiente. Infração ética configurada. Denúncia procedente. Cancelamento.

Processo Disciplinar nº 2017/007870, oriundo da Capital.

Querelante: RAFAEL CASTRO DE MATOS

Querelada: ANA LUCIA DA SILVA – CRECI 076294-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de cancelamento da inscrição.

Relator: Conselheiro Adalberto Franco Pellicciari

1ª Turma do Plenário, em 9ª Sessão de Julgamento, realizada em 29 de janeiro de 2018.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – DEIXAR DE PRESTAR CONTAS AO CLIENTE – AUSÊNCIA DE DEFESA – PRESUNÇÃO DE VERACIDADE DOS FATOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO.

Os documentos acostados aos autos demonstram que a Querelada foi desidiosa e deixou de prestar contas ao cliente em administração de locação. Ausência de defesa. Presunção da veracidade dos fatos. Infração ética configurada. Denúncia procedente. Cancelamento.

Processo Disciplinar nº 2016/000855, oriundo de Campinas.

Querelante: RICARDO FERRE LACERDA FERREIRA

Querelada: KASARINI CONSULTORIA IMOBILIÁRIA LTDA – CRECI 021915-J

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de cancelamento da inscrição.

Relator: Conselheiro Sabino Sidney Prieto

1ª Turma do Plenário, em 9ª Sessão de Julgamento, realizada em 29 de janeiro de 2018.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – DEIXAR DE PRESTAR CONTAS AO CLIENTE – AUSÊNCIA DE DEFESA – PRESUNÇÃO DE VERACIDADE DOS FATOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO.

Os documentos acostados aos autos demonstram que a Querelada foi desidiosa e deixou de prestar contas ao cliente em administração de locação. Ausência de defesa. Presunção da veracidade dos fatos. Infração ética configurada. Denúncia procedente. Cancelamento.

Processo Disciplinar nº 2015/000856, oriundo de Campinas.

Querelante: RICARDO FERRE LACERDA FERREIRA

Querelada: ALONE DOS SANTOS PIMENTEL – CRECI 098219-F

Decisão: por unanimidade de votos, pelo cancelamento da inscrição.

Relator: Conselheiro Sabino Sidney Prieto

1ª Turma do Plenário, em 9ª Sessão de Julgamento, realizada em 29 de janeiro de 2018.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – DEIXAR DE PRESTAR CONTAS AO CLIENTE – AUSÊNCIA DE DEFESA – PRESUNÇÃO DE VERACIDADE DOS FATOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO.

Os documentos acostados aos autos demonstram que o Querelado foi desidioso e deixou de prestar contas ao cliente em administração de locação. Ausência de defesa. Presunção da veracidade dos fatos. Infração ética configurada. Denúncia procedente. Cancelamento.

Processo Disciplinar nº 2015/000857, oriundo de Campinas.

Querelante: RICARDO FERRE LACERDA FERREIRA

Querelado: WAGNER PIMENTEL FELICIO – CRECI 127632-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de cancelamento da inscrição.

Relator: Conselheiro Sabino Sidney Prieto

1ª Turma do Plenário, em 9ª Sessão de Julgamento, realizada em 29 de janeiro de 2018.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – AUSÊNCIA DE DEFESA – PRESUNÇÃO DE VERACIDADE DOS FATOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO.

Os documentos acostados aos autos demonstram que a Querelada foi desidiosa em administração de locação. Ausência de defesa. Presunção da veracidade dos fatos. Infração ética configurada. Denúncia procedente. Cancelamento.

Processo Disciplinar nº 2015/000869, oriundo de Campinas.

Querelante: DANIEL SCHOEPS DA SILVA

Querelada: KASARINI CONSULTORIA IMOBILIÁRIA LTDA – CRECI 021915-J

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de cancelamento da inscrição.

Relator: Conselheiro Sabino Sidney Prieto

1ª Turma do Plenário, em 9ª Sessão de Julgamento, realizada em 29 de janeiro de 2018.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – DEIXAR DE PRESTAR CONTAS AO CLIENTE – AUSÊNCIA DE DEFESA – PRESUNÇÃO DE VERACIDADE DOS FATOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO.

Os documentos acostados aos autos demonstram que a Querelada foi desidiosa e deixou de prestar contas ao cliente em administração de locação. Ausência de defesa. Presunção da veracidade dos fatos. Infração ética configurada. Denúncia procedente. Cancelamento.

Processo Disciplinar nº 2015/000870, oriundo de Campinas.

Querelante: RICARDO FERRE LACERDA FERREIRA

Querelada: ALONE DOS SANTOS PIMENTEL – CRECI 098219-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de cancelamento da inscrição.

Relator: Conselheiro Sabino Sidney Prieto

1ª Turma do Plenário, em 9ª Sessão de Julgamento, realizada em 29 de janeiro de 2018.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – DEIXAR DE PRESTAR CONTAS AO CLIENTE – AUSÊNCIA DE DEFESA – PRESUNÇÃO DE VERACIDADE DOS FATOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO.

Os documentos acostados aos autos demonstram que o Querelado foi desidioso e deixou de

prestar contas ao cliente em administração de locação. Ausência de defesa. Presunção da veracidade dos fatos. Infração ética configurada. Denúncia procedente. Cancelamento.

Processo Disciplinar nº 2015/000871, oriundo de Campinas.

Querelante: RICARDO FERRE LACERDA FERREIRA

Querelado: WAGNER PIMENTEL FELICIO – CRECI 127632-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de cancelamento da inscrição.

Relator: Conselheiro Sabino Sidney Prieto

1ª Turma do Plenário, em 9ª Sessão de Julgamento, realizada em 29 de janeiro de 2018.

INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA – OMISSÃO DE DETALHES RELEVANTES ACERCA DO NEGÓCIO – CARÊNCIA DE PROVAS – AUSÊNCIA DE NEXO DE CAUSALIDADE – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – PROCESSO ARQUIVADO.

A denúncia, corroborada com as provas apresentadas, delimita os contornos da pretensão punitiva do órgão fiscalizador. E, existindo carência no conjunto probatório, tendo em vista que, embora os vendedores estivessem no pólo passivo da ação de execução de título extrajudicial antes da venda do Apartamento nº 44 do empreendimento denominado “Edifício Crystal Hill”, a Querelante deixou passar o prazo da denúncia, restando impossível ao julgador ampliar a abrangência da pretensão punitiva deste Conselho.

Processo Disciplinar nº 2017/005134, oriundo de Santos.

Querelante: SUELI MAZZILLI

Querelada: CASA & JARDINS CONS. DE IMÓVEIS LTDA – CRECI 007928-J

Decisão: por unanimidade de votos, em arquivar os presentes autos.

Relator: Conselheiro Adalberto Franco Pellicciari

1ª Turma do Plenário, em 9ª Sessão de Julgamento, realizada em 29 de janeiro de 2018.

INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA – OMISSÃO DE DETALHES RELEVANTES ACERCA DO NEGÓCIO – CARÊNCIA DE PROVAS – AUSÊNCIA DO NEXO DE CAUSALIDADE – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – PROCESSO ARQUIVADO.

A denúncia, corroborada com as provas apresentadas, delimita os contornos da pretensão punitiva do órgão fiscalizador. E, existindo carência no conjunto probatório, tendo em vista que, embora os vendedores estivessem no pólo passivo da ação de execução de título extrajudicial antes da venda do Apartamento nº 44 do empreendimento denominado “Edifício Crystal Hill”, a Querelante deixou passar o prazo da denúncia, restando impossível ao julgador ampliar a abrangência da pretensão punitiva deste Conselho.

Processo Disciplinar nº 2017/005135, oriundo de Santos.

Querelante: SUELI MAZZILLI

Querelado: JURANDIR MOURA DO VALE – CRECI 036184-F

Decisão: por unanimidade de votos, em arquivar os presentes autos.

Relator: Conselheiro Adalberto Franco Pellicciari

1ª Turma do Plenário, em 9ª Sessão de Julgamento, realizada em 29 de janeiro de 2018.

INTERMEDIÇÃO IRREGULAR DE VENDA E COMPRA DE IMÓVEIS – DESÍDIA – FALTA DE INFORMAÇÕES – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISO II DO DECRETO 81.871/78 E ART. 4º, INCISO II DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes,

em que a Querelada foi desidiosa fazendo vendas irregulares, não prestando as informações necessárias nas intermediações de venda e compra de imóveis. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, inciso II do Decreto 81.871/78 e art. 4º, inciso II do CEP. Denúncia procedente. Cancelamento.

Processo Disciplinar nº 2017/000966, Guarulhos.

Querelante: ECOONE ARAUCARIA EMP. IMOB. LTDA

Querelada: GAETANO LACORTE PANTALENO & CIA LTDA – CRECI 025.863-J

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de cancelamento da inscrição.

Relator: Conselheiro Giasone Albuquerque Candia

1ª Turma do Plenário, em 9ª Sessão de Julgamento, realizada em 29 de janeiro de 2018.

INTERMEDIÇÃO IRREGULAR DE VENDA E COMPRA DE IMÓVEIS – DESÍDIA – FALTA DE INFORMAÇÕES – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISOS II E X DO DECRETO 81.871/78 E ART. 4º, INCISO II DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que o Querelado foi desidioso fazendo vendas irregulares, não prestando as informações necessárias nas intermediações de venda e compra de imóveis. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, incisos II e X do Decreto 81.871/78 e art. 4º, inciso II do CEP. Denúncia Procedente. Cancelamento.

Processo Disciplinar nº 2017/000967, Guarulhos.

Querelante: ECOONE ARAUCARIA EMP. IMOB. LTDA

Querelado: GAETANO LACORTE PANTALENO – CRECI 084.380-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de cancelamento da inscrição.

Relator: Conselheiro Giasone Albuquerque Candia

1ª Turma do Plenário, em 9ª Sessão de Julgamento, realizada em 29 de janeiro de 2018.

INTERMEDIÇÃO DE IMÓVEL CONCLUÍDA – FALTA DE INFORMAÇÕES RELEVANTES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISO I DO DECRETO 81.871/78 E ART. 4º, INCISOS I E II DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que o Querelado não forneceu informações relevantes na intermediação de imóvel. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, inciso I do Decreto 81.871/78 e art. 4º, incisos I e II do CEP. Denúncia Procedente. Censura e Multa.

Processo Disciplinar nº 2017/000968, Mongaguá.

Querelante: CELIA CRISTINA GOMES

Querelado: MICHEL FORTUNATO DE ABREU – CRECI 094.576-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de censura, cumulada com multa de 05 (cinco) anuidades.

Relator: Conselheiro Giasone Albuquerque Candia

1ª Turma do Plenário, em 9ª Sessão de Julgamento, realizada em 29 de janeiro de 2018.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – FALTA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISOS II E VIII DO DECRETO 81.871/78 E ART. 4º, INCISO V DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes,

em que a Querelada foi desidiosa e não prestou contas no trato da locação de imóvel, gerando prejuízos à Querelante. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, incisos II e VIII do Decreto 81.871/78 e art. 4º, inciso V do CEP. Denúncia procedente. Censura e Multa.

Processo Disciplinar nº 2017/000969, Capital.

Querelante: MARIA APARECIDA S. B. MOREIRA

Querelada: WALDECI PEREIRA LIMA CORRESPONDENTE - EPP – CRECI 022.730-J

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de censura, cumulada com multa de 2 (duas) anuidades.

Relator: Conselheiro Giasone Albuquerque Candia

1ª Turma do Plenário, em 9ª Sessão de Julgamento, realizada em 29 de janeiro de 2018.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – FALTA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISOS II E VIII DO DECRETO 81.871/78 E ART. 4º, INCISO V DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que o Querelado foi desidioso e não prestou contas no trato da locação de imóvel, gerando prejuízos à Querelante. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, incisos II e VIII do Decreto 81.871/78 e art. 4º, inciso V do CEP. Denúncia procedente. Censura e Multa.

Processo Disciplinar nº 2017/000970, Capital.

Querelante: MARIA APARECIDA S. B. MOREIRA

Querelado: WALDECI PEREIRA LIMA – CRECI 102.775-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de censura, cumulada com multa de 2 (duas) anuidades.

Relator: Conselheiro Giasone Albuquerque Candia

1ª Turma do Plenário, em 9ª Sessão de Julgamento, realizada em 29 de janeiro de 2018.

CONDUTA DESAIROSA EM FACE DO CRECI-SP – INFRAÇÃO ÉTICA DISCIPLINAR CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISO I DO DECRETO 81.871/78 E ART. 3º, INCISOS II, IV E VII DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram a atitude desairosa do Querelado, por meio de e-mail, denegrindo a imagem do Conselho e de seus gestores, ocorrendo, dessa forma, infração ética passível de punição. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, I do Decreto 81.871/78 e art. 3º, incisos II, IV e VII do CEP. Denúncia procedente. Censura e Multa.

Processo Disciplinar nº 2017/000980, Capital.

Querelante: CRECI 2ª REGIÃO

Querelado: RAPHAEL GUERRA TEIXEIRA – CRECI 075.267-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de censura, cumulada com multa de 03 (três) anuidades.

Relator: Conselheiro Giasone Albuquerque Candia

1ª Turma do Plenário, em 9ª Sessão de Julgamento, realizada em 29 de janeiro de 2018.

INTERMEDIÇÃO DE VENDA E COMPRA DE IMÓVEL NÃO CONCLUÍDA – DESÍDIA – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISO II DO DECRETO 81.871/78 – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que o Querelado foi desidioso na intermediação de venda e compra de imóvel não concluída por seus funcionários. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, inciso II do Decreto 81.871/78. Denúncia procedente. Suspensão e Multa.

Processo Disciplinar nº 2016/010075, Praia Grande.

Querelante: EDSON LUIS BARBOSA

Querelado: FILIPE CARVALHO VIEIRA – CRECI 106.916-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de suspensão da inscrição por 15 (quinze) dias, cumulada com multa de 04 (quatro) anuidades.

Relator: Conselheiro Adalberto Franco Pellicciari

1ª Turma do Plenário, em 9ª Sessão de Julgamento, realizada em 29 de janeiro de 2018.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISO II DO DECRETO 81.871/78 – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que a Querelada foi desidiosa em administração de locação de imóvel. Infração ética configurada. Denúncia procedente. Censura e Multa.

Processo Disciplinar nº 2016/010795, Capital.

Querelante: LUIZ ANTONIO DE PAULA

Querelada: ADVENTOS IMÓVEIS EMP. E NEGÓCIOS IMOB LTDA – CRECI 023.150-J

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de censura, cumulada com multa de 05 (cinco) anuidades.

Relator: Conselheiro Gerisvaldo Ferreira da Silva

1ª Turma do Plenário, em 9ª Sessão de Julgamento, realizada em 29 de janeiro de 2018.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISO II DO DECRETO 81.871/78 – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que o Querelado foi desidioso em administração de locação de imóvel. Infração ética configurada. Denúncia procedente. Censura e Multa.

Processo Disciplinar nº 2016/010796, Capital.

Querelante: LUIZ ANTONIO DE PAULA

Querelado: ANIBAL SINGH LUSCHINI – CRECI 057.849-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de censura, cumulada com multa de 05 (cinco) anuidades.

Relator: Conselheiro Gerisvaldo Ferreira da Silva

1ª Turma do Plenário, em 9ª Sessão de Julgamento, realizada em 29 de janeiro de 2018.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISOS II E IX DO DECRETO 81.871/78 – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que a Querelada foi desidiosa no trato da locação de imóvel, gerando prejuízos à Querelante.

Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, incisos II e IX do Decreto 81.871/78. Denúncia procedente. Cancelamento.

Processo Disciplinar nº 2016/002742, Guarulhos.

Querelante: CLAUDIA VALDERANO

Querelada: BETANIA IMÓVEIS LTDA - ME – CRECI 021.961-J

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de cancelamento da inscrição.

Relator: Conselheiro Gilberto Yukiharu Yogui

1ª Turma do Plenário, em 9ª Sessão de Julgamento, realizada em 29 de janeiro de 2018.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISOS II E IX DO DECRETO 81.871/78 – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que a Querelada foi desidiosa no trato da locação de imóvel gerando prejuízos à Querelante. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, incisos II e IX do Decreto 81.871/78. Denúncia Procedente. Cancelamento.

Processo Disciplinar nº 2016/002743, Guarulhos.

Querelante: CLAUDIA VALDERANO

Querelada: IRACY BETANIA GUIMARÃES REINALDO – CRECI 092.771-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de cancelamento da inscrição.

Relator: Conselheiro Gilberto Yukiharu Yogui

1ª Turma do Plenário, em 9ª Sessão de Julgamento, realizada em 29 de janeiro de 2018.

INTERMEDIÇÃO DE VENDA E COMPRA DE IMÓVEL NÃO CONCLUÍDA – DESÍDIA – RETENÇÃO INDEVIDA DE VALORES – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISO II DO DECRETO 81.871/78 E ART. 6º, INCISO IV DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que a Querelada foi desidiosa e reteve indevidamente valores recebidos na intermediação de venda e compra de imóvel não concluída. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, inciso II do Decreto 81.871/78 e art. 6º, inciso IV do CEP. Denúncia procedente. Suspensão e Multa.

Processo Disciplinar nº 2017/003785, Capital.

Querelante: GUSTAVO MONTUAN CARROCELLI

Querelada: PLANO & VENDAS CONSULTORIA DE IMÓVEIS LTDA – CRECI 023.612-J

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de suspensão por 05 (cinco) dias da inscrição, cumulada com multa de 03 (três) anuidades.

Relator: Conselheiro Willian Lourenço de Andrade

1ª Turma do Plenário, em 9ª Sessão de Julgamento, realizada em 29 de janeiro de 2018.

INTERMEDIÇÃO DE VENDA E COMPRA DE IMÓVEL NÃO CONCLUÍDA – DESÍDIA – RETENÇÃO INDEVIDA DE VALORES – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISOS II E X DO DECRETO 81.871/78 E ART. 6º, INCISO IV DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que o Querelado foi desidioso e reteve indevidamente valores recebidos na intermediação de ven-

da e compra de imóvel não concluída. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, incisos II e X do Decreto 81.871/78 e art. 6º, inciso IV do CEP. Denúncia procedente. Suspensão e Multa.

Processo Disciplinar nº 2017/003788, Capital.

Querelante: GUSTAVO MONTUAN CARROCELLI

Querelado: RODOLFO CATTISTE – CRECI 118.510-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de suspensão por 05 (cinco) dias da inscrição, cumulada com multa de 03 (três) anuidades.

Relator: Conselheiro Willian Lourenço de Andrade

1ª Turma do Plenário, em 9ª Sessão de Julgamento, realizada em 29 de janeiro de 2018.

NÃO FORNECIMENTO DE RECIBO – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVO.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação de parceria havida entre as partes, sendo que o recibo foi elaborado e deixado à disposição no processo. Infração ética não configurada. Denúncia improcedente. Arquivo.

Processo Disciplinar nº 2017/003790, Santo André.

Querelante: JOSÉ CARLOS SOEIRO

Querelado: ANSELMO EDUARDO BORGES MONTEIRO – CRECI 100.886-F

Decisão: por unanimidade de votos, pelo arquivamento do Processo Disciplinar.

Relator: Conselheiro Willian Lourenço de Andrade

1ª Turma do Plenário, em 9ª Sessão de Julgamento, realizada em 29 de janeiro de 2018.

NÃO FORNECIMENTO DE RECIBO – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVO.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação de parceria havida entre as partes, sendo que o recibo foi elaborado e deixado à disposição no processo. Infração ética não configurada. Denúncia improcedente. Arquivo.

Processo Disciplinar nº 2017/003791, Santo André.

Querelante: JOSÉ CARLOS SOEIRO

Querelado: BRUNO RUY GUEDES – CRECI 143.082- F

Decisão: por unanimidade de votos, pelo arquivamento do Processo Disciplinar.

Relator: Conselheiro Willian Lourenço de Andrade

1ª Turma do Plenário, em 9ª Sessão de Julgamento, realizada em 29 de janeiro de 2018.

NÃO FORNECIMENTO DE RECIBO – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVO.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação de parceria havida entre as partes, sendo que o recibo foi elaborado e deixado à disposição no processo. Infração ética não configurada. Denúncia improcedente. Arquivo.

Processo Disciplinar nº 2017/003792, Santo André.

Querelante: JOSÉ CARLOS SOEIRO

Querelado: VICTOR ALVES DE FREITAS – CRECI 148.629-F

Decisão: por unanimidade de votos, pelo arquivamento do Processo Disciplinar.

Relator: Conselheiro Willian Lourenço de Andrade

1ª Turma do Plenário, em 9ª Sessão de Julgamento, realizada em 29 de janeiro de 2018.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – ABANDONO DE NEGÓCIO – PREJUÍZOS CAUSADOS AO QUERELANTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISO II DO DECRETO 81.871/78 E ART. 6º, INCISO XII DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que a Querelada foi desidiosa e abandonou a administração de locação de imóvel do Querelante. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, inciso II do Decreto 81.871/78 e art. 6º, inciso XII do CEP. Denúncia Procedente. Cancelamento.

Processo Disciplinar nº 2016/005883, Campinas.

Querelante: ADEMAR DO CARMO FREIRE

Querelada: KASARINI CONSULTORIA IMOBILIÁRIA LTDA – CRECI 021.915-J

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de cancelamento da inscrição.

Relator: Conselheiro Jean Saab

1ª Turma do Plenário, em 9ª Sessão de Julgamento, realizada em 29 de janeiro de 2018.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – ABANDONO DE NEGÓCIO – PREJUÍZOS CAUSADOS AO QUERELANTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISO II DO DECRETO 81.871/78 E ART. 6º, INCISO XII DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que a Querelada foi desidiosa e abandonou a administração de locação de imóvel do Querelante. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, inciso II do Decreto 81.871/78 e art. 6º, inciso XII do CEP. Denúncia procedente. Cancelamento.

Processo Disciplinar nº 2016/005884, Campinas.

Querelante: ADEMAR DO CARMO FREIRE

Querelada: ALONE DOS SANTOS PIMENTEL – CRECI 098.219-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de cancelamento da inscrição.

Relator: Conselheiro Jean Saab

1ª Turma do Plenário, em 9ª Sessão de Julgamento, realizada em 29 de janeiro de 2018.



CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS

142º VOLUME DE EMENTÁRIO

2ª TURMA DO PLENÁRIO

9ª SESSÃO DE JULGAMENTO

REALIZADA EM 27.FEVEREIRO.2018

**COMPILADO POR
RODRIGO DE MAIO
DANIELA MARIA NICASTRO CAPUANO
ELAINE FERRAZ
DIOGO CAVALCANTE AGOSTINHO**

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISO II DO DECRETO 81.871/78 – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que o Querelado foi desidioso em administração de locação gerando prejuízos à Querelante. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, inciso II do Decreto 81.871/78. Denúncia procedente. Censura e Multa.

Processo Disciplinar nº 2016/003987, Capital.

Querelante: NOEMIA ROSA ALVES

Querelado: MANUEL DELFINO SILVA – CRECI 015.991-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de censura, cumulada com multa de 01 (uma) anuidade.

Relator: Conselheiro Jean Saab

2ª Turma do Plenário, em 9ª Sessão de Julgamento, realizada em 27 de fevereiro de 2018.

INTERMEDIÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – RETENÇÃO DE VALORES – DEIXAR DE PRESTAR AO CLIENTE, QUANDO ESTE AS SOLICITE OU LOGO QUE CONCLUÍDO O NEGÓCIO, CONTAS PORMENORIZADAS – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISOS II, VIII E X DO DECRETO 81.871/78, ART. 4º, INCISO V E ART. 6º, INCISO IV DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que a Querelada foi desidiosa, deixou de prestar contas e reteve importância recebida em intermediação de venda e compra de imóvel, gerando prejuízos ao Querelante. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, incisos II, VIII e X do Decreto 81.871/78, art. 4º, inciso V e art. 6º, inciso IV do CEP. Denúncia procedente. Suspensão e Multa.

Processo Disciplinar nº 2016/006098, Capital.

Querelante: MARCIO PIRES DEL PICCHIA

Querelada: MEG LEON CHEDID DANIELLE – CRECI 090.733-F

Decisão: por maioria de votos, pela pena de suspensão da inscrição por 10 (dez) dias, cumulada com multa de 04 (quatro) anuidades.

Relator: Conselheiro Adalberto Franco Pellicciari

2ª Turma do Plenário, em 9ª Sessão de Julgamento, realizada em 27 de fevereiro de 2018.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – RETENÇÃO DE VALORES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISO II DO DECRETO 81.871/78 E ART. 6º, INCISO IV DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que a Querelada foi desidiosa e reteve valores em administração de locação, gerando prejuízos ao Querelante. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, inciso II do Decreto 81.871/78 e art. 6º, inciso IV do CEP. Denúncia procedente. Censura e Multa.

Processo Disciplinar nº 2017/002439, Piracicaba.

Querelante: HELIO JOSÉ BENATTI JUNIOR

Querelada: ARAMON CONSULTORIA IMOBILIÁRIA E EMP LTDA - EPP – CRECI 022.173-J

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de censura, cumulada com multa de 03 (três)

anuidades.

Relator: Conselheiro Luiz Antonio Pecini

2ª Turma do Plenário, em 9ª Sessão de Julgamento, realizada em 27 de fevereiro de 2018.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – RETENÇÃO DE VALORES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISOS II E X DO DECRETO 81.871/78 E ART. 6º, INCISO IV DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que o Querelado foi desidioso e reteve valores em administração de locação, gerando prejuízos ao Querelante. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, incisos II e X do Decreto 81.871/78 e art. 6º, inciso IV do CEP. Denúncia procedente. Censura e Multa.

Processo Disciplinar nº 2017/002440, Piracicaba.

Querelante: HELIO JOSÉ BENATTI JUNIOR

Querelado: EDUARDO MONTANARI – CRECI 102.066-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de censura, cumulada com multa de 03 (três) anuidades.

Relator: Conselheiro Luiz Antonio Pecini

2ª Turma do Plenário, em 9ª Sessão de Julgamento, realizada em 27 de fevereiro de 2018.

INTERMEDIÇÃO DE VENDA E COMPRA DE IMÓVEL – DESÍDIA – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – INFRAÇÃO ÉTICA DISCIPLINAR CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISO II DO DECRETO 81.871/78 – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram que o Querelado foi desidioso em intermediação de venda e compra de imóvel, ocorrendo, dessa forma, infração ética passível de punição. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, inciso II do Decreto 81.871/78. Denúncia procedente. Censura e multa.

Processo Disciplinar nº 2017/002441, Lençóis Paulista.

Querelante: OSVALDINEI HENRIQUE

Querelado: CÁSSIO PACCOLA CICCONE – CRECI 100.725-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de censura, cumulada com 01 (uma) anuidade.

Relator: Conselheiro Jean Saab

2ª Turma do Plenário, em 9ª Sessão de Julgamento, realizada em 27 de fevereiro de 2018.

INTERMEDIÇÃO DE VENDA E COMPRA DE IMÓVEL NÃO CONCLUÍDA – DESÍDIA – RETENÇÃO INDEVIDA DE VALORES – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISO II DO DECRETO 81.871/78 E ART. 6º, INCISO IV DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, na qual a Querelada foi desidiosa e reteve indevidamente valores recebidos na intermediação de venda e compra de imóvel não concluída. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, inciso II do Decreto 81.871/78 e art. 6º, inciso IV do CEP. Denúncia procedente. Censura e Multa.

Processo Disciplinar nº 2017/002986, São Bernardo do Campo.

Querelante: AMILTON FERRES DOS SANTOS

Querelada: FAMÍLIA IMOVEIS LTDA - ME – CRECI 023.855-J

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de censura, cumulada com multa de 04 (quatro) anuidades.

Relator: Conselheiro Luiz Antonio Pecini

2ª Turma do Plenário, em 9ª Sessão de Julgamento, realizada em 27 de fevereiro de 2018.

INTERMEDIÇÃO DE VENDA E COMPRA DE IMÓVEL NÃO CONCLUÍDA – DESÍDIA – RETENÇÃO INDEVIDA DE VALORES – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISOS II E X DO DECRETO 81.871/78 E ART. 6º, INCISO IV DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, na qual o Querelado foi desidioso e reteve indevidamente valores recebidos na intermediação de venda e compra de imóvel não concluída. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, incisos II e X do Decreto 81.871/78 e art. 6º, inciso IV do CEP. Denúncia procedente. Censura e Multa.

Processo Disciplinar nº 2017/002987, São Bernardo do Campo.

Querelante: AMILTON FERRES DOS SANTOS

Querelado: ALEXANDRE GARCIA RENDEIRO DE CARVALHO – CRECI 108.086-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de censura, cumulada com multa de 04 (quatro) anuidades.

Relator: Conselheiro Luiz Antonio Pecini

2ª Turma do Plenário, em 9ª Sessão de Julgamento, realizada em 27 de fevereiro de 2018.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – RETENÇÃO DE VALORES – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – NÃO CUMPRIMENTO DO ACORDO FIRMADO NA JUCON – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISOS II E X DO DECRETO 81.871/78 E ART. 6º, INCISO IV DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que o Querelado foi desidioso e reteve importância recebida a título de aluguel em administração de locação, gerando prejuízos ao Querelante. Não cumprimento do acordo firmado na JUCON. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, incisos II e X do Decreto 81.871/78 e art. 6º, inciso IV do CEP. Denúncia procedente. Suspensão e Multa.

Processo Disciplinar nº 2017/002988, Capital.

Querelante: TORU NISHI

Querelado: JOSÉ ROBERTO DE ARAÚJO OLIVEIRA – CRECI 087.664-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de suspensão da inscrição por 05 (cinco) dias, cumulada com multa de 02 (duas) anuidades.

Relator: Conselheiro Jean Saab

2ª Turma do Plenário, em 9ª Sessão de Julgamento, realizada em 27 de fevereiro de 2018.

INTERMEDIÇÃO DE VENDA E COMPRA DE IMÓVEL NÃO CONCLUÍDA – DESÍDIA – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – INFRAÇÃO ÉTICA DISCIPLINAR CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISO II DO DECRETO 81.871/78 – DENÚNCIA PARCIALMENTE PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram que o Querelado foi desidioso em intermediação de venda e compra de imóvel não concluída, ocorrendo, dessa forma, infração ética passível de punição. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, inciso II do Decreto 81.871/78.

Denúncia parcialmente procedente. Censura e Multa.

Processo Disciplinar nº 2017/003250, Guarulhos.

Querelante: CRISTIANO RIBEIRO DOS SANTOS

Querelado: JOSÉ BRIGIDO VALADARES CABRAL – CRECI 130.556-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de censura, cumulada com 02 (duas) anuidades.

Relatora: Conselheira Valentina Aparecida de Fátima Caran

2ª Turma do Plenário, em 9ª Sessão de Julgamento, realizada em 27 de fevereiro de 2018.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISO II DO DECRETO 81.871/78 – DENÚNCIA PARCIALMENTE PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que a Querelada foi desidiosa em administração de locação, gerando prejuízos à Querelante. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, inciso II do Decreto 81.871/78. Denúncia parcialmente procedente. Censura e Multa.

Processo Disciplinar nº 2017/003309, Capital.

Querelante: ANGELINA PIRES

Querelada: IMOB J R S/S LTDA – CRECI 009.320-J

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de censura, cumulada com 02 (duas) anuidades.

Relator: Conselheiro Luiz Antonio Pecini

2ª Turma do Plenário, em 9ª Sessão de Julgamento, realizada em 27 de fevereiro de 2018.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISO II DO DECRETO 81.871/78 – DENÚNCIA PARCIALMENTE PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que a Querelada foi desidiosa em administração de locação gerando prejuízos à Querelante. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, inciso II do Decreto 81.871/78. Denúncia parcialmente procedente. Censura e Multa.

Processo Disciplinar nº 2017/003310, Capital.

Querelante: ANGELINA PIRES

Querelada: RITA MADALENA DE SOUSA CARNEIRO – CRECI 072.283-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de censura, cumulada com 02 (duas) anuidades.

Relator: Conselheiro Luiz Antonio Pecini

2ª Turma do Plenário, em 9ª Sessão de Julgamento, realizada em 27 de fevereiro de 2018.

INTERMEDIÇÃO DE VENDA E COMPRA DE IMÓVEL – DESÍDIA – RETENÇÃO DE VALORES – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISOS II E X DO DECRETO 81.871/78 E ART. 6º, INCISO IV DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que o Querelado foi desidioso e reteve importância recebida em intermediação de venda e compra de imóvel, gerando prejuízos ao Querelante. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, incisos II e X do Decreto 81.871/78 e art. 6º, inciso IV do CEP. Denúncia procedente. Suspensão e Multa.

Processo Disciplinar nº 2017/004381, Itanhaém.

Querelante: SIDNEI REIS

Querelado: AIRTON ROGÉRIO ESTEVES – CRECI 146.050-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de suspensão da inscrição por 10 (dez) dias, cumulada com multa de 02 (duas) anuidades.

Relatora: Conselheira Ana Alice de Finis Pagnano

2ª Turma do Plenário, em 9ª Sessão de Julgamento, realizada em 27 de fevereiro de 2018.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – OMISSÃO DE INFORMAÇÃO – DEIXAR DE INTEIRAR-SE DE TODAS AS CIRCUNSTÂNCIAS DO NEGÓCIO ANTES DE OFERECÊ-LO – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISO II DO DECRETO 81.871/78 E ART. 4º, INCISOS I E II DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que o Querelado foi desidioso e omitiu informação em administração de locação, gerando prejuízos ao Querelante. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, inciso II do Decreto 81.871/78 e art. 4º, incisos I e II do CEP. Denúncia procedente. Censura e Multa.

Processo Disciplinar nº 2017/004395, Guarulhos.

Querelante: THIAGO AUGUSTO VIVEIROS

Querelado: CESAR HENRIQUE ROZÉLI SOUZA FERRI – CRECI 137.843-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de censura, cumulada com multa de 02 (duas) anuidades.

Relator: Conselheiro Ben-Hur Paes da Silva Junior

2ª Turma do Plenário, em 9ª Sessão de Julgamento, realizada em 27 de fevereiro de 2018.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISO II DO DECRETO 81.871/78 – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que a Querelada foi desidiosa em administração de locação gerando prejuízos ao Querelante. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, inciso II do Decreto 81.871/78. Denúncia procedente. Censura e Multa.

Processo Disciplinar nº 2017/005164, Capital.

Querelante: ANTONIO BRAZ DE OLIVEIRA

Querelada: CASANOVA CASAFACIL NEG IMOB LTDA - EPP – CRECI 018.644-J

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de censura, cumulada com multa de 02 (duas) anuidades.

Relator: Conselheiro Jean Saab

2ª Turma do Plenário, em 9ª Sessão de Julgamento, realizada em 27 de fevereiro de 2018.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISO II DO DECRETO 81.871/78 – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que o Querelado foi desidioso em administração de locação gerando prejuízos ao Querelante. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, inciso II do Decreto 81.871/78. Denúncia pro-

cedente. Censura e Multa.

Processo Disciplinar nº 2017/005165, Capital.

Querelante: ANTONIO BRAZ DE OLIVEIRA

Querelado: REIKO MINAMIGATA – CRECI 063.608-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de censura, cumulada com multa de 02 (duas) anuidades.

Relator: Conselheiro Jean Saab

2ª Turma do Plenário, em 9ª Sessão de Julgamento, realizada em 27 de fevereiro de 2018.

INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA – DESÍDIA – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – ACUMPLICIAR-SE, POR QUALQUER FORMA, COM OS QUE EXERCEM ILEGALMENTE ATIVIDADES DE TRANSAÇÕES IMOBILIÁRIAS – INFRAÇÃO ÉTICA DISCIPLINAR CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISOS II E X, DO DECRETO 81.871/78 E ART. 6º, INCISO IX DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram que a Querelada foi desidiosa e facilitou ilegalmente o exercício de atividades de transações imobiliárias por não inscritos neste Conselho por meio de publicação em site, ocorrendo, dessa forma, infração ética passível de punição. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, incisos II e X do Decreto 81.871/78 e art. 6º, inciso IX do CEP. Denúncia procedente. Censura e Multa.

Processo Disciplinar nº 2017/005171, Mongaguá.

Querelante: CRECI 2ª REGIÃO

Querelada: MARLI RODRIGUES DA SILVA – CRECI 173.880-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de censura, cumulada com multa de 02 (duas) anuidades.

Relator: Conselheiro Jean Saab

2ª Turma do Plenário, em 9ª Sessão de Julgamento, realizada em 27 de fevereiro de 2018.

INTERMEDIÇÃO DE VENDA E COMPRA DE IMÓVEL NÃO CONCLUÍDA – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – DESÍDIA – RETENÇÃO DE VALORES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISO II DO DECRETO 81.871/78 E ART. 6º, INCISO IV DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que a Querelada foi desidiosa e reteve importância recebida em intermediação de venda e compra de imóvel não concluída, gerando prejuízos ao Querelante. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, inciso II do Decreto 81.871/78 e art. 6º, inciso IV do CEP. Denúncia procedente. Suspensão e Multa.

Processo Disciplinar nº 2017/005449, Campinas.

Querelante: RODOLFO BARBOSA DE MORAES

Querelada: WANDA LUZIA CORDEIRO – CRECI 111.792-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de suspensão da inscrição por 05 (cinco) dias, cumulada com multa de 03 (três) anuidades.

Relator: Conselheiro Marcus Ortega Bonassi

2ª Turma do Plenário, em 9ª Sessão de Julgamento, realizada em 27 de fevereiro de 2018.

INTERMEDIÇÃO DE VENDA E COMPRA DE IMÓVEL – DESÍDIA – RETENÇÃO DE VALORES – PRE-

JUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISOS II E X DO DECRETO 81.871/78 E ART. 6º, INCISO IV DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que o Querelado foi desidioso e reteve importância recebida em intermediação de venda e compra de imóvel, gerando prejuízos à Querelante. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, incisos II e X do Decreto 81.871/78 e art. 6º, inciso IV do CEP. Denúncia procedente. Suspensão e Multa.

Processo Disciplinar nº 2017/005622, Cubatão.

Querelante: JOSELIA DA SILVA MATOS

Querelado: GERSON GONÇALVES DA CONCEIÇÃO – CRECI 131.171-F

Decisão: Suspensão da inscrição por 05 (cinco) dias, cumulada com multa de 02 (duas) anuidades.

Relatora: Conselheira Ana Alice de Finis Pagnano

2ª Turma do Plenário, em 9ª Sessão de Julgamento, realizada em 27 de fevereiro de 2018.

INTERMEDIÇÃO DE VENDA E COMPRA DE IMÓVEL – DESÍDIA – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – NEGAR AOS INTERESSADOS PRESTAÇÃO DE CONTAS OU RECIBO DE QUANTIA OU DOCUMENTO QUE LHE TENHAM SIDO ENTREGUE A QUALQUER TÍTULO – INFRAÇÃO ÉTICA DISCIPLINAR CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISOS II E VIII DO DEC. 81.871/78 – DENÚNCIA PARCIALMENTE PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram que o Querelado foi desidioso e deixou de prestar contas em intermediação de venda e compra de imóvel, ocorrendo, dessa forma, infração ética passível de punição. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, incisos II e VIII do Decreto 81.871/78. Denúncia parcialmente procedente. Censura e Multa.

Processo Disciplinar nº 2017/005633, Mogi das Cruzes.

Querelante: ALISON JOSÉ LAUDINO

Querelado: ANTONIO CARLOS DA SILVA – CRECI 059.663-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de censura, cumulada com 02 (duas) anuidades.

Relatora: Conselheira Valentina Aparecida de Fátima Caran

2ª Turma do Plenário, em 9ª Sessão de Julgamento, realizada em 27 de fevereiro de 2018.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – RETENÇÃO DE VALORES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISO II DO DECRETO 81.871/78 E ART. 6º, INCISO IV DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que a Querelada foi desidiosa e reteve valores em administração de locação, gerando prejuízos ao Querelante. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, inciso II do Decreto 81.871/78 e art. 6º, inciso IV do CEP. Denúncia procedente. Censura e Multa.

Processo Disciplinar nº 2017/005639, Capital.

Querelante: LAURO KUESTER MARIN

Querelada: VILLAS DO MORUMBI EMP IMOB LTDA – CRECI 015.969-J

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de censura, cumulada com multa de 03 (três) anuidades.

Relator: Conselheiro Gilberto Yukiharu Yogui

2ª Turma do Plenário, em 9ª Sessão de Julgamento, realizada em 27 de fevereiro de 2018.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – RETENÇÃO DE VALORES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISOS II E X DO DECRETO 81.871/78 E ART. 6º, INCISO IV DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que a Querelada foi desidiosa e reteve valores em administração de locação, gerando prejuízos ao Querelante. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, incisos II e X do Decreto 81.871/78 e art. 6º, inciso IV do CEP. Denúncia procedente. Censura e Multa.

Processo Disciplinar nº 2017/005640, Capital.

Querelante: LAURO KUESTER MARIN

Querelada: QUELIS APARECIDA DE OLIVEIRA – CRECI 067.430-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de censura, cumulada com multa de 03 (três) anuidades.

Relator: Conselheiro Gilberto Yukiharu Yogui

2ª Turma do Plenário, em 9ª Sessão de Julgamento, realizada em 27 de fevereiro de 2018.

CONDUTA DESAIROSA EM FACE DO CRECI-SP – DEIXAR DE PRESTIGIAR O EXERCÍCIO DA PROFISSÃO – INFRAÇÃO ÉTICA DISCIPLINAR CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. ART. 3º, INCISO XII DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram a atitude desairosa do Querelado, por meio de e-mail, denegrindo a imagem do Conselho e de seus gestores, ocorrendo, dessa forma, infração ética passível de punição. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 3º, inciso XII do CEP. Denúncia procedente. Censura e Multa.

Processo Disciplinar nº 2017/005162, São Bernardo do Campo.

Querelante: CRECI 2ª REGIÃO

Querelado: FRANCISCO VEBER JUNIOR – CRECI 011.363-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de censura, cumulada com 02 (duas) anuidades.

Relator: Conselheiro Marcus Ortega Bonassi

2ª Turma do Plenário, em 9ª Sessão de Julgamento, realizada em 27 de fevereiro de 2018.

CONDUTA DESAIROSA EM FACE DO CRECI-SP – DEIXAR DE CONSIDERAR A PROFISSÃO COMO ALTO TÍTULO DE HONRA – INFRAÇÃO ÉTICA DISCIPLINAR CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISO I DO DECRETO 81.871/78 E ART. 3º, INCISO I DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram a atitude desairosa do Querelado, por meio de publicação em rede social, denegrindo a imagem do Conselho e de seus gestores, ocorrendo, dessa forma, infração ética passível de punição. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, inciso I do Decreto 81.871/78 e art. 3º, inciso I do CEP. Denúncia procedente. Censura e Multa.

Processo Disciplinar nº 2017/005168, Capital.

Querelante: CRECI 2ª REGIÃO

Querelado: BRUNO ANDREASSA – CRECI 154.084-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de censura, cumulada com 01 (uma) anuidade.

Relatora: Conselheira Ana Alice de Finis Pagnano

2ª Turma do Plenário, em 9ª Sessão de Julgamento, realizada em 27 de fevereiro de 2018.

PRATICAR, NO EXERCÍCIO DA ATIVIDADE PROFISSIONAL, ATO QUE A LEI DEFINA COMO CRIME – DEIXAR DE PRESTIGIAR AS ENTIDADES DE CLASSE – DEIXAR DE ZELAR PELA EXISTÊNCIA, FINS E PRESTÍGIO DOS CONSELHOS FEDERAL E REGIONAIS – INFRAÇÃO ÉTICA DISCIPLINAR CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISO X DO DECRETO 81.871/78 E ART. 3º, INCISOS II, IV E IX DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA.

Os documentos acostados aos autos demonstram a atitude desairosa do Querelado ao danificar veículo deste Conselho, ocorrendo, dessa forma, infração ética passível de punição. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, inciso X do Decreto 81.871/78 e art. 3º, incisos II, IV e IX do CEP. Denúncia procedente. Censura.

Processo Disciplinar nº 2017/005966, Itapira.

Querelante: CRECI 2ª REGIÃO

Querelado: MICHEL ROBERTO CORADI DE LIMA – CRECI 083.720-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de censura.

Relator: Conselheiro Luiz Antonio Pecini

2ª Turma do Plenário, em 9ª Sessão de Julgamento, realizada em 27 de fevereiro de 2018.

INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA NÃO CONCLUÍDA – DESÍDIA – RETENÇÃO ILEGAL DE VALORES – ATO QUE A LEI DEFINA COMO CRIME – DEFESA INSUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram que a Querelada foi desidiosa e que reteve ilegalmente valores em intermediação imobiliária não concluída. Ato que a lei define como crime. Defesa insuficiente. Infração ética configurada. Denúncia procedente. Censura e Multa.

Processo Disciplinar nº 2016/010070, oriundo de Osasco.

Querelante: RODRIGO LOURENÇO CESAR

Querelada: BR FRANCHISING S/A – CRECI 020875-J

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de censura, cumulada com multa de 05 (cinco) anuidades.

Relatora: Conselheira Valentina Aparecida de Fátima Caran

2ª Turma do Plenário, em 9ª Sessão de Julgamento, realizada em 27 de fevereiro de 2018.

INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA NÃO CONCLUÍDA – DESÍDIA – RETENÇÃO ILEGAL DE VALORES – ATO QUE A LEI DEFINA COMO CRIME – DEFESA INSUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram que a Querelada foi desidiosa e que reteve ilegalmente valores em intermediação imobiliária não concluída. Ato que a lei define como crime. Defesa insuficiente. Infração ética configurada. Denúncia procedente. Censura e Multa.

Processo Disciplinar nº 2016/010071, oriundo de Osasco.

Querelante: RODRIGO LOURENÇO CESAR

Querelada: RENATA KAUFFMAN MILANO BENCLOWICZ – CRECI 077866-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de censura, cumulada com multa de 03 (três) anuidades.

Relatora: Conselheira Valentina Aparecida de Fátima Caran

2ª Turma do Plenário, em 9ª Sessão de Julgamento, realizada em 27 de fevereiro de 2018.

INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA NÃO CONCLUÍDA – DESÍDIA – RETENÇÃO ILEGAL DE VALORES – ATO QUE A LEI DEFINA COMO CRIME – AUSÊNCIA DE DEFESA – PRESUNÇÃO DE VERACIDADE DOS FATOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO.

Os documentos acostados aos autos demonstram que a Querelada foi desidiosa e que reteve ilegalmente valores em intermediação imobiliária não concluída. Ato que a lei define como crime. Ausência de defesa. Presunção da veracidade dos fatos. Infração ética configurada. Denúncia procedente. Cancelamento.

Processo Disciplinar nº 2016/010072, oriundo de Osasco.

Querelante: RODRIGO LOURENÇO CESAR

Querelada: ANA LUCIA DA SILVA – CRECI 076294-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de cancelamento da inscrição.

Relatora: Conselheira Valentina Aparecida de Fátima Caran

2ª Turma do Plenário, em 9ª Sessão de Julgamento, realizada em 27 de fevereiro de 2018.

INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA NÃO CONCLUÍDA – DESÍDIA – RETENÇÃO ILEGAL DE VALORES – ATO QUE A LEI DEFINA COMO CRIME – ESCLARECIMENTOS INSUFICIENTES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram que o Querelado foi desidioso e que reteve ilegalmente valores em intermediação imobiliária não concluída. Ato que a lei define como crime. Esclarecimentos insuficientes. Infração ética configurada. Denúncia procedente. Suspensão e Multa.

Processo Disciplinar nº 2017/001035, oriundo de Ribeirão Preto.

Querelante: IRINO FABIO CAMPONI

Querelado: JORGE LUIZ MARQUES RODRIGUES – CRECI 088381-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de suspensão por 30 (trinta) dias, cumulada com multa de 03 (três) anuidades.

Relator: Conselheiro Marcus Ortega Bonassi

2ª Turma do Plenário, em 9ª Sessão de Julgamento, realizada em 27 de fevereiro de 2018.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – RETENÇÃO ILEGAL DE VALORES – ATO QUE A LEI DEFINA COMO CRIME – AUSÊNCIA DE DEFESA – PRESUNÇÃO DE VERACIDADE DOS FATOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO.

Os documentos acostados aos autos demonstram que o Querelado foi desidioso e que reteve ilegalmente valores em administração de locação. Ato que a lei define como crime. Ausência de defesa. Presunção da veracidade dos fatos. Infração ética configurada. Denúncia procedente. Cancelamento.

Processo Disciplinar nº 2016/011349, oriundo de Guarulhos.

Querelante: JOSÉ OLIVA FERREIRA

Querelado: REINALDO BISPO DA SILVA – CRECI 137427-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de cancelamento da inscrição.

Relator: Conselheiro Ben-Hur Paes da Silva Junior

2ª Turma do Plenário, em 9ª Sessão de Julgamento, realizada em 27 de fevereiro de 2018.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – RETENÇÃO ILEGAL DE VALORES – ATO QUE A LEI DEFINA COMO CRIME – AUSÊNCIA DE DEFESA – PRESUNÇÃO DE VERACIDADE DOS FATOS – INFRAÇÃO

ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO.

Os documentos acostados aos autos demonstram que a Querelada foi desidiosa e que reteve ilegalmente valores em administração de locação. Ato que a lei define como crime. Ausência de defesa. Presunção da veracidade dos fatos. Infração ética configurada. Denúncia procedente. Cancelamento.

Processo Disciplinar nº 2016/011350, oriundo de Guarulhos.

Querelante: JOSÉ OLIVA FERREIRA

Querelada: MARCIA LEAL SANTANA – CRECI 104361-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de cancelamento da inscrição.

Relator: Conselheiro Ben-Hur Paes da Silva Junior

2ª Turma do Plenário, em 9ª Sessão de Julgamento, realizada em 27 de fevereiro de 2018.

INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA – DESÍDIA – RETENÇÃO ILEGAL DE VALORES – ATO QUE A LEI DEFINA COMO CRIME – ESCLARECIMENTOS INSUFICIENTES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram que a Querelada foi desidiosa e que reteve ilegalmente valores em intermediação imobiliária. Ato que a lei define como crime. Esclarecimentos insuficientes. Infração ética configurada. Denúncia procedente. Suspensão e Multa.

Processo Disciplinar nº 2016/011359, oriundo de Osasco.

Querelante: CAROLINA DE ASSIS

Querelada: LEMARY EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA – CRECI 020217-J

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de suspensão por 30 (trinta) dias, cumulada com multa de 04 (quatro) anuidades.

Relator: Conselheiro Gilberto Yukiharu Yogui

2ª Turma do Plenário, em 9ª Sessão de Julgamento, realizada em 27 de fevereiro de 2018.

INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA – DESÍDIA – RETENÇÃO ILEGAL DE VALORES – ATO QUE A LEI DEFINA COMO CRIME – ESCLARECIMENTOS INSUFICIENTES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram que o Querelado foi desidioso e que reteve ilegalmente valores em intermediação imobiliária. Ato que a lei define como crime. Esclarecimentos insuficientes. Infração ética configurada. Denúncia procedente. Suspensão e Multa.

Processo Disciplinar nº 2016/011360, oriundo de Osasco.

Querelante: CAROLINA DE ASSIS

Querelado: ISRAEL MESSIAS DOS SANTOS – CRECI 084858-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de suspensão por 30 (trinta) dias, cumulada com multa de 04 (quatro) anuidades.

Relator: Conselheiro Gilberto Yukiharu Yogui

2ª Turma do Plenário, em 9ª Sessão de Julgamento, realizada em 27 de fevereiro de 2018.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – RETENÇÃO ILEGAL DE VALORES – ATO QUE A LEI DEFINA COMO CRIME – ESCLARECIMENTOS INSUFICIENTES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO.

Os documentos acostados aos autos demonstram que o Querelado foi desidioso e que reteve ilegalmente valores em administração de locação. Ato que a lei define como crime. Esclarecimentos insuficientes. Infração ética configurada. Denúncia procedente. Cancelamento.

Processo Disciplinar nº 2016/011361, oriundo da Capital.

Querelante: JOSÉ CAETANO

Querelado: ULISSES HENRIQUE DE CARVALHO – CRECI 096101-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de cancelamento da inscrição.

Relator: Conselheiro Marcus Ortega Bonassi

2ª Turma do Plenário, em 9ª Sessão de Julgamento, realizada em 27 de fevereiro de 2018.

INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA – AUSÊNCIA DE PAGAMENTO DOS HONORÁRIOS PROFISSIONAIS – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – ESCLARECIMENTOS INSUFICIENTES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram que a Querelada prejudicou, por dolo ou culpa, os interesses que lhes foram confiados. Esclarecimentos insuficientes. Infração ética configurada. Denúncia procedente. Censura e Multa.

Processo Disciplinar nº 2016/011413, oriundo da Capital.

Querelante: MANOEL JOSE NOGUEIRA

Querelada: FORTE E MARTINEZ NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS LTDA - ME – CRECI 023120-J

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de censura, cumulada com multa de 04 (quatro) anuidades.

Relator: Conselheiro Adalberto Franco Pellicciari

2ª Turma do Plenário, em 9ª Sessão de Julgamento, realizada em 27 de fevereiro de 2018.

INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA – AUSÊNCIA DE PAGAMENTO DOS HONORÁRIOS PROFISSIONAIS – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – ESCLARECIMENTOS INSUFICIENTES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram que o Querelado prejudicou, por dolo ou culpa, os interesses que lhes foram confiados. Esclarecimentos insuficientes. Infração ética configurada. Denúncia procedente. Censura e Multa.

Processo Disciplinar nº 2016/011414, oriundo da Capital.

Querelante: MANOEL JOSE NOGUEIRA

Querelado: ALICEU DE CARVALHO FORTE – CRECI 115724-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de censura, cumulada com multa de 04 (quatro) anuidades.

Relator: Conselheiro Adalberto Franco Pellicciari

2ª Turma do Plenário, em 9ª Sessão de Julgamento, realizada em 27 de fevereiro de 2018.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – CONSIDERAR A PROFISSÃO COM ALTO TÍTULO DE HONRA E NÃO PRATICAR NEM PERMITIR A PRÁTICA DE ATOS QUE COMPROMETAM A SUA DIGNIDADE – ACUMPLICIAR-SE, POR QUALQUER FORMA, COM OS QUE EXERCEM ILEGALMENTE ATIVIDADES DE TRANSAÇÕES IMOBILIÁRIAS – ESCLARECIMENTOS INSUFICIENTES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram que a Querelada prejudicou, por dolo ou culpa, os interesses que lhes foram confiados. Deixou de considerar a profissão com alto título de honra, não praticando nem permitindo a prática de atos que comprometem a sua dignidade, não acumplici-

ciando-se, por qualquer forma, com os que exercem ilegalmente atividades de transação imobiliária. Esclarecimentos insuficientes. Infração ética configurada. Denúncia procedente. Censura e Multa.

Processo Disciplinar nº 2016/012419, oriundo de Osasco.

Querelante: ROSARIA GONÇALVES DAS CHAGAS

Querelada: ELIANE STÁVALE – CRECI 109102-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de censura, cumulada com multa de 04 (quatro) anuidades.

Relator: Conselheiro Adalberto Franco Pellicciari

2ª Turma do Plenário, em 9ª Sessão de Julgamento, realizada em 27 de fevereiro de 2018.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – RETENÇÃO ILEGAL DE VALORES – ATO QUE A LEI DEFINA COMO CRIME – AUSÊNCIA DE DEFESA – PRESUNÇÃO DE VERACIDADE DOS FATOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO.

Os documentos acostados aos autos demonstram que a Querelada foi desidiosa e que reteve ilegalmente valores em administração de locação. Ato que a lei define como crime. Ausência de defesa. Presunção da veracidade dos fatos. Infração ética configurada. Denúncia procedente. Cancelamento.

Processo Disciplinar nº 2016/012422, oriundo de Osasco.

Querelante: ROSARIA GONÇALVES DAS CHAGAS

Querelada: JOISE ALVES DA SILVA – CRECI 140544-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de cancelamento da inscrição.

Relator: Conselheiro Adalberto Franco Pellicciari

2ª Turma do Plenário, em 9ª Sessão de Julgamento, realizada em 27 de fevereiro de 2018.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – RETENÇÃO ILEGAL DE VALORES – ATO QUE A LEI DEFINA COMO CRIME – AUSÊNCIA DE DEFESA – PRESUNÇÃO DE VERACIDADE DOS FATOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO.

Os documentos acostados aos autos demonstram que o Querelado foi desidioso e que reteve ilegalmente valores em administração de locação. Ato que a lei define como crime. Ausência de defesa. Presunção da veracidade dos fatos. Infração ética configurada. Denúncia procedente. Cancelamento.

Processo Disciplinar nº 2017/002990, oriundo de Campinas.

Querelante: JOSÉ RIBEIRO MAGALHÃES

Querelado: WAGNER PIMENTEL FELICIO – CRECI 127632-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de cancelamento da inscrição.

Relatora: Conselheira Ana Alice de Finis Pagnano

2ª Turma do Plenário, em 9ª Sessão de Julgamento, realizada em 27 de fevereiro de 2018.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – RETENÇÃO ILEGAL DE VALORES – ATO QUE A LEI DEFINA COMO CRIME – AUSÊNCIA DE DEFESA – PRESUNÇÃO DE VERACIDADE DOS FATOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO.

Os documentos acostados aos autos demonstram que a Querelada foi desidiosa e que reteve ilegalmente valores em administração de locação. Ato que a lei define como crime. Ausência de defesa. Presunção da veracidade dos fatos. Infração ética configurada. Denúncia procedente. Cancelamento.

Processo Disciplinar nº 2017/002991, oriundo de Campinas.

Querelante: JOSÉ RIBEIRO MAGALHÃES

Querelada: ALONE DOS SANTOS PIMENTEL – CRECI 098219-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de cancelamento da inscrição.

Relatora: Conselheira Ana Alice de Finis Pagnano

2ª Turma do Plenário, em 9ª Sessão de Julgamento, realizada em 27 de fevereiro de 2018.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – AUSÊNCIA DE DEFESA – PRESUNÇÃO DE VERACIDADE DOS FATOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram que a Querelada foi desidiosa em administração de locação. Ausência de defesa. Presunção da veracidade dos fatos. Infração ética configurada. Denúncia procedente. Censura e Multa.

Processo Disciplinar nº 2017/005428, oriundo de Osasco.

Querelante: HILDA MARIA DA SILVA QUINTELA

Querelada: MARANATTA EMPR IMOBILIÁRIOS LTDA - ME – CRECI 022738-J

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de censura, cumulada com multa de 05 (cinco) anuidades.

Relator: Conselheiro Jean Saab

2ª Turma do Plenário, em 9ª Sessão de Julgamento, realizada em 27 de fevereiro de 2018.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – AUSÊNCIA DE DEFESA – PRESUNÇÃO DE VERACIDADE DOS FATOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram que o Querelado foi desidioso em administração de locação. Ausência de defesa. Presunção da veracidade dos fatos. Infração ética configurada. Denúncia procedente. Censura e Multa.

Processo Disciplinar nº 2017/005436, oriundo de Osasco.

Querelante: HILDA MARIA DA SILVA QUINTELA

Querelado: JOSÉ MARCOS MARINHO DIAS FILHO – CRECI 121805-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de censura, cumulada com multa de 05 (cinco) anuidades.

Relator: Conselheiro Jean Saab

2ª Turma do Plenário, em 9ª Sessão de Julgamento, realizada em 27 de fevereiro de 2018.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – RETENÇÃO ILEGAL DE VALORES – ATO QUE A LEI DEFINA COMO CRIME – AUSÊNCIA DE DEFESA – PRESUNÇÃO DE VERACIDADE DOS FATOS – DESCUMPRIMENTO DE ACORDO NA JUCON – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram que a Querelada foi desidiosa e que reteve ilegalmente valores em administração de locação. Ato que a lei define como crime. Ausência de defesa. Presunção da veracidade dos fatos. Descumprimento de acordo na JUCON. Infração ética configurada. Denúncia procedente. Suspensão e Multa.

Processo Disciplinar nº 2016/005901, oriundo de Itaquaquecetuba.

Querelante: RAUL VILLAR JUNIOR

Querelada: MARIA ANGÉLICA DO PRADO FUTAMATA – CRECI 147116-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de suspensão por 30 (trinta) dias, cumulada com multa de 04 (quatro) anuidades.

Relator: Conselheiro Marcus Ortega Bonassi

2ª Turma do Plenário, em 9ª Sessão de Julgamento, realizada em 27 de fevereiro de 2018.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – FALTA DE PRESTAÇÃO DE CONTA – ABANDONO NA REALIZAÇÃO DO TRABALHO – AUSÊNCIA DE DEFESA – PRESUNÇÃO DA VERACIDADE DOS FATOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO.

Os documentos acostados aos autos demonstram que a Querelada foi desidiosa ao deixar de prestar contas e abandonar a administração da locação. Ausência de defesa. Presunção da veracidade dos fatos. Infração ética configurada. Denúncia procedente. Cancelamento.

Processo Disciplinar nº 2017/000655, oriundo de Campinas.

Querelante: NIRCEU MARTINS GONZALEZ

Querelada: KASARINI CONSULTORIA IMOBILIÁRIA LTDA – CRECI 021915-J

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de cancelamento da inscrição.

Relatora: Conselheira Ana Alice de Finis Pagnano

2ª Turma do Plenário, em 9ª Sessão de Julgamento, realizada em 27 de fevereiro de 2018.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – FALTA DE PRESTAÇÃO DE CONTA – ABANDONO NA REALIZAÇÃO DO TRABALHO – AUSÊNCIA DE DEFESA – PRESUNÇÃO DE VERACIDADE DOS FATOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO.

Os documentos acostados aos autos demonstram que a Querelada foi desidiosa ao deixar de prestar contas e abandonar a administração da locação. Ausência de defesa. Presunção da veracidade dos fatos. Infração ética configurada. Denúncia procedente. Cancelamento.

Processo Disciplinar nº 2017/000657, oriundo de Campinas.

Querelante: NIRCEU MARTINS GONZALEZ

Querelada: ALONE DOS SANTOS PIMENTEL – CRECI 098219-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de cancelamento da inscrição.

Relatora: Conselheira Ana Alice de Finis Pagnano

2ª Turma do Plenário, em 9ª Sessão de Julgamento, realizada em 27 de fevereiro de 2018.

INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA NÃO CONCLUÍDA – DESÍDIA – RETENÇÃO ILEGAL DE VALORES – ATO QUE A LEI DEFINA COMO CRIME – ESCLARECIMENTOS INSUFICIENTES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram que a Querelada foi desidiosa e reteve ilegalmente valores em intermediação imobiliária não concluída. Ato que a lei define como crime. Esclarecimentos insuficientes. Infração ética configurada. Denúncia procedente. Suspensão e Multa.

Processo Disciplinar nº 2017/000971, oriundo de Bauru.

Querelante: MARCIO APOLINARIO SANTOS

Querelada: SIGMAR JOSÉ GARAVELI & CIA LTDA - ME – CRECI 026635-J

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de suspensão por 30 (trinta) dias, cumulada com multa de 04 (quatro) anuidades.

Relator: Conselheiro Marcus Ortega Bonassi

2ª Turma do Plenário, em 9ª Sessão de Julgamento, realizada em 27 de fevereiro de 2018.

INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA NÃO CONCLUÍDA – DESÍDIA – RETENÇÃO ILEGAL DE VALORES – ATO QUE A LEI DEFINA COMO CRIME – ESCLARECIMENTOS INSUFICIENTES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram que o Querelado foi desidioso e que reteve ilegalmente valores em intermediação imobiliária não concluída. Ato que a lei define como crime. Esclarecimentos insuficientes. Infração ética configurada. Denúncia procedente. Suspensão e Multa.

Processo Disciplinar nº 2017/000972, oriundo de Bauru.

Querelante: MARCIO APOLINARIO SANTOS

Querelado: SIGMAR JOSÉ GARAVELI – CRECI 115691-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de suspensão por 30 (trinta) dias, cumulada com multa de 04 (quatro) anuidades.

Relator: Conselheiro Marcus Ortega Bonassi

2ª Turma do Plenário, em 9ª Sessão de Julgamento, realizada em 27 de fevereiro de 2018.

TRANSGRIDIR NORMAS DE ÉTICA PROFISSIONAL – PRESTIGIAR AS ENTIDADES DE CLASSE, CONTRIBUINDO SEMPRE QUE SOLICITADO, PARA O SUCESSO DE SUAS INICIATIVAS EM PROVEITO DA PROFISSÃO, DOS PROFISSIONAIS E DA COLETIVIDADE – ZELAR PELA EXISTÊNCIA, FINS E PRESTÍGIO DOS CONSELHOS FEDERAL E REGIONAIS, ACEITANDO MANDATOS E ENCARGOS QUE LHES FOREM CONFIADOS E COOPERAR COM OS QUE FOREM INVESTIDOS EM TAIS MANDATOS E ENCARGOS – DEFENDER OS DIREITOS E PRERROGATIVAS PROFISSIONAIS E A REPUTAÇÃO DA CLASSE – ESCLARECIMENTOS INSUFICIENTES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram que o Querelado transgrediu normas de ética profissional, deixou de prestigiar as entidades de classe, contribuindo, sempre que solicitado, para o sucesso de suas iniciativas em proveito da profissão, dos profissionais e da coletividade. Não zelou pela existência, fins e prestígio dos Conselhos Federal e Regionais, aceitando mandatos e encargos que lhes foram confiados e cooperando com os que foram investidos em tais mandatos e encargos. Não defendeu os direitos e prerrogativas profissionais e a reputação da classe. Esclarecimentos insuficientes. Infração ética configurada. Denúncia procedente. Censura e Multa.

Processo Disciplinar nº 2017/000975, oriundo de Jardinópolis.

Querelante: CRECI 2ª REGIÃO

Querelado: EDUARDO KARPINSKI – CRECI 083937-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de censura, cumulada com multa de 01 (uma) anuidade.

Relator: Conselheiro Marcus Ortega Bonassi

2ª Turma do Plenário, em 9ª Sessão de Julgamento, realizada em 27 de fevereiro de 2018.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – RETENÇÃO ILEGAL DE VALORES – ATO QUE A LEI DEFINA COMO CRIME – ESCLARECIMENTOS INSUFICIENTES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram que a Querelada foi desidiosa e que reteve ilegalmente valores em administração de locação. Ato que a lei define como crime. Esclarecimentos insuficientes. Infração ética configurada. Denúncia procedente. Suspensão e Multa.

Processo Disciplinar nº 2017/000976, oriundo de Guarulhos.

Querelante: AGENOR DE AZEVEDO NUNES

Querelada: DIVONZIR THOMAZ IMOBILIÁRIA – CRECI 023815-J

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de suspensão por 30 (trinta) dias, cumulada com multa de 04 (quatro) anuidades.

Relatora: Conselheira Valentina Aparecida de Fátima Caran

2ª Turma do Plenário, em 9ª Sessão de Julgamento, realizada em 27 de fevereiro de 2018.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – RETENÇÃO ILEGAL DE VALORES – ATO QUE A LEI DEFINA COMO CRIME – ESCLARECIMENTOS INSUFICIENTES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram que a Querelada foi desidiosa e que reteve ilegalmente valores em administração de locação. Ato que a lei define como crime. Esclarecimentos insuficientes. Infração ética configurada. Denúncia procedente. Suspensão e Multa.

Processo Disciplinar nº 2017/000977, oriundo de Guarulhos.

Querelante: AGENOR DE AZEVEDO NUNES

Querelada: MARIA AMÉLIA TENORIO CAVALCANTE – CRECI 147115-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de suspensão por 30 (trinta) dias, cumulada com multa de 04 (quatro) anuidades.

Relatora: Conselheira Valentina Aparecida de Fátima Caran

2ª Turma do Plenário, em 9ª Sessão de Julgamento, realizada em 27 de fevereiro de 2018.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – PRÁTICA DE ATO QUE A LEI DEFINA COMO CRIME – RETENÇÃO INDEVIDA DE VALORES – CARÊNCIA DE PROVAS – AUSÊNCIA DE NEXO DE CAUSALIDADE – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – PROCESSO ARQUIVADO.

A denúncia, corroborada com as provas apresentadas, delimita os contornos da pretensão punitiva do órgão fiscalizador. E, existindo carência no conjunto probatório, tendo em vista que, embora a Querelada tenha promovido indevidamente a cobrança de multa compensatória pela rescisão unilateral do contrato de locação, não ficou demonstrado nos autos que o denunciante teria adimplido essa “suposta obrigação”, restando impossível ao julgador ampliar a abrangência da pretensão punitiva deste Conselho.

Processo Disciplinar nº 2016/002730, oriundo de Guarulhos.

Querelante: GUSTAVO DIB COSTA

Querelada: ADRIANA DOS SANTOS SORIANO – CRECI 114612-F

Decisão: por unanimidade de votos, em arquivar os presentes autos.

Relator: Conselheiro Luiz Antonio Pecini

2ª Turma do Plenário, em 9ª Sessão de Julgamento, realizada em 27 de fevereiro de 2018.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – RETENÇÃO DE VALORES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISO II DECRETO 81.871/78 E ART. 6º, INCISO IV DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que a Querelada foi desidiosa e reteve valores no trato da locação de imóvel, gerando prejuízos à Querelante. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, inciso II do Decreto 81.871/78 e art. 6º, inciso IV do CEP. Denúncia procedente. Cancelamento.

Processo Disciplinar nº 2016/005048, Capital.

Querelante: JULIETA CARPIAGINI TONELLO

Querelada: CITY PARAÍSO IMÓVEIS LTDA – CRECI 008.566-J

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de cancelamento da inscrição.

Relatora: Conselheira Ana Alice de Finis Pagnano.

2ª Turma do Plenário, em 9ª Sessão de Julgamento, realizada em 27 de fevereiro de 2018.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – RETENÇÃO DE VALORES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISOS II E X DECRETO 81.871/78 E ART. 6º, INCISO IV DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que o Querelado foi desidioso e reteve valores no trato da locação de imóvel, gerando prejuízos à Querelante. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, incisos II e X do Decreto 81.871/78 e art. 6º, inciso IV do CEP. Denúncia procedente. Cancelamento.

Processo Disciplinar nº 2016/005049, Capital.

Querelante: JULIETA CARPIAGINI TONELLO

Querelado: ADAIR MAZOLI ALBARRACIM – CRECI 021.346-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de cancelamento da inscrição.

Relatora: Conselheira Ana Alice de Finis Pagnano

2ª Turma do Plenário, em 9ª Sessão de Julgamento, realizada em 27 de fevereiro de 2018.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – PREJUÍZOS CAUSADOS À QUERELANTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISO II DO DECRETO 81.871/78 – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que a Querelada foi desidiosa na administração de locação de imóvel da Querelante. Infração ética configurada. Denúncia procedente. Censura e Multa.

Processo Disciplinar nº 2017/000144, Capital.

Querelante: POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Querelada: DECIDIR GP BASTOS C DE ELETROELETRÔNICOS LTDA - EPP – CRECI 023.530-J

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de censura, cumulada com multa de 03 (três) anuidades.

Relator: Conselheiro Gilberto Yukiharu Yogui

2ª Turma do Plenário, em 9ª Sessão de Julgamento, realizada em 27 de fevereiro de 2018.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – PREJUÍZOS CAUSADOS À QUERELANTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISO II DO DECRETO 81.871/78 – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que o Querelado foi desidioso na administração de locação de imóvel da Querelante. Infração ética configurada. Denúncia procedente. Censura e Multa.

Processo Disciplinar nº 2017/000145, Capital.

Querelante: POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Querelado: CLAUDIO DA SILVA – CRECI 115.432-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de censura, cumulada com multa de 03 (três) anuidades.

Relator: Conselheiro Gilberto Yukiharu Yogui

2ª Turma do Plenário, em 9ª Sessão de Julgamento, realizada em 27 de fevereiro de 2018.

INTERMEDIÇÃO DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL – DESRESPEITO ÀS PRERROGATIVAS DA PROFISSÃO – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISO I DO DE-

CRETO 81.871/78 E ART. 6º, INCISOS VI, VII E XVI DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que a Querelada atuou de forma a violar obrigação legal no exercício da profissão em intermediação de venda e compra de imóvel. Infração ética configurada. Incidência à regra dos art. 38, inciso I do Decreto 81.871/78 e art. 6º, incisos VI, VII e XVI do CEP. Denúncia procedente. Censura e Multa.

Processo Disciplinar nº 2017/000962, Campinas.

Querelante: EDSON SILVA MATOS

Querelada: GEORGIA DE MOLLA MOREIRA LIMA – CRECI 128.177-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de censura, cumulada com multa de 03 (três) anuidades.

Relator: Conselheiro Marcus Ortega Bonassi

2ª Turma do Plenário, em 9ª Sessão de Julgamento, realizada em 27 de fevereiro de 2018.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – RETENÇÃO DE VALORES – PREJUÍZOS CAUSADOS AO QUERELANTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISOS II E X DO DECRETO 81.871/78 E ART. 6º, INCISO IV DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que a Querelada foi desidiosa e reteve valores na administração de locação de imóvel do Querelante. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, incisos II e X do Decreto 81.871/78 e art. 6º, inciso IV do CEP. Denúncia procedente. Cancelamento.

Processo Disciplinar nº 2016/001809, Capital.

Querelante: ALESSANDRO ROCHA DA SILVA

Querelada: ANA LUCIA DA SILVA – CRECI 076.294-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de cancelamento da inscrição.

Relator: Conselheiro Gilberto Yukiharu Yogui

2ª Turma do Plenário, em 9ª Sessão de Julgamento, realizada em 27 de fevereiro de 2018.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – RETENÇÃO DE VALORES – PREJUÍZOS CAUSADOS AO QUERELANTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISOS II E X DO DECRETO 81.871/78 E ART. 6º, INCISO IV DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que o Querelado foi desidioso e reteve valores na administração de locação de imóvel do Querelante. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, incisos II e X do Decreto 81.871/78 e art. 6º, inciso IV do CEP. Denúncia procedente. Cancelamento.

Processo Disciplinar nº 2016/001810, Capital.

Querelante: ALESSANDRO ROCHA DA SILVA

Querelado: HIPERICLES PEREIRA BEZERRA CAVALCANTI – CRECI 077.990-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de cancelamento de inscrição.

Relator: Conselheiro Gilberto Yukiharu Yogui

2ª Turma do Plenário, em 9ª Sessão de Julgamento, realizada em 27 de fevereiro de 2018.

INTERMEDIÇÃO DE VENDA E COMPRA DE IMÓVEL CONCLUÍDA – DESÍDIA – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – AUSÊNCIA DE NEXO DE CAUSALIDADE COM INFRAÇÃO ÉTICA – DENÚNCIA IM-

PROCEDENTE – ARQUIVO.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, mas não demonstram que a Querelada foi desidiosa na intermediação de venda e compra de imóvel. Infração ética não configurada. Denúncia improcedente. Arquivo.

Processo Disciplinar nº 2016/003006, Taboão da Serra.

Querelante: RENATA CLAIRE MARTINS FERREIRA

Querelada: VISION PRIME IMÓVEIS LTDA – CRECI 005.327-J

Decisão: por unanimidade de votos, pelo arquivamento do Processo Disciplinar.

Relatora: Conselheira Valentina Aparecida de Fátima Caran

2ª Turma do Plenário, em 9ª Sessão de Julgamento, realizada em 27 de fevereiro de 2018.

INTERMEDIAÇÃO DE VENDA E COMPRA DE IMÓVEL CONCLUÍDA – DESÍDIA – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – AUSÊNCIA DE NEXO DE CAUSALIDADE COM INFRAÇÃO ÉTICA – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVO.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, mas não demonstram que a Querelada foi desidiosa na intermediação de venda e compra de imóvel. Infração ética não configurada. Denúncia improcedente. Arquivo.

Processo Disciplinar nº 2016/003007, Taboão da Serra.

Querelante: RENATA CLAIRE MARTINS FERREIRA

Querelada: PATRICIA CARLA LOPEZ FUENTES – CRECI 072.885-F

Decisão: por unanimidade de votos, pelo arquivamento do Processo Disciplinar.

Relatora: Conselheira Valentina Aparecida de Fátima Caran

2ª Turma do Plenário, em 9ª Sessão de Julgamento, realizada em 27 de fevereiro de 2018.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – RETENÇÃO DE VALORES – PREJUÍZOS CAUSADOS À QUERELANTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISO II DO DECRETO 81.871/78 E ART. 6º, INCISO IV DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que a Querelada foi desidiosa e reteve valores na administração de locação de imóvel da Querelante. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, inciso II do Decreto 81.871/78 e art. 6º, inciso IV do CEP. Denúncia procedente. Suspensão e Multa.

Processo Disciplinar nº 2017/005389, São Vicente.

Querelante: ROSANGELA RODRIGUES ANTUNES

Querelada: SANVI IMÓVEIS LTDA – CRECI 019.344-J

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de suspensão por 03 (três) dias da inscrição, cumulada com multa de 03 (três) anuidades.

Relator: Conselheiro Luiz Antonio Pecini

2ª Turma do Plenário, em 9ª Sessão de Julgamento, realizada em 27 de fevereiro de 2018.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – RETENÇÃO DE VALORES – PREJUÍZOS CAUSADOS À QUERELANTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISO II DO DECRETO 81.871/78 E ART. 6º, INCISO IV DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que o Querelado foi desidioso e reteve valores na administração de locação de imóvel da Quere-

lante. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, inciso II do Decreto 81.871/78 e art. 6º, inciso IV do CEP. Denúncia procedente. Suspensão e Multa.

Processo Disciplinar nº 2017/005393, São Vicente.

Querelante: ROSANGELA RODRIGUES ANTUNES

Querelado: ADALBERTO JAIME CERQUEIRA DE AZEVEDO – CRECI 097.749-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de suspensão por 05 (cinco) dias da inscrição, cumulada com multa de 03 (três) anuidades.

Relator: Conselheiro Luiz Antonio Pecini

2ª Turma do Plenário, em 9ª Sessão de Julgamento, realizada em 27 de fevereiro de 2018.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – RETENÇÃO DE VALORES – ABANDONO DE NEGÓCIO – PREJUÍZOS CAUSADOS À QUERELANTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISO II DO DECRETO 81.871/78 E ART. 6º, INCISOS IV E XII DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que a Querelada foi desidiosa, reteve valores e abandonou a administração de locação de imóvel da Querelante. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, inciso II do Decreto 81.871/78 e art. 6º, incisos IV e XII do CEP. Denúncia procedente. Cancelamento.

Processo Disciplinar nº 2016/005896, Campinas.

Querelante: PATRICIA CRISTINA BARREIROS PACHECO

Querelada: KASARINI CONSULTORIA IMOBILIÁRIA LTDA – CRECI 021.915-J

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de cancelamento da inscrição.

Relator: Conselheiro Ben-Hur Paes da Silva Junior

2ª Turma do Plenário, em 9ª Sessão de Julgamento, realizada em 27 de fevereiro de 2018.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – RETENÇÃO DE VALORES – ABANDONO DE NEGÓCIO – PREJUÍZOS CAUSADOS À QUERELANTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISOS II E X DO DECRETO 81.871/78 E ART. 6º, INCISOS IV E XII DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que a Querelada foi desidiosa, reteve valores e abandonou a administração de locação de imóvel da Querelante. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, incisos II e X do Decreto 81.871/78 e art. 6º, incisos IV e XII do CEP. Denúncia procedente. Cancelamento.

Processo Disciplinar nº 2016/005897, Campinas.

Querelante: PATRICIA CRISTINA BARREIROS PACHECO

Querelada: ALONE DOS SANTOS PIMENTEL – CRECI 098.219-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de cancelamento da inscrição.

Relator: Conselheiro Ben-Hur Paes da Silva Junior

2ª Turma do Plenário, em 9ª Sessão de Julgamento, realizada em 27 de fevereiro de 2018.



CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS

143º VOLUME DE EMENTÁRIO

3ª TURMA DO PLENÁRIO

9ª SESSÃO DE JULGAMENTO

REALIZADA EM 27.MARÇO.2018

**COMPILADO POR
RODRIGO DE MAIO
DANIELA MARIA NICASTRO CAPUANO
ELAINE FERRAZ
DIOGO CAVALCANTE AGOSTINHO**

INTERMEDIÇÃO DE IMÓVEL – TRANSGREDIR NORMAS DE ÉTICA PROFISSIONAL – FACILITAR O EXERCÍCIO DA PROFISSÃO DE CORRETOR DE IMÓVEIS À PESSOA NÃO INSCRITA NESTE CONSELHO – ACUMPLICIAR-SE, POR QUALQUER FORMA, COM OS QUE EXERCEM ILEGALMENTE ATIVIDADES DE TRANSAÇÕES IMOBILIÁRIAS – FALTA DE PROVAS – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVO.

Os documentos acostados aos autos não demonstram que a Querelada facilitou o exercício irregular da profissão de Corretor de Imóveis à pessoa não inscrita neste Conselho em intermediação de imóvel. Falta de provas. Infração ética não configurada. Denúncia improcedente. Arquivo.

Processo Disciplinar nº 2016/012349, Capital.

Querelante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Querelada: PRICE BRASIL NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS LTDA – CRECI 026.112-J

Decisão: por unanimidade de votos, pelo arquivamento do presente Processo Disciplinar.

Relator: Conselheiro Luiz Roberto de Barros

3ª Turma do Plenário, em 9ª Sessão de Julgamento, realizada em 27 de março de 2018.

INTERMEDIÇÃO DE IMÓVEL – TRANSGREDIR NORMAS DE ÉTICA PROFISSIONAL – FACILITAR O EXERCÍCIO DA PROFISSÃO DE CORRETOR DE IMÓVEIS À PESSOA NÃO INSCRITA NESTE CONSELHO – ACUMPLICIAR-SE, POR QUALQUER FORMA, COM OS QUE EXERCEM ILEGALMENTE ATIVIDADES DE TRANSAÇÕES IMOBILIÁRIAS – FALTA DE PROVAS – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVO.

Os documentos acostados aos autos não demonstram que o Querelado facilitou o exercício irregular da profissão de Corretor de Imóveis à pessoa não inscrita neste Conselho em intermediação de imóvel. Falta de provas. Infração ética não configurada. Denúncia improcedente. Arquivo.

Processo Disciplinar nº 2016/012353, Capital.

Querelante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Querelado: HOSNY TREVISAM DE OLIVEIRA – CRECI 047.854-F

Decisão: por unanimidade de votos, pelo arquivamento do presente Processo Disciplinar.

Relator: Conselheiro Luiz Roberto de Barros

3ª Turma do Plenário, em 9ª Sessão de Julgamento, realizada em 27 de março de 2018.

INTERMEDIÇÃO DE IMÓVEL – TRANSGREDIR NORMAS DE ÉTICA PROFISSIONAL – FACILITAR O EXERCÍCIO DA PROFISSÃO DE CORRETOR DE IMÓVEIS À PESSOA NÃO INSCRITA NESTE CONSELHO – ACUMPLICIAR-SE, POR QUALQUER FORMA, COM OS QUE EXERCEM ILEGALMENTE ATIVIDADES DE TRANSAÇÕES IMOBILIÁRIAS – FALTA DE PROVAS – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVO.

Os documentos acostados aos autos não demonstram que a Querelada facilitou o exercício irregular da profissão de Corretor de Imóveis à pessoa não inscrita neste Conselho em intermediação de imóvel. Falta de provas. Infração ética não configurada. Denúncia improcedente. Arquivo.

Processo Disciplinar nº 2016/012354, Capital.

Querelante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Querelada: MASA EMP IMOBILIÁRIOS LTDA – CRECI 005.649-J

Decisão: por unanimidade de votos, pelo arquivamento do presente Processo Disciplinar.

Relator: Conselheiro Luiz Roberto de Barros

3ª Turma do Plenário, em 9ª Sessão de Julgamento, realizada em 27 de março de 2018.

INTERMEDIÇÃO DE IMÓVEL – TRANSGREDIR NORMAS DE ÉTICA PROFISSIONAL – FACILITAR O

EXERCÍCIO DA PROFISSÃO DE CORRETOR DE IMÓVEIS À PESSOA NÃO INSCRITA NESTE CONSELHO – ACUMPLICIAR-SE, POR QUALQUER FORMA, COM OS QUE EXERCEM ILEGALMENTE ATIVIDADES DE TRANSAÇÕES IMOBILIÁRIAS – FALTA DE PROVAS – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVO.

Os documentos acostados aos autos não demonstram que o Querelado facilitou o exercício irregular da profissão de Corretor de Imóveis à pessoa não inscrita neste Conselho em intermediação de imóvel. Falta de provas. Infração ética não configurada. Denúncia improcedente. Arquivo.

Processo Disciplinar nº 2016/012355, Barueri.

Querelante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Querelado: SAMUEL TREVISAN – CRECI 013.805-F

Decisão: por unanimidade de votos, pelo arquivamento do presente Processo Disciplinar.

Relator: Conselheiro Luiz Roberto de Barros

3ª Turma do Plenário, em 9ª Sessão de Julgamento, realizada em 27 de março de 2018.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – ABANDONAR OS NEGÓCIOS CONFIADOS A SEUS CUIDADOS SEM MOTIVO JUSTO E PRÉVIA CIÊNCIA DO CLIENTE – DEIXAR DE PRESTAR CONTAS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISO II DO DECRETO 81.871/78, ART. 4º, INCISO V, E ART. 6º, INCISO XII DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que a Querelada foi desidiosa, deixou de prestar contas e abandonou negócio em administração de locação de imóvel, gerando prejuízos à Querelante. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, inciso II do Decreto 81.871/78, art. 4º, inciso V, e art. 6º, inciso XII do CEP. Denúncia procedente. Cancelamento.

Processo Disciplinar nº 2017/000137, Campinas.

Querelante: ILDA ALVES ARANHA NETO

Querelada: KASARINI CONSULTORIA IMOBILIÁRIA LTDA – CRECI 021.915-J

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de cancelamento da inscrição.

Relator: Conselheiro Luiz Roberto de Barros

3ª Turma do Plenário, em 9ª Sessão de Julgamento, realizada em 27 de março de 2018.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – PREJUDICAR POR, DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – ABANDONAR OS NEGÓCIOS CONFIADOS A SEUS CUIDADOS SEM MOTIVO JUSTO E PRÉVIA CIÊNCIA DO CLIENTE – DEIXAR DE PRESTAR CONTAS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISO II DO DECRETO 81.871/78, ART. 4º, INCISO V, E ART. 6º, INCISO XII DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que o Querelado foi desidioso, deixou de prestar contas e abandonou negócio em administração de locação de imóvel, gerando prejuízos à Querelante. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, inciso II do Decreto 81.871/78, art. 4º, inciso V, e art. 6º, inciso XII do CEP. Denúncia procedente. Cancelamento.

Processo Disciplinar nº 2017/000138, Campinas.

Querelante: ILDA ALVES ARANHA NETO

Querelado: WAGNER PIMENTEL FELICIO – CRECI 127.632-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de cancelamento da inscrição.

Relator: Conselheiro Luiz Roberto de Barros

3ª Turma do Plenário, em 9ª Sessão de Julgamento, realizada em 27 de março de 2018.

INTERMEDIÇÃO DE VENDA E COMPRA DE IMÓVEL – DESÍDIA – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – OMISSÃO DE INFORMAÇÃO – DEIXAR DE APRESENTAR, AO OFERECER UM NEGÓCIO, DADOS RIGOROSAMENTE CERTOS – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISO II DO DECRETO 81.871/78 E ART. 4º, INCISO II DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que o Querelado foi desidioso e omitiu informação em intermediação de venda e compra de imóvel, gerando prejuízos à Querelante. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, inciso II do Decreto 81.871/78 e art. 4º, inciso II do CEP. Denúncia procedente. Cancelamento.

Processo Disciplinar nº 2017/001656, Capital.

Querelante: APARECIDA JESUS DE SOUZA

Querelado: GERALDO CARLOS GUZONI – CRECI 108.307-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de cancelamento da inscrição.

Relator: Conselheiro Jaime Tomaz Ramos

3ª Turma do Plenário, em 9ª Sessão de Julgamento, realizada em 27 de março de 2018.

INTERMEDIÇÃO DE VENDA E COMPRA DE IMÓVEL NÃO CONCLUÍDA – DESÍDIA – RETENÇÃO DE VALORES – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – NÃO CUMPRIMENTO PELO QUERELADO DO ACORDO FIRMADO ENTRE AS PARTES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISOS II E X DO DECRETO 81.871/78 E ART. 6º, INCISO IV DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que o Querelado foi desidioso e reteve importância recebida em intermediação de venda e compra de imóvel não concluída, gerando prejuízos à Querelante. Não cumprimento pelo Querelado do acordo firmado entre as partes. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, incisos II e X do Decreto 81.871/78 e art. 6º, inciso IV do CEP. Denúncia procedente. Cancelamento.

Processo Disciplinar nº 2017/002442, Capital.

Querelante: JANE ELEM ROSA COSTA

Querelado: VALDEMAR BARRETO DE ALMEIDA – CRECI 086.501-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de cancelamento da inscrição.

Relator: Conselheiro Jaime Tomaz Ramos

3ª Turma do Plenário, em 9ª Sessão de Julgamento, realizada em 27 de março de 2018.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – RETENÇÃO DE VALORES – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – DEIXAR DE PRESTAR CONTAS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISOS II E VIII DO DECRETO 81.871/78 E ART. 6º, INCISO IV DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que a Querelada foi desidiosa, deixou de prestar contas e reteve importância recebida a título de caução em administração de locação, gerando prejuízos à Querelante. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, incisos II e VIII do Decreto 81.871/78 e art. 6º, inciso IV do CEP. Denúncia Procedente. Suspensão e Multa.

Processo Disciplinar nº 2017/005630, Limeira.

Querelante: NILDA APARECIDA DA SILVA SOUZA

Querelada: ALIANÇA NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS LTDA – CRECI 021.549-J

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de suspensão da inscrição por 05 (cinco) dias, cumulada com multa de 02 (duas) anuidades.

Relator: Conselheiro Luiz Carlos Kechichian

3ª Turma do Plenário, em 9ª Sessão de Julgamento, realizada em 27 de março de 2018.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – DEIXAR DE PRESTAR CONTAS – ABANDONAR OS NEGÓCIOS CONFIADOS A SEUS CUIDADOS SEM MOTIVO JUSTO E PRÉVIA CIÊNCIA DO CLIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISOS II E VIII DO DECRETO 81.871/78, ART. 4º, INCISO V, E ART. 6º, INCISO XII DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que o Querelado foi desidioso, deixou de prestar contas e abandonou os negócios confiados a seus cuidados sem motivo justo e prévia ciência do cliente em administração de locação, gerando prejuízos ao Querelante. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, incisos II e VII do Decreto 81.871/78, artigo 4º, inciso V, e art. 6º, inciso XII do CEP. Denúncia procedente. Censura e Multa.

Processo Disciplinar nº 2017/002975, Guarulhos.

Querelante: RONALDO EVANGELISTA

Querelado: NELSON DE JESUS CORONADO – CRECI 086.651-F.

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de censura, cumulada com 02 (duas) anuidades.

Relator: Conselheiro Jaime Tomaz Ramos

3ª Turma do Plenário, em 9ª Sessão de Julgamento, realizada em 27 de março de 2018.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISO II DO DECRETO 81.871/78 – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que a Querelada foi desidiosa em administração de locação gerando prejuízos ao Querelante. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, inciso II do Decreto 81.871/78. Denúncia procedente. Censura e multa.

Processo Disciplinar nº 2017/002989, São Bernardo do Campo.

Querelante: RICARDO ROCHA FERREIRA

Querelada: SILMARA ROVILLER – CRECI 108.845-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de censura, cumulada com 02 (duas) anuidades.

Relator: Conselheiro Jaime Tomaz Ramos

3ª Turma do Plenário, em 9ª Sessão de Julgamento, realizada em 27 de março de 2018.

INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA – ACUMPLICIAR-SE, POR QUALQUER FORMA, COM OS QUE EXERCEM ILEGALMENTE ATIVIDADES DE TRANSAÇÕES IMOBILIÁRIAS – INFRAÇÃO ÉTICA DISCIPLINAR CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 6º, INCISO IX DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram que o Querelado facilitou o exercício ilegal de atividades de transações imobiliárias por não inscritos neste Conselho, conforme sentença proferida reconhecendo o vínculo empregatício com o colaborador, ocorrendo, dessa forma, infração

ética passível de punição. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 6º, inciso IX do CEP. Denúncia procedente. Censura e Multa.

Processo Disciplinar nº 2017/003248, Capital.

Querelante: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO

Querelado: JOSÉ ROBERTO SALDANHA FEDERIGHI – CRECI 098.407-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de censura, cumulada com 03 (três) anuidades.

Relator: Conselheiro Jaime Tomaz Ramos

3ª Turma do Plenário, em 9ª Sessão de Julgamento, realizada em 27 de março de 2018.

INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA – ACUMPLICIAR-SE, POR QUALQUER FORMA, COM OS QUE EXERCEREM ILEGALMENTE ATIVIDADES DE TRANSAÇÕES IMOBILIÁRIAS – INFRAÇÃO ÉTICA DISCIPLINAR CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 6º, INCISO IX DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram que a Querelada facilitou o exercício ilegal de atividades de transações imobiliárias por não inscritos neste Conselho, conforme sentença proferida reconhecendo o vínculo empregatício com o colaborador, ocorrendo, dessa forma, infração ética passível de punição. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 6º, inciso IX do CEP. Denúncia procedente. Censura e Multa.

Processo Disciplinar nº 2017/003247, Capital.

Querelante: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO

Querelada: FREMA CONSULTORIA IMOBILIÁRIA LTDA – CRECI 000.497-J

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de censura, cumulada com 03 (três) anuidades.

Relator: Conselheiro Jaime Tomaz Ramos

3ª Turma do Plenário, em 9ª Sessão de Julgamento, realizada em 27 de março de 2018.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – RETENÇÃO DE VALORES – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – DEIXAR DE PRESTAR CONTAS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISOS II, VIII E X DO DECRETO 81.871/78, ART. 4º, INCISO V, E ART. 6º, INCISOS IV E XI DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que a Querelada foi desidiosa, deixou de prestar contas e reteve importância recebida a título de aluguel em administração de locação, gerando prejuízos ao Querelante. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, incisos II, VIII e X do Decreto 81.871/78, art. 4º, inciso V, e art. 6º, incisos IV e XI do CEP. Denúncia procedente. Suspensão e Multa.

Processo Disciplinar nº 2017/005519, Osasco.

Querelante: EDSON VICTOR SANTOS BARBOSA

Querelada: ANGELA MARIA ZUCHINALLI BARBOZA – CRECI 096.655-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de suspensão da inscrição por 05 (cinco) dias, cumulada com multa de 02 (duas) anuidades.

Relator: Conselheiro Luiz Carlos Kechichian

3ª Turma do Plenário, em 9ª Sessão de Julgamento, realizada em 27 de março de 2018.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – RETENÇÃO DE VALORES – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – DEIXAR DE CONTRATAR, POR ESCRITO E PREVIAMENTE, A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PROFISSIONAIS – INFRAÇÃO ÉTICA

CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISOS II, IX E X DO DECRETO 81.871/78, ART. 4º, INCISO IX, E ART. 6º, INCISO IV DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que o Querelado foi desidioso, deixou de contratar, por escrito e previamente, a prestação dos serviços profissionais e reteve importância recebida a título de aluguel e caução em administração de locação, gerando prejuízos ao Querelante. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, incisos II, IX e X do Decreto 81.871/78, art. 4º, inciso IX, e art. 6º, inciso IV do CEP. Denúncia procedente. Suspensão e Multa.

Processo Disciplinar nº 2017/005621, São José dos Campos.

Querelante: CARLOS ROBERTO KAIBITSCH

Querelado: GILSON APARECIDO MINEIRO – CRECI 143.207-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de suspensão da inscrição por 07 (sete) dias, cumulada com multa de 02 (duas) anuidades.

Relator: Conselheiro Luiz Carlos Kechichian

3ª Turma do Plenário, em 9ª Sessão de Julgamento, realizada em 27 de março de 2018.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – DEIXAR DE EXERCER A PROFISSÃO COM ZELO – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISO II DO DECRETO 81.871/78 E ART. 3º, INCISO VI DO CEP – DENÚNCIA PARCIALMENTE PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que o Querelado foi desidioso e deixou de exercer a profissão com zelo em administração de locação, gerando prejuízos à Querelante. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, inciso II do Decreto 81.871/78 e art. 3º, inciso VI do CEP. Denúncia parcialmente procedente. Censura e Multa.

Processo Disciplinar nº 2017/005623, Marília.

Querelante: SUZANA FIRMINO MARTINS

Querelado: JULIO RODRIGUES DE JESUS – CRECI 067.350-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de censura, cumulada com 02 (duas) anuidades.

Relator: Conselheiro Luiz Carlos Kechichian

3ª Turma do Plenário, em 9ª Sessão de Julgamento, realizada em 27 de março de 2018.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – DEIXAR PRESTAR CONTAS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISOS II E VIII DO DECRETO 81.871/78 E ART. 4º, INCISO V DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que o Querelado foi desidioso e deixou de prestar contas em administração de locação, gerando prejuízos ao Querelante. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, incisos II e VIII do Decreto 81.871/78 e art. 4º, inciso V do CEP. Denúncia procedente. Censura e Multa.

Processo Disciplinar nº 2017/005625, São Carlos.

Querelante: WILLIAN YUDI CIRCELLI

Querelado: OTON VIANA DE CARVALHO – CRECI 129.521-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de censura, cumulada com 02 (duas) anuidades.

Relator: Conselheiro Luiz Carlos Kechichian

3ª Turma do Plenário, em 9ª Sessão de Julgamento, realizada em 27 de março de 2018.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – RETENÇÃO DE VALORES – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – PROMOVER TRANSAÇÕES IMOBILIÁRIAS CONTRA DISPOSIÇÃO LITERAL DA LEI – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISOS II E X DO DECRETO 81.871/78 E ART. 6º, INCISOS IV E XI DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que o Querelando foi desidioso, promoveu transação imobiliária contra disposição literal da lei e reteve importância recebida a título de aluguel em administração de locação, gerando prejuízos ao Querelante. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, incisos II e X do Decreto 81.871/78 e art. 6º, incisos IV e XI do CEP. Denúncia procedente. Suspensão e Multa.

Processo Disciplinar nº 2017/005629, Guarulhos.

Querelante: JOSÉ EDUARDO FERREIRA NETTO

Querelado: JOÃO CARLOS DO REGO – CRECI 093.608-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de suspensão da inscrição por 30 (trinta) dias, cumulada com multa de 05 (cinco) anuidades.

Relator: Conselheiro Luiz Carlos Kechichian

3ª Turma do Plenário, em 9ª Sessão de Julgamento, realizada em 27 de março de 2018.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – RETENÇÃO DE VALORES – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – DEIXAR DE PRESTAR CONTAS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISOS II, VIII E X DO DECRETO 81.871/78 E ART. 6º, INCISO IV DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que o Querelado foi desidioso, deixou de prestar contas e reteve importância recebida a título de caução em administração de locação, gerando prejuízos à Querelante. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, incisos II, VIII e X do Decreto 81.871/78 e art. 6º, inciso IV do CEP. Denúncia procedente. Suspensão e Multa.

Processo Disciplinar nº 2017/005631, Limeira.

Querelante: NILDA APARECIDA DA SILVA SOUZA

Querelado: JOSÉ APARECIDO LEITE DE MELLO – CRECI 112.542-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de suspensão da inscrição por 05 (cinco) dias, cumulada com multa de 02 (duas) anuidades.

Relator: Conselheiro Luiz Carlos Kechichian

3ª Turma do Plenário, em 9ª Sessão de Julgamento, realizada em 27 de março de 2018.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – RETENÇÃO DE VALORES – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – NÃO CUMPRIMENTO DO ACORDO FIRMADO ENTRE AS PARTES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISOS II E X DO DECRETO 81.871/78 E ART. 6º, INCISO IV DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que o Querelado foi desidioso e reteve importância recebida a título de aluguel em administração de locação, gerando prejuízos ao Querelante. O Querelado deixou de cumprir o acordo firmado entre as partes. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, incisos II e X do Decreto 81.871/78 e art. 6º, inciso IV do CEP. Denúncia procedente. Suspensão e Multa.

Processo Disciplinar nº 2017/005976, Guarulhos.

Querelante: JOSE LUIZ BIANCHEZE

Querelado: PAULO ALBERTO PEREIRA DE JESUS – CRECI 031.203-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de suspensão da inscrição por 05 (cinco) dias, cumulada com multa de 02 (duas) anuidades.

Relator: Conselheiro Roberto Nicastro Capuano

3ª Turma do Plenário, em 9ª Sessão de Julgamento, realizada em 27 de março de 2018.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – TRANSGREDIR NORMAS DE ÉTICA PROFISSIONAL – DESÍDIA – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – DEIXAR DE PRESTAR AO CLIENTE, QUANDO ESTE AS SOLICITE OU LOGO QUE CONCLUÍDO O NEGÓCIO, CONTAS PORMENORIZADAS – FALTA DE PROVAS – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVO.

Os documentos acostados aos autos não demonstram que o Querelado foi desidioso ou deixou de prestar contas em administração de locação de imóvel. Falta de provas. Infração ética não configurada. Denúncia improcedente. Arquivo.

Processo Disciplinar nº 2017/007434, Capital.

Querelante: MARCIA CAMPOS AGUILHEIRA

Querelado: JOSUÉ CAVALIERI – CRECI 008.855-F

Decisão: por unanimidade de votos, pelo arquivamento do presente Processo Disciplinar.

Relator: Conselheiro Wagner Artuzo

3ª Turma do Plenário, em 9ª Sessão de Julgamento, realizada em 27 de março de 2018.

INTERMEDIÇÃO DE VENDA E COMPRA DE IMÓVEL NÃO CONCLUÍDA – DESÍDIA – RETENÇÃO DE VALORES – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – NÃO INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISOS II E X DO DECRETO 81.871/78 E ART. 6º, INCISO IV DO CEP – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVO.

Os documentos acostados aos autos não demonstram a relação jurídica havida entre as partes. O Querelado atuou como procurador do cedente e não como Corretor de Imóveis. Infração ética não configurada. Denúncia improcedente. Arquivo.

Processo Disciplinar nº 2017/007501, Capital.

Querelante: LEANDRO FERRI

Querelado: DORIVAL CALEJON MARTINS DOS SANTOS – CRECI 044.807-F

Decisão: por unanimidade de votos, pelo arquivamento do presente Processo Disciplinar.

Relator: Conselheiro Wagner Artuzo

3ª Turma do Plenário, em 9ª Sessão de Julgamento, realizada em 27 de março de 2018.

INTERMEDIÇÃO DE VENDA E COMPRA DE IMÓVEL NÃO CONCLUÍDA – DESÍDIA – RETENÇÃO DE VALORES – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISOS II E X DO DECRETO 81.871/78 E ART. 6º, INCISO IV DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que o Querelado foi desidioso e reteve importância recebida em intermediação de venda e compra de imóvel não concluída, gerando prejuízos ao Querelante. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, incisos II e X do Decreto 81.871/78 e art. 6º, inciso IV do CEP. Denúncia procedente. Suspensão e Multa.

Processo Disciplinar nº 2017/007502, Capital.

Querelante: LEANDRO FERRI

Querelado: CRISTIANO DE ALMEIDA SILVA – CRECI 083.677-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de suspensão da inscrição por 05 (cinco) dias, cumulada com multa de 02 (duas) anuidades.

Relator: Conselheiro Wagner Artuzo

3ª Turma do Plenário, em 9ª Sessão de Julgamento, realizada em 27 de março de 2018.

CONDUTA DESAIROSA EM FACE DO CRECI-SP – DEIXAR DE CONSIDERAR A PROFISSÃO COMO ALTO TÍTULO DE HONRA – DEIXAR DE PRESTIGIAR AS ENTIDADES DE CLASSE – DEIXAR DE DEFENDER OS DIREITOS E PRERROGATIVAS PROFISSIONAIS E A REPUTAÇÃO DA CLASSE – INFRAÇÃO ÉTICA DISCIPLINAR CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISO I DO DECRETO 81.871/78 E ART. 3º, INCISOS I, II E VII DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram a atitude desairosa do Querelado por meio de publicação em rede social, denegrindo a imagem do Conselho e de seus gestores, ocorrendo, dessa forma, infração ética passível de punição. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, inciso I do Decreto 81.871/78 e art. 3º, incisos I, II e VII do CEP. Denúncia procedente. Censura e Multa.

Processo Disciplinar nº 2017/005626, Capital.

Querelante: CRECI 2ª REGIÃO

Querelado: ALEXANDRE ALTAREGO PEREIRA – CRECI 154.029-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de censura, cumulada com 02 (duas) anuidades.

Relator: Conselheiro Giasone Albuquerque Candia

3ª Turma do Plenário, em 9ª Sessão de Julgamento, realizada em 27 de março de 2018.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – RETENÇÃO DE VALORES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISOS II E X DO DECRETO 81.871/78 E ART. 6º, INCISO IV DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que o Querelado foi desidioso e reteve valores indevidamente na administração de locação de imóvel. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, incisos II e X do Decreto 81.871/78 e art. 6º, inciso IV do CEP. Denúncia procedente. Suspensão e Multa.

Processo Disciplinar nº 2017/001036, São Carlos.

Querelante: ELIANA CIONE

Querelado: THIAGO DE OLIVEIRA – CRECI 130.030-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de suspensão da inscrição por 05 (cinco) dias, cumulada com multa de 03 (três) anuidades.

Relator: Conselheiro Jaime Tomaz Ramos

3ª Turma do Plenário, em 9ª Sessão de Julgamento, realizada em 27 de março de 2018.

INTERMEDIÇÃO DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL – DESRESPEITO ÀS PRERROGATIVAS DA PROFISSÃO – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISO I DO DECRETO 81.871/78 E ART. 6º, INCISOS VI, VII E XVI DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que a Querelada atuou de forma a violar obrigação legal e desrespeito às prerrogativas da profissão em intermediação de imóvel. Infração ética configurada. Incidência à regra dos art. 38, inciso I do

Decreto 81.871/78 e art. 6º, incisos VI, VII e XVI do CEP. Denúncia procedente. Censura e Multa.

Processo Disciplinar nº 2016/011347, Capital.

Querelante: JANAINA CÂNDIDO

Querelada: ELITE BRASIL INTELIGÊNCIA IMOBILIÁRIA S/A – CRECI 020.302-J

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de censura, cumulada com multa de 02 (duas) anuidades.

Relatora: Conselheira Isaura Aparecida dos Santos.

3ª Turma do Plenário, em 9ª Sessão de Julgamento, realizada em 27 de março de 2018.

INTERMEDIÇÃO DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL – DESRESPEITO ÀS PRERROGATIVAS DA PROFISSÃO – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISO I DO DECRETO 81.871/78 E ART. 6º, INCISOS VI, VII E XVI DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que o Querelado atuou de forma a violar obrigação legal e desrespeito às prerrogativas da profissão em intermediação de imóvel. Infração ética configurada. Incidência à regra dos art. 38, inciso I do Decreto 81.871/78 e art. 6º, incisos VI, VII e XVI do CEP. Denúncia procedente. Censura e Multa.

Processo Disciplinar nº 2016/011348, Capital.

Querelante: JANAINA CÂNDIDO

Querelado: MARINALDO DE SOUZA MACEDO – CRECI 071.551-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de censura, cumulada com multa de 02 (duas) anuidades.

Relatora: Conselheira Isaura Aparecida dos Santos.

3ª Turma do Plenário, em 9ª Sessão de Julgamento, realizada em 27 de março de 2018.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – RETENÇÃO DE VALORES – ABANDONO DE NEGÓCIO – PREJUÍZOS CAUSADOS AO QUERELANTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISOS II E VIII DO DECRETO 81.871/78 E ART. 6º, INCISOS IV E XII DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que a Querelada foi desidiosa, reteve valores e abandonou a administração de locação de imóvel do Querelante. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, incisos II e VIII do Decreto 81.871/78 e art. 6º, incisos IV e XII do CEP. Denúncia procedente. Cancelamento.

Processo Disciplinar nº 2016/011355, Campinas.

Querelante: JOSÉ CAMILO MACHADO

Querelada: KASARINI CONSULTORIA IMOBILIÁRIA LTDA – CRECI 021.915-J

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de cancelamento da inscrição.

Relator: Conselheiro Luiz Roberto de Barros

3ª Turma do Plenário, em 9ª Sessão de Julgamento, realizada em 27 de março de 2018.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – RETENÇÃO DE VALORES – ABANDONO DE NEGÓCIO – PREJUÍZOS CAUSADOS AO QUERELANTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISOS II, VIII E X DO DECRETO 81.871/78 E ART. 6º, INCISOS IV E XII DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que a Querelada foi desidiosa, reteve valores e abandonou a administração de loca-

ção de imóvel do Querelante. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, incisos II, VIII e X do Decreto 81.871/78 e art. 6º, incisos IV e XII do CEP. Denúncia procedente. Cancelamento.

Processo Disciplinar nº 2016/011356, Campinas.

Querelante: JOSÉ CAMILO MACHADO

Querelada: ALONE DOS SANTOS PIMENTEL – CRECI 098.219-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de cancelamento da inscrição.

Relator: Conselheiro Luiz Roberto de Barros

3ª Turma do Plenário, em 9ª Sessão de Julgamento, realizada em 27 de março de 2018.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – RETENÇÃO DE VALORES – ABANDONO DE NEGÓCIO – PREJUÍZOS CAUSADOS AO QUERELANTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISOS II, VIII e X DO DECRETO 81.871/78 E ART. 6º, INCISOS IV E XII DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que o Querelado foi desidioso, reteve valores e abandonou a administração de locação de imóvel do Querelante. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, incisos II, VIII e X do Decreto 81.871/78 e art. 6º, incisos IV e XII do CEP. Denúncia procedente. Cancelamento.

Processo Disciplinar nº 2016/011357, Campinas.

Querelante: JOSÉ CAMILO MACHADO

Querelado: WAGNER PIMENTEL FELICIO – CRECI 127.632-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de cancelamento da inscrição.

Relator: Conselheiro Luiz Roberto de Barros

3ª Turma do Plenário, em 9ª Sessão de Julgamento, realizada em 27 de março de 2018.

INTERMEDIÇÃO DE VENDA E COMPRA DE IMÓVEL – DESÍDIA – RETENÇÃO INDEVIDA DE VALORES – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISOS II e X DO DECRETO 81.871/78 E ART. 6º, INCISO IV DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que a Querelada foi desidiosa e reteve indevidamente valores recebidos na intermediação de venda e compra de imóvel. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, incisos II e X do Decreto 81.871/78 e art. 6º, inciso IV do CEP. Denúncia procedente. Cancelamento.

Processo Disciplinar nº 2016/001802, Praia Grande.

Querelante: PAULO RICARDO DA SILVA

Querelada: DENISE DA SILVA – CRECI 074.127-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de cancelamento da inscrição.

Relatora: Conselheira Isaura Aparecida dos Santos

3ª Turma do Plenário, em 9ª Sessão de Julgamento, realizada em 27 de março de 2018.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – RETENÇÃO DE VALORES – PREJUÍZOS CAUSADOS AO QUERELANTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISOS II e X DO DECRETO 81.871/78 E ART. 6º, INCISO IV DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as

partes, em que o Querelado foi desidioso e reteve valores na administração de locação de imóvel do Querelante. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, incisos II e X do Decreto 81.871/78 e art. 6º, inciso IV do CEP. Denúncia procedente. Cancelamento.

Processo Disciplinar nº 2017/005163, São José do Rio Preto.

Querelante: SEBASTIÃO MARCIO DOS SANTOS

Querelado: PEDRO LUIS ZANATELLI – CRECI 033.403-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de cancelamento da inscrição.

Relator: Conselheiro Jaime Tomaz Ramos

3ª Turma do Plenário, em 9ª Sessão de Julgamento, realizada em 27 de março de 2018.

CONDUTA DESAIROSA EM FACE DO CRECI-SP – DEIXAR DE CONSIDERAR A PROFISSÃO COMO ALTO TÍTULO DE HONRA – DEIXAR DE PRESTIGIAR AS ENTIDADES DE CLASSE – DEIXAR DE DEFENDER OS DIREITOS E PRERROGATIVAS PROFISSIONAIS E A REPUTAÇÃO DA CLASSE – INFRAÇÃO ÉTICA DISCIPLINAR CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISO I DO DECRETO 81.871/78 E ART. 3º, INCISOS I, II E VII DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram a atitude desairosa do Querelado por meio de publicação em rede social, denegrindo a imagem do Conselho, ocorrendo, dessa forma, infração ética passível de punição. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, inciso I do Decreto 81.871/78 e art. 3º, incisos I, II e VII do CEP. Denúncia procedente. Censura e Multa.

Processo Disciplinar nº 2017/005170, Praia Grande.

Querelante: CRECI 2ª REGIÃO

Querelado: MARCOS PAULO DA SILVA – CRECI 088.784-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de censura, cumulada com 02 (duas) anuidades.

Relator: Conselheiro Giasone Albuquerque Candia

3ª Turma do Plenário, em 9ª Sessão de Julgamento, realizada em 27 de março de 2018.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – COBRANÇA IRREGULAR DE VALORES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISO II DO DECRETO 81.871/78 – ART. 6º, INCISOS V E VI DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que a Querelada foi desidiosa e cobrou valores irregularmente no trato da locação de imóvel. Infração ética configurada. Denúncia procedente. Censura e Multa.

Processo Disciplinar nº 2017/005387, Praia Grande.

Querelantes: LUCIANA BRAZ KALIL DAMUS E MAURICIO KALIL

Querelada: NOVA TUPY EMPR. IMOBILIÁRIO LTDA – CRECI 019.687-J

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de censura, cumulada com multa de 03 (três) anuidades.

Relator: Conselheiro Giasone Albuquerque Candia

3ª Turma do Plenário, em 9ª Sessão de Julgamento, realizada em 27 de março de 2018.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – COBRANÇA IRREGULAR DE VALORES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISO II DO DECRETO 81.871/78 E ART. 6º, INCISOS V E VI DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que a Querelada foi desidiosa e cobrou valores irregularmente no trato da locação de imóvel. Infração ética configurada. Denúncia procedente. Censura e Multa.

Processo Disciplinar nº 2017/005388, Praia Grande.

Querelante: LUCIANA BRAZ KALIL DAMUS E MAURICIO KALIL

Querelada: FABIANA DA SILVA MUSCHINI – CRECI 068.557-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de censura, cumulada com multa de 03 (três) anuidades.

Relator: Conselheiro Giasone Albuquerque Candia

3ª Turma do Plenário, em 9ª Sessão de Julgamento, realizada em 27 de março de 2018.

INTERMEDIÇÃO DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL – DESRESPEITO ÀS PRERROGATIVAS DA PROFISSÃO – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISO II DO DECRETO 81.871/78 E ART. 6º, INCISO VI DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que a Querelada atuou de forma a violar obrigação legal e desrespeito às prerrogativas da profissão em locação de imóvel. Infração ética configurada. Incidência à regra dos art. 38, inciso II do Decreto 81.871/78 e art. 6º, inciso VI do CEP. Denúncia procedente. Censura e Multa.

Processo Disciplinar nº 2017/005397, Capital.

Querelante: NADIA YANARA VALIM PASTI

Querelada: LUCIANE RONANGE DE LUCAS – CRECI 149.730-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de censura, cumulada com multa de 02 (duas) anuidades.

Relator: Conselheiro Giasone Albuquerque Candia

3ª Turma do Plenário, em 9ª Sessão de Julgamento, realizada em 27 de março de 2018.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISO II DO DECRETO 81.871/78 – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que o Querelado foi desidioso no trato da locação de imóvel. Infração ética configurada. Denúncia procedente. Censura e Multa.

Processo Disciplinar nº 2017/005400, São Vicente.

Querelante: MARIA ELISA MORAES ATALLA

Querelado: ALBERTO MARTINEZ – CRECI 063.657-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de censura, cumulada com multa de 02 (duas) anuidades.

Relator: Conselheiro Giasone Albuquerque Candia

3ª Turma do Plenário, em 9ª Sessão de Julgamento, realizada em 27 de março de 2018.

INTERMEDIÇÃO DE VENDA E COMPRA DE IMÓVEL NÃO CONCLUÍDA – DESÍDIA – RETENÇÃO INDEVIDA DE VALORES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISO II DO DECRETO 81.871/78, ART. 4º, INCISOS I E II, E ART. 6º, INCISO IV DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes,

em que a Querelada foi desidiosa e reteve indevidamente valores recebidos na intermediação de venda e compra de imóvel não concluída. Infração ética configurada. Denúncia procedente. Suspensão e Multa.

Processo Disciplinar nº 2017/005406, Jundiaí.

Querelante: ELISANGELA CÂNDIDA DE SOUZA

Querelada: ROSEMARY MANTOVANI CALLEGARI – CRECI 153.175-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de suspensão por 05 (cinco) dias da inscrição, cumulada com multa de 03 (três) anuidades.

Relator: Conselheiro Jackson Carlos Franco

3ª Turma do Plenário, em 9ª Sessão de Julgamento, realizada em 27 de março de 2018.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – OMISSÃO DE INFORMAÇÕES RELEVANTES – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – AUSÊNCIA DE NEXO DE CAUSALIDADE COM INFRAÇÃO ÉTICA – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVO.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, mas não demonstram que a Querelada foi desidiosa ou omitiu informações na administração de locação de imóvel. Infração ética não configurada. Denúncia improcedente. Arquivo.

Processo Disciplinar nº 2017/007461, Capital.

Querelante: ROGÉRIO CARVALHO COSTA

Querelada: LUPA ADMINISTRADORA E IMOBILIÁRIA S/S LTDA - EPP – CRECI 003.444-J

Decisão: por unanimidade de votos, pelo arquivamento do Processo Disciplinar.

Relator: Conselheiro Wagner Artuzo

3ª Turma do Plenário, em 9ª Sessão de Julgamento, realizada em 27 de março de 2018.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – OMISSÃO DE INFORMAÇÕES RELEVANTES – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – AUSÊNCIA DE NEXO DE CAUSALIDADE COM INFRAÇÃO ÉTICA – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVO.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, mas não demonstram que o Querelado foi desidioso ou omitiu informações na administração de locação de imóvel. Infração ética não configurada. Denúncia improcedente. Arquivo.

Processo Disciplinar nº 2017/007462, Capital.

Querelante: ROGÉRIO CARVALHO COSTA

Querelado: MANUEL DA CONCEIÇÃO FERREIRA FILHO – CRECI 069.677-F

Decisão: por unanimidade de votos, pelo arquivamento do Processo Disciplinar.

Relator: Conselheiro Wagner Artuzo

3ª Turma do Plenário, em 9ª Sessão de Julgamento, realizada em 27 de março de 2018.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – OMISSÃO DE INFORMAÇÕES RELEVANTES – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – AUSÊNCIA DE NEXO DE CAUSALIDADE COM INFRAÇÃO ÉTICA – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVO.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, mas não demonstram que o Querelado foi desidioso ou omitiu informações na administração de locação de imóvel. Infração ética não configurada. Denúncia improcedente. Arquivo.

Processo Disciplinar nº 2017/007464, Capital.

Querelante: ROGÉRIO CARVALHO COSTA

Querelado: ALEXANDRE DA CONCEIÇÃO FERREIRA – CRECI 063.660-F

Decisão: por unanimidade de votos, pelo arquivamento do Processo Disciplinar.

Relator: Conselheiro Wagner Artuzo

3ª Turma do Plenário, em 9ª Sessão de Julgamento, realizada em 27 de março de 2018.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – RETENÇÃO ILEGAL DE VALORES – ATO QUE A LEI DEFINA COMO CRIME – DEFESA INSUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram que a Querelada reteve ilegalmente valores em administração de locação. Ato que a lei define como crime. Defesa insuficiente. Infração ética configurada. Denúncia procedente. Suspensão e Multa.

Processo Disciplinar nº 2016/010034, oriundo de Sorocaba.

Querelante: SONIA GONÇALVES CASTELI

Querelada: SUZANA ALMEIDA ANTUNES FLORENTINO – CRECI 166496-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de suspensão por 30 (trinta) dias, cumulada com multa de 04 (quatro) anuidades.

Relatora: Conselheira Isaura Aparecida dos Santos.

3ª Turma do Plenário, em 9ª Sessão de Julgamento, realizada em 27 de março de 2018.

INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA – ACUMPLICIAR-SE, POR QUALQUER FORMA, COM OS QUE EXERCEREM ILEGALMENTE ATIVIDADES DE TRANSAÇÕES IMOBILIÁRIAS – INFRAÇÃO ÉTICA DISCIPLINAR CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 6º, INCISO IX DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram que a Querelada facilitou o exercício ilegal de atividades de transações imobiliárias por não inscritos neste Conselho, conforme sentença proferida reconhecendo o vínculo empregatício com o colaborador, ocorrendo, dessa forma, infração ética passível de punição. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 6º, inciso IX do CEP. Denúncia procedente. Censura e Multa.

Processo Disciplinar nº 2017/003247, Capital.

Querelante: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO

Querelada: FREMA CONSULTORIA IMOBILIÁRIA LTDA – CRECI 000.497-J

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de censura, cumulada com 03 (três) anuidades.

Relator: Conselheiro Jaime Tomaz Ramos

3ª Turma do Plenário, em 9ª Sessão de Julgamento, realizada em 27 de março de 2018.

INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA – TRANSGREDIR NORMAS DE ÉTICA PROFISSIONAL – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – PRATICAR, NO EXERCÍCIO DA ATIVIDADE PROFISSIONAL, ATO QUE A LEI DEFINA COMO CRIME OU CONTRAÇÃO – DEIXAR DE CONSIDERAR A PROFISSÃO COMO ALTO TÍTULO DE HONRA E NÃO PRATICAR NEM PERMITIR A PRÁTICA DE ATOS QUE COMPROMETAM A SUA DIGNIDADE – DEIXAR DE EXERCER A PROFISSÃO COM ZELO, DISCRIÇÃO, LEALDADE E PROBABILIDADE, OBSERVANDO AS PRESCRIÇÕES LEGAIS E REGULAMENTARES – LOCUPLETAR-SE, POR QUALQUER FORMA, À CUSTA DO CLIENTE – AUSÊNCIA DE DEFESA – PRESUNÇÃO DE VERACIDADE DOS FATOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO.

Os documentos acostados aos autos demonstram que o Querelado transgrediu normas de ética profissional, prejudicou, por dolo ou culpa, os interesses que lhes foram confiados. Praticou, no exercício da atividade profissional, ato que a lei define como crime ou contração. Deixou de

considerar a profissão como alto título de honra e praticou ou permitiu a prática de atos que comprometem a sua dignidade. Deixou de exercer a profissão com zelo, discricção, lealdade e probidade, observando as prescrições legais e regulamentares. Locupletou-se, por qualquer forma, à custa do cliente. Ausência de defesa. Presunção da veracidade dos fatos. Infração ética configurada. Denúncia procedente. Cancelamento.

Processo Disciplinar nº 2017/005447, oriundo da Capital.

Querelante: GERALDO ALVES DO NASCIMENTO

Querelado: EDVALDO DE OLIVEIRA – CRECI 121273-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de cancelamento da inscrição.

Relator: Conselheiro Jackson Carlos Franco

3ª Turma do Plenário, em 9ª Sessão de Julgamento, realizada em 27 de março de 2018.

INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA – TRANSGREDIR NORMAS DE ÉTICA PROFISSIONAL – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – PRATICAR, NO EXERCÍCIO DA ATIVIDADE PROFISSIONAL, ATO QUE A LEI DEFINA COMO CRIME OU CONTRAÇÃO – DEIXAR DE CONSIDERAR A PROFISSÃO COMO ALTO TÍTULO DE HONRA E NÃO PRATICAR NEM PERMITIR A PRÁTICA DE ATOS QUE COMPROMETAM A SUA DIGNIDADE – DEIXAR DE EXERCER A PROFISSÃO COM ZELO, DISCRICÇÃO, LEALDADE E PROBIDADE, OBSERVANDO AS PRESCRIÇÕES LEGAIS E REGULAMENTARES – LOCUPLETAR-SE, POR QUALQUER FORMA, À CUSTA DO CLIENTE – AUSÊNCIA DE DEFESA – PRESUNÇÃO DE VERACIDADE DOS FATOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO.

Os documentos acostados aos autos demonstram que o Querelado transgrediu normas de ética profissional, prejudicou, por dolo ou culpa, os interesses que lhes foram confiados. Praticou, no exercício da atividade profissional, ato que a lei define como crime ou contração. Deixou de considerar a profissão como alto título de honra e praticou ou permitiu a prática de atos que comprometem a sua dignidade. Deixou de exercer a profissão com zelo, discricção, lealdade e probidade, observando as prescrições legais e regulamentares. Locupletou-se, por qualquer forma, à custa do cliente. Ausência de defesa. Presunção da veracidade dos fatos. Infração ética configurada. Denúncia procedente. Cancelamento.

Processo Disciplinar nº 2017/005448, oriundo da Capital.

Querelante: GERALDO ALVES DO NASCIMENTO

Querelado: RENATO DOS SANTOS RIBEIRO – CRECI 111100-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de cancelamento da inscrição.

Relator: Conselheiro Jackson Carlos Franco

3ª Turma do Plenário, em 9ª Sessão de Julgamento, realizada em 27 de março de 2018.

INTERMEDIÇÃO DE LOCAÇÃO – RETENÇÃO ILEGAL DE VALORES – ATO QUE A LEI DEFINA COMO CRIME – AUSÊNCIA DE DEFESA – PRESUNÇÃO DE VERACIDADE DOS FATOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO.

Os documentos acostados aos autos demonstram que o Querelado reteve ilegalmente valores em intermediação de locação. Ato que a lei define como crime. Ausência de defesa. Presunção da veracidade dos fatos. Infração ética configurada. Denúncia procedente. Cancelamento.

Processo Disciplinar nº 2017/005450, oriundo da Capital.

Querelante: MARIA GARCIA

Querelado: LUIZ CARLOS ALVES LOBO – CRECI 018665-J

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de cancelamento da inscrição.

Relator: Conselheiro Jackson Carlos Franco

3ª Turma do Plenário, em 9ª Sessão de Julgamento, realizada em 27 de março de 2018.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – DEIXOU DE CONTRATAR, POR ESCRITO E PREVIAMENTE, A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PROFISSIONAIS – ESCLARECIMENTOS INSUFICIENTES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram que a Querelada prejudicou, por dolo ou culpa, os interesses que lhes foram confiados, deixou de contratar, por escrito e previamente, a prestação dos serviços profissionais. Esclarecimentos insuficientes. Infração ética configurada. Denúncia procedente. Censura e Multa.

Processo Disciplinar nº 2017/005452, oriundo da Capital.

Querelante: SILVIA CRISTINA SPISSO PEDROSO

Querelada: THIAGO CONSULTORIA IMOBILIÁRIA LTDA – CRECI 023375-J

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de censura, cumulada com multa de 03 (três) anuidades.

Relator: Conselheiro Jackson Carlos Franco

3ª Turma do Plenário, em 9ª Sessão de Julgamento, realizada em 27 de março de 2018.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – DEIXOU DE CONTRATAR, POR ESCRITO E PREVIAMENTE, A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PROFISSIONAIS – ESCLARECIMENTOS INSUFICIENTES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram que o Querelado prejudicou, por dolo ou culpa, os interesses que lhes foram confiados, deixou de contratar, por escrito e previamente, a prestação dos serviços profissionais. Esclarecimentos insuficientes. Infração ética configurada. Denúncia procedente. Censura e Multa.

Processo Disciplinar nº 2017/005453, oriundo da Capital.

Querelante: SILVIA CRISTINA SPISSO PEDROSO

Querelado: THIAGO OLIVEIRA LIMA – CRECI 119405-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de censura cumulada com multa de 03 (três) anuidades.

Relator: Conselheiro Jackson Carlos Franco

3ª Turma do Plenário, em 9ª Sessão de Julgamento, realizada em 27 de março de 2018.

INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA – DESÍDIA – OMISSÃO DE DADOS RELEVANTES – DEFESA SUFICIENTE EM PARTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA EM PARTE – DENÚNCIA PROCEDENTE EM PARTE – CENSURA E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram que a Querelada foi desidiosa ao omitir dados relevantes em intermediação imobiliária. Defesa suficiente em parte. Infração ética configurada em parte. Denúncia procedente em parte. Censura e Multa.

Processo Disciplinar nº 2017/005456, oriundo de Campinas.

Querelante: ADALTON LOPES RODRIGUES

Querelada: VITÓRIA IMÓVEIS CAMPINAS LTDA - EPP – CRECI 022334-J

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de censura, cumulada com multa de 03 (três) anuidades.

Relator: Conselheiro Jackson Carlos Franco

3ª Turma do Plenário, em 9ª Sessão de Julgamento, realizada em 27 de março de 2018.

INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA – DESÍDIA – OMISSÃO DE DADOS RELEVANTES – DEFESA SUFICIENTE EM PARTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA EM PARTE – DENÚNCIA PROCEDENTE EM PARTE – CENSURA E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram que a Querelada foi desidiosa ao omitir dados relevantes em intermediação imobiliária. Defesa suficiente em parte. Infração ética configurada em parte. Denúncia procedente em parte. Censura e Multa.

Processo Disciplinar nº 2017/005457, oriundo de Campinas.

Querelante: ADALTON LOPES RODRIGUES

Querelada: SHEILA CRISTINA JACINTHO – CRECI 093802-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de censura, cumulada com multa de 03 (três) anuidades.

Relator: Conselheiro Jackson Carlos Franco

3ª Turma do Plenário, em 9ª Sessão de Julgamento, realizada em 27 de março de 2018.

INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA – DESÍDIA – OMISSÃO DE DADOS RELEVANTES – DEFESA SUFICIENTE EM PARTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA EM PARTE – DENÚNCIA PROCEDENTE EM PARTE – CENSURA E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram que o Querelado foi desidioso ao omitir dados relevantes em intermediação imobiliária. Defesa suficiente em parte. Infração ética configurada em parte. Denúncia procedente em parte. Censura e Multa.

Processo Disciplinar nº 2017/005458, oriundo de Campinas.

Querelante: ADALTON LOPES RODRIGUES

Querelado: SEVERINO RODRIGUES FILHO – CRECI 139796-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de censura, cumulada com multa de 03 (três) anuidades.

Relator: Conselheiro Jackson Carlos Franco

3ª Turma do Plenário, em 9ª Sessão de Julgamento, realizada em 27 de março de 2018.

INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA – DESÍDIA – OMISSÃO DE DADOS RELEVANTES – DEFESA SUFICIENTE EM PARTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA EM PARTE – DENÚNCIA PROCEDENTE EM PARTE – CENSURA E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram que o Querelado foi desidioso ao omitir dados relevantes em intermediação imobiliária. Defesa suficiente em parte. Infração ética configurada em parte. Denúncia procedente em parte. Censura e Multa.

Processo Disciplinar nº 2017/005459, oriundo de Campinas.

Querelante: ADALTON LOPES RODRIGUES

Querelado: ROGÉRIO PIRES DE SOUZA – CRECI 075196-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de censura, cumulada com multa de 03 (três) anuidades.

Relator: Conselheiro Jackson Carlos Franco

3ª Turma do Plenário, em 9ª Sessão de Julgamento, realizada em 27 de março de 2018.

INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA NÃO CONCLUÍDA – DESÍDIA – OMISSÃO DE DADOS RELEVANTES – ESCLARECIMENTOS INSUFICIENTES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram que a Querelada foi desidiosa ao omitir dados relevantes em intermediação imobiliária não concluída. Esclarecimentos insuficientes. Infração ética configurada. Denúncia procedente. Censura e Multa.

Processo Disciplinar nº 2017/005461, oriundo de Osasco.

Querelante: DANIEL MATOS MARQUES

Querelada: PATRICIA DOS SANTOS TEIXEIRA TRIGO DE SANTANA – CRECI 050966-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de censura cumulada, com multa de 04 (quatro) anuidades.

Relator: Conselheiro Luiz Carlos Kechichian

3ª Turma do Plenário, em 9ª Sessão de Julgamento, realizada em 27 de março de 2018.

INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA – DESÍDIA – DEFESA SUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVAMENTO.

Os documentos acostados aos autos NÃO demonstram que o Querelado foi desidioso. Defesa suficiente. Infração ética não configurada. Denúncia improcedente. Arquivamento.

Processo Disciplinar nº 2017/005984, oriundo da Capital.

Querelante: RODRIGO BAILI SILVA

Querelado: FABIO BARBOSA LOPES – CRECI 144413-F

Decisão: por unanimidade de votos, pelo arquivamento dos autos.

Relator: Conselheiro Roberto Nicastro Capuano

3ª Turma do Plenário, em 9ª Sessão de Julgamento, realizada em 27 de março de 2018.

INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA – DESÍDIA – OMISSÃO DE DADOS NO NEGÓCIO – RETENÇÃO ILEGAL DE VALORES – ATO QUE A LEI DEFINA COMO CRIME – DEFESA INSUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram que a Querelada foi desidiosa ao omitir dados em negociação e reter ilegalmente valores em intermediação imobiliária. Ato que a lei define como crime. Defesa insuficiente. Infração ética configurada. Denúncia procedente. Suspensão e Multa.

Processo Disciplinar nº 2017/006212, oriundo de Sorocaba.

Querelante: ROBSON BARBOZA

Querelada: SOUZA AFONSO NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS LTDA – CRECI 022838-J

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de suspensão por 30 (trinta) dias, cumulada com multa de 03 (três) anuidades.

Relator: Conselheiro Roberto Nicastro Capuano

3ª Turma do Plenário, em 9ª Sessão de Julgamento, realizada em 27 de março de 2018.

INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA – DESÍDIA – OMISSÃO DE DADOS NO NEGÓCIO – RETENÇÃO ILEGAL DE VALORES – ATO QUE A LEI DEFINA COMO CRIME – DEFESA INSUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram que o Querelado foi desidioso ao omitir dados em negociação e reter ilegalmente valores em intermediação imobiliária. Ato que a lei define como crime. Defesa insuficiente. Infração ética configurada. Denúncia procedente. Suspensão e Multa.

Processo Disciplinar nº 2017/006213, oriundo de Sorocaba.

Querelante: ROBSON BARBOZA

Querelado: MARCOS ANTONIO DE SOUZA – CRECI 098635-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de suspensão por 30 (trinta) dias, cumulada com multa de 03 (três) anuidades.

Relator: Conselheiro Roberto Nicastro Capuano

3ª Turma do Plenário, em 9ª Sessão de Julgamento, realizada em 27 de março de 2018.

INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA – DESÍDIA – OMISSÃO DE DADOS RELEVANTES – DEFESA SUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVAMENTO.

Os documentos acostados aos autos NÃO demonstram que o Querelado foi desidioso nem deixou de omitir dados relevantes em negociação. Defesa suficiente. Infração ética não configurada. Denúncia improcedente. Arquivamento.

Processo Disciplinar nº 2017/006227, oriundo de Santo André.

Querelante: CLAUDIA SOUZA TEIXEIRA DOS SANTOS

Querelado: ODAIR ALCANTARA – CRECI 020484-F

Decisão: por unanimidade de votos, pelo arquivamento do presente Processo Disciplinar.

Relator: Conselheiro Roberto Nicastro Capuano

3ª Turma do Plenário, em 9ª Sessão de Julgamento, realizada em 27 de março de 2018.

INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA – DESÍDIA – OMISSÃO DE DADOS RELEVANTES – DEFESA SUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVAMENTO.

Os documentos acostados aos autos NÃO demonstram que o Querelado foi desidioso nem deixou de omitir dados relevantes em negociação. Defesa suficiente. Infração ética não configurada. Denúncia improcedente. Arquivamento.

Processo Disciplinar nº 2017/006228, oriundo de Santo André.

Querelante: CLAUDIA SOUZA TEIXEIRA DOS SANTOS

Querelado: JORGE EDUARDO CORREA – CRECI 146297-F

Decisão: por unanimidade de votos, pelo arquivamento do presente Processo Disciplinar.

Relator: Conselheiro Roberto Nicastro Capuano

3ª Turma do Plenário, em 9ª Sessão de Julgamento, realizada em 27 de março de 2018.

INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA – RETENÇÃO ILEGAL DE VALORES – ATO QUE A LEI DEFINA COMO CRIME – DEFESA INSUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram que a Querelada reteve ilegalmente valores em intermediação imobiliária. Ato que a lei define como crime. Defesa insuficiente. Infração ética configurada. Denúncia procedente. Suspensão e Multa.

Processo Disciplinar nº 2017/006248, oriundo de Sorocaba.

Querelante: VALERIA GARCIA MORENO BALESTERO

Querelada: SOUZA AFONSO NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS LTDA – CRECI 022838-J

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de suspensão por 30 (trinta) dias, cumulada com multa de 03 (três) anuidades.

Relator: Conselheiro Roberto Nicastro Capuano

3ª Turma do Plenário, em 9ª Sessão de Julgamento, realizada em 27 de março de 2018.

INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA – RETENÇÃO ILEGAL DE VALORES – ATO QUE A LEI DEFINA COMO CRIME – DEFESA INSUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram que o Querelado reteve ilegalmente valores em intermediação imobiliária. Ato que a lei define como crime. Defesa insuficiente. Infração ética configurada. Denúncia procedente. Suspensão e Multa.

Processo Disciplinar nº 2017/006249, oriundo de Sorocaba.

Querelante: VALERIA GARCIA MORENO BALESTERO

Querelado: MARCOS ANTONIO DE SOUZA – CRECI 098635-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de suspensão por 30 (trinta) dias, cumulada com multa de 03 (três) anuidades.

Relator: Conselheiro Roberto Nicastro Capuano

3ª Turma do Plenário, em 9ª Sessão de Julgamento, realizada em 27 de março de 2018.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – DEFESA INSUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA.

Os documentos acostados aos autos demonstram que a Querelada foi desidiosa em administração de locação. Defesa insuficiente. Infração ética configurada. Denúncia procedente. Censura.

Processo Disciplinar nº 2017/007433, oriundo de Jundiá.

Querelante: CATIA FERNANDA DE MORAIS EICHENBERGER

Querelada: ILMA DA SILVA LEMES – CRECI 061128-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de censura.

Relator: Conselheiro Wagner Artuzo

3ª Turma do Plenário, em 9ª Sessão de Julgamento, realizada em 27 de março de 2018.

INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – PRATICAR, NO EXERCÍCIO DA ATIVIDADE PROFISSIONAL, ATO QUE A LEI DEFINA COMO CRIME OU CONTRAÇÃO – LOCUPLETAR-SE, POR QUALQUER FORMA, À CUSTA DO CLIENTE – AUSÊNCIA DE DEFESA – PRESUNÇÃO DE VERACIDADE DOS FATOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO.

Os documentos acostados aos autos demonstram que a Querelada prejudicou, por dolo ou culpa, os interesses que lhes foram confiados, praticou, no exercício da atividade profissional, ato que a lei define como crime ou contração e locupletou-se, por qualquer forma, à custa do cliente. Ausência de defesa. Presunção da veracidade dos fatos. Infração ética configurada. Denúncia procedente. Cancelamento.

Processo Disciplinar nº 2016/008718, oriundo de Campinas.

Querelante: POLICIA CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Querelada: ATRIUM IMOV SC LTDA – CRECI 018502-J

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de cancelamento da inscrição.

Relatora: Conselheira Isaura Aparecida dos Santos.

3ª Turma do Plenário, em 9ª Sessão de Julgamento, realizada em 27 de março de 2018.

INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – PRATICAR, NO EXERCÍCIO DA ATIVIDADE PROFISSIONAL, ATO QUE A LEI

DEFINA COMO CRIME OU CONTRAVENÇÃO – LOCUPLETAR-SE, POR QUALQUER FORMA, À CUSTA DO CLIENTE – DEFESA INSUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram que o Querelado prejudicou, por dolo ou culpa, os interesses que lhes foram confiados, praticou, no exercício da atividade profissional, ato que a lei define como crime ou contravenção e locupletou-se, por qualquer forma, à custa do cliente. Defesa insuficiente. Infração ética configurada. Denúncia procedente. Censura e Multa.

Processo Disciplinar nº 2016/008719, oriundo de Campinas.

Querelante: POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Querelado: EDUARDO NOGUEIRA – CRECI 057090-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de censura, cumulada com multa de 04 (quatro) anuidades.

Relatora: Conselheira Isaura Aparecida dos Santos.

3ª Turma do Plenário, em 9ª Sessão de Julgamento, realizada em 27 de março de 2018.



CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS

144º VOLUME DE EMENTÁRIO

1ª TURMA DO PLENÁRIO

10ª SESSÃO DE JULGAMENTO

REALIZADA EM 23.ABRIL.2018

**COMPILADO POR
RODRIGO DE MAIO
DANIELA MARIA NICASTRO CAPUANO
ELAINE FERRAZ
DIOGO CAVALCANTE AGOSTINHO**

INTERMEDIÇÃO DE VENDA E COMPRA DE IMÓVEIS – DESÍDIA – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – DESVIAR, POR QUALQUER MODO, CLIENTE DE OUTRO CORRETOR DE IMÓVEIS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISOS II E X DO DECRETO 81.871/78 E ART. 6º, INCISOS VI E VII DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que o Querelado foi desidioso e desviou cliente de outro Corretor de Imóveis em intermediação de venda e compra de imóvel. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, incisos II e X do Decreto 81.871/78 e art. 6º, incisos VI e VII do CEP. Denúncia procedente. Censura e Multa.

Processo Disciplinar nº 2017/000978, Capital.

Querelante: MARIA DE LURDES NORBERTO

Querelado: JUAREZ DE ANDRADE – CRECI 135.384-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de censura, cumulada com multa de 02 (duas) anuidades.

Relatora: Conselheira Neiva Sueli Pivetta

1ª Turma do Plenário, em 10ª Sessão de Julgamento, realizada em 23 de abril de 2018.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – DEIXAR PRESTAR CONTAS – NÃO CUMPRIMENTO DO ACORDO CELEBRADO NA JUCON PELO QUERELADO – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISO II DO DECRETO 81.871/78 E ART. 4º, INCISO V DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que o Querelado foi desidioso e deixou de prestar contas em administração de locação, gerando prejuízos ao Querelante. O Querelado deixou de cumprir o acordo celebrado na JUCON. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, inciso II do Decreto 81.871/78 e art. 4º, inciso V do CEP. Denúncia procedente. Censura e multa.

Processo Disciplinar nº 2017/003411, Capital.

Querelante: CARLOS AUGUSTO ADY DOS SANTOS

Querelado: PAULO EDUARDO FERRARI – CRECI 058.609-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de censura, cumulada com multa de 02 (duas) anuidades.

Relator: Conselheiro Willian Lourenço de Andrade

1ª Turma do Plenário, em 10ª Sessão de Julgamento, realizada em 23 de abril de 2018.

PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA REGULARIZAR A DOCUMENTAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – RETENÇÃO DE VALORES – FALTA DE PROVAS – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVO.

Os documentos acostados aos autos não demonstram que o Querelado foi desidioso ou que reteve valores em prestação de serviço, mas demonstram que ele laborou como documentista. Falta de competência deste Conselho para apreciar a presente denúncia. Aplicação do art. 3º da Lei 6.530/80. Falta de provas. Infração ética não configurada. Denúncia improcedente. Arquivo.

Processo Disciplinar nº 2017/004351, Capital.

Querelante: DURCINÉIA MAGALHÃES

Querelado: LUIZ CARLOS SANTI – CRECI 078.168-F

Decisão: por unanimidade de votos, pelo arquivamento do presente Processo Disciplinar.

Relator: Conselheiro Willian Lourenço de Andrade

1ª Turma do Plenário, em 10ª Sessão de Julgamento, realizada em 23 de abril de 2018.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – DEIXAR DE PRESTAR CONTAS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISOS II E VIII DO DECRETO 81.871/78 E ART. 4º, INCISO V DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que o Querelado foi desidioso e deixou de prestar contas em administração de locação. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, incisos II e VIII do Decreto 81.871/78 e art. 4º, inciso V do CEP. Denúncia procedente. Censura e Multa.

Processo Disciplinar nº 2017/005634, Bragança Paulista.

Querelante: CLAUDIA PROCÓPIO

Querelado: WILSON DA SILVA – CRECI 072.190-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de censura, cumulada com 01 (uma) anuidade.

Relator: Conselheiro Willian Lourenço de Andrade

1ª Turma do Plenário, em 10ª Sessão de Julgamento, realizada em 23 de abril de 2018.

INTERMEDIÇÃO DE VENDA E COMPRA DE IMÓVEL NÃO CONCLUÍDA – DESÍDIA – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – TRANSGREDIR NORMAS DE ÉTICA PROFISSIONAL – ANUNCIAR CAPCIOSAMENTE – INFRAÇÃO ÉTICA DISCIPLINAR CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISOS I E II DO DECRETO 81.871/78 E ART. 6º, INCISOS VI E XVII DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram que a Querelada foi desidiosa, transgrediu normas de ética profissional e anunciou capciosamente em intermediação de venda e compra de imóvel não concluída, ocorrendo, dessa forma, infração ética passível de punição. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, incisos I e II do Decreto 81.871/78 e art. 6º, incisos VI e XVII do CEP. Denúncia Procedente. Censura e Multa.

Processo Disciplinar nº 2017/005832, Capital.

Querelante: MARCELO DONATO DA SILVA

Querelada: THIAGO ROBERTO BERNARDES FERREIRA - ME – CRECI 027.308-J

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de censura, cumulada com 02 (duas) anuidades.

Relator: Conselheiro Willian Lourenço de Andrade

1ª Turma do Plenário, em 10ª Sessão de Julgamento, realizada em 23 de abril de 2018.

INTERMEDIÇÃO DE VENDA E COMPRA DE IMÓVEL NÃO CONCLUÍDA – DESÍDIA – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – TRANSGREDIR NORMAS DE ÉTICA PROFISSIONAL – ANUNCIAR CAPCIOSAMENTE – INFRAÇÃO ÉTICA DISCIPLINAR CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISOS I E II DO DECRETO 81.871/78 E ART. 6º, INCISOS VI E XVII DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram que o Querelado foi desidioso, transgrediu normas de ética profissional e anunciou capciosamente em intermediação de venda e compra de imóvel não concluída, ocorrendo, dessa forma, infração ética passível de punição. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, incisos I e II do Decreto 81.871/78 e art. 6º, incisos VI e XVII do CEP. Denúncia Procedente. Censura e Multa.

Processo Disciplinar nº 2017/005834, Capital.

Querelante: MARCELO DONATO DA SILVA

Querelado: THIAGO ROBERTO BERNARDES FERREIRA – CRECI 153.711-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de censura, cumulada com 02 (duas) anuidades.

Relator: Conselheiro Willian Lourenço de Andrade

1ª Turma do Plenário, em 10ª Sessão de Julgamento, realizada em 23 de abril de 2018.

INTERMEDIÇÃO DE VENDA E COMPRA DE IMÓVEL – DESÍDIA – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – DEIXAR DE APRESENTAR, AO OFERECER O NEGÓCIO, DADOS RIGOROSAMENTE CERTOS – OMISSÃO DE INFORMAÇÃO – TRANSGREDIR NORMAS DE ÉTICA PROFISSIONAL – INFRAÇÃO ÉTICA DISCIPLINAR CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISOS I E II DO DECRETO 81.871/78 E ART. 4º, INCISOS I E II DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram que o Querelado foi desidioso, transgrediu normas de ética profissional e omitiu informação em intermediação de venda e compra de imóvel, ocorrendo, dessa forma, infração ética passível de punição. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, incisos I e II do Decreto 81.871/78 e art. 4º, incisos I e II do CEP. Denúncia procedente. Censura e multa.

Processo Disciplinar nº 2017/007440, Capital.

Querelante: JOSE CAETANO FERREIRA FILHO

Querelado: BENEDITO MARQUES DA SILVA – CRECI 142.361-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de censura, cumulada com 02 (duas) anuidades.

Relatora: Conselheira Angelita Esnarriaga Viana

1ª Turma do Plenário, em 10ª Sessão de Julgamento, realizada em 23 de abril de 2018.

INTERMEDIÇÃO DE VENDA E COMPRA DE IMÓVEL NÃO CONCLUÍDA – DESÍDIA – RETENÇÃO DE VALORES – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHE FOREM CONFIADOS – TRANSGREDIR NORMAS DE ÉTICA PROFISSIONAL – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISOS I, II E X DO DECRETO 81.871/78 E ART. 6º, INCISO IV DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que o Querelado foi desidioso e reteve importância recebida em intermediação de venda e compra de imóvel não concluída, gerando prejuízos ao Querelante. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, incisos I, II e X do Decreto 81.871/78 e art. 6º, inciso IV do CEP. Denúncia procedente. Suspensão e Multa.

Processo Disciplinar nº 2017/007441, Taubaté.

Querelante: PEDRO WILLIAM MARTINS

Querelado: MILTON DO ESPÍRITO SANTO – CRECI 128.835-F.

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de suspensão da inscrição por 05 (cinco) dias, cumulada com multa de 02 (duas) anuidades.

Relatora: Conselheira Angelita Esnarriaga Viana

1ª Turma do Plenário, em 10ª Sessão de Julgamento, realizada em 23 de abril de 2018.

INTERMEDIÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – RETENÇÃO DE VALORES – PROMOÇÃO DE TRANSAÇÕES QUE, POR QUALQUER FORMA, PREJUDIQUEM INTERESSES DE TERCEIROS – FALTA DE PROVAS – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVO.

Os documentos acostados aos autos não demonstram que o Querelado foi desidioso, reteve valores ou promoveu transações que, por qualquer forma, prejudicaram interesses de terceiros em intermediação de imóvel. Falta de provas. Infração ética não configurada. Denúncia improcedente.

Arquivo.

Processo Disciplinar nº 2017/007466, Itu.

Querelante: POLICIA CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Querelado: TADEU DO CARMO FERIAN FERNANDES – CRECI 042.745-F

Decisão: por unanimidade de votos, pelo arquivamento do presente Processo Disciplinar.

Relator: Conselheiro Antonio Marcos de Melo

1ª Turma do Plenário, em 10ª Sessão de Julgamento, realizada em 23 de abril de 2018.

INTERMEDIÇÃO DE VENDA E COMPRA DE IMÓVEL NÃO CONCLUÍDA – DESÍDIA – RETENÇÃO DE VALORES – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – ABANDONAR OS NEGÓCIOS CONFIADOS A SEUS CUIDADOS SEM MOTIVO JUSTO E PRÉVIA CIÊNCIA DO CLIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISO II DO DECRETO 81.871/78 E ART. 6º, INCISOS IV E XII DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes em que a Querelada foi desidiosa, abandonou negócios confiados a seus cuidados sem motivo justo e prévia ciência do cliente, e reteve importância recebida em intermediação de venda e compra de imóvel não concluída, gerando prejuízos ao Querelante. A defesa apresentada não é suficiente para infirmar as condutas que restaram claramente evidenciadas pelos fatos e documentos acostados aos autos. Incidência à regra do art. 38, inciso II do Decreto 81.871/78 e art. 6º, incisos IV e XII do CEP. Denúncia procedente. Suspensão e Multa.

Processo Disciplinar nº 2017/007848, Sorocaba.

Querelante: WILSON ROBERTO SILVA

Querelada: SOUZA AFONSO NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS LTDA – CRECI 022.838-J

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de suspensão da inscrição por 05 (cinco) dias, cumulada com multa de 02 (duas) anuidades.

Relatora: Conselheira Rosangela Martinelli Campagnolo

1ª Turma do Plenário, em 10ª Sessão de Julgamento, realizada em 23 de abril de 2018.

INTERMEDIÇÃO DE VENDA E COMPRA DE IMÓVEL NÃO CONCLUÍDA – DESÍDIA – RETENÇÃO DE VALORES – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – ABANDONAR OS NEGÓCIOS CONFIADOS A SEUS CUIDADOS SEM MOTIVO JUSTO E PRÉVIA CIÊNCIA DO CLIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISOS II E X DO DECRETO 81.871/78 E ART. 6º, INCISOS IV E XII DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que o Querelado foi desidioso, abandonou negócios confiados a seus cuidados sem motivo justo e prévia ciência do cliente, e reteve importância recebida em intermediação de venda e compra de imóvel não concluída, gerando prejuízos ao Querelante. A defesa apresentada não é suficiente para infirmar as condutas que restaram claramente evidenciadas pelos fatos e documentos acostados aos autos. Incidência à regra do art. 38, incisos II e X do Decreto 81.871/78 e art. 6º, incisos IV e XII do CEP. Denúncia procedente. Cancelamento.

Processo Disciplinar nº 2017/007849, Sorocaba.

Querelante: WILSON ROBERTO SILVA

Querelado: MARCOS ANTONIO DE SOUZA – CRECI 098.635-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de cancelamento da inscrição.

Relatora: Conselheira Rosangela Martinelli Campagnolo

1ª Turma do Plenário, em 10ª Sessão de Julgamento, realizada em 23 de abril de 2018.

INTERMEDIÇÃO DE VENDA E COMPRA DE IMÓVEL NÃO CONCLUÍDA – DESÍDIA – RETENÇÃO DE VALORES – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHEM FOREM CONFIADOS – ABANDONAR OS NEGÓCIOS CONFIADOS A SEUS CUIDADOS SEM MOTIVO JUSTO E PRÉVIA CIÊNCIA DO CLIENTE – FALTA DE PROVAS – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVO.

Os documentos acostados aos autos não demonstram que a Querelada foi desidiosa, reteve valores ou abandonou negócios confiados a seus cuidados sem motivo justo e prévia ciência do cliente em intermediação de imóvel. Falta de provas. Infração ética não configurada. Denúncia impropriedade. Arquivo.

Processo Disciplinar nº 2017/007850, Sorocaba.

Querelante: WILSON ROBERTO SILVA

Querelada: SCARLETT MARLYN DE SOUZA – CRECI 158.478-F

Decisão: por unanimidade de votos, pelo arquivamento do presente Processo Disciplinar.

Relatora: Conselheira Rosangela Martinelli Campagnolo

1ª Turma do Plenário, em 10ª Sessão de Julgamento, realizada em 23 de abril de 2018.

INTERMEDIÇÃO DE VENDA E COMPRA DE IMÓVEIS – TRANSGREDIR NORMAS DE ÉTICA PROFISSIONAL – DEIXAR DE RELACIONAR-SE COM OS COLEGAS DENTRO DOS PRINCÍPIOS DE CONSIDERAÇÃO, RESPEITO E SOLIDARIEDADE – DESVIAR, POR QUALQUER MODO, CLIENTE DE OUTRO CORRETOR DE IMÓVEIS – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – NÃO INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISO I DO DECRETO 81.871/78, ART. 3º, INCISO XI, E ART. 6º, INCISOS VI E VII DO CEP – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVO.

Os documentos acostados aos autos não demonstram que a Querelada transgrediu normas de ética profissional, desviou, por qualquer modo, cliente de outro Corretor de Imóveis ou deixou de relacionar-se com os colegas dentro dos princípios de consideração, respeito e solidariedade em intermediação de imóvel. Falta de provas. Infração ética não configurada. Denúncia impropriedade. Arquivo.

Processo Disciplinar nº 2017/007851, Santos.

Querelante: JOÃO ANTONIO SILVA GANANÇA

Querelada: NILCE ANTONIA ALVARES EGEA – CRECI 137.956-F

Decisão: por unanimidade de votos, pelo arquivamento do presente Processo Disciplinar.

Relator: Conselheiro Ruberval Ramos Castello

1ª Turma do Plenário, em 10ª Sessão de Julgamento, realizada em 23 de abril de 2018.

INTERMEDIÇÃO DE IMÓVEL – TRANSGREDIR NORMAS DE ÉTICA PROFISSIONAL – FACILITAR O EXERCÍCIO DA PROFISSÃO DE CORRETOR DE IMÓVEIS À PESSOA NÃO INSCRITA NESTE CONSELHO – ACUMPLICIAR-SE, POR QUALQUER FORMA, COM OS QUE EXERCEM ILEGALMENTE ATIVIDADES DE TRANSAÇÕES IMOBILIÁRIAS – FALTA DE PROVAS – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVO.

Os documentos acostados aos autos não demonstram que a Querelada facilitou o exercício irregular da profissão de Corretor de Imóveis à pessoa não inscrita neste Conselho em intermediação de imóvel. Falta de provas. Infração ética não configurada. Denúncia impropriedade. Arquivo.

Processo Disciplinar nº 2017/007934, Capital.

Querelante: POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Querelada: CLAVY ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS LTDA – CRECI 019.934-J

Decisão: por unanimidade de votos, pelo arquivamento do presente Processo Disciplinar.

Relatora: Conselheira Angelita Esnarriaga Viana

1ª Turma do Plenário, em 10ª Sessão de Julgamento, realizada em 23 de abril de 2018.

INTERMEDIÇÃO DE IMÓVEL – TRANSGREDIR NORMAS DE ÉTICA PROFISSIONAL – FACILITAR O EXERCÍCIO DA PROFISSÃO DE CORRETOR DE IMÓVEIS À PESSOA NÃO INSCRITA NESTE CONSELHO – ACUMPLICIAR-SE, POR QUALQUER FORMA, COM OS QUE EXERCEM ILEGALMENTE ATIVIDADES DE TRANSAÇÕES IMOBILIÁRIAS – FALTA DE PROVAS – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVO.

Os documentos acostados aos autos não demonstram que o Querelado facilitou o exercício irregular da profissão de Corretor de Imóveis à pessoa não inscrita neste Conselho em intermediação de imóvel. Falta de provas. Infração ética não configurada. Denúncia improcedente. Arquivo.

Processo Disciplinar nº 2017/007936, Capital.

Querelante: POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Querelado: CLAUDIO DA SILVA REIS – CRECI 070.778-F

Decisão: por unanimidade de votos, pelo arquivamento do presente Processo Disciplinar.

Relatora: Conselheira Angelita Esnarriaga Viana

1ª Turma do Plenário, em 10ª Sessão de Julgamento, realizada em 23 de abril de 2018.

INTERMEDIÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – TRANSGRESSÃO DE NORMAS DE ÉTICA PROFISSIONAL – ACEITAR INCUMBÊNCIA DE TRANSAÇÃO QUE ESTEJA ENTREGUE A OUTRO CORRETOR DE IMÓVEIS SEM DAR-LHE PRÉVIO CONHECIMENTO POR ESCRITO – FALTA DE PROVAS – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVO.

Os documentos acostados aos autos não demonstram que a Querelada transgrediu normas de ética profissional ou aceitou incumbência de transação entregue a outro Corretor de Imóveis sem dar-lhe prévio conhecimento por escrito em intermediação de imóvel. Falta de provas. Infração ética não configurada. Denúncia improcedente. Arquivo.

Processo Disciplinar nº 2017/008080, Capital.

Querelante: JULIO AUGUSTO ROCHA PAES

Querelada: MARISA GOMES DE OLIVEIRA PEREZ – CRECI 094.031-F

Decisão: por unanimidade de votos, pelo arquivamento do presente Processo Disciplinar.

Relator: Conselheiro Ruberval Ramos Castello

1ª Turma do Plenário, em 10ª Sessão de Julgamento, realizada em 23 de abril de 2018.

INTERMEDIÇÃO DE VENDA E COMPRA DE IMÓVEL – DESÍDIA – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – A QUERELADA DEPOSITOU O CHEQUE DA QUERELANTE ANTES DA DATA ESTABELECIDADA EM CONTRATO – INFRAÇÃO ÉTICA DISCIPLINAR CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISO II DO DECRETO 81.871/78 – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA.

Os documentos acostados aos autos demonstram que a Querelada foi desidiosa em intermediação de venda e compra de imóvel, ocorrendo, dessa forma, infração ética passível de punição. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, inciso II do Decreto 81.871/78. Denúncia procedente. Censura.

Processo Disciplinar nº 2017/008139, Capital.

Querelante: HELOISA DA ROCHA CAMATA

Querelada: CASANOVA CASAFÁCIL NEG IMOB LTDA - EPP – CRECI 018.644-J

Decisão: por maioria de votos, pela pena de censura.

Relator: Conselheiro Ruberval Ramos Castello

1ª Turma do Plenário, em 10ª Sessão de Julgamento, realizada em 23 de abril de 2018.

INTERMEDIÇÃO DE VENDA E COMPRA DE IMÓVEL – DESÍDIA – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – A QUERELADA DEPOSITOU O CHEQUE DA QUERELANTE ANTES DA DATA ESTABELECIDADA EM CONTRATO – INFRAÇÃO ÉTICA DISCIPLINAR CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISO II DO DECRETO 81.871/78 – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA.

Os documentos acostados aos autos demonstram que a Querelada foi desidiosa em intermediação de venda e compra de imóvel, ocorrendo, dessa forma, infração ética passível de punição. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, inciso II do Decreto 81.871/78. Denúncia procedente. Censura.

Processo Disciplinar nº 2017/008142, Capital.

Querelante: HELOISA DA ROCHA CAMATA

Querelada: REIKO MINAMIGATA – CRECI 063.608-F

Decisão: por maioria de votos, pela pena de censura.

Relator: Conselheiro Ruberval Ramos Castello

1ª Turma do Plenário, em 10ª Sessão de Julgamento, realizada em 23 de abril de 2018.

INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA – ANUNCIAR PUBLICAMENTE PROPOSTA DE TRANSAÇÃO SEM A RESPECTIVA AUTORIZAÇÃO POR ESCRITO – TRANSGRESSÃO DAS NORMAS DE ÉTICA PROFISSIONAL – DEFESA INSUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISOS I E IV DO DECRETO 81.871/78 E ART. 6º, INCISOS VI E VII DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA.

Os documentos acostados aos autos demonstram a infração ético-disciplinar consistente em anunciar publicamente proposta de transação sem a devida autorização por escrito e transgressão das normas de ética profissional. Defesa insuficiente para infirmar os fatos alegados na denúncia. Incidência à regra do art. 38, incisos I e IV do Decreto 81.871/78 e art. 6º, incisos VI e VII do CEP. Denúncia procedente. Censura.

Processo Disciplinar nº 2017/008250, Garça.

Querelante: WILLIAN TADEU JORGE

Querelada: CILEIDE FERREIRA FURTADO – CRECI 148.312-F

Decisão: por maioria de votos, pela pena de censura.

Relator: Conselheiro Ruberval Ramos Castello

1ª Turma do Plenário, em 10ª Sessão de Julgamento, realizada em 23 de abril de 2018.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – TRANSGREDIR NORMAS DE ÉTICA PROFISSIONAL – PRATICAR QUAISQUER ATOS DE CONCORRÊNCIA DESLEAL AOS COLEGAS – ACEITAR INCUMBÊNCIA DE TRANSAÇÃO QUE ESTEJA ENTREGUE A OUTRO CORRETOR DE IMÓVEIS SEM DAR-LHE PRÉVIO CONHECIMENTO POR ESCRITO – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISO I DO DECRETO 81.871/78 E ART. 6º, INCISOS X E XV DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que a Querelada transgrediu normas de ética profissional e praticou atos de concorrência desleal aos colegas em administração de locação. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, inciso I do Decreto 81.871/78 e art. 6º, incisos X e XV do CEP. Denúncia procedente. Censura e Multa.

Processo Disciplinar nº 2017/008309, Capital.

Querelante: FABIO ALVES BIZARI

Querelada: VERA LUCIA CARVALHO COELHO – CRECI 118.572-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de censura, cumulada com 01 (uma) anuidade.

Relator: Conselheiro Sabino Sidney Prieto

1ª Turma do Plenário, em 10ª Sessão de Julgamento, realizada em 23 de abril de 2018.

INTERMEDIÇÃO DE VENDA E COMPRA DE IMÓVEL – DESÍDIA – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – OMISSÃO DE INFORMAÇÃO – DEIXAR DE INTEIRAR-SE DE TODAS AS CIRCUNSTÂNCIAS DO NEGÓCIO ANTES DE OFERECÊ-LO – INFRAÇÃO ÉTICA DISCIPLINAR CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISO II DO DECRETO 81.871/78, ART. 3º, INCISO VI, E ART. 4º, INCISOS I E II DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram que a Querelada foi desidiosa e omitiu informação em intermediação de venda e compra de imóvel, ocorrendo, dessa forma, infração ética passível de punição. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, inciso II do Decreto 81.871/78, art. 3º, inciso VI, e art. 4º, incisos I e II do CEP. Denúncia procedente. Censura e Multa.

Processo Disciplinar nº 2017/009339, Capital.

Querelante: CARLA DE ALMEIDA GARCIA

Querelada: PITON IMÓVEIS E EMPR LTDA – CRECI 007.175-J

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de censura, cumulada com 01 (uma) anuidade.

Relator: Conselheiro Sabino Sidney Prieto

1ª Turma do Plenário, em 10ª Sessão de Julgamento, realizada em 23 de abril de 2018.

INTERMEDIÇÃO DE VENDA E COMPRA DE IMÓVEL – DESÍDIA – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – OMISSÃO DE INFORMAÇÃO – DEIXAR DE INTEIRAR-SE DE TODAS AS CIRCUNSTÂNCIAS DO NEGÓCIO ANTES DE OFERECÊ-LO – INFRAÇÃO ÉTICA DISCIPLINAR CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISO II DO DECRETO 81.871/78, ART. 3º, INCISO VI, E ART. 4º, INCISOS I E II DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram que o Querelado foi desidioso e omitiu informação em intermediação de venda e compra de imóvel, ocorrendo, dessa forma, infração ética passível de punição. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, inciso II do Decreto 81.871/78, art. 3º, inciso VI, e art. 4º, incisos I e II do CEP. Denúncia procedente. Censura e Multa.

Processo Disciplinar nº 2017/009340, Capital.

Querelante: CARLA DE ALMEIDA GARCIA

Querelado: ADROALDO PITON – CRECI 030.636-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de censura, cumulada com 01 (uma) anuidade.

Relator: Conselheiro Sabino Sidney Prieto

1ª Turma do Plenário, em 10ª Sessão de Julgamento, realizada em 23 de abril de 2018.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – FALTA DE PROVAS – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVO.

Os documentos acostados aos autos não demonstram que a Querelada foi desidiosa em administração de locação de imóvel. Falta de provas. Infração ética não configurada. Denúncia improcedente. Arquivo.

Processo Disciplinar nº 2017/011096, Pompéia.

Querelante: ADILSON SCARDELATO

Querelada: ROBERTA BOTTER NUNES ORNELLAS DE ALMEIDA – CRECI 072.767-F

Decisão: por unanimidade de votos, pelo arquivamento do presente Processo Disciplinar.

Relator: Conselheiro Sabino Sidney Prieto

1ª Turma do Plenário, em 10ª Sessão de Julgamento, realizada em 23 de abril de 2018.

INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA – ANUNCIAR PUBLICAMENTE PROPOSTA DE TRANSAÇÃO SEM A RESPECTIVA AUTORIZAÇÃO POR ESCRITO – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISO IV DO DECRETO 81.871/78 – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram a infração ético-disciplinar consistente em anunciar publicamente proposta de transação sem a devida autorização por escrito. Defesa insuficiente para infirmar os fatos alegados na denúncia. Incidência à regra do art. 38, inciso IV do Decreto 81.871/78. Denúncia procedente. Censura e Multa.

Processo Disciplinar nº 2017/011508, Campinas.

Querelante: NEVIO FULGENZI

Querelada: OFF IMÓVEIS – NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS LTDA - ME – CRECI 026.070-J

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de censura, cumulada com multa de 01 (uma) anuidade.

Relator: Conselheiro Sabino Sidney Prieto

1ª Turma do Plenário, em 10ª Sessão de Julgamento, realizada em 23 de abril de 2018.

INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA – ANUNCIAR PUBLICAMENTE PROPOSTA DE TRANSAÇÃO SEM A RESPECTIVA AUTORIZAÇÃO POR ESCRITO – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISO IV DO DECRETO 81.871/78 – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram a infração ético-disciplinar consistente em anunciar publicamente proposta de transação sem a devida autorização por escrito. Defesa insuficiente para infirmar os fatos alegados na denúncia. Incidência à regra do art. 38, inciso IV do Decreto 81.871/78. Denúncia procedente. Censura e Multa.

Processo Disciplinar nº 2017/011509, Campinas.

Querelante: NEVIO FULGENZI

Querelado: OSMAR BATISTA FERNANDES – CRECI 103.108-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de censura, cumulada com multa de 01(uma) anuidade.

Relator: Conselheiro Sabino Sidney Prieto

1ª Turma do Plenário, em 10ª Sessão de Julgamento, realizada em 23 de abril de 2018.

CONDUTA DESAIROSA EM FACE DO CRECI-SP – DEIXAR DE CONSIDERAR A PROFISSÃO COMO ALTO TÍTULO DE HONRA – DEIXAR DE PRESTIGIAR AS ENTIDADES DE CLASSE – DEIXAR DE ZELAR PELA EXISTÊNCIA, FINS E PRESTÍGIO DOS CONSELHOS FEDERAIS – INFRAÇÃO ÉTICA DISCIPLINAR CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISO I DO DECRETO 81.871/78 E ART. 3º, INCISOS I, II, IV E X DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram a atitude desairosa do Querelado por meio de envio de e-mail ao Presidente deste Conselho, denegrindo a imagem do Conselho e de seus gestores, ocorrendo, dessa forma, infração ética passível de punição. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, inciso I do Decreto 81.871/78 e art. 3º, incisos I, II, IV e X do CEP. Denúncia

procedente. Censura e Multa.

Processo Disciplinar nº 2017/007516, Capital.

Querelante: CRECI 2ª REGIÃO

Querelado: ANTONIO PELLEGRINO – CRECI 018.518-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de censura, cumulada com 01 (uma) anuidade.

Relator: Conselheiro Gerisvaldo Ferreira da Silva

1ª Turma do Plenário, em 10ª Sessão de Julgamento, realizada em 23 de abril de 2018.

INTERMEDIÇÃO DE IMÓVEL CONCLUÍDA – DESÍDIA – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISO II DO DECRETO 81.871/78 – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que o Querelado foi desidioso na intermediação de imóvel concluída. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, inciso II do Decreto 81.871/78. Denúncia procedente. Censura e Multa.

Processo Disciplinar nº 2016/010571, Capital.

Querelante: EDEMILSON FERRAZ PEDRO

Querelado: ELISIO DELGAUDIO – CRECI 059.817-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de censura, cumulada com multa de 02 (duas) anuidades.

Relatora: Conselheira Neiva Sueli Pivetta

1ª Turma do Plenário, em 10ª Sessão de Julgamento, realizada em 23 de abril de 2018.

INTERMEDIÇÃO DE IMÓVEL CONCLUÍDA – ACUMPLICIAR-SE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 6º, INCISO IX DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que a Querelada acumpliciou-se com quem exerce ilegalmente a profissão de Corretor de Imóveis na intermediação de imóvel. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 6º, inciso IX do CEP. Denúncia procedente. Censura e Multa.

Processo Disciplinar nº 2017/000979, Limeira.

Querelante: ANDERSON DA SILVA LANGAME

Querelada: SIDLEI DOS SANTOS OLIVEIRA – CRECI 132.758-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de censura, cumulada com multa de 02 (duas) anuidades.

Relatora: Conselheira Neiva Sueli Pivetta

1ª Turma do Plenário, em 10ª Sessão de Julgamento, realizada em 23 de abril de 2018.

LOCAÇÃO DE IMÓVEL – ACUMPLICIAR-SE – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – AUSÊNCIA DE NEXO DE CAUSALIDADE COM INFRAÇÃO ÉTICA – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVO.

Os documentos acostados aos autos não demonstram a relação jurídica havida entre as partes, bem como não demonstram que o Querelado acumpliciou-se com quem exerce ilegalmente atividades de Corretor de Imóvel na locação de imóvel. Infração ética não configurada. Denúncia improcedente. Arquivo.

Processo Disciplinar nº 2016/010662, Taboão da Serra.

Querelante: LUCIANA XAVIER DOS SANTOS

Querelado: GERSON GONÇALVES DA CONCEIÇÃO – CRECI 131.171-F

Decisão: por unanimidade de votos, pelo arquivamento do Processo Disciplinar.

Relatora: Conselheira Neiva Sueli Pivetta

1ª Turma do Plenário, em 10ª Sessão de Julgamento, realizada em 23 de abril de 2018.

INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA – DESÍDIA – FALTA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS EM REGULARIZAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO DE IMÓVEL – ESCLARECIMENTOS INSUFICIENTES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram que a Querelada foi desidiosa devido à falta de prestação de contas em regularização de documentação de imóvel. Esclarecimentos insuficientes. Infração ética configurada. Denúncia procedente. Censura e Multa.

Processo Disciplinar nº 2017/001190, oriundo de Osasco.

Querelante: JOÃO DOS REIS

Querelada: PARISCO NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS LTDA – CRECI 022877-J

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de censura cumulada com multa de 04 (quatro) anuidades.

Relatora: Conselheira Neiva Sueli Pivetta

1ª Turma do Plenário, em 10ª Sessão de Julgamento, realizada em 23 de abril de 2018.

INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA – DESÍDIA – FALTA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS EM REGULARIZAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO DE IMÓVEL – ESCLARECIMENTOS INSUFICIENTES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram que o Querelado foi desidioso devido à falta de prestação de contas em regularização de documentação de imóvel. Esclarecimentos insuficientes. Infração ética configurada. Denúncia procedente. Censura e Multa.

Processo Disciplinar nº 2017/001191, oriundo de Osasco.

Querelante: JOÃO DOS REIS

Querelado: MARCELO PARISCO – CRECI 061642-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de censura, cumulada com multa de 04 (quatro) anuidades.

Relatora: Conselheira Neiva Sueli Pivetta

1ª Turma do Plenário, em 10ª Sessão de Julgamento, realizada em 23 de abril de 2018.

INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA – TRANSGREDIR NORMAS DE ÉTICA PROFISSIONAL – ANGARIAR, DIRETA OU INDIRETAMENTE, SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA COM PREJUÍZO MORAL OU MATERIAL, OU DESPRESTÍGIO PARA OUTRO PROFISSIONAL OU PARA A CLASSE – ACUMPLICIAR-SE, POR QUALQUER FORMA, COM OS QUE EXERCEM ILEGALMENTE ATIVIDADES DE TRANSAÇÕES IMOBILIÁRIAS – PRATICAR QUAISQUER ATOS DE CONCORRÊNCIA DESLEAL AOS COLEGAS – DEFESA INSUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram que a Querelada transgrediu normas de ética profissional, bem como angariou, direta ou indiretamente, serviços de qualquer natureza com prejuízo moral ou material, ou desprestígio para outro profissional ou para a classe. Acumpliciou-se, por qualquer forma, com os que exercem ilegalmente atividades de transações imobiliárias e praticou quaisquer atos de concorrência desleal aos colegas. Defesa insuficiente. Infração ética configurada. Denúncia procedente. Censura e Multa.

Processo Disciplinar nº 2017/011951, oriundo da Capital.

Querelante: CRECI 2ª REGIÃO

Querelada: QUINTO ANDAR SERVIÇOS IMOBILIÁRIOS LTDA – CRECI 024344-J

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de censura, cumulada com multa de 05 (cinco) anuidades.

Relator: Conselheiro Sabino Sidney Prieto

1ª Turma do Plenário, em 10ª Sessão de Julgamento, realizada em 23 de abril de 2018.

INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA – TRANSGREDIR NORMAS DE ÉTICA PROFISSIONAL – ANGARIAR, DIRETA OU INDIRETAMENTE, SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA COM PREJUÍZO MORAL OU MATERIAL, OU DESPRESTÍGIO PARA OUTRO PROFISSIONAL OU PARA A CLASSE – ACUMPLICIAR-SE, POR QUALQUER FORMA, COM OS QUE EXERCEM ILEGALMENTE ATIVIDADES DE TRANSAÇÕES IMOBILIÁRIAS – PRATICAR QUAISQUER ATOS DE CONCORRÊNCIA DESLEAL AOS COLEGAS – DEFESA INSUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram que o Querelado transgrediu normas de ética profissional, bem como angariou, direta ou indiretamente, serviços de qualquer natureza com prejuízo moral ou material, ou desprestígio para outro profissional ou para a classe. Acumpliciou-se, por qualquer forma, com os que exercem ilegalmente atividades de transações imobiliárias e praticou quaisquer atos de concorrência desleal aos colegas. Defesa insuficiente. Infração ética configurada. Denúncia procedente. Censura e Multa.

Processo Disciplinar nº 2017/011952, oriundo da Capital.

Querelante: CRECI 2ª REGIÃO

Querelado: ANDRÉ GUSTAVO GONTIJO PENHA – CRECI 130919-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de censura, cumulada com multa de 05 (cinco) anuidades.

Relator: Conselheiro Sabino Sidney Prieto

1ª Turma do Plenário, em 10ª Sessão de Julgamento, realizada em 23 de abril de 2018.

INTERMEDIÇÃO DE IMÓVEL CONCLUÍDA – ACUMPLICIAR-SE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISO I DO DECRETO 81.871/78 E ART. 6º, INCISO IX DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que a Querelada acumpliciou-se com quem exerce ilegalmente a profissão de Corretor de Imóveis na intermediação de imóvel. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, inciso I do Decreto 81.871/78 e art. 6º, inciso IX do CEP. Denúncia procedente. Censura e Multa.

Processo Disciplinar nº 2016/002745, Praia Grande.

Querelante: CARLOS AUGUSTO DE BULHÕES

Querelada: CARMELITA ARAÚJO DE LIMA – CRECI 129.830-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de censura, cumulada com multa de 02 (duas) anuidades.

Relatora: Conselheira Neiva Sueli Pivetta

1ª Turma do Plenário, em 10ª Sessão de Julgamento, realizada em 23 de abril de 2018.

INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA – DESÍDIA – ESCLARECIMENTOS INSUFICIENTES – INFRAÇÃO ÉTICA

CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram que o Querelado foi desidioso em intermediação imobiliária. Esclarecimentos insuficientes. Infração ética configurada. Denúncia procedente. Censura e Multa.

Processo Disciplinar nº 2017/003313, oriundo de Santo André.

Querelante: CONSTRUTORA POTI LTDA

Querelado: JOSÉ ANDRÉ DE OLIVEIRA – CRECI 100237-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de censura cumulada com multa de 03 (três) anuidades.

Relator: Conselheiro Willian Lourenço de Andrade

1ª Turma do Plenário, em 10ª Sessão de Julgamento, realizada em 23 de abril de 2018.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – RETENÇÃO ILEGAL DE VALORES – ATO QUE A LEI DEFINA COMO CRIME – ABANDONAR OS NEGÓCIOS CONFIADOS A SEUS CUIDADOS SEM MOTIVO JUSTO E PRÉVIA CIÊNCIA DO CLIENTE – AUSÊNCIA DE DEFESA – PRESUNÇÃO DE VERACIDADE DOS FATOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram que o Querelado foi desidioso em administração de locação, reteve ilegalmente valores, bem como abandonou os negócios confiados aos seus cuidados sem motivo justo e prévia ciência do cliente. Ato que a lei define como crime. Ausência de defesa. Presunção da veracidade dos fatos. Infração ética configurada. Denúncia procedente. Suspensão e Multa.

Processo Disciplinar nº 2017/003410, oriundo de Santo André.

Querelante: LEONARDO DE OLIVEIRA DE ARAÚJO

Querelado: ANDERSON IRINEU SOARES DE OLIVEIRA – CRECI 095786-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de suspensão por 30 (trinta) dias, cumulada com multa de 03 (três) anuidades.

Relator: Conselheiro Willian Lourenço de Andrade

1ª Turma do Plenário, em 10ª Sessão de Julgamento, realizada em 23 de abril de 2018.

ADMINISTRAÇÃO IMOBILIÁRIA – RETENÇÃO ILEGAL DE VALORES – ATO QUE A LEI DEFINA COMO CRIME – AUSÊNCIA DE DEFESA – PRESUNÇÃO DE VERACIDADE DOS FATOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram que o Querelado reteve ilegalmente valores em administração de locação. Ato que a lei define como crime. Ausência de defesa. Presunção da veracidade dos fatos. Infração ética configurada. Denúncia procedente. Censura e Multa.

Processo Disciplinar nº 2017/005451, oriundo da Capital.

Querelante: ALEXANDRE ENEIAS GOBBIS

Querelado: ANDRÉ RIBEIRO CHIAVONI – CRECI 101702-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de censura, cumulada com multa de 01 (uma) anuidade.

Relator: Conselheiro Willian Lourenço de Andrade

1ª Turma do Plenário, em 10ª Sessão de Julgamento, realizada em 23 de abril de 2018.

INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA NÃO CONCLUÍDA – DESÍDIA – COBRANÇA INDEVIDA DE HONORÁRIOS – DEFESA SUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – DENÚNCIA IMPROCEDENTE

– ARQUIVAMENTO.

Os documentos acostados aos autos NÃO demonstram que o Querelado foi desidioso nem que cobrou indevidamente honorários em intermediação imobiliária não concluída. Defesa suficiente. Infração ética não configurada. Denúncia improcedente. Arquivamento.

Processo Disciplinar nº 2017/006453, oriundo de Praia Grande.

Querelante: VITORIA JOVELINA DE ANDRADE

Querelado: CLAUDIO HENRIQUE DA SILVA – CRECI 085309-F

Decisão: por unanimidade de votos, pelo arquivamento do presente Processo Disciplinar.

Relator: Conselheiro Willian Lourenço de Andrade

1ª Turma do Plenário, em 10ª Sessão de Julgamento, realizada em 23 de abril de 2018.

INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA – APROPRIAÇÃO INDEVIDA DE VALORES – COMERCIALIZAR IMÓVEIS NÃO REGISTRADOS – DEFESA INSUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram que o Querelado apropriou-se indevidamente de valores em intermediação imobiliária, bem como comercializou imóveis não registrados. Defesa insuficiente. Infração ética configurada. Denúncia procedente. Suspensão e Multa.

Processo Disciplinar nº 2017/007443, oriundo de Botucatu.

Querelante: FABIO PRADO FERRARO

Querelado: TADEU NUNES DE FRIAS – CRECI 060267-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de suspensão da inscrição por 60 (sessenta) dias, cumulada com multa de 05 (cinco) anuidades.

Relatora: Conselheira Angelita Esnarriaga Viana

1ª Turma do Plenário, em 10ª Sessão de Julgamento, realizada em 23 de abril de 2018.

INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA – APROPRIAÇÃO INDEVIDA DE VALORES – COMERCIALIZAR IMÓVEIS NÃO REGISTRADOS – DEFESA INSUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram que a Querelada apropriou-se indevidamente de valores em intermediação imobiliária, bem como comercializou imóveis não registrados. Defesa insuficiente. Infração ética configurada. Denúncia procedente. Suspensão e Multa.

Processo Disciplinar nº 2017/007445, oriundo de Botucatu.

Querelante: FABIO PRADO FERRARO

Querelada: DENISE FLORESTE DE AZEVEDO – CRECI 079129-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de suspensão da inscrição por 60 (sessenta) dias, cumulada com multa de 05 (cinco) anuidades.

Relatora: Conselheira Angelita Esnarriaga Viana

1ª Turma do Plenário, em 10ª Sessão de Julgamento, realizada em 23 de abril de 2018.

INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA – TRANSGREDIR NORMAS DE ÉTICA PROFISSIONAL – DEIXAR DE SE INTEIRAR DE TODAS AS CIRCUNSTÂNCIAS DO NEGÓCIO ANTES DE OFERECÊ-LO – DEFESA INSUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram que a Querelada transgrediu normas de ética profissional, bem como deixou de se inteirar de todas as circunstâncias do negócio antes de oferecê-lo. Defesa insuficiente. Infração ética configurada. Denúncia procedente. Censura e Multa.

Processo Disciplinar nº 2017/007495, oriundo da Capital.

Querelante: GELSON GOMES DE OLIVEIRA RIBEIRO

Querelada: NOSSACASA CONS DE IMOV LTDA – CRECI 006548-J

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de censura, cumulada com multa de 03 (três) anuidades.

Relator: Conselheiro Antonio Marcos de Melo

1ª Turma do Plenário, em 10ª Sessão de Julgamento, realizada em 23 de abril de 2018.

INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA – TRANSGREDIR NORMAS DE ÉTICA PROFISSIONAL – DEIXAR DE SE INTEIRAR DE TODAS AS CIRCUNSTÂNCIAS DO NEGÓCIO ANTES DE OFERECÊ-LO – DEFESA INSUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram que o Querelado transgrediu normas de ética profissional, bem como deixou de se inteirar de todas as circunstâncias do negócio antes de oferecê-lo. Defesa insuficiente. Infração ética configurada. Denúncia procedente. Censura e Multa.

Processo Disciplinar nº 2017/007496, oriundo da Capital.

Querelante: GELSON GOMES DE OLIVEIRA RIBEIRO

Querelado: VANDERLEI GUERRERO – CRECI 006797-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de censura, cumulada com multa de 03 (três) anuidades.

Relator: Conselheiro Antonio Marcos de Melo

1ª Turma do Plenário, em 10ª Sessão de Julgamento, realizada em 23 de abril de 2018.

INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA – TRANSGREDIR NORMAS DE ÉTICA PROFISSIONAL – DEIXAR DE SE INTEIRAR DE TODAS AS CIRCUNSTÂNCIAS DO NEGÓCIO ANTES DE OFERECÊ-LO – DEFESA INSUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram que o Querelado transgrediu normas de ética profissional, bem como deixou de se inteirar de todas as circunstâncias do negócio antes de oferecê-lo. Defesa insuficiente. Infração ética configurada. Denúncia procedente. Censura e Multa.

Processo Disciplinar nº 2017/007497, oriundo da Capital.

Querelante: GELSON GOMES DE OLIVEIRA RIBEIRO

Querelado: EDIO DE ANDRADE – CRECI 125881-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de censura, cumulada com multa de 03 (três) anuidades.

Relator: Conselheiro Antonio Marcos de Melo

1ª Turma do Plenário, em 10ª Sessão de Julgamento, realizada em 23 de abril de 2018.

INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA – TRANSGREDIR NORMAS DE ÉTICA PROFISSIONAL – DEIXAR DE SE INTEIRAR DE TODAS AS CIRCUNSTÂNCIAS DO NEGÓCIO ANTES DE OFERECÊ-LO – DEFESA INSUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram que o Querelado transgrediu normas de ética profissional, bem como deixou de se inteirar de todas as circunstâncias do negócio antes de oferecê-lo. Defesa insuficiente. Infração ética configurada. Denúncia procedente. Censura e Multa.

Processo Disciplinar nº 2017/007498, oriundo da Capital.

Querelante: GELSON GOMES DE OLIVEIRA RIBEIRO

Querelado: ELTON HENRIQUES DE ARAÚJO – CRECI 037798-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de censura, cumulada com multa de 03 (três) anuidades.

Relator: Conselheiro Antonio Marcos de Melo

1ª Turma do Plenário, em 10ª Sessão de Julgamento, realizada em 23 de abril de 2018.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – FALTA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS – AUSÊNCIA DE DEFESA – PRESUNÇÃO DE VERACIDADE DOS FATOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram que a Querelada foi desidiosa ao deixar de prestar contas em administração de locação de imóveis. Ausência de defesa. Presunção da veracidade dos fatos. Infração ética configurada. Denúncia procedente. Censura e Multa.

Processo Disciplinar nº 2017/007521, oriundo de Sorocaba.

Querelante: NÁDIA ARO MORENO

Querelada: SOLUÇÕES IMÓVEIS NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS LTDA – CRECI 025427-J

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de censura, cumulada com multa de 04 (quatro) anuidades.

Relator: Conselheiro Antonio Marcos de Melo

1ª Turma do Plenário, em 10ª Sessão de Julgamento, realizada em 23 de abril de 2018.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – FALTA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS – AUSÊNCIA DE DEFESA – PRESUNÇÃO DA VERACIDADE DOS FATOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram que o Querelado foi desidioso ao deixar de prestar contas em administração de locação de imóveis. Ausência de defesa. Presunção da veracidade dos fatos. Infração ética configurada. Denúncia procedente. Censura e Multa.

Processo Disciplinar nº 2017/007522, oriundo de Sorocaba.

Querelante: NÁDIA ARO MORENO

Querelado: SILVIO MODESTO – CRECI 066592-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de censura, cumulada com multa de 04 (quatro) anuidades.

Relator: Conselheiro Antonio Marcos de Melo

1ª Turma do Plenário, em 10ª Sessão de Julgamento, realizada em 23 de abril de 2018.

INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA – TRANSGREDIR NORMAS DE ÉTICA PROFISSIONAL – PRATICAR QUAISQUER ATOS DE CONCORRÊNCIA DESLEAL AOS COLEGAS – DEFESA INSUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram que a Querelada transgrediu normas de ética profissional, bem como praticou quaisquer atos de concorrência desleal aos colegas. Defesa insuficiente. Infração ética configurada. Denúncia procedente. Censura e Multa.

Processo Disciplinar nº 2017/007531, oriundo de Osasco.

Querelante: MARCOS MASSAO VATANABE

Querelada: NUNES CONS E VENDA DE IMÓVEIS LTDA – CRECI 001162-J

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de censura, cumulada com multa de 03 (três) anuidades.

Relator: Conselheiro Gerisvaldo Ferreira da Silva

1ª Turma do Plenário, em 10ª Sessão de Julgamento, realizada em 23 de abril de 2018.

INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA – TRANSGREDIR NORMAS DE ÉTICA PROFISSIONAL – PRATICAR QUAISQUER ATOS DE CONCORRÊNCIA DESLEAL AOS COLEGAS – DEFESA INSUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram que o Querelado transgrediu normas de ética profissional, bem como praticou quaisquer atos de concorrência desleal aos colegas. Defesa insuficiente. Infração ética configurada. Denúncia procedente. Censura e Multa.

Processo Disciplinar nº 2017/007532, oriundo de Osasco.

Querelante: MARCOS MASSAO VATANABE

Querelado: DANIEL LEONEL – CRECI 017049-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de censura, cumulada com multa de 03 (três) anuidades.

Relator: Conselheiro Gerisvaldo Ferreira da Silva

1ª Turma do Plenário, em 10ª Sessão de Julgamento, realizada em 23 de abril de 2018.

INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA – TRANSGREDIR NORMAS DE ÉTICA PROFISSIONAL – PRATICAR QUAISQUER ATOS DE CONCORRÊNCIA DESLEAL AOS COLEGAS – DEFESA INSUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram que o Querelado transgrediu normas de ética profissional, bem como praticou quaisquer atos de concorrência desleal aos colegas. Defesa insuficiente. Infração ética configurada. Denúncia procedente. Censura e Multa.

Processo Disciplinar nº 2017/007533, oriundo de Osasco.

Querelante: MARCOS MASSAO VATANABE

Querelado: DANIEL ANDERSON MARQUES LEONEL – CRECI 101338-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de censura, cumulada com multa de 03 (três) anuidades.

Relator: Conselheiro Gerisvaldo Ferreira da Silva

1ª Turma do Plenário, em 10ª Sessão de Julgamento, realizada em 23 de abril de 2018.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – DEFESA INSUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram que a Querelada foi desidiosa em administração de locação de imóveis. Defesa insuficiente. Infração ética configurada. Denúncia procedente. Censura e Multa.

Processo Disciplinar nº 2017/007768, oriundo de Jundiá.

Querelante: ELIZABETH OLIVEIRA LIMA

Querelada: ROSANGELA SENNA MASSONI – CRECI 062947-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de censura, cumulada com multa de 02 (duas) anuidades.

Relator: Conselheiro Gerisvaldo Ferreira da Silva

1ª Turma do Plenário, em 10ª Sessão de Julgamento, realizada em 23 de abril de 2018.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – RETENÇÃO ILEGAL DE VALORES – ATO QUE A LEI DEFINA COMO CRIME – DEFESA INSUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE –

SUSPENSÃO E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram que a Querelada reteve ilegalmente valores em administração de locação. Ato que a lei define como crime. Defesa insuficiente. Infração ética configurada. Denúncia procedente. Suspensão e Multa.

Processo Disciplinar nº 2017/007794, oriundo de Caraguatatuba.

Querelante: DIEGO MAXIMIANO DE AQUINO

Querelada: MARIA DE FATIMA FERNANDEZ DA SILVA – CRECI 075040-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de suspensão por 30 (trinta) dias, cumulada com multa de 03 (três) anuidades.

Relator: Conselheiro Gerisvaldo Ferreira da Silva

1ª Turma do Plenário, em 10ª Sessão de Julgamento, realizada em 23 de abril de 2018.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – RETENÇÃO ILEGAL DE VALORES – ATO QUE A LEI DEFINA COMO CRIME – DEFESA INSUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram que a Querelada reteve ilegalmente valores em administração de locação. Ato que a lei define como crime. Defesa insuficiente. Infração ética configurada. Denúncia procedente. Suspensão e Multa.

Processo Disciplinar nº 2017/007795, oriundo da Capital.

Querelante: MARCOS ANTONIO ZANOVELLO

Querelada: CRKS NEGOCIOS IMOBILIÁRIOS LTDA – CRECI 021575-J

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de suspensão por 30 (trinta) dias, cumulada com multa de 03 (três) anuidades.

Relatora: Conselheira Rosângela Martinelli Campagnolo

1ª Turma do Plenário, em 10ª Sessão de Julgamento, realizada em 23 de abril de 2018.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – RETENÇÃO ILEGAL DE VALORES – ATO QUE A LEI DEFINA COMO CRIME – DEFESA INSUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram que o Querelado reteve ilegalmente valores em administração de locação. Ato que a lei define como crime. Defesa insuficiente. Infração ética configurada. Denúncia procedente. Suspensão e Multa.

Processo Disciplinar nº 2017/007796, oriundo da Capital.

Querelante: MARCOS ANTONIO ZANOVELLO

Querelado: ELIEZER SILVA DOS SANTOS – CRECI 081673-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de suspensão por 30 (trinta) dias, cumulada com multa de 03 (três) anuidades.

Relatora: Conselheira Rosângela Martinelli Campagnolo

1ª Turma do Plenário, em 10ª Sessão de Julgamento, realizada em 23 de abril de 2018.

INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA – DESÍDIA – DEFESA SUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVAMENTO.

Os documentos acostados aos autos NÃO demonstram que a Querelada foi desidiosa em intermediação imobiliária. Defesa suficiente. Infração ética não configurada. Denúncia improcedente. Arquivamento.

Processo Disciplinar nº 2017/007799, oriundo da Capital.

Querelantes: VALESKA MARIA EBOLI BELLO DELINEAU E BERENICE EBOLI BELLO

Querelada: MF BISPO NEG IMOB LTDA – CRECI 018982-J

Decisão: por unanimidade de votos, pelo arquivamento dos autos.

Relatora: Conselheira Rosângela Martinelli Campagnolo

1ª Turma do Plenário, em 10ª Sessão de Julgamento, realizada em 23 de abril de 2018.

INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA – DESÍDIA – DEFESA SUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVAMENTO.

Os documentos acostados aos autos NÃO demonstram que a Querelada foi desidiosa em intermediação imobiliária. Defesa suficiente. Infração ética não configurada. Denúncia improcedente. Arquivamento.

Processo Disciplinar nº 2017/007799, oriundo da Capital.

Querelantes: VALESKA MARIA EBOLI BELLO DELINEAU E BERENICE EBOLI BELLO

Querelada: MF BISPO NEG IMOB LTDA – CRECI 018982-J

Decisão: por unanimidade de votos, pelo arquivamento do presente Processo Disciplinar.

Relatora: Conselheira Rosângela Martinelli Campagnolo

1ª Turma do Plenário, em 10ª Sessão de Julgamento, realizada em 23 de abril de 2018.

INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA – DESÍDIA – DEFESA SUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVAMENTO.

Os documentos acostados aos autos NÃO demonstram que o Querelado foi desidioso em intermediação imobiliária. Defesa suficiente. Infração ética não configurada. Denúncia improcedente. Arquivamento.

Processo Disciplinar nº 2017/007800, oriundo da Capital.

Querelantes: VALESKA MARIA EBOLI BELLO DELINEAU E BERENICE EBOLI BELLO

Querelado: MURILO FERREIRA BISPO – CRECI 047432-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de arquivamento dos autos.

Relatora: Conselheira Rosângela Martinelli Campagnolo

1ª Turma do Plenário, em 10ª Sessão de Julgamento, realizada em 23 de abril de 2018.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – ESCLARECIMENTOS INSUFICIENTES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram que o Querelado foi desidioso em administração de locação. Esclarecimentos insuficientes. Infração ética configurada. Denúncia procedente. Censura e Multa.

Processo Disciplinar nº 2017/007809, oriundo da Capital.

Querelante: ELISABETE DOROTEIA JANUARIO

Querelado: FABIO LUIZ DE CASTRO – CRECI 061592-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de censura, cumulada com multa de 03 (três) anuidades.

Relatora: Conselheira Rosângela Martinelli Campagnolo

1ª Turma do Plenário, em 10ª Sessão de Julgamento, realizada em 23 de abril de 2018.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – AUSÊNCIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS – RETENÇÃO ILEGAL DE VALORES – ATO QUE A LEI DEFINA COMO CRIME – ESCLARECIMENTOS INSUFICIENTES

– INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram que o Querelado foi desidioso ao deixar de prestar contas e reter ilegalmente valores em administração de locação. Ato que a lei define como crime. Esclarecimentos insuficientes. Infração ética configurada. Denúncia procedente. Suspensão e Multa.

Processo Disciplinar nº 2017/007810, oriundo de Capital.

Querelante: CARLOS ROBERTO DE OMENA JUNIOR

Querelado: THIAGO ROBERTO MILANI – CRECI 117469-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de suspensão por 30 (trinta) dias, cumulada com multa de 03 (três) anuidades.

Relatora: Conselheira Rosângela Martinelli Campagnolo

1ª Turma do Plenário, em 10ª Sessão de Julgamento, realizada em 23 de abril de 2018.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – DEFESA INSUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA.

Os documentos acostados aos autos demonstram que o Querelado foi desidioso em administração de locação. Defesa insuficiente. Infração ética configurada. Denúncia procedente. Censura.

Processo Disciplinar nº 2017/007831, oriundo da Capital.

Querelante: LUCIANA MONTEIRO MARUFUJI

Querelado: ALEX BORGES DA CRUZ – CRECI 090091-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de censura.

Relatora: Conselheira Rosângela Martinelli Campagnolo

1ª Turma do Plenário, em 10ª Sessão de Julgamento, realizada em 23 de abril de 2018.

INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA – DESÍDIA – DEFESA SUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVAMENTO.

Os documentos acostados aos autos demonstram que a Querelada não atuou como Corretora de Imóveis, mas como vendedora do referido imóvel. Defesa suficiente. Infração ética não configurada. Denúncia improcedente. Arquivamento.

Processo Disciplinar nº 2017/007832, oriundo de Mongaguá.

Querelante: LEANDRO SANTIAGO DE SOUZA

Querelada: CAROLINA DAS NEVES E SILVA – CRECI 132546-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de arquivamento dos autos.

Relatora: Conselheira Rosângela Martinelli Campagnolo

1ª Turma do Plenário, em 10ª Sessão de Julgamento, realizada em 23 de abril de 2018.

INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA – DESÍDIA – AUSÊNCIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS – RETENÇÃO ILEGAL DE VALORES – ATO QUE A LEI DEFINA COMO CRIME – ESCLARECIMENTOS INSUFICIENTES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram que o Querelado foi desidioso ao deixar de prestar contas e reter ilegalmente valores em intermediação imobiliária. Ato que a lei define como crime. Esclarecimentos insuficientes. Infração ética configurada. Denúncia procedente. Suspensão e Multa.

Processo Disciplinar nº 2017/007856, oriundo de Itu.

Querelante: LUCIANA APARECIDA VIEIRA

Querelado: CLIMERIO SANTOS DE BRITTO – CRECI 122049-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de suspensão por 30 (trinta) dias, cumulada com multa de 03 (três) anuidades.

Relator: Conselheiro Ruberval Ramos Castello

1ª Turma do Plenário, em 10ª Sessão de Julgamento, realizada em 23 de abril de 2018.

INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA – RETENÇÃO ILEGAL DE VALORES – ATO QUE A LEI DEFINA COMO CRIME – DEFESA INSUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram que o Querelado reteve ilegalmente valores em intermediação imobiliária. Ato que a lei define como crime. Defesa insuficiente. Infração ética configurada. Denúncia procedente. Censura e Multa.

Processo Disciplinar nº 2017/007941, oriundo de Praia Grande.

Querelante: RONZI HILARIO KLINGER

Querelado: MARCOS VINICIUS DE FREITAS MIRANDA – CRECI 145502-F

Decisão: por maioria de votos, pela pena de censura, cumulada com multa de 02 (duas) anuidades.

Relator: Conselheiro Ruberval Ramos Castello

1ª Turma do Plenário, em 10ª Sessão de Julgamento, realizada em 23 de abril de 2018.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – DEFESA INSUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram que a Querelada foi desidiosa em administração de locação. Defesa insuficiente. Infração ética configurada. Denúncia procedente. Censura e Multa.

Processo Disciplinar nº 2017/007957, oriundo da Capital.

Querelante: ADRIANO AFONSO ROMANO

Querelada: ROSELI FERREIRA NUNES – CRECI 123251-F

Decisão: por maioria de votos, pela pena de censura, cumulada com multa de 01 (uma) anuidade.

Relator: Conselheiro Ruberval Ramos Castello

1ª Turma do Plenário, em 10ª Sessão de Julgamento, realizada em 23 de abril de 2018.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – DEFESA INSUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram que o Querelado foi desidioso em administração de locação. Defesa insuficiente. Infração ética configurada. Denúncia procedente. Censura e Multa.

Processo Disciplinar nº 2017/008122, oriundo de Santos.

Querelante: LUCIENE PEQUENO DA SILVA

Querelado: GERSON GONÇALVES DA CONCEIÇÃO – CRECI 131171-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de censura, cumulada com multa de 03 (três) anuidades.

Relator: Conselheiro Ruberval Ramos Castello

1ª Turma do Plenário, em 10ª Sessão de Julgamento, realizada em 23 de abril de 2018.



CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS

145º VOLUME DE EMENTÁRIO

2ª TURMA DO PLENÁRIO

10ª SESSÃO DE JULGAMENTO

REALIZADA EM 29.MAIO.2018

**COMPILADO POR
RODRIGO DE MAIO
DANIELA MARIA NICASTRO CAPUANO
ELAINE FERRAZ
DIOGO CAVALCANTE AGOSTINHO**

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – RETENÇÃO DE VALORES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISOS II E X DO DECRETO 81.871/78 E ART. 6º, INCISO IV DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que o Querelado foi desidioso e reteve importância recebida a título de aluguel em administração de locação. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, incisos II e X do Decreto 81.871/78 e art. 6º, inciso IV do CEP. Denúncia procedente. Multa.

Processo Disciplinar nº 2017/001048, Campinas.

Querelante: CARLOS CORREA NETO

Querelado: BRUNO LEANDRO BUGATI PAIVA – CRECI 157.284-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de multa de 05 (cinco) anuidades.

Relatora: Conselheira Ana Alice de Finis Pagnano

2ª Turma do Plenário, em 10ª Sessão de Julgamento, realizada em 29 de maio de 2018.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – RETENÇÃO DE VALORES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISO II DO DECRETO 81.871/78 E ART. 6º, INCISO IV DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que a Querelada foi desidiosa e reteve importância recebida em administração de locação de imóvel, gerando prejuízos ao Querelante. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, inciso II do Decreto 81.871/78 e art. 6º, inciso IV do CEP. Denúncia procedente. Cancelamento.

Processo Disciplinar nº 2017/003376, Capital.

Querelante: MAURO CRISPIM DE SOUZA

Querelada: ÉTICA CONSULTORIA DE IMÓVEIS LTDA - EPP – CRECI 019.299-J

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de cancelamento da inscrição.

Relator: Conselheiro Luiz Antonio Pecini

2ª Turma do Plenário, em 10ª Sessão de Julgamento, realizada em 29 de maio de 2018.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – RETENÇÃO DE VALORES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISOS II E X DO DECRETO 81.871/78 E ART. 6º, INCISO IV DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que o Querelado foi desidioso e reteve importância recebida em administração de locação de imóvel, gerando prejuízos ao Querelante. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, incisos II e X do Decreto 81.871/78 e art. 6º, inciso IV do CEP. Denúncia procedente. Cancelamento.

Processo Disciplinar nº 2017/003378, Capital.

Querelante: MAURO CRISPIM DE SOUZA

Querelado: DANIEL BERNAL DA SILVA – CRECI 077.539-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de cancelamento da inscrição.

Relator: Conselheiro Luiz Antonio Pecini

2ª Turma do Plenário, em 10ª Sessão de Julgamento, realizada em 29 de maio de 2018.

INTERMEDIÇÃO DE VENDA E COMPRA DE IMÓVEL NÃO CONCLUÍDA – DESÍDIA – RETENÇÃO DE

VALORES – OMISSÃO DE INFORMAÇÃO – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – ANUNCIAR IMÓVEL LOTEADO OU EM CONDOMÍNIO SEM MENCIONAR O NÚMERO DO REGISTRO DO LOTEAMENTO OU DA INCORPORAÇÃO NO REGISTRO DE IMÓVEIS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISOS II, VI E X DO DECRETO 81.871/78, ART. 4º, INCISOS I, II E III, E ART. 6º, INCISOS IV, XI E XVII DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que a Querelada foi desidiosa, omitiu informação, anunciou imóvel loteado sem mencionar o número do registro do loteamento e reteve importância recebida em intermediação de venda e compra de imóvel não concluída. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, incisos II, VI e X do Decreto 81.871/78, art. 4º, incisos I, II e III, e art. 6º, incisos IV, XI e XVII do CEP. Denúncia procedente. Suspensão e Multa.

Processo Disciplinar nº 2017/003798, Franco da Rocha.

Querelante: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Querelada: ALICE COSTA PEREIRA – CRECI 119.420-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de suspensão da inscrição por 05 (cinco) dias, cumulada com multa de 02 (duas) anuidades.

Relator: Conselheiro Luiz Antonio Pecini

2ª Turma do Plenário, em 10ª Sessão de Julgamento, realizada em 29 de maio de 2018.

INTERMEDIAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – RETENÇÃO DE VALORES – DEIXAR DE INTEIRAR-SE DE TODAS AS CIRCUNSTÂNCIAS DO NEGÓCIO ANTES DE OFERECÊ-LO – DEIXAR DE RESTITUIR AO CLIENTE OS PAPÉIS DE QUE NÃO MAIS NECESSITE – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISOS II E X DO DECRETO 81.871/78, ART. 4º, INCISOS I, III E VII, E ART. 6º, INCISOS IV E XI DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que o Querelado foi desidioso, deixou de inteirar-se de todas as circunstâncias do negócio antes de oferecê-lo, e reteve importância recebida em intermediação de imóvel, gerando prejuízos ao Querelante. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, incisos II e X do Decreto 81.871/78, art. 4º, incisos I, III e VII, e art. 6º, incisos IV e XI do CEP. Denúncia procedente. Cancelamento.

Processo Disciplinar nº 2017/003802, Capital.

Querelante: ADHEMAR AUGUSTO DE OLIVEIRA

Querelado: ULISSES HENRIQUE DE CARVALHO – CRECI 096.101-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de cancelamento da inscrição.

Relator: Conselheiro Luiz Antonio Pecini

2ª Turma do Plenário, em 10ª Sessão de Julgamento, realizada em 29 de maio de 2018.

INTERMEDIAÇÃO DE VENDA E COMPRA DE IMÓVEL NÃO CONCLUÍDA – DESÍDIA – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – RETENÇÃO DE VALORES – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISOS II E X DO DECRETO 81.871/78 E ART. 6º, INCISO IV DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que o Querelado foi desidioso e reteve importância recebida em intermediação de venda e compra de imóvel, gerando prejuízos à Querelante. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, incisos II e X do Decreto 81.871/78 e art. 6º, inciso IV do CEP. Denúncia procedente. Cancelamento.

Processo Disciplinar nº 2017/003806, Capital.

Querelante: GENI RIBEIRO MACHADO

Querelado: JOSÉ CARDOSO – CRECI 066.126-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de cancelamento da inscrição.

Relator: Conselheiro Luiz Antonio Pecini

2ª Turma do Plenário, em 10ª Sessão de Julgamento, realizada em 29 de maio de 2018.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – RETENÇÃO DE VALORES – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – DEIXAR DE COMUNICAR AO CONSELHO, NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, A ALTERAÇÃO DE SEUS DADOS CADASTRAIS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISOS II, IX E X DO DECRETO 81.871/78, ART. 6º, INCISO IV DO CEP, E ART. 38, INCISO I, LETRA “B” DA RESOLUÇÃO 327/92 DO COFECI – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que a Querelada foi desidiosa, reteve importância recebida a título de caução em administração de locação e deixou de comunicar ao Conselho, no prazo de 30 (trinta) dias, a alteração de seus dados cadastrais. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, incisos II, IX e X do Decreto 81.871/78, art. 6º, inciso IV do CEP, e art. 38, inciso I, letra “b” da Resolução 327/92 do COFECI. Denúncia procedente. Suspensão e Multa.

Processo Disciplinar nº 2017/004310, Barueri.

Querelante: LUIZ ALEXANDRE RODRIGUES

Querelada: MARANATTA EMPR IMOBILIÁRIOS LTDA - ME – CRECI 022.738-J

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de suspensão da inscrição por 07 (sete) dias, cumulada com multa de 02 (duas) anuidades.

Relator: Conselheiro Luiz Antonio Pecini

2ª Turma do Plenário, em 10ª Sessão de Julgamento, realizada em 29 de maio de 2018.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – RETENÇÃO DE VALORES – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – DEIXAR DE COMUNICAR AO CONSELHO, NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, A ALTERAÇÃO DE SEUS DADOS CADASTRAIS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISOS II, IX E X DO DECRETO 81.871/78, ART. 6º, INCISO IV DO CEP, E ART. 38, INCISO I, LETRA “B” DA RESOLUÇÃO 327/92 DO COFECI – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que o Querelado foi desidioso, reteve importância recebida a título de caução em administração de locação e deixou de comunicar ao Conselho, no prazo de 30 (trinta) dias, a alteração de seus dados cadastrais. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, incisos II, IX e X do Decreto 81.871/78, art. 6º, inciso IV do CEP, e art. 38, inciso I, letra “b” da Resolução 327/92 do COFECI. Denúncia procedente. Suspensão e Multa.

Processo Disciplinar nº 2017/004311, Barueri, sendo

Querelante: LUIZ ALEXANDRE RODRIGUES

Querelado: JOSÉ MARCOS MARINHO DIAS FILHO – CRECI 121.805-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de suspensão da inscrição por 07 (sete) dias, cumulada com multa de 02 (duas) anuidades.

Relator: Conselheiro Luiz Antonio Pecini

2ª Turma do Plenário, em 10ª Sessão de Julgamento, realizada em 29 de maio de 2018.

INTERMEDIÇÃO DE VENDA E COMPRA DE IMÓVEL NÃO CONCLUÍDA – DESÍDIA – RETENÇÃO DE VALORES – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISOS II E X DO DECRETO 81.871/78 E ART. 6º, INCISO IV DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que o Querelado foi desidioso e reteve importância recebida em intermediação de venda e compra de imóvel não concluída. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, incisos II e X do Decreto 81.871/78 e art. 6º, inciso IV do CEP. Denúncia procedente. Suspensão e Multa.

Processo Disciplinar nº 2017/004354, Capital.

Querelante: SÃO LUCAS IMÓVEIS LTDA

Querelado: ROSIEL GOMES SODRÉ – CRECI 073.984-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de suspensão da inscrição por 07 (sete) dias, cumulada com multa de 03 (três) anuidades.

Relator: Conselheiro Luiz Antonio Pecini

2ª Turma do Plenário, em 10ª Sessão de Julgamento, realizada em 29 de maio de 2018.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – RETENÇÃO DE VALORES – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISOS II E X DO DECRETO 81.871/78 E ART. 6º, INCISOS IV E XI DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que o Querelado foi desidioso e reteve importância recebida a título de aluguel em administração de locação. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, incisos II e X do Decreto 81.871/78 e art. 6º, incisos IV e XI do CEP. Denúncia procedente. Suspensão e Multa.

Processo Disciplinar nº 2017/004357, Guapiaçu.

Querelante: RENATA JORGE CORSINO DE PAULA

Querelado: PEDRO LUIS ZANATELLI – CRECI 033.403-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de suspensão da inscrição por 05 (cinco) dias, cumulada com multa de 02 (duas) anuidades.

Relator: Conselheiro Luiz Antonio Pecini

2ª Turma do Plenário, em 10ª Sessão de Julgamento, realizada em 29 de maio de 2018.

INTERMEDIÇÃO DE VENDA E COMPRA DE IMÓVEL – DESÍDIA – RETENÇÃO DE VALORES – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISO II DO DECRETO 81.871/78 E ART. 6º, INCISO IV DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que o Querelado foi desidioso e reteve importância recebida em intermediação de venda e compra de imóvel. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, inciso II do Decreto 81.871/78 e art. 6º, inciso IV do CEP. Denúncia procedente. Suspensão e Multa.

Processo Disciplinar nº 2017/004368, Praia Grande.

Querelante: OSVALDO CREPALDI

Querelado: JOÃO ISRAEL DE MELO – CRECI 113.178-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de suspensão da inscrição por 05 (cinco) dias, cumulada com multa de 02 (duas) anuidades.

Relator: Conselheiro Adalberto Franco Pellicciari

2ª Turma do Plenário, em 10ª Sessão de Julgamento, realizada em 29 de maio de 2018.

INTERMEDIÇÃO DE VENDA E COMPRA DE IMÓVEL – DESÍDIA – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – OMISSÃO DE INFORMAÇÃO – DEIXAR DE INTEIRAR-SE DE TODAS AS CIRCUNSTÂNCIAS DO NEGÓCIO ANTES DE OFERECÊ-LO – INFRAÇÃO ÉTICA DISCIPLINAR NÃO CONFIGURADA – NÃO INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISO II DO DECRETO 81.871/78 E ART. 4º, INCISOS I E II DO CEP – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVO.

Os documentos acostados aos autos não demonstram que o Querelado foi desidioso ou omitiu informação em intermediação de venda e compra de imóvel. Infração ética não configurada. Denúncia improcedente. Arquivo.

Processo Disciplinar nº 2017/005215, Sumaré.

Querelante: NILSON DA COSTA OLIVEIRA

Querelado: ANTONIO CARLOS BREDÁ – CRECI 095.382-F

Decisão: por unanimidade de votos, pelo arquivamento do presente Processo Disciplinar.

Relator: Conselheiro Adalberto Franco Pellicciari

2ª Turma do Plenário, em 10ª Sessão de Julgamento, realizada em 29 de maio de 2018.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – RETENÇÃO DE VALORES – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – TRANSGREDIR NORMAS DE ÉTICA PROFISSIONAL – ACUMPLICIAR-SE, POR QUALQUER FORMA, COM OS QUE EXERCEM ILEGALMENTE ATIVIDADES DE TRANSAÇÕES IMOBILIÁRIAS – FACILITAR O EXERCÍCIO DA PROFISSÃO DE CORRETOR DE IMÓVEIS À PESSOA NÃO INSCRITA NESTE CONSELHO – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISOS I E II DO DECRETO 81.871/78 E ART. 6º, INCISOS IV E IX DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que a Querelada foi desidiosa, facilitou o exercício da profissão de Corretor de Imóveis à pessoa não inscrita neste Conselho e reteve importância recebida a título de aluguel em administração de locação, gerando prejuízos ao Querelante. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, incisos I e II do Decreto 81.871/78 e art. 6º, incisos IV e IX do CEP. Denúncia procedente. Suspensão e Multa.

Processo Disciplinar nº 2017/005974, Campinas.

Querelante: LUCAS FERREIRA DO NASCIMENTO

Querelada: NATALINO & NATAN ASSESSORIA IMOBILIÁRIA LTDA - EPP – CRECI 025.628-J

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de suspensão da inscrição por 07 (sete) dias, cumulada com multa de 03 (três) anuidades.

Relator: Conselheiro Ben-Hur Paes da Silva Junior

2ª Turma do Plenário, em 10ª Sessão de Julgamento, realizada em 29 de maio de 2018.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – RETENÇÃO DE VALORES – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – TRANSGREDIR NORMAS DE ÉTICA PROFISSIONAL – ACUMPLICIAR-SE, POR QUALQUER FORMA, COM OS QUE EXERCEM ILEGALMENTE ATIVIDADES DE TRANSAÇÕES IMOBILIÁRIAS – FACILITAR O EXERCÍCIO DA PROFISSÃO DE CORRETOR DE IMÓVEIS À PESSOA NÃO INSCRITA NESTE CONSELHO – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISOS I, II E X DO DECRETO 81.871/78 E ART. 6º, INCISOS IV E IX DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que o Querelado foi desidioso, facilitou o exercício da profissão de Corretor de Imóveis à pessoa

não inscrita neste Conselho e reteve importância recebida a título de aluguel em administração de locação, gerando prejuízos ao Querelante. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, incisos I, II e X do Decreto 81.871/78 e art. 6º, incisos IV e IX do CEP. Denúncia Procedente. Suspensão e Multa.

Processo Disciplinar nº 2017/005975, Campinas.

Querelante: LUCAS FERREIRA DO NASCIMENTO

Querelado: EDUARDO AFONSO MENKE – CRECI 105.314-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de suspensão da inscrição por 07 (sete) dias, cumulada com multa de 02 (duas) anuidades.

Relator: Conselheiro Ben-Hur Paes da Silva Junior

2ª Turma do Plenário, em 10ª Sessão de Julgamento, realizada em 29 de maio de 2018.

INTERMEDIÇÃO DE VENDA E COMPRA DE IMÓVEL – TRANSGREDIR NORMAS DE ÉTICA PROFISSIONAL – PROMOVER OU FACILITAR A TERCEIROS TRANSAÇÕES ILÍCITAS OU QUE, POR QUALQUER FORMA, PREJUDIQUEM INTERESSES DE TERCEIROS – INFRAÇÃO ÉTICA DISCIPLINAR CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISOS I E XII DO DECRETO 81.871/78 E ART. 6º, INCISO XI DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram que a Querelada transgrediu normas de ética profissional e promoveu transação imobiliária que, por qualquer forma, prejudicou interesses de terceiros em intermediação de venda e compra de imóvel, ocorrendo, dessa forma, infração ética passível de punição. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, incisos I e XII do Decreto 81.871/78 e art. 6º, inciso XI do CEP. Denúncia procedente. Censura e Multa.

Processo Disciplinar nº. 2017/009307, Mongaguá.

Querelante: CRECI 2ª REGIÃO

Querelada: R T M CONSULTORIA IMOBILIÁRIA LTDA – CRECI 020.679-J

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de censura, cumulada com 02 (duas) anuidades.

Relator: Conselheiro Marcus Ortega Bonassi

2ª Turma do Plenário, em 10ª Sessão de Julgamento, realizada em 29 de maio de 2018.

INTERMEDIÇÃO DE VENDA E COMPRA DE IMÓVEL – TRANSGREDIR NORMAS DE ÉTICA PROFISSIONAL – PROMOVER OU FACILITAR A TERCEIROS TRANSAÇÕES ILÍCITAS OU QUE, POR QUALQUER FORMA, PREJUDIQUEM INTERESSES DE TERCEIROS – INFRAÇÃO ÉTICA DISCIPLINAR CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISOS I E XII DO DECRETO 81.871/78 E ART. 6º, INCISO XI DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram que o Querelado transgrediu normas de ética profissional e promoveu transação imobiliária que, por qualquer forma, prejudicou interesses de terceiros em intermediação de venda e compra de imóvel, ocorrendo, dessa forma, infração ética passível de punição. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, incisos I e XII do Decreto 81.871/78 e art. 6º, inciso XI do CEP. Denúncia procedente. Censura e Multa.

Processo Disciplinar nº 2017/009308, Mongaguá.

Querelante: CRECI 2ª REGIÃO

Querelado: ANTONIO PEDRO FERNANDES – CRECI 088.675-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de censura, cumulada com 02 (duas) anuidades.

Relator: Conselheiro Marcus Ortega Bonassi

2ª Turma do Plenário, em 10ª Sessão de Julgamento, realizada em 29 de maio de 2018.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – DEFESA INSUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram que a Querelada foi desidiosa em administração de locação. Defesa insuficiente. Infração ética configurada. Denúncia procedente. Censura e Multa.

Processo Disciplinar nº 2016/011818, oriundo de Guarulhos.

Querelante: JOSÉ EDUARDO RICETO LOYOLA

Querelada: ERA IMÓVEIS E REPRESENTAÇÕES S/S LTDA – CRECI 015502-J

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de suspensão da inscrição por 30 (trinta) dias, cumulada com multa de 05 (cinco) anuidades.

Relatora: Conselheira Ana Alice de Finis Pagnano

2ª Turma do Plenário, em 10ª Sessão de Julgamento, realizada em 29 de maio de 2018.

INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA NÃO CONCLUÍDA – DESÍDIA – LOCUPLETAR-SE, POR QUALQUER FORMA, À CUSTA DO CLIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – ESCLARECIMENTOS SUFICIENTES – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVAMENTO.

Os documentos acostados aos autos NÃO demonstram que a Querelada foi desidiosa nem se locupletou, por qualquer forma, à custa do cliente. Infração ética não configurada. Esclarecimentos insuficientes. Denúncia improcedente. Arquivamento.

Processo Disciplinar nº 2017/000142, oriundo da Praia Grande.

Querelante: PAULO ROCHA

Querelada: ELLOISE GABRIELA CANDIDO LEMES – CRECI 136854-F

Decisão: por unanimidade de votos, pelo arquivamento dos autos.

Relatora: Conselheira Ana Alice de Finis Pagnano

2ª Turma do Plenário, em 10ª Sessão de Julgamento, realizada em 29 de maio de 2018.

INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA – DESÍDIA – RETENÇÃO INDEVIDA DE VALORES – AUSÊNCIA DE DEFESA – PRESUNÇÃO DA VERACIDADE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram a infração ético-disciplinar em debate, consistente na desídia e retenção indevida da quantia de R\$5.000,00 (Cinco mil reais). Ausência de defesa, presumindo-se como verdadeiros os fatos alegados na denúncia. Denúncia procedente. Multa.

Processo Disciplinar nº 2016/0001422, oriundo da Capital.

Querelante: SONIA MARLY CASARIM

Querelada: MAURO APARECIDO DA COSTA IMÓVEIS - EPP – CRECI 026695-J

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de multa de 02 (duas) anuidades.

Relatora: Conselheira Ana Alice de Finis Pagnano

2ª Turma do Plenário, em 10ª Sessão de Julgamento, realizada em 29 de maio de 2018.

INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA – DESÍDIA – RETENÇÃO INDEVIDA DE VALORES – AUSÊNCIA DE DEFESA – PRESUNÇÃO DA VERACIDADE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram a infração ético-disciplinar em debate, consistente na desídia e retenção indevida da quantia de R\$5.000,00 (Cinco mil reais). Ausência de defesa, presumindo-se como verdadeiros os fatos alegados na denúncia. Denúncia procedente. Multa.

Processo Disciplinar nº 2016/0001423, oriundo da Capital.

Querelante: SONIA MARLY CASARIM

Querelado: MAURO APARECIDO DA COSTA – CRECI 088324-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de multa de 02 (duas) anuidades.

Relatora: Conselheira Ana Alice de Finis Pagnano

2ª Turma do Plenário, em 10ª Sessão de Julgamento, realizada em 29 de maio de 2018.

INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA – DESÍDIA – RETENÇÃO INDEVIDA DE VALORES – AUSÊNCIA DE DEFESA – PRESUNÇÃO DE VERACIDADE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram a infração ético-disciplinar em debate, consistente na desídia e retenção indevida da quantia de R\$5.000,00 (Cinco mil reais). Ausência de defesa, presumindo-se como verdadeiros os fatos alegados na denúncia. Denúncia procedente. Multa.

Processo Disciplinar nº 2016/0001424, oriundo da Capital.

Querelante: SONIA MARLY CASARIM

Querelada: MÔNICA BEZERRA LOPES DA COSTA – CRECI 061913-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de multa de 02 (duas) anuidades.

Relatora: Conselheira Ana Alice de Finis Pagnano

2ª Turma do Plenário, em 10ª Sessão de Julgamento, realizada em 29 de maio de 2018.

INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA NÃO CONCLUÍDA – COBRANÇA DE HONORÁRIOS EM DESACORDO COM A TABELA – CONCORRÊNCIA DESLEAL – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – DEFESA SUFICIENTE – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVAMENTO.

Os documentos acostados aos autos NÃO demonstram que a Querelada cobrou honorários em desacordo com a tabela nem que houve concorrência desleal em intermediação imobiliária. Infração ética não configurada. Defesa suficiente. Denúncia improcedente. Arquivamento.

Processo Disciplinar nº 2017/003397, oriundo da Capital.

Querelante: PRATICAL SOLUÇÕES IMOBILIÁRIAS EIRELE

Querelada: HOFFMANN CONSULTORIA IMOBILIÁRIA LTDA – CRECI 019003-J

Decisão: por unanimidade de votos, pelo arquivamento dos autos.

Relator: Conselheiro Adalberto Franco Pellicciari

2ª Turma do Plenário, em 10ª Sessão de Julgamento, realizada em 29 de maio de 2018.

INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA NÃO CONCLUÍDA – COBRANÇA DE HONORÁRIOS EM DESACORDO COM A TABELA – CONCORRÊNCIA DESLEAL – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – DEFESA SUFICIENTE – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVAMENTO.

Os documentos acostados aos autos NÃO demonstram que o Querelado cobrou honorários em desacordo com a tabela nem que houve concorrência desleal em intermediação imobiliária. Infração ética não configurada. Defesa suficiente. Denúncia improcedente. Arquivamento.

Processo Disciplinar nº 2017/003399, oriundo da Capital.

Querelante: PRATICAL SOLUÇÕES IMOBILIÁRIAS EIRELE

Querelado: PAULO ROBERTO HOFFMANN – CRECI 042684-F

Decisão: por unanimidade de votos, pelo arquivamento dos autos.

Relator: Conselheiro Adalberto Franco Pellicciari

2ª Turma do Plenário, em 10ª Sessão de Julgamento, realizada em 29 de maio de 2018.

INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA NÃO CONCLUÍDA – COBRANÇA DE HONORÁRIOS EM DESACORDO COM A TABELA – CONCORRÊNCIA DESLEAL – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – DEFESA SUFICIENTE – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVAMENTO.

Os documentos acostados aos autos NÃO demonstram que o Querelado cobrou honorários em desacordo com a tabela nem que houve concorrência desleal em intermediação imobiliária. Infração ética não configurada. Defesa suficiente. Denúncia impropriedade. Arquivamento.

Processo Disciplinar nº 2017/003400, oriundo da Capital.

Querelante: PRATICAL SOLUÇÕES IMOBILIÁRIAS EIRELE

Querelado: GABRIEL HILARIO MARQUES CORREIA – CRECI 088543-F

Decisão: por unanimidade de votos, pelo arquivamento dos autos.

Relator: Conselheiro Adalberto Franco Pellicciari

2ª Turma do Plenário, em 10ª Sessão de Julgamento, realizada em 29 de maio de 2018.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – AUSÊNCIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS – RETENÇÃO ILEGAL DE VALORES – ATO QUE A LEI DEFINA COMO CRIME – AUSÊNCIA DE DEFESA – PRESUNÇÃO DE VERACIDADE DOS FATOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram que o Querelado foi desidioso em administração de locação, não prestou contas e reteve ilegalmente valores. Ato que a lei define como crime. Ausência de defesa. Presunção da veracidade dos fatos. Infração ética configurada. Denúncia procedente. Suspensão e Multa.

Processo Disciplinar nº 2017/005650, oriundo de São José dos Campos.

Querelante: ROBERTO HONORIO BARBOSA

Querelado: GILSON APARECIDO MINEIRO – CRECI 143207-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de suspensão da inscrição por 30 (trinta) dias, cumulada com multa de 03 (três) anuidades.

Relator: Conselheiro Ben-Hur Paes da Silva Junior

2ª Turma do Plenário, em 10ª Sessão de Julgamento, realizada em 29 de maio de 2018.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – ABANDONO DOS NEGÓCIOS – RETENÇÃO ILEGAL DE VALORES – ATO QUE A LEI DEFINA COMO CRIME – AUSÊNCIA DE DEFESA – PRESUNÇÃO DE VERACIDADE DOS FATOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram que o Querelado foi desidioso em administração de locação, abandonou negócio e reteve ilegalmente valores. Ato que a lei define como crime. Ausência de defesa. Presunção da veracidade dos fatos. Infração ética configurada. Denúncia procedente. Suspensão e Multa.

Processo Disciplinar nº 2017/006365, oriundo de São José dos Campos.

Querelante: EDAMARES MEDEIROS RAMOS

Querelado: GILSON APARECIDO MINEIRO – CRECI 143207-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de suspensão da inscrição por 30 (trinta) dias, cumulada com multa de 03 (três) anuidades.

Relator: Conselheiro Ben-Hur Paes da Silva Junior

2ª Turma do Plenário, em 10ª Sessão de Julgamento, realizada em 29 de maio de 2018.

INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA – DESÍDIA – AUSÊNCIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS – RETENÇÃO

ILEGAL DE VALORES – ATO QUE A LEI DEFINA COMO CRIME – AUSÊNCIA DE DEFESA – PRESUNÇÃO DE VERACIDADE DOS FATOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO.

Os documentos acostados aos autos demonstram que o Querelado foi desidioso em intermediação imobiliária, não prestou contas e reteve ilegalmente valores. Ato que a lei define como crime. Ausência de defesa. Presunção da veracidade dos fatos. Infração ética configurada. Denúncia procedente. Cancelamento.

Processo Disciplinar nº 2017/006360, oriundo da Capital.

Querelante: ANA MARIA RODRIGUES FIORI

Querelado: GENIVALDO ALVES DOS SANTOS – CRECI 070798-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de cancelamento da inscrição.

Relator: Conselheiro Ben-Hur Paes da Silva Junior

2ª Turma do Plenário, em 10ª Sessão de Julgamento, realizada em 29 de maio de 2018.

INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA NÃO CONCLUÍDA – DESÍDIA – RETENÇÃO ILEGAL DE VALORES – ATO QUE A LEI DEFINA COMO CRIME – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – AUSÊNCIA DE DEFESA – PRESUNÇÃO DE VERACIDADE DOS FATOS – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram que o Querelado foi desidioso e que reteve ilegalmente valores em intermediação imobiliária não concluída. Ato que a lei define como crime. Ausência de defesa. Presunção da veracidade dos fatos. Infração ética configurada. Denúncia procedente. Suspensão e Multa.

Processo Disciplinar nº 2017/008293, oriundo da Praia Grande.

Querelante: TSUGUIO YAMASAKI

Querelado: ARNALDO SANT'ANA – CRECI 071069-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de suspensão da inscrição por 30 (trinta) dias, cumulada com multa de 03 (três) anuidades.

Relator: Conselheiro Adalberto Franco Pellicciari

2ª Turma do Plenário, em 10ª Sessão de Julgamento, realizada em 29 de maio de 2018.

INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA NÃO CONCLUÍDA – DESÍDIA – RETENÇÃO ILEGAL DE VALORES – ATO QUE A LEI DEFINA COMO CRIME – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DEFESA INSUFICIENTE – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram que a Querelada foi desidiosa e que reteve ilegalmente valores em intermediação imobiliária não concluída. Ato que a lei define como crime. Defesa insuficiente. Infração ética configurada. Denúncia procedente. Suspensão e Multa.

Processo Disciplinar nº 2017/008331, oriundo da Capital.

Querelante: PATRICIA PEREIRA PAIVA

Querelada: BERGAMIM IMÓVEIS LTDA – CRECI 019484-J

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de suspensão da inscrição por 30 (trinta) dias, cumulada com multa de 03 (três) anuidades.

Relator: Conselheiro Adalberto Franco Pellicciari

2ª Turma do Plenário, em 10ª Sessão de Julgamento, realizada em 29 de maio de 2018.

INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA NÃO CONCLUÍDA – DESÍDIA – RETENÇÃO ILEGAL DE VALORES – ATO QUE A LEI DEFINA COMO CRIME – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DEFESA INSUFICIENTE – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram que o Querelado foi desidioso e que reteve ilegalmente valores em intermediação imobiliária não concluída. Ato que a lei define como crime. Defesa insuficiente. Infração ética configurada. Denúncia procedente. Suspensão e Multa.

Processo Disciplinar nº 2017/008333, oriundo da Capital.

Querelante: PATRICIA PEREIRA PAIVA

Querelado: SAMUEL PORTO DA SILVA – CRECI 112817-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de suspensão da inscrição por 30 (trinta) dias, cumulada com multa de 03 (três) anuidades.

Relator: Conselheiro Adalberto Franco Pellicciari

2ª Turma do Plenário, em 10ª Sessão de Julgamento, realizada em 29 de maio de 2018.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – DEFESA INSUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram que a Querelada foi desidiosa em administração de locação. Defesa insuficiente. Infração ética configurada. Denúncia procedente. Censura e Multa.

Processo Disciplinar nº 2017/008872, oriundo de Guarulhos.

Querelante: JOSÉ EDUARDO RICETO LOYOLA

Querelada: ANGELA APARECIDA NEVES BARBOSA – CRECI 054319-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de suspensão da inscrição por 30 (trinta) dias, cumulada com multa de 05 (cinco) anuidades.

Relatora: Conselheira Ana Alice de Finis Pagnano

2ª Turma do Plenário, em 10ª Sessão de Julgamento, realizada em 29 de maio de 2018.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – DEFESA INSUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram que a Querelada foi desidiosa em administração de locação. Defesa insuficiente. Infração ética configurada. Denúncia procedente. Censura e Multa.

Processo Disciplinar nº 2017/009361, oriundo da Capital.

Querelante: PAULO ROGERIO ESTEVES DOS ANJOS

Querelada: EZI'S IMÓVEIS LTDA – CRECI 016463-J

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de censura, cumulada com multa de 03 (três) anuidades.

Relator: Conselheiro Gilberto Yukiharu Yogui

2ª Turma do Plenário, em 10ª Sessão de Julgamento, realizada em 29 de maio de 2018.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – DEFESA INSUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram que a Querelada foi desidiosa em administração de locação. Defesa insuficiente. Infração ética configurada. Denúncia procedente. Censura e Multa.

Processo Disciplinar nº 2017/009365, oriundo da Capital.

Querelante: PAULO ROGERIO ESTEVES DOS ANJOS

Querelada: IVANETE MARIA PEREIRA EISLER – CRECI 042476-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de censura, cumulada com multa de 03 (três) anuidades.

Relator: Conselheiro Gilberto Yukiharu Yogui

2ª Turma do Plenário, em 10ª Sessão de Julgamento, realizada em 29 de maio de 2018.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – OMISSÃO DE DADOS RELEVANTES NO NEGÓCIO – DEFESA INSUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram que o Querelado foi desidioso ao omitir dados relevantes no negócio em administração de locação. Defesa insuficiente. Infração ética configurada. Denúncia procedente. Censura e Multa.

Processo Disciplinar nº 2017/009368, oriundo de Tietê.

Querelante: ANGELA MARIA SACCON TOLEDO

Querelado: NEWTON CESAR SIMONETTI – CRECI 068976-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de censura, cumulada com multa de 03 (três) anuidades.

Relator: Conselheiro Gilberto Yukiharu Yogui

2ª Turma do Plenário, em 10ª Sessão de Julgamento, realizada em 29 de maio de 2018.

INTERMEDIÇÃO DE VENDA E COMPRA DE IMÓVEL – DESVIO DE CLIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – AUSÊNCIA DE NEXO DE CAUSALIDADE COM INFRAÇÃO ÉTICA – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVO.

Os documentos acostados aos autos não demonstram a relação jurídica havida entre as partes nem que o Querelado desviou cliente da Querelante em intermediação de venda e compra de imóvel. Infração ética não configurada. Denúncia improcedente. Arquivo.

Processo Disciplinar nº 2017/010611, Campo Limpo Paulista.

Querelante: ROSIMEIRE ALBINA IZALTINO

Querelado: RAFAEL FERNANDO PEREIRA – CRECI 158.441-F

Decisão: por unanimidade de votos, pelo arquivamento do Processo Disciplinar.

Relatora: Conselheira Valentina Aparecida de Fátima Caran

2ª Turma do Plenário, em 10ª Sessão de Julgamento, realizada em 29 de maio de 2018.

INTERMEDIÇÃO DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL – DESRESPEITO ÀS PRERROGATIVAS DA PROFISSÃO – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISO I DO DECRETO 81.871/78 E ART. 6º, INCISO VI DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que o Querelado atuou de forma a violar obrigação legal no exercício da profissão em intermediação de venda e compra de imóvel. Infração ética configurada. Incidência à regra dos art. 38, inciso I do Decreto 81.871/78 e art. 6º, inciso VI do CEP. Denúncia procedente. Censura e Multa.

Processo Disciplinar nº 2016/011516, Rio Claro.

Querelante: ANTONIO TOFANELI

Querelado: GUILHERME ROCHA DA COSTA – CRECI 071.988-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de censura, cumulada com multa de 03 (três) anuidades.

Relatora: Conselheira Ana Alice de Finis Pagnano

2ª Turma do Plenário, em 10ª Sessão de Julgamento, realizada em 29 de maio de 2018.

INTERMEDIÇÃO DE VENDA E COMPRA DE IMÓVEL NÃO CONCLUÍDA – DESÍDIA – RETENÇÃO DE VALORES – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISOS II E X DO DECRETO 81.871/78 E ART. 6º, INCISO IV DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica ocorrida entre as partes, em que o Querelado foi desidioso e reteve importância recebida em intermediação de venda e compra de imóvel. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, incisos II e X do Decreto 81.871/78 e art. 6º, inciso IV do CEP. Denúncia procedente. Cancelamento.

Processo Disciplinar nº 2017/003245, Ribeirão Preto.

Querelante: HUGO AGOSTINHO NETTO DE SÁ

Querelado: JACKSON DIOCENIO SANTOS – CRECI 070602-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de cancelamento da inscrição.

Relator: Conselheiro Luiz Antonio Pecini

2ª Turma do Plenário, em 10ª Sessão de Julgamento, realizada em 29 de maio de 2018.

INTERMEDIÇÃO DE VENDA E COMPRA DE IMÓVEL NÃO CONCLUÍDA – DESÍDIA – RETENÇÃO INDEVIDA DE VALORES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISOS II E X DO DEC 81.871/78 E ART. 6º, INCISOS IV E XI DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que o Querelado foi desidioso e reteve indevidamente valores recebidos na intermediação de venda e compra de imóvel não concluída. Infração ética configurada. Denúncia procedente. Suspensão e Multa.

Processo Disciplinar nº 2017/005159, Capital.

Querelante: LUIZ ANTONIO MORELLI

Querelado: PAULO ROBERTO GONÇALVES DE JESUS – CRECI 095.123-F

Decisão: Suspensão por 10 (dez) dias da inscrição, cumulada com multa de 03 (três) anuidades.

Relator: Conselheiro Adalberto Franco Pellicciari

2ª Turma do Plenário, em 10ª Sessão de Julgamento, realizada em 29 de maio de 2018.

INTERMEDIÇÃO DE VENDA E COMPRA DE IMÓVEL NÃO CONCLUÍDA – DESÍDIA – RETENÇÃO INDEVIDA DE VALORES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISOS II E X DO DECRETO 81.871/78 E ART. 6º, INCISOS IV E XI DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que o Querelado foi desidioso e reteve indevidamente valores recebidos na intermediação de venda e compra de imóvel não concluída. Infração ética configurada. Denúncia procedente. Suspensão e Multa.

Processo Disciplinar nº 2017/005160, Capital.

Querelante: LUIZ ANTONIO MORELLI

Querelado: ULISSES HENRIQUE DE CARVALHO – CRECI 096.101-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de suspensão por 10 (dez) dias da inscrição, cumulada com multa de 03 (três) anuidades.

Relator: Conselheiro Adalberto Franco Pellicciari

2ª Turma do Plenário, em 10ª Sessão de Julgamento, realizada em 29 de maio de 2018.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – RETENÇÃO DE VALORES – PREJUÍZOS CAUSADOS À QUERELANTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISO II DO DECRETO 81.871/78 E ART. 6º, INCISO IV DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que a Querelada foi desidiosa e reteve valores na administração de locação de imóvel da Querelante. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, inciso II do Decreto 81.871/78 e art. 6º, inciso IV do CEP. Denúncia procedente. Cancelamento.

Processo Disciplinar nº 2017/005382, Campinas.

Querelante: PRISCILA LIMA

Querelada: CAPOROSSI EMP. IMOB. LTDA – CRECI 019.151-J

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de cancelamento da inscrição.

Relator: Conselheiro Adalberto Franco Pellicciari

2ª Turma do Plenário, em 10ª Sessão de Julgamento, realizada em 29 de maio de 2018.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – RETENÇÃO DE VALORES – PREJUÍZOS CAUSADOS À QUERELANTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISOS II E X DO DECRETO 81.871/78 E ART. 6º, INCISO IV DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que o Querelado foi desidioso e reteve valores na administração de locação de imóvel da Querelante. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, incisos II e X do Decreto 81.871/78 e art. 6º, inciso IV do CEP. Denúncia procedente. Cancelamento.

Processo Disciplinar nº 2017/005383, Campinas.

Querelante: PRISCILA LIMA

Querelado: ANTONIO JOSÉ TEIXEIRA MENDES FILHO – CRECI 008.527-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de cancelamento da inscrição.

Relator: Conselheiro Adalberto Franco Pellicciari

2ª Turma do Plenário, em 10ª Sessão de Julgamento, realizada em 29 de maio de 2018.

INTERMEDIÇÃO DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL – DESRESPEITO ÀS PRERROGATIVAS DA PROFISSÃO – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISO I DO DECRETO 81.871/78 E ART. 6º, INCISOS VI E VII DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que a Querelada atuou de forma a violar obrigação legal no exercício da profissão em intermediação de venda e compra de imóvel. Infração ética configurada. Incidência à regra dos art. 38, inciso I do Decreto 81.871/78 e art. 6º, inciso VI e VII do CEP. Denúncia procedente. Censura e Multa.

Processo Disciplinar nº 2017/006454, Campinas.

Querelante: ORLANDO ZANETTI

Querelada: YVONNE APARECIDA PAES – CRECI 060.065-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de censura, cumulada com multa de 02 (duas) anuidades.

Relator: Conselheiro Jean Saab

2ª Turma do Plenário, em 10ª Sessão de Julgamento, realizada em 29 de maio de 2018.

INTERMEDIÇÃO DE VENDA E COMPRA DE IMÓVEL NÃO CONCLUÍDA – DESÍDIA – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – AUSÊNCIA DE NEXO DE CAUSALIDADE COM INFRAÇÃO ÉTICA – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVO.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, mas não demonstram que o Querelado foi desidioso na intermediação de venda e compra de imóvel. Infração ética não configurada. Denúncia improcedente. Arquivo.

Processo Disciplinar nº 2017/007828, Carapicuíba.

Querelante: CARLOS HENRIQUE RODRIGUES COSTA

Querelado: DORIVAL PEREIRA – CRECI 059.499-F

Decisão: por unanimidade de votos, pelo arquivamento do Processo Disciplinar.

Relator: Conselheiro Jean Saab

2ª Turma do Plenário, em 10ª Sessão de Julgamento, realizada em 29 de maio de 2018.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – RETENÇÃO DE VALORES – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – AUSÊNCIA DE NEXO DE CAUSALIDADE COM INFRAÇÃO ÉTICA – ACORDO – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVO.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, mas não demonstram que a Querelada foi desidiosa ou reteve valores na administração de locação de imóvel, sendo, ainda, firmado um acordo entre as partes. Infração ética não configurada. Denúncia improcedente. Arquivo.

Processo Disciplinar nº 2017/009314, Osasco.

Querelante: ELISABETE DOS SANTOS LINHARES

Querelada: NUNES CONS E VENDA DE IMÓVEIS LTDA – CRECI 001162-J

Decisão: por unanimidade de votos, pelo arquivamento do Processo Disciplinar.

Relator: Conselheiro Marcus Ortega Bonassi

2ª Turma do Plenário, em 10ª Sessão de Julgamento, realizada em 29 de maio de 2018.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – RETENÇÃO DE VALORES – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – AUSÊNCIA DE NEXO DE CAUSALIDADE COM INFRAÇÃO ÉTICA – ACORDO – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVO.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, mas não demonstram que o Querelado foi desidioso ou reteve valores na administração de locação de imóvel, sendo, ainda, firmado um acordo entre as partes. Infração ética não configurada. Denúncia improcedente. Arquivo.

Processo Disciplinar nº 2017/009316, Osasco.

Querelante: ELISABETE DOS SANTOS LINHARES

Querelado: DANIEL ANDERSON MARQUES LEONEL – CRECI 101.338-F

Decisão: por unanimidade de votos, pelo arquivamento do Processo Disciplinar.

Relator: Conselheiro Marcus Ortega Bonassi

2ª Turma do Plenário, em 10ª Sessão de Julgamento, realizada em 29 de maio de 2018.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – RETENÇÃO DE VALORES – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – AUSÊNCIA DE NEXO DE CAUSALIDADE COM INFRAÇÃO ÉTICA – ACORDO – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVO.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes,

mas não demonstram que o Querelado foi desidioso ou reteve valores na administração de locação de imóvel, sendo, ainda, firmado um acordo entre as partes. Infração ética não configurada. Denúncia improcedente. Arquivo.

Processo Disciplinar nº 2017/009317, Osasco.

Querelante: ELISABETE DOS SANTOS LINHARES

Querelado: DANIEL LEONEL – CRECI 017.049-F

Decisão: por unanimidade de votos, pelo arquivamento do Processo Disciplinar.

Relator: Conselheiro Marcus Ortega Bonassi

2ª Turma do Plenário, em 10ª Sessão de Julgamento, realizada em 29 de maio de 2018.





CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS

146º VOLUME DE EMENTÁRIO

3ª TURMA DO PLENÁRIO

10ª SESSÃO DE JULGAMENTO

REALIZADA EM 25.JUNHO.2018

**COMPILADO POR
RODRIGO DE MAIO
DANIELA MARIA NICASTRO CAPUANO
ELAINE FERRAZ
DIOGO CAVALCANTE AGOSTINHO**



INTERMEDIÇÃO DE VENDA E COMPRA DE IMÓVEL NÃO CONCLUÍDA – DESÍDIA – RETENÇÃO DE VALORES – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISOS II E X DO DECRETO 81.871/78 E ART. 6º, INCISO IV DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que o Querelado foi desidioso e reteve importância recebida em intermediação de venda e compra de imóvel não concluída. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, incisos II e X do Decreto 81.871/78 e art. 6º, inciso IV do CEP. Denúncia procedente. Suspensão e Multa.

Processo Disciplinar nº 2015/004817, Bauru.

Querelante: ARMANDO PIZZUTI FILHO

Querelado: TIAGO FURQUIM BADIM ROGÉRIO – CRECI 085.202-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de suspensão da inscrição por 05 (cinco) dias, cumulada com multa de 02 (duas) anuidades.

Relatora: Conselheira Isaura Aparecida dos Santos

3ª Turma do Plenário, em 10ª Sessão de Julgamento, realizada em 25 de junho de 2018.

INTERMEDIÇÃO DE VENDA E COMPRA DE IMÓVEIS – TRANSGRESSÃO DE NORMAS DE ÉTICA PROFISSIONAL – DESVIAR, POR QUALQUER MODO, CLIENTE DE OUTRO CORRETOR DE IMÓVEIS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISO I DO DECRETO 81.871/78 E ART. 6º, INCISOS VI E VII DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que a Querelada transgrediu normas de ética profissional e desviou cliente de outro Corretor de Imóveis em intermediação de venda e compra de imóvel. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, inciso I do Decreto 81.871/78 e art. 6º, incisos VI e VII do CEP. Denúncia procedente. Censura e Multa.

Processo Disciplinar nº 2017/003194, Guarulhos.

Querelante: LUIZ CARLOS ALBINO

Querelada: SOUTE IMÓVEIS LTDA - ME – CRECI 022.016-J

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de censura, cumulada com multa de 02 (duas) anuidades.

Relatora: Conselheira Isaura Aparecida dos Santos

3ª Turma do Plenário, em 10ª Sessão de Julgamento, realizada em 25 de junho de 2018.

INTERMEDIÇÃO DE VENDA E COMPRA DE IMÓVEIS – TRANSGRESSÃO DE NORMAS DE ÉTICA PROFISSIONAL – DESVIAR, POR QUALQUER MODO, CLIENTE DE OUTRO CORRETOR DE IMÓVEIS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISO I DO DECRETO 81.871/78 E ART. 6º, INCISOS VI E VII DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que o Querelado transgrediu normas de ética profissional e desviou cliente de outro Corretor de Imóveis em intermediação de venda e compra de imóvel. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, inciso I do Decreto 81.871/78 e art. 6º, incisos VI e VII do CEP. Denúncia procedente. Censura e Multa.

Processo Disciplinar nº 2017/003196, Guarulhos.

Querelante: LUIZ CARLOS ALBINO

Querelado: WILLIAM ALEXANDRE DE SOUSA – CRECI 090.080-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de censura, cumulada com multa de 02 (duas)

anuidades.

Relatora: Conselheira Isaura Aparecida dos Santos

3ª Turma do Plenário, em 10ª Sessão de Julgamento, realizada em 25 de junho de 2018.

INTERMEDIÇÃO DE VENDA E COMPRA DE IMÓVEL NÃO CONCLUÍDA – DESÍDIA – RETENÇÃO DE VALORES – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – FALTA DE PROVAS – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVO.

Os documentos acostados aos autos não demonstram que o Querelado foi desidioso ou que reteve valores em intermediação de imóvel. Falta de provas. Infração ética não configurada. Denúncia improcedente. Arquivo.

Processo Disciplinar nº 2017/003244, Taubaté.

Querelante: AUREA NEVES DA ROCHA DE PAULA SANTOS

Querelado: EDELICIO FARIA DA SILVA – CRECI 113.604-F

Decisão: por unanimidade de votos, pelo arquivamento do presente Processo Disciplinar.

Relatora: Conselheira Isaura Aparecida dos Santos

3ª Turma do Plenário, em 10ª Sessão de Julgamento, realizada em 25 de junho de 2018.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – PROMOVER TRANSAÇÃO QUE SAIBA ILEGAL, INJUSTA OU IMORAL – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISO II DO DECRETO 81.871/78 E ART. 4º, INCISO III DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que a Querelada foi desidiosa e promoveu transação ilegal, injusta ou imoral em administração de locação. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, inciso II do Decreto 81.871/78 e art. 4º, inciso III do CEP. Denúncia procedente. Censura e Multa.

Processo Disciplinar nº 2017/003246, Capital.

Querelante: FLAVIO DOS SANTOS

Querelada: ANA LUCIA DA SILVA – CRECI 076.294-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de censura, cumulada com 04 (quatro) anuidades.

Relatora: Conselheira Isaura Aparecida dos Santos.

3ª Turma do Plenário, em 10ª Sessão de Julgamento, realizada em 25 de junho de 2018.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – RETENÇÃO DE VALORES – PROMOVER TRANSAÇÕES IMOBILIÁRIAS CONTRA DISPOSIÇÃO LITERAL DE LEI – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISOS II E X DO DECRETO 81.871/78 E ART. 6º, INCISOS IV E XI DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que o Querelado foi desidioso e reteve importância recebida a título de aluguel e caução em administração de locação de imóvel, gerando prejuízos à Querelante. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, incisos II e X do Decreto 81.871/78 e art. 6º, incisos IV e XI do CEP. Denúncia procedente. Cancelamento.

Processo Disciplinar nº 2017/003249, Santo André.

Querelante: ARIANA LUCIA PIRES

Querelado: ODAURI DO CARMO LEITE – CRECI 081.177-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de cancelamento da inscrição.

Relator: Conselheiro Luiz Roberto de Barros

3ª Turma do Plenário, em 10ª Sessão de Julgamento, realizada em 25 de junho de 2018.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – RETENÇÃO DE VALORES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISOS II E X DO DECRETO 81.871/78 E ART. 6º, INCISO IV DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que o Querelado foi desidioso e reteve importância recebida em administração de locação de imóvel, gerando prejuízos ao Querelante. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, incisos II e X do Decreto 81.871/78 e art. 6º, inciso IV do CEP. Denúncia procedente. Cancelamento.

Processo Disciplinar nº 2017/003390, Santo André.

Querelante: MAURICIO ANTONIO RIBEIRO

Querelado: VALDENIR APARECIDO VOGEL – CRECI 053879-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de cancelamento da inscrição.

Relator: Conselheiro Luiz Roberto de Barros

3ª Turma do Plenário, em 10ª Sessão de Julgamento, realizada em 25 de junho de 2018.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – RETENÇÃO DE VALORES – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISO II DO DECRETO 81.871/78 E ART. 6º, INCISO IV DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que a Querelada foi desidiosa e reteve importância recebida a título de caução em administração de locação. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, inciso II do Decreto 81.871/78 e art. 6º, inciso IV do CEP. Denúncia Procedente. Suspensão e Multa.

Processo Disciplinar nº 2017/003437, Capital.

Querelante: VALDECI ALVES FACUNDO

Querelada: DUILIO IMÓVEIS E ADMINISTRAÇÃO LTDA – CRECI 002.553-J

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de suspensão da inscrição por 30 (trinta) dias, cumulada com multa de 02 (duas) anuidades.

Relator: Conselheiro Luiz Roberto de Barros

3ª Turma do Plenário, em 10ª Sessão de Julgamento, realizada em 25 de junho de 2018.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – RETENÇÃO DE VALORES – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISOS II E X DO DECRETO 81.871/78 E ART. 6º, INCISO IV DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que o Querelado foi desidioso e reteve importância recebida a título de caução em administração de locação. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, incisos II e X do Decreto 81.871/78 e art. 6º, inciso IV do CEP. Denúncia procedente. Suspensão e Multa.

Processo Disciplinar nº 2017/003438, Capital.

Querelante: VALDECI ALVES FACUNDO

Querelado: DUILIO BERTTI – CRECI 017.213-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de suspensão da inscrição por 30 (trinta) dias, cumulada com multa de 02 (duas) anuidades.

Relator: Conselheiro Luiz Roberto de Barros

3ª Turma do Plenário, em 10ª Sessão de Julgamento, realizada em 25 de junho de 2018.

INTERMEDIÇÃO DE VENDA E COMPRA DE IMÓVEL – DESÍDIA – RETENÇÃO DE VALORES – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISOS II E X DO DECRETO 81.871/78 E ART. 6º, INCISO IV DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que o Querelado foi desidioso e reteve importância recebida em intermediação de venda e compra de imóvel. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, incisos II e X do Decreto 81.871/78 e art. 6º, inciso IV do CEP. Denúncia procedente. Cancelamento.

Processo Disciplinar nº 2017/003803, Diadema.

Querelante: IRACEMA SOUZA DOS SANTOS

Querelado: ANDERSON IRINEU SOARES DE OLIVEIRA – CRECI 095.786-F

Decisão: por unanimidade de votos, pelo cancelamento da inscrição.

Relator: Conselheiro Luiz Roberto de Barros

3ª Turma do Plenário, em 10ª Sessão de Julgamento, realizada em 25 de junho de 2018.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – RETENÇÃO DE VALORES – VIOLAR OBRIGAÇÃO LEGAL CONCERNENTE AO EXERCÍCIO DA PROFISSÃO – FALTA DE PROVAS – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVO.

Os documentos acostados aos autos não demonstram que a Querelada foi desidiosa ou que reteve valores recebidos em administração de locação de imóvel. Falta de provas. Infração ética não configurada. Denúncia improcedente. Arquivo.

Processo Disciplinar nº 2017/004312, Capital.

Querelante: JOSÉ DA SILVA LOPES

Querelada: ELAINE CRISTINA DA SILVA – CRECI 080.437-F

Decisão: por unanimidade de votos, pelo arquivamento do presente Processo Disciplinar.

Relator: Conselheiro Jaime Tomaz Ramos

3ª Turma do Plenário, em 10ª Sessão de Julgamento, realizada em 25 de junho de 2018.

INTERMEDIÇÃO DE VENDA E COMPRA DE IMÓVEL NÃO CONCLUÍDA – DESÍDIA – RETENÇÃO DE VALORES – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – VIOLAR OBRIGAÇÃO LEGAL CONCERNENTE AO EXERCÍCIO DA PROFISSÃO – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISOS II, IX E X DO DECRETO 81.871/78 E ART. 6º, INCISO IV DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que o Querelado foi desidioso e reteve importância recebida em intermediação de venda e compra de imóvel não concluída. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, incisos II, IX e X do Decreto 81.871/78 e art. 6º, inciso IV do CEP. Denúncia procedente. Suspensão e Multa.

Processo Disciplinar nº 2017/004314, Itanhaém.

Querelante: CLEONICE CARMO SILVA

Querelado: ANTONIO LUIZ FERREIRA DA SILVA – CRECI 033.703-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de suspensão da inscrição por 05 (cinco) dias, cumulada com multa de 02 (duas) anuidades.

Relator: Conselheiro Jaime Tomaz Ramos

3ª Turma do Plenário, em 10ª Sessão de Julgamento, realizada em 25 de junho de 2018.

INTERMEDIÇÃO DE VENDA E COMPRA DE IMÓVEL NÃO CONCLUÍDA – DESÍDIA – RETENÇÃO DE VALORES – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – PROMOVER TRANSAÇÕES IMOBILIÁRIAS CONTRA DISPOSIÇÃO LITERAL DE LEI – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISOS II E X DO DECRETO 81.871/78 E ART. 6º, INCISOS IV E XI DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que o Querelado foi desidioso e reteve importância recebida em intermediação de venda e compra de imóvel não concluída. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, incisos II e X do Decreto 81.871/78 e art. 6º, incisos IV e XI do CEP. Denúncia procedente. Suspensão e Multa.

Processo Disciplinar nº 2017/005161, Capital.

Querelante: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Querelado: VALMIR JOÃO CÂNDIDO – CRECI 075.730-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de suspensão da inscrição por 10 (dez) dias, cumulada com multa de 02 (duas) anuidades.

Relator: Conselheiro Giasone Albuquerque Candia

3ª Turma do Plenário, em 10ª Sessão de Julgamento, realizada em 25 de junho de 2018.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – RETENÇÃO DE VALORES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISOS II E X DO DECRETO 81.871/78 E ART. 6º, INCISO IV DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que o Querelado foi desidioso e reteve importância recebida em administração de locação de imóvel, gerando prejuízos à Querelante. O Querelado deixou de cumprir o acordo firmado na JUCON. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, incisos II e X do Decreto 81.871/78 e art. 6º, inciso IV do CEP. Denúncia procedente. Cancelamento.

Processo Disciplinar nº 2017/005657, Jundiaí.

Querelante: LETICIA DOS SANTOS PEREIRA CORREA DE MELLO

Querelado: RODRIGO SOARES DE OLIVEIRA – CRECI 107.095-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de cancelamento da inscrição.

Relator: Conselheiro Jackson Carlos Franco

3ª Turma do Plenário, em 10ª Sessão de Julgamento, realizada em 25 de junho de 2018.

PANFLETAGEM REALIZADA POR MENOR DE 18 (DEZOITO) ANOS – TRANSGRESSÃO DE NORMAS DE ÉTICA PROFISSIONAL – DEIXAR DE EXERCER A PROFISSÃO COM ZELO, DISCRIÇÃO, LEALDADE E PROBIDADE, OBSERVANDO AS PRESCRIÇÕES LEGAIS E REGULAMENTARES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISO I DO DECRETO 81.871/78, ART. 3º INCISO VI DO CEP E ART. 6º, INCISO XI DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que a Querelada transgrediu normas de ética profissional e deixou de exercer a profissão com zelo e probidade. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, inciso I do Decreto 81.871/78, art. 3º, inciso VI do CEP e art. 6º, inciso XI do CEP. Denúncia procedente. Censura e Multa.

Processo Disciplinar nº 2017/006474, Franca.

Querelante: CRECI 2ª REGIÃO

Querelada: FLAVIANA DEBORA DA SILVA DE CASTRO FERNANDES – CRECI 34.755-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de censura, cumulada com multa de 02 (duas) anuidades.

Relator: Conselheiro Luiz Carlos Kechichian

3ª Turma do Plenário, em 10ª Sessão de Julgamento, realizada em 25 de junho de 2018.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – DEIXAR DE PRESTAR CONTAS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISOS II E VIII DO DECRETO 81.871/78 E ART. 4º, INCISOS V E IX DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que a Querelada foi desidiosa e deixou de prestar contas em administração de locação. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, incisos II e VIII do Decreto 81.871/78 e art. 4º, incisos V e IX do CEP. Denúncia procedente. Censura e Multa.

Processo Disciplinar nº 2017/007770, Capital.

Querelante: JACKSON GONÇALVES NAIM

Querelada: J. CRUZ IMÓVEIS LTDA – CRECI 023.614-J

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de censura, cumulada com 01 (uma) anuidade.

Relator: Conselheiro Luiz Carlos Kechichian

3ª Turma do Plenário, em 10ª Sessão de Julgamento, realizada em 25 de junho de 2018.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – DEIXAR DE PRESTAR CONTAS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISOS II E VIII DO DECRETO 81.871/78 E ART. 4º, INCISOS V E IX DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que o Querelado foi desidioso e deixou de prestar contas em administração de locação. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, incisos II e VIII do Decreto 81.871/78 e art. 4º, incisos V e IX do CEP. Denúncia procedente. Censura e Multa.

Processo Disciplinar nº 2017/007771, Capital.

Querelante: JACKSON GONÇALVES NAIM

Querelado: JEFFERSON DE SOUSA CRUZ – CRECI 111.699-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de censura, cumulada com 01 (uma) anuidade.

Relator: Conselheiro Luiz Carlos Kechichian

3ª Turma do Plenário, em 10ª Sessão de Julgamento, realizada em 25 de junho de 2018.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – RETENÇÃO DE VALORES – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – TRANSGREDIR NORMAS DE ÉTICA PROFISSIONAL – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISOS I E II DO DECRETO 81.871/78 E ART. 6º, INCISO IV DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que a Querelada foi desidiosa e reteve importância recebida a título de IPTU em administração de locação, gerando prejuízos à Querelante. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38,

incisos I e II do Decreto 81.871/78 e art. 6º, inciso IV do CEP. Denúncia procedente. Suspensão e Multa.

Processo Disciplinar nº 2017/008003, Campinas.

Querelante: DIANA LÚCIA CAMARGO DE ALMEIDA

Querelada: ZELO ADMINISTRAÇÃO DE CONDOMÍNIO E IMÓVEIS LTDA – CRECI 015.249-J

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de suspensão da inscrição por 05 (cinco) dias, cumulada com multa de 02 (duas) anuidades.

Relator: Conselheiro Roberto Nicastro Capuano

3ª Turma do Plenário, em 10ª Sessão de Julgamento, realizada em 25 de junho de 2018.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – RETENÇÃO DE VALORES – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – TRANSGREDIR NORMAS DE ÉTICA PROFISSIONAL – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISOS I, II E X DO DECRETO 81.871/78 E ART. 6º, INCISO IV DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que o Querelado foi desidioso e reteve importância recebida a título de IPTU em administração de locação, gerando prejuízos à Querelante. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, incisos I, II e X do Decreto 81.871/78 e art. 6º, inciso IV do CEP. Denúncia procedente. Suspensão e Multa.

Processo Disciplinar nº 2017/008005, Campinas.

Querelante: DIANA LÚCIA CAMARGO DE ALMEIDA

Querelado: RUBENS JACINTHO DE CAMPOS JR – CRECI 037.064-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de suspensão da inscrição por 05 (cinco) dias, cumulada com multa de 02 (duas) anuidades.

Relator: Conselheiro Roberto Nicastro Capuano

3ª Turma do Plenário, em 10ª Sessão de Julgamento, realizada em 25 de junho de 2018.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – DEIXAR DE INTEIRAR-SE DE TODAS AS CIRCUNSTÂNCIAS DO NEGÓCIO ANTES DE OFERECÊ-LO – FALTA DE PROVAS – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVO.

Os documentos acostados aos autos não demonstram que o Querelado foi desidioso ou deixou de inteirar-se de todas as circunstâncias do negócio antes de oferecê-lo em administração de locação de imóvel. Falta de provas. Infração ética não configurada. Denúncia improcedente. Arquivo.

Processo Disciplinar nº 2017/008278, Capital.

Querelante: ELAINE GALVES

Querelado: NICOLA GUERRERA NETO – CRECI 092.611-F

Decisão: por unanimidade de votos, pelo arquivamento do presente Processo Disciplinar.

Relator: Conselheiro Wagner Artuzo

3ª Turma do Plenário, em 10ª Sessão de Julgamento, realizada em 25 de junho de 2018.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – RETENÇÃO DE VALORES – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – TRANSGREDIR NORMAS DE ÉTICA PROFISSIONAL – DEIXAR DE PRESTAR CONTAS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISOS I, II E X DO DECRETO 81.871/78, ART. 4º, INCISO V, E ART. 6º, INCISO IV DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes,

em que o Querelado foi desidioso, deixou de prestar contas e reteve importância recebida a título de aluguel em administração de locação, gerando prejuízos ao Querelante. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, incisos I, II e X do Decreto 81.871/78, art. 4º, inciso V, e art. 6º, inciso IV do CEP. Denúncia procedente. Suspensão e Multa.

Processo Disciplinar nº 2017/008873, Barueri.

Querelante: EDER COSTA VALE

Querelado: MAURÍCIO MARQUES MACEDO – CRECI 132.722-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de suspensão da inscrição por 05 (cinco) dias, cumulada com multa de 02 (duas) anuidades.

Relator: Conselheiro Wagner Artuzo

3ª Turma do Plenário, em 10ª Sessão de Julgamento, realizada em 25 de junho de 2018.

INTERMEDIÇÃO DE VENDA E COMPRA DE IMÓVEL – DESÍDIA – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – DEIXAR DE APRESENTAR, AO OFERECER O NEGÓCIO, DADOS RIGOROSAMENTE CERTOS – OMISSÃO DE INFORMAÇÃO – TRANSGREDIR NORMAS DE ÉTICA PROFISSIONAL – PROMOVER TRANSAÇÕES IMOBILIÁRIAS CONTRA DISPOSIÇÃO LITERAL DE LEI – INFRAÇÃO ÉTICA DISCIPLINAR CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISOS I E II DO DECRETO 81.871/78, ART. 4º, INCISOS I, II e III, E ART. 6º, INCISO XI DO CEP – DENÚNCIA PARCIALMENTE PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram que a Querelada foi desidiosa, transgrediu normas de ética profissional, omitiu informação e promoveu transação imobiliária contra disposição literal da lei em intermediação de venda e compra de imóvel, ocorrendo, dessa forma, infração ética passível de punição. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, incisos I e II do Decreto 81.871/78, art. 4º, incisos I, II e III, e art. 6º, inciso XI do CEP. Denúncia parcialmente procedente. Censura e Multa.

Processo Disciplinar nº 2017/012610, Ribeirão Pires.

Querelante: PAULO HENRIQUE DA SILVA

Querelada: AMANDA SILVERIO – CRECI 089.702-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de censura, cumulada com 02 (duas) anuidades.

Relator: Conselheiro Wagner Artuzo

3ª Turma do Plenário, em 10ª Sessão de Julgamento, realizada em 25 de junho de 2018.

INTERMEDIÇÃO DE VENDA E COMPRA DE IMÓVEL – DESÍDIA – RETENÇÃO INDEVIDA DE VALORES – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISOS II E X DO DECRETO 81.871/78 E ART. 6º, INCISO IV DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que a Querelada foi desidiosa e reteve indevidamente valores recebidos na intermediação de venda e compra de imóvel. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, incisos II e X do Decreto 81.871/78 e art. 6º, inciso IV do CEP. Denúncia procedente. Cancelamento.

Processo Disciplinar nº 2016/010077, São José dos Campos.

Querelante: LORETA DE LORETO

Querelada: CARMEM LUCIA MORA SANCHES – CRECI 042.848-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de cancelamento da inscrição.

Relatora: Conselheira Isaura Aparecida dos Santos

3ª Turma do Plenário, em 10ª Sessão de Julgamento, realizada em 25 de junho de 2018.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – AUSÊNCIA DE NEXO DE CAUSALIDADE COM INFRAÇÃO ÉTICA – ACORDO – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVO.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, mas não demonstram que a Querelada foi desidiosa na administração de locação de imóvel. Infração ética não configurada. Denúncia improcedente. Arquivo.

Processo Disciplinar nº 2017/010253, Tupã.

Querelante: PAULO SERGIO SERRA MARTINS

Querelada: IMOBILIÁRIA ALFA LTDA - EPP – CRECI 018.325-J

Decisão: por unanimidade de votos, pelo arquivamento do Processo Disciplinar.

Relator: Conselheiro Wagner Artuzo

3ª Turma do Plenário, em 10ª Sessão de Julgamento, realizada em 25 de junho de 2018.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – AUSÊNCIA DE NEXO DE CAUSALIDADE COM INFRAÇÃO ÉTICA – ACORDO – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVO.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, mas não demonstram que o Querelado foi desidioso na administração de locação de imóvel. Infração ética não configurada. Denúncia improcedente. Arquivo.

Processo Disciplinar nº 2017/010254, Tupã.

Querelante: PAULO SERGIO SERRA MARTINS

Querelado: WILSON JORGE ZAMAE – CRECI 035.899-F

Decisão: por unanimidade de votos, pelo arquivamento do Processo Disciplinar.

Relator: Conselheiro Wagner Artuzo

3ª Turma do Plenário, em 10ª Sessão de Julgamento, realizada em 25 de junho de 2018.

VÍNCULO TRABALHISTA – INCOMPETÊNCIA DO CONSELHO – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – AUSÊNCIA DE NEXO DE CAUSALIDADE COM INFRAÇÃO ÉTICA – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVO.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, mas não demonstram que a Querelada cometeu qualquer infração ética. Infração ética não configurada. Denúncia improcedente. Arquivo.

Processo Disciplinar nº 2017/010256, Capital.

Querelante: ALEXANDRE SOARES BARRERO

Querelada: IMOBILIÁRIA JÚPITER LTDA – CRECI 000.692-J

Decisão: por unanimidade de votos, pelo arquivamento do Processo Disciplinar.

Relator: Conselheiro Wagner Artuzo

3ª Turma do Plenário, em 10ª Sessão de Julgamento, realizada em 25 de junho de 2018.

VÍNCULO TRABALHISTA – INCOMPETÊNCIA DO CONSELHO – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – AUSÊNCIA DE NEXO DE CAUSALIDADE COM INFRAÇÃO ÉTICA – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVO.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, mas não demonstram que a Querelada cometeu qualquer infração ética. Infração ética não configurada. Denúncia improcedente. Arquivo.

Processo Disciplinar nº 2017/010257, Capital.

Querelante: ALEXANDRE SOARES BARRERO

Querelada: MARIA MASSUE KAMIKAWA – CRECI 027.296-F

Decisão: por unanimidade de votos, pelo arquivamento do Processo Disciplinar.

Relator: Conselheiro Wagner Artuzo

3ª Turma do Plenário, em 10ª Sessão de Julgamento, realizada em 25 de junho de 2018.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – PREJUÍZOS CAUSADOS À QUERELANTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISO II DO DECRETO 81.871/78 – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que o Querelado foi desidioso na administração de locação de imóvel da Querelante. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, inciso II do Decreto 81.871/78. Denúncia procedente. Censura e Multa.

Processo Disciplinar nº 2017/001047, Indaiatuba.

Querelante: KARINA RODRIGUES FERNANDES REQUENA

Querelado: BRUNO LEANDRO BUGATI PAIVA – CRECI 157.284-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de censura, cumulada com multa de 03 (três) anuidades.

Relatora: Conselheira Isaura Aparecida dos Santos.

3ª Turma do Plenário, em 10ª Sessão de Julgamento, realizada em 25 de junho de 2018.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – FALTA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS – PREJUÍZOS CAUSADOS AOS QUERELANTES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISOS II E VIII DO DECRETO 81.871/78 E ART. 4º, INCISO V DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que a Querelada foi desidiosa e não prestou contas dos valores recebidos na administração de locação de imóvel dos Querelantes. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, incisos II e VIII do Decreto 81.871/78 e art. 4º, inciso V do CEP. Denúncia procedente. Suspensão e Multa.

Processo Disciplinar nº 2017/003295, Jacareí.

Querelantes: LILIANA DA MATTA MELLO ARICE E SÉRGIO ROBERTO ARICE

Querelada: PHOCUS CONSULTORIA DE NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS LTDA – CRECI 025.263-J

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de suspensão por 10 (dez) dias da inscrição, cumulada com multa de 03 (três) anuidades.

Relator: Conselheiro Luiz Roberto de Barros

3ª Turma do Plenário, em 10ª Sessão de Julgamento, realizada em 25 de junho de 2018.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – FALTA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS – PREJUÍZOS CAUSADOS AOS QUERELANTES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISOS II E VIII DO DECRETO 81.871/78 E ART. 4º, INCISO V DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que a Querelada foi desidiosa e não prestou contas dos valores recebidos na administração de locação de imóvel dos Querelantes. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, incisos II e VIII do Decreto 81.871/78 e art. 4º, inciso V do CEP. Denúncia procedente. Suspensão e Multa.

Processo Disciplinar nº 2017/003297, Jacareí.

Querelantes: LILIANA DA MATTA MELLO ARICE E SÉRGIO ROBERTO ARICE

Querelada: VILMA APARECIDA DA CRUZ ABRANTES – CRECI 151.352-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de suspensão por 10 (dez) dias da inscrição, cumulada com multa de 03 (três) anuidades.

Relator: Conselheiro Luiz Roberto de Barros

3ª Turma do Plenário, em 10ª Sessão de Julgamento, realizada em 25 de junho de 2018.

CONDUTA DESAIROSA COM OS COLEGAS DE CLASSE – TRANSGREDIR NORMAS ÉTICAS – INFRAÇÃO ÉTICA DISCIPLINAR CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISO I DO DECRETO 81.871/78 E ART. 3º, INCISOS I, V, VI, VIII E X DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram a atitude desairosa da Querelada, por meio de e-mail, denegrindo a imagem da Querelante, ocorrendo, dessa forma, infração ética passível de punição. Infração ética configurada. Denúncia procedente. Censura e Multa.

Processo Disciplinar nº 2017/004358, Capital.

Querelante: VALENTINA CARAN

Querelado: MOEMA IMÓVEIS E ADM. LTDA – CRECI 000.386-J

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de censura, cumulada com multa de 02 (duas) anuidades.

Relator: Conselheiro Jaime Tomaz Ramos

3ª Turma do Plenário, em 10ª Sessão de Julgamento, realizada em 25 de junho de 2018.

CONDUTA DESAIROSA COM OS COLEGAS DE CLASSE – TRANSGREDIR NORMAS ÉTICAS – INFRAÇÃO ÉTICA DISCIPLINAR CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISO I DO DECRETO 81.871/78 E ART. 3º, INCISOS I, V, VI, VIII E X DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram a atitude desairosa do Querelado, por meio de e-mail, denegrindo a imagem da Querelante, ocorrendo, dessa forma, infração ética passível de punição. Infração ética configurada. Denúncia procedente. Censura e Multa.

Processo Disciplinar nº 2017/004359, Capital.

Querelante: VALENTINA CARAN

Querelado: ORLANDO VITORINO DE CASTRO – CRECI 005.174-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de censura, cumulada com multa de 02 (duas) anuidades.

Relator: Conselheiro Jaime Tomaz Ramos

3ª Turma do Plenário, em 10ª Sessão de Julgamento, realizada em 25 de junho de 2018.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – RETENÇÃO DE VALORES – PREJUÍZOS CAUSADOS AO QUERELANTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISO II DO DECRETO 81.871/78 E ART. 6º, INCISO IV DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que a Querelada foi desidiosa e reteve valores na administração de locação de imóvel do Querelante. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, inciso II do Decreto 81.871/78 e art. 6º, inciso IV do CEP. Denúncia procedente. Cancelamento.

Processo Disciplinar nº 2017/006358, Capital.

Querelante: GUSTAVO ULISSES JIMÉNEZ TALAVERA

Querelada: IMPÉRIO LOCAÇÕES E VENDAS EIRELI - EPP – CRECI 027.503-J

Decisão: por unanimidade de votos, pelo cancelamento da inscrição.

Relator: Conselheiro Luiz Carlos Kechichian

3ª Turma do Plenário, em 10ª Sessão de Julgamento, realizada em 25 de junho de 2018.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – RETENÇÃO DE VALORES – PREJUÍZOS CAUSADOS AO QUERELANTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISOS II E X DO DECRETO 81.871/78 E ART. 6º, INCISO IV DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que a Querelada foi desidiosa e reteve valores na administração de locação de imóvel do Querelante. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, incisos II e X do Decreto 81.871/78 e art. 6º, inciso IV do CEP. Denúncia procedente. Cancelamento.

Processo Disciplinar nº 2017/006359, Capital.

Querelante: GUSTAVO ULISSES JIMÉNEZ TALAVERA

Querelada: ANA LUCIA DA SILVA – CRECI 076.294-F

Decisão: por unanimidade de votos, pelo cancelamento da inscrição.

Relator: Conselheiro Luiz Carlos Kechichian

3ª Turma do Plenário, em 10ª Sessão de Julgamento, realizada em 25 de junho de 2018.

INTERMEDIÇÃO DE IMÓVEL NÃO CONCLUÍDA – DESÍDIA – FALTA DE INFORMAÇÕES RELEVANTES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISOS I E II DO DECRETO 81.871/78, ART. 4º, INCISOS I E II, E ART. 6º, INCISO IV DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que o Querelado foi desidioso e não forneceu informações relevantes na intermediação de imóvel. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, incisos I e II do Decreto 81.871/78, art. 4º, incisos I e II, e art. 6º, inciso IV do CEP. Denúncia procedente. Censura.

Processo Disciplinar nº 2017/007980, Capital.

Querelante: ROSANA HELENA DOS SANTOS

Querelado: APARECIDO MONTEIRO – CRECI 012.730-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de censura.

Relator: Conselheiro Roberto Nicastro Capuano

3ª Turma do Plenário, em 10ª Sessão de Julgamento, realizada em 25 de junho de 2018.

INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA NÃO CONCLUÍDA – DESÍDIA – RETENÇÃO ILEGAL DE VALORES – ATO QUE A LEI DEFINA COMO CRIME – DEFESA INSUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram que a Querelada foi desidiosa e reteve ilegalmente valores em intermediação imobiliária não concluída. Ato que a lei define como crime. Defesa insuficiente. Infração ética configurada. Denúncia procedente. Suspensão e Multa.

Processo Disciplinar nº 2017/012561, oriundo de Araçatuba.

Querelante: MARCOS BORGES BONTEMPO

Querelada: ISABEL DAVELA VIEIRA – CRECI 061003-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de suspensão por 10 (dez) dias, cumulada com

multa de 03 (três) anuidades.

Relator: Conselheiro Wagner Artuzo

3ª Turma do Plenário, em 10ª Sessão de Julgamento, realizada em 25 de junho de 2018.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – RETENÇÃO DE VALORES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISOS II E X DO DECRETO 81.871/78 E ART. 6º, INCISO IV DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica ocorrida entre as partes, em que a Querelada foi desidiosa e reteve importância recebida a título de aluguel em administração de locação. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, incisos II e X do Decreto 81.871/78 e art. 6º, inciso IV do CEP. Denúncia procedente. Cancelamento.

Processo Disciplinar nº 2017/003288, Osasco.

Querelante: MARIA HELENA ROMÃO RIBEIRO

Querelada: JOISE ALVES DA SILVA – CRECI 140544-F

Decisão: por unanimidade de votos, pelo cancelamento da inscrição.

Relator: Conselheiro Luiz Roberto de Barros

3ª Turma do Plenário, em 10ª Sessão de Julgamento, realizada em 25 de junho de 2018.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – RETENÇÃO DE VALORES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISOS II E X DO DECRETO 81.871/78 E ART. 6º, INCISO IV DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que o Querelado foi desidioso e reteve importância recebida a título de aluguel e caução em administração de locação de imóvel, gerando prejuízos ao Querelante. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, incisos II e X do Decreto 81.871/78 e art. 6º, inciso IV do CEP. Denúncia procedente. Cancelamento.

Processo Disciplinar nº 2017/004332, Santo André.

Querelante: JUAN MANUEL COSTAS OTERO

Querelado: ODAURI DO CARMO LEITE – CRECI 081177-F

Decisão: por unanimidade de votos, pelo cancelamento da inscrição.

Relator: Conselheiro Luiz Roberto de Barros

3ª Turma do Plenário, em 10ª Sessão de Julgamento, realizada em 25 de junho de 2018.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – RETENÇÃO DE VALORES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISO II DO DECRETO 81.871/78 E ART. 6º, INCISO IV DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que a Querelada foi desidiosa e reteve importância recebida a título de aluguel em administração de locação de imóvel, gerando prejuízos ao Querelante. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, inciso II do Decreto 81.871/78 e art. 6º, inciso IV do CEP. Denúncia procedente. Cancelamento.

Processo Disciplinar nº 2017/004355, São José dos Campos.

Querelante: JOSÉ CARLOS FERREIRA

Querelada: ELIANE MACIEL NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS LTDA – CRECI 022377-J

Decisão: por unanimidade de votos, pelo cancelamento da inscrição.

Relator: Conselheiro Willian Lourenço de Andrade

1ª Turma do Plenário, em 11ª Sessão de Julgamento, realizada em 30 de julho de 2018.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISO II DO DECRETO 81.871/78 – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica ocorrida entre as partes, em que a Querelada foi desidiosa em administração de locação, gerando prejuízos ao locador. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, inciso II do Decreto 81.871/78. Denúncia procedente. Censura.

Processo Disciplinar nº 2017/007846, Capital.

Querelante: CECILIA TREVISAN

Querelada: KATIA GONSALVES LIMA HIRATA – CRECI 140556-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de censura.

Relator: Conselheiro Roberto Nicastro Capuano

3ª Turma do Plenário, em 10ª Sessão de Julgamento, realizada em 25 de junho de 2018.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – RETENÇÃO ILEGAL DE VALORES – ATO QUE A LEI DEFINA COMO CRIME – AUSÊNCIA DE DEFESA – PRESUNÇÃO DE VERACIDADE DOS FATOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO.

Os documentos acostados aos autos demonstram que o Querelado foi desidioso em administração de locação e que reteve ilegalmente valores. Ato que a lei define como crime. Ausência de defesa. Presunção da veracidade dos fatos. Infração ética configurada. Denúncia procedente. Cancelamento.

Processo Disciplinar nº 2017/003801, oriundo da Capital.

Querelante: LUIS ANTONIO DOS SANTOS

Querelado: REGINALDO ALVES DE SOUZA – CRECI 052337-F

Decisão: por unanimidade de votos, pelo cancelamento da inscrição.

Relator: Conselheiro Luiz Roberto de Barros

3ª Turma do Plenário, em 10ª Sessão de Julgamento, realizada em 25 de junho de 2018.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – AUSÊNCIA DE DEFESA – PRESUNÇÃO DE VERACIDADE DOS FATOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram que o Querelado foi desidioso na administração da locação. Ausência de defesa. Presunção da veracidade dos fatos. Infração ética configurada. Denúncia procedente. Censura e Multa.

Processo Disciplinar nº 2017/003804, oriundo de Santo André.

Querelante: JOSÉ GOMES DA COSTA

Querelado: EZEQUIAS FERNANDES DE MACENA – CRECI 106907-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de censura, cumulada com multa de 03 (três) anuidades.

Relator: Conselheiro Jaime Tomaz Ramos

3ª Turma do Plenário, em 10ª Sessão de Julgamento, realizada em 25 de junho de 2018.

INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA – DESÍDIA – OMISSÃO DE DADOS - RETENÇÃO ILEGAL DE VALORES – ATO QUE A LEI DEFINA COMO CRIME – ESCLARECIMENTOS INSUFICIENTES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram que o Querelado foi desidioso, omitiu dados e reteve ilegalmente valores em intermediação imobiliária. Ato que a lei define como crime. Esclarecimentos insuficientes. Infração ética configurada. Denúncia procedente. Suspensão e Multa.

Processo Disciplinar nº 2017/004315, oriundo da Capital.

Querelantes: MARIA DA CONCEIÇÃO CARDOSO DE FREITAS BARBOSA E SILVIO ARANTES BARBOSA

Querelado: WENDEL PAULO VIAJANTE – CRECI 120869-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de suspensão da inscrição por 30 (trinta) dias, cumulada com multa de 03 (três) anuidades.

Relator: Conselheiro Jaime Tomaz Ramos

3ª Turma do Plenário, em 10ª Sessão de Julgamento, realizada em 25 de junho de 2018.

INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA NÃO CONCLUÍDA – RETENÇÃO ILEGAL DE VALORES – ATO QUE A LEI DEFINA COMO CRIME – AUSÊNCIA DE DEFESA – PRESUNÇÃO DA VERACIDADE DOS FATOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO.

Os documentos acostados aos autos demonstram que o Querelado reteve ilegalmente valores em intermediação imobiliária não concluída. Ato que a lei define como crime. Ausência de defesa. Presunção da veracidade dos fatos. Infração ética configurada. Denúncia procedente. Cancelamento.

Processo Disciplinar nº 2017/004316, oriundo da Capital.

Querelante: GILVÂNIO VIEIRA MIRANDA

Querelado: MARCUS VINICIUS CORREIA SOARES – CRECI 134025-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de cancelamento da inscrição.

Relator: Conselheiro Jaime Tomaz Ramos

3ª Turma do Plenário, em 10ª Sessão de Julgamento, realizada em 25 de junho de 2018.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – RETENÇÃO ILEGAL DE VALORES – ATO QUE A LEI DEFINA COMO CRIME – ESCLARECIMENTOS INSUFICIENTES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram que a Querelada foi desidiosa em administração de locação e que reteve ilegalmente valores. Ato que a lei define como crime. Esclarecimentos insuficientes. Infração ética configurada. Denúncia procedente. Suspensão e Multa.

Processo Disciplinar nº 2017/004317, oriundo da Capital.

Querelante: GINO DEL CARLO

Querelada: ITAPETI IMÓVEIS - EIRELI – CRECI 006086-J

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de suspensão da inscrição por 30 (trinta) dias, cumulada com multa de 03 (três) anuidades.

Relator: Conselheiro Jaime Tomaz Ramos

3ª Turma do Plenário, em 10ª Sessão de Julgamento, realizada em 25 de junho de 2018.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – RETENÇÃO ILEGAL DE VALORES – ATO QUE A LEI DEFINA COMO CRIME – ESCLARECIMENTOS INSUFICIENTES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram que a Querelada foi desidiosa em administração de locação e que reteve ilegalmente valores. Ato que a lei define como crime. Esclarecimen-

tos insuficientes. Infração ética configurada. Denúncia procedente. Suspensão e Multa.

Processo Disciplinar nº 2017/004318, oriundo da Capital.

Querelante: GINO DEL CARLO

Querelada: ELIANA LAINE PAGNAN – CRECI 073644-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de suspensão da inscrição por 30 (trinta) dias, cumulada com multa de 03 (três) anuidades.

Relator: Conselheiro Jaime Tomaz Ramos

3ª Turma do Plenário, em 10ª Sessão de Julgamento, realizada em 25 de junho de 2018.

PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – AUSÊNCIA DE DEFESA – PRESUNÇÃO DE VERACIDADE DOS FATOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO.

Os documentos acostados aos autos demonstram que a Querelada prejudicou, por dolo ou culpa, os interesses que lhes foram confiados. Ausência de defesa. Presunção da veracidade dos fatos. Infração ética configurada. Denúncia procedente. Cancelamento.

Processo Disciplinar nº 2017/05645, oriundo da Capital.

Querelante: REGINA JULIA AGUIAR

Querelada: DUXXI IMOBILIÁRIA S/A – CRECI 025100-J

Decisão: por unanimidade de votos, pelo cancelamento da inscrição.

Relator: Conselheiro Jackson Carlos Franco

3ª Turma do Plenário, em 10ª Sessão de Julgamento, realizada em 25 de junho de 2018.

PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – AUSÊNCIA DE DEFESA – PRESUNÇÃO DE VERACIDADE DOS FATOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram que o Querelado prejudicou, por dolo ou culpa, os interesses que lhes foram confiados. Ausência de defesa. Presunção da veracidade dos fatos. Infração ética configurada. Denúncia procedente. Censura e Multa.

Processo Disciplinar nº 2017/05646, oriundo da Capital.

Querelante: REGINA JULIA AGUIAR

Querelado: CLAUDEMIR JUBERT MENEGATTI – CRECI 083187-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de censura, cumulada com multa de 03 (três) anuidades.

Relator: Conselheiro Jackson Carlos Franco

3ª Turma do Plenário, em 10ª Sessão de Julgamento, realizada em 25 de junho de 2018.

INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA – DESÍDIA – AUSÊNCIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS – RETENÇÃO ILEGAL DE VALORES – ATO QUE A LEI DEFINA COMO CRIME – ESCLARECIMENTOS INSUFICIENTES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram que o Querelado foi desidioso em intermediação imobiliária, não prestou contas e reteve ilegalmente valores. Ato que a lei define como crime. Esclarecimentos insuficientes. Infração ética configurada. Denúncia procedente. Suspensão e Multa.

Processo Disciplinar nº 2017/006346, oriundo da Praia Grande.

Querelante: ROZANIO FRANCISCO DE OLIVEIRA

Querelado: SILAS ALBERTO TEIXEIRA JUNIOR – CRECI 089497-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de suspensão por 30 (trinta) dias, cumulada com multa de 03 (três) anuidades.

Relator: Conselheiro Jackson Carlos Franco

3ª Turma do Plenário, em 10ª Sessão de Julgamento, realizada em 25 de junho de 2018.

INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA – DESÍDIA – AUSÊNCIA DE DEFESA – PRESUNÇÃO DE VERACIDADE DOS FATOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram que o Querelado foi desidioso em intermediação imobiliária. Ausência de defesa. Presunção da veracidade dos fatos. Infração ética configurada. Denúncia procedente. Suspensão e Multa.

Processo Disciplinar nº 2017/006350, oriundo de Sorocaba.

Querelante: SANDRA CORDEIRO MOLINA

Querelado: RICARDO PINHEIRO GOMES – CRECI 133114-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de suspensão por 30 (trinta) dias, cumulada com multa de 03 (três) anuidades.

Relator: Conselheiro Jackson Carlos Franco

3ª Turma do Plenário, em 10ª Sessão de Julgamento, realizada em 25 de junho de 2018.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – RETENÇÃO ILEGAL DE VALORES – ATO QUE A LEI DEFINA COMO CRIME – AUSÊNCIA DE DEFESA – PRESUNÇÃO DE VERACIDADE DOS FATOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO.

Os documentos acostados aos autos demonstram que a Querelada reteve ilegalmente valores em administração de locação. Ato que a lei define como crime. Ausência de defesa. Presunção da veracidade dos fatos. Infração ética configurada. Denúncia procedente. Cancelamento.

Processo Disciplinar nº 2017/006356, oriundo de Osasco.

Querelante: ERICK NASCIMENTO DE OLIVEIRA

Querelada: LEMARY EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA – CRECI 020217-J

Decisão: por unanimidade de votos, pelo cancelamento da inscrição.

Relator: Conselheiro Luiz Carlos Kechichian

3ª Turma do Plenário, em 10ª Sessão de Julgamento, realizada em 25 de junho de 2018.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – RETENÇÃO ILEGAL DE VALORES – ATO QUE A LEI DEFINA COMO CRIME – AUSÊNCIA DE DEFESA – PRESUNÇÃO DE VERACIDADE DOS FATOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO.

Os documentos acostados aos autos demonstram que o Querelado reteve ilegalmente valores em administração de locação. Ato que a lei define como crime. Ausência de defesa. Presunção da veracidade dos fatos. Infração ética configurada. Denúncia procedente. Cancelamento.

Processo Disciplinar nº 2017/006357, oriundo de Osasco.

Querelante: ERICK NASCIMENTO DE OLIVEIRA

Querelado: ISRAEL MESSIAS DOS SANTOS – CRECI 084858-F

Decisão: por unanimidade de votos, pelo cancelamento da inscrição.

Relator: Conselheiro Luiz Carlos Kechichian

3ª Turma do Plenário, em 10ª Sessão de Julgamento, realizada em 25 de junho de 2018.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – RETENÇÃO INDEVIDA DE ALUGUÉIS E DOCUMENTOS

– ATO QUE A LEI DEFINA COMO CRIME – DEFESA INSUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram que o Querelado foi desidioso e reteve indevidamente aluguéis e documentos na administração da locação. Ato que a lei define como crime. Ausência de defesa. Infração ética configurada. Denúncia procedente. Suspensão e Multa.

Processo Disciplinar nº 2017/007784, oriundo de São Carlos.

Querelante: JOSÉ ARIIVALDO AFFONSO

Querelado: NILSON CESAR RODRIGUES LIBERATO – CRECI 101937-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de suspensão da inscrição por 30 (trinta) dias, cumulada com multa de 03 (três) anuidades.

Relator: Conselheiro Luiz Carlos Kechichian

3ª Turma do Plenário, em 10ª Sessão de Julgamento, realizada em 25 de junho de 2018.

INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA – DESÍDIA – DEFESA INSUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram que a Querelada foi desidiosa em intermediação imobiliária. Defesa insuficiente. Infração ética configurada. Denúncia procedente. Censura e Multa.

Processo Disciplinar nº 2017/007801, oriundo de Osasco.

Querelante: TIAGO DE SOUZA PINTO

Querelada: BETTA CONSULTORIA & NEG. IMOBILIÁRIOS S/S LTDA – CRECI 017256-J

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de censura, cumulada com multa de 03 (três) anuidades.

Relator: Conselheiro Roberto Nicastro Capuano

3ª Turma do Plenário, em 10ª Sessão de Julgamento, realizada em 25 de junho de 2018.

INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA – DESÍDIA – DEFESA INSUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram que a Querelada foi desidiosa em intermediação imobiliária. Defesa insuficiente. Infração ética configurada. Denúncia procedente. Censura e Multa.

Processo Disciplinar nº 2017/007802, oriundo de Osasco.

Querelante: TIAGO DE SOUZA PINTO

Querelada: BERNADETE ANTUNES CORREIA – CRECI 039789-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de censura, cumulada com multa de 03 (três) anuidades.

Relator: Conselheiro Roberto Nicastro Capuano

3ª Turma do Plenário, em 10ª Sessão de Julgamento, realizada em 25 de junho de 2018.

INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA – TRANSAÇÕES ILÍCITAS – DESÍDIA – RETENÇÃO ILEGAL DE VALORES – ATO QUE A LEI DEFINA COMO CRIME – AUSÊNCIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS – TRANSGRESSÃO DAS NORMAS PROFISSIONAIS – DEFESA INSUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram que houve transações ilícitas, desídia, retenção ilegal de valores. Ato que a lei define como crime. Ausência de prestação de contas e trans-

gressão das normas profissionais. Defesa insuficiente. Infração ética configurada. Denúncia procedente. Suspensão e Multa.

Processo Disciplinar nº 2017/007860, oriundo de Sorocaba.

Querelante: JOSÉ SÉRGIO TURIANI

Querelada: DEGRAU IMÓVEIS DE ITAPEVA LTDA – CRECI 018468-J

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de suspensão da inscrição por 30 (dias) dias, cumulada com multa de 03 (três) anuidades.

Relator: Conselheiro Giasone Albuquerque Candia

3ª Turma do Plenário, em 10ª Sessão de Julgamento, realizada em 25 de junho de 2018.

INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA – TRANSAÇÕES ILÍCITAS – DESÍDIA – RETENÇÃO ILEGAL DE VALORES – ATO QUE A LEI DEFINA COMO CRIME – AUSÊNCIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS – TRANSGRESSÃO DAS NORMAS PROFISSIONAIS – DEFESA INSUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram que houve transações ilícitas, desídia, retenção ilegal de valores. Ato que a lei define como crime. Ausência de prestação de contas e transgressão das normas profissionais. Defesa insuficiente. Infração ética configurada. Denúncia procedente. Suspensão e Multa.

Processo Disciplinar nº 2017/007861, oriundo de Sorocaba.

Querelante: JOSÉ SÉRGIO TURIANI

Querelado: AILTON FILADELFO REZENDE – CRECI 039887-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de suspensão da inscrição por 30 (dias) dias, cumulada com multa de 03 (três) anuidades.

Relator: Conselheiro Giasone Albuquerque Candia

3ª Turma do Plenário, em 10ª Sessão de Julgamento, realizada em 25 de junho de 2018.

INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA – TRANSAÇÕES ILÍCITAS – DESÍDIA – RETENÇÃO ILEGAL DE VALORES – ATO QUE A LEI DEFINA COMO CRIME – AUSÊNCIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS – TRANSGRESSÃO DAS NORMAS PROFISSIONAIS – DEFESA INSUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram que houve transações ilícitas, desídia, retenção ilegal de valores. Ato que a lei define como crime. Ausência de prestação de contas e transgressão de normas profissionais. Defesa insuficiente. Infração ética configurada. Denúncia procedente. Suspensão e Multa.

Processo Disciplinar nº 2017/007862, oriundo de Sorocaba.

Querelante: JOSÉ SÉRGIO TURIANI

Querelado: SILVIO LUIZ DA SILVA – CRECI 062770-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de suspensão da inscrição por 30 (dias) dias, cumulada com multa de 03 (três) anuidades.

Relator: Conselheiro Giasone Albuquerque Candia

3ª Turma do Plenário, em 10ª Sessão de Julgamento, realizada em 25 de junho de 2018.

INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA – TRANSAÇÕES ILÍCITAS – DESÍDIA – RETENÇÃO ILEGAL DE VALORES – ATO QUE A LEI DEFINA COMO CRIME – AUSÊNCIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS – TRANSGRESSÃO DAS NORMAS PROFISSIONAIS – DEFESA INSUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.

DA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram que houve transações ilícitas, desídia, retenção ilegal de valores. Ato que a lei define como crime. Ausência de prestação de contas e transgressão de normas profissionais. Defesa insuficiente. Infração ética configurada. Denúncia procedente. Suspensão e Multa.

Processo Disciplinar nº 2017/007863, oriundo de Sorocaba.

Querelante: JOSÉ SERGIO TURIANI

Querelado: ELIAS TURIBIO DE CAMARGO – CRECI 065530-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de suspensão da inscrição por 30 (dias) dias, cumulada com multa de 03 (três) anuidades.

Relator: Conselheiro Giasone Albuquerque Candia

3ª Turma do Plenário, em 10ª Sessão de Julgamento, realizada em 25 de junho de 2018.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – DEFESA SUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVAMENTO.

Os documentos acostados aos autos NÃO demonstram que a Querelada foi desidiosa na administração da locação. Defesa suficiente. Infração ética não configurada. Denúncia improcedente. Arquivamento.

Processo Disciplinar nº 2017/008148, oriundo de Campinas.

Querelante: VICTOR SANCHES RIBEIRINHO

Querelada: VANIL IMÓVEIS LTDA - EPP – CRECI 015078-J

Decisão: por unanimidade de votos, pelo arquivamento do presente Processo Disciplinar.

Relator: Conselheiro Roberto Nicastro Capuano

3ª Turma do Plenário, em 10ª Sessão de Julgamento, realizada em 25 de junho de 2018.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – DEFESA SUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVAMENTO.

Os documentos acostados aos autos NÃO demonstram que o Querelado foi desidioso na administração da locação. Defesa suficiente. Infração ética não configurada. Denúncia improcedente. Arquivamento.

Processo Disciplinar nº 2017/008158, oriundo de Campinas.

Querelante: VICTOR SANCHES RIBEIRINHO

Querelado: VANILDO PEREIRA DA SILVA – CRECI 021590-F

Decisão: por unanimidade de votos, pelo arquivamento do presente Processo Disciplinar.

Relator: Conselheiro Roberto Nicastro Capuano

3ª Turma do Plenário, em 10ª Sessão de Julgamento, realizada em 25 de junho de 2018.



CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS

147º VOLUME DE EMENTÁRIO

1ª TURMA DO PLENÁRIO

11ª SESSÃO DE JULGAMENTO

REALIZADA EM 30.JULHO.2018

**COMPILADO POR
RODRIGO DE MAIO
DANIELA MARIA NICASTRO CAPUANO
ELAINE FERRAZ
DIOGO CAVALCANTE AGOSTINHO**

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – RETENÇÃO DE VALORES – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – ABANDONAR OS NEGÓCIOS CONFIADOS A SEUS CUIDADOS SEM MOTIVO JUSTO E PRÉVIA CIÊNCIA DO CLIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISO II DO DECRETO 81.871/78 E ART. 6º, INCISOS IV, XI E XII DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que a Querelada foi desidiosa, abandonou negócios confiados a seus cuidados sem motivo justo e prévia ciência do cliente, e reteve importância recebida a título de aluguel em administração de locação, gerando prejuízos à Querelante. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, inciso II do Decreto 81.871/78 e art. 6º, incisos IV, XI e XII do CEP. Denúncia procedente. Suspensão e Multa.

Processo Disciplinar nº 2017/003240, Capital.

Querelante: KAREN F. ES. HERREROS

Querelada: DEBENS IMÓVEIS E ADM LTDA – CRECI 000.913-J

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de suspensão da inscrição por 05 (cinco) dias, cumulada com multa de 02 (duas) anuidades.

Relatora: Conselheira Neiva Sueli Pivetta

1ª Turma do Plenário, em 11ª Sessão de Julgamento, realizada em 30 de julho de 2018.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – RETENÇÃO DE VALORES – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – ABANDONAR OS NEGÓCIOS CONFIADOS A SEUS CUIDADOS SEM MOTIVO JUSTO E PRÉVIA CIÊNCIA DO CLIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISOS II E X DO DECRETO 81.871/78 E ART. 6º, INCISOS IV, XI E XII DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que o Querelado foi desidioso, abandonou negócios confiados a seus cuidados sem motivo justo e prévia ciência do cliente, e reteve importância recebida a título de aluguel em administração de locação, gerando prejuízos à Querelante. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, incisos II e X do Decreto 81.871/78 e art. 6º, incisos IV, XI e XII do CEP. Denúncia procedente. Suspensão e Multa.

Processo Disciplinar nº 2017/003241, Capital.

Querelante: KAREN F. ES. HERREROS

Querelado: PAULO AFONSO DE LIMA FUMIS – CRECI 120.453-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de suspensão da inscrição por 05 (cinco) dias, cumulada com multa de 02 (duas) anuidades.

Relatora: Conselheira Neiva Sueli Pivetta

1ª Turma do Plenário, em 11ª Sessão de Julgamento, realizada em 30 de julho de 2018.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – RETENÇÃO DE VALORES – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – PROMOVER TRANSAÇÕES IMOBILIÁRIAS CONTRA DISPOSIÇÃO LITERAL DA LEI – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISOS II E X DO DECRETO 81.871/78 E ART. 6º, INCISOS IV E XI DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que o Querelado foi desidioso, promoveu transações imobiliárias contra disposição literal da lei e reteve importância recebida a título de aluguel em administração de locação, gerando prejuízos à Querelante. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, incisos II e X do Decreto 81.871/78 e art. 6º, incisos IV e XI do CEP. Denúncia procedente. Suspensão e Multa.

Processo Disciplinar nº 2017/004323, Capital.

Querelante: EDNEIA APARECIDA DA SILVA

Querelado: RODOLFO DE BRITO – CRECI 115.249-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de suspensão da inscrição por 05 (cinco) dias, cumulada com multa de 02 (duas) anuidades.

Relator: Conselheiro Willian Lourenço de Andrade

1ª Turma do Plenário, em 11ª Sessão de Julgamento, realizada em 30 de julho de 2018.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – RETENÇÃO DE VALORES – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – PROMOVER TRANSAÇÕES IMOBILIÁRIAS CONTRA DISPOSIÇÃO LITERAL DA LEI – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISOS II E X DO DECRETO 81.871/78 E ART. 6º, INCISOS IV E XI DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que o Querelado foi desidioso, promoveu transações imobiliárias contra disposição literal da lei e reteve importância recebida a título de aluguel em administração de locação, gerando prejuízos à Querelante. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, incisos II e X do Decreto 81.871/78 e art. 6º, incisos IV e XI do CEP. Denúncia procedente. Suspensão e Multa.

Processo Disciplinar nº 2017/004324, Campinas.

Querelante: EDNEIA APARECIDA DA SILVA

Querelado: BRUNO LEANDRO BUGATI PAIVA – CRECI 157.284-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de suspensão da inscrição por 05 (cinco) dias, cumulada com multa de 02 (duas) anuidades.

Relator: Conselheiro Willian Lourenço de Andrade

1ª Turma do Plenário, em 11ª Sessão de Julgamento, realizada em 30 de julho de 2018.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – RETENÇÃO DE VALORES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISOS II E X DO DECRETO 81.871/78 E ART. 6º, INCISO IV DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que a Querelada foi desidiosa e reteve valores em administração de locação. Infração ética configurada. Acordo celebrado pelas partes. Incidência à regra do art. 38, incisos II e X do Decreto 81.871/78 e art. 6º, inciso IV do CEP. Denúncia procedente. Censura.

Processo Disciplinar nº 2017/005624, São José dos Campos.

Querelante: FLAVIO ALDO CAPODAGLIO

Querelada: CLEIDE RODRIGUES DA SILVA – CRECI 082.238-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de censura.

Relatora: Conselheira Angelita Esnarriaga Viana

1ª Turma do Plenário, em 11ª Sessão de Julgamento, realizada em 30 de julho de 2018.

INTERMEDIÇÃO DE IMÓVEL – TRANSGREDIR NORMAS DE ÉTICA PROFISSIONAL – DEIXAR DE EXERCER A PROFISSÃO COM ZELO, DISCRIÇÃO, LEALDADE E PROBIIDADE, OBSERVANDO AS PRESCRIÇÕES LEGAIS E REGULAMENTARES – INFRAÇÃO ÉTICA DISCIPLINAR CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISO I DO DECRETO 81.871/78 E ART. 3º, INCISO VI DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram que o Querelado transgrediu normas de

ética profissional e deixou de exercer a profissão com zelo, discricção, lealdade e probidade em intermediação de imóvel, ocorrendo, dessa forma, infração ética passível de punição. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, inciso I do Decreto 81.871/78 e art. 3º, inciso VI do CEP. Denúncia procedente. Censura e Multa.

Processo Disciplinar nº 2017/005980, Ibiúna.

Querelante: JONALDO BARRETO SANTOS

Querelado: AGNALDO NOVAES – CRECI 108.966-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de censura, cumulada com 02 (duas) anuidades.

Relator: Conselheiro Antonio Marcos de Melo

1ª Turma do Plenário, em 11ª Sessão de Julgamento, realizada em 30 de julho de 2018.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISO II DO DECRETO 81.871/78 – DENÚNCIA PARCIALMENTE PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que a Querelada foi desidiosa em administração de locação. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, inciso II do Decreto 81.871/78. Denúncia parcialmente procedente. Censura e Multa.

Processo Disciplinar nº 2017/007820, Campinas.

Querelante: IRANI MARIA DA SILVA MARTINS MITIURA

Querelada: J MARTINS IMÓVEIS LTDA – CRECI 006.037-J

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de censura, cumulada com multa de 02 (duas) anuidades.

Relator: Conselheiro Sabino Sidney Prieto

1ª Turma do Plenário, em 11ª Sessão de Julgamento, realizada em 30 de julho de 2018.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISO II DO DECRETO 81.871/78 – DENÚNCIA PARCIALMENTE PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que a Querelada foi desidiosa em administração de locação. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, inciso II do Decreto 81.871/78. Denúncia parcialmente procedente. Censura e Multa.

Processo Disciplinar nº 2017/007821, Campinas.

Querelante: IRANI MARIA DA SILVA MARTINS MITIURA

Querelada: CLEUSA APARECIDA MARTINS – CRECI 030.779-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de censura, cumulada com multa de 02 (duas) anuidades.

Relator: Conselheiro Sabino Sidney Prieto

1ª Turma do Plenário, em 11ª Sessão de Julgamento, realizada em 30 de julho de 2018.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – TRANSGREDIR NORMAS DE ÉTICA PROFISSIONAL – DEIXAR DE CONTRATAR, POR ESCRITO E PREVIAMENTE, A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PROFISSIONAIS – INFRAÇÃO ÉTICA DISCIPLINAR CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISO I DO DECRETO 81.871/78 E ART. 4º, INCISO IX DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram que a Querelada transgrediu normas de ética profissional e deixou de contratar, por escrito e previamente, a prestação dos serviços profissionais em administração de locação de imóvel. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, inciso I do Decreto 81.871/78 e art. 4º, inciso IX do CEP. Denúncia procedente. Censura e Multa.

Processo Disciplinar nº 2017/010614, Jacareí.

Querelante: ANETE GUIMARÃES SILVA

Querelada: MARISA APARECIDA BARRETO DE MELO – CRECI 055.281-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de censura, cumulada com 02 (duas) anuidades.

Relator: Conselheiro Sabino Sidney Prieto

1ª Turma do Plenário, em 11ª Sessão de Julgamento, realizada em 30 de julho de 2018.

INTERMEDIÇÃO DE VENDA E COMPRA DE IMÓVEL – DESÍDIA – RETENÇÃO DE VALORES – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – DEIXAR DE PRESTAR CONTAS AO CLIENTE – DEIXAR DE CONTRATAR, POR ESCRITO E PREVIAMENTE, A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PROFISSIONAIS – VIOLAR OBRIGAÇÃO LEGAL CONCERNENTE AO EXERCÍCIO DA PROFISSÃO – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISOS II E IX DO DECRETO 81.871/78, ART. 4º, INCISOS V E IX, E ART. 6º, INCISO IV DO CEP – DENÚNCIA PARCIALMENTE PROCEDENTE – MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que a Querelada foi desidiosa, deixou de prestar contas, deixou de contratar, por escrito e previamente, a prestação dos serviços profissionais e reteve importância recebida em intermediação de venda e compra de imóvel concluída. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, incisos II e IX do Decreto 81.871/78, art. 4º, incisos V e IX, e art. 6º, inciso IV do CEP. Denúncia parcialmente procedente. Multa.

Processo Disciplinar nº 2017/003209, Praia Grande.

Querelante: MARCELA MACHADO MASUMOTO SILVA

Querelada: IMOB VENDEBENS.COM LTDA ME – CRECI 025.571-J

Decisão: por maioria de votos, pela pena de 02 (duas) anuidades.

Relatora: Conselheira Neiva Sueli Pivetta

1ª Turma do Plenário, em 11ª Sessão de Julgamento, realizada em 30 de julho de 2018.

INTERMEDIÇÃO DE VENDA E COMPRA DE IMÓVEL – DESÍDIA – RETENÇÃO DE VALORES – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – DEIXAR DE PRESTAR CONTAS AO CLIENTE – DEIXAR DE CONTRATAR, POR ESCRITO E PREVIAMENTE, A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PROFISSIONAIS – VIOLAR OBRIGAÇÃO LEGAL CONCERNENTE AO EXERCÍCIO DA PROFISSÃO – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISOS II E IX DO DECRETO 81.871/78, ART. 4º, INCISOS V E IX DO CEP E ART. 6º, INCISO IV DO CEP – DENÚNCIA PARCIALMENTE PROCEDENTE – MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que o Querelado foi desidioso, deixou de prestar contas, deixou de contratar, por escrito e previamente, a prestação dos serviços profissionais e reteve importância recebida em intermediação de venda e compra de imóvel concluída. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, incisos II e IX do Decreto 81.871/78, art. 4º, incisos V e IX, e art. 6º, inciso IV do CEP. Denúncia parcialmente procedente. Multa.

Processo Disciplinar nº 2017/003211, Praia Grande.

Querelante: MARCELA MACHADO MASUMOTO SILVA

Querelado: RUBENS DA SILVA DUARTE – CRECI 060.895-F

Decisão: por maioria de votos, pela pena de 02 (duas) anuidades.

Relatora: Conselheira Neiva Sueli Pivetta

1ª Turma do Plenário, em 11ª Sessão de Julgamento, realizada em 30 de julho de 2018.

INTERMEDIÇÃO DE VENDA E COMPRA DE IMÓVEL NÃO CONCLUÍDA – DESÍDIA – RETENÇÃO DE VALORES – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – DEIXAR DE PRESTAR CONTAS – DEIXAR DE CONTRATAR, POR ESCRITO E PREVIAMENTE, A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PROFISSIONAIS – VIOLAR OBRIGAÇÃO LEGAL CONCERNENTE AO EXERCÍCIO DA PROFISSÃO – FALTA DE PROVAS – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVO.

Os documentos acostados aos autos não demonstram que o Querelado foi desidioso, deixou de prestar contas, deixou de contratar, por escrito e previamente, a prestação dos serviços profissionais, violou obrigação legal concernente ao exercício da profissão ou reteve valores em intermediação de imóvel. Falta de provas. Infração ética não configurada. Denúncia improcedente. Arquivo.

Processo Disciplinar nº 2017/003213, Praia Grande.

Querelante: MARCELA MACHADO MASUMOTO SILVA

Querelado: ERALDO BEZERRA DA SILVA – CRECI 140.863-F

Decisão: por unanimidade de votos, pelo arquivamento do presente Processo Disciplinar.

Relatora: Conselheira Neiva Sueli Pivetta

1ª Turma do Plenário, em 11ª Sessão de Julgamento, realizada em 30 de julho de 2018.

INTERMEDIÇÃO DE VENDA E COMPRA DE IMÓVEL – DESÍDIA – RETENÇÃO DE VALORES – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – DEIXAR DE PRESTAR CONTAS AO CLIENTE – DEIXAR DE CONTRATAR, POR ESCRITO E PREVIAMENTE, A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PROFISSIONAIS – VIOLAR OBRIGAÇÃO LEGAL CONCERNENTE AO EXERCÍCIO DA PROFISSÃO – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISOS II E IX DO DECRETO 81.871/78, ART. 4º, INCISOS V E IX, E ART. 6º, INCISO IV DO CEP – DENÚNCIA PARCIALMENTE PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que o Querelado foi desidioso, deixou de prestar contas, deixou de contratar, por escrito e previamente, a prestação dos serviços profissionais e reteve importância recebida em intermediação de venda e compra de imóvel concluída. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, incisos II e IX do Decreto 81.871/78, art. 4º, incisos V e IX do CEP e art. 6º, inciso IV do CEP. Denúncia parcialmente procedente. Suspensão e Multa.

Processo Disciplinar nº 2017/003215, Praia Grande.

Querelante: MARCELA MACHADO MASUMOTO SILVA

Querelado: PABLO SERGIO SANCHEZ – CRECI 098.899-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de suspensão da inscrição por 05 (cinco) dias, cumulada com multa de 02 (duas) anuidades.

Relatora: Conselheira Neiva Sueli Pivetta

1ª Turma do Plenário, em 11ª Sessão de Julgamento, realizada em 30 de julho de 2018.

INTERMEDIÇÃO DE VENDA E COMPRA DE IMÓVEL – CONDUTA ANTÍÉTICA – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – AUSÊNCIA DE NEXO DE CAUSALIDADE COM INFRAÇÃO ÉTICA – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVO.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, mas não demonstram que o Querelado foi antiético com a Querelante em intermediação de venda e

compra de imóvel. Infração ética não configurada. Denúncia improcedente. Arquivo.

Processo Disciplinar nº 2017/003183, Campinas.

Querelante: VERA BALADI

Querelado: THIAGO ESTEVES RODRIGUES – CRECI 139.447-F

Decisão: por unanimidade de votos, pelo arquivamento do Processo Disciplinar.

Relatora: Conselheira Neiva Sueli Pivetta

1ª Turma do Plenário, em 11ª Sessão de Julgamento, realizada em 30 de julho de 2018.

TERMEDIAÇÃO DE VENDA E COMPRA DE IMÓVEL – CONDUTA ANTIÉTICA – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – AUSÊNCIA DE NEXO DE CAUSALIDADE COM INFRAÇÃO ÉTICA – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVO.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, mas não demonstram que o Querelado foi antiético com a Querelante em intermediação de venda e compra de imóvel. Infração ética não configurada. Denúncia improcedente. Arquivo.

Processo Disciplinar nº 2017/003184, Campinas.

Querelante: VERA BALADI

Querelado: ILDEFONSO PINTO RODRIGUES – CRECI 100.523-F

Decisão: por unanimidade de votos, pelo arquivamento do Processo Disciplinar.

Relatora: Conselheira Neiva Sueli Pivetta

1ª Turma do Plenário, em 11ª Sessão de Julgamento, realizada em 30 de julho de 2018.

INTERMEDIAÇÃO DE VENDA E COMPRA DE IMÓVEL – CONDUTA ANTIÉTICA – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – AUSÊNCIA DE NEXO DE CAUSALIDADE COM INFRAÇÃO ÉTICA – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVO.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, mas não demonstram que o Querelado foi antiético com a Querelante em intermediação de venda e compra de imóvel. Infração ética não configurada. Denúncia improcedente. Arquivo.

Processo Disciplinar nº 2017/003185, Campinas.

Querelante: VERA BALADI

Querelado: VALTER BERTUCCI – CRECI 143.504-F

Decisão: por unanimidade de votos, pelo arquivamento do Processo Disciplinar.

Relatora: Conselheira Neiva Sueli Pivetta

1ª Turma do Plenário, em 11ª Sessão de Julgamento, realizada em 30 de julho de 2018.

INTERMEDIAÇÃO DE VENDA E COMPRA DE IMÓVEL – CONDUTA ANTIÉTICA – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – AUSÊNCIA DE NEXO DE CAUSALIDADE COM INFRAÇÃO ÉTICA – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVO.

Os documentos acostados aos autos não demonstram a relação jurídica havida entre as partes nem que o Querelado foi antiético com o Querelante em intermediação de venda e compra de imóvel. Infração ética não configurada. Denúncia improcedente. Arquivo.

Processo Disciplinar nº 2017/006335, Guarulhos.

Querelante: NERVAL DE OLIVEIRA ROCHA

Querelado: NELSON RABONEZE – CRECI 077.337-F

Decisão: por unanimidade de votos, pelo arquivamento do Processo Disciplinar.

Relator: Conselheiro Antonio Marcos de Melo

1ª Turma do Plenário, em 11ª Sessão de Julgamento, realizada em 30 de julho de 2018.

INTERMEDIÇÃO DE VENDA E COMPRA DE IMÓVEL – CONDUTA ANTIÉTICA – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – AUSÊNCIA DE NEXO DE CAUSALIDADE COM INFRAÇÃO ÉTICA – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVO.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, mas não demonstram que a Querelada foi antiética com o Querelante em intermediação de venda e compra de imóvel. Infração ética não configurada. Denúncia improcedente. Arquivo.

Processo Disciplinar nº 2017/006496, Jacareí.

Querelante: MOISÉS BARBOSA DOS SANTOS

Querelada: IMOBILIÁRIA FRANÇA LTDA – CRECI 015.146-J

Decisão: por unanimidade de votos, pelo arquivamento do Processo Disciplinar.

Relator: Conselheiro Antonio Marcos de Melo

1ª Turma do Plenário, em 11ª Sessão de Julgamento, realizada em 30 de julho de 2018.

INTERMEDIÇÃO DE VENDA E COMPRA DE IMÓVEL – CONDUTA ANTIÉTICA – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – AUSÊNCIA DE NEXO DE CAUSALIDADE COM INFRAÇÃO ÉTICA – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVO.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, mas não demonstram que o Querelado foi antiético com o Querelante em intermediação de venda e compra de imóvel. Infração ética não configurada. Denúncia improcedente. Arquivo.

Processo Disciplinar nº 2017/006497, Jacareí.

Querelante: MOISÉS BARBOSA DOS SANTOS

Querelado: RODRIGO DE SOUSA FRANÇA – CRECI 056.823-F

Decisão: por unanimidade de votos, pelo arquivamento do Processo Disciplinar.

Relator: Conselheiro Antonio Marcos de Melo

1ª Turma do Plenário, em 11ª Sessão de Julgamento, realizada em 30 de julho de 2018.

INTERMEDIÇÃO DE VENDA E COMPRA DE IMÓVEL – CONDUTA ANTIÉTICA – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – AUSÊNCIA DE NEXO DE CAUSALIDADE COM INFRAÇÃO ÉTICA – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVO.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, mas não demonstram que a Querelada foi antiética com o Querelante em intermediação de venda e compra de imóvel. Infração ética não configurada. Denúncia improcedente. Arquivo.

Processo Disciplinar nº 2017/006498, Jacareí.

Querelante: MOISÉS BARBOSA DOS SANTOS

Querelada: CARLA DE SOUSA FRANÇA – CRECI 084.239-F

Decisão: por unanimidade de votos, pelo arquivamento do Processo Disciplinar.

Relator: Conselheiro Antonio Marcos de Melo

1ª Turma do Plenário, em 11ª Sessão de Julgamento, realizada em 30 de julho de 2018.

INTERMEDIÇÃO DE IMÓVEL CONCLUÍDA – NÃO PAGAMENTO DE COMISSÃO – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISO I DO DECRETO 81.871/78 E ART. 3º, INCISO XI DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que a Querelada não pagou a comissão devida à Querelante na intermediação de imóvel concluída.

Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, inciso I do Decreto 81.871/78 e art. 3º, inciso XI do CEP. Denúncia procedente. Censura e Multa.

Processo Disciplinar nº 2017/007778, Capital.

Querelante: PAULA DA SILVA HERNANDEZ

Querelada: ABYARA BROKERS INTERMEDIÇÃO IMOB. LTDA – CRECI 020.363-J

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de censura, cumulada com multa de 02 (duas) anuidades.

Relator: Conselheiro Sabino Sidney Prieto

1ª Turma do Plenário, em 11ª Sessão de Julgamento, realizada em 30 de julho de 2018.

INTERMEDIÇÃO DE IMÓVEL CONCLUÍDA – NÃO PAGAMENTO DE COMISSÃO – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISO I DO DECRETO 81.871/78 E ART. 3º, INCISO XI DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que a Querelada não pagou a comissão devida à Querelante na intermediação de imóvel concluída. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, inciso I do Decreto 81.871/78 e art. 3º, inciso XI do CEP. Denúncia procedente. Censura e Multa.

Processo Disciplinar nº 2017/007779, Capital.

Querelante: PAULA DA SILVA HERNANDEZ

Querelada: CLAUDIA CAROLINA C. QUEZADA – CRECI 040.089-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de censura, cumulada com multa de 02 (duas) anuidades.

Relator: Conselheiro Sabino Sidney Prieto

1ª Turma do Plenário, em 11ª Sessão de Julgamento, realizada em 30 de julho de 2018.

INTERMEDIÇÃO DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL CONCLUÍDA – FACILITAÇÃO DE EXERCÍCIO IRREGULAR DA PROFISSÃO – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVO.

Os documentos acostados aos autos não demonstram a relação jurídica havida entre as partes ou que o Querelado praticou a facilitação do exercício ilegal da profissão em intermediação imobiliária. Infração ética não configurada. Denúncia improcedente. Arquivo.

Processo Disciplinar nº 2017/007997, Mogi Mirim.

Querelante: JOSÉ ANTONIO RIBEIRO

Querelado: PAULO HENRIQUE RIBEIRO DOS SANTOS – CRECI 126.980-F

Decisão: por maioria de votos, pelo arquivamento do Processo Disciplinar.

Relator: Conselheiro Sabino Sidney Prieto

1ª Turma do Plenário, em 11ª Sessão de Julgamento, realizada em 30 de julho de 2018.

INTERMEDIÇÃO DE VENDA E COMPRA DE IMÓVEL NÃO CONCLUÍDA – DESÍDIA – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISO II DO DECRETO 81.871/78 – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que o Querelado foi desidioso na intermediação de venda e compra de imóvel não concluída. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, inciso II do Decreto 81.871/78. Denúncia procedente. Censura e Multa.

Processo Disciplinar nº 2017/009393, Taboão da Serra.

Querelante: PATRICIA CANDIDO DA SILVA

Querelado: ROBERTO KATO – CRECI 125.194-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de censura, cumulada com multa de 02 (duas) anuidades.

Relator: Conselheiro Sabino Sidney Prieto

1ª Turma do Plenário, em 11ª Sessão de Julgamento, realizada em 30 de julho de 2018.

INTERMEDIÇÃO DE IMÓVEL CONCLUÍDA – NÃO PAGAMENTO DE COMISSÃO – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISOS I E IX DO DECRETO 81.871/78, ART. 3º, INCISO VI, E ART. 6º, INCISO VI DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que o Querelado não pagou a comissão devida à Querelante em intermediação de imóvel concluída. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, incisos I e IX do Dec. 81.871/78, art. 3º, inciso VI, e art. 6º, inciso VI, do CEP. Denúncia procedente. Censura e Multa.

Processo Disciplinar nº 2017/007478, Capital.

Querelante: LUCIANA CRISTINA DOS SANTOS

Querelado: CLAUDEMIR JUBERT MENEGATTI – CRECI 083.187-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de censura, cumulada com multa de 02 (duas) anuidades.

Relatora: Conselheira Rosangela Martinelli Campagnolo

1ª Turma do Plenário, em 11ª Sessão de Julgamento, realizada em 30 de julho de 2018.

INTERMEDIÇÃO DE IMÓVEL CONCLUÍDA – NÃO PAGAMENTO DE COMISSÃO – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – AUSÊNCIA DE NEXO DE CAUSALIDADE COM INFRAÇÃO ÉTICA – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVO.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, mas não demonstram que a Querelada participou da intermediação de imóvel concluída. Infração ética não configurada. Denúncia improcedente. Arquivo.

Processo Disciplinar nº 2017/007482, Capital.

Querelante: WILSON ROBERTO MONTEBELLO

Querelada: EISA IMOV. E ADMINISTRAÇÃO LTDA – CRECI 003.253-J

Decisão: por unanimidade de votos, pelo arquivamento do presente Processo Disciplinar.

Relatora: Conselheira Rosangela Martinelli Campagnolo

1ª Turma do Plenário, em 11ª Sessão de Julgamento, realizada em 30 de julho de 2018.

INTERMEDIÇÃO DE IMÓVEL CONCLUÍDA – NÃO PAGAMENTO DE COMISSÃO – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – AUSÊNCIA DE NEXO DE CAUSALIDADE COM INFRAÇÃO ÉTICA – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVO.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, mas não demonstram que o Querelado participou da intermediação de imóvel concluída. Infração ética não configurada. Denúncia improcedente. Arquivo.

Processo Disciplinar nº 2017/007485, Capital.

Querelante: WILSON ROBERTO MONTEBELLO

Querelado: RONALDO DE OLIVEIRA – CRECI 055.306-F

Decisão: por unanimidade de votos, pelo arquivamento do presente Processo Disciplinar.

Relatora: Conselheira Rosângela Martinelli Campagnolo

1ª Turma do Plenário, em 11ª Sessão de Julgamento, realizada em 30 de julho de 2018.

INTERMEDIÇÃO DE IMÓVEL CONCLUÍDA – NÃO PAGAMENTO DE COMISSÃO – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – AUSÊNCIA DE NEXO DE CAUSALIDADE COM INFRAÇÃO ÉTICA – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVO.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, mas não demonstram que o Querelado participou da intermediação de imóvel concluída. Infração ética não configurada. Denúncia improcedente. Arquivo.

Processo Disciplinar nº 2017/007486, Capital.

Querelante: WILSON ROBERTO MONTEBELLO

Querelado: JOSÉ ALDEMIR DE OLIVEIRA – CRECI 014.383-F

Decisão: por unanimidade de votos, pelo arquivamento do presente Processo Disciplinar.

Relatora: Conselheira Rosângela Martinelli Campagnolo

1ª Turma do Plenário, em 11ª Sessão de Julgamento, realizada em 30 de julho de 2018.

INTERMEDIÇÃO DE IMÓVEL CONCLUÍDA – NÃO PAGAMENTO DE COMISSÃO – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISO II DO DECRETO 81.871/78 – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que a Querelada não pagou a comissão devida à Querelante em intermediação de imóvel concluída. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, inciso II do Decreto 81.871/78. Denúncia procedente. Censura e Multa.

Processo Disciplinar nº 2017/007525, Barueri.

Querelante: ROSANGELA MALTA CAVALCANTE

Querelada: CITY BRASIL NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS LTDA – CRECI 020.466-J

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de censura, cumulada com multa de 02 (duas) anuidades.

Relator: Conselheiro Ruberval Ramos Castello

1ª Turma do Plenário, em 11ª Sessão de Julgamento, realizada em 30 de julho de 2018.

INTERMEDIÇÃO DE IMÓVEL CONCLUÍDA – NÃO PAGAMENTO DE COMISSÃO – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISO II DO DECRETO 81.871/78 – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que a Querelada não pagou a comissão devida à Querelante em intermediação de imóvel concluída. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, inciso II do Decreto 81.871/78. Denúncia procedente. Censura e Multa.

Processo Disciplinar nº 2017/007526, Barueri.

Querelante: ROSANGELA MALTA CAVALCANTE

Querelada: MARCIA APARECIDA SILVERIO – CRECI 134.856-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de censura, cumulada com multa de 02 (duas) anuidades.

Relator: Conselheiro Ruberval Ramos Castello

1ª Turma do Plenário, em 11ª Sessão de Julgamento, realizada em 30 de julho de 2018.

INTERMEDIÇÃO DE IMÓVEL CONCLUÍDA – NÃO PAGAMENTO DE COMISSÃO – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISOS I E IX DO DECRETO 81.871/78, ART. 3º, INCISO VI, E ART. 6º, INCISO VI DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que a Querelada não pagou a comissão devida à Querelante em intermediação de imóvel concluída. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, incisos I e IX do Decreto 81.871/78, art. 3º, inciso VI, e art. 6º, inciso VI, do CEP. Denúncia procedente. Censura e Multa.

Processo Disciplinar nº 2017/007477, Capital.

Querelante: LUCIANA CRISTINA DOS SANTOS

Querelada: DUXXI IMOBILIARIA S/A – CRECI 025.100-J

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de censura, cumulada com multa de 02 (duas) anuidades.

Relatora: Conselheira Rosângela Martinelli Campagnolo

1ª Turma do Plenário, em 11ª Sessão de Julgamento, realizada em 30 de julho de 2018.

INTERMEDIÇÃO DE VENDA E COMPRA DE IMÓVEL – DESÍDIA – RETENÇÃO INDEVIDA DE VALORES – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISO II DO DECRETO 81.871/78 E ART. 6º, INCISO IV DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que a Querelada foi desidiosa e reteve indevidamente valores recebidos para efetuar o pagamento do ITBI. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, inciso II do Decreto 81.871/78 e art. 6º, inciso IV do CEP. Denúncia procedente. Cancelamento.

Processo Disciplinar nº 2017/005401, Capital.

Querelante: POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Querelada: SORRISO INTERMEDIÇÕES NEG E COBRANÇA LTDA - ME – CRECI 022.047-J

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de cancelamento da inscrição.

Relator: Conselheiro Willian Lourenço de Andrade

1ª Turma do Plenário, em 11ª Sessão de Julgamento, realizada em 30 de julho de 2018.

INTERMEDIÇÃO DE VENDA E COMPRA DE IMÓVEL – DESÍDIA – RETENÇÃO INDEVIDA DE VALORES – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISOS II E X DO DECRETO 81.871/78 E ART. 6º, INCISO IV DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que o Querelado foi desidioso e reteve indevidamente valores recebidos para efetuar o pagamento do ITBI. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, incisos II e X do Decreto 81.871/78 e art. 6º, inciso IV do CEP. Denúncia procedente. Cancelamento.

Processo Disciplinar nº 2017/005403, Capital.

Querelante: POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Querelado: CARLOS NUNES DE FREITAS – CRECI 079.676-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de cancelamento da inscrição.

Relator: Conselheiro Willian Lourenço de Andrade

1ª Turma do Plenário, em 11ª Sessão de Julgamento, realizada em 30 de julho de 2018.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHEM FOREM CONFIADOS – RETENÇÃO DE VALORES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISOS II E X DO DECRETO 81.871/78 E ART. 6º, INCISO IV DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que o Querelado foi desidioso e reteve importância recebida a título de aluguel em administração de locação de imóvel, gerando prejuízos ao Querelante. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, incisos II e X do Decreto 81.871/78 e art. 6º, inciso IV do CEP. Denúncia procedente. Cancelamento.

Processo Disciplinar nº 2017/004356, São José dos Campos.

Querelante: JOSÉ CARLOS FERREIRA

Querelado: VALTER FRANCISCO PEREIRA MACIEL – CRECI 071901-F

Decisão: por unanimidade de votos, pelo cancelamento da inscrição.

Relator: Conselheiro Willian Lourenço de Andrade

1ª Turma do Plenário, em 11ª Sessão de Julgamento, realizada em 30 de julho de 2018.

INTERMEDIÇÃO DE IMÓVEL CONCLUÍDA – NÃO PAGAMENTO DE COMISSÃO – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISO II DO DECRETO 81.871/78 – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que o Querelado não pagou a comissão devida à Querelante em intermediação de imóvel concluída. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, inciso II do Decreto 81.871/78. Denúncia Procedente. Suspensão e Multa.

Processo Disciplinar nº 2017/004389, Votorantim.

Querelante: FLAVIA CAMPOS MONTEIRO PEREIRA

Querelado: LUIZ ALBERTO NUNES – CRECI 032035-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de suspensão da inscrição por 05 (cinco) dias, cumulada com multa de 02 (duas) anuidades

Relator: Conselheiro Willian Lourenço de Andrade

1ª Turma do Plenário, em 11ª Sessão de Julgamento, realizada em 30 de julho de 2018.

INTERMEDIÇÃO DE VENDA E COMPRA DE IMÓVEL NÃO CONCLUÍDA – DESÍDIA – RETENÇÃO DE VALORES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISO II DO DECRETO 81.871/78 E ART. 6º, INCISO IV DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica ocorrida entre as partes, em que o Querelado foi desidioso e reteve importância recebida em intermediação de venda e compra de imóvel não concluída, gerando prejuízos ao Querelante. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, inciso II do Decreto 81.871/78 e art. 6º, inciso IV do CEP. Denúncia procedente. Suspensão e Multa.

Processo Disciplinar nº 2017/005648, Capital.

Querelante: ANTONIO CARLOS NUNES DA SILVA

Querelado: ALEXANDRE COSTA SANTOS – CRECI 121636-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de suspensão da inscrição por 10 (dez) dias, cumulada com multa de 03 (três) anuidades.

Relatora: Conselheira Angelita Esnarriaga Viana

1ª Turma do Plenário, em 11ª Sessão de Julgamento, realizada em 30 de julho de 2018.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – RETENÇÃO DE VALORES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISO II DO DECRETO 81.871/78 E ART. 6º, INCISO IV DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que a Querelada foi desidiosa e reteve importância recebida a título de caução em administração de locação de imóvel, gerando prejuízos à Querelante. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, inciso II do Decreto 81.871/78 e art. 6º, inciso IV do CEP. Denúncia procedente. Cancelamento.

Processo Disciplinar nº 2017/006480, São José dos Campos.

Querelante: ROSA MASAE NISHIYAMA

Querelada: SIGMA HABITACIONAL LTDA – CRECI 022993-J

Decisão: por unanimidade de votos, pelo cancelamento da inscrição.

Relator: Conselheiro Antonio Marcos de Melo

1ª Turma do Plenário, em 11ª Sessão de Julgamento, realizada em 30 de julho de 2018.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – RETENÇÃO DE VALORES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISOS II E X DO DECRETO 81.871/78 E ART. 6º, INCISO IV DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que o Querelado foi desidioso e reteve importância recebida a título de caução em administração de locação de imóvel, gerando prejuízos à Querelante. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, incisos II e X do Decreto 81.871/78 e art. 6º, inciso IV do CEP. Denúncia procedente. Cancelamento.

Processo Disciplinar nº 2017/006481, São José dos Campos.

Querelante: ROSA MASAE NISHIYAMA

Querelado: PAULO ROBERTO SANTOS DA COSTA – CRECI 093948-F

Decisão: por unanimidade de votos, pelo cancelamento da inscrição.

Relator: Conselheiro Antonio Marcos de Melo

1ª Turma do Plenário, em 11ª Sessão de Julgamento, realizada em 30 de julho de 2018.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – RETENÇÃO DE VALORES – TRANSGREDIR NORMAS DE ÉTICA PROFISSIONAL – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISOS I, II E X DO DECRETO 81.871/78 E ART. 6º, INCISO IV DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica ocorrida entre as partes, em que o Querelado foi desidioso e reteve importância recebida a título de caução em administração de locação. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, incisos I, II e X do Decreto 81.871/78 e art. 6º, inciso IV do CEP. Denúncia procedente. Suspensão e Multa.

Processo Disciplinar nº 2017/007429, Franca.

Querelante: FABIANA MONTEIRO

Querelado: VANDERLEI JOSÉ DOS SANTOS – CRECI 073668-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de suspensão da inscrição por 10 (dez) dias, cumulada com multa de 02 (duas) anuidades.

Relatora: Conselheira Rosângela Martinelli Campagnolo

1ª Turma do Plenário, em 11ª Sessão de Julgamento, realizada em 30 de julho de 2018.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – RETENÇÃO DE VALORES – DEVER DE COMUNICAR AO CLIENTE O RECEBIMENTO DE VALORES OU DOCUMENTOS A ELE DESTINADOS – DEVER DE PRESTAR AO CLIENTE CONTAS PORMENORIZADAS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISO II DO DECRETO 81.871/78, ART. 4º, INCISOS IV E V, E ART. 6º, INCISO IV DO CEP – DENÚNCIA PARCIALMENTE PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que a Querelada foi desidiosa e reteve importância recebida a título de aluguel em administração de locação de imóvel, gerando prejuízos ao Querelante. A Querelada deixou de comunicar ao cliente sobre os valores recebidos sem, também, prestar contas. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, inciso II do Decreto 81.871/78, art. 4º, incisos IV e V, e art. 6º, inciso IV do CEP. Denúncia parcialmente procedente. Suspensão e Multa.

Processo Disciplinar nº 2017/007473, Ribeirão Preto.

Querelante: ANTONIO LUIZ DA SILVA

Querelada: VALENTE CARDELLI CONSULTORIA IMOBILIÁRIA LTDA - ME – CRECI 020045-J

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de suspensão da inscrição por 10 (dez) dias, cumulada com multa de 04 (quatro) anuidades.

Relatora: Conselheira Angelita Esnarriaga Viana

1ª Turma do Plenário, em 11ª Sessão de Julgamento, realizada em 30 de julho de 2018.

INTERMEDIÇÃO DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL – DESÍDIA – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – RETENÇÃO DE VALORES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISOS II E X DO DECRETO 81.871/78 E ART. 6º, INCISO IV DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que o Querelado foi desidioso e reteve importância recebida em intermediação de compra e venda de imóvel, gerando prejuízos ao Querelante. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, incisos II e X do Decreto 81.871/78 e art. 6º, inciso IV do CEP. Denúncia procedente. Cancelamento.

Processo Disciplinar nº 2017/007489, Capital.

Querelante: CÍCERO NICODEMOS DA SILVA

Querelado: ULISSES HENRIQUE DE CARVALHO – CRECI 096101-F

Decisão: por unanimidade de votos, pelo cancelamento da inscrição.

Relatora: Conselheira Rosângela Martinelli Campagnolo

1ª Turma do Plenário, em 11ª Sessão de Julgamento, realizada em 30 de julho de 2018.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – RETENÇÃO DE VALORES – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISOS II E X DO DECRETO 81.871/78 E ART. 6º, INCISO IV DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que o Querelado foi desidioso e reteve importância recebida em administração de locação. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, incisos II e X do Decreto 81.871/78 e art. 6º, inciso IV do

CEP. Denúncia procedente. Suspensão e Multa.

Processo Disciplinar nº 2017/007513, São Bernardo do Campo.

Querelante: GENIVALDO ROSA DA SILVA

Querelado: MARCELO TADEU CLEMENTE – CRECI 143337-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de suspensão da inscrição por 10 (dez) dias, cumulada com multa de 03 (três) anuidades.

Relator: Conselheiro Ruberval Ramos Castello

1ª Turma do Plenário, em 11ª Sessão de Julgamento, realizada em 30 de julho de 2018.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – RETENÇÃO DE VALORES – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISOS II E X DO DECRETO 81.871/78 E ART. 6º, INCISO IV DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica ocorrida entre as partes, em que o Querelado foi desidioso e reteve importância recebida em administração de locação. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, incisos II e X do Decreto 81.871/78 e art. 6º, inciso IV do CEP. Denúncia procedente. Suspensão e Multa.

Processo Disciplinar nº 2017/007514, Jundiaí.

Querelante: ELIANA ROSE NACIF BUSIZ

Querelado: MARCO ANTONIO MADEIRA – CRECI 014541-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de suspensão da inscrição por 15 (quinze) dias, cumulada com multa de 04 (quatro) anuidades.

Relator: Conselheiro Ruberval Ramos Castello

1ª Turma do Plenário, em 11ª Sessão de Julgamento, realizada em 30 de julho de 2018.

INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA – USO NÃO AUTORIZADO DE MATERIAL DE DIVULGAÇÃO PERTENCENTE À COLEGA DE PROFISSÃO – DEVER DE EXERCER A PROFISSÃO COM ZELO, DISCRICÃO, LEALDADE E PROIBIDADE, OBSERVANDO AS PRESCRIÇÕES LEGAIS E REGULAMENTARES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 3º, INCISO VI DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram a infração ético-disciplinar consistente em utilizar material de divulgação pertencente à colega de profissão sem autorização. Infração ao dever de exercer a profissão com zelo, discricão, lealdade e proibidade, observando as prescrições legais e regulamentares. Defesa insuficiente para infirmar os fatos alegados na denúncia. Incidência à regra do art. 3º, inciso VI do CEP. Denúncia procedente. Censura e Multa.

Processo Disciplinar nº 2017/011099, São Sebastião.

Querelante: SILVIO EMILIO DE OLIVEIRA JUNIOR

Querelado: ANDRE SILVA DOS SANTOS – CRECI 140479-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de Censura, cumulada com multa de 01 (uma) anuidade.

Relator: Conselheiro Sabino Sidney Prieto

1ª Turma do Plenário, em 11ª Sessão de Julgamento, realizada em 30 de julho de 2018.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – RETENÇÃO ILEGAL DE VALORES – ATO QUE A LEI DEFINA COMO CRIME – AUSÊNCIA DE DEFESA – PRESUNÇÃO DE VERACIDADE DOS FATOS – INFRAÇÃO

ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram que o Querelado foi desidioso em administração de locação e que reteve ilegalmente valores. Ato que a lei define como crime. Ausência de defesa. Presunção da veracidade dos fatos. Infração ética configurada. Denúncia procedente. Suspensão e Multa.

Processo Disciplinar nº2017/003312, oriundo de São José do Rio Preto.

Querelante: APARECIDO SERAFIM GONÇALVES DA SILVA

Querelado: PEDRO LUIS ZANATELLI – CRECI 033403-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de suspensão da inscrição por 15 (quinze) dias, cumulada com multa de 03 (três) anuidades.

Relator: Conselheiro Willian Lourenço de Andrade

1ª Turma do Plenário, em 11ª Sessão de Julgamento, realizada em 30 de julho de 2018.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – RETENÇÃO ILEGAL DE VALORES – ATO QUE A LEI DEFINA COMO CRIME – ESCLARECIMENTOS INSUFICIENTES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram que a Querelada foi desidiosa em administração de locação e que reteve ilegalmente valores. Ato que a lei define como crime. Esclarecimentos insuficientes. Infração ética configurada. Denúncia procedente. Suspensão e Multa.

Processo Disciplinar nº 2017/005855, oriundo de Ribeirão Preto.

Querelante: GILMAR DONIZETI FREITAS

Querelada: VALENTE CARDELLI CONS IMOBILIÁRIA LTDA – CRECI 020045-J

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de suspensão da inscrição por 05 (cinco) dias, cumulada com multa de 03 (três) anuidades.

Relatora: Conselheira Angelita Esnarriaga Viana

1ª Turma do Plenário, em 11ª Sessão de Julgamento, realizada em 30 de julho de 2018.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – RETENÇÃO ILEGAL DE VALORES – ATO QUE A LEI DEFINA COMO CRIME – ESCLARECIMENTOS INSUFICIENTES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram que o Querelado foi desidioso em administração de locação e que reteve ilegalmente valores. Ato que a lei define como crime. Esclarecimentos insuficientes. Infração ética configurada. Denúncia procedente. Suspensão e Multa.

Processo Disciplinar nº2017/005858, oriundo de Ribeirão Preto.

Querelante: GILMAR DONIZETI FREITAS

Querelado: LUIZ FELIPE DA SILVA VALENTE – CRECI 075084-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de suspensão da inscrição por 05 (cinco) dias, cumulada com multa de 03 (três) anuidades.

Relatora: Conselheira Angelita Esnarriaga Viana

1ª Turma do Plenário, em 11ª Sessão de Julgamento, realizada em 30 de julho de 2018.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – RETENÇÃO ILEGAL DE VALORES – ATO QUE A LEI DEFINA COMO CRIME – ESCLARECIMENTOS INSUFICIENTES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram que o Querelado foi desidioso em admi-

nistração de locação e que reteve ilegalmente valores. Ato que a lei define como crime. Esclarecimentos insuficientes. Infração ética configurada. Denúncia procedente. Suspensão e Multa.

Processo Disciplinar nº 2017/005860, oriundo de Ribeirão Preto.

Querelante: GILMAR DONIZETI FREITAS

Querelado: LUIZ GUSTAVO CARDELLI – CRECI 126802-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de suspensão da inscrição por 05 (cinco) dias, cumulada com multa de 03 (três) anuidades.

Relatora: Conselheira Angelita Esnarriaga Viana

1ª Turma do Plenário, em 11ª Sessão de Julgamento, realizada em 30 de julho de 2018.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – RETENÇÃO ILEGAL DE VALORES – ATO QUE A LEI DEFINA COMO CRIME – AUSÊNCIA DE DEFESA – PRESUNÇÃO DA VERACIDADE DOS FATOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO.

Os documentos acostados aos autos demonstram que a Querelada foi desidiosa em administração de locação e que reteve ilegalmente valores. Ato que a lei define como crime. Ausência de defesa. Presunção da veracidade dos fatos. Infração ética configurada. Denúncia procedente. Cancelamento.

Processo Disciplinar nº 2017/005965, oriundo da Capital.

Querelante: TEOFILO MENDES BATISTA

Querelada: CARYSPARTHE IMÓVEIS MOEMA LTDA – CRECI 018798-J

Decisão: por unanimidade de votos, pelo cancelamento da inscrição.

Relatora: Conselheira Angelita Esnarriaga Viana

1ª Turma do Plenário, em 11ª Sessão de Julgamento, realizada em 30 de julho de 2018.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – RETENÇÃO ILEGAL DE VALORES – ATO QUE A LEI DEFINA COMO CRIME – ESCLARECIMENTOS INSUFICIENTES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram que a Querelada foi desidiosa em administração de locação e que reteve ilegalmente valores. Ato que a lei define como crime. Esclarecimentos insuficientes. Infração ética configurada. Denúncia procedente. Suspensão e Multa.

Processo Disciplinar nº 2017/005973, oriundo da Capital.

Querelante: JONIVAL DO NASCIMENTO FLORIANO

Querelada: SUELI APARECIDA CAMPORA – CRECI 036889-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de multa de 03 (três) anuidades.

Relatora: Conselheira Angelita Esnarriaga Viana

1ª Turma do Plenário, em 11ª Sessão de Julgamento, realizada em 30 de julho de 2018.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – RETENÇÃO ILEGAL DE VALORES – ATO QUE A LEI DEFINA COMO CRIME – AUSÊNCIA DE DEFESA – PRESUNÇÃO DE VERACIDADE DOS FATOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram que a Querelada foi desidiosa em administração de locação e que reteve ilegalmente valores. Ato que a lei define como crime. Ausência de defesa. Presunção da veracidade dos fatos. Infração ética configurada. Denúncia procedente. Suspensão e Multa.

Processo Disciplinar nº 2017/006494, oriundo da Capital.

Querelante: TEREZINHA APARECIDA MATTOS MOTTA

Querelada: COSTA & MATTOS ADM DE IMÓVEIS LTDA – CRECI 019886-J

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de suspensão da inscrição por 05 (cinco) dias, cumulada com multa de 03 (três) anuidades.

Relator: Conselheiro Antonio Marcos de Melo

1ª Turma do Plenário, em 11ª Sessão de Julgamento, realizada em 30 de julho de 2018.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – RETENÇÃO ILEGAL DE VALORES – ATO QUE A LEI DEFINA COMO CRIME – AUSÊNCIA DE DEFESA – PRESUNÇÃO DE VERACIDADE DOS FATOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram que a Querelada foi desidiosa em administração de locação e que reteve ilegalmente valores. Ato que a lei define como crime. Ausência de defesa. Presunção da veracidade dos fatos. Infração ética configurada. Denúncia procedente. Suspensão e Multa.

Processo Disciplinar nº 2017/006495, oriundo da Capital.

Querelante: TEREZINHA APARECIDA MATTOS MOTTA

Querelada: SIMONE DA COSTA MATOS – CRECI 065028-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de suspensão da inscrição por 05 (cinco) dias, cumulada com multa de 03 (três) anuidades.

Relator: Conselheiro Antonio Marcos de Melo

1ª Turma do Plenário, em 11ª Sessão de Julgamento, realizada em 30 de julho de 2018.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – RETENÇÃO ILEGAL DE VALORES – ATO QUE A LEI DEFINA COMO CRIME – AUSÊNCIA DE DEFESA – PRESUNÇÃO DE VERACIDADE DOS FATOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram que a Querelada foi desidiosa em administração de locação e que reteve ilegalmente valores. Ato que a lei define como crime. Ausência de defesa. Presunção da veracidade dos fatos. Infração ética configurada. Denúncia procedente. Suspensão e Multa.

Processo Disciplinar nº 2017/006499, oriundo de Osasco.

Querelante: HENRIQUE ANTONIO ARRUDA

Querelada: LEMARY EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA – CRECI 020217-J

Decisão: por unanimidade de votos, pelo cancelamento da inscrição.

Relator: Conselheiro Gerisvaldo Ferreira da Silva

1ª Turma do Plenário, em 11ª Sessão de Julgamento, realizada em 30 de julho de 2018.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – RETENÇÃO ILEGAL DE VALORES – ATO QUE A LEI DEFINA COMO CRIME – AUSÊNCIA DE DEFESA – PRESUNÇÃO DE VERACIDADE DOS FATOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram que o Querelado foi desidioso em administração de locação e que reteve ilegalmente valores. Ato que a lei define como crime. Ausência de defesa. Presunção da veracidade dos fatos. Infração ética configurada. Denúncia procedente. Suspensão e Multa.

Processo Disciplinar nº 2017/006500, oriundo de Osasco.

Querelante: HENRIQUE ANTONIO ARRUDA

Querelado: ISRAEL MESSIAS DOS SANTOS – CRECI 084858-F

Decisão: por unanimidade de votos, pelo cancelamento da inscrição.

Relator: Conselheiro Gerisvaldo Ferreira da Silva

1ª Turma do Plenário, em 11ª Sessão de Julgamento, realizada em 30 de julho de 2018.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – RETENÇÃO ILEGAL DE VALORES – ATO QUE A LEI DEFINI COMO CRIME – AUSÊNCIA DE DEFESA – PRESUNÇÃO DE VERACIDADE DOS FATOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO.

Os documentos acostados aos autos demonstram que a Querelada foi desidiosa em administração de locação e que reteve ilegalmente valores. Ato que a lei define como crime. Ausência de Defesa. Presunção da veracidade dos fatos. Infração ética configurada. Denúncia procedente. Cancelamento.

Processo Disciplinar nº 2017/006505, oriundo de Santos.

Querelante: MARIA FERNANDA FONT

Querelada: FABRICIUS CONS E EMPR IMOBILIÁRIOS LTDA – CRECI 021232-J

Decisão: por unanimidade de votos, pelo cancelamento da inscrição.

Relator: Conselheiro Gerisvaldo Ferreira da Silva

1ª Turma do Plenário, em 11ª Sessão de Julgamento, realizada em 30 de julho de 2018.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – RETENÇÃO ILEGAL DE VALORES – ATO QUE A LEI DEFINI COMO CRIME – AUSÊNCIA DE DEFESA – PRESUNÇÃO DE VERACIDADE DOS FATOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram que o Querelado foi desidioso em administração de locação e que reteve ilegalmente valores. Ato que a lei define como crime. Ausência de defesa. Presunção da veracidade dos fatos. Infração ética configurada. Denúncia procedente. Suspensão e Multa.

Processo Disciplinar nº 2017/006506, oriundo de Santos.

Querelante: MARIA FERNANDA FONT

Querelado: FABRICIO DA SILVA COSTA FERREIRA – CRECI 077737-F

Decisão: por unanimidade de votos, pelo cancelamento da inscrição.

Relator: Conselheiro Gerisvaldo Ferreira da Silva

1ª Turma do Plenário, em 11ª Sessão de Julgamento, realizada em 30 de julho de 2018.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – RETENÇÃO ILEGAL DE VALORES – ATO QUE A LEI DEFINI COMO CRIME – AUSÊNCIA DE DEFESA – PRESUNÇÃO DE VERACIDADE DOS FATOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram que a Querelada foi desidiosa em administração de locação e que reteve ilegalmente valores. Ato que a lei define como crime. Ausência de defesa. Presunção da veracidade dos fatos. Infração ética configurada. Denúncia procedente. Suspensão e Multa.

Processo Disciplinar nº 2017/006507, oriundo de Santo André.

Querelante: JESSYCA CRISTINA LEONI

Querelada: S MUNHOZ NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS LTDA – CRECI 025771-J

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de multa de 03 (três) anuidades.

Relator: Conselheiro Gerisvaldo Ferreira da Silva

1ª Turma do Plenário, em 11ª Sessão de Julgamento, realizada em 30 de julho de 2018.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – RETENÇÃO ILEGAL DE VALORES – ATO QUE A LEI DEFINA COMO CRIME – AUSÊNCIA DE DEFESA – PRESUNÇÃO DE VERACIDADE DOS FATOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram que a Querelada foi desidiosa em administração de locação e que reteve ilegalmente valores. Ato que a lei define como crime. Ausência de defesa. Presunção da veracidade dos fatos. Infração ética configurada. Denúncia procedente. Suspensão e Multa.

Processo Disciplinar nº 2017/006508, oriundo de Santo André.

Querelante: JESSYCA CRISTINA LEONI

Querelada: SIMONE MUNHOZ BORGES – CRECI 121570-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de multa de 03 (três) anuidades.

Relator: Conselheiro Gerisvaldo Ferreira da Silva

1ª Turma do Plenário, em 11ª Sessão de Julgamento, realizada em 30 de julho de 2018.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – RETENÇÃO ILEGAL DE VALORES – ATO QUE A LEI DEFINA COMO CRIME – AUSÊNCIA DE DEFESA – PRESUNÇÃO DE VERACIDADE DOS FATOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO.

Os documentos acostados aos autos demonstram que a Querelada foi desidiosa em administração de locação e que reteve ilegalmente valores. Ato que a lei define como crime. Ausência de defesa. Presunção da veracidade dos fatos. Infração ética configurada. Denúncia procedente. Cancelamento.

Processo Disciplinar nº 2017/006509, oriundo de Santos.

Querelante: ANTONIO HERNANDEZ

Querelada: FABRICIUS CONS E EMPR IMOBILIÁRIOS LTDA – CRECI 021232-J

Decisão: por unanimidade de votos, pelo cancelamento da inscrição.

Relator: Conselheiro Gerisvaldo Ferreira da Silva

1ª Turma do Plenário, em 11ª Sessão de Julgamento, realizada em 30 de julho de 2018.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – RETENÇÃO ILEGAL DE VALORES – ATO QUE A LEI DEFINA COMO CRIME – AUSÊNCIA DE DEFESA – PRESUNÇÃO DE VERACIDADE DOS FATOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram que o Querelado foi desidioso em administração de locação e que reteve ilegalmente valores. Ato que a lei define como crime. Ausência de defesa. Presunção da veracidade dos fatos. Infração ética configurada. Denúncia procedente. Suspensão e Multa.

Processo Disciplinar nº 2017/006510, oriundo de Santos.

Querelante: ANTONIO HERNANDEZ

Querelado: FABRICIO DA SILVA COSTA FERREIRA – CRECI 077737-F

Decisão: por unanimidade de votos, pelo cancelamento da inscrição.

Relator: Conselheiro Gerisvaldo Ferreira da Silva

1ª Turma do Plenário, em 11ª Sessão de Julgamento, realizada em 30 de julho de 2018.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – RETENÇÃO ILEGAL DE VALORES – ATO QUE A LEI DEFINA COMO CRIME – AUSÊNCIA DE DEFESA – PRESUNÇÃO DE VERACIDADE DOS FATOS – INFRAÇÃO

ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO.

Os documentos acostados aos autos demonstram que a Querelada foi desidiosa em administração de locação e que reteve ilegalmente valores. Ato que a lei define como crime. Ausência de defesa. Presunção da veracidade dos fatos. Infração ética configurada. Denúncia procedente. Cancelamento.

Processo Disciplinar nº 2017/007492, oriundo de Santos.

Querelante: SERGIO PARRALO ROMAN

Querelada: FABRICIUS CONS E EMPR IMOBILIÁRIOS LTDA – CRECI 021232-J

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de cancelamento da inscrição.

Relator: Conselheiro Gerisvaldo Ferreira da Silva

1ª Turma do Plenário, em 11ª Sessão de Julgamento, realizada em 30 de julho de 2018.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – RETENÇÃO ILEGAL DE VALORES – ATO QUE A LEI DEFINA COMO CRIME – AUSÊNCIA DE DEFESA – PRESUNÇÃO DA VERACIDADE DOS FATOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram que o Querelado foi desidioso em administração de locação e que reteve ilegalmente valores. Ato que a lei define como crime. Ausência de defesa. Presunção da veracidade dos fatos. Infração ética configurada. Denúncia procedente. Suspensão e Multa.

Processo Disciplinar nº 2017/007494, oriundo de Santos.

Querelante: SERGIO PARRALO ROMAN

Querelado: FABRICIO DA SILVA COSTA FERREIRA – CRECI 077737-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de cancelamento da inscrição.

Relator: Conselheiro Gerisvaldo Ferreira da Silva

1ª Turma do Plenário, em 11ª Sessão de Julgamento, realizada em 30 de julho de 2018.



CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS

148º VOLUME DE EMENTÁRIO

2ª TURMA DO PLENÁRIO

11ª SESSÃO DE JULGAMENTO

REALIZADA EM 29.AGOSTO.2018

**COMPILADO POR
RODRIGO DE MAIO
DANIELA MARIA NICASTRO CAPUANO
ELAINE FERRAZ
DIOGO CAVALCANTE AGOSTINHO**

INTERMEDIÇÃO DE VENDA E COMPRA DE IMÓVEL CONCLUÍDA – DESÍDIA – RETENÇÃO DE VALORES – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISO II DO DECRETO 81.871/78 E ART. 6º, INCISO IV DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que a Querelada foi desidiosa e reteve importância recebida em intermediação de venda e compra de imóvel concluída. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, inciso II do Decreto 81.871/78 e art. 6º, inciso IV do CEP. Denúncia procedente. Censura e Multa.

Processo Disciplinar nº 2017/005516, Guarujá.

Querelante: XENIA PEDROSA DE SOUSA DISPORE

Querelada: FARIA E FARIA CORRETORA DE IMÓVEIS LTDA – CRECI 025.063-J

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de censura, cumulada com multa de 02 (duas) anuidades.

Relatora: Conselheira Ana Alice de Finis Pagnano

2ª Turma do Plenário, em 11ª Sessão de Julgamento, realizada em 29 de agosto de 2018.

INTERMEDIÇÃO DE VENDA E COMPRA DE IMÓVEL CONCLUÍDA – DESÍDIA – RETENÇÃO DE VALORES – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISOS II E X DO DECRETO 81.871/78 E ART. 6º, INCISO IV DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que o Querelado foi desidioso e reteve importância recebida em intermediação de venda e compra de imóvel concluída. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, incisos II e X do Decreto 81.871/78 e art. 6º, inciso IV do CEP. Denúncia procedente. Censura e Multa.

Processo Disciplinar nº 2017/005517, Guarujá.

Querelante: XENIA PEDROSA DE SOUSA DISPORE

Querelado: MARCUS RODRIGUES FARIA – CRECI 127.501-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de censura, cumulada com multa de 02 (duas) anuidades.

Relatora: Conselheira Ana Alice de Finis Pagnano

2ª Turma do Plenário, em 11ª Sessão de Julgamento, realizada em 29 de agosto de 2018.

INTERMEDIÇÃO DE VENDA E COMPRA DE IMÓVEL CONCLUÍDA – DESÍDIA – RETENÇÃO DE VALORES – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISOS II E X DO DECRETO 81.871/78 E ART. 6º, INCISO IV DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que o Querelado foi desidioso e reteve importância recebida em intermediação de venda e compra de imóvel concluída. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, incisos II e X do Decreto 81.871/78 e art. 6º, inciso IV do CEP. Denúncia procedente. Censura e Multa.

Processo Disciplinar nº 2017/005518, Guarujá.

Querelante: XENIA PEDROSA DE SOUSA DISPORE

Querelado: GILBERTO CARVALHO DE FARIA – CRECI 081.020-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de censura, cumulada com multa de 02 (duas) anuidades.

Relatora: Conselheira Ana Alice de Finis Pagnano

2ª Turma do Plenário, em 11ª Sessão de Julgamento, realizada em 29 de agosto de 2018.

INTERMEDIÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – RETENÇÃO DE VALORES – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISOS II E X DO DECRETO 81.871/78 E ART. 6º, INCISO IV DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que o Querelado foi desidioso e reteve importância recebida em intermediação de imóvel. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, incisos II e X do Decreto 81.871/78 e art. 6º, inciso IV do CEP. Denúncia Procedente. Censura e Multa.

Processo Disciplinar nº 2017/005643, São Caetano do Sul.

Querelante: IVONE FRIAS

Querelado: CARLOS ALBERTO NASCIMENTO – CRECI 150.329-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de censura, cumulada com multa de 03 (três) anuidades.

Relatora: Conselheira Ana Alice de Finis Pagnano.

2ª Turma do Plenário, em 11ª Sessão de Julgamento, realizada em 29 de agosto de 2018.

INTERMEDIÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – RETENÇÃO DE VALORES – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – FALTA DE PROVAS – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVO.

Os documentos acostados aos autos não demonstram que a Querelada foi desidiosa ou que reteve valores em intermediação de imóvel. Falta de provas. Infração ética não configurada. Denúncia improcedente. Arquivo.

Processo Disciplinar nº 2017/005644, São Bernardo do Campo.

Querelante: IVONE FRIAS

Querelada: VALERIA REGINA CORREA – CRECI 063.924-F

Decisão: por unanimidade de votos, pelo arquivamento do presente Processo Disciplinar.

Relatora: Conselheira Ana Alice de Finis Pagnano

2ª Turma do Plenário, em 11ª Sessão de Julgamento, realizada em 29 de agosto de 2018.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISO II DO DECRETO 81.871/78 – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que o Querelado foi desidioso em administração de locação. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, inciso II do Decreto 81.871/78. Denúncia procedente. Censura e Multa.

Processo Disciplinar nº 2017/005647, Santa Cruz do Rio Pardo.

Querelante: APARECIDA INES MAITAN

Querelado: SANTO CELIO CAMPARIM JUNIOR – CRECI 140.076-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de censura, cumulada com multa de 02 (duas) anuidades.

Relator: Conselheiro Luiz Antonio Pecini

2ª Turma do Plenário, em 11ª Sessão de Julgamento, realizada em 29 de agosto de 2018.

INTERMEDIÇÃO DE IMÓVEL NÃO CONCLUÍDA – DESÍDIA – RETENÇÃO DE VALORES – PREJUDI-

CAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISOS II E X DO DECRETO 81.871/78 E ART. 6º, INCISOS IV E XI DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que a Querelada foi desidiosa e reteve importância recebida em intermediação de imóvel não concluída. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, incisos II e X do Decreto 81.871/78 e art. 6º, incisos IV e XI do CEP. Denúncia procedente. Censura e Multa.

Processo Disciplinar nº 2017/005985, Capital.

Querelante: ALESSANDRA SOBRINHA SOUSA DA SILVA

Querelada: ANDREZZA FRANÇA RODRIGUES – CRECI 100.450-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de censura, cumulada com multa de 02 (duas) anuidades.

Relator: Conselheiro Luiz Antonio Pecini

2ª Turma do Plenário, em 11ª Sessão de Julgamento, realizada em 29 de agosto de 2018.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – RETENÇÃO DE VALORES – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISOS II E X DO DECRETO 81.871/78 E ART. 6º, INCISO IV DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que a Querelada foi desidiosa e reteve importância recebida a título de caução em administração de locação de imóvel, gerando prejuízos à Querelante. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, incisos II e X do Decreto 81.871/78 e art. 6º, inciso IV do CEP. Denúncia procedente. Cancelamento.

Processo Disciplinar nº 2017/006229, São José do Rio Preto.

Querelante: ELOISA VIRGINIA NUCCI DA SILVA

Querelada: MARIA PATROCINIA LIMA – CRECI 063.044-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de cancelamento da inscrição.

Relator: Conselheiro Adalberto Franco Pellicciari

2ª Turma do Plenário, em 11ª Sessão de Julgamento, realizada em 29 de agosto de 2018.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – OMISSÃO DE INFORMAÇÃO – DEIXAR DE COMUNICAR IMEDIATAMENTE AO CLIENTE O RECEBIMENTO DE VALORES – INFRAÇÃO ÉTICA DISCIPLINAR CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISO II DO DECRETO 81.871/78 E ART. 4º, INCISOS II, IV, VI E VIII DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram que a Querelada foi desidiosa, omitiu informação e deixou de comunicar imediatamente ao cliente o recebimento de valores em administração de locação de imóvel. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, inciso II do Decreto 81.871/78 e art. 4º, incisos II, IV, VI e VIII do CEP. Denúncia procedente. Censura e Multa.

Processo Disciplinar nº 2017/006233, Praia Grande.

Querelante: ATALIBA BENEDITO PINTO

Querelada: PETON'S EMP IMOBILIÁRIOS LTDA – CRECI 014.729-J

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de censura, cumulada com multa de 02 (duas) anuidades.

Relator: Conselheiro Adalberto Franco Pellicciari

2ª Turma do Plenário, em 11ª Sessão de Julgamento, realizada em 29 de agosto de 2018.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – OMISSÃO DE INFORMAÇÃO – DEIXAR DE COMUNICAR IMEDIATAMENTE AO CLIENTE O RECEBIMENTO DE VALORES – INFRAÇÃO ÉTICA DISCIPLINAR CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISO II DO DECRETO 81.871/78 E ART. 4º, INCISOS II, IV, VI E VIII DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram que a Querelada foi desidiosa, omitiu informação e deixou de comunicar imediatamente ao cliente o recebimento de valores em administração de locação de imóvel. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, inciso II do Decreto 81.871/78 e art. 4º, incisos II, IV, VI e VIII do CEP. Denúncia procedente. Censura e Multa.

Processo Disciplinar nº 2017/006234, Praia Grande.

Querelante: ATALIBA BENEDITO PINTO

Querelada: FRANCISCA ABREU MESQUITA – CRECI 052.881-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de censura, cumulada com multa de 02 (duas) anuidades.

Relator: Conselheiro Adalberto Franco Pellicciari

2ª Turma do Plenário, em 11ª Sessão de Julgamento, realizada em 29 de agosto de 2018.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – OMISSÃO DE INFORMAÇÃO – DEIXAR DE COMUNICAR IMEDIATAMENTE AO CLIENTE O RECEBIMENTO DE VALORES – INFRAÇÃO ÉTICA DISCIPLINAR CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISO II DO DECRETO 81.871/78 E ART. 4º, INCISOS II, IV, VI E VIII DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram que a Querelada foi desidiosa, omitiu informação e deixou de comunicar imediatamente ao cliente o recebimento de valores em administração de locação de imóvel. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, inciso II do Decreto 81.871/78 e art. 4º, incisos II, IV, VI e VIII do CEP. Denúncia procedente. Censura e Multa.

Processo Disciplinar nº 2017/006235, Praia Grande.

Querelante: ATALIBA BENEDITO PINTO

Querelada: MARIA BRANDÃO DOS SANTOS DE PAULA – CRECI 088.396-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de censura, cumulada com multa de 02 (duas) anuidades.

Relator: Conselheiro Adalberto Franco Pellicciari

2ª Turma do Plenário, em 11ª Sessão de Julgamento, realizada em 29 de agosto de 2018.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FORAM CONFIADOS – RETENÇÃO DE VALORES – DEIXAR DE INTEIRAR-SE DE TODAS AS CIRCUNSTÂNCIAS DO NEGÓCIO ANTES DE OFERECÊ-LO – OMISSÃO DE INFORMAÇÃO – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISOS II E X DO DECRETO 81.871/78, ART. 4º, INCISOS I E II DO CEP E ART. 6º, INCISO IV DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que o Querelado foi desidioso, omitiu informação e reteve importância recebida a título de aluguel em administração de locação de imóvel, gerando prejuízos à Querelante. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, incisos II e X do Decreto 81.871/78, art. 4º, incisos I e II do CEP e art. 6º, inciso IV do CEP. Denúncia procedente. Suspensão e Multa.

Processo Disciplinar nº 2017/006251, Campinas.

Querelante: SUELI LUCCA DE LUCAS

Querelado: WAGNER PIMENTEL FELICIO – CRECI 127.632-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de suspensão de 07 (sete) dias, cumulada com multa de 02 (duas) anuidades.

Relator: Conselheiro Ben-Hur Paes da Silva Junior

2ª Turma do Plenário, em 11ª Sessão de Julgamento, realizada em 29 de agosto de 2018.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – RETENÇÃO DE VALORES – DEIXAR DE INTEIRAR-SE DE TODAS AS CIRCUNSTÂNCIAS DO NEGÓCIO ANTES DE OFERECÊ-LO – OMISSÃO DE INFORMAÇÃO – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISOS II E X DO DECRETO 81.871/78, ART. 4º, INCISOS I E II, E ART. 6º, INCISO IV DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que a Querelada foi desidiosa, omitiu informação e reteve importância recebida a título de aluguel em administração de locação de imóvel, gerando prejuízos à Querelante. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, incisos II e X do Decreto 81.871/78, art. 4º, incisos I e II, e art. 6º, inciso IV do CEP. Denúncia procedente. Suspensão e Multa.

Processo Disciplinar nº 2017/006252, Campinas.

Querelante: SUELI LUCCA DE LUCAS

Querelada: ALONE DOS SANTOS PIMENTEL – CRECI 098.219-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de suspensão de 07 (sete) dias, cumulada com multa de 02 (duas) anuidades.

Relator: Conselheiro Ben-Hur Paes da Silva Junior

2ª Turma do Plenário, em 11ª Sessão de Julgamento, realizada em 29 de agosto de 2018.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – RETENÇÃO DE VALORES – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – TRANSGREDIR NORMAS DE ÉTICA PROFISSIONAL – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISOS I, II E X DO DECRETO 81.871/78 E ART. 6º, INCISO IV DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que a Querelada foi desidiosa e reteve importância recebida a título de aluguel em administração de locação, gerando prejuízos à Querelante. A Querelada deixou de cumprir acordo firmado junto à JUCON. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, incisos I, II e X do Decreto 81.871/78 e art. 6º, inciso IV do CEP. Denúncia procedente. Suspensão e Multa.

Processo Disciplinar nº 2017/007430, São José dos Campos.

Querelante: MARIA APARECIDA DONIZETTI LANDIM

Querelada: MARIA CRISTINA SANTANA DE CARVALHO – CRECI 109.290-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de suspensão de 07 (sete) dias, cumulada com multa de 02 (duas) anuidades.

Relator: Conselheiro Jean Saab

2ª Turma do Plenário, em 11ª Sessão de Julgamento, realizada em 29 de agosto de 2018.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – RETENÇÃO DE VALORES – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISO II DO DECRETO 81.871/78 E ART. 6º, INCISO IV

DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que a Querelada foi desidiosa e reteve importância recebida a título de aluguel em administração de locação, gerando prejuízos à Querelante. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, inciso II do Decreto 81.871/78 e art. 6º, inciso IV do CEP. Denúncia Procedente. Suspensão e Multa.

Processo Disciplinar nº 2017/007776, Capital.

Querelante: CLEIDE MARIA FERLIN DE BACCO

Querelada: DEBENS IMÓVEIS E ADM LTDA – CRECI 000.913-J

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de suspensão de 07 (sete) dias, cumulada com multa de 02 (duas) anuidades.

Relator: Conselheiro Marcus Ortega Bonassi

2ª Turma do Plenário, em 11ª Sessão de Julgamento, realizada em 29 de agosto de 2018.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – RETENÇÃO DE VALORES – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISOS II E X DO DECRETO 81.871/78 E ART. 6º, INCISO IV DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que o Querelado foi desidioso e reteve importância recebida a título de aluguel em administração de locação, gerando prejuízos à Querelante. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, incisos II e X do Decreto 81.871/78 e art. 6º, inciso IV do CEP. Denúncia procedente. Suspensão e Multa.

Processo Disciplinar nº 2017/007777, Capital.

Querelante: CLEIDE MARIA FERLIN DE BACCO

Querelado: PAULO AFONSO DE LIMA FUMIS – CRECI 120.453-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de suspensão de 07 (sete) dias, cumulada com multa de 02 (duas) anuidades.

Relator: Conselheiro Marcus Ortega Bonassi

2ª Turma do Plenário, em 11ª Sessão de Julgamento, realizada em 29 de agosto de 2018.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – RETENÇÃO DE VALORES – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – DEIXAR DE COMUNICAR IMEDIATAMENTE AO CLIENTE O RECEBIMENTO DE VALORES OU DOCUMENTOS A ELE DESTINADOS – DEIXAR DE PRESTAR CONTAS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISOS II E X DO DECRETO 81.871/78, ART. 4º, INCISOS IV, V E VIII, E ART. 6º, INCISO IV DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que o Querelado foi desidioso, deixou de prestar contas e reteve importância recebida a título de aluguel e caução em administração de locação, gerando prejuízos à Querelante. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, incisos II e X do Decreto 81.871/78, art. 4º, incisos IV, V e VIII, e art. 6º, inciso IV do CEP. Denúncia procedente. Suspensão e Multa.

Processo Disciplinar nº 2017/007811, Praia Grande.

Querelante: JOCELI LEARDINE FILADORO

Querelado: VLADEMIR FERNANDES BASILIO – CRECI 068.991-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de suspensão de 07 (sete) dias, cumulada com multa de 02 (duas) anuidades.

Relator: Conselheiro Marcus Ortega Bonassi

2ª Turma do Plenário, em 11ª Sessão de Julgamento, realizada em 29 de agosto de 2018.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – RETENÇÃO DE VALORES – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – DEIXAR DE COMUNICAR IMEDIATAMENTE AO CLIENTE O RECEBIMENTO DE VALORES OU DOCUMENTOS A ELE DESTINADOS – DEIXAR DE PRESTAR CONTAS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISOS II E X DO DECRETO 81.871/78, ART. 4º, INCISOS IV, V E VIII, E ART. 6º, INCISO IV DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que o Querelado foi desidioso, deixou de prestar contas e reteve importância recebida a título de aluguel em administração de locação, gerando prejuízos à Querelante. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, incisos II e X do Decreto 81.871/78, art. 4º, incisos IV, V e VIII, e art. 6º, inciso IV do CEP. Denúncia procedente. Suspensão e Multa.

Processo Disciplinar nº 2017/007819, São José dos Campos.

Querelante: DELVINA DE OLIVEIRA CUNHA

Querelado: MARCOS AURELIO PENELUPPI – CRECI 065.205-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de suspensão de 07 (sete) dias, cumulada com multa de 02 (duas) anuidades.

Relator: Conselheiro Gilberto Yukiharu Yogui

2ª Turma do Plenário, em 11ª Sessão de Julgamento, realizada em 29 de agosto de 2018.

INTERMEDIÇÃO DE IMÓVEIS – TRANSGRESSÃO DE NORMAS DE ÉTICA PROFISSIONAL – EXERCER A PROFISSÃO COM ZELO, DISCRIÇÃO, LEALDADE E PROBIDADE, OBSERVANDO AS PRESCRIÇÕES LEGAIS E REGULAMENTARES – DESVIAR, POR QUALQUER MODO, CLIENTE DE OUTRO CORRETOR DE IMÓVEIS – ACEITAR INCUMBÊNCIA DE TRANSAÇÃO QUE ESTEJA ENTREGUE A OUTRO CORRETOR DE IMÓVEIS SEM DAR-LHE PRÉVIO CONHECIMENTO POR ESCRITO – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISO I DO DECRETO 81.871/78, ART. 3º, INCISOS V, VI E IX, E ART. 6º, INCISOS VII, XV E XVI DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que o Querelado transgrediu normas de ética profissional, aceitou incumbência de transação sem contratar com o Corretor de Imóveis com quem colaborou e desviou, por qualquer modo, cliente de outro Corretor de Imóveis em intermediação de imóvel. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, inciso I do Decreto 81.871/78, art. 3º, incisos V, VI e IX, e art. 6º, incisos VII, XV e XVI do CEP. Denúncia procedente. Censura e Multa.

Processo Disciplinar nº 2017/010572, Campinas.

Querelante: VANIRA GABRIEL BARBOSA

Querelado: SERGIO HENRIQUE DE CARVALHO – CRECI 073.852-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de censura, cumulada com multa de 02 (duas) anuidades.

Relatora: Conselheira Valentina Aparecida de Fátima Caran

2ª Turma do Plenário, em 11ª Sessão de Julgamento, realizada em 29 de agosto de 2018.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – RETENÇÃO DE VALORES – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – DEIXAR DE COMUNICAR IMEDIATAMENTE AO CLIENTE O RECEBIMENTO DE VALORES OU DOCUMENTOS A ELE DESTINADOS – DEIXAR DE PRESTAR CONTAS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISOS II E X DO DECRETO 81.871/78, ART. 4º, INCISOS IV, V E VIII, E ART. 6º, INCISO IV DO

CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que o Querelado foi desidioso, deixou de prestar contas e reteve importância recebida a título de aluguel e caução em administração de locação, gerando prejuízos à Querelante. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, incisos II e X do Decreto 81.871/78, art. 4º, incisos IV, V e VIII, e art. 6º, inciso IV do CEP. Denúncia procedente. Suspensão e Multa.

Processo Disciplinar nº 2017/007811, Praia Grande.

Querelante: JOCELI LEARDINE FILADORO

Querelado: VLADEMIR FERNANDES BASILIO – CRECI 068.991-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de suspensão de 07 (sete) dias, cumulada com multa de 02 (duas) anuidades.

Relator: Conselheiro Marcus Ortega Bonassi

2ª Turma do Plenário, em 11ª Sessão de Julgamento, realizada em 29 de agosto de 2018.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – RETENÇÃO DE VALORES – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – DEIXAR DE COMUNICAR IMEDIATAMENTE AO CLIENTE O RECEBIMENTO DE VALORES OU DOCUMENTOS A ELE DESTINADOS – DEIXAR DE PRESTAR CONTAS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISOS II E X DO DECRETO 81.871/78, ART. 4º, INCISOS IV, V E VIII, E ART. 6º, INCISO IV DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que o Querelado foi desidioso, deixou de prestar contas e reteve importância recebida a título de aluguel em administração de locação, gerando prejuízos à Querelante. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, incisos II e X do Decreto 81.871/78, art. 4º, incisos IV, V e VIII, e art. 6º, inciso IV do CEP. Denúncia procedente. Suspensão e Multa.

Processo Disciplinar nº 2017/007819, São José dos Campos.

Querelante: DELVINA DE OLIVEIRA CUNHA

Querelado: MARCOS AURELIO PENELUPPI – CRECI 065.205-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de suspensão de 07 (sete) dias, cumulada com multa de 02 (duas) anuidades.

Relator: Conselheiro Gilberto Yukiharu Yogui

2ª Turma do Plenário, em 11ª Sessão de Julgamento, realizada em 29 de agosto de 2018.

INTERMEDIÇÃO DE IMÓVEIS – TRANSGRESSÃO DE NORMAS DE ÉTICA PROFISSIONAL – EXERCER A PROFISSÃO COM ZELO, DISCRIÇÃO, LEALDADE E PROIBIDADE, OBSERVANDO AS PRESCRIÇÕES LEGAIS E REGULAMENTARES – DESVIAR, POR QUALQUER MODO, CLIENTE DE OUTRO CORRETOR DE IMÓVEIS – ACEITAR INCUMBÊNCIA DE TRANSAÇÃO QUE ESTEJA ENTREGUE A OUTRO CORRETOR DE IMÓVEIS SEM DAR-LHE PRÉVIO CONHECIMENTO POR ESCRITO – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISO I DO DECRETO 81.871/78, ART. 3º, INCISOS V, VI E IX, E ART. 6º, INCISOS VII, XV E XVI DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que o Querelado transgrediu normas de ética profissional, aceitou incumbência de transação sem contratar com o Corretor de Imóveis com quem colaborou e desviou, por qualquer modo, cliente de outro Corretor de Imóveis em intermediação de imóvel. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, inciso I do Decreto 81.871/78, art. 3º, incisos V, VI e IX, e art. 6º, incisos VII, XV e XVI do CEP. Denúncia procedente. Censura e Multa.

Processo Disciplinar nº 2017/010572, Campinas.

Querelante: VANIRA GABRIEL BARBOSA

Querelado: SERGIO HENRIQUE DE CARVALHO – CRECI 073.852-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de censura, cumulada com multa de 02 (duas) anuidades.

Relatora: Conselheira Valentina Aparecida de Fátima Caran

2ª Turma do Plenário, em 11ª Sessão de Julgamento, realizada em 29 de agosto de 2018.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – PRATICAR, NO EXERCÍCIO DA ATIVIDADE PROFISSIONAL, ATO QUE A LEI DEFINA COMO CRIME OU CONTRAÇÃO – LOCUPLETAR-SE, POR QUALQUER FORMA, À CUSTA DO CLIENTE – ABANDONAR OS NEGÓCIOS CONFIADOS A SEUS CUIDADOS SEM MOTIVO JUSTO E PRÉVIA CIÊNCIA DO CLIENTE – AUSÊNCIA DE DEFESA – PRESUNÇÃO DE VERACIDADE DOS FATOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram que a Querelada prejudicou, por dolo ou culpa, os interesses que lhes foram confiados, praticou, no exercício da atividade profissional, ato que a lei define como crime ou contração, locupletou-se, por qualquer forma, à custa do cliente e abandonou os negócios confiados a seus cuidados sem motivo justo e prévia ciência do cliente. Ausência de defesa. Presunção da veracidade dos fatos. Infração ética configurada. Denúncia procedente. Suspensão e Multa.

Processo Disciplinar nº 2017/001194, oriundo de Guarulhos.

Querelante: POLICIA CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Querelada: MARIA ANGELICA DO PRADO FUTAMATA – CRECI 147116-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de censura, cumulada com multa de 03 (três) anuidades.

Relatora: Conselheira Ana Alice de Finis Pagnano

2ª Turma do Plenário, em 11ª Sessão de Julgamento, realizada em 29 de agosto de 2018.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – RETENÇÃO DE VALORES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISO II DO DECRETO 81.871/78 E ART. 6º, INCISO IV DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que a Querelada foi desidiosa e reteve valores no trato da locação de imóvel, gerando prejuízos ao Querelante. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, inciso II do Decreto 81.871/78 e art. 6º, inciso IV do CEP. Denúncia procedente. Censura e Multa.

Processo Disciplinar nº 2017/003383, Barueri.

Querelante: SÉRGIO CONVENTO JÚNIOR

Querelada: IMOBILIÁRIA MARANATTA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA - ME – CRECI 022.738-J

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de censura, cumulada com multa de 03 (três) anuidades.

Relatora: Conselheira Ana Alice de Finis Pagnano

2ª Turma do Plenário, em 11ª Sessão de Julgamento, realizada em 29 de agosto de 2018.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – RETENÇÃO DE VALORES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISOS II E X DO DECRETO 81.871/78 E ART.

6º, INCISO IV DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que o Querelado foi desidioso e reteve valores no trato da locação de imóvel, gerando prejuízos ao Querelante. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, incisos II e X do Decreto 81.871/78 e art. 6º, inciso IV do CEP. Denúncia procedente. Censura e Multa.

Processo Disciplinar nº 2017/003385, Barueri.

Querelante: SÉRGIO CONVENTO JÚNIOR

Querelado: JOSÉ MARCOS MARINHO DIAS FILHO – CRECI 121.805-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de censura, cumulada com multa de 03 (três) anuidades.

Relatora: Conselheira Ana Alice de Finis Pagnano

2ª Turma do Plenário, em 11ª Sessão de Julgamento, realizada em 29 de agosto de 2018.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – RETENÇÃO DE VALORES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISOS II E X DO DECRETO 81.871/78 E ART. 6º, INCISO IV DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que o Querelado foi desidioso e reteve valores no trato da locação de imóvel, gerando prejuízos ao Querelante. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, incisos II e X do Decreto 81.871/78 e art. 6º, inciso IV do CEP. Denúncia procedente. Censura e Multa.

Processo Disciplinar nº 2017/005649, Jundiaí.

Querelante: JOSÉ NASCIMENTO GONÇALVES FILHO

Querelado: HAMILTON GUIZZO – CRECI 080.960-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de censura, cumulada com multa de 03 (três) anuidades.

Relator: Conselheiro Luiz Antonio Pecini

2ª Turma do Plenário, em 11ª Sessão de Julgamento, realizada em 29 de agosto de 2018.

INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA – RETENÇÃO ILEGAL DE VALORES – AUSÊNCIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS – ATO QUE A LEI DEFINA COMO CRIME – AUSÊNCIA DE DEFESA – PRESUNÇÃO DE VERACIDADE DOS FATOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram que o Querelado reteve ilegalmente valores e não prestou contas em intermediação imobiliária. Ato que a lei define como crime. Ausência de defesa. Presunção da veracidade dos fatos. Infração ética configurada. Denúncia procedente. Suspensão e Multa.

Processo Disciplinar nº 2017/005969, oriundo da Capital.

Querelante: RENATO DE PAIVA RAMOS

Querelado: PEDRO ÁLVARO MAGALHÃES – CRECI 087623-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de censura, cumulada com multa de 03 (três) anuidades.

Relator: Conselheiro Luiz Antonio Pecini

2ª Turma do Plenário, em 11ª Sessão de Julgamento, realizada em 29 de agosto de 2018.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – RETENÇÃO DE VALORES – ABANDONO DE

NEGÓCIO – PREJUÍZOS CAUSADOS À QUERELANTE – FALTA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISOS II, VIII E X DO DECRETO 81.871/78, ART. 4º, INCISOS II E V, E ART. 6º, INCISOS IV, XI E XII DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que o Querelado foi desidioso, reteve valores, não prestou contas e abandonou a administração de locação de imóvel da Querelante. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, incisos II, VIII e X do Decreto 81.871/78, art. 4º, incisos II e V, e art. 6º, incisos IV, XI e XII do CEP. Denúncia procedente. Cancelamento.

Processo Disciplinar nº 2017/006230, Mogi Mirim.

Querelante: ANNA EMILIA CHIARELLI BUENO

Querelado: JORGE BENTO FERREIRA – CRECI 068.572-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de cancelamento da inscrição.

Relator: Conselheiro Adalberto Franco Pellicciari

2ª Turma do Plenário, em 11ª Sessão de Julgamento, realizada em 29 de agosto de 2018.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – RETENÇÃO ILEGAL DE VALORES – ATO QUE A LEI DEFINA COMO CRIME – AUSÊNCIA DE DEFESA – PRESUNÇÃO DE VERACIDADE DOS FATOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram que a Querelada reteve ilegalmente valores em administração de locação. Ato que a lei define como crime. Ausência de defesa. Presunção da veracidade dos fatos. Infração ética configurada. Denúncia procedente. Suspensão e Multa.

Processo Disciplinar nº 2017/006231, oriundo de Santos.

Querelante: ANTONIO GONZAGA DA SILVA FILHO

Querelada: FABRICIUS CONS E EMPR IMOBILIÁRIOS LTDA – CRECI 021232-J

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de censura, cumulada com multa de 03 (três) anuidades.

Relator: Conselheiro Adalberto Franco Pellicciari

2ª Turma do Plenário, em 11ª Sessão de Julgamento, realizada em 29 de agosto de 2018.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – RETENÇÃO ILEGAL DE VALORES – ATO QUE A LEI DEFINA COMO CRIME – AUSÊNCIA DE DEFESA – PRESUNÇÃO DA VERACIDADE DOS FATOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram que o Querelado reteve ilegalmente valores em administração de locação. Ato que a lei define como crime. Ausência de defesa. Presunção da veracidade dos fatos. Infração ética configurada. Denúncia procedente. Suspensão e Multa.

Processo Disciplinar nº 2017/006232, oriundo de Santos.

Querelante: ANTONIO GONZAGA DA SILVA FILHO

Querelado: FABRICIO DA SILVA COSTA FERREIRA – CRECI 077737-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de censura, cumulada com multa de 03 (três) anuidades.

Relator: Conselheiro Adalberto Franco Pellicciari

2ª Turma do Plenário, em 11ª Sessão de Julgamento, realizada em 29 de agosto de 2018.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – AUSÊNCIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS – ESCLARECI-

MENTOS INSUFICIENTES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram que a Querelada foi desidiosa e não prestou contas em administração de locação. Esclarecimentos insuficientes. Infração ética configurada. Denúncia procedente. Censura e Multa.

Processo Disciplinar nº 2017/006244, oriundo de Jundiáí.

Querelante: ROSANGELA DE CASSIA NAVES DIAS

Querelada: BELAR NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS LTDA - ME – CRECI 025127-J

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de censura, cumulada com multa de 03 (três) anuidades.

Relator: Conselheiro Ben-Hur Paes da Silva Junior

2ª Turma do Plenário, em 11ª Sessão de Julgamento, realizada em 29 de agosto de 2018.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – AUSÊNCIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS – ESCLARECIMENTOS INSUFICIENTES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram que o Querelado foi desidioso e não prestou contas em administração de locação. Esclarecimentos insuficientes. Infração ética configurada. Denúncia procedente. Censura e Multa.

Processo Disciplinar nº 2017/006245, oriundo de Jundiáí.

Querelante: ROSANGELA DE CASSIA NAVES DIAS

Querelado: JOSÉ ROBERTO BELARMINO - ME – CRECI 124638-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de censura, cumulada com multa de 03 (três) anuidades.

Relator: Conselheiro Ben-Hur Paes da Silva Junior

2ª Turma do Plenário, em 11ª Sessão de Julgamento, realizada em 29 de agosto de 2018.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – RETENÇÃO ILEGAL DE VALORES – AUSÊNCIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS – ATO QUE A LEI DEFINA COMO CRIME – DESCUMPRIMENTO DE ACORDO NA JUCON – AUSÊNCIA DE DEFESA – PRESUNÇÃO DE VERACIDADE DOS FATOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram que o Querelado foi desidioso, reteve ilegalmente valores e não prestou contas em administração de locação. Ato que a lei define como crime. Descumprimento de acordo na JUCON. Ausência de defesa. Presunção da veracidade dos fatos. Infração ética configurada. Denúncia procedente. Suspensão e Multa.

Processo Disciplinar nº 2017/006347, oriundo de Osasco.

Querelante: VERA LUCIA DA SILVA

Querelado: JOSÉ DAS NEVES NETO – CRECI 071537-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de suspensão por 05 (cinco) dias, cumulada com multa de 03 (três) anuidades.

Relator: Conselheiro Ben-Hur Paes da Silva Junior

2ª Turma do Plenário, em 11ª Sessão de Julgamento, realizada em 29 de agosto de 2018.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – LOCUPLETAR-SE, POR QUALQUER FORMA, À CUSTA DO CLIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – AUSÊNCIA DE DEFESA – PRESUNÇÃO DE VERA-

CIDADE DOS FATOS – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram que a Querelada foi desidiosa e locupletou-se, por qualquer forma, à custa do cliente. Infração ética configurada. Ausência de defesa. Presunção da veracidade dos fatos. Infração ética configurada. Denúncia procedente. Suspensão e Multa.

Processo Disciplinar nº 2017/006440, oriundo de São Caetano do Sul.

Querelante: ALBERTO RUBENS DA SILVA

Querelada: DAVI IMOVEIS IMOBILIÁRIA LTDA - ME – CRECI 008227-J

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de suspensão por 30 (trinta) dias, cumulada com multa de 03 (três) anuidades.

Relator: Conselheiro Ben-Hur Paes da Silva Junior

2ª Turma do Plenário, em 11ª Sessão de Julgamento, realizada em 29 de agosto de 2018.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – LOCUPLETAR-SE, POR QUALQUER FORMA, À CUSTA DO CLIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – AUSÊNCIA DE DEFESA – PRESUNÇÃO DA VERACIDADE DOS FATOS – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram que a Querelada foi desidiosa e locupletou-se, por qualquer forma, à custa do cliente. Infração ética configurada. Ausência de defesa. Presunção da veracidade dos fatos. Infração ética configurada. Denúncia procedente. Suspensão e Multa.

Processo Disciplinar nº 2017/006441, oriundo de São Caetano do Sul.

Querelante: ALBERTO RUBENS DA SILVA

Querelada: ISABEL LUIZA DOMINGOS – CRECI 024704-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de suspensão por 30 (trinta) dias, cumulada com multa de 03 (três) anuidades.

Relator: Conselheiro Ben-Hur Paes da Silva Junior

2ª Turma do Plenário, em 11ª Sessão de Julgamento, realizada em 29 de agosto de 2018.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – AUSÊNCIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS – RETENÇÃO DE DOCUMENTOS – AUSÊNCIA DE DEFESA – PRESUNÇÃO DA VERACIDADE DOS FATOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram que o Querelado foi desidioso e não prestou contas em administração de locação, bem como reteve documentos. Ausência de defesa. Presunção da veracidade dos fatos. Infração ética configurada. Denúncia procedente. Censura e Multa.

Processo Disciplinar nº 2017/006457, oriundo de Bauru.

Querelante: DELMA GIGO SOARES

Querelado: JAIR PARREIRA DE MIRANDA JUNIOR – CRECI 072498-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de Censura, cumulada com multa de 03 (três) anuidades.

Relator: Conselheiro Jean Saab

2ª Turma do Plenário, em 11ª Sessão de Julgamento, realizada em 29 de agosto de 2018.

INTERMEDIÇÃO DE VENDA E COMPRA DE IMÓVEL – DESÍDIA – RETENÇÃO INDEVIDA DE VALORES – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISOS I, II E X DO DECRETO 81.871/78 E ART. 6º, INCISO IV DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes,

em que o Querelado foi desidioso e reteve indevidamente valores recebidos. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, incisos I, II e X do Decreto 81.871/78 e art. 6º, inciso IV do CEP. Denúncia procedente. Cancelamento.

Processo Disciplinar nº 2017/007427, Franca.

Querelante: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Querelado: NILTO ALVES BORGES – CRECI 135.967-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de cancelamento da inscrição.

Relator: Conselheiro Jean Saab

2ª Turma do Plenário, em 11ª Sessão de Julgamento, realizada em 29 de agosto de 2018.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – RETENÇÃO ILEGAL DE VALORES – AUSÊNCIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS – ATO QUE A LEI DEFINA COMO CRIME – AUSÊNCIA DE DEFESA – PRESUNÇÃO DE VERACIDADE DOS FATOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram que o Querelado foi desidioso, reteve ilegalmente valores e não prestou contas em administração de locação. Ato que a lei define como crime. Ausência de defesa. Presunção da veracidade dos fatos. Infração ética configurada. Denúncia procedente. Suspensão e Multa.

Processo Disciplinar nº 2017/007523, oriundo de Praia Grande.

Querelante: IARA MARZIONA BOVINO

Querelado: VANDERLEI SALIM DA SILVA – CRECI 100681-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de suspensão por 05 (cinco) dias, cumulada com multa de 03 (três) anuidades.

Relator: Conselheiro Jean Saab

2ª Turma do Plenário, em 11ª Sessão de Julgamento, realizada em 29 de agosto de 2018.

INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA – RETENÇÃO ILEGAL DE VALORES – ATO QUE A LEI DEFINA COMO CRIME – DESCUMPRIMENTO DE ACORDO EM JUCON – AUSÊNCIA DE DEFESA – PRESUNÇÃO DA VERACIDADE DOS FATOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram que o Querelado reteve ilegalmente valores em intermediação imobiliária. Ato que a lei define como crime. Descumprimento de acordo em JUCON. Ausência de defesa. Presunção da veracidade dos fatos. Infração ética configurada. Denúncia procedente. Suspensão e Multa.

Processo Disciplinar nº 2017/007536, oriundo de Osasco.

Querelante: JORGE LUIS MENDES FEITOSA

Querelado: ALONSO GOMES DOS SANTOS FILHO – CRECI 158131-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de suspensão por 05 (cinco) dias, cumulada com multa de 03 (três) anuidades.

Relator: Conselheiro Jean Saab

2ª Turma do Plenário, em 11ª Sessão de Julgamento, realizada em 29 de agosto de 2018.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – RETENÇÃO ILEGAL DE VALORES – ATO QUE A LEI DEFINA COMO CRIME – AUSÊNCIA DE DEFESA – PRESUNÇÃO DA VERACIDADE DOS FATOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram que a Querelada foi desidiosa e reteve ilegalmente valores em administração de locação. Ato que a lei define como crime. Ausência de defesa. Presunção da veracidade dos fatos. Infração ética configurada. Denúncia procedente. Suspensão e Multa.

Processo Disciplinar nº 2017/007761, oriundo da Capital.

Querelante: ANA REGINA FORTI

Querelada: NINE NEGOCIOS IMOBILIÁRIOS LTDA – CRECI 022990-J

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de suspensão por 05 (cinco) dias, cumulada com multa de 03 (três) anuidades.

Relator: Conselheiro Jean Saab

2ª Turma do Plenário, em 11ª Sessão de Julgamento, realizada em 29 de agosto de 2018.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – RETENÇÃO ILEGAL DE VALORES – ATO QUE A LEI DEFINA COMO CRIME – AUSÊNCIA DE DEFESA – PRESUNÇÃO DA VERACIDADE DOS FATOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram que a Querelada foi desidiosa e reteve ilegalmente valores em administração de locação. Ato que a lei define como crime. Ausência de defesa. Presunção da veracidade dos fatos. Infração ética configurada. Denúncia procedente. Suspensão e Multa.

Processo Disciplinar nº 2017/007762, oriundo da Capital.

Querelante: ANA REGINA FORTI

Querelada: CRISTIANE AGOSTINHO – CRECI 089515-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de suspensão por 05 (cinco) dias, cumulada com multa de 03 (três) anuidades.

Relator: Conselheiro Jean Saab

2ª Turma do Plenário, em 11ª Sessão de Julgamento, realizada em 29 de agosto de 2018.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – RETENÇÃO ILEGAL DE VALORES – ATO QUE A LEI DEFINA COMO CRIME – AUSÊNCIA DE DEFESA – PRESUNÇÃO DE VERACIDADE DOS FATOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram que a Querelada foi desidiosa e reteve ilegalmente valores em administração de locação. Ato que a lei define como crime. Ausência de defesa. Presunção da veracidade dos fatos. Infração ética configurada. Denúncia procedente. Suspensão e Multa.

Processo Disciplinar nº 2017/007764, oriundo de Ribeirão Preto.

Querelante: HELENA MARIA LUIZ CAMARGO

Querelada: DMS IMOBILIÁRIA LTDA - ME – CRECI 026077-J

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de suspensão por 05 (cinco) dias, cumulada com multa de 03 (três) anuidades.

Relator: Conselheiro Adalberto Franco Pellicciari

2ª Turma do Plenário, em 11ª Sessão de Julgamento, realizada em 29 de agosto de 2018.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – RETENÇÃO ILEGAL DE VALORES – ATO QUE A LEI DEFINA COMO CRIME – AUSÊNCIA DE DEFESA – PRESUNÇÃO DE VERACIDADE DOS FATOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram que a Querelada foi desidiosa e reteve ilegalmente valores em administração de locação. Ato que a lei define como crime. Ausência de defesa. Presunção da veracidade dos fatos. Infração ética configurada. Denúncia procedente. Suspensão e Multa.

Processo Disciplinar nº 2017/007765, oriundo de Ribeirão Preto.

Querelante: HELENA MARIA LUIZ CAMARGO

Querelada: MARLI DOS ANJOS SILVÉRIO – CRECI 127904-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de suspensão por 05 (cinco) dias, cumulada com multa de 03 (três) anuidades.

Relator: Conselheiro Adalberto Franco Pellicciari

2ª Turma do Plenário, em 11ª Sessão de Julgamento, realizada em 29 de agosto de 2018.

ACUMPLIAMENTO COM OS QUE EXERCEM ILEGALMENTE A ATIVIDADE DE CORRETOR DE IMÓVEL – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – AUSÊNCIA DE NEXO DE CAUSALIDADE COM INFRAÇÃO ÉTICA – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVO.

Os documentos acostados aos autos não demonstram a relação jurídica havida entre as partes nem que o Querelado fez o acumplicamento com os que exercem ilegalmente a atividade de Corretor de Imóveis. Infração ética não configurada. Denúncia improcedente. Arquivo.

Processo Disciplinar nº 2017/006450, Capital.

Querelante: MARCOS BORGES MALTA

Querelado: MAURO DE SOUZA SCHONE – CRECI 141.439-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de arquivamento do Processo Disciplinar.

Relator: Conselheiro Jean Saab

2ª Turma do Plenário, em 11ª Sessão de Julgamento, realizada em 29 de agosto de 2018.

INTERMEDIÇÃO DE VENDA E COMPRA DE IMÓVEL – CONDUTA ANTIÉTICA – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – AUSÊNCIA DE NEXO DE CAUSALIDADE COM INFRAÇÃO ÉTICA – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVO.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, mas não demonstram que o Querelado foi antiético com a Querelante em intermediação de venda e compra de imóvel. Infração ética não configurada. Denúncia improcedente. Arquivo.

Processo Disciplinar nº 2017/007815, Capital.

Querelante: POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Querelado: MARCELO DOS SANTOS BEZERRA NOCA – CRECI 064.461-F

Decisão: por unanimidade de votos, pelo arquivamento do Processo Disciplinar.

Relator: Conselheiro Gilberto Yukiharu Yogui

2ª Turma do Plenário, em 11ª Sessão de Julgamento, realizada em 29 de agosto de 2018.

INTERMEDIÇÃO DE VENDA E COMPRA DE IMÓVEL – CONDUTA ANTIÉTICA – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – AUSÊNCIA DE NEXO DE CAUSALIDADE COM INFRAÇÃO ÉTICA – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVO.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, mas não demonstram que o Querelado foi antiético com a Querelante em intermediação de venda e compra de imóvel. Infração ética não configurada. Denúncia improcedente. Arquivo.

Processo Disciplinar nº 2017/007816, Capital.

Querelante: POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Querelado: SILVERIO APARECIDO MONTEIRO – CRECI 102.716-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de arquivamento do Processo Disciplinar.

Relator: Conselheiro Gilberto Yukiharu Yogui

2ª Turma do Plenário, em 11ª Sessão de Julgamento, realizada em 29 de agosto de 2018.

INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA – TRANSGREDIR NORMAS DE ÉTICA PROFISSIONAL – ACEITAR INCUMBÊNCIA DE TRANSAÇÃO QUE ESTEJA ENTREGUE A OUTRO CORRETOR E IMÓVEIS SEM DAR-LHE PRÉVIO CONHECIMENTO POR ESCRITO – ACEITAR INCUMBÊNCIA DE TRANSAÇÃO SEM CONTRATAR COM O CORRETOR DE IMÓVEIS COM QUEM TENHA DE COLABORAR OU SUBSTITUIR – DEFESA INSUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram que a Querelada transgrediu normas de ética profissional, pois aceitou incumbência de transação que estava entregue a outro Corretor de Imóveis sem dar-lhe prévio conhecimento por escrito. E aceitou a incumbência de transação sem contratar com o Corretor de Imóveis com quem tinha de colaborar ou substituir. Defesa insuficiente. Infração ética configurada. Denúncia procedente. Censura e Multa.

Processo Disciplinar nº 2017/007857, oriundo da Capital.

Querelante: FLAVIO ROBERTO CAMPOS

Querelada: EVENMOB CONSULTORIA DE IMÓVEIS LTDA – CRECI 020242-J

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de censura, cumulada com multa de 03 (três) anuidades.

Relator: Conselheiro Gilberto Yukiharu Yogui

2ª Turma do Plenário, em 11ª Sessão de Julgamento, realizada em 29 de agosto de 2018.

INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA – TRANSGREDIR NORMAS DE ÉTICA PROFISSIONAL – ACEITAR INCUMBÊNCIA DE TRANSAÇÃO QUE ESTEJA ENTREGUE A OUTRO CORRETOR DE IMÓVEIS SEM DAR-LHE PRÉVIO CONHECIMENTO POR ESCRITO – ACEITAR INCUMBÊNCIA DE TRANSAÇÃO SEM CONTRATAR COM O CORRETOR DE IMÓVEIS COM QUEM TENHA DE COLABORAR OU SUBSTITUIR – DEFESA INSUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram que o Querelado transgrediu normas de ética profissional, pois aceitou incumbência de transação que estava entregue a outro Corretor de Imóveis sem dar-lhe prévio conhecimento por escrito. E aceitou a incumbência de transação sem contratar com o Corretor de Imóveis com quem tinha de colaborar ou substituir. Defesa insuficiente. Infração ética configurada. Denúncia procedente. Censura e Multa.

Processo Disciplinar nº 2017/007858, oriundo da Capital.

Querelante: FLAVIO ROBERTO CAMPOS

Querelado: FABIO ROBERTO MARTINS BARBOSA DO VALLE – CRECI 098085-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de censura, cumulada com multa de 03 (três) anuidades.

Relator: Conselheiro Gilberto Yukiharu Yogui

2ª Turma do Plenário, em 11ª Sessão de Julgamento, realizada em 29 de agosto de 2018.

PODER JUDICIÁRIO – DESÍDIA – FALTA DE PERÍCIA JUDICIAL – ABANDONO DE NEGÓCIO – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DOS ART. 38, INCISOS I E II DO DECRETO

81.871/78 E ART. 6º, INCISOS I E XII DO CEP – DENÚNCIA PARCIALMENTE PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que o Querelado foi desidioso e não fez o laudo pericial solicitado pelo Poder Judiciário como perito judicial. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, incisos I e II do Decreto 81.871/78 e art. 6º, incisos I e XII do CEP. Denúncia parcialmente procedente. Censura e Multa.

Processo Disciplinar nº 2017/008101, Santos.

Querelante: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Querelado: AMÉRICO LOPES SIQUEIRA – CRECI 041.990-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de censura, cumulada com multa de 03 (três) anuidades.

Relator: Conselheiro Gilberto Yukiharu Yogui

2ª Turma do Plenário, em 11ª Sessão de Julgamento, realizada em 29 de agosto de 2018.

INTERMEDIÇÃO DE VENDA E COMPRA DE IMÓVEL NÃO CONCLUÍDA – DESÍDIA – OMISSÃO DE INFORMAÇÕES RELEVANTES – RETENÇÃO INDEVIDA DE VALORES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISOS I, II E X DO DECRETO 81.871/78, ART. 3º, INCISO VI DO CEP, ART. 4º, INCISOS I E II, E ART. 6º, INCISOS IV E XI DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que o Querelado foi desidioso, omitiu informações relevantes do negócio e reteve indevidamente valores recebidos na intermediação de venda e compra de imóvel não concluída. Infração ética configurada. Denúncia procedente. Suspensão e Multa.

Processo Disciplinar nº 2017/007797, Poá.

Querelante: DANIELE RANGELARIZA

Querelado: JULIAN RICARDO NEVES – CRECI 128.795-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de suspensão por 10 (dez) dias da inscrição, cumulada com multa de 03 (três) anuidades.

Relator: Conselheiro Marcus Ortega Bonassi

2ª Turma do Plenário, em 11ª Sessão de Julgamento, realizada em 29 de agosto de 2018.

INTERMEDIÇÃO DE VENDA E COMPRA DE IMÓVEL – DESÍDIA – RETENÇÃO INDEVIDA DE VALORES – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHEM FOREM CONFIADOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISOS II E X DO DECRETO 81.871/78 E ART. 6º, INCISO IV DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que o Querelado foi desidioso e reteve indevidamente valores recebidos na intermediação de venda e compra de imóvel. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, incisos II e X do Decreto 81.871/78 e art. 6º, inciso IV do CEP. Denúncia procedente. Suspensão e Multa.

Processo Disciplinar nº 2017/007931, Ribeirão Preto.

Querelante: CRECI 2ª REGIÃO

Querelado: FLAVIO DOS REIS E OLIVEIRA – CRECI 037.156-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de suspensão por 10 (dez) dias da inscrição, cumulada com multa de 03 (três) anuidades.

Relator: Conselheiro Gilberto Yukiharu Yogui

2ª Turma do Plenário, em 11ª Sessão de Julgamento, realizada em 29 de agosto de 2018.

FALTA DE RELAÇÃO JURÍDICA NEGOCIAL – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – AUSÊNCIA DE NEXO DE CAUSALIDADE – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVO.

Os documentos acostados aos autos não demonstram a relação jurídica ou comercial entre as partes. Falta de nexo de causalidade. Infração ética não configurada. Denúncia improcedente. Arquivo.

Processo Disciplinar nº 2017/013006, Capital.

Querelante: TADEU CORREA SAUTCHUCK

Querelado: FLAVIO CAPEZ – CRECI 133.571-F

Decisão: por unanimidade de votos, pelo arquivamento do Processo Disciplinar.

Relator: Conselheiro Gilberto Yukiharu Yogui

2ª Turma do Plenário, em 11ª Sessão de Julgamento, realizada em 29 de agosto de 2018.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – DEFESA INSUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram que a Querelada foi desidiosa em administração de locação. Defesa insuficiente. Infração ética configurada. Denúncia procedente. Censura e Multa.

Processo Disciplinar nº 2017/009337, oriundo da Capital.

Querelante: DULCINEIA TONNDORF DOS SANTOS SILVA

Querelada: DIOGO ALVES ARRUDA CRUZ - ME – CRECI 027273-J

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de censura, cumulada com multa de 03 (três) anuidades.

Relator: Conselheiro Gilberto Yukiharu Yogui

2ª Turma do Plenário, em 11ª Sessão de Julgamento, realizada em 29 de agosto de 2018.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – DEFESA INSUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram que o Querelado foi desidioso em administração de locação. Defesa insuficiente. Infração ética configurada. Denúncia procedente. Censura e Multa.

Processo Disciplinar nº 2017/009338, oriundo da Capital.

Querelante: DULCINEIA TONNDORF DOS SANTOS SILVA

Querelado: DIOGO ALVES ARRUDA CRUZ – CRECI 116002-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de censura, cumulada com multa de 03 (três) anuidades.

Relator: Conselheiro Gilberto Yukiharu Yogui

2ª Turma do Plenário, em 11ª Sessão de Julgamento, realizada em 29 de agosto de 2018.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – DEFESA INSUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram que a Querelada foi desidiosa em administração de locação. Defesa insuficiente. Infração ética configurada. Denúncia procedente. Censura e Multa.

Processo Disciplinar nº 2017/009344, oriundo da Capital.

Querelante: FAGNER BABICHI DE GOIS

Querelada: IMOBILIÁRIA M5 LTDA – CRECI 024474-J

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de censura, cumulada com multa de 03 (três) anuidades.

Relator: Conselheiro Adalberto Franco Pellicciari

2ª Turma do Plenário, em 11ª Sessão de Julgamento, realizada em 29 de agosto de 2018.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – DEFESA INSUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram que a Querelada foi desidiosa em administração de locação. Defesa insuficiente. Infração ética configurada. Denúncia procedente. Censura e Multa.

Processo Disciplinar nº 2017/009345, oriundo da Capital.

Querelante: FAGNER BABICHI DE GOIS

Querelada: TANIA MARIA RANGEL DA SILVA – CRECI 124291-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de censura, cumulada com multa de 03 (três) anuidades.

Relator: Conselheiro Adalberto Franco Pellicciari

2ª Turma do Plenário, em 11ª Sessão de Julgamento, realizada em 29 de agosto de 2018.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – DEFESA INSUFICIENTE – DESCUMPRIMENTO DE ACORDO NA JUCON – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram que o Querelado foi desidioso em administração de locação. Defesa insuficiente. Descumprimento de acordo na JUCON. Infração ética configurada. Denúncia procedente. Censura e Multa.

Processo Disciplinar nº 2017/009394, oriundo de Ribeirão Preto.

Querelante: MARISLEI VANIA DE SOUZA CARLET LIPPI

Querelado: ARNALDO FACINE – CRECI 031859-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de censura, cumulada com multa de 03 (três) anuidades.

Relator: Conselheiro Adalberto Franco Pellicciari

2ª Turma do Plenário, em 11ª Sessão de Julgamento, realizada em 29 de agosto de 2018.

INTERMEDIÇÃO DE VENDA E COMPRA DE IMÓVEL NÃO CONCLUÍDA – DESÍDIA – RETENÇÃO INDEVIDA DE VALORES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISO II DO DECRETO 81.871/78 E ART. 6º, INCISOS IV E IX DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que a Querelada foi desidiosa e reteve indevidamente valores recebidos na intermediação de venda e compra de imóvel não concluída. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, inciso II do Decreto 81.871/78 e art. 6º, incisos IV e IX do CEP. Denúncia procedente. Suspensão e Multa.

Processo Disciplinar nº 2017/010130, Sorocaba.

Querelante: AGUINALDO TAVARES DA SILVA

Querelada: SOUZA AFONSO NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS LTDA – CRECI 022.838-J

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de suspensão por 10 (dez) dias da inscrição, cumu-

lada com multa de 04 (quatro) anuidades.

Relatora: Conselheira Valentina Aparecida de Fátima Caran

2ª Turma do Plenário, em 11ª Sessão de Julgamento, realizada em 29 de agosto de 2018.

INTERMEDIÇÃO DE VENDA E COMPRA DE IMÓVEL NÃO CONCLUÍDA – DESÍDIA – RETENÇÃO INDEVIDA DE VALORES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISO II DO DECRETO 81.871/78 E ART. 6º, INCISOS IV E IX DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que o Querelado foi desidioso e reteve indevidamente valores recebidos na intermediação de venda e compra de imóvel não concluída. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, inciso II do Decreto 81.871/78 e art. 6º, incisos IV e IX do CEP. Denúncia procedente. Suspensão e Multa.

Processo Disciplinar nº 2017/010132, Sorocaba.

Querelante: AGUINALDO TAVARES DA SILVA

Querelado: MARCO ANTONIO DE SOUZA – CRECI 098.635-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de suspensão por 10 (dez) dias da inscrição, cumulada com multa de 04 (quatro) anuidades.

Relatora: Conselheira Valentina Aparecida de Fátima Caran

2ª Turma do Plenário, em 11ª Sessão de Julgamento, realizada em 29 de agosto de 2018.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – RETENÇÃO INDEVIDA DE VALORES – LOCUPLETAÇÃO – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISO II DO DECRETO 81.871/78 E ART. 6º, INCISO IV DO CÓDIGO DE ÉTICA PROFISSIONAL DOS CORRETORES DE IMÓVEIS – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que a Querelada foi desidiosa e reteve importância recebida a título de aluguel em administração de locação de imóvel, gerando prejuízos ao Querelante. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, inciso II do Decreto 81.871/78 e art. 6º, inciso IV do CEP. Denúncia procedente. Censura e Multa.

Processo Disciplinar nº 2017/005865, Ribeirão Preto.

Querelante: LUCIANO PAVONI

Querelada: VALENTE CARDELLI CONS IMOBILIÁRIA LTDA - ME – CRECI 020045-J

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de censura, cumulada com multa de 02 (duas) anuidades.

Relator: Conselheiro Luiz Antonio Pecini

2ª Turma do Plenário, em 11ª Sessão de Julgamento, realizada em 29 de agosto de 2018.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – RETENÇÃO INDEVIDA DE VALORES – LOCUPLETAÇÃO – PRATICAR ATO QUE A LEI DEFINA COMO CRIME – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISOS II E X DO DECRETO 81.871/78 E ART. 6º, INCISO IV DO CÓDIGO DE ÉTICA PROFISSIONAL DOS CORRETORES DE IMÓVEIS – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que o Querelado foi desidioso e reteve importância recebida a título de aluguel em

administração de locação de imóvel, gerando prejuízos ao Querelante. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, incisos II e X do Decreto 81.871/78 e art. 6º, inciso IV do CEP. Denúncia procedente. Censura e Multa.

Processo Disciplinar nº 2017/005867, Ribeirão Preto.

Querelante: LUCIANO PAVONI

Querelado: LUIZ FELIPE DA SILVA VALENTE – CRECI 075084-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de censura, cumulada com multa de 02 (duas) anuidades.

Relator: Conselheiro Luiz Antonio Pecini

2ª Turma do Plenário, em 11ª Sessão de Julgamento, realizada em 29 de agosto de 2018.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – RETENÇÃO INDEVIDA DE VALORES – LOCUPLETAÇÃO – PRATICAR ATO QUE A LEI DEFINA COMO CRIME – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISOS II E X DO DECRETO 81.871/78 E ART. 6º, INCISO IV DO CÓDIGO DE ÉTICA PROFISSIONAL DOS CORRETORES DE IMÓVEIS – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que o Querelado foi desidioso e reteve importância recebida a título de aluguel em administração de locação de imóvel, gerando prejuízos ao Querelante. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, incisos II e X do Decreto 81.871/78 e art. 6º, inciso IV do CEP. Denúncia procedente. Censura e Multa.

Processo Disciplinar nº 2017/005868, Ribeirão Preto.

Querelante: LUCIANO PAVONI

Querelado: LUIZ GUSTAVO CARDELLI – CRECI 126802-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de censura, cumulada com multa de 02 (duas) anuidades.

Relator: Conselheiro Luiz Antonio Pecini

2ª Turma do Plenário, em 11ª Sessão de Julgamento, realizada em 29 de agosto de 2018.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – RETENÇÃO INDEVIDA DE VALORES – LOCUPLETAÇÃO – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISOS II E X DO DECRETO 81.871/78 E ART. 6º, INCISO IV DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que o Querelado foi desidioso e reteve indevidamente importância recebida em administração de locação. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, incisos II e X do Decreto 81.871/78 e art. 6º, inciso IV do CEP. Denúncia procedente. Censura e Multa.

Processo Disciplinar nº 2017/005977, São Paulo.

Querelante: CARLOS EDUARDO GALLO

Querelado: WENDEL PAULO VIAJANTE – CRECI 120869-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de censura, cumulada com multa de 02 (duas) anuidades.

Relator: Conselheiro Luiz Antonio Pecini

2ª Turma do Plenário, em 11ª Sessão de Julgamento, realizada em 29 de agosto de 2018.

INTERMEDIÇÃO DE VENDA E COMPRA DE IMÓVEL – DESÍDIA – PREJUÍZO, POR DOLO OU CULPA, AOS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – RETENÇÃO INDEVIDA DE VALORES – ABANDONO DE NEGÓCIO CONFIADO A SEUS CUIDADOS SEM JUSTO MOTIVO E PRÉVIA CIÊNCIA DO CLIENTE – FALTA DE PROVAS – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVO.

Os documentos acostados aos autos não demonstram que a Querelada foi desidiosa, reteve indevidamente valores recebidos em intermediação de venda e compra de imóvel ou abandonou negócio confiado aos seus cuidados. Falta de provas. Infração ética não configurada. Denúncia improcedente. Arquivo.

Processo Disciplinar nº 2017/006236, Capital.

Querelante: JOSIANA ALVES DA SILVA

Querelada: FREMA CONSULTORIA IMOBILIÁRIA LTDA – CRECI 000497-J

Decisão: por unanimidade de votos, pelo arquivamento do presente Processo Disciplinar.

Relator: Conselheiro Adalberto Franco Pellicciari

2ª Turma do Plenário, em 11ª Sessão de Julgamento, realizada em 29 de agosto de 2018.

INTERMEDIÇÃO DE VENDA E COMPRA DE IMÓVEL – DESÍDIA – PREJUÍZO, POR DOLO OU CULPA, AOS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – RETENÇÃO INDEVIDA DE VALORES – PRÁTICA DE ATO QUE A LEI DEFINA COMO CRIME – ABANDONO DE NEGÓCIO CONFIADO A SEUS CUIDADOS SEM JUSTO MOTIVO E PRÉVIA CIÊNCIA DO CLIENTE – FALTA DE PROVAS – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVO.

Os documentos acostados aos autos não demonstram que o Querelado foi desidioso, reteve indevidamente valores recebidos em intermediação de venda e compra de imóvel, praticou ato que a lei define como crime ou abandonou negócio confiado aos seus cuidados. Falta de provas. Infração ética não configurada. Denúncia improcedente. Arquivo.

Processo Disciplinar nº 2017/006237, Capital.

Querelante: JOSIANA ALVES DA SILVA

Querelado: JOSÉ ROBERTO SALDANHA FEDERIGHI – CRECI 098407-F

Decisão: por unanimidade de votos, pelo arquivamento do presente Processo Disciplinar.

Relator: Conselheiro Adalberto Franco Pellicciari

2ª Turma do Plenário, em 11ª Sessão de Julgamento, realizada em 29 de agosto de 2018.

INTERMEDIÇÃO DE VENDA E COMPRA DE IMÓVEL – DESÍDIA – PREJUÍZO, POR DOLO OU CULPA, AOS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – RETENÇÃO INDEVIDA DE VALORES – PRÁTICA DE ATO QUE A LEI DEFINA COMO CRIME – ABANDONO DE NEGÓCIO CONFIADO A SEUS CUIDADOS SEM JUSTO MOTIVO E PRÉVIA CIÊNCIA DO CLIENTE – FALTA DE PROVAS – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVO.

Os documentos acostados aos autos não demonstram que o Querelado foi desidioso, reteve indevidamente valores recebidos em intermediação de venda e compra de imóvel, praticou ato que a lei define como crime ou abandonou negócio confiado aos seus cuidados. Falta de provas. Infração ética não configurada. Denúncia improcedente. Arquivo.

Processo Disciplinar nº 2017/006238, Santo André.

Querelante: JOSIANA ALVES DA SILVA

Querelado: FELIPE GUAJARDO TZUNG – CRECI 125350-F

Decisão: por unanimidade de votos, pelo arquivamento do presente Processo Disciplinar.

Relator: Conselheiro Adalberto Franco Pellicciari

2ª Turma do Plenário, em 11ª Sessão de Julgamento, realizada em 29 de agosto de 2018.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – RETENÇÃO INDEVIDA DE VALORES – LOCUPLETAÇÃO – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISO II DO DECRETO 81.871/78, ART. 6º, INCISO IV DO CÓDIGO DE ÉTICA PROFISSIONAL DOS CORRETORES DE IMÓVEIS – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que o Querelado foi desidioso e reteve importância recebida a título de aluguel em administração de locação de imóvel, gerando prejuízos à Querelante. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, inciso II do Decreto nº 81.871/78 e art. 6º, inciso IV do CEP. Denúncia procedente. Suspensão e Multa.

Processo Disciplinar nº 2017/006444, Campinas.

Querelante: ROSIANE BARBOSA ANANIAS SEMEGHENI

Querelado: RONALD ALVES ATAIDE – CRECI 095997-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de suspensão de 07 (sete) dias, cumulada com multa de 02 (duas) anuidades.

Relator: Conselheiro Ben-Hur Paes da Silva Junior

2ª Turma do Plenário, em 11ª Sessão de Julgamento, realizada em 29 de agosto de 2018.

TRANSGRIDIR NORMAS DE ÉTICA PROFISSIONAL – DEIXAR DE CONSIDERAR A PROFISSÃO COMO ALTO TÍTULO DE HONRA E PRATICAR ATOS QUE COMPROMETAM SUA DIGNIDADE – DEIXAR DE PRESTIGIAR AS ENTIDADES DE CLASSE – DEIXAR DE DEFENDER OS DIREITOS E AS PRERROGATIVAS PROFISSIONAIS E A REPUTAÇÃO DA CLASSE – INFRAÇÃO ÉTICO-DISCIPLINAR CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISO I DO DECRETO 81.871/78 E ART. 3º, INCISOS I, II E VII DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA.

Os documentos acostados aos autos demonstram a atitude antiética da Querelada que, por meio de mensagem eletrônica (e-mail), transgrediu normas ético-disciplinares ao desconsiderar a profissão como alto título de honra, desprestigiar a entidade de classe e ofender direitos e prerrogativas profissionais. Infração ética configurada. Incidência às regras do art. 38, inciso I do Decreto 81.871/78 e art. 3º, incisos I, II, e VII do CEP. Denúncia procedente. Censura.

Processo Disciplinar nº 2017/006449, São Paulo.

Querelante: CRECI 2ª REGIÃO

Querelada: GISELA BUENO SILVA – CRECI 129678-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de censura.

Relator: Conselheiro Jean Saab

2ª Turma do Plenário, em 11ª Sessão de Julgamento, realizada em 29 de agosto de 2018.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – LOCUPLETAÇÃO – RETENÇÃO DE VALORES – DEVER DE COMUNICAR AO CLIENTE O RECEBIMENTO DE VALORES OU DOCUMENTOS A ELE DESTINADOS – DEVER DE PRESTAR AO CLIENTE CONTAS PORMENORIZADAS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISO II DO DECRETO 81.871/78, ART. 4º, INCISOS IV E V, E ART. 6º, INCISO IV DO CEP – DENÚNCIA PARCIALMENTE PROCEDENTE – CANCELAMENTO.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que a Querelada foi desidiosa, não prestou contas e reteve importância recebida a título de caução

e aluguéis em administração de locação de imóvel, gerando prejuízos à Querelante. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, inciso II do Decreto 81.871/78, art. 4º, incisos IV e V, e art. 6º, inciso IV do CEP. Denúncia parcialmente procedente. Cancelamento.

Processo Disciplinar nº 2017/007807, São José dos Campos.

Querelante: MARIA HELENA FERREIRA FREITAS

Querelada: SIGMA HABITACIONAL LTDA – CRECI 022993-J

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de cancelamento da inscrição.

Relator: Conselheiro Marcus Ortega Bonassi

2ª Turma do Plenário, em 11ª Sessão de Julgamento, realizada em 29 de agosto de 2018.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – LOCUPLETAÇÃO – RETENÇÃO DE VALORES – PRACTICARATO QUE A LEI DEFINA COMO CRIME – DEVER DE COMUNICAR AO CLIENTE O RECEBIMENTO DE VALORES OU DOCUMENTOS A ELE DESTINADOS – DEVER DE PRESTAR AO CLIENTE CONTAS PORMENORIZADAS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISOS II e X DO DECRETO 81.871/78, ART. 4º, INCISOS IV e V, E ART. 6º, INCISO IV DO CEP – DENÚNCIA PARCIALMENTE PROCEDENTE – CANCELAMENTO.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que o Querelado foi desidioso, não prestou contas e reteve importância recebida a título de caução e aluguéis em administração de locação de imóvel, gerando prejuízos à Querelante. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, incisos II e X do Decreto 81.871/78, art. 4º, incisos IV e V, e art. 6º, inciso IV do CEP. Denúncia parcialmente procedente. Cancelamento.

Processo Disciplinar nº 2017/007808, São José dos Campos.

Querelante: MARIA HELENA FERREIRA FREITAS

Querelado: PAULO ROBERTO SANTOS DA COSTA – CRECI 093948-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de cancelamento da inscrição.

Relator: Conselheiro Marcus Ortega Bonassi

2ª Turma do Plenário, em 11ª Sessão de Julgamento, realizada em 29 de agosto de 2018.



CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS

149º VOLUME DE EMENTÁRIO

3ª TURMA DO PLENÁRIO

11ª SESSÃO DE JULGAMENTO

REALIZADA EM 25.SETEMBRO.2018

**COMPILADO POR
RODRIGO DE MAIO
DANIELA MARIA NICASTRO CAPUANO
ELAINE FERRAZ
DIOGO CAVALCANTE AGOSTINHO**

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – RETENÇÃO DE VALORES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISO II DO DECRETO 81.871/78 E ART. 6º, INCISO IV DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que a Querelada foi desidiosa e reteve importância recebida em administração de locação de imóvel, gerando prejuízos ao Querelante. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, inciso II do Decreto 81.871/78 e art. 6º, inciso IV do CEP. Denúncia procedente. Cancelamento.

Processo Disciplinar nº 2015/003987, Capital.

Querelante: RUBENS AUGUSTO

Querelada: ÉTICA CONSULTORIA DE IMÓVEIS LTDA - EPP – CRECI 019.299-J

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de cancelamento da inscrição.

Relatora: Conselheira Isaura Aparecida dos Santos

3ª Turma do Plenário, em 11ª Sessão de Julgamento, realizada em 25 de setembro de 2018.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FORAM CONFIADOS – RETENÇÃO DE VALORES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISOS II E X DO DECRETO 81.871/78 E ART. 6º, INCISO IV DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que o Querelado foi desidioso e reteve importância recebida em administração de locação de imóvel, gerando prejuízos ao Querelante. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, incisos II e X do Decreto 81.871/78 e art. 6º, inciso IV do CEP. Denúncia procedente. Cancelamento.

Processo Disciplinar nº 2017/002711, Capital.

Querelante: RUBENS AUGUSTO

Querelado: DANIEL BERNAL DA SILVA – CRECI 077.539-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de cancelamento da inscrição.

Relatora: Conselheira Isaura Aparecida dos Santos.

3ª Turma do Plenário, em 11ª Sessão de Julgamento, realizada em 25 de setembro de 2018.

CONDUTA DESAIROSA EM FACE DO CRECI-SP – DEIXAR DE CONSIDERAR A PROFISSÃO COMO ALTO TÍTULO DE HONRA – DEIXAR DE PRESTIGIAR AS ENTIDADES DE CLASSE – DEIXAR DE ZELAR PELA EXISTÊNCIA, FINS E PRESTÍGIO DO CONSELHO REGIONAL – INFRAÇÃO ÉTICA DISCIPLINAR CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISO I DO DECRETO 81.871/78 E ART. 3º, INCISOS I, II, IV E VII DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA.

Os documentos acostados aos autos demonstram a atitude desairosa da Querelada por meio de envio de e-mail ao Presidente deste Conselho, denegrindo a imagem do Conselho e de seus gestores, ocorrendo, dessa forma, infração ética passível de punição. A Querelada se retratou das ofensas proferidas. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, inciso I do Decreto 81.871/78 e art. 3º, incisos I, II, IV e VII do CEP. Denúncia procedente. Censura.

Processo Disciplinar nº 2017/011290, Atibaia.

Querelante: CRECI 2ª REGIÃO

Querelada: GEORGIA MARIA BATAH – CRECI 086.861-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de censura.

Relator: Conselheiro Roberto Nicastro Capuano

3ª Turma do Plenário, em 11ª Sessão de Julgamento, realizada em 25 de setembro de 2018.

INTERMEDIÇÃO DE VENDA E COMPRA DE IMÓVEL – DESÍDIA – ATO QUE A LEI DEFINA COMO CRIME OU CONTRAÇÃO – DEIXAR DE EXERCER A PROFISSÃO COM ZELO, DISCRICÃO, LEALDADE E PROIBIDADE – PROMOVER TRANSAÇÕES IMOBILIÁRIAS CONTRA DISPOSIÇÃO LITERAL DE LEI – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISO II DO DECRETO 81.871/78, ART. 3º, INCISOS I, V, VI E VII, E ART. 6º, INCISOS IV E XI DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica ocorrida entre as partes, na qual a Querelada deixou de exercer a profissão com zelo, discricão, lealdade e proibidade, bem como foi desidiosa e reteve valores em intermediação de venda e compra de imóvel. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, inciso II do Decreto 81.871/78, art. 3º, incisos I, V, VI e VII, e art. 6º, incisos IV e XI do CEP. Denúncia procedente. Cancelamento.

Processo Disciplinar nº 2017/003388, Peruíbe.

Querelante: CRECI 2ª REGIÃO

Querelada: IMOB MANÁ LTDA - ME – CRECI 026.271-J

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de cancelamento da inscrição.

Relatora: Conselheira Isaura Aparecida dos Santos.

3ª Turma do Plenário, em 11ª Sessão de Julgamento, realizada em 25 de setembro de 2018.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – RETENÇÃO DE VALORES – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISOS II E X DO DECRETO 81.871/78 E ART. 6º, INCISO IV DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que o Querelado foi desidioso e reteve importância recebida em administração de locação, gerando prejuízos à Querelante. O Querelado deixou de cumprir acordo firmado na JUCON. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, incisos II e X do Decreto 81.871/78 e art. 6º, inciso IV do CEP. Denúncia procedente. Suspensão e Multa.

Processo Disciplinar nº 2017/003374, Praia Grande.

Querelante: ARACI CAMARGO DA SILVA

Querelado: DANIEL JOSÉ PINHEIRO – CRECI 153.256-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de suspensão da inscrição por 05 (cinco) dias, cumulada com multa de 02 (duas) anuidades.

Relatora: Conselheira Isaura Aparecida dos Santos

3ª Turma do Plenário, em 11ª Sessão de Julgamento, realizada em 25 de setembro de 2018.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – DEIXAR DE PRESTAR CONTAS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISOS II E VIII DO DECRETO 81.871/78 E ART. 4º, INCISOS IV E V DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que a Querelada foi desidiosa e deixou de prestar contas em administração de locação. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, incisos II e VIII do Decreto 81.871/78 e art. 4º, incisos IV e V do CEP. Denúncia procedente. Censura e Multa.

Processo Disciplinar nº 2017/006330, Capital.

Querelante: JOSÉ CARLOS DOS SANTOS

Querelada: UNIVEL ADMINISTRAÇÃO DE BENS LTDA – CRECI 000.555-J

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de censura, cumulada com multa de 02 (duas) anuidades.

Relator: Conselheiro Jackson Carlos Franco

3ª Turma do Plenário, em 11ª Sessão de Julgamento, realizada em 25 de setembro de 2018.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – DEIXAR DE CONTRATAR, POR ESCRITO E PREVIAMENTE, A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PROFISSIONAIS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISO II DO DECRETO 81.871/78 E ART. 4º, INCISOS VIII E IX DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes em que o Querelado foi desidioso e deixou de contratar, por escrito e previamente, a prestação dos serviços profissionais em administração de locação. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, inciso II do Decreto 81.871/78 e art. 4º, incisos VIII e IX do CEP. Denúncia procedente. Censura e Multa.

Processo Disciplinar nº 2017/004320, Sorocaba.

Querelante: ANTONIO CARLOS SANCHES JUNIOR

Querelado: CHRISTIANO CERQUEIRA DE MACEDO – CRECI 088.598-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de censura, cumulada com multa de 02 (duas) anuidades.

Relatora: Conselheira Isaura Aparecida dos Santos.

3ª Turma do Plenário, em 11ª Sessão de Julgamento, realizada em 25 de setembro de 2018.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – RETENÇÃO DE VALORES – DEIXAR DE PRESTAR CONTAS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISOS II, VIII E X DO DECRETO 81.871/78 E ART. 6º, INCISO IV DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que o Querelado foi desidioso, deixou de prestar contas e reteve importância recebida em administração de locação de imóvel, gerando prejuízos ao Querelante. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, incisos II, VIII e X do Decreto 81.871/78 e art. 6º, inciso IV do CEP. Denúncia procedente. Cancelamento.

Processo Disciplinar nº 2017/005638, São Carlos.

Querelante: FABIO CHRISTINELLI

Querelado: OTON VIANA DE CARVALHO – CRECI 129.521-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de cancelamento da inscrição.

Relator: Conselheiro Luiz Roberto de Barros

3ª Turma do Plenário, em 11ª Sessão de Julgamento, realizada em 25 de setembro de 2018.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – TRANSGREDIR NORMAS DE ÉTICA PROFISSIONAL – DESÍDIA – RETENÇÃO DE VALORES – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – DEIXAR DE PRESTAR AO CLIENTE, QUANDO ESTE AS SOLICITE OU LOGO QUE CONCLUÍDO O NEGÓCIO, CONTAS PORMENORIZADAS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISOS I, II E X DO DECRETO 81.871/78, ART. 4º, INCISO V, E

ART. 6º, INCISO IV DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que o Querelado foi desidioso, deixou de prestar contas e reteve importância recebida em administração de locação, gerando prejuízos ao Querelante. O Querelado deixou de cumprir acordo firmado na JUCON. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, incisos I, II e X do Decreto 81.871/78, art. 4º, inciso V, e art. 6º, inciso IV do CEP. Denúncia procedente. Suspensão e Multa.

Processo Disciplinar nº 2017/010613, Itu.

Querelante: NELO INFANTE FILHO

Querelado: TADEU DO CARMO FERIAN FERNANDES – CRECI 042.745-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de suspensão da inscrição por 30 (trinta) dias, cumulada com multa de 05 (cinco) anuidades.

Relator: Conselheiro Roberto Nicastro Capuano

3ª Turma do Plenário, em 11ª Sessão de Julgamento, realizada em 25 de setembro de 2018.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – RETENÇÃO DE VALORES – DEIXAR DE PRESTAR AO CLIENTE, QUANDO ESTE AS SOLICITE OU LOGO QUE CONCLUÍDO O NEGÓCIO, CONTAS PORMENORIZADAS – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISOS II, VIII E X DO DECRETO 81.871/78, ART. 4º, INCISO V, E ART. 6º, INCISO IV DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que o Querelado foi desidioso, deixou de prestar contas e reteve importância recebida a título de aluguel em administração de locação de imóvel, gerando prejuízos à Querelante. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, incisos II, VIII e X do Decreto 81.871/78, art. 4º, inciso V, e art. 6º, inciso IV do CEP. Denúncia procedente. Cancelamento.

Processo Disciplinar nº 2017/006349, Campinas.

Querelante: RUTH ALVES DE AMORIM CEREJO

Querelado: WAGNER PIMENTEL FELICIO – CRECI 127.632-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de cancelamento da inscrição.

Relator: Conselheiro Jackson Carlos Franco

3ª Turma do Plenário, em 11ª Sessão de Julgamento, realizada em 25 de setembro de 2018.

INTERMEDIÇÃO DE VENDA E COMPRA DE IMÓVEIS – TRANSGRESSÃO DE NORMAS DE ÉTICA PROFISSIONAL – ANGARIAR, DIRETA OU INDIRETAMENTE, SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA COM PREJUÍZO MORAL OU MATERIAL, OU DESPRESTÍGIO PARA OUTRO PROFISSIONAL OU PARA A CLASSE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISOS I E IX DO DECRETO 81.871/78, ART. 3º, INCISO VI, E ART. 6º, INCISO VI DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que a Querelada transgrediu normas de ética profissional e angariou serviços de qualquer natureza com prejuízo moral ou material, ou desprestígio para outro profissional ou para a classe em intermediação de venda e compra de imóvel. A Querelada deixou de repassar a comissão devida tendo em vista a parceria firmada com o Querelante. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, incisos I e IX do Decreto 81.871/78, art. 3º, inciso VI, e art. 6º, inciso VI do CEP. Denúncia procedente. Censura e Multa.

Processo Disciplinar nº 2017/006470, São José dos Campos.

Querelante: CLAUDIO ROBERTO DOS SANTOS

Querelada: DOLORES APARECIDA DOS SANTOS – CRECI 102.233-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de censura, cumulada com multa de 02 (duas) anuidades.

Relator: Conselheiro Giasone Albuquerque Candia

3ª Turma do Plenário, em 11ª Sessão de Julgamento, realizada em 25 de setembro de 2018.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – DEIXAR DE PRESTAR AO CLIENTE, QUANDO ESTE AS SOLICITE OU LOGO QUE CONCLUÍDO O NEGÓCIO, CONTAS PORMENORIZADAS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISOS II E VIII DO DECRETO 81.871/78 E ART. 4º, INCISO V DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que o Querelado foi desidioso e deixou de prestar contas em administração de locação. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, incisos II e VIII do Decreto 81.871/78 e art. 4º, inciso V do CEP. Denúncia procedente. Suspensão e Multa.

Processo Disciplinar nº 2017/007504, Jundiáí.

Querelante: SELENE MARIA GAUDIO

Querelado: MARCO ANTONIO MADEIRA – CRECI 014.541-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de suspensão da inscrição por 30 (trinta) dias, cumulada com multa de 05 (cinco) anuidades.

Relator: Conselheiro Giasone Albuquerque Candia

3ª Turma do Plenário, em 11ª Sessão de Julgamento, realizada em 25 de setembro de 2018.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISO II DO DECRETO 81.871/78 – DENÚNCIA PARCIALMENTE PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que a Querelada foi desidiosa e deixou de prestar contas em administração de locação. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, inciso II do Decreto 81.871/78. Denúncia parcialmente procedente. Censura e Multa.

Processo Disciplinar nº 2017/007517, Capital.

Querelante: ANA PAULA BASILE PINHEIRO DE CAMARGO SAMPAIO E OUTROS

Querelada: UNIVEL ADMINISTRAÇÃO DE BENS LTDA – CRECI 000.555-J

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de censura, cumulada com multa de 04 (quatro) anuidades.

Relator: Conselheiro Giasone Albuquerque Candia

3ª Turma do Plenário, em 11ª Sessão de Julgamento, realizada em 25 de setembro de 2018.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – RETENÇÃO DE VALORES – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISOS II E X DO DECRETO 81.871/78 E ART. 6º, INCISO IV DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que o Querelado foi desidioso e reteve importância recebida em administração de locação, gerando prejuízos à Querelante. O Querelado deixou de cumprir acordo firmado na JUCON. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, incisos II e X do Decreto 81.871/78 e art. 6º, inciso IV do CEP.

Denúncia procedente. Suspensão e Multa.

Processo Disciplinar nº 2017/007843, Carapicuíba.

Querelante: LUCIA LEAL DE OLIVEIRA PIRES

Querelado: JOSÉ MARIA DA SILVA – CRECI 136.230-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de suspensão da inscrição por 30 (trinta) dias, cumulada com multa de 05 (cinco) anuidades.

Relator: Conselheiro Jackson Carlos Franco

3ª Turma do Plenário, em 11ª Sessão de Julgamento, realizada em 25 de setembro de 2018.

INTERMEDIÇÃO DE IMÓVEL – TRANSGREDIR NORMAS DE ÉTICA PROFISSIONAL – DEIXAR DE EXERCER A PROFISSÃO COM ZELO, DISCRICÃO, LEALDADE E PROIBIDADE, OBSERVANDO AS PRESCRIÇÕES LEGAIS E REGULAMENTARES – FALTA DE PROVAS – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVO.

Os documentos acostados aos autos não demonstram que o Querelado transgrediu normas de ética profissional ou deixou de exercer a profissão com zelo, discricão, lealdade e proibidade ao realizar a avaliação de um imóvel. Falta de provas. Infração ética não configurada. Denúncia improcedente. Arquivo.

Processo Disciplinar nº 2017/008312, Bauru.

Querelante: KLEBER LUIZ MARDOTO MILANEZE

Querelado: DOUGLAS FELIPPE VIANA – CRECI 047.745-F

Decisão: por unanimidade de votos, pelo arquivamento do Processo Disciplinar.

Relator: Conselheiro Jackson Carlos Franco

3ª Turma do Plenário, em 11ª Sessão de Julgamento, realizada em 25 de setembro de 2018.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – RETENÇÃO DE VALORES – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISOS II E X DO DECRETO 81.871/78 E ART. 6º, INCISO IV DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que o Querelado foi desidioso e reteve importância recebida a título de aluguel em administração de locação. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, incisos II e X do Decreto 81.871/78 e art. 6º, inciso IV do CEP. Denúncia procedente. Suspensão e Multa.

Processo Disciplinar nº 2017/010616, Arujá.

Querelante: ANIBAL AUGUSTO GOMES DOS SANTOS

Querelado: RAIMUNDO DE SOUZA RIBEIRO – CRECI 144.640-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de suspensão da inscrição por 30 (trinta) dias, cumulada com multa de 05 (cinco) anuidades.

Relator: Conselheiro Roberto Nicastro Capuano

3ª Turma do Plenário, em 11ª Sessão de Julgamento, realizada em 25 de setembro de 2018.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – DEIXAR DE PRESTAR AO CLIENTE, QUANDO ESTE AS SOLICITE OU LOGO QUE CONCLUÍDO O NEGÓCIO, CONTAS PORMENORIZADAS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISOS II E VIII DO DECRETO 81.871/78 E ART. 4º, INCISO V DO CEP – DENÚNCIA PARCIALMENTE PROCEDENTE –

CENSURA E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que a Querelada foi desidiosa e deixou de prestar contas em administração de locação. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, incisos II e VIII do Decreto 81.871/78 e art. 4º, inciso V do CEP. Denúncia parcialmente procedente. Censura e Multa.

Processo Disciplinar nº 2017/011125, Caçapava.

Querelante: TINCIA MARIA FERREIRA DA COSTA

Querelada: NAZIR IMÓVEIS LTDA – CRECI 016.142-J

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de censura, cumulada com multa de 02 (duas) anuidades.

Relator: Conselheiro Roberto Nicastro Capuano

3ª Turma do Plenário, em 11ª Sessão de Julgamento, realizada em 25 de setembro de 2018.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – DEIXAR DE PRESTAR AO CLIENTE, QUANDO ESTE AS SOLICITE OU LOGO QUE CONCLUÍDO O NEGÓCIO, CONTAS PORMENORIZADAS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISOS II E VIII DO DECRETO 81.871/78 E ART. 4º, INCISO V DO CEP – DENÚNCIA PARCIALMENTE PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que o Querelado foi desidioso e deixou de prestar contas em administração de locação. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, incisos II e VIII do Decreto 81.871/78 e art. 4º, inciso V do CEP. Denúncia parcialmente procedente. Censura e Multa.

Processo Disciplinar nº 2017/011126, Caçapava.

Querelante: TINCIA MARIA FERREIRA DA COSTA.

Querelado: PAULO SERGIO LUI – CRECI 040.386-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de censura, cumulada com multa de 02 (duas) anuidades.

Relator: Conselheiro Roberto Nicastro Capuano

3ª Turma do Plenário, em 11ª Sessão de Julgamento, realizada em 25 de setembro de 2018.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – RETENÇÃO DE VALORES – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISOS II E X DO DECRETO 81.871/78 E ART. 6º, INCISO IV DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que o Querelado foi desidioso e reteve importância recebida a título de caução em administração de locação, gerando prejuízos à Querelante. Defesa insuficiente para infirmar os fatos alegados na denúncia. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, incisos II e X do Decreto 81.871/78 e art. 6º, inciso IV do CEP. Denúncia procedente. Suspensão e Multa.

Processo Disciplinar nº 2017/011941, Guarulhos.

Querelante: DANIELE ALVES DA SILVA

Querelado: ALEXSANDER SILVA – CRECI 099.558-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de suspensão da inscrição por 05 (cinco) dias, cumulada com multa de 02 (duas) anuidades.

Relator: Conselheiro Roberto Nicastro Capuano

3ª Turma do Plenário, em 11ª Sessão de Julgamento, realizada em 25 de setembro de 2018.

INTERMEDIÇÃO DE VENDA E COMPRA DE IMÓVEL – DESÍDIA – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – DEIXAR DE RELACIONAR-SE COM OS COLEGAS DENTRO DOS PRINCÍPIOS DE CONSIDERAÇÃO, RESPEITO E SOLIDARIEDADE, EM CONSONÂNCIA COM OS PRECEITOS DE HARMONIA DA CLASSE – NEGAR AOS INTERESSADOS PRESTAÇÃO DE CONTAS OU RECIBO DE QUANTIA OU DOCUMENTO QUE LHES TENHAM SIDO ENTREGUES A QUALQUER TÍTULO – ACORDO ENTRE AS PARTES – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVO.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, bem como o acordo entabulado entre elas, dando a Querelante à Querelada plena, total e irrevogável quitação relativa ao presente Processo Disciplinar. Infração ética não configurada. Denúncia improcedente. Arquivo.

Processo Disciplinar nº 2017/011955, Capital.

Querelante: JOVENITA MONTANHA DE ANDRADE ROCHA

Querelada: BENNY CONSULTORIA IMOBILIÁRIA LTDA – CRECI 022.011-J

Decisão: por unanimidade de votos, pelo arquivamento do Processo Disciplinar.

Relator: Conselheiro Wagner Artuzo

3ª Turma do Plenário, em 11ª Sessão de Julgamento, realizada em 25 de setembro de 2018.

INTERMEDIÇÃO DE VENDA E COMPRA DE IMÓVEL – DESÍDIA – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – DEIXAR DE RELACIONAR-SE COM OS COLEGAS DENTRO DOS PRINCÍPIOS DE CONSIDERAÇÃO, RESPEITO E SOLIDARIEDADE, EM CONSONÂNCIA COM OS PRECEITOS DE HARMONIA DA CLASSE – NEGAR AOS INTERESSADOS PRESTAÇÃO DE CONTAS OU RECIBO DE QUANTIA OU DOCUMENTO QUE LHES TENHAM SIDO ENTREGUES A QUALQUER TÍTULO – ACORDO ENTRE AS PARTES – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVO.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, bem como o acordo entabulado entre elas, dando a Querelante à Querelada plena, total e irrevogável quitação relativa ao presente Processo Disciplinar. Infração ética não configurada. Denúncia improcedente. Arquivo.

Processo Disciplinar nº 2017/011956, Capital.

Querelante: JOVENITA MONTANHA DE ANDRADE ROCHA

Querelada: MARIA BENEDITA RONDON DAVIDOFF – CRECI 065.445-F

Decisão: por unanimidade de votos, pelo arquivamento do Processo Disciplinar.

Relator: Conselheiro Wagner Artuzo

3ª Turma do Plenário, em 11ª Sessão de Julgamento, realizada em 25 de setembro de 2018.

CONDUTA DESAIROSA EM FACE DO CRECI-SP – DEIXAR DE CONSIDERAR A PROFISSÃO COMO ALTO TÍTULO DE HONRA – DEIXAR DE PRESTIGIAR AS ENTIDADES DE CLASSE – DEIXAR DE DEFENDER OS DIREITOS E PRERROGATIVAS PROFISSIONAIS E A REPUTAÇÃO DA CLASSE – INFRAÇÃO ÉTICA DISCIPLINAR CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISO I DO DECRETO 81.871/78 E ART. 3º, INCISOS I, II, V, VII E VIII DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram a atitude desairosa do Querelado por meio de envio de e-mail ao Presidente deste Conselho, denegrindo a imagem do Conselho e de seus gestores, ocorrendo, dessa forma, infração ética passível de punição. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, inciso I do Decreto 81.871/78 e art. 3º, incisos I, II, V, VII e VIII do CEP. Denúncia procedente. Censura e Multa.

Processo Disciplinar nº 2017/011103, Marília.

Querelante: CRECI 2ª REGIÃO

Querelado: JOSEMAR BARONE MARANGONI – CRECI 163.173-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de censura, cumulada com multa de 01 (uma) anuidade.

Relator: Conselheiro Wagner Artuzo

3ª Turma do Plenário, em 11ª Sessão de Julgamento, realizada em 25 de setembro de 2018.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – AUSÊNCIA DE NEXO DE CAUSALIDADE COM INFRAÇÃO ÉTICA – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVO.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, mas não demonstram que o Querelado foi desidioso na administração de locação de imóvel. Infração ética não configurada. Denúncia improcedente. Arquivo.

Processo Disciplinar nº 2017/013029, Osasco.

Querelante: SELMA GOMES MATHIAS DE OLIVEIRA

Querelado: HELOIZIO SOARES OLIVEIRA FILHO – CRECI 053.134-F

Decisão: por unanimidade de votos, pelo arquivamento do Processo Disciplinar.

Relator: Conselheiro Wagner Artuzo

3ª Turma do Plenário, em 11ª Sessão de Julgamento, realizada em 25 de setembro de 2018.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – AUSÊNCIA DE NEXO DE CAUSALIDADE COM INFRAÇÃO ÉTICA – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVO.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, mas não demonstram que o Querelado foi desidioso na administração de locação de imóvel. Infração ética não configurada. Denúncia improcedente. Arquivo.

Processo Disciplinar nº 2017/007519, Capital.

Querelante: GIUSEPPE GIORLANDO

Querelado: JOSÉ DE FÁTIMA DA COSTA – CRECI 037.858-F

Decisão: por unanimidade de votos, pelo arquivamento do Processo Disciplinar.

Relator: Conselheiro Jackson Carlos Franco

3ª Turma do Plenário, em 11ª Sessão de Julgamento, realizada em 25 de setembro de 2018.

INTERMEDIÇÃO E VENDA DE LOTES EM LOTEAMENTO IRREGULAR – DESÍDIA – FALTA DE INFORMAÇÕES RELEVANTES – FACILITAR TRANSAÇÕES ILÍCITAS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISOS I, II E XII DO DECRETO 81.871/78, ART. 4º, INCISOS I E II, E ART. 6º, INCISO I DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram a denúncia efetivada, e que o Querelado foi desidioso, não prestou informações, facilitou transações ilícitas e aceitou tarefas que não se ajustam às disposições vigentes ou prestam-se à fraude. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, incisos I, II e XII do Decreto 81.871/78, art. 4º, incisos I e II, e art. 6º, inciso I do CEP. Denúncia procedente. Censura e Multa.

Processo Disciplinar nº 2017/010606, Ribeirão Preto.

Querelantes: ALESSANDRO CARDOSO E OUTROS

Querelado: LUIS HENRIQUE DE PÁDUA – CRECI 090.226-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de censura, cumulada com multa de 03 (três) anuidades.

Relator: Conselheiro Roberto Nicastro Capuano

3ª Turma do Plenário, em 11ª Sessão de Julgamento, realizada em 25 de setembro de 2018.

INTERMEDIÇÃO DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – AUSÊNCIA DE NEXO DE CAUSALIDADE COM INFRAÇÃO ÉTICA – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVO.

Os documentos acostados aos autos não demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que a Querelada atuou de forma a desrespeitar as prerrogativas da profissão em intermediação de venda e compra de imóvel. Infração ética não configurada. Denúncia improcedente. Arquivo.

Processo Disciplinar nº 2017/011105, Capital.

Querelante: ALEXANDRE ROCHA

Querelada: MITRE VENDAS CORRETAGEM DE IMÓVEIS LTDA – CRECI 026.794-J

Decisão: por unanimidade de votos, pelo arquivamento do Processo Disciplinar.

Relator: Conselheiro Roberto Nicastro Capuano

3ª Turma do Plenário, em 11ª Sessão de Julgamento, realizada em 25 de setembro de 2018.

INTERMEDIÇÃO DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – AUSÊNCIA DE NEXO DE CAUSALIDADE COM INFRAÇÃO ÉTICA – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVO.

Os documentos acostados aos autos não demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que o Querelado atuou de forma a desrespeitar as prerrogativas da profissão em intermediação de venda e compra de imóvel. Infração ética não configurada. Denúncia improcedente. Arquivo.

Processo Disciplinar nº 2017/011106, Capital.

Querelante: ALEXANDRE ROCHA

Querelado: JOSÉ RICARDO JACÓ – CRECI 094.178-F

Decisão: por unanimidade de votos, pelo arquivamento do Processo Disciplinar.

Relator: Conselheiro Roberto Nicastro Capuano

3ª Turma do Plenário, em 11ª Sessão de Julgamento, realizada em 25 de setembro de 2018.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – AUSÊNCIA DE NEXO DE CAUSALIDADE COM INFRAÇÃO ÉTICA – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVO.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, mas não demonstram que a Querelada foi desidiosa na administração de locação de imóvel. Infração ética não configurada. Denúncia improcedente. Arquivo.

Processo Disciplinar nº 2017/013028, Osasco.

Querelante: SELMA GOMES MATHIAS DE OLIVEIRA

Querelada: PARA BENS CONSULTORIA DE IMÓVEIS LTDA - ME – CRECI 017.534-J

Decisão: por unanimidade de votos, pelo arquivamento do Processo Disciplinar.

Relator: Conselheiro Wagner Artuzo

3ª Turma do Plenário, em 11ª Sessão de Julgamento, realizada em 25 de setembro de 2018.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA –

AUSÊNCIA DE NEXO DE CAUSALIDADE COM INFRAÇÃO ÉTICA – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVO.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, mas não demonstram que o Querelado foi desidioso na administração de locação de imóvel. Infração ética não configurada. Denúncia improcedente. Arquivo.

Processo Disciplinar nº 2017/013031, Osasco.

Querelante: SELMA GOMES MATHIAS DE OLIVEIRA

Querelado: RICARDO GILIUS FERREIRA – CRECI 063.201-F

Decisão: por unanimidade de votos, pelo arquivamento do Processo Disciplinar.

Relator: Conselheiro Wagner Artuzo

3ª Turma do Plenário, em 11ª Sessão de Julgamento, realizada em 25 de setembro de 2018.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – AUSÊNCIA DE NEXO DE CAUSALIDADE COM INFRAÇÃO ÉTICA – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVO.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, mas não demonstram que a Querelada foi desidiosa na administração de locação de imóvel. Infração ética não configurada. Denúncia improcedente. Arquivo.

Processo Disciplinar nº 2017/013030, Osasco.

Querelante: SELMA GOMES MATHIAS DE OLIVEIRA

Querelada: IDALINA ISABEL SOUTO NOCENTINI – CRECI 057.486-F

Decisão: por unanimidade de votos, pelo arquivamento do Processo Disciplinar.

Relator: Conselheiro Wagner Artuzo

3ª Turma do Plenário, em 11ª Sessão de Julgamento, realizada em 25 de setembro de 2018.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – PREJUÍZOS CAUSADOS AO QUERELANTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISO II DO DECRETO 81.871/78 – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que o Querelado foi desidioso na administração de locação de imóvel. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, inciso II do Decreto 81.871/78. Denúncia procedente. Censura e Multa.

Processo Disciplinar nº 2017/007446, São Carlos.

Querelante: EDSON LEANDRO DA SILVA

Querelado: OTON VIANA DE CARVALHO – CRECI 129.521-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de censura, cumulada com multa de 03 (três) anuidades.

Relator: Conselheiro Giasone Albuquerque Candia

3ª Turma do Plenário, em 11ª Sessão de Julgamento, realizada em 25 de setembro de 2018.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – PREJUÍZOS CAUSADOS À QUERELANTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISO II DO DECRETO 81.871/78 – DENÚNCIA PARCIALMENTE PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que a Querelada foi desidiosa na administração de locação de imóvel. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, inciso II do Decreto 81.871/78. Denúncia parcialmente procedente. Censura e Multa.

Processo Disciplinar nº 2017/003314, Ribeirão Preto.

Querelante: CARMEN LÚCIA CARDOSO

Querelada: NÚCLEO EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO – CRECI 018.337-J

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de censura, cumulada com multa de 01 (uma) anuidade.

Relatora: Conselheira Isaura Aparecida dos Santos.

3ª Turma do Plenário, em 11ª Sessão de Julgamento, realizada em 25 de setembro de 2018.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – PREJUÍZOS CAUSADOS À QUERELANTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISO II DO DECRETO 81.871/78 – DENÚNCIA PARCIALMENTE PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que o Querelado foi desídiioso na administração de locação de imóvel. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, inciso II do Decreto 81.871/78. Denúncia parcialmente procedente. Censura e Multa.

Processo Disciplinar nº 2017/003315, Ribeirão Preto.

Querelante: CARMEN LÚCIA CARDOSO

Querelado: ANEDINO RIUL – CRECI 022.480-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de censura, cumulada com multa de 01 (uma) anuidade.

Relatora: Conselheira Isaura Aparecida dos Santos

3ª Turma do Plenário, em 11ª Sessão de Julgamento, realizada em 25 de setembro de 2018.

ADMINISTRAÇÃO DE IMOBILIÁRIA – DESÍDIA – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – INCOMPETÊNCIA DO CONSELHO – AUSÊNCIA DE NEXO DE CAUSALIDADE COM INFRAÇÃO ÉTICA – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVO.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, mas não demonstram falta ética do Querelado. Infração ética não configurada. Denúncia improcedente. Arquivo.

Processo Disciplinar nº 2017/005970, Ubatuba.

Querelante: DANIEL LOBOSCO DA SILVA

Querelado: MAURY CESAR SBRUZZI – CRECI 082.427-F

Decisão: por unanimidade de votos, pelo arquivamento do Processo Disciplinar.

Relator: Conselheiro Luiz Roberto de Barros

3ª Turma do Plenário, em 11ª Sessão de Julgamento, realizada em 25 de setembro de 2018.

SUPOSTA FALTA DE ZELO E PRESTÍGIO COM SUA CLASSE E DA PRÓPRIA REPUTAÇÃO – TRANSGREDIR NORMAS ÉTICAS – INFRAÇÃO ÉTICA DISCIPLINAR NÃO CONFIGURADA – NÃO INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISO I DO DECRETO 81.871/78 E ART. 3º, INCISOS I, VI E VIII DO CEP – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVO.

Os documentos acostados aos autos não demonstram a falta de zelo e prestígio com sua classe e da própria reputação pelo Querelado, não ocorrendo, dessa forma, infração ética passível de punição. Infração ética não configurada. Denúncia improcedente. Arquivo.

Processo Disciplinar nº 2017/005971, São José dos Campos.

Querelante: CRECI 2ª REGIÃO

Querelado: EVANDRO MARCIO SCARPELLI DA COSTA – CRECI 096.706-F

Decisão: por unanimidade de votos, pelo arquivamento do Processo Disciplinar.

Relator: Conselheiro Luiz Roberto de Barros

3ª Turma do Plenário, em 11ª Sessão de Julgamento, realizada em 25 de setembro de 2018.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – RETENÇÃO DE VALORES – PREJUÍZOS CAUSADOS À QUERELANTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISOS II E X DO DECRETO 81.871/78 E ART. 6º, INCISO IV DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que o Querelado foi desidioso e reteve valores na administração de locação de imóvel da Querelante. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, incisos II, X do Decreto 81.871/78 e art. 6º, inciso IV do CEP. Denúncia procedente. Censura e Multa.

Processo Disciplinar nº 2017/006337, São Carlos.

Querelante: SUELI CRISTINA ANTONIETO NORDI

Querelado: NILSON CESAR RODRIGUES LIBERATO – CRECI 101.937-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de censura, cumulada com multa de 02 (duas) anuidades.

Relator: Conselheiro Jackson Carlos Franco

3ª Turma do Plenário, em 11ª Sessão de Julgamento, realizada em 25 de setembro de 2018.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – AUSÊNCIA DE NEXO DE CAUSALIDADE COM INFRAÇÃO ÉTICA – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVO.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, mas não demonstram que a Querelada foi desidiosa na administração de locação de imóvel. Infração ética não configurada. Denúncia improcedente. Arquivo.

Processo Disciplinar nº 2017/007518, Capital.

Querelante: GIUSEPPE GIORLANDO

Querelada: INHAÚMA IMÓVEIS LTDA – CRECI 007.075-J

Decisão: por unanimidade de votos, pelo arquivamento do Processo Disciplinar.

Relator: Conselheiro Jackson Carlos Franco

3ª Turma do Plenário, em 11ª Sessão de Julgamento, realizada em 25 de setembro de 2018.

INTERMEDIÇÃO DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL – DESRESPEITO ÀS PRERROGATIVAS DA PROFISSÃO – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – AUSÊNCIA DE NEXO DE CAUSALIDADE COM INFRAÇÃO ÉTICA – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVO.

Os documentos acostados aos autos não demonstram a relação jurídica havida entre as partes ou que a Querelada atuou de forma a desrespeitar as prerrogativas da profissão em intermediação de venda e compra de imóvel. Infração ética não configurada. Denúncia Improcedente. Arquivo.

Processo Disciplinar nº 2017/007470, Capital.

Querelante: ADEMIR FANTACINI – CRECI 130.902-F

Querelada: FERNANDO L. ARAÚJO ORGANIZAÇÃO IMOBILIÁRIA – CRECI 024.504-J

Decisão: por unanimidade de votos, pelo arquivamento Processo Disciplinar.

Relator: Conselheiro Giasone Albuquerque Candia

3ª Turma do Plenário, em 11ª Sessão de Julgamento, realizada em 25 de setembro de 2018.

INTERMEDIÇÃO DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL – DESRESPEITO ÀS PRERROGATIVAS DA PROFISSÃO – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – AUSÊNCIA DE NEXO DE CAUSALIDADE COM INFRAÇÃO ÉTICA – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVO.

Os documentos acostados aos autos não demonstram a relação jurídica havida entre as partes ou que o Querelado atuou de forma a desprezar as prerrogativas da profissão em intermediação de venda e compra de imóvel. Infração ética não configurada. Denúncia Improcedente. Arquivo.

Processo Disciplinar nº 2017/007471, Capital.

Querelante: ADEMIR FANTACINI – CRECI 130.902-F

Querelado: FERNANDO LUCAS ARAÚJO – CRECI 127.698-F

Decisão: por unanimidade de votos, pelo arquivamento do Processo Disciplinar.

Relator: Conselheiro Giasone Albuquerque Candia

3ª Turma do Plenário, em 11ª Sessão de Julgamento, realizada em 25 de setembro de 2018.

INTERMEDIÇÃO DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL – DESRESPEITO ÀS PRERROGATIVAS DA PROFISSÃO – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISO I DO DECRETO 81.871/78 E ART. 6º, INCISO VI DO CEP – DENÚNCIA PARCIALMENTE PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que o Querelado atuou de forma a desprezar as prerrogativas da profissão em intermediação de venda e compra de imóvel, quando não repassou a comissão devida. Infração ética configurada. Incidência à regra dos art. 38, inciso I do Decreto 81.871/78 e art. 6º, inciso VI do CEP. Denúncia parcialmente procedente. Censura e Multa.

Processo Disciplinar nº 2017/007472, Capital.

Querelante: ADEMIR FANTACINI – CRECI 130.902-F

Querelado: CARLOS RAMIRES PLACIDO DA SILVA – CRECI 136.189-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de censura, cumulada com multa de 02 (duas) anuidades.

Relator: Conselheiro Giasone Albuquerque Candia

3ª Turma do Plenário, em 11ª Sessão de Julgamento, realizada em 25 de setembro de 2018.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – RETENÇÃO ILEGAL DE VALORES – ATO QUE A LEI DEFINA COMO CRIME – FALTA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS – ESCLARECIMENTOS INSUFICIENTES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram que a Querelada reteve ilegalmente valores em administração de locação, ato que a lei define como crime, e não prestou contas. Esclarecimentos insuficientes. Infração ética configurada. Denúncia procedente. Suspensão e Multa.

Processo Disciplinar nº 2017/005635, oriundo de Limeira.

Querelante: VERA CRISTINA CASSOLI

Querelada: ALIANÇA NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS LTDA – CRECI 021549-J

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de suspensão da inscrição por 05 (cinco) dias, cumulada com multa de 03 (três) anuidades.

Relator: Conselheiro Jackson Carlos Franco

3ª Turma do Plenário, em 11ª Sessão de Julgamento, realizada em 25 de setembro de 2018.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – RETENÇÃO ILEGAL DE VALORES – ATO QUE A LEI DEFINA COMO CRIME – FALTA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS – ESCLARECIMENTOS INSUFICIENTES – INFRAÇÃO

ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram que o Querelado reteve ilegalmente valores em administração de locação, ato que a lei define como crime, e não prestou contas. Esclarecimentos insuficientes. Infração ética configurada. Denúncia procedente. Suspensão e Multa.

Processo Disciplinar nº 2017/005636, oriundo de Limeira.

Querelante: VERA CRISTINA CASSOLI

Querelado: JOSÉ APARECIDO LEITE DE MELLO – CRECI 112542-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de suspensão da inscrição por 05 (cinco) dias, cumulada com multa de 03 (três) anuidades.

Relator: Conselheiro Jackson Carlos Franco

3ª Turma do Plenário, em 11ª Sessão de Julgamento, realizada em 25 de setembro de 2018.

INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – ANUNCIAR IMÓVEL LOTEADO OU EM CONDOMÍNIO SEM MENCIONAR O NÚMERO DO REGISTRO DO LOTEAMENTO OU DA INCORPORAÇÃO NO REGISTRO DE IMÓVEIS – RECU-SAR A TRANSAÇÃO QUE SAIBA ILEGAL, INJUSTA OU IMORAL – DEFESA INSUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram que a Querelada prejudicou, por dolo ou culpa, os interesses que lhes foram confiados, bem como anunciou imóvel loteado ou em condomínio sem mencionar o número do registro do loteamento ou da incorporação no registro de imóveis, e não recusou a transação que sabia ilegal, injusta ou imoral. Defesa insuficiente. Infração ética configurada. Denúncia procedente. Censura e Multa.

Processo Disciplinar nº 2017/006239, oriundo de Sorocaba.

Querelante: MARIA LÚCIA FELIPPE ALMEIDA

Querelada: DEGRAU IMÓVEIS DE ITAPEVA LTDA – CRECI 018468-J

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de censura, cumulada com multa de 03 (três) anuidades.

Relator: Conselheiro Jackson Carlos Franco

3ª Turma do Plenário, em 11ª Sessão de Julgamento, realizada em 25 de setembro de 2018.

INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – ANUNCIAR IMÓVEL LOTEADO OU EM CONDOMÍNIO SEM MENCIONAR O NÚMERO DO REGISTRO DO LOTEAMENTO OU DA INCORPORAÇÃO NO REGISTRO DE IMÓVEIS – RECU-SAR A TRANSAÇÃO QUE SAIBA ILEGAL, INJUSTA OU IMORAL – DEFESA INSUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram que o Querelado prejudicou, por dolo ou culpa, os interesses que lhes foram confiados, bem como anunciou imóvel loteado ou em condomínio sem mencionar o número do registro do loteamento ou da incorporação no registro de imóveis, e não recusou a transação que sabia ilegal, injusta ou imoral. Defesa insuficiente. Infração ética configurada. Denúncia procedente. Censura e Multa.

Processo Disciplinar nº 2017/006240, oriundo de Sorocaba.

Querelante: MARIA LÚCIA FELIPPE ALMEIDA

Querelado: ELIAS TURIBIO DE CAMARGO – CRECI 065530-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de censura, cumulada com multa de 02 (duas) anuidades.

Relator: Conselheiro Jackson Carlos Franco

3ª Turma do Plenário, em 11ª Sessão de Julgamento, realizada em 25 de setembro de 2018.

INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – ANUNCIAR IMÓVEL LOTEADO OU EM CONDOMÍNIO SEM MENCIONAR O NÚMERO DO REGISTRO DO LOTEAMENTO OU DA INCORPORAÇÃO NO REGISTRO DE IMÓVEIS – RECUSAR A TRANSAÇÃO QUE SAIBA ILEGAL, INJUSTA OU IMORAL – DEFESA INSUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram que o Querelado prejudicou, por dolo ou culpa, os interesses que lhes foram confiados, bem como anunciou imóvel loteado ou em condomínio sem mencionar o número do registro do loteamento ou da incorporação no registro de imóveis, e não recusou a transação que sabia ilegal, injusta ou imoral. Defesa insuficiente. Infração ética configurada. Denúncia procedente. Censura e Multa.

Processo Disciplinar nº 2017/006241, oriundo de Sorocaba.

Querelante: MARIA LÚCIA FELIPPE ALMEIDA

Querelado: AILTON FILADELFO REZENDE – CRECI 039887-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de censura, cumulada com multa de 02 (duas) anuidades.

Relator: Conselheiro Jackson Carlos Franco

3ª Turma do Plenário, em 11ª Sessão de Julgamento, realizada em 25 de setembro de 2018.

INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – ANUNCIAR IMÓVEL LOTEADO OU EM CONDOMÍNIO SEM MENCIONAR O NÚMERO DO REGISTRO DO LOTEAMENTO OU DA INCORPORAÇÃO NO REGISTRO DE IMÓVEIS – RECUSAR A TRANSAÇÃO QUE SAIBA ILEGAL, INJUSTA OU IMORAL – DEFESA INSUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram que o Querelado prejudicou, por dolo ou culpa, os interesses que lhes foram confiados, bem como anunciou imóvel loteado ou em condomínio sem mencionar o número do registro do loteamento ou da incorporação no registro de imóveis, e não recusou a transação que sabia ilegal, injusta ou imoral. Defesa insuficiente. Infração ética configurada. Denúncia procedente. Censura e Multa.

Processo Disciplinar nº 2017/006242, oriundo de Sorocaba.

Querelante: MARIA LÚCIA FELIPPE ALMEIDA

Querelado: SILVIO LUIZ DA SILVA – CRECI 062770-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de censura, cumulada com multa de 02 (duas) anuidades.

Relator: Conselheiro Jackson Carlos Franco

3ª Turma do Plenário, em 11ª Sessão de Julgamento, realizada em 25 de setembro de 2018.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – RETENÇÃO ILEGAL DE VALORES – ATO QUE A LEI DEFINA COMO CRIME – AUSÊNCIA DE DEFESA – PRESUNÇÃO DE VERACIDADE DOS FATOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram que a Querelada foi desidiosa e que reteve ilegalmente valores em administração de locação. Ato que a lei define como crime. Ausência de defesa. Presunção da veracidade dos fatos. Infração ética configurada. Denúncia procedente. Suspensão e Multa.

Processo Disciplinar nº 2017/006339, oriundo da Capital.

Querelante: ARMANDO SACCHETTO

Querelada: IANEZ & ESTEVES ADM. DE BENS E SERVIÇOS LTDA – CRECI 024295-J

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de suspensão da inscrição por 05 (cinco) dias, cumulada com multa de 03 (três) anuidades.

Relator: Conselheiro Jackson Carlos Franco

3ª Turma do Plenário, em 11ª Sessão de Julgamento, realizada em 25 de setembro de 2018.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – RETENÇÃO ILEGAL DE VALORES – ATO QUE A LEI DEFINA COMO CRIME – AUSÊNCIA DE DEFESA – PRESUNÇÃO DE VERACIDADE DOS FATOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram que o Querelado foi desidioso e que reteve ilegalmente valores em administração de locação. Ato que a lei define como crime. Ausência de defesa. Presunção da veracidade dos fatos. Infração ética configurada. Denúncia procedente. Suspensão e Multa.

Processo Disciplinar nº 2017/006340, oriundo da Capital.

Querelante: ARMANDO SACCHETTO

Querelado: MARCELINO IANEZ – CRECI 104215-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de suspensão da inscrição por 05 (cinco) dias, cumulada com multa de 03 (três) anuidades.

Relator: Conselheiro Jackson Carlos Franco

3ª Turma do Plenário, em 11ª Sessão de Julgamento, realizada em 25 de setembro de 2018.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – RETENÇÃO ILEGAL DE VALORES – ATO QUE A LEI DEFINA COMO CRIME – AUSÊNCIA DE DEFESA – PRESUNÇÃO DE VERACIDADE DOS FATOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram que o Querelado foi desidioso e que reteve ilegalmente valores em administração de locação. Ato que a lei define como crime. Ausência de defesa. Presunção da veracidade dos fatos. Infração ética configurada. Denúncia procedente. Suspensão e Multa.

Processo Disciplinar nº 2017/006341, oriundo da Capital.

Querelante: ARMANDO SACCHETTO

Querelado: DANIEL DO NASCIMENTO ESTEVES – CRECI 096130-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de suspensão da inscrição por 05 (cinco) dias, cumulada com multa de 03 (três) anuidades.

Relator: Conselheiro Jackson Carlos Franco

3ª Turma do Plenário, em 11ª Sessão de Julgamento, realizada em 25 de setembro de 2018.

CONCORRÊNCIA DESLEAL – APRESENTOU E-MAIL COM O ANÚNCIO, EM QUE NÃO FICOU CONFIGURADA A INFRAÇÃO ÉTICA – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVAMENTO.

Os documentos acostados aos autos não demonstram que o Querelado praticou concorrência desleal. O Querelado apresentou cópia do e-mail do anúncio, em que não ficou configurada a infração. Denúncia improcedente. Arquivamento.

Processo Disciplinar nº 2017/006355, oriundo da Capital.

Querelante: CRECI 2ª REGIÃO

Querelado: ANTONIO PINTO MOREIRA JUNIOR – CRECI 086345-F

Decisão: por unanimidade de votos, pelo arquivamento do Processo Disciplinar.

Relator: Conselheiro Jackson Carlos Franco.

3ª Turma do Plenário, em 11ª Sessão de Julgamento, realizada em 25 de setembro de 2018.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – FALTA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS – DESCUMPRIMENTO DE ACORDO NA JUCON – AUSÊNCIA DE DEFESA – PRESUNÇÃO DE VERACIDADE DOS FATOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram que a Querelada foi desidiosa e deixou de prestar contas em administração de locação. Descumprimento de acordo na JUCON. Ausência de defesa. Presunção da veracidade dos fatos. Infração ética configurada. Denúncia procedente. Suspensão e Multa.

Processo Disciplinar nº 2017/006363, oriundo de Sorocaba.

Querelante: MARIA JOSÉ DOMINGUES CAMPOS

Querelada: MÁRIO MONTALVÃO IMÓVEIS - ME – CRECI 026401-J

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de suspensão por 05 (cinco) dias, cumulada com multa de 03 (três) anuidades.

Relator: Conselheiro Jackson Carlos Franco

3ª Turma do Plenário, em 11ª Sessão de Julgamento, realizada em 25 de setembro de 2018.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – FALTA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS – DESCUMPRIMENTO DE ACORDO NA JUCON – AUSÊNCIA DE DEFESA – PRESUNÇÃO DE VERACIDADE DOS FATOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram que o Querelado foi desidioso e deixou de prestar contas em administração de locação. Descumprimento de acordo na JUCON. Ausência de defesa. Presunção da veracidade dos fatos. Infração ética configurada. Denúncia procedente. Suspensão e Multa.

Processo Disciplinar nº 2017/006364, oriundo de Sorocaba.

Querelante: MARIA JOSÉ DOMINGUES CAMPOS

Querelado: MÁRIO MONTALVÃO – CRECI 134030-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de suspensão por 05 (cinco) dias, cumulada com multa de 03 (três) anuidades.

Relator: Conselheiro Jackson Carlos Franco.

3ª Turma do Plenário, em 11ª Sessão de Julgamento, realizada em 25 de setembro de 2018.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – RETENÇÃO ILEGAL DE VALORES – ATO QUE A LEI DEFINA COMO CRIME – ESCLARECIMENTOS INSUFICIENTES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram que a Querelada foi desidiosa e que reteve ilegalmente valores em administração de locação. Ato que a lei define como crime. Esclarecimentos insuficientes. Infração ética configurada. Denúncia procedente. Suspensão e Multa.

Processo Disciplinar nº 2017/006467, oriundo da Capital.

Querelante: ANDRÉ LUIZ AMÉRICO DA SILVA

Querelada: BIRA ADM. DE CONDOMÍNIOS E IMOBILIÁRIA LTDA – CRECI 022381-J

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de suspensão por 05 (cinco) dias, cumulada com multa de 03 (três) anuidades.

Relator: Conselheiro Giasone Albuquerque Candia

3ª Turma do Plenário, em 11ª Sessão de Julgamento, realizada em 25 de setembro de 2018.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – RETENÇÃO ILEGAL DE VALORES – ATO QUE A LEI DEFINA COMO CRIME – ESCLARECIMENTOS INSUFICIENTES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram que o Querelado foi desidioso e que reteve ilegalmente valores em administração de locação. Ato que a lei define como crime. Esclarecimentos insuficientes. Infração ética configurada. Denúncia procedente. Suspensão e Multa.

Processo Disciplinar nº 2017/006468, oriundo da Capital.

Querelante: ANDRÉ LUIZ AMÉRICO DA SILVA

Querelado: MANUEL DA CONCEIÇÃO FERREIRA – CRECI 038654-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de suspensão por 05 (cinco) dias, cumulada com multa de 03 (três) anuidades.

Relator: Conselheiro Giasone Albuquerque Candia

3ª Turma do Plenário, em 11ª Sessão de Julgamento, realizada em 25 de setembro de 2018.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – AUSÊNCIA DE DEFESA – PRESUNÇÃO DE VERACIDADE DOS FATOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram que o Querelado foi desidioso em administração de locação. Ausência de defesa. Presunção da veracidade dos fatos. Infração ética configurada. Denúncia procedente. Censura e Multa.

Processo Disciplinar nº 2017/006469, oriundo da Capital.

Querelante: ANSULA VERGINIA FAILA

Querelado: EDMILSON AZEVEDO DOS SANTOS – CRECI 052362-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de censura, cumulada com multa de 03 (três) anuidades.

Relator: Conselheiro Giasone Albuquerque Candia

3ª Turma do Plenário, em 11ª Sessão de Julgamento, realizada em 25 de setembro de 2018.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – RETENÇÃO ILEGAL DE VALORES – ATO QUE A LEI DEFINA COMO CRIME – AUSÊNCIA DE DEFESA – PRESUNÇÃO DE VERACIDADE DOS FATOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram que a Querelada foi desidiosa e que reteve ilegalmente valores em administração de locação. Ato que a lei define como crime. Ausência de defesa. Presunção da veracidade dos fatos. Infração ética configurada. Denúncia procedente. Suspensão e Multa.

Processo Disciplinar nº 2017/007805, oriundo de Osasco.

Querelante: ROSEMEIRE CARDOSO SANCHEZ

Querelada: HP IMÓVEIS LTDA – CRECI 023053-J

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de suspensão da inscrição por 05 (cinco) dias, cumulada com multa de 03 (três) anuidades.

Relator: Conselheiro Jackson Carlos Franco.

3ª Turma do Plenário, em 11ª Sessão de Julgamento, realizada em 25 de setembro de 2018.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – RETENÇÃO ILEGAL DE VALORES – ATO QUE A LEI DEFINA

NA COMO CRIME – AUSÊNCIA DE DEFESA – PRESUNÇÃO DE VERACIDADE DOS FATOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram que o Querelado foi desidioso e que reteve ilegalmente valores em administração de locação. Ato que a lei define como crime. Ausência de Defesa. Presunção da veracidade dos fatos. Infração ética configurada. Denúncia procedente. Suspensão e Multa.

Processo Disciplinar nº 2017/007806, oriundo de Osasco.

Querelante: ROSEMEIRE CARDOSO SANCHEZ

Querelado: EDSON PEREIRA DA SILVA – CRECI 086364-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de suspensão da inscrição por 05 (cinco) dias, cumulada com multa de 03 (três) anuidades.

Relator: Conselheiro Jackson Carlos Franco

3ª Turma do Plenário, em 11ª Sessão de Julgamento, realizada em 25 de setembro de 2018.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – RETENÇÃO ILEGAL DE VALORES – ATO QUE A LEI DEFINA COMO CRIME – AUSÊNCIA DE DEFESA – PRESUNÇÃO DE VERACIDADE DOS FATOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram que a Querelada foi desidiosa e que reteve ilegalmente valores em administração de locação. Ato que a lei define como crime. Ausência de defesa. Presunção da veracidade dos fatos. Infração ética configurada. Denúncia procedente. Suspensão e Multa.

Processo Disciplinar nº 2017/007829, oriundo da Capital.

Querelante: MARCELO SARTI

Querelada: JULIANA BRAVO FERREIRA – CRECI 075245-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de suspensão da inscrição por 05 (cinco) dias, cumulada com multa de 03 (três) anuidades.

Relator: Conselheiro Jackson Carlos Franco

3ª Turma do Plenário, em 11ª Sessão de Julgamento, realizada em 25 de setembro de 2018.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – RETENÇÃO ILEGAL DE VALORES – ATO QUE A LEI DEFINA COMO CRIME – AUSÊNCIA DE DEFESA – PRESUNÇÃO DE VERACIDADE DOS FATOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram que o Querelado foi desidioso e que reteve ilegalmente valores em administração de locação. Ato que a lei define como crime. Ausência de defesa. Presunção da veracidade dos fatos. Infração ética configurada. Denúncia procedente. Suspensão e Multa.

Processo Disciplinar nº 2017/007830, oriundo da Capital.

Querelante: MARCELO SARTI

Querelado: HELIO FERREIRA FILHO – CRECI 082322-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de suspensão da inscrição por 05 (cinco) dias, cumulada com multa de 03 (três) anuidades.

Relator: Conselheiro Jackson Carlos Franco

3ª Turma do Plenário, em 11ª Sessão de Julgamento, realizada em 25 de setembro de 2018.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – RETENÇÃO ILEGAL DE VALORES – ATO QUE A LEI DEFINA

NA COMO CRIME – AUSÊNCIA DE DEFESA – PRESUNÇÃO DE VERACIDADE DOS FATOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram que a Querelada foi desidiosa e que reteve ilegalmente valores em administração de locação. Ato que a lei define como crime. Ausência de defesa. Presunção da veracidade dos fatos. Infração ética configurada. Denúncia procedente. Suspensão e Multa.

Processo Disciplinar nº 2017/007833, oriundo de Ribeirão Preto.

Querelante: MARIA VIRGINIA LOPES DE CAMARGO CORDEIRO

Querelada: VALENTE CARDELLI CONS. IMOBILIÁRIA LTDA – CRECI 020045-J

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de suspensão da inscrição por 30 (trinta) dias, cumulada com multa de 05 (cinco) anuidades.

Relator: Conselheiro Jackson Carlos Franco

3ª Turma do Plenário, em 11ª Sessão de Julgamento, realizada em 25 de setembro de 2018.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – RETENÇÃO ILEGAL DE VALORES – ATO QUE A LEI DEFINA COMO CRIME – AUSÊNCIA DE DEFESA – PRESUNÇÃO DE VERACIDADE DOS FATOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram que o Querelado foi desidioso e que reteve ilegalmente valores em administração de locação. Ato que a lei define como crime. Ausência de defesa. Presunção da veracidade dos fatos. Infração ética configurada. Denúncia procedente. Suspensão e Multa.

Processo Disciplinar nº 2017/007834, oriundo de Ribeirão Preto.

Querelante: MARIA VIRGINIA LOPES DE CAMARGO CORDEIRO

Querelado: LUIZ FELIPE DA SILVA VALENTE – CRECI 075084-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de suspensão da inscrição por 30 (trinta) dias, cumulada com multa de 05 (cinco) anuidades.

Relator: Conselheiro Jackson Carlos Franco

3ª Turma do Plenário, em 11ª Sessão de Julgamento, realizada em 25 de setembro de 2018.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – RETENÇÃO ILEGAL DE VALORES – ATO QUE A LEI DEFINA COMO CRIME – AUSÊNCIA DE DEFESA – PRESUNÇÃO DE VERACIDADE DOS FATOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram que o Querelado foi desidioso e que reteve ilegalmente valores em administração de locação. Ato que a lei define como crime. Ausência de defesa. Presunção da veracidade dos fatos. Infração ética configurada. Denúncia procedente. Suspensão e Multa.

Processo Disciplinar nº 2017/007835, oriundo de Ribeirão Preto.

Querelante: MARIA VIRGINIA LOPES DE CAMARGO CORDEIRO

Querelado: LUIZ GUSTAVO CARDELLI – CRECI 126802-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de suspensão da inscrição por 30 (trinta) dias, cumulada com multa de 05 (cinco) anuidades.

Relator: Conselheiro Jackson Carlos Franco

3ª Turma do Plenário, em 11ª Sessão de Julgamento, realizada em 25 de setembro de 2018.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – TRANSGREDIR NORMAS DE ÉTICA PROFISSIONAL – DEFESA IN-

SUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA.

Os documentos acostados aos autos demonstram que o Querelado transgrediu normas de ética profissional. Defesa insuficiente. Infração ética configurada. Denúncia procedente. Censura.

Processo Disciplinar nº 2017/009375, oriundo da Capital.

Querelante: LAURA CRISTINA SOARES

Querelado: FRANCISCO MURATORI NETTO – CRECI 006117-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de censura.

Relator: Conselheiro Jackson Carlos Franco.

3ª Turma do Plenário, em 11ª Sessão de Julgamento, realizada em 25 de setembro de 2018.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – TRANSGREDIR NORMAS DE ÉTICA PROFISSIONAL – DEFESA INSUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA.

Os documentos acostados aos autos demonstram que a Querelada transgrediu normas de ética profissional. Defesa insuficiente. Infração ética configurada. Denúncia procedente. Censura.

Processo Disciplinar nº 2017/009376, oriundo da Capital.

Querelante: LAURA CRISTINA SOARES

Querelada: ANA CRISTINA VIANA FERREIRA – CRECI 116358-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de censura.

Relator: Conselheiro Jackson Carlos Franco

3ª Turma do Plenário, em 11ª Sessão de Julgamento, realizada em 25 de setembro de 2018.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – TRANSGREDIR NORMAS DE ÉTICA PROFISSIONAL – DEFESA INSUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA.

Os documentos acostados aos autos demonstram que a Querelada transgrediu normas de ética profissional. Defesa insuficiente. Infração ética configurada. Denúncia procedente. Censura.

Processo Disciplinar nº 2017/009377, oriundo da Capital.

Querelante: LAURA CRISTINA SOARES

Querelada: SANDRA MARIA NUNES – CRECI 075516-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de censura.

Relator: Conselheiro Jackson Carlos Franco

3ª Turma do Plenário, em 11ª Sessão de Julgamento, realizada em 25 de setembro de 2018.

INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA NÃO CONCLUÍDA – DESÍDIA – APROPRIAÇÃO INDEVIDA DE VALORES – ATO QUE A LEI DEFINA COMO CRIME – DEFESA INSUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram que a Querelada foi desidiosa e se apropriou indevidamente de valores em intermediação imobiliária não concluída. Ato que a lei define como crime. Defesa insuficiente. Infração ética configurada. Denúncia procedente. Suspensão e Multa.

Processo Disciplinar nº 2017/009402, oriundo de São José do Rio Preto.

Querelantes: ALINE DAUDE XISMENI E GIOVANNI LISBOA XISMENI

Querelada: VALORIZA IMÓVEIS LTDA - EPP – CRECI 026893-J

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de suspensão por 05 (cinco) dias, cumulada com multa de 03 (três) anuidades.

Relator: Conselheiro Jackson Carlos Franco

3ª Turma do Plenário, em 11ª Sessão de Julgamento, realizada em 25 de setembro de 2018.

INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA NÃO CONCLUÍDA – DESÍDIA – APROPRIAÇÃO INDEVIDA DE VALORES – ATO QUE A LEI DEFINA COMO CRIME – DEFESA INSUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram que o Querelado foi desidioso e se apropriou indevidamente de valores em intermediação imobiliária não concluída. Ato que a lei define como crime. Defesa insuficiente. Infração ética configurada. Denúncia procedente. Suspensão e Multa.

Processo Disciplinar nº 2017/009403, oriundo de São José do Rio Preto.

Querelantes: ALINE DAUDE XISMENI E GIOVANNI LISBOA XISMENI

Querelado: ETEVALDO VIANA TEDESCHI – CRECI 129871-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de suspensão por 05 (cinco) dias, cumulada com multa de 03 (três) anuidades.

Relator: Conselheiro Jackson Carlos Franco

3ª Turma do Plenário, em 11ª Sessão de Julgamento, realizada em 25 de setembro de 2018.

INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA NÃO CONCLUÍDA – DESÍDIA – APROPRIAÇÃO INDEVIDA DE VALORES – ATO QUE A LEI DEFINA COMO CRIME – DEFESA INSUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram que o Querelado foi desidioso e se apropriou indevidamente de valores em intermediação imobiliária não concluída. Ato que a lei define como crime. Defesa insuficiente. Infração ética configurada. Denúncia procedente. Suspensão e Multa.

Processo Disciplinar nº 2017/009404, oriundo de São José do Rio Preto.

Querelantes: ALINE DAUDE XISMENI E GIOVANNI LISBOA XISMENI

Querelado: MARCO ANTONIO PETRASSI LUCERA – CRECI 133343-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de suspensão por 05 (cinco) dias, cumulada com multa de 03 (três) anuidades.

Relator: Conselheiro Jackson Carlos Franco

3ª Turma do Plenário, em 11ª Sessão de Julgamento, realizada em 25 de setembro de 2018.



CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS

150º VOLUME DE EMENTÁRIO

1ª TURMA DO PLENÁRIO

12ª SESSÃO DE JULGAMENTO

REALIZADA EM 24.OUTUBRO.2018

**COMPILADO POR
RODRIGO DE MAIO
DANIELA MARIA NICASTRO CAPUANO
ELAINE FERRAZ
DIOGO CAVALCANTE AGOSTINHO**

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – RETENÇÃO DE VALORES – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISO II DO DECRETO 81.871/78 E ART. 6º, INCISO IV DO CEP – DENÚNCIA PARCIALMENTE PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica ocorrida entre as partes, em que a Querelada foi desidiosa e reteve importância recebida em administração de locação, gerando prejuízos à Querelante. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, inciso II do Decreto 81.871/78 e art. 6º, inciso IV do CEP. Denúncia parcialmente procedente. Suspensão e Multa.

Processo Disciplinar nº 2017/003319, Praia Grande.

Querelante: MARILZA APARECIDO BATISTA

Querelada: MARGARETE DAMASCENO DE LIMA – CRECI 073.278-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de suspensão da inscrição por 07 (sete) dias, cumulada com multa de 02 (duas) anuidades.

Relatora: Conselheira Neiva Sueli Pivetta

1ª Turma do Plenário, em 12ª Sessão de Julgamento, realizada em 24 de outubro de 2018.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – RETENÇÃO DE VALORES – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISOS II E X DO DECRETO 81.871/78 E ART. 6º, INCISO IV DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que a Querelada foi desidiosa e reteve importância recebida a título de aluguel em administração de locação, gerando prejuízos ao Querelante. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, incisos II e X do Decreto 81.871/78 e art. 6º, inciso IV do CEP. Denúncia procedente. Suspensão e Multa.

Processo Disciplinar nº 2017/003381, São Bernardo do Campo.

Querelante: ROBERTO JESUS DEL PORTO

Querelada: SILMARA ROVILLER – CRECI 108.845-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de suspensão da inscrição por 60 (sessenta) dias, cumulada com multa de 06 (seis) anuidades.

Relatora: Conselheira Neiva Sueli Pivetta

1ª Turma do Plenário, em 12ª Sessão de Julgamento, realizada em 24 de outubro de 2018.

INTERMEDIÇÃO DE VENDA E COMPRA DE IMÓVEL NÃO CONCLUÍDA – DESÍDIA – RETENÇÃO DE VALORES – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – VIOLAR OBRIGAÇÃO LEGAL CONCERNENTE AO EXERCÍCIO DA PROFISSÃO – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISOS II, IX E X DO DECRETO 81.871/78 E ART. 6º, INCISO IV DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que a Querelada foi desidiosa e reteve importância recebida em intermediação de venda e compra de imóvel não concluída. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, incisos II, IX e X do Decreto 81.871/78 e art. 6º, inciso IV do CEP. Denúncia procedente. Suspensão e Multa.

Processo Disciplinar nº 2017/006243, Capital.

Querelante: GEIZA CRISTINA DO PRADO

Querelada: JOYCE APARECIDA SILVA DE MORAES – CRECI 117.776-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de suspensão da inscrição por 07 (sete) dias, cumulada com multa de 02 (dois) anuidades.

Relator: Conselheiro Willian Lourenço de Andrade

1ª Turma do Plenário, em 12ª Sessão de Julgamento, realizada em 24 de outubro de 2018.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – RETENÇÃO DE VALORES – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHEs FOREM CONFIADOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISOS II E X DO DECRETO 81.871/78 E ART. 6º, INCISO IV DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que a Querelada foi desidiosa e reteve importância recebida a título de aluguel em administração de locação, gerando prejuízos ao Querelante. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, incisos II e X do Decreto 81.871/78 e art. 6º, inciso IV do CEP. Denúncia procedente. Suspensão e Multa.

Processo Disciplinar nº 2017/006250, Capital.

Querelante: FABIO HENRIQUE CASEMIRO GALDINO

Querelada: ANA VIRGINIA ALVES PEREIRA – CRECI 099.323-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de suspensão da inscrição por 07 (sete) dias, cumulada com multa de 02 (dois) anuidades.

Relator: Conselheiro Willian Lourenço de Andrade

1ª Turma do Plenário, em 12ª Sessão de Julgamento, realizada em 24 de outubro de 2018.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – RETENÇÃO DE VALORES – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHEs FOREM CONFIADOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISOS II E X DO DECRETO 81.871/78 E ART. 6º, INCISO IV DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que a Querelada foi desidiosa e reteve importância recebida a título de aluguel em administração de locação, gerando prejuízos ao Querelante. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, incisos II e X do Decreto 81.871/78 e art. 6º, inciso IV do CEP. Denúncia procedente. Suspensão e Multa.

Processo Disciplinar nº 2017/006250, Capital.

Querelante: FABIO HENRIQUE CASEMIRO GALDINO

Querelada: ANA VIRGINIA ALVES PEREIRA – CRECI 099.323-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de suspensão da inscrição por 07 (sete) dias, cumulada com multa de 02 (dois) anuidades.

Relator: Conselheiro Willian Lourenço de Andrade

1ª Turma do Plenário, em 12ª Sessão de Julgamento, realizada em 24 de outubro de 2018.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – RETENÇÃO DE VALORES – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHEs FOREM CONFIADOS – TRANSGREDIR NORMAS DE ÉTICA PROFISSIONAL – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISOS I, II E X DO DECRETO 81.871/78 E ART. 6º, INCISOS IV E XI DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que a Querelada foi desidiosa, transgrediu normas de ética profissional e reteve importância recebida a título de aluguel em administração de locação, gerando prejuízos ao Querelante. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, incisos I, II e X do Decreto 81.871/78 e art. 6º, incisos IV e XI do CEP. Denúncia procedente. Suspensão e Multa.

Processo Disciplinar nº 2017/006336, Capital.

Querelante: ALEXANDRE GOMES DA SILVA

Querelada: SORAIDE CHAVES DE CARVALHO CRUZ – CRECI 107.458-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de suspensão da inscrição por 10 (dez) dias, cumulada com multa de 02 (dois) anuidades.

Relator: Conselheiro Willian Lourenço de Andrade

1ª Turma do Plenário, em 12ª Sessão de Julgamento, realizada em 24 de outubro de 2018.

INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA – TRANSGREDIR NORMAS DE ÉTICA PROFISSIONAL – DEIXAR DE RESTITUIR AO CLIENTE OS PAPÉIS DOS QUAIS NÃO MAIS NECESSITE – DEIXAR DE DEFENDER OS DIREITOS E PRERROGATIVAS PROFISSIONAIS E A REPUTAÇÃO DA CLASSE – ACUMPLICIAR-SE, POR QUALQUER FORMA, COM OS QUE EXERCEM ILEGALMENTE ATIVIDADES DE TRANSAÇÕES IMOBILIÁRIAS – FALTA DE PROVAS – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVO.

Os documentos acostados aos autos não demonstram que a Querelada transgrediu normas de ética profissional, acumpliciu-se, por qualquer forma, com os que exercem ilegalmente atividades de transações imobiliárias ou foi desidiosa em administração de locação de imóvel. Infração ética não configurada. Denúncia improcedente. Arquivo.

Processo Disciplinar nº 2017/006460, Sorocaba.

Querelante: SILVIO DUTRA DE SOUZA

Querelada: TANIA APARECIDA ALMEIDA DE OLIVEIRA – CRECI 041.943-F

Decisão: por unanimidade de votos, pelo arquivamento do presente Processo Disciplinar.

Relator: Conselheiro Willian Lourenço de Andrade

1ª Turma do Plenário, em 12ª Sessão de Julgamento, realizada em 24 de outubro de 2018.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – RETENÇÃO DE VALORES – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISOS II E X DO DECRETO 81.871/78 E ART. 6º, INCISO IV DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica ocorrida entre as partes, em que a Querelada foi desidiosa e reteve importância recebida a título de caução em administração de locação. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, incisos II e X do Decreto 81.871/78 e art. 6º, inciso IV do CEP. Denúncia procedente. Suspensão e Multa.

Processo Disciplinar nº 2017/006461, Mauá.

Querelante: CLODOALDO DOMINGOS FILHO

Querelada: SIMONE MUNHOZ BORGES – CRECI 121.570-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de suspensão da inscrição por 07 (sete) dias, cumulada com multa de 02 (dois) anuidades.

Relatora: Conselheira Angelita Esnarriaga Viana

1ª Turma do Plenário, em 12ª Sessão de Julgamento, realizada em 24 de outubro de 2018.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – FALTA DE PROVAS – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVO.

Os documentos acostados aos autos não demonstram que a Querelada foi desidiosa na administração da locação. Falta de provas. Infração ética não configurada. Denúncia improcedente. Arquivo.

Processo Disciplinar nº 2017/006501, Capital.

Querelante: RENATO PAULO DE VITA

Querelada: VIEIRA DE CARVALHO NEGS IMOBS LTDA – CRECI 020.210-J

Decisão: por unanimidade de votos, pelo arquivamento do presente Processo Disciplinar.

Relator: Conselheiro Antonio Marcos de Melo.

1ª Turma do Plenário, em 12ª Sessão de Julgamento, realizada em 24 de outubro de 2018.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – FALTA DE PROVAS – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVO.

Os documentos acostados aos autos não demonstram que o Querelado foi desidioso na administração da locação. Falta de provas. Infração ética não configurada. Denúncia improcedente. Arquivo.

Processo Disciplinar nº 2017/006502, Capital.

Querelante: RENATO PAULO DE VITA

Querelado: IVANILDO VIEIRA DE CARVALHO – CRECI 066.739-F

Decisão: por unanimidade de votos, pelo arquivamento do presente Processo Disciplinar.

Relator: Conselheiro Antonio Marcos de Melo

1ª Turma do Plenário, em 12ª Sessão de Julgamento, realizada em 24 de outubro de 2018.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – RETENÇÃO DE VALORES – TRANSGREDIR NORMAS DE ÉTICA PROFISSIONAL – DEIXAR DE EXERCER A PROFISSÃO COM ZELO, DISCRICÃO, LEALDADE E PROBIDADE, OBSERVANDO AS PRESCRIÇÕES LEGAIS E REGULAMENTARES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISOS I, II E X DO DECRETO 81.871/78, ART. 3º, INCISO VI, ART. 4º, INCISO IV, E ART. 6º, INCISOS IV E XI DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que a Querelada transgrediu normas de ética profissional, foi desidiosa e reteve importância recebida em administração de locação de imóvel, gerando prejuízos ao Querelante. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, incisos I, II e X do Decreto 81.871/78, art. 3º, inciso VI, art. 4º, inciso IV, e art. 6º, incisos IV e XI do CEP. Denúncia procedente. Cancelamento.

Processo Disciplinar nº 2015/007527, Campinas.

Querelante: FABIO JOSÉ VICENTINI

Querelada: ALANA APARECIDA BUENO DE MIRANDA – CRECI 103.455-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de cancelamento da inscrição.

Relator: Conselheiro Antonio Marcos de Melo

1ª Turma do Plenário, em 12ª Sessão de Julgamento, realizada em 24 de outubro de 2018.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – RETENÇÃO DE VALORES – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – TRANSGREDIR NORMAS DE ÉTICA PROFISSIONAL – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISOS I, II E X DO DECRETO 81.871/78, ART. 3º, INCISO VI, E ART. 6º, INCISOS IV E XI DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que o Querelado foi desidioso, transgrediu normas de ética profissional e reteve importância rece-

bida a título de aluguel em administração de locação, gerando prejuízos à Querelante. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, incisos I, II e X do Decreto 81.871/78, art. 3º, inciso VI, e art. 6º, incisos IV e XI do CEP. Denúncia procedente. Suspensão e Multa.

Processo Disciplinar nº 2017/007530, Capital.

Querelante: SÔNIA MARIA ALMEIDA LOPES

Querelado: SERGIO ALVES MOREIRA – CRECI 076.799-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de suspensão da inscrição por 10 (dez) dias, cumulada com multa de 02 (dois) anuidades.

Relator: Conselheiro Antonio Marcos de Melo

1ª Turma do Plenário, em 12ª Sessão de Julgamento, realizada em 24 de outubro de 2018.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – RETENÇÃO DE VALORES – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISO II DO DECRETO 81.871/78 E ART. 6º, INCISO IV DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que a Querelada foi desidiosa e reteve importância recebida a título de aluguel em administração de locação, gerando prejuízos à Querelante. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, inciso II do Decreto 81.871/78 e art. 6º, inciso IV do CEP. Denúncia procedente. Suspensão e Multa.

Processo Disciplinar nº 2017/007773, Capital.

Querelante: ERLINDA GALIANO FLORES

Querelada: ORG IMOB E CONST BELAS LTDA – CRECI 002.595-J

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de suspensão da inscrição por 07 (sete) dias, cumulada com multa de 02 (dois) anuidades.

Relator: Conselheiro Antonio Marcos de Melo

1ª Turma do Plenário, em 12ª Sessão de Julgamento, realizada em 24 de outubro de 2018.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – RETENÇÃO DE VALORES – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISOS II E X DO DECRETO 81.871/78 E ART. 6º, INCISO IV DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que a Querelada foi desidiosa e reteve importância recebida a título de aluguel em administração de locação, gerando prejuízos à Querelante. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, incisos II e X do Decreto 81.871/78 e art. 6º, inciso IV do CEP. Denúncia procedente. Suspensão e Multa.

Processo Disciplinar nº 2017/007774, Capital.

Querelante: ERLINDA GALIANO FLORES

Querelada: VILMA BEZERRA BELAS – CRECI 007.154-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de suspensão da inscrição por 07 (sete) dias, cumulada com multa de 02 (dois) anuidades.

Relator: Conselheiro Antonio Marcos de Melo

1ª Turma do Plenário, em 12ª Sessão de Julgamento, realizada em 24 de outubro de 2018.

INTERMEDIÇÃO DE VENDA E COMPRA DE IMÓVEL NÃO CONCLUÍDA – DESÍDIA – RETENÇÃO DE VALORES – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS

– INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISO II DO DECRETO 81.871/78 E ART. 6º, INCISO IV DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que a Querelada foi desidiosa e reteve importância recebida em intermediação de venda e compra de imóvel não concluída. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, inciso II do Decreto 81.871/78 e art. 6º, inciso IV do CEP. Denúncia procedente. Suspensão e Multa.

Processo Disciplinar nº 2017/007790, Santos.

Querelante: ROSELI DE FATIMA COELHO

Querelada: CARLOS MESCHINI ASSESSORIA IMOBILIÁRIA LTDA - EPP – CRECI 022.068-J

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de suspensão da inscrição por 07 (sete) dias, cumulada com multa de 02 (dois) anuidades.

Relator: Conselheiro Gerisvaldo Ferreira da Silva.

1ª Turma do Plenário, em 12ª Sessão de Julgamento, realizada em 24 de outubro de 2018.

INTERMEDIÇÃO DE VENDA E COMPRA DE IMÓVEL NÃO CONCLUÍDA – DESÍDIA – RETENÇÃO DE VALORES – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISOS II E X DO DECRETO 81.871/78 E ART. 6º, INCISO IV DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que o Querelado foi desidioso e reteve importância recebida em intermediação de venda e compra de imóvel não concluída. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, incisos II e X do Decreto 81.871/78 e art. 6º, inciso IV do CEP. Denúncia procedente. Suspensão e Multa.

Processo Disciplinar nº 2017/007791, Santos.

Querelante: ROSELI DE FÁTIMA COELHO

Querelado: CARLOS CESAR MESCHINI – CRECI 057.068-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de suspensão da inscrição por 07 (sete) dias, cumulada com multa de 02 (dois) anuidades.

Relator: Conselheiro Gerisvaldo Ferreira da Silva

1ª Turma do Plenário, em 12ª Sessão de Julgamento, realizada em 24 de outubro de 2018.

INTERMEDIÇÃO DE VENDA E COMPRA DE IMÓVEL NÃO CONCLUÍDA – DESÍDIA – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – DEIXAR DE INTEIRAR-SE DE TODAS AS CIRCUNSTÂNCIAS DO NEGÓCIO ANTES DE OFERECÊ-LO – OMISSÃO DE INFORMAÇÃO – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISO II DO DECRETO 81.871/78 E ART. 4º, INCISOS I E II DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que a Querelada foi desidiosa e omitiu informação em intermediação de venda e compra de imóvel não concluída, gerando prejuízos à Querelante. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, inciso II do Decreto 81.871/78 e art. 4º, incisos I e II do CEP. Denúncia procedente. Cancelamento.

Processo Disciplinar nº 2017/007826, Praia Grande.

Querelante: CLEYDE IGNEZ BUENO DE MOURA

Querelada: ERIKA REGINA BATISTA ALVES – CRECI 126.942-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de cancelamento da inscrição.

Relator: Conselheiro Gerisvaldo Ferreira da Silva

1ª Turma do Plenário, em 12ª Sessão de Julgamento, realizada em 24 de outubro de 2018.

INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA – TRANSGREDIR NORMAS DE ÉTICA PROFISSIONAL – ACUMPLIAR-SE, POR QUALQUER FORMA, COM OS QUE EXERCEM ILEGALMENTE ATIVIDADES DE TRANSAÇÕES IMOBILIÁRIAS – INFRAÇÃO ÉTICA DISCIPLINAR CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISO I DO DECRETO 81.871/78 E ART. 6º, INCISO IX DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram que a Querelada transgrediu normas de ética profissional e acumpliciu-se, por qualquer forma, com os que exercem ilegalmente atividades de transações imobiliárias, ocorrendo, dessa forma, infração ética passível de punição. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, inciso I do Decreto 81.871/78 e art. 6º, inciso IX do CEP. Denúncia procedente. Censura e Multa.

Processo Disciplinar nº 2017/010149, Capital.

Querelante: FERNANDO TADEU DALLA MARTA

Querelada: MARINALVA FERREIRA NEVES DE LIMA – CRECI 092.214-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de censura, cumulada com multa de 02 (duas) anuidades.

Relator: Conselheiro Ruberval Ramos Castello

1ª Turma do Plenário, em 12ª Sessão de Julgamento, realizada em 24 de outubro de 2018.

INTERMEDIÇÃO DE IMÓVEL – TRANSGREDIR NORMAS DE ÉTICA PROFISSIONAL – DEIXAR DE CONSIDERAR A PROFISSÃO COMO ALTO TÍTULO DE HONRA – DEIXAR DE RELACIONAR-SE COM OS COLEGAS DENTRO DOS PRINCÍPIOS DE CONSIDERAÇÃO, RESPEITO E SOLIDARIEDADE, EM CONSONÂNCIA COM OS PRECEITOS DE HARMONIA DA CLASSE – INFRAÇÃO ÉTICA DISCIPLINAR CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISO I DO DECRETO 81.871/78 E ART. 3º, INCISOS I, X E XI DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram que o Querelado transgrediu normas de ética profissional e deixou de relacionar-se com os colegas dentro dos princípios de consideração em intermediação de imóvel. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, inciso I do Decreto 81.871/78 e art. 3º, incisos I, X e XI do CEP. Denúncia procedente. Censura e multa.

Processo Disciplinar nº 2017/010158, Sorocaba.

Querelante: DANIELLE ALVES VITORINO

Querelado: RODRIGO CASTRO ALVES – CRECI 174.403-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de censura, cumulada com multa de 01 (uma) anuidade.

Relator: Conselheiro Ruberval Ramos Castello

1ª Turma do Plenário, em 12ª Sessão de Julgamento, realizada em 24 de outubro de 2018.

INTERMEDIÇÃO DE IMÓVEL – TRANSGREDIR NORMAS DE ÉTICA PROFISSIONAL – DEIXAR DE CONSIDERAR A PROFISSÃO COMO ALTO TÍTULO DE HONRA E NÃO PRATICAR NEM PERMITIR A PRÁTICA DE ATOS QUE COMPROMETAM A SUA DIGNIDADE – DEIXAR DE RELACIONAR-SE COM OS COLEGAS DENTRO DOS PRINCÍPIOS DE CONSIDERAÇÃO, RESPEITO E SOLIDARIEDADE, EM CONSONÂNCIA COM OS PRECEITOS DE HARMONIA DA CLASSE – FALTA DE PROVAS – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVO.

Os documentos acostados aos autos não demonstram que a Querelada transgrediu normas de ética profissional ou deixou de considerar a profissão como alto título de honra em intermediação de imóvel. Falta de provas. Infração ética não configurada. Denúncia improcedente. Arquivo.

Processo Disciplinar nº 2017/010163, Sorocaba.

Querelante: DANIELLE ALVES VITORINO

Querelada: JUCIARA DOS SANTOS PEREIRA – CRECI 172.126-F

Decisão: por unanimidade de votos, pelo arquivamento do presente Processo Disciplinar.

Relator: Conselheiro Ruberval Ramos Castello

1ª Turma do Plenário, em 12ª Sessão de Julgamento, realizada em 24 de outubro de 2018.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – ACORDO ENTRE AS PARTES – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVO.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, bem como o acordo entabulado entre elas. Infração ética não configurada. Denúncia improcedente. Arquivo.

Processo Disciplinar nº 2017/010251, Campinas.

Querelante: ROSEMARY RODRIGUES MARQUES DA SILVA

Querelada: HM & POLO CONS IMOB E EMP LTDA – CRECI 008.512-J

Decisão: por unanimidade de votos, pelo arquivamento do presente Processo Disciplinar.

Relator: Conselheiro Sabino Sidney Prieto

1ª Turma do Plenário, em 12ª Sessão de Julgamento, realizada em 24 de outubro de 2018.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – ACORDO ENTRE AS PARTES – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVO.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, bem como o acordo entabulado entre elas. Infração ética não configurada. Denúncia improcedente. Arquivo.

Processo Disciplinar nº 2017/010252, Campinas.

Querelante: ROSEMARY RODRIGUES MARQUES DA SILVA

Querelado: MARIO AUGUSTO UCHOA FILHO – CRECI 034.547-F

Decisão: por unanimidade de votos, pelo arquivamento do presente Processo Disciplinar.

Relator: Conselheiro Sabino Sidney Prieto

1ª Turma do Plenário, em 12ª Sessão de Julgamento, realizada em 24 de outubro de 2018.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – RETENÇÃO DE VALORES – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – DEIXAR DE EXERCER A PROFISSÃO COM ZELO, DISCRIÇÃO, LEALDADE E PROBIDADE, OBSERVANDO AS PRESCRIÇÕES LEGAIS E REGULAMENTARES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISOS II E X DO DECRETO 81.871/78, ART. 3º, INCISO VI, E ART. 6º, INCISO IV DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que o Querelado foi desidioso e reteve importância recebida a título de aluguel em administração de locação. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, incisos II e X do Decreto 81.871/78, art. 3º, inciso VI, e art. 6º, inciso IV do CEP. Denúncia procedente. Suspensão e Multa.

Processo Disciplinar nº 2017/011111, São Vicente.

Querelante: NEIDE CONCEIÇÃO PEREZ

Querelado: ABEL PAULO DIAS DE SOUSA – CRECI 040.172-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de suspensão da inscrição por 07 (sete) dias, cumulada com multa de 02 (duas) anuidades.

Relator: Conselheiro Sabino Sidney Prieto

1ª Turma do Plenário, em 12ª Sessão de Julgamento, realizada em 24 de outubro de 2018.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – RETENÇÃO DE VALORES – DEIXAR DE PRESTAR CONTAS – FALTA DE PROVAS – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVO.

Os documentos acostados aos autos não demonstram que a Querelada foi desidiosa, deixou de prestar contas ou reteve valores recebidos em administração de locação de imóvel. Falta de provas. Infração ética não configurada. Denúncia impropriedade. Arquivo.

Processo Disciplinar nº 2017/011335, Sorocaba.

Querelante: ANDERSON BUENO DOS SANTOS

Querelada: SUZANA ALMEIDA ANTUNES FLORENTINO – CRECI 166.496-F

Decisão: por unanimidade de votos, pelo arquivamento do presente Processo Disciplinar.

Relator: Conselheiro Sabino Sidney Prieto

1ª Turma do Plenário, em 12ª Sessão de Julgamento, realizada em 24 de outubro de 2018.

INTERMEDIÇÃO DE VENDA E COMPRA DE IMÓVEL NÃO CONCLUÍDA – DESÍDIA – RETENÇÃO DE VALORES – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – TRANSGREDIR NORMAS DE ÉTICA PROFISSIONAL – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISOS I, II E X DO DECRETO 81.871/78 E ART. 6º, INCISO IV DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que a Querelada transgrediu normas de ética profissional, foi desidiosa e reteve importância recebida em intermediação de venda e compra de imóvel não concluída. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, incisos I, II e X do Decreto 81.871/78 e art. 6º, inciso IV do CEP. Denúncia procedente. Suspensão e Multa.

Processo Disciplinar nº 2017/012694, Santa Bárbara d'Oeste.

Querelante: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO.

Querelada: RAQUEL DE LIMA CARVALHO – CRECI 130.604-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de suspensão da inscrição por 10 (dez) dias, cumulada com multa de 03 (três) anuidades.

Relator: Conselheiro Sabino Sidney Prieto

1ª Turma do Plenário, em 12ª Sessão de Julgamento, realizada em 24 de outubro de 2018.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – RETENÇÃO DE VALORES – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – DEIXAR DE PRESTAR AO CLIENTE, QUANDO ESTE AS SOLICITE OU LOGO QUE CONCLUÍDO O NEGÓCIO, CONTAS PORMENORIZADAS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISOS II E X DO DECRETO 81.871/78, ART. 4º, INCISO V, E ART. 6º, INCISOS IV E XI DO CEP – DENÚNCIA PARCIALMENTE PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que o Querelado foi desidioso, deixou de prestar contas e reteve importância recebida a título de aluguel e caução em administração de locação, gerando prejuízos à Querelante. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, incisos II e X do Decreto 81.871/78, art. 4º, inciso V, e art. 6º, incisos IV e XI do CEP. Denúncia parcialmente procedente. Suspensão e Multa.

Processo Disciplinar nº 2017/003372, Bauru.

Querelante: SANDRA REGINA PEREIRA DE CASTRO

Querelado: JAIR PARREIRA DE MIRANDA JUNIOR – CRECI 072.498-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de suspensão da inscrição por 07 (sete) dias, cumulada com multa de 02 (duas) anuidades.

Relatora: Conselheira Neiva Sueli Pivetta

1ª Turma do Plenário, em 12ª Sessão de Julgamento, realizada em 24 de outubro de 2018.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – FALTA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS – RETENÇÃO DE VALORES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISOS I, II E X DO DECRETO 81.871/78, ART. 4º, INCISO V DO CEP E ART. 6º, INCISO IV DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que o Querelado foi desidioso, não prestou contas e reteve valores no trato da locação de imóvel, gerando prejuízos à Querelante. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, incisos I, II e X do Decreto 81.871/78, art. 4º, inciso V, e art. 6º, inciso IV do CEP. Denúncia procedente. Suspensão e Multa.

Processo Disciplinar nº 2017/010180, Capital.

Querelante: EUNICE LADANYI

Querelado: RENATO DOS SANTOS SIMÕES – CRECI 128.591-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de Suspensão da inscrição por 10 (dez) dias, cumulada com multa de 03 (três) anuidades.

Relator: Conselheiro Sabino Sidney Prieto

1ª Turma do Plenário, em 12ª Sessão de Julgamento, realizada em 24 de outubro de 2018.

INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA NÃO CONCLUÍDA – RETENÇÃO ILEGAL DE VALORES – ATO QUE A LEI DEFINA COMO CRIME – ACORDO EM JUÍZO – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVO.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, bem como o acordo judicial realizado entre elas abrangendo a devolução dos valores e a desistência do processo disciplinar em face da Querelada. Denúncia improcedente. Arquivo.

Processo Disciplinar nº 2017/008090, oriundo de Vargem Grande Paulista.

Querelante: CRISTIANE CRUZ DE SOUZA

Querelada: ANDREA APARECIDA MARTINS – CRECI 076.869-F

Decisão: por unanimidade de votos, pelo arquivamento do presente Processo Disciplinar.

Relatora: Conselheira Rosângela Martinelli Campagnolo

1ª Turma do Plenário, em 12ª Sessão de Julgamento, realizada em 24 de outubro de 2018.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – FALTA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS – RETENÇÃO DE VALORES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISOS I E II DO DECRETO 81.871/78, ART. 4º, INCISO V, E ART. 6º, INCISO IV DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que a Querelada foi desidiosa, não prestou contas e reteve valores no trato da locação de imóvel, gerando prejuízos à Querelante. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, incisos I e II do Decreto 81.871/78, art. 4º, inciso V, e art. 6º, inciso IV do CEP. Denúncia procedente. Suspensão e Multa.

Processo Disciplinar nº 2017/010179, Capital.

Querelante: EUNICE LADANYI

Querelada: PRIME SP NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS LTDA – CRECI 024.739-J

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de suspensão da inscrição por 10 (dez) dias, cumulada com multa de 03 (três) anuidades.

Relator: Conselheiro Sabino Sidney Prieto

1ª Turma do Plenário, em 12ª Sessão de Julgamento, realizada em 24 de outubro de 2018.

INTERMEDIÇÃO E VENDA DE IMÓVEL DE FORMA IRREGULAR – DESÍDIA – FACILITAR TRANSAÇÕES ILÍCITAS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISOS I E II DO DECRETO 81.871/78, ART. 4º, INCISO III, E ART. 6º, INCISOS IV E XI DO CEP – DENÚNCIA PARCIALMENTE PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram a denúncia efetivada e que o Querelado foi desidioso e aceitou tarefas que não se ajustam às disposições legais vigentes e prestam-se à fraude. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, incisos I e II do Decreto 81.871/78, art. 4º, inciso III, e art. 6º, incisos IV e XI do CEP. Denúncia parcialmente procedente. Censura e Multa.

Processo Disciplinar nº 2017/006351, Taubaté.

Querelante: NILSEN MACEDO DO NASCIMENTO

Querelado: ALESSANDRO FAGUNDES – CRECI 125.028-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de censura, cumulada com multa de 02 (duas) anuidades.

Relatora: Conselheira Angelita Esnarriaga Viana

1ª Turma do Plenário, em 12ª Sessão de Julgamento, realizada em 24 de outubro de 2018.

INTERMEDIÇÃO DE VENDA E COMPRA DE IMÓVEL – CONDUTA ANTIÉTICA – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – AUSÊNCIA DE NEXO DE CAUSALIDADE COM INFRAÇÃO ÉTICA – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVO.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, mas não demonstram que a Querelada foi antiética com o Querelante em intermediação de venda e compra de imóvel. Infração ética não configurada. Denúncia improcedente. Arquivo.

Processo Disciplinar nº 2018/001382, Capital.

Querelante: FLAVIO ANDRE GONÇALVES

Querelada: PDG VENDAS CORRETORA IMOBILIÁRIA LTDA – CRECI 020.255-J

Decisão: por unanimidade de votos, pelo arquivamento do presente Processo Disciplinar.

Relator: Conselheiro Sabino Sidney Prieto

1ª Turma do Plenário, em 12ª Sessão de Julgamento, realizada em 24 de outubro de 2018.

INTERMEDIÇÃO DE VENDA E COMPRA DE IMÓVEL – CONDUTA ANTIÉTICA – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – AUSÊNCIA DE NEXO DE CAUSALIDADE COM INFRAÇÃO ÉTICA – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVO.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, mas não demonstram que o Querelado foi antiético com o Querelante em intermediação de venda e compra de imóvel. Infração ética não configurada. Denúncia improcedente. Arquivo.

Processo Disciplinar nº 2018/001383, Capital.

Querelante: FLAVIO ANDRE GONÇALVES

Querelado: RENATO DO NASCIMENTO RODRIGUES – CRECI 040.900-F

Decisão: por unanimidade de votos, pelo arquivamento do presente Processo Disciplinar.

Relator: Conselheiro Sabino Sidney Prieto

1ª Turma do Plenário, em 12ª Sessão de Julgamento, realizada em 24 de outubro de 2018.

INTERMEDIÇÃO DE VENDA E COMPRA DE IMÓVEL – DESÍDIA – RETENÇÃO INDEVIDA DE VALORES – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISOS II E X DO DECRETO 81.871/78 E ART. 6º, INCISO IV DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que o Querelado foi desidioso e reteve indevidamente valores recebidos. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, incisos II e X do Decreto 81.871/78 e art. 6º, inciso IV do CEP. Denúncia procedente. Cancelamento.

Processo Disciplinar nº 2017/003793, Santana de Parnaíba.

Querelante: IOLANDA SOUZA BASTOS MARQUES

Querelado: ANTONIO CARLOS DE GODOI – CRECI 76.663-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de cancelamento da inscrição.

Relatora: Conselheira Neiva Sueli Pivetta

1ª Turma do Plenário, em 12ª Sessão de Julgamento, realizada em 24 de outubro de 2018.

INTERMEDIÇÃO DE VENDA E COMPRA DE IMÓVEL – DESÍDIA – FALTA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS – RETENÇÃO INDEVIDA DE VALORES – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISOS II, VIII E X DO DECRETO 81.871/78 E ART. 6º, INCISO IV DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que a Querelada foi desidiosa, não prestou contas e reteve indevidamente valores recebidos. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, incisos II, VIII e X do Decreto 81.871/78 e art. 6º, inciso IV do CEP. Denúncia procedente. Cancelamento.

Processo Disciplinar nº 2017/006342, Bauru.

Querelante: MIRELA DA SILVA FERNANDES

Querelada: GABRIELLA QUIRINO DOS SANTOS – CRECI 151.650-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de cancelamento da inscrição.

Relatora: Conselheira Angelita Esnarriaga Viana

1ª Turma do Plenário, em 12ª Sessão de Julgamento, realizada em 24 de outubro de 2018.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – FALTA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS – RETENÇÃO DE VALORES – PREJUÍZOS CAUSADOS AO QUERELANTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISOS II, VIII E X DO DECRETO 81.871/78, ART. 4º, INCISO V, E ART. 6º, INCISO IV DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que o Querelado foi desidioso, não prestou contas e reteve valores na administração de locação de imóvel do Querelante. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, incisos II, VIII, X do Decreto 81.871/78, art. 4º, inciso V, e art. 6º, inciso IV do CEP. Denúncia procedente. Cancelamento.

Processo Disciplinar nº 2017/006348, Indaiatuba.

Querelante: ANTONIO EDUARDO BANDOLIN

Querelado: AGNALDO LOPES PEREIRA – CRECI 065215-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de cancelamento da inscrição.

Relatora: Conselheira Angelita Esnarriaga Viana

1ª Turma do Plenário, em 12ª Sessão de Julgamento, realizada em 24 de outubro de 2018.

INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA NÃO CONCLUÍDA – RETENÇÃO ILEGAL DE VALORES – ATO QUE A LEI DEFINA COMO CRIME – ACORDO EM JUÍZO – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVO.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, bem como o acordo judicial realizado entre elas abrangendo a devolução dos valores e a desistência do processo disciplinar em face da Querelada. Denúncia improcedente. Arquivo.

Processo Disciplinar nº 2017/008086, oriundo de Cotia.

Querelante: CRISTIANE CRUZ DE SOUZA

Querelada: SILVIA SOARES NASCIMENTO – CRECI 116.209-F

Decisão: por unanimidade de votos, pelo arquivamento do presente Processo Disciplinar.

Relatora: Conselheira Rosangela Martinelli Campagnolo

1ª Turma do Plenário, em 12ª Sessão de Julgamento, realizada em 24 de outubro de 2018.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – RETENÇÃO DE VALORES – PREJUÍZOS CAUSADOS AO QUERELANTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISOS II E X DO DECRETO 81.871/78 E ART. 6º, INCISO IV DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que o Querelado foi desidioso e reteve valores na administração de locação de imóvel do Querelante. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, incisos II e X do Decreto 81.871/78 e art. 6º, inciso IV do CEP. Denúncia procedente. Cancelamento.

Processo Disciplinar nº 2017/007488, Capital.

Querelante: SAULO DE CARVALHO ROLANDE

Querelado: ODAURI DO CARMO LEITE – CRECI 081.177-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de cancelamento da inscrição.

Relator: Conselheiro Antonio Marcos de Melo

1ª Turma do Plenário, em 12ª Sessão de Julgamento, realizada em 24 de outubro de 2018.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – RETENÇÃO DE VALORES – PREJUÍZOS CAUSADOS AO QUERELANTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISOS II E X DO DECRETO 81.871/78 E ART. 6º, INCISO IV DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que a Querelada foi desidiosa e reteve valores na administração de locação de imóvel do Querelante. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, incisos II e X do Decreto 81.871/78 e art. 6º, inciso IV do CEP. Denúncia procedente. Cancelamento.

Processo Disciplinar nº 2017/007769, Indaiatuba.

Querelante: JURACI LOURENÇO DA SILVA RENTE

Querelada: ERIKA REGINA BATISTA ALVES – CRECI 126.942-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de cancelamento da inscrição.

Relator: Conselheiro Antonio Marcos de Melo

1ª Turma do Plenário, em 12ª Sessão de Julgamento, realizada em 24 de outubro de 2018.

INTERMEDIÇÃO DE VENDA E COMPRA DE IMÓVEL CONCLUÍDA – DESÍDIA – FALTA DE INFORMAÇÕES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, e que a Querelada foi desidiosa e não informou corretamente as condições na intermediação de venda e compra de imóvel. Infração ética configurada. Denúncia procedente. Censura e Multa.

Processo Disciplinar nº 2017/007824, Santana de Parnaíba.

Querelante: DENISE PIOVESAN VIDIGAL

Querelada: TERRA VILLE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA – CRECI 022.126-J

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de censura, cumulada com multa de 03 (três) anuidades.

Relator: Conselheiro Gerisvaldo Ferreira da Silva

1ª Turma do Plenário, em 12ª Sessão de Julgamento, realizada em 24 de outubro de 2018.

INTERMEDIÇÃO DE VENDA E COMPRA DE IMÓVEL CONCLUÍDA – DESÍDIA – FALTA DE INFORMAÇÕES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, e que o Querelado foi desidioso e não informou corretamente as condições na intermediação de venda e compra de imóvel. Infração ética configurada. Denúncia procedente. Censura e Multa.

Processo Disciplinar nº 2017/007825, Santana de Parnaíba.

Querelante: DENISE PIOVESAN VIDIGAL

Querelado: EDEILTON NUNES DE ALMEIDA – CRECI 101.117-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de censura, cumulada com multa de 02 (duas) anuidades.

Relator: Conselheiro Gerisvaldo Ferreira da Silva

1ª Turma do Plenário, em 12ª Sessão de Julgamento, realizada em 24 de outubro de 2018.

TRANSGRIDIR NORMAS DE ÉTICA PROFISSIONAL – DEFESA INSUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA.

Os documentos acostados aos autos demonstram que o Querelado transgrediu normas de ética profissional. Defesa insuficiente. Denúncia procedente. Censura.

Processo Disciplinar nº 2017/010109, oriundo de Jundiá.

Querelante: JOÃO ROBERTO TEIXEIRA GIMENES

Querelado: ANTÔNIO CARREIRA DE MEDEIROS FILHO – CRECI 090875-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de censura, cumulada com multa de 02 (duas) anuidades.

Relator: Conselheiro Willian Lourenço de Andrade

1ª Turma do Plenário, em 12ª Sessão de Julgamento, realizada em 24 de outubro de 2018.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – AUSÊNCIA DE DEFESA – PRESUNÇÃO DA VERACIDADE DOS FATOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram que o Querelado foi desidioso em administração de locação. Ausência de defesa. Presunção da veracidade dos fatos. Denúncia procedente. Censura e Multa.

Processo Disciplinar nº 2017/003799, oriundo de Praia Grande.

Querelante: MARIA NAZARI DA SILVA

Querelado: GILBERTO REQUENA – CRECI 084191-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de censura, cumulada com multa de 03 (três) anuidades.

Relator: Conselheiro Willian Lourenço de Andrade

1ª Turma do Plenário, em 12ª Sessão de Julgamento, realizada em 24 de outubro de 2018.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – RETENÇÃO ILEGAL DE VALORES – AUSÊNCIA DE DEFESA – PRESUNÇÃO DE VERACIDADE DOS FATOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram que o Querelado foi desidioso e reteve ilegalmente valores em administração de locação. Ausência de defesa. Presunção da veracidade dos fatos. Denúncia procedente. Suspensão e Multa.

Processo Disciplinar nº 2017/003800, oriundo de Praia Grande.

Querelante: MARIA IGNEZ CARNINEO

Querelado: VANDERLEI SALIM DA SILVA – CRECI 100681-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de suspensão por 05 (cinco) dias, cumulada com multa de 03 (três) anuidades.

Relator: Conselheiro Willian Lourenço de Andrade

1ª Turma do Plenário, em 12ª Sessão de Julgamento, realizada em 24 de outubro de 2018.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – RETENÇÃO ILEGAL DE VALORES – ESCLARECIMENTOS INSUFICIENTES – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram que a Querelada reteve ilegalmente valores em administração de locação. Esclarecimentos insuficientes. Denúncia procedente. Suspensão e Multa.

Processo Disciplinar nº 2016/005054, oriundo de São José dos Campos.

Querelante: MARCIA CRISTINA MOREIRA DA CRUZ

Querelada: DOLORES APARECIDA DOS SANTOS – CRECI 102233-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de suspensão por 05 (cinco) dias, cumulada com multa de 03 (três) anuidades.

Relatora: Conselheira Neiva Sueli Pivetta

1ª Turma do Plenário, em 12ª Sessão de Julgamento, realizada em 24 de outubro de 2018.

INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA CONCLUÍDA – DESÍDIA – OMISSÃO DE DADOS RELEVANTES NO NEGÓCIO – ESCLARECIMENTOS INSUFICIENTES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram que a Querelada foi desidiosa e omitiu dados relevantes em intermediação imobiliária. Esclarecimentos insuficientes. Denúncia procedente. Censura e Multa.

Processo Disciplinar nº 2017/005213, oriundo de Guarulhos.

Querelante: DEJANIRA AUGUSTINHO DOS SANTOS MACEDO

Querelada: E D PAIXÃO NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS LTDA – CRECI 020404-J

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de censura, cumulada com multa de 03 (três)

anuidades.

Relator: Conselheiro Willian Lourenço de Andrade

1ª Turma do Plenário, em 12ª Sessão de Julgamento, realizada em 24 de outubro de 2018.

INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA CONCLUÍDA – DESÍDIA – OMISSÃO DE DADOS RELEVANTES NO NEGÓCIO – ESCLARECIMENTOS INSUFICIENTES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram que o Querelado foi desidioso e omitiu dados relevantes em intermediação imobiliária. Esclarecimentos insuficientes. Denúncia procedente. Censura e Multa.

Processo Disciplinar nº 2017/005214, oriundo de Guarulhos.

Querelante: DEJANIRA AUGUSTINHO DOS SANTOS MACEDO

Querelado: DANIEL ORDINI PAIXÃO – CRECI 079764 – F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de censura, cumulada com multa de 03 (três) anuidades.

Relator: Conselheiro Willian Lourenço de Andrade

1ª Turma do Plenário, em 12ª Sessão de Julgamento, realizada em 24 de outubro de 2018.

INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA – TRANSGREDIR NORMAS DE ÉTICA PROFISSIONAL – ESCLARECIMENTOS INSUFICIENTES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram que o Querelado transgrediu normas de ética profissional. Esclarecimentos insuficientes. Infração ética configurada. Denúncia procedente. Censura e Multa.

Processo Disciplinar nº 2017/005637, oriundo de Osasco.

Querelante: ROBERTO DE CAMPOS

Querelado: DINALDO FERREIRA MARINHO – CRECI 147686-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de censura, cumulada com multa de 01 (uma) anuidade.

Relator: Conselheiro Willian Lourenço de Andrade

1ª Turma do Plenário, em 12ª Sessão de Julgamento, realizada em 24 de outubro de 2018.

PRESTAÇÃO DE SERVIÇO – DESÍDIA – RETENÇÃO ILEGAL DE VALORES – ESCLARECIMENTOS INSUFICIENTES – DESCUMPRIMENTO DE ACORDO NA JUCON – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram que a Querelada foi desidiosa e reteve ilegalmente valores em prestação de serviço. Descumprimento de acordo na JUCON. Esclarecimentos insuficientes. Denúncia procedente. Suspensão e Multa.

Processo Disciplinar nº 2017/005967, oriundo de Capital.

Querelante: EUNICE PINHEIRO DOS SANTOS

Querelada: DE PAULA EMP IMOBILIÁRIOS S/S LTDA – CRECI 002336-J

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de suspensão por 05 (cinco) dias, cumulada com multa de 03 (três) anuidades.

Relator: Conselheiro Willian Lourenço de Andrade

1ª Turma do Plenário, em 12ª Sessão de Julgamento, realizada em 24 de outubro de 2018.

PRESTAÇÃO DE SERVIÇO – DESÍDIA – RETENÇÃO ILEGAL DE VALORES – ESCLARECIMENTOS INSUFICIENTES – DESCUMPRIMENTO DE ACORDO NA JUCON – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram que a Querelada foi desidiosa e reteve ilegalmente valores em prestação de serviço. Descumprimento de acordo na JUCON. Esclarecimentos insuficientes. Denúncia procedente. Suspensão e Multa.

Processo Disciplinar nº 2017/005968, oriundo de Capital.

Querelante: EUNICE PINHEIRO DOS SANTOS

Querelada: LUDMILA TATIANE BERTOLO DE PAULA NUNES – CRECI 063532-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de suspensão por 05 (cinco) dias, cumulada com multa de 03 (três) anuidades.

Relator: Conselheiro Willian Lourenço de Andrade

1ª Turma do Plenário, em 12ª Sessão de Julgamento, realizada em 24 de outubro de 2018.

INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA – DESÍDIA – RETENÇÃO ILEGAL DE VALORES – ABANDONAR A NEGOCIAÇÃO – AUSÊNCIA DE DEFESA – PRESUNÇÃO DA VERACIDADE DOS FATOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram que o Querelado foi desidioso, reteve ilegalmente valores e abandonou negociação em intermediação imobiliária. Ausência de defesa. Presunção da veracidade dos fatos. Denúncia procedente. Suspensão e Multa.

Processo Disciplinar nº 2017/006445, oriundo da Capital.

Querelante: ARLINDO LEMES

Querelado: PAULO ALVES PEREIRA – CRECI 075909-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de suspensão da inscrição por 90 (noventa) dias, cumulada com multa de 04 (quatro) anuidades.

Relator: Conselheiro Willian Lourenço de Andrade

1ª Turma do Plenário, em 12ª Sessão de Julgamento, realizada em 24 de outubro de 2018.

TRANSGREDIR NORMAS DE ÉTICA PROFISSIONAL – ESCLARECIMENTOS INSUFICIENTES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram que a Querelada transgrediu normas de ética profissional. Esclarecimentos insuficientes. Denúncia procedente. Censura e Multa.

Processo Disciplinar nº 2017/006458, oriundo da Capital.

Querelante: TECNISA S/A

Querelada: ROSEN CORREIA GHENSEV BARBERAN – CRECI 080656-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de censura, cumulada com multa de 03 (três) anuidades.

Relator: Conselheiro Willian Lourenço de Andrade

1ª Turma do Plenário, em 12ª Sessão de Julgamento, realizada em 24 de outubro de 2018.

INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA – DESÍDIA – AUSÊNCIA DE DEFESA – PRESUNÇÃO DE VERACIDADE DOS FATOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram que o Querelado foi desidioso em intermediação imobiliária. Ausência de defesa. Presunção da veracidade dos fatos. Denúncia procedente. Censura e Multa.

Processo Disciplinar nº 2017/007772, oriundo da Capital.

Querelante: RENIMAR PEREIRA SILVA

Querelado: DANIEL LOPEZ DE AZEVEDO – CRECI 069220-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de censura, cumulada com multa de 04 (quatro) anuidades.

Relator: Conselheiro Antonio Marcos de Melo

1ª Turma do Plenário, em 12ª Sessão de Julgamento, realizada em 24 de outubro de 2018.

INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA – RETENÇÃO ILEGAL DE VALORES – AUSÊNCIA DE DEFESA – PRESUNÇÃO DE VERACIDADE DOS FATOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram que o Querelado reteve ilegalmente valores em intermediação imobiliária. Ausência de defesa. Presunção da veracidade dos fatos. Denúncia procedente. Suspensão e Multa.

Processo Disciplinar nº 2017/007785, oriundo da Capital.

Querelante: SANDRA REGINA SILVA AVELAR

Querelado: JOSÉ CARDOSO – CRECI 066126-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de suspensão por 05 (cinco) dias, cumulada com multa de 03 (três) anuidades.

Relator: Conselheiro Antonio Marcos de Melo

1ª Turma do Plenário, em 12ª Sessão de Julgamento, realizada em 24 de outubro de 2018.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO E INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA – DESÍDIA – RETENÇÃO DE DOCUMENTOS E DE VALORES – ATO QUE A LEI DEFINA COMO CRIME – ESCLARECIMENTOS INSUFICIENTES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram que o Querelado foi desidioso e reteve documentos e valores em administração de locação e intermediação imobiliária. Ato que a lei define como crime. Esclarecimentos insuficientes. Denúncia procedente. Suspensão e Multa.

Processo Disciplinar nº 2017/007786, oriundo de Sorocaba.

Querelante: ARCÉLIA DA SILVA PIRES

Querelado: JOSÉ EDUARDO DA SILVA – CRECI 144016-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de suspensão por 05 (cinco) dias, cumulada com multa de 03 (três) anuidades.

Relator: Conselheiro Gerisvaldo Ferreira da Silva

1ª Turma do Plenário, em 12ª Sessão de Julgamento, realizada em 24 de outubro de 2018.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – RETENÇÃO ILEGAL DE VALORES – ATO QUE A LEI DEFINA COMO CRIME – AUSÊNCIA DE DEFESA – PRESUNÇÃO DE VERACIDADE DOS FATOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram que a Querelada foi desidiosa, reteve ilegalmente valores em administração de locação. Ato que a lei define como crime. Ausência de defesa. Presunção da veracidade dos fatos. Denúncia procedente. Suspensão e Multa.

Processo Disciplinar nº 2017/007803, oriundo da Capital.

Querelante: ANDRE GUIRALDELLI ANDREANI

Querelada: ELAINE CRISTINA DA SILVA – CRECI 080437-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de suspensão da inscrição por 05 (cinco) dias, cumulada com multa de 03 (três) anuidades.

Relator: Conselheiro Gerisvaldo Ferreira da Silva

1ª Turma do Plenário, em 12ª Sessão de Julgamento, realizada em 24 de outubro de 2018.

INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA CONCLUÍDA – DESÍDIA – OMISSÃO DE DADOS RELEVANTES NO NEGÓCIO – AUSÊNCIA DE DEFESA – PRESUNÇÃO DE VERACIDADE DOS FATOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram que o Querelado foi desidioso e omitiu dados relevantes em intermediação imobiliária. Ausência de defesa. Presunção da veracidade dos fatos. Denúncia procedente. Censura e Multa.

Processo Disciplinar nº 2017/007827, oriundo de Praia Grande.

Querelante: CELESTINA SATIRO DA ROCHA

Querelado: RAFAEL ARNOLD CORDEIRO – CRECI 096455-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de censura, cumulada com multa de 05 (cinco) anuidades.

Relator: Conselheiro Gerisvaldo Ferreira da Silva

1ª Turma do Plenário, em 12ª Sessão de Julgamento, realizada em 24 de outubro de 2018.

TRANSGREDIR NORMAS DE ÉTICA PROFISSIONAL – NÃO SE REFERIR DESAIROSAMENTE SOBRE SEUS COLEGAS – RELACIONAR-SE COM OS COLEGAS DENTRO DOS PRINCÍPIOS DE CONSIDERAÇÃO, RESPEITO E SOLIDARIEDADE, EM CONSONÂNCIA COM OS PRECEITOS DE HARMONIA DA CLASSE – AUSÊNCIA DE DEFESA – PRESUNÇÃO DE VERACIDADE DOS FATOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram que o Querelado transgrediu normas de ética profissional, referiu-se desairosamente sobre seus colegas e não se relacionou com os colegas dentro dos princípios de consideração, respeito e solidariedade, em consonância com os preceitos de harmonia da classe. Ausência de defesa. Presunção da veracidade dos fatos. Denúncia procedente. Censura e Multa.

Processo Disciplinar nº 2017/007841, oriundo da Capital.

Querelante: LUIZ ANTONIO PIZZOLATO

Querelado: PAULO AMADEU KURTH MARQUEZ – CRECI 155256-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de censura, cumulada com multa de 03 (três) anuidades.

Relator: Conselheiro Willian Lourenço de Andrade

1ª Turma do Plenário, em 12ª Sessão de Julgamento, realizada em 24 de outubro de 2018.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – RETENÇÃO ILEGAL DE VALORES – ESCLARECIMENTOS INSUFICIENTES – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO.

Os documentos acostados aos autos demonstram que o Querelado reteve ilegalmente valores em administração de locação. Esclarecimentos insuficientes. Denúncia procedente. Cancelamento.

Processo Disciplinar nº 2017/007847, oriundo de Capital.

Querelante: EDSON ANTONIO DE LIMA JUNIOR

Querelado: BERICIO CLOVES DE JESUS SANTOS – CRECI 079645-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de cancelamento da inscrição.

Relator: Conselheiro Willian Lourenço de Andrade

1ª Turma do Plenário, em 12ª Sessão de Julgamento, realizada em 24 de outubro de 2018.

TRANSGREDIR NORMAS DE ÉTICA PROFISSIONAL – PRATICAR, NO EXERCÍCIO DA ATIVIDADE PROFISSIONAL, ATO QUE A LEI DEFINA COMO CRIME OU CONTRAÇÃO – RELACIONAR-SE COM OS COLEGAS DENTRO DOS PRINCÍPIOS DE CONSIDERAÇÃO, RESPEITO E SOLIDARIEDADE, EM CONSONÂNCIA COM OS PRECEITOS DE HARMONIA DA CLASSE – AUSÊNCIA DE DEFESA – PRESUNÇÃO DE VERACIDADE DOS FATOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO.

Os documentos acostados aos autos demonstram que a Querelada transgrediu normas de ética profissional, praticou, no exercício da atividade profissional, ato que a lei define como crime ou contração. Deixou de relacionar-se com os colegas dentro dos princípios de consideração, respeito e solidariedade, em consonância com os preceitos de harmonia da classe. Ausência de defesa. Presunção da veracidade dos fatos. Denúncia procedente. Cancelamento.

Processo Disciplinar nº 2017/007852, oriundo de Campinas.

Querelante: ERICK VOLTAN

Querelada: MARIA DE FÁTIMA DA SILVA CEDANO – CRECI 122136-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de cancelamento da inscrição.

Relator: Conselheiro Willian Lourenço de Andrade

1ª Turma do Plenário, em 12ª Sessão de Julgamento, realizada em 24 de outubro de 2018.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – RETENÇÃO INDEVIDA DE VALORES – AUSÊNCIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS – DESÍDIA – ESCLARECIMENTOS INSUFICIENTES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram que o Querelado reteve indevidamente valores, bem como não prestou contas e foi desidioso em administração de locação. Esclarecimentos insuficientes. Denúncia procedente. Suspensão e Multa.

Processo Disciplinar nº 2017/007916, oriundo de Itu.

Querelante: VALDINEIA APARECIDA DA SILVA PACCOR

Querelado: BRUNO LEANDRO BUGATI PAIVA – CRECI 157284-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de suspensão por 05 (cinco) dias, cumulada com multa de 03 (três) anuidades.

Relator: Conselheiro Willian Lourenço de Andrade

1ª Turma do Plenário, em 12ª Sessão de Julgamento, realizada em 24 de outubro de 2018.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – RETENÇÃO INDEVIDA DE VALORES – AUSÊNCIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS – DESÍDIA – ESCLARECIMENTOS INSUFICIENTES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram que o Querelado reteve indevidamente valores, bem como não prestou contas e foi desidioso em administração de locação. Esclarecimentos insuficientes. Denúncia procedente. Suspensão e Multa.

Processo Disciplinar nº 2017/007923, oriundo de Itu.

Querelante: VALDINEIA APARECIDA DA SILVA PACCOR

Querelado: AGNALDO LOPES PEREIRA – CRECI 065215-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de suspensão por 05 (cinco) dias, cumulada com multa de 03 (três) anuidades.

Relator: Conselheiro Willian Lourenço de Andrade

1ª Turma do Plenário, em 12ª Sessão de Julgamento, realizada em 24 de outubro de 2018.

INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA – TRANSGREDIR NORMAS DE ÉTICA PROFISSIONAL – NÃO SE REFERIR DESAIROSAMENTE SOBRE SEUS COLEGAS – RELACIONAR-SE COM OS COLEGAS DENTRO DOS PRINCÍPIOS DE CONSIDERAÇÃO, RESPEITO E SOLIDARIEDADE, EM CONSONÂNCIA COM OS PRECEITOS DE HARMONIA DA CLASSE – ANGARIAR, DIRETA OU INDIRETAMENTE, SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA COM PREJUÍZO MORAL OU MATERIAL OU DESPRESTÍGIO PARA OUTRO PROFISSIONAL OU PARA A CLASSE – DEFESA INSUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram que a Querelada transgrediu normas de ética profissional, referiu-se desairosamente sobre seus colegas, deixou de se relacionar com os colegas dentro dos princípios de consideração, respeito e solidariedade, em consonância com os preceitos de harmonia da classe e angariou, direta ou indiretamente, serviços de qualquer natureza com prejuízo moral ou material ou desprestígio para outro profissional ou para a classe. Defesa insuficiente. Denúncia procedente. Censura e Multa.

Processo Disciplinar nº 2017/009369, oriundo da Capital.

Querelante: RENIR DE PAIVA

Querelada: CCISA08 CONSULTORIA IMOBILIÁRIA LTDA – CRECI 023670-J

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de censura, cumulada com multa de 04 (quatro) anuidades.

Relator: Conselheiro Willian Lourenço de Andrade

1ª Turma do Plenário, em 12ª Sessão de Julgamento, realizada em 24 de outubro de 2018.

INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA – TRANSGREDIR NORMAS DE ÉTICA PROFISSIONAL – NÃO SE REFERIR DESAIROSAMENTE SOBRE SEUS COLEGAS – RELACIONAR-SE COM OS COLEGAS DENTRO DOS PRINCÍPIOS DE CONSIDERAÇÃO, RESPEITO E SOLIDARIEDADE, EM CONSONÂNCIA COM OS PRECEITOS DE HARMONIA DA CLASSE – ANGARIAR, DIRETA OU INDIRETAMENTE, SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA COM PREJUÍZO MORAL OU MATERIAL OU DESPRESTÍGIO PARA OUTRO PROFISSIONAL OU PARA A CLASSE – AUSÊNCIA DE DEFESA – PRESUNÇÃO DE VERACIDADE DOS FATOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram que o Querelado transgrediu normas de ética profissional, referiu-se desairosamente sobre seus colegas, deixou de se relacionar com os colegas dentro dos princípios de consideração, respeito e solidariedade, em consonância com os preceitos de harmonia da classe e angariou, direta ou indiretamente, serviços de qualquer natureza com prejuízo moral ou material ou desprestígio para outro profissional ou para a classe. Ausência de defesa. Presunção da veracidade dos fatos. Denúncia procedente. Censura e Multa.

Processo Disciplinar nº 2017/009370, oriundo da Capital.

Querelante: RENIR DE PAIVA

Querelado: RONALDO CURY DE CAPUA – CRECI 052156-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de censura, cumulada com multa de 04 (quatro) anuidades.

Relator: Conselheiro Willian Lourenço de Andrade

1ª Turma do Plenário, em 12ª Sessão de Julgamento, realizada em 24 de outubro de 2018.



CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS

151º VOLUME DE EMENTÁRIO

2ª TURMA DO PLENÁRIO

12ª SESSÃO DE JULGAMENTO

REALIZADA EM 27.NOVEMBRO.2018

**COMPILADO POR
RODRIGO DE MAIO
DANIELA MARIA NICASTRO CAPUANO
ELAINE FERRAZ
DIOGO CAVALCANTE AGOSTINHO**

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – RETENÇÃO DE VALORES – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISO II DO DECRETO 81.871/78 E ART. 6º, INCISO IV DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que a Querelada foi desidiosa e reteve importância recebida a título de aluguel em administração de locação, gerando prejuízos à Querelante. A Querelada deixou de cumprir acordo firmado na JUCON. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, inciso II do Decreto 81.871/78 e art. 6º, inciso IV do CEP. Denúncia procedente. Suspensão e Multa.

Processo Disciplinar nº 2017/003291, São José do Rio Preto.

Querelante: LEÔNIDA HERNANDES LOPES E OUTRO

Querelada: UNIBENS NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS LTDA – CRECI 021.114-J

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de suspensão da inscrição por 10 (dez) dias, cumulada com multa de 02 (duas) anuidades.

Relatora: Conselheira Ana Alice de Finis Pagnano

2ª Turma do Plenário, em 12ª Sessão de Julgamento, realizada em 27 de novembro de 2018.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – RETENÇÃO DE VALORES – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISOS II E X DO DECRETO 81.871/78 E ART. 6º, INCISO IV DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que o Querelado foi desidioso e reteve importância recebida a título de aluguel em administração de locação, gerando prejuízos à Querelante. O Querelado deixou de cumprir acordo firmado na JUCON. Infração ética configurada. Incidência à regra do artigo 38, incisos II e X do Dec. 81.871/78 e artigo 6º, inciso IV do CEP. Denúncia Procedente. Suspensão e Multa.

Processo Disciplinar nº 2017/003293, São José do Rio Preto.

Querelante: LEÔNIDA HERNANDES LOPES E OUTRO

Querelado: ARNALDO CAMBIAGHI – CRECI 034.222-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de suspensão da inscrição por 10 (dez) dias, cumulada com multa de 02 (duas) anuidades.

Relatora: Conselheira Ana Alice de Finis Pagnano.

2ª Turma do Plenário, em 12ª Sessão de Julgamento, realizada em 27 de novembro de 2018.

INTERMEDIÇÃO DE VENDA E COMPRA DE IMÓVEL – DESÍDIA – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FORAM CONFIADOS – FALTA DE PROVAS – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVO.

Os documentos acostados aos autos não demonstram que a Querelada foi desidiosa em intermediação de venda e compra de imóvel. Falta de provas. Infração ética não configurada. Denúncia improcedente. Arquivo.

Processo Disciplinar nº 2017/005651, Salto.

Querelante: MARIA APARECIDA NUNES DOS SANTOS

Querelada: LIONEIDE VANDEIRA CUNHA – CRECI 127.597-F

Decisão: por unanimidade de votos, pelo arquivamento do presente Processo Disciplinar.

Relator: Conselheiro Luiz Antonio Pecini

2ª Turma do Plenário, em 12ª Sessão de Julgamento, realizada em 27 de novembro de 2018.

INTERMEDIÇÃO DE VENDA E COMPRA DE IMÓVEL – DESÍDIA – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – FALTA DE PROVAS – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVO.

Os documentos acostados aos autos não demonstram que a Querelada foi desidiosa em intermediação de venda e compra de imóvel. Falta de provas. Infração ética não configurada. Denúncia improcedente. Arquivo.

Processo Disciplinar nº 2017/005652, Salto.

Querelante: MARIA APARECIDA NUNES DOS SANTOS

Querelada: LUCIMERE MACIEL RIBEIRO – CRECI 128.183-F

Decisão: por unanimidade de votos, pelo arquivamento do presente Processo Disciplinar.

Relator: Conselheiro Luiz Antonio Pecini

2ª Turma do Plenário, em 12ª Sessão de Julgamento, realizada em 27 de novembro de 2018.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – RETENÇÃO DE VALORES – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISO II DO DECRETO 81.871/78 E ART. 6º, INCISO IV DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica ocorrida entre as partes, em que a Querelada foi desidiosa e reteve importância recebida em administração de locação, gerando prejuízos à Querelante. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, inciso II do Decreto 81.871/78 e art. 6º, inciso IV do CEP. Denúncia procedente. Suspensão e Multa.

Processo Disciplinar nº 2017/006114, Diadema.

Querelante: LOUISE ESTORANI MENDES

Querelada: HABITAREX EMP IMOB S/S LTDA – CRECI 009.969-J

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de suspensão da inscrição por 10 (dez) dias, cumulada com multa de 02 (duas) anuidades.

Relator: Conselheiro Luiz Antonio Pecini

2ª Turma do Plenário, em 12ª Sessão de Julgamento, realizada em 27 de novembro de 2018.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – RETENÇÃO DE VALORES – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISOS II E X DO DECRETO 81.871/78 E ART. 6º, INCISO IV DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que o Querelado foi desidioso e reteve importância recebida em administração de locação, gerando prejuízos à Querelante. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, incisos II e X do Decreto 81.871/78 e art. 6º, inciso IV do CEP. Denúncia procedente. Suspensão e Multa.

Processo Disciplinar nº 2017/006117, Diadema.

Querelante: LOUISE ESTORANI MENDES

Querelado: MANOEL LAURINDO DA SILVA – CRECI 017.645-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de suspensão da inscrição por 10 (dez) dias, cumulada com multa de 02 (duas) anuidades.

Relator: Conselheiro Luiz Antonio Pecini

2ª Turma do Plenário, em 12ª Sessão de Julgamento, realizada em 27 de novembro de 2018.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – RETENÇÃO DE VALORES – PREJUDICAR,

POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISO II DO DECRETO 81.871/78 E ART. 6º, INCISO IV DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que a Querelada foi desidiosa e reteve importância recebida em administração de locação, gerando prejuízos ao Querelante. A Querelada deixou de cumprir acordo firmado na JUCON. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, inciso II do Decreto 81.871/78 e art. 6º, inciso IV do CEP. Denúncia procedente. Suspensão e Multa.

Processo Disciplinar nº 2017/006134, Limeira.

Querelante: CARLOS ROBERTO GASPARINI

Querelada: CORRETA SOLUÇÕES IMOBILIÁRIAS - EIRELI – CRECI 025.177-J

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de suspensão da inscrição por 10 (dez) dias, cumulada com multa de 02 (duas) anuidades.

Relator: Conselheiro Adalberto Franco Pellicciari

2ª Turma do Plenário, em 12ª Sessão de Julgamento, realizada em 27 de novembro de 2018.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – RETENÇÃO DE VALORES – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISOS II E X DO DECRETO 81.871/78 E ART. 6º, INCISO IV DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que a Querelada foi desidiosa e reteve importância recebida em administração de locação, gerando prejuízos ao Querelante. A Querelada deixou de cumprir acordo firmado na JUCON. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, incisos II e X do Decreto 81.871/78 e art. 6º, inciso IV do CEP. Denúncia procedente. Suspensão e Multa.

Processo Disciplinar nº 2017/006135, Limeira.

Querelante: CARLOS ROBERTO GASPARINI

Querelada: POLIANE NUNES – CRECI 132.483-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de suspensão da inscrição por 10 (dez) dias, cumulada com multa de 02 (duas) anuidades.

Relator: Conselheiro Adalberto Franco Pellicciari

2ª Turma do Plenário, em 12ª Sessão de Julgamento, realizada em 27 de novembro de 2018.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – RETENÇÃO DE VALORES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISO II DO DECRETO 81.871/78 E ART. 6º, INCISO IV DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que a Querelada foi desidiosa e reteve importância em administração de locação de imóvel. A Querelada deixou de cumprir o acordo firmado na JUCON. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, inciso II do Decreto 81.871/78 e art. 6º, inciso IV do CEP. Denúncia procedente. Cancelamento.

Processo Disciplinar nº 2017/006202, Ribeirão Preto.

Querelante: VIVIANA DE ALMEIDA BORGES

Querelada: MARIA LUCIA FIRMINO – CRECI 095026-F

Decisão: por unanimidade de votos, pelo cancelamento da inscrição.

Relator: Conselheiro Adalberto Franco Pellicciari

2ª Turma do Plenário, em 12ª Sessão de Julgamento, realizada em 27 de novembro de 2018.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – DEIXAR DE EXERCER A PROFISSÃO COM ZELO, DISCRICÃO, LEALDADE E PROIBIDADE, OBSERVANDO AS PRESCRIÇÕES LEGAIS E REGULAMENTARES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISOS II E X DO DECRETO 81.871/78 E ART. 3º, INCISO VI DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que o Querelado foi desidioso e deixou de exercer a profissão com zelo, discricão, lealdade e proibidade, observando as prescrições legais e regulamentares em administração de locação. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, incisos II e X do Decreto 81.871/78 e art. 3º, inciso VI do CEP. Denúncia procedente. Censura e Multa.

Processo Disciplinar nº 2017/006204, Campinas.

Querelante: CLAUDIA DA SILVA SOARES

Querelado: RENILSON BORGES SILVA – CRECI 133.272-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de censura, cumulada com multa de 03 (três) anuidades.

Relator: Conselheiro Adalberto Franco Pellicciari

2ª Turma do Plenário, em 12ª Sessão de Julgamento, realizada em 27 de novembro de 2018.

INTERMEDIÇÃO DE VENDA E COMPRA DE IMÓVEL – DESÍDIA – RETENÇÃO DE VALORES – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISO II DO DECRETO 81.871/78 E ART. 6º, INCISO IV DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica ocorrida entre as partes, em que a Querelada foi desidiosa e reteve importância recebida em intermediação de venda e compra de imóvel. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, inciso II do Decreto 81.871/78 e art. 6º, inciso IV do CEP. Denúncia procedente. Cancelamento.

Processo Disciplinar nº 2017/006246, São Bernardo do Campo.

Querelante: IVAN NEILA

Querelada: ATTUALITA IMÓVEIS LTDA - EPP – CRECI 024.828-J

Decisão: por unanimidade de votos, pelo cancelamento da inscrição.

Relator: Conselheiro Adalberto Franco Pellicciari

2ª Turma do Plenário, em 12ª Sessão de Julgamento, realizada em 27 de novembro de 2018.

INTERMEDIÇÃO DE VENDA E COMPRA DE IMÓVEL – DESÍDIA – RETENÇÃO DE VALORES – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISOS II E X DO DECRETO 81.871/78 E ART. 6º, INCISO IV DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica ocorrida entre as partes, em que o Querelado foi desidioso e reteve importância recebida em intermediação de venda e compra de imóvel. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, incisos II e X do Decreto 81.871/78 e art. 6º, inciso IV do CEP. Denúncia procedente. Suspensão e Multa.

Processo Disciplinar nº 2017/006247, São Bernardo do Campo.

Querelante: IVAN NEILA

Querelado: VALTER DA SILVA – CRECI 100.050-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de suspensão da inscrição por 07 (sete) dias, cumulada com multa de 05 (cinco) anuidades.

Relator: Conselheiro Adalberto Franco Pellicciari

2ª Turma do Plenário, em 12ª Sessão de Julgamento, realizada em 27 de novembro de 2018.

INTERMEDIÇÃO DE VENDA E COMPRA DE IMÓVEL NÃO CONCLUÍDA – DESÍDIA – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHEM FOREM CONFIADOS – RETENÇÃO DE VALORES – FALTA DE PROVAS – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVO.

Os documentos acostados aos autos não demonstram que a Querelada foi desidiosa ou que reteve valores em intermediação de venda e compra de imóvel. Falta de provas. Infração ética não configurada. Denúncia improcedente. Arquivo.

Processo Disciplinar nº 2017/007524, Santo André.

Querelante: ABDIAS ANTONIO DE SOUZA

Querelada: MARCIA SCATENA BRONZELI – CRECI 046.451-F

Decisão: por unanimidade de votos, pelo arquivamento do presente Processo Disciplinar.

Relator: Conselheiro Adalberto Franco Pellicciari

2ª Turma do Plenário, em 12ª Sessão de Julgamento, realizada em 27 de novembro de 2018.

INTERMEDIÇÃO DE VENDA E COMPRA DE IMÓVEL – TRANSGREDIR NORMAS DE ÉTICA PROFISSIONAL – VIOLAR OBRIGAÇÃO LEGAL CONCERNENTE AO EXERCÍCIO DA PROFISSÃO – ANGARIAR, DIRETA OU INDIRETAMENTE, SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA COM PREJUÍZO MORAL OU MATERIAL, OU DESPRESTÍGIO PARA OUTRO PROFISSIONAL OU PARA A CLASSE – PRATICAR QUAISQUER ATOS DE CONCORRÊNCIA DESLEAL AOS COLEGAS – ACEITAR INCUMBÊNCIA DE TRANSAÇÃO SEM CONTRATAR COM O CORRETOR DE IMÓVEIS COM QUEM TENHA DE COLABORAR OU SUBSTITUIR – O CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS NÃO TEM COMPETÊNCIA PARA APRECIAR OS FATOS NARRADOS NA DENÚNCIA – APLICAÇÃO DO ART. 3º DA LEI 6.530/80 – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVO.

Os documentos acostados aos autos demonstram que o Conselho Regional de Corretores de Imóveis não possui competência para apreciar os fatos narrados na denúncia, com fulcro no artigo 3º da Lei 6.530/80. Denúncia improcedente. Arquivo.

Processo Disciplinar nº 2017/007837, Capital.

Querelante: IRANDILMA SOUZA DO NASCIMENTO

Querelada: HABITAR BEM CONSULTORIA IMOBILIÁRIA LTDA – CRECI 020.877-J

Decisão: por maioria de votos, pelo arquivamento do presente Processo Disciplinar

Relator: Conselheiro Jean Saab

2ª Turma do Plenário, em 12ª Sessão de Julgamento, realizada em 27 de novembro de 2018.

INTERMEDIÇÃO DE VENDA E COMPRA DE IMÓVEL – TRANSGREDIR NORMAS DE ÉTICA PROFISSIONAL – VIOLAR OBRIGAÇÃO LEGAL CONCERNENTE AO EXERCÍCIO DA PROFISSÃO – ANGARIAR, DIRETA OU INDIRETAMENTE, SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA COM PREJUÍZO MORAL OU MATERIAL, OU DESPRESTÍGIO PARA OUTRO PROFISSIONAL OU PARA A CLASSE – PRATICAR QUAISQUER ATOS DE CONCORRÊNCIA DESLEAL AOS COLEGAS – ACEITAR INCUMBÊNCIA DE TRANSAÇÃO SEM CONTRATAR COM O CORRETOR DE IMÓVEIS COM QUEM TENHA DE COLABORAR OU SUBSTITUIR – O CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS NÃO TEM COMPETÊNCIA PARA APRECIAR OS FATOS NARRADOS NA DENÚNCIA – APLICAÇÃO DO ART. 3º DA LEI 6.530/80 – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVO.

Os documentos acostados aos autos demonstram que o Conselho Regional de Corretores de Imóveis não possui competência para apreciar os fatos narrados na denúncia, com fulcro no art. 3º da Lei 6.530/80. Denúncia improcedente. Arquivo.

Processo Disciplinar nº 2017/007838, Capital.

Querelante: IRANDILMA SOUZA DO NASCIMENTO

Querelado: BENJAMIN APARECIDO FREDERICO – CRECI 061.379-F

Decisão: por maioria de votos, pelo arquivamento do presente Processo Disciplinar

Relator: Conselheiro Jean Saab

2ª Turma do Plenário, em 12ª Sessão de Julgamento, realizada em 27 de novembro de 2018.

INTERMEDIÇÃO DE VENDA E COMPRA DE IMÓVEL – TRANSGREDIR NORMAS DE ÉTICA PROFISSIONAL – VIOLAR OBRIGAÇÃO LEGAL CONCERNENTE AO EXERCÍCIO DA PROFISSÃO – ANGARIAR, DIRETA OU INDIRETAMENTE, SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA COM PREJUÍZO MORAL OU MATERIAL, OU DESPRESTÍGIO PARA OUTRO PROFISSIONAL OU PARA A CLASSE – PRATICAR QUAISQUER ATOS DE CONCORRÊNCIA DESLEAL AOS COLEGAS – ACEITAR INCUMBÊNCIA DE TRANSAÇÃO SEM CONTRATAR COM O CORRETOR DE IMÓVEIS COM QUEM TENHA DE COLABORAR OU SUBSTITUIR – O CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS NÃO TEM COMPETÊNCIA PARA APRECIAR OS FATOS NARRADOS NA DENÚNCIA – APLICAÇÃO DO ART. 3º DA LEI 6.530/80 – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVO.

Os documentos acostados aos autos demonstram que o Conselho Regional de Corretores de Imóveis não possui competência para apreciar os fatos narrados na denúncia, com fulcro no art. 3º da Lei 6.530/80. Denúncia improcedente. Arquivo.

Processo Disciplinar nº 2017/007839, Capital.

Querelante: IRANDILMA SOUZA DO NASCIMENTO

Querelado: RUBENS DE CASTRO – CRECI 071.041-F

Decisão: por maioria de votos, pelo arquivamento do presente Processo Disciplinar.

Relator: Conselheiro Jean Saab

2ª Turma do Plenário, em 12ª Sessão de Julgamento, realizada em 27 de novembro de 2018.

INTERMEDIÇÃO DE VENDA E COMPRA DE IMÓVEL – TRANSGREDIR NORMAS DE ÉTICA PROFISSIONAL – VIOLAR OBRIGAÇÃO LEGAL CONCERNENTE AO EXERCÍCIO DA PROFISSÃO – ANGARIAR, DIRETA OU INDIRETAMENTE, SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA COM PREJUÍZO MORAL OU MATERIAL, OU DESPRESTÍGIO PARA OUTRO PROFISSIONAL OU PARA A CLASSE – PRATICAR QUAISQUER ATOS DE CONCORRÊNCIA DESLEAL AOS COLEGAS – ACEITAR INCUMBÊNCIA DE TRANSAÇÃO SEM CONTRATAR COM O CORRETOR DE IMÓVEIS COM QUEM TENHA DE COLABORAR OU SUBSTITUIR – O CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS NÃO TEM COMPETÊNCIA PARA APRECIAR OS FATOS NARRADOS NA DENÚNCIA – APLICAÇÃO DO ART. 3º DA LEI 6.530/80 – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVO.

Os documentos acostados aos autos demonstram que o Conselho Regional de Corretores de Imóveis não possui competência para apreciar os fatos narrados na denúncia, com fulcro no art. 3º da Lei 6.530/80. Denúncia improcedente. Arquivo.

Processo Disciplinar nº 2017/007840, Capital.

Querelante: IRANDILMA SOUZA DO NASCIMENTO

Querelada: VERA LUCI DIAS ALMEIDA – CRECI 070.912-F

Decisão: por maioria de votos, pelo arquivamento do presente Processo Disciplinar.

Relator: Conselheiro Jean Saab

2ª Turma do Plenário, em 12ª Sessão de Julgamento, realizada em 27 de novembro de 2018.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – RETENÇÃO DE VALORES – DEIXAR DE PRESTAR AO CLIENTE, QUANDO ESTE AS SOLICITE OU LOGO QUE CONCLUÍDO O NEGÓCIO, CONTAS PORMENORIZADAS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISOS II, VIII E X DO DECRETO 81.871/78, ART. 4º, INCISO V, E ART. 6º, INCISO IV DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que o Querelado foi desidioso, deixou de prestar contas e reteve importância recebida a título de aluguel e caução em administração de locação de imóvel, gerando prejuízos ao Querelante. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, incisos II, VIII e X do Decreto 81.871/78, art. 4º, inciso V, e art. 6º, inciso IV do CEP. Denúncia procedente. Cancelamento.

Processo Disciplinar nº 2017/007859, Santo André.

Querelante: EDUARDO LEOCADIO DE SOUZA

Querelado: ODAURI DO CARMO LEITE – CRECI 081.177-F

Decisão: por unanimidade de votos, pelo cancelamento da inscrição.

Relator: Conselheiro Jean Saab

2ª Turma do Plenário, em 12ª Sessão de Julgamento, realizada em 27 de novembro de 2018.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – DEIXAR DE PRESTAR CONTAS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISOS II E VIII DO DECRETO 81.871/78 E ART. 4º, INCISO V DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que o Querelado foi desidioso e deixou de prestar contas em administração de locação. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, incisos II e VIII do Decreto 81.871/78 e art. 4º, inciso V do CEP. Denúncia procedente. Censura.

Processo Disciplinar nº 2017/007928, Capital.

Querelante: TERESINHA RAMOS DA SILVA

Querelado: RUBENS CAETANO DA SILVA – CRECI 102.690-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de Censura.

Relator: Conselheiro Jean Saab

2ª Turma do Plenário, em 12ª Sessão de Julgamento, realizada em 27 de novembro de 2018.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – RETENÇÃO DE VALORES – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISO II DO DECRETO 81.871/78 E ART. 6º, INCISO IV DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que a Querelada foi desidiosa e reteve importância recebida em administração de locação, gerando prejuízos ao Querelante. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, inciso II do Decreto 81.871/78 e art. 6º, inciso IV do CEP. Denúncia procedente. Suspensão e Multa.

Processo Disciplinar nº 2017/007943, Piracicaba.

Querelante: JOSÉ GERALDO DE ABREU SOUSA JUNIOR

Querelada: IMOB PRATIKA GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO LTDA – CRECI 024.705-J

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de suspensão da inscrição por 10 (dez) dias, cumu-

lada com multa de 02 (duas) anuidades.

Relator: Conselheiro Gilberto Yukiharu Yogui

2ª Turma do Plenário, em 12ª Sessão de Julgamento, realizada em 27 de novembro de 2018.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – RETENÇÃO DE VALORES – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISOS II E X DO DECRETO 81.871/78 E ART. 6º, INCISO IV DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que o Querelado foi desidioso e reteve importância recebida em administração de locação, gerando prejuízos ao Querelante. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, incisos II e X do Decreto 81.871/78 e artigo 6º, inciso IV do CEP. Denúncia procedente. Suspensão e Multa.

Processo Disciplinar nº 2017/007945, Piracicaba.

Querelante: JOSÉ GERALDO DE ABREU SOUSA JUNIOR

Querelado: ISABEL RAIMUNDO STORER – CRECI 069.665-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de suspensão da inscrição por 10 (dez) dias, cumulada com multa de 02 (duas) anuidades.

Relator: Conselheiro Gilberto Yukiharu Yogui

2ª Turma do Plenário, em 12ª Sessão de Julgamento, realizada em 27 de novembro de 2018.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – RETENÇÃO DE VALORES – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISOS II E X DO DECRETO 81.871/78 E ART. 6º, INCISO IV DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica ocorrida entre as partes, em que a Querelada foi desidiosa e reteve importância recebida em administração de locação, gerando prejuízos à Querelante. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, incisos II e X do Decreto 81.871/78 e art. 6º, inciso IV do CEP. Denúncia procedente. Suspensão e Multa.

Processo Disciplinar nº 2017/007952, Taubaté.

Querelante: SILENE MARIA DE TOLEDO

Querelada: SOLANGE DIAS DOS SANTOS – CRECI 057.195-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de suspensão da inscrição por 10 (dez) dias, cumulada com multa de 02 (duas) anuidades.

Relator: Conselheiro Gilberto Yukiharu Yogui

2ª Turma do Plenário, em 12ª Sessão de Julgamento, realizada em 27 de novembro de 2018.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – TRANSGREDIR NORMAS DE ÉTICA PROFISSIONAL – DEIXAR DE INTEIRAR-SE DE TODAS AS CIRCUNSTÂNCIAS DO NEGÓCIO ANTES DE OFERECÊ-LO – FALTA DE PROVAS – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVO.

Os documentos acostados aos autos não demonstram que a Querelada foi desidiosa, transgrediu normas de ética profissional ou deixou de inteirar-se de todas as circunstâncias do negócio antes de oferecê-lo em administração de locação de imóvel. Falta de provas. Infração ética não configurada. Denúncia improcedente. Arquivo.

Processo Disciplinar nº 2017/009335, Itanhaém.

Querelante: NEUSA TORRES

Querelada: MAGALI GALDINO ALVES – CRECI 070.177-F

Decisão: por unanimidade de votos, pelo arquivamento do presente Processo Disciplinar.

Relator: Conselheiro Gilberto Yukiharu Yogui

2ª Turma do Plenário, em 12ª Sessão de Julgamento, realizada em 27 de novembro de 2018.

TRANSGREDIR NORMAS DE ÉTICA PROFISSIONAL – DEIXAR DE CONSIDERAR A PROFISSÃO COMO ALTO TÍTULO DE HONRA – DEIXAR DE ZELAR PELA PRÓPRIA REPUTAÇÃO MESMO FORA DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL – INFRAÇÃO ÉTICA DISCIPLINAR CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISOS I E X DO DECRETO 81.871/78 E ART. 3º, INCISOS I E VIII DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA.

Os documentos acostados aos autos demonstram que o Querelado transgrediu normas de ética profissional e deixou de zelar pela própria reputação mesmo fora do exercício profissional. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, incisos I e X do Decreto 81.871/78 e art. 3º, incisos I e VIII do CEP. Denúncia procedente. Censura.

Processo Disciplinar nº 2017/009392, Marília.

Querelante: EDUARDO BERTOLINI

Querelado: SILVIO DE CARVALHO CAMPOS – CRECI 173.669-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de Censura.

Relator: Conselheiro Gilberto Yukiharu Yogui

2ª Turma do Plenário, em 12ª Sessão de Julgamento, realizada em 27 de novembro de 2018.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISO II DO DECRETO 81.871/78 – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica ocorrida entre as partes, em que a Querelada foi desidiosa em administração de locação. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, inciso II do Decreto 81.871/78. Denúncia procedente. Censura e Multa.

Processo Disciplinar nº 2017/010627, Piracicaba.

Querelante: ELISABETE FERRACIOLLI

Querelada: SILVANA APARECIDA ANTONANGELO ATHANAZIO – CRECI 076.208-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de censura, cumulada com multa de 02 (duas) anuidades.

Relator: Conselheiro Gilberto Yukiharu Yogui

2ª Turma do Plenário, em 12ª Sessão de Julgamento, realizada em 27 de novembro de 2018.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – RETENÇÃO DE VALORES – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – DEIXAR DE PRESTAR AO CLIENTE, QUANDO ESTE AS SOLICITE OU LOGO QUE CONCLUÍDO O NEGÓCIO, CONTAS PORMENORIZADAS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISOS II, VIII E X DO DECRETO 81.871/78, ART. 4º, INCISO V, E ART. 6º, INCISO IV DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que a Querelada foi desidiosa, deixou de prestar contas e reteve importância recebida a título de aluguel em administração de locação. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, incisos II, VIII e X do Decreto 81.871/78, art. 4º, inciso V, e art. 6º, inciso IV do CEP. Denúncia procedente. Multa.

Processo Disciplinar nº 2017/010630, Osasco.

Querelante: IRMA PEREIRA PASSINI

Querelada: ANGELA MARIA ZUCHINALLI BARBOZA – CRECI 096.655-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de multa de 02 (duas) anuidades.

Relator: Conselheiro Gilberto Yukiharu Yogui

2ª Turma do Plenário, em 12ª Sessão de Julgamento, realizada em 27 de novembro de 2018.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – RETENÇÃO DE VALORES – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – DEIXAR DE PRESTAR AO CLIENTE, QUANDO ESTE AS SOLICITE OU LOGO QUE CONCLUÍDO O NEGÓCIO, CONTAS PORMENORIZADAS – TRANSGREDIR NORMAS DE ÉTICA PROFISSIONAL – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISOS I E II DO DECRETO 81.871/78, ART. 4º, INCISO V, E ART. 6º, INCISO IV DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – MULTA – VOTO DIVERGENTE.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que a Querelada foi desidiosa, deixou de prestar contas e reteve importância recebida a título de aluguel em administração de locação. A Querelada deixou de cumprir acordo firmado na JUCON. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, incisos I e II do Decreto 81.871/78, art. 4º, inciso V, e art. 6º, inciso IV do CEP. Denúncia procedente. Multa.

Processo Disciplinar nº 2017/011049, Capital.

Querelante: FRANK NEY ROCHA BEZERRA

Querelada: PRIME SP NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS LTDA – CRECI 024.739-J

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de multa de 01 (uma) anuidade.

Relator: Conselheiro Gilberto Yukiharu Yogui

2ª Turma do Plenário, em 12ª Sessão de Julgamento, realizada em 27 de novembro de 2018.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – RETENÇÃO DE VALORES – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – DEIXAR DE PRESTAR AO CLIENTE, QUANDO ESTE AS SOLICITE OU LOGO QUE CONCLUÍDO O NEGÓCIO, CONTAS PORMENORIZADAS – TRANSGREDIR NORMAS DE ÉTICA PROFISSIONAL – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISOS I, II E X DO DECRETO 81.871/78, ART. 4º, INCISO V, E ART. 6º, INCISO IV DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – MULTA – VOTO DIVERGENTE.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que o Querelado foi desidioso, deixou de prestar contas e reteve importância recebida a título de aluguel em administração de locação. O Querelado deixou de cumprir acordo firmado na JUCON. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, incisos I, II e X do Decreto 81.871/78, art. 4º, inciso V do CEP e art. 6º, inciso IV do CEP. Denúncia Procedente. Multa.

Processo Disciplinar nº 2017/011052, Capital.

Querelante: FRANK NEY ROCHA BEZERRA

Querelado: RENATO DOS SANTOS SIMÕES – CRECI 128.591-F

Decisão: por unanimidade, pela pena de multa de 01 (uma) anuidade.

Relator: Conselheiro Gilberto Yukiharu Yogui

2ª Turma do Plenário, em 12ª Sessão de Julgamento, realizada em 27 de novembro de 2018.

TRANSGRESSÃO DE NORMAS DE ÉTICA PROFISSIONAL – REFERIR-SE DESAIROSAMENTE SOBRE COLEGA – FALTA DE PROVAS – AUSÊNCIA DE COMPETÊNCIA DO CRECI-SP PARA APRECIAR A PRESENTE QUESTÃO – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVO.

Os documentos acostados aos autos não demonstram que o Querelado transgrediu normas de ética profissional ou referiu-se desairosamente sobre o colega. Falta de provas. Infração ética não configurada. Denúncia improcedente. Arquivo.

Processo Disciplinar nº 2017/011333, Bragança Paulista.

Querelante: JOÃO FRANCISCO CACOCCI

Querelado: WILLIAM FERREIRA DA SILVA – CRECI 168.233-F

Decisão: por unanimidade de votos, pelo arquivamento do presente Processo Disciplinar.

Relator: Conselheiro Adalberto Franco Pellicciari

2ª Turma do Plenário, em 12ª Sessão de Julgamento, realizada em 27 de novembro de 2018.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – TRANSGREDIR NORMAS DE ÉTICA PROFISSIONAL – DESÍDIA – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – DEIXAR DE ZELAR PELA SUA COMPETÊNCIA EXCLUSIVA NA ORIENTAÇÃO TÉCNICA DO NEGÓCIO, RESERVANDO AO CLIENTE A DECISÃO DO QUE LHE INTERESSAR PESSOALMENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISOS I, II E X DO DECRETO 81.871/78 E ART. 4º, INCISO VI DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica ocorrida entre as partes, em que o Querelado foi desidioso e deixou de zelar pela sua competência exclusiva na orientação técnica do negócio, reservando ao cliente a decisão do que lhe interessar pessoalmente em administração de locação. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, incisos I, II e X do Decreto 81.871/78 e art. 4º, inciso VI do CEP. Denúncia procedente. Censura e Multa.

Processo Disciplinar nº 2018/001290, São Caetano do Sul.

Querelante: RODRIGO DE SOUZA PASSOS

Querelado: GABRIEL FERNANDES ZANINELLO – CRECI 032.436-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de censura, cumulada com multa de 02 (duas) anuidades.

Relator: Conselheiro Adalberto Franco Pellicciari

2ª Turma do Plenário, em 12ª Sessão de Julgamento, realizada em 27 de novembro de 2018.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – TRANSGREDIR NORMAS DE ÉTICA PROFISSIONAL – DEIXAR DE INTEIRAR-SE DE TODAS AS CIRCUNSTÂNCIAS DO NEGÓCIO ANTES DE OFERECÊ-LO – FALTA DE PROVAS – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVO.

Os documentos acostados aos autos não demonstram que a Querelada foi desidiosa, transgrediu normas de ética profissional ou deixou de inteirar-se de todas as circunstâncias do negócio antes de oferecê-lo em administração de locação de imóvel. Falta de provas. Infração ética não configurada. Denúncia improcedente. Arquivo.

Processo Disciplinar nº 2017/009335, Itanhaém.

Querelante: NEUSA TORRES

Querelada: MAGALI GALDINO ALVES – CRECI 070.177-F

Decisão: por unanimidade de votos, pelo arquivamento do presente Processo Disciplinar.

Relator: Conselheiro Gilberto Yukiharu Yogui

2ª Turma do Plenário, em 12ª Sessão de Julgamento, realizada em 27 de novembro de 2018.

INTERMEDIÇÃO DE VENDA E COMPRA DE IMÓVEL NÃO CONCLUÍDA – DESÍDIA – RETENÇÃO DE VALORES – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – DEIXAR DE INTEIRAR-SE DE TODAS AS CIRCUNSTÂNCIAS DO NEGÓCIO ANTES DE OFERECÊ-LO – OMISSÃO DE INFORMAÇÃO – TRANSGREDIR NORMAS DE ÉTICA PROFISSIONAL – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISOS I, II E X DO DECRETO 81.871/78, ART. 4º, INCISOS I E II, E ART. 6º, INCISO IV DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que o Querelado foi desidioso, deixou de inteirar-se de todas as circunstâncias do negócio antes de oferecê-lo, e reteve importância recebida em intermediação de venda e compra de imóvel não concluída. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, incisos I, II e X do Decreto 81.871/78, art. 4º, incisos I e II, e art. 6º, inciso IV do CEP. Denúncia procedente. Suspensão e Multa.

Processo Disciplinar nº 2017/009372, Santo André.

Querelante: MARCELO DA SILVA DOS SANTOS

Querelado: MATEUS FERNANDES DOS SANTOS – CRECI 153.141-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de suspensão da inscrição por 07 (sete) dias, cumulada com multa de 02 (duas) anuidades.

Relator: Conselheiro Gilberto Yukiharu Yogui

2ª Turma do Plenário, em 12ª Sessão de Julgamento, realizada em 27 de novembro de 2018.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISO II DO DECRETO 81.871/78 – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica ocorrida entre as partes, em que a Querelada foi desidiosa em administração de locação. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, inciso II do Decreto 81.871/78. Denúncia procedente. Censura e Multa.

Processo Disciplinar nº 2017/010627, Piracicaba.

Querelante: ELISABETE FERRACIOLLI

Querelada: SILVANA APARECIDA ANTONANGELO ATHANAZIO – CRECI 076.208-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de censura, cumulada com multa de 02 (duas) anuidades.

Relator: Conselheiro Gilberto Yukiharu Yogui

2ª Turma do Plenário, em 12ª Sessão de Julgamento, realizada em 27 de novembro de 2018.

TRANSGREDIR NORMAS DE ÉTICA PROFISSIONAL – DEIXAR DE CONSIDERAR A PROFISSÃO COMO ALTO TÍTULO DE HONRA – DEIXAR DE ZELAR PELA PRÓPRIA REPUTAÇÃO MESMO FORA DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL – INFRAÇÃO ÉTICA DISCIPLINAR CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISOS I E X DO DECRETO 81.871/78 E ART. 3º, INCISOS I E VIII DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA.

Os documentos acostados aos autos demonstram que o Querelado transgrediu normas de ética profissional e deixou de zelar pela própria reputação mesmo fora do exercício profissional. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, incisos I e X do Decreto 81.871/78 e art. 3º, incisos I e VIII do CEP. Denúncia procedente. Censura.

Processo Disciplinar nº 2017/009392, Marília.

Querelante: EDUARDO BERTOLINI

Querelado: SILVIO DE CARVALHO CAMPOS – CRECI 173.669-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de Censura.

Relator: Conselheiro Gilberto Yukiharu Yogui

2ª Turma do Plenário, em 12ª Sessão de Julgamento, realizada em 27 de novembro de 2018.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – RETENÇÃO DE VALORES – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHEM FOREM CONFIADOS – DEIXAR DE PRESTAR AO CLIENTE, QUANDO ESTE AS SOLICITE OU LOGO QUE CONCLUÍDO O NEGÓCIO, CONTAS PORMENORIZADAS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISOS II, VIII E X DO DECRETO 81.871/78, ART. 4º, INCISO V, E ART. 6º, INCISO IV DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que a Querelada foi desidiosa, deixou de prestar contas e reteve importância recebida a título de aluguel em administração de locação. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, incisos II, VIII e X do Decreto 81.871/78, art. 4º, inciso V, e art. 6º, inciso IV do CEP. Denúncia procedente. Multa.

Processo Disciplinar nº 2017/010630, Osasco.

Querelante: IRMA PEREIRA PASSINI

Querelada: ANGELA MARIA ZUCHINALLI BARBOZA – CRECI 096.655-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de multa de 02 (duas) anuidades.

Relator: Conselheiro Gilberto Yukiharu Yogui

2ª Turma do Plenário, em 12ª Sessão de Julgamento, realizada em 27 de novembro de 2018.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – FALTA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS – RETENÇÃO DE VALORES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISOS II E VIII DO DECRETO 81.871/78, ART. 4º, INCISO V, E ART. 6º, INCISO IV DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que a Querelada foi desidiosa, não prestou contas dos valores recebidos e os reteve no trato da locação de imóvel, gerando prejuízos ao Querelante. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, incisos II e VIII do Decreto 81.871/78, art. 4º, inciso V, e art. 6º, inciso IV do CEP. Denúncia procedente. Suspensão e Multa.

Processo Disciplinar nº 2017/007854, Limeira.

Querelante: CLEDMAR DE OLIVEIRA

Querelada: ALIANÇA NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS LTDA – CRECI 021.549-J

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de suspensão da inscrição por 30 (trinta) dias, cumulada com multa de 03 (três) anuidades.

Relator: Conselheiro Marcus Ortega Bonassi

2ª Turma do Plenário, em 12ª Sessão de Julgamento, realizada em 27 de novembro de 2018.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – FALTA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS – RETENÇÃO DE VALORES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISOS II, VIII E X DO DECRETO 81.871/78, ART. 4º, INCISO V, E ART. 6º, INCISO IV DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que o Querelado foi desidioso, não prestou contas dos valores recebidos e os reteve no trato da locação de imóvel, gerando prejuízos ao Querelante. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, incisos II, VIII e X do Decreto 81.871/78, art. 4º, inciso V, e art. 6º, inciso IV do CEP. Denúncia procedente. Suspensão e Multa.

Processo Disciplinar nº 2017/007855, Limeira.

Querelante: CLEDMAR DE OLIVEIRA

Querelado: JOSÉ APARECIDO LEITE DE MELLO – CRECI 112.542-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de suspensão da inscrição por 30 (trinta) dias, cumulada com multa de 03 (três) anuidades.

Relator: Conselheiro Marcus Ortega Bonassi

2ª Turma do Plenário, em 12ª Sessão de Julgamento, realizada em 27 de novembro de 2018.

INTERMEDIÇÃO DE IMÓVEL NÃO CONCLUÍDA – DESÍDIA – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVO.

Os documentos acostados aos autos não demonstram a relação jurídica havida entre as partes ou que o Querelado foi desidioso na intermediação de imóvel não concluída. Infração ética não configurada. Denúncia improcedente. Arquivo.

Processo Disciplinar nº 2017/011074, Itupeva.

Querelante: ANDREA DE OLIVEIRA BONOTTO

Querelado: WAGNER CALEGARINI – CRECI 059.495-F

Decisão: por unanimidade de votos, pelo arquivamento do presente Processo Disciplinar.

Relatora: Conselheira Valentina Aparecida de Fátima Caran

2ª Turma do Plenário, em 12ª Sessão de Julgamento, realizada em 27 de novembro de 2018.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – RETENÇÃO INDEVIDA DE VALORES – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISOS II E X DO DECRETO 81.871/78 E ART. 6º, INCISO IV DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que a Querelada foi desidiosa e reteve indevidamente valores recebidos na administração de locação de imóvel. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, incisos II e X do Decreto 81.871/78 e art. 6º, inciso IV do CEP. Denúncia procedente. Cancelamento.

Processo Disciplinar nº 2017/011283, São José dos Campos.

Querelante: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Querelada: DOLORES APARECIDA DOS SANTOS – CRECI 102.233-F

Decisão: por unanimidade de votos, pelo cancelamento da inscrição.

Relatora: Conselheira Valentina Aparecida de Fátima Caran

2ª Turma do Plenário, em 12ª Sessão de Julgamento, realizada em 27 de novembro de 2018.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – FALTA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISOS II E VIII DO DECRETO 81.871/78 E ART. 4º, INCISO V DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que o Querelado foi desidioso e não prestou contas no trato da locação de imóvel, gerando prejuízos ao Querelante. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, incisos II e VIII do Decreto 81.871/78 e art. 4º, inciso V do CEP. Denúncia procedente. Censura e Multa.

Processo Disciplinar nº 2017/004378, São José dos Campos.

Querelante: FRANCISCO JOSÉ

Querelado: FRANCISCO ASSIS ALVES SILVA – CRECI 038.699-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de censura, cumulada com multa de 03 (três) anuidades.

Relator: Conselheiro Luiz Antonio Pecini

2ª Turma do Plenário, em 12ª Sessão de Julgamento, realizada em 27 de novembro de 2018.

INTERMEDIÇÃO DE VENDA E COMPRA DE IMÓVEL NÃO CONCLUÍDA – DESÍDIA – RETENÇÃO INDEVIDA DE VALORES – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FORAM CONFIADOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISO II DO DECRETO 81.871/78 E ART. 6º, INCISOS IV E XI DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que a Querelada foi desidiosa e reteve indevidamente valores recebidos na intermediação de venda e compra de imóvel não concluída. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, inciso II do Decreto 81.871/78 e art. 6º, incisos IV e XI do CEP. Denúncia procedente. Suspensão e Multa.

Processo Disciplinar nº 2017/004352, Guarulhos.

Querelante: LIENI ALVES PEREIRA

Querelada: CHCH IMÓVEIS LTDA - ME – CRECI 027147-J

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de Suspensão da inscrição por 05 (cinco) dias, cumulada com multa de 03 (três) anuidades.

Relator: Conselheiro Luiz Antonio Pecini

2ª Turma do Plenário, em 12ª Sessão de Julgamento, realizada em 27 de novembro de 2018.

INTERMEDIÇÃO DE VENDA E COMPRA DE IMÓVEL NÃO CONCLUÍDA – DESÍDIA – RETENÇÃO INDEVIDA DE VALORES – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISOS II E X DO DECRETO 81.871/78 E ART. 6º, INCISOS IV E XI DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que o Querelado foi desidioso e reteve indevidamente valores recebidos na intermediação de venda e compra de imóvel não concluída. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, incisos II e X do Decreto 81.871/78 e art. 6º, incisos IV e XI do CEP. Denúncia procedente. Suspensão e Multa.

Processo Disciplinar nº 2017/004353, Guarulhos.

Querelante: LIENI ALVES PEREIRA

Querelado: RICARDO LORENZETTI PONTES – CRECI 122.876-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de suspensão da inscrição por 05 (cinco) dias, cumulada com multa de 03 (três) anuidades.

Relator: Conselheiro Luiz Antonio Pecini

2ª Turma do Plenário, em 12ª Sessão de Julgamento, realizada em 27 de novembro de 2018.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – FALTA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISOS II E VIII DO DECRETO 81.871/78 E ART. 4º, INCISO V DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que a Querelada foi desidiosa e não prestou contas no trato da locação de imóvel, gerando prejuízos ao Querelante. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, incisos II e VIII do Decreto

81.871/78 e art. 4º, inciso V do CEP. Denúncia procedente. Censura e Multa.

Processo Disciplinar nº 2017/004377, São José dos Campos.

Querelante: FRANCISCO JOSÉ

Querelada: PAINEIRAS IMÓVEIS S/C LTDA – CRECI 004.367-J

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de censura, cumulada com multa de 03 (três) anuidades.

Relator: Conselheiro Luiz Antonio Pecini

2ª Turma do Plenário, em 12ª Sessão de Julgamento, realizada em 27 de novembro de 2018.

INTERMEDIÇÃO DE IMÓVEL CONCLUÍDA – NÃO ENTREGA DE DOCUMENTOS AO CLIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISO I DO DECRETO 81.871/78 – ART. 4º, INCISO VII DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que a Querelada não entregou documentos pertencentes ao denunciante na intermediação de imóvel concluída. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, inciso I do Decreto 81.871/78 e art. 4º, inciso VII do CEP. Denúncia procedente. Censura e Multa.

Processo Disciplinar nº 2017/006462, Cotia.

Querelante: EDUARDO MALTA FERNANDES

Querelada: GVR NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS LTDA – CRECI 026.349-J

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de censura, cumulada com multa de 02 (duas) anuidades.

Relator: Conselheiro Ben-Hur Paes da Silva Junior

2ª Turma do Plenário, em 12ª Sessão de Julgamento, realizada em 27 de novembro de 2018.

PROPAGANDA E INTERMEDIÇÃO E VENDA DE LOTES DE FORMA IRREGULAR – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISO I DO DECRETO 81.871/78, ART. 3º, INCISO VI, E ART. 6º, INCISO XI DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram a denúncia efetivada, em que a Querelada fez propaganda para a intermediação de lotes de forma irregular. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, inciso I do Decreto 81.871/78, art. 3º, inciso VI, e art. 6º, inciso XI do CEP. Denúncia procedente. Suspensão e Multa.

Processo Disciplinar nº 2017/005964, Praia Grande.

Querelante: PREFEITURA DE JUNDIAÍ-SP

Querelada: DIRCE ALVES CORREIA DA COSTA – CRECI 139.561-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de suspensão da inscrição por 10 (dez) dias, cumulada com multa de 03 (três) anuidades.

Relator: Conselheiro Luiz Antonio Pecini

2ª Turma do Plenário, em 12ª Sessão de Julgamento, realizada em 27 de novembro de 2018.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISO II DO DECRETO 81.871/78 – DENÚNCIA PARCIALMENTE PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que a Querelada foi desidiosa no trato da locação de imóvel. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, inciso II do Decreto 81.871/78. Denúncia parcialmente procedente.

Censura e Multa.

Processo Disciplinar nº 2017/006136, Sorocaba.

Querelante: CRISTIANO ROBERTO DOS SANTOS

Querelada: ETIEL EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA – CRECI 022.780-J

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de censura, cumulada com multa de 02 (duas) anuidades.

Relator: Conselheiro Adalberto Franco Pellicciari

2ª Turma do Plenário, em 12ª Sessão de Julgamento, realizada em 27 de novembro de 2018.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISO II DO DECRETO 81.871/78 – DENÚNCIA PARCIALMENTE PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que a Querelada foi desidiosa no trato da locação de imóvel. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, inciso II do Decreto 81.871/78. Denúncia parcialmente procedente. Censura e Multa.

Processo Disciplinar nº 2017/006137, Sorocaba.

Querelante: CRISTIANO ROBERTO DOS SANTOS

Querelada: ANDREA ROSANA ATSUMI – CRECI 106.021-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de censura, cumulada com multa de 02 (duas) anuidades.

Relator: Conselheiro Adalberto Franco Pellicciari

2ª Turma do Plenário, em 12ª Sessão de Julgamento, realizada em 27 de novembro de 2018.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – FALTA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS – RETENÇÃO DE VALORES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISOS II, VIII E X DO DECRETO 81.871/78 E ART. 6º, INCISO IV DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que o Querelado foi desidioso, não prestou contas e reteve valores no trato da locação de imóvel, gerando prejuízos ao Querelante. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, incisos II, VIII e X do Decreto 81.871/78 e art. 6º, inciso IV do CEP. Denúncia procedente. Cancelamento.

Processo Disciplinar nº 2017/006345, Capital.

Querelante: JOÃO BATISTA MARCON

Querelado: ODAURI DO CARMO LEITE – CRECI 081.177-F

Decisão: por unanimidade de votos, pelo cancelamento da inscrição.

Relator: Conselheiro Ben-Hur Paes da Silva Junior

2ª Turma do Plenário, em 12ª Sessão de Julgamento, realizada em 27 de novembro de 2018.

COMISSÃO EM INTERMEDIACÃO DE IMÓVEL CONCLUÍDA – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVO.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que a Querelada fez um acordo com a denunciante, a qual solicitou o arquivamento do Processo Disciplinar. Infração ética não configurada. Denúncia improcedente. Arquivo.

Processo Disciplinar nº 2017/006353, Capital.

Querelante: VERA MARIA BONVENTO

Querelada: THIAGO CONSULTORIA IMOBILIÁRIA LTDA – CRECI 023.375-J

Decisão: por unanimidade de votos, pelo arquivamento do presente Processo Disciplinar.

Relator: Conselheiro Ben-Hur Paes da Silva Junior

2ª Turma do Plenário, em 12ª Sessão de Julgamento, realizada em 27 de novembro de 2018.

COMISSÃO EM INTERMEDIÇÃO DE IMÓVEL CONCLUÍDA – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVO.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que o Querelado fez um acordo com a denunciante, a qual solicitou o arquivamento do Processo Disciplinar. Infração ética não configurada. Denúncia improcedente. Arquivo.

Processo Disciplinar nº 2017/006354, Capital.

Querelante: VERA MARIA BONVENTO

Querelado: THIAGO OLIVEIRA LIMA – CRECI 119.405-F

Decisão: por unanimidade de votos, pelo arquivamento do presente Processo Disciplinar.

Relator: Conselheiro Ben-Hur Paes da Silva Junior

2ª Turma do Plenário, em 12ª Sessão de Julgamento, realizada em 27 de novembro de 2018.

INTERMEDIÇÃO E VENDA DE LOTES EM LOTEAMENTO IRREGULAR – DESÍDIA – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISOS II E X DO DECRETO 81.871/78, ART. 4º, INCISOS I E II, E ART. 6º, INCISO XI DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram a denúncia efetivada, em que o Querelado foi desidioso e intermediou lotes em loteamento irregular. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, incisos II e X do Decreto 81.871/78, art. 4º, inciso I e II, e art. 6º, inciso XI do CEP. Denúncia procedente. Multa.

Processo Disciplinar nº 2017/006447, Taboão da Serra.

Querelante: POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Querelado: EVERTON CAETANO DA SILVA – CRECI 121.746-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de multa de 01 (uma) anuidade.

Relator: Conselheiro Gilberto Yukiharu Yogui

2ª Turma do Plenário, em 12ª Sessão de Julgamento, realizada em 27 de novembro de 2018.

INTERMEDIÇÃO E VENDA DE LOTES EM LOTEAMENTO IRREGULAR – DESÍDIA – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISOS II E X DO DECRETO 81.871/78, ART. 4º, INCISOS I E II, E ART. 6º, INCISO XI DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram a denúncia efetivada, em que o Querelado foi desidioso e intermediou lotes em loteamento irregular. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, incisos II e X do Decreto 81.871/78, art. 4º, inciso I e II, e art. 6º, inciso XI do CEP. Denúncia procedente. Multa.

Processo Disciplinar nº 2017/006448, Taboão da Serra.

Querelante: POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Querelado: KLEBISON CAETANO DE SALES SILVA – CRECI 150.112-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de multa de 01 (uma) anuidade.

Relator: Conselheiro Gilberto Yukiharu Yogui

2ª Turma do Plenário, em 12ª Sessão de Julgamento, realizada em 27 de novembro de 2018.

INTERMEDIÇÃO DE IMÓVEL CONCLUÍDA – NÃO ENTREGA DE DOCUMENTOS AO CLIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISO I DO DECRETO 81.871/78 E ART. 4º, INCISO VII DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que o Querelado não entregou documentos pertencentes ao denunciante na intermediação de imóvel concluída. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, inciso I do Decreto 81.871/78 e art. 4º, inciso VII do CEP. Denúncia procedente. Censura e Multa.

Processo Disciplinar nº 2017/006463, Cotia.

Querelante: EDUARDO MALTA FERNANDES

Querelado: RODRIGO POLLO GIOSA – CRECI 067.810-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de censura, cumulada com multa de 02 (duas) anuidades.

Relator: Conselheiro Ben-Hur Paes da Silva Junior

2ª Turma do Plenário, em 12ª Sessão de Julgamento, realizada em 27 de novembro de 2018.

INTERMEDIÇÃO DE IMÓVEL CONCLUÍDA – NÃO ENTREGA DE DOCUMENTOS AO CLIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISO I DO DECRETO 81.871/78 E ART. 4º, INCISO VII DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que o Querelado não entregou documentos pertencentes ao denunciante na intermediação de imóvel concluída. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, inciso I do Decreto 81.871/78 e art. 4º, inciso VII do CEP. Denúncia procedente. Censura e Multa.

Processo Disciplinar nº 2017/006465, Itapevi.

Querelante: EDUARDO MALTA FERNANDES

Querelado: THIAGO DE SANTANA CASTRO – CRECI 153.480-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de censura, cumulada com multa de 02 (duas) anuidades.

Relator: Conselheiro Ben-Hur Paes da Silva Junior

2ª Turma do Plenário, em 12ª Sessão de Julgamento, realizada em 27 de novembro de 2018.

INTERMEDIÇÃO DE IMÓVEL CONCLUÍDA – NÃO ENTREGA DE DOCUMENTOS AO CLIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISO I DO DECRETO 81.871/78 E ART. 4º, INCISO VII DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que o Querelado não entregou documentos pertencentes ao denunciante na intermediação de imóvel concluída. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, inciso I do Decreto 81.871/78 e art. 4º, inciso VII do CEP. Denúncia procedente. Censura e Multa.

Processo Disciplinar nº 2017/006464, Capital.

Querelante: EDUARDO MALTA FERNANDES

Querelado: ALEXANDRE LUCAS NEUBERN PINTO – CRECI 090.775-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de censura, cumulada com multa de 02 (duas) anuidades.

Relator: Conselheiro Ben-Hur Paes da Silva Junior.

2ª Turma do Plenário, em 12ª Sessão de Julgamento, realizada em 27 de novembro de 2018.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – RETENÇÃO DE VALORES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISOS II E X DO DECRETO 81.871/78 E ART. 6º, INCISO IV DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que a Querelada foi desidiosa e reteve valores no trato da locação de imóvel, gerando prejuízos ao Querelante. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, incisos II e X do Decreto 81.871/78 e art. 6º, inciso IV do CEP. Denúncia procedente. Suspensão e Multa.

Processo Disciplinar nº 2017/007845, Praia Grande.

Querelante: WILLAMES DOS SANTOS ARAÚJO

Querelada: ALRENI DE SOUZA MACIEL – CRECI 057.722-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de suspensão da inscrição por 05 (cinco) dias, cumulada com multa de 03 (três) anuidades.

Relator: Conselheiro Jean Saab

2ª Turma do Plenário, em 12ª Sessão de Julgamento, realizada em 27 de novembro de 2018.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – RETENÇÃO DE VALORES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISOS II E X DO DECRETO 81.871/78 E ART. 6º, INCISO IV DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que o Querelado foi desidioso e reteve valores no trato da locação de imóvel, gerando prejuízos ao Querelante. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, incisos II e X do Decreto 81.871/78 e art. 6º, inciso IV do CEP. Denúncia procedente. Suspensão e Multa.

Processo Disciplinar nº 2017/007844, Praia Grande.

Querelante: WILLAMES DOS SANTOS ARAÚJO

Querelado: JOSÉ AUGUSTO DE ALBUQUERQUE FILHO – CRECI 052.505-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de suspensão da inscrição por 05 (cinco) dias, cumulada com multa de 03 (três) anuidades.

Relator: Conselheiro Jean Saab

2ª Turma do Plenário, em 12ª Sessão de Julgamento, realizada em 27 de novembro de 2018.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – AUSÊNCIA DE DEFESA – PRESUNÇÃO DE VERACIDADE DOS FATOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram que o Querelado foi desidioso em administração de locação. Ausência de defesa. Presunção da veracidade dos fatos. Denúncia procedente. Censura e Multa.

Processo Disciplinar nº 2017/001039, oriundo da Capital.

Querelante: MARILISA FELICIANO GERETTO

Querelada: BRUNO LEANDRO BUGATI PAIVA – CRECI 157284-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de censura, cumulada com multa de 03 (três) anuidades.

Relatora: Conselheira Ana Alice de Finis Pagnano.

2ª Turma do Plenário, em 12ª Sessão de Julgamento, realizada em 27 de novembro de 2018.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – DEFESA INSUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGU-

RADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram que o Querelado foi desidioso em administração de locação. Defesa insuficiente. Denúncia procedente. Censura e Multa.

Processo Disciplinar nº 2017/001041, oriundo da Capital.

Querelante: MARILISA FELICIANO GERETTO

Querelado: RODOLFO DE BRITO – CRECI 115249-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de censura, cumulada com multa de 03 (três) anuidades.

Relatora: Conselheira Ana Alice de Finis Pagnano

2ª Turma do Plenário, em 12ª Sessão de Julgamento, realizada em 27 de novembro de 2018.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – RETENÇÃO INDEVIDA DE VALORES – ATO QUE A LEI DEFINA COMO CRIME – AUSÊNCIA DE DEFESA – PRESUNÇÃO DE VERACIDADE DOS FATOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram que a Querelada foi desidiosa e que reteve indevidamente valores em administração de locação. Ato que a lei define como crime. Ausência de defesa. Presunção da veracidade dos fatos. Denúncia procedente. Suspensão e Multa.

Processo Disciplinar nº 2017/003300, oriundo da Capital.

Querelante: JOSÉ COSTOYA SEOANE

Querelada: HABITAR BEM CONSULTORIA IMOBILIÁRIA LTDA – CRECI 020877-J

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de suspensão por 05 (cinco) dias, cumulada com multa de 03 (três) anuidades.

Relatora: Conselheira Ana Alice de Finis Pagnano

2ª Turma do Plenário, em 12ª Sessão de Julgamento, realizada em 27 de novembro de 2018.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – RETENÇÃO INDEVIDA DE VALORES – ATO QUE A LEI DEFINA COMO CRIME – AUSÊNCIA DE DEFESA – PRESUNÇÃO DE VERACIDADE DOS FATOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram que o Querelado foi desidioso e que reteve indevidamente valores em administração de locação. Ato que a lei define como crime. Ausência de defesa. Presunção da veracidade dos fatos. Denúncia procedente. Suspensão e Multa.

Processo Disciplinar nº 2017/003305, oriundo da Capital.

Querelante: JOSÉ COSTOYA SEOANE

Querelado: RUBENS DE CASTRO – CRECI 071041-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de suspensão da inscrição por 05 (cinco) dias, cumulada com multa de 03 (três) anuidades.

Relatora: Conselheira Ana Alice de Finis Pagnano

2ª Turma do Plenário, em 12ª Sessão de Julgamento, realizada em 27 de novembro de 2018.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – RETENÇÃO INDEVIDA DE VALORES – ATO QUE A LEI DEFINA COMO CRIME – AUSÊNCIA DE DEFESA – PRESUNÇÃO DE VERACIDADE DOS FATOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram que a Querelada foi desidiosa e que reteve indevidamente valores em administração de locação. Ato que a lei define como crime. Ausência de defesa. Presunção da veracidade dos fatos. Denúncia procedente. Suspensão e Multa.

Processo Disciplinar nº 2017/003307, oriundo da Capital.

Querelante: JOSÉ COSTOYA SEOANE

Querelada: VERA LUCI DIAS MEDINA – CRECI 070912-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de suspensão da inscrição por 05 (cinco) dias, cumulada com multa de 03 (três) anuidades.

Relatora: Conselheira Ana Alice de Finis Pagnano

2ª Turma do Plenário, em 12ª Sessão de Julgamento, realizada em 27 de novembro de 2018.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – RETENÇÃO INDEVIDA DE VALORES – ATO QUE A LEI DEFINA COMO CRIME – AUSÊNCIA DE DEFESA – PRESUNÇÃO DE VERACIDADE DOS FATOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram que o Querelado foi desidioso e que reteve indevidamente valores em administração de locação. Ato que a lei define como crime. Ausência de defesa. Presunção da veracidade dos fatos. Denúncia procedente. Suspensão e Multa.

Processo Disciplinar nº 2017/004392, oriundo de Itu.

Querelante: SERGIO AUGUSTO EUGENIO DE AGOSTINI

Querelado: BRUNO LEANDRO BUGATI PAIVA – CRECI 157284-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de suspensão da inscrição por 05 (cinco) dias, cumulada com multa de 03 (três) anuidades.

Relator: Conselheiro Luiz Antonio Pecini

2ª Turma do Plenário, em 12ª Sessão de Julgamento, realizada em 27 de novembro de 2018.

INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA NÃO CONCLUÍDA – DESÍDIA – RETENÇÃO ILEGAL DE VALORES – ATO QUE A LEI DEFINA COMO CRIME – AUSÊNCIA DE DEFESA – PRESUNÇÃO DE VERACIDADE DOS FATOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram que o Querelado foi desidioso e que reteve ilegalmente valores em intermediação imobiliária não concluída. Ato que a lei define como crime. Ausência de defesa. Presunção da veracidade dos fatos. Denúncia procedente. Suspensão e Multa.

Processo Disciplinar nº 2017/008169, oriundo de Bauru.

Querelante: MARIA FERNANDA DA SILVA VINCI

Querelado: MARCOS PAULO DANIOL – CRECI 088785-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de suspensão da inscrição por 05 (cinco) dias, cumulada com multa de 03 (três) anuidades.

Relator: Conselheiro Gilberto Yukiharu Yogui.

2ª Turma do Plenário, em 12ª Sessão de Julgamento, realizada em 27 de novembro de 2018.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – AUSÊNCIA DE DEFESA – PRESUNÇÃO DE VERACIDADE DOS FATOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram que o Querelado foi desidioso em administração de locação. Ausência de defesa. Presunção da veracidade dos fatos. Denúncia procedente. Censura e Multa.

Processo Disciplinar nº 2018/000853, oriundo de Guarulhos.

Querelante: LUZIA VIEIRA LUDKIEWICS

Querelado: JEFFERSON SILVA DOS SANTOS – CRECI 067873-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de censura, cumulada com multa de 03 (três)

anuidades.

Relator: Conselheiro Adalberto Franco Pellicciari

2ª Turma do Plenário, em 12ª Sessão de Julgamento, realizada em 27 de novembro de 2018.

INTERMEDIÇÃO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – ESCLARECIMENTOS INSUFICIENTES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA.

Os documentos acostados aos autos demonstram que o Querelado foi desidioso em intermediação de contrato de locação. Esclarecimentos insuficientes. Denúncia procedente. Censura.

Processo Disciplinar nº 2017/009366, oriundo de Campinas.

Querelante: CARLOS EDUARDO LIPPI LOPES

Querelado: LAERCI MANHANI JUNIOR – CRECI 080194-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de censura.

Relator: Conselheiro Gilberto Yukiharu Yogui

2ª Turma do Plenário, em 12ª Sessão de Julgamento, realizada em 27 de novembro de 2018.

INTERMEDIÇÃO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – ESCLARECIMENTOS INSUFICIENTES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA.

Os documentos acostados aos autos demonstram que a Querelada foi desidiosa em intermediação de contrato de locação. Esclarecimentos insuficientes. Denúncia procedente. Censura.

Processo Disciplinar nº 2017/009367, oriundo de Campinas.

Querelante: CARLOS EDUARDO LIPPI LOPES

Querelada: ELIANE CRISTINA MANHANI – CRECI 058501-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de censura.

Relator: Conselheiro Gilberto Yukiharu Yogui

2ª Turma do Plenário, em 12ª Sessão de Julgamento, realizada em 27 de novembro de 2018.

TRANSGREDIR NORMAS DE ÉTICA PROFISSIONAL – RELACIONAR-SE COM OS COLEGAS DENTRO DOS PRINCÍPIOS DE CONSIDERAÇÃO, RESPEITO E SOLIDARIEDADE, EM CONSONÂNCIA COM OS PRECEITOS DE HARMONIA DA CLASSE – DESVIAR, POR QUALQUER MODO, CLIENTE DE OUTRO CORRETOR DE IMÓVEIS – ACEITAR INCUMBÊNCIA DE TRANSAÇÃO QUE ESTEJA ENTREGUE A OUTRO CORRETOR DE IMÓVEIS SEM DAR-LHE PRÉVIO CONHECIMENTO POR ESCRITO – DEFESA SUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVAMENTO.

Os documentos acostados aos autos NÃO demonstram que a Querelada transgrediu normas de ética profissional nem deixou de se relacionar com os colegas dentro dos princípios de consideração, respeito e solidariedade, em consonância com os preceitos de harmonia da classe, bem como não desviou, por qualquer modo, cliente de outro Corretor de Imóveis nem aceitou incumbência de transação que estava entregue a outro Corretor de Imóveis sem dar-lhe prévio conhecimento por escrito. Defesa suficiente. Denúncia improcedente. Arquivamento.

Processo Disciplinar nº 2017/010687, oriundo da Capital.

Querelante: MARCIA MARIA SOARES DA ROCHA

Querelada: TATIANE ANDRADE MATUCHENKO – CRECI 150211-F

Decisão: por unanimidade de votos, pelo arquivamento do presente Processo Disciplinar.

Relator: Conselheiro Gilberto Yukiharu Yogui

2ª Turma do Plenário, em 12ª Sessão de Julgamento, realizada em 27 de novembro de 2018.

TRANSGREDIR NORMAS DE ÉTICA PROFISSIONAL – RELACIONAR-SE COM OS COLEGAS DENTRO

DOS PRINCÍPIOS DE CONSIDERAÇÃO, RESPEITO E SOLIDARIEDADE, EM CONSONÂNCIA COM OS PRECEITOS DE HARMONIA DA CLASSE – DESVIAR, POR QUALQUER MODO, CLIENTE DE OUTRO CORRETOR DE IMÓVEIS – ACEITAR INCUMBÊNCIA DE TRANSAÇÃO QUE ESTEJA ENTREGUE A OUTRO CORRETOR DE IMÓVEIS SEM DAR-LHE PRÉVIO CONHECIMENTO POR ESCRITO – DEFESA SUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVAMENTO.

Os documentos acostados aos autos NÃO demonstram que a Querelada transgrediu normas de ética profissional nem deixou de se relacionar com os colegas dentro dos princípios de consideração, respeito e solidariedade, em consonância com os preceitos de harmonia da classe, bem como não desviou, por qualquer modo, cliente de outro Corretor de Imóveis nem aceitou incumbência de transação que estava entregue a outro Corretor de Imóveis sem dar-lhe prévio conhecimento por escrito. Defesa suficiente. Denúncia improcedente. Arquivamento.

Processo Disciplinar nº 2017/010688, oriundo da Capital.

Querelante: MARCIA MARIA SOARES DA ROCHA

Querelada: SANDRA REGINA DE AMORIM – CRECI 079493-F

Decisão: por unanimidade de votos, pelo arquivamento do presente Processo Disciplinar.

Relator: Conselheiro Gilberto Yukiharu Yogui

2ª Turma do Plenário, em 12ª Sessão de Julgamento, realizada em 27 de novembro de 2018.



CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS

152º VOLUME DE EMENTÁRIO

3ª TURMA DO PLENÁRIO

12ª SESSÃO DE JULGAMENTO

REALIZADA EM 17.DEZEMBRO.2018

**COMPILADO POR
RODRIGO DE MAIO
DANIELA MARIA NICASTRO CAPUANO
ELAINE FERRAZ
DIOGO CAVALCANTE AGOSTINHO**

INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA – TRANSGREDIR NORMAS DE ÉTICA PROFISSIONAL – ACUMPLIAR-SE, POR QUALQUER FORMA, COM OS QUE EXERCEM ILEGALMENTE ATIVIDADES DE TRANSAÇÕES IMOBILIÁRIAS – INFRAÇÃO ÉTICA DISCIPLINAR CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISO I DO DECRETO 81.871/78 E ART. 6º, INCISOS VII E IX DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram que a Querelada transgrediu normas de ética profissional e acumpliciou-se, por qualquer forma, com os que exercem ilegalmente atividades de transações imobiliárias, ocorrendo, dessa forma, infração ética passível de punição. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, inciso I do Decreto 81.871/78 e art. 6º, incisos VII e IX do CEP. Denúncia procedente. Censura e Multa.

Processo Disciplinar nº 2017/005641, Piracicaba.

Querelante: ALESSANDRO ROMUALDO ALVES

Querelada: JUNQUEIRA EMPR IMOBILIÁRIOS LTDA - ME – CRECI 023.070-J

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de censura, cumulada com multa de 02 (duas) anuidades.

Relator: Conselheiro Luiz Roberto de Barros

3ª Turma do Plenário, em 12ª Sessão de Julgamento, realizada em 17 de dezembro de 2018.

INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA – TRANSGREDIR NORMAS DE ÉTICA PROFISSIONAL – ACUMPLIAR-SE, POR QUALQUER FORMA, COM OS QUE EXERCEM ILEGALMENTE ATIVIDADES DE TRANSAÇÕES IMOBILIÁRIAS – INFRAÇÃO ÉTICA DISCIPLINAR CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISO I DO DECRETO 81.871/78 E ART. 6º, INCISOS VII E IX DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram que o Querelado transgrediu normas de ética profissional e acumpliciou-se, por qualquer forma, com os que exercem ilegalmente atividades de transações imobiliárias, ocorrendo, dessa forma, infração ética passível de punição. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, inciso I do Decreto 81.871/78 e art. 6º, incisos VII e IX do CEP. Denúncia procedente. Censura e Multa.

Processo Disciplinar nº 2017/005642, Piracicaba.

Querelante: ALESSANDRO ROMUALDO ALVES

Querelado: FLÁVIO JUNQUEIRA – CRECI 100.198-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de censura, cumulada com multa de 02 (duas) anuidades.

Relator: Conselheiro Luiz Roberto de Barros

3ª Turma do Plenário, em 12ª Sessão de Julgamento, realizada em 17 de dezembro de 2018.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISO II DO DECRETO 81.871/78 – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA. Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica ocorrida entre as partes, em que a Querelada foi desidiosa em administração de locação. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, inciso II do Decreto 81.871/78. Denúncia procedente. Censura e Multa.

Processo Disciplinar nº 2017/006124, Campinas.

Querelante: ANTONIO CARLOS CAMARGO ERBOLATO

Querelada: PROEX ADMINISTRAÇÃO LTDA - EPP – CRECI 024.807-J

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de censura, cumulada com multa de 01 (uma)

anuidade.

Relator: Conselheiro Jaime Tomaz Ramos

3ª Turma do Plenário, em 12ª Sessão de Julgamento, realizada em 17 de dezembro de 2018.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISO II DO DECRETO 81.871/78 – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica ocorrida entre as partes, em que o Querelado foi desidioso em administração de locação. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, inciso II do Decreto 81.871/78. Denúncia procedente. Censura e Multa.

Processo Disciplinar nº 2017/006125, Campinas.

Querelante: ANTONIO CARLOS CAMARGO ERBOLATO

Querelado: CRISTIAN DE JESUS SOUZA ROSSI – CRECI 099.193-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de censura, cumulada com multa de 01 (uma) anuidade.

Relator: Conselheiro JAIME TOMAZ RAMOS

3ª Turma do Plenário, em 12ª Sessão de Julgamento, realizada em 17 de dezembro de 2018.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – RETENÇÃO DE VALORES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISO II DO DECRETO 81.871/78 E ART. 6º, INCISO IV DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que a Querelada foi desidiosa e reteve importância recebida a título de aluguel e caução em administração de locação de imóvel, gerando prejuízos ao Querelante. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, inciso II do Decreto 81.871/78 e art. 6º, inciso IV do CEP. Denúncia procedente. Cancelamento.

Processo Disciplinar nº 2017/006503, Osasco.

Querelante: CLAUDINEI RICHY MONTAGUINI

Querelada: LIA CASTILHO NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS LTDA – CRECI 022.392-J

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de cancelamento da inscrição.

Relator: Conselheiro Giasone Albuquerque Candia

3ª Turma do Plenário, em 12ª Sessão de Julgamento, realizada em 17 de dezembro de 2018.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – RETENÇÃO DE VALORES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISOS II E X DO DECRETO 81.871/78 E ART. 6º, INCISO IV DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que a Querelada foi desidiosa e reteve importância recebida a título de aluguel e caução em administração de locação de imóvel, gerando prejuízos ao Querelante. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, incisos II e X do Decreto 81.871/78 e art. 6º, inciso IV do CEP. Denúncia procedente. Cancelamento.

Processo Disciplinar nº 2017/006504, Osasco.

Querelante: CLAUDINEI RICHY MONTAGUINI

Querelada: ELIANA CASTILHO DE SOUZA – CRECI 075.018-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de cancelamento da inscrição.

Relator: Conselheiro Giasone Albuquerque Candia

3ª Turma do Plenário, em 12ª Sessão de Julgamento, realizada em 17 de dezembro de 2018.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – RETENÇÃO DE VALORES – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – DEIXAR DE PRESTAR AO CLIENTE, QUANDO ESTE AS SOLICITE OU LOGO QUE CONCLUÍDO O NEGÓCIO, CONTAS PORMENORIZADAS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISOS II, VIII E X DO DECRETO 81.871/78, ART. 4º, INCISOS V E VII, E ART. 6º, INCISO IV DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que o Querelado foi desidioso, deixou de prestar contas e reteve importância recebida a título de aluguel e caução em administração de locação. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, incisos II, VIII e X do Decreto 81.871/78, art. 4º, incisos V e VII, e art. 6º, inciso IV do CEP. Denúncia procedente. Suspensão e Multa.

Processo Disciplinar nº 2017/007948, Bauru.

Querelante: LAERCIO MANOEL PINTO

Querelado: MARCIO CARDOSO ROMANO – CRECI 149.207-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de suspensão da inscrição por 07 (sete) dias, cumulada com multa de 02 (duas) anuidades.

Relator: Conselheiro Jackson Carlos Franco

3ª Turma do Plenário, em 12ª Sessão de Julgamento, realizada em 17 de dezembro de 2018.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – RETENÇÃO DE VALORES – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISOS II E X DO DECRETO 81.871/78 E ART. 6º, INCISO IV DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica ocorrida entre as partes, em que a Querelada foi desidiosa e reteve importância recebida em administração de locação, gerando prejuízos à Querelante. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, incisos II e X do Decreto 81.871/78 e art. 6º, inciso IV do CEP. Denúncia procedente. Suspensão e Multa.

Processo Disciplinar nº 2017/010135, Capital.

Querelante: ISAURA LIYOKO SHINZATO

Querelada: VANIA CRISTINA DUARTE – CRECI 072.561-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de suspensão da inscrição por 07 (sete) dias, cumulada com multa de 02 (duas) anuidades.

Relator: Conselheiro Jackson Carlos Franco

3ª Turma do Plenário, em 12ª Sessão de Julgamento, realizada em 17 de dezembro de 2018.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISO II DO DECRETO 81.871/78 – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica ocorrida entre as partes, em que o Querelado foi desidioso em administração de locação. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, inciso II do Decreto 81.871/78. Denúncia procedente. Censura e Multa.

Processo Disciplinar nº 2017/010699, Capital.

Querelante: ANTONIO CARLOS FRAGA DE OLIVEIRA

Querelado: EDIVALDO DE SOUZA BORGES – CRECI 088.030-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de censura, cumulada com multa de 01 (uma) anuidade.

Relator: Conselheiro Luiz Roberto de Barros

3ª Turma do Plenário, em 12ª Sessão de Julgamento, realizada em 17 de dezembro de 2018.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – RETENÇÃO DE VALORES – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – DEIXAR DE PRESTAR AO CLIENTE, QUANDO ESTE AS SOLICITE OU LOGO QUE CONCLUÍDO O NEGÓCIO, CONTAS PORME-NORIZADAS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISOS I, II E X DO DECRETO 81.871/78, ART. 4º, INCISO V, E ART. 6º, INCISO IV DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que o Querelado foi desidioso, deixou de prestar contas e reteve importância recebida a título de aluguel em administração de locação. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, incisos I, II e X do Decreto 81.871/78, art. 4º, inciso V, e art. 6º, inciso IV do CEP. Denúncia procedente. Suspensão e Multa.

Processo Disciplinar nº 2017/011128, Capital.

Querelante: MILEIDE APARECIDA DA SILVA

Querelado: MARÇAL PELEGRINO DE OLIVEIRA – CRECI 130.790-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de suspensão da inscrição por 07 (sete) dias, cumulada com multa de 02 (duas) anuidades.

Relator: Conselheiro Roberto Nicastro Capuano

3ª Turma do Plenário, em 12ª Sessão de Julgamento, realizada em 17 de dezembro de 2018.

INTERMEDIÇÃO DE VENDA E COMPRA DE IMÓVEL – DESÍDIA – RETENÇÃO DE VALORES – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – RECEBER HONORÁRIOS OU VANTAGENS QUE NÃO CORRESPONDAM A SERVIÇOS EFETIVA E LICITAMENTE PRESTADOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISO II DO DECRETO 81.871/78 E ART. 6º, INCISOS IV E V DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que a Querelada foi desidiosa e reteve importância recebida em intermediação de venda e compra de imóvel. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, inciso II do Decreto 81.871/78 e art. 6º, incisos IV e V do CEP. Denúncia procedente. Suspensão e Multa.

Processo Disciplinar nº 2017/011548, Guarujá.

Querelante: EDSON DE JESUS RODRIGUES

Querelada: TEIXEIRA, DANTAS & CIA LTDA - ME – CRECI 019.345-J

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de suspensão da inscrição por 07 (sete) dias, cumulada com multa de 02 (duas) anuidades.

Relatora: Conselheira Isaura Aparecida dos Santos

3ª Turma do Plenário, em 12ª Sessão de Julgamento, realizada em 17 de dezembro de 2018.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – DEIXAR DE PRESTAR AO CLIENTE, QUANDO ESTE

AS SOLICITE OU LOGO QUE CONCLUÍDO O NEGÓCIO, CONTAS PORMENORIZADAS – SOLICITAÇÃO DA QUERELANTE PARA O ARQUIVAMENTO DO PRESENTE PROCESSO DISCIPLINAR. DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVO.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes. A Querelante acostou aos autos manifestação solicitando o arquivamento do feito. Denúncia improcedente. Arquivo.

Processo Disciplinar nº 2017/012565, Capital.

Querelante: NEYDE DE AZEVEDO NÓBREGA

Querelada: SELMA RODRIGUES – CRECI 095.497-F

Decisão: por unanimidade de votos, pelo arquivamento dos autos.

Relator: Conselheiro Wagner Artuzo

3ª Turma do Plenário, em 12ª Sessão de Julgamento, realizada em 17 de dezembro de 2018.

INTERMEDIÇÃO DE VENDA E COMPRA DE IMÓVEL NÃO CONCLUÍDA – DESÍDIA – RETENÇÃO DE VALORES – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – TRANSGREDIR NORMAS DE ÉTICA PROFISSIONAL – NEGAR AOS INTERESSADOS PRESTAÇÃO DE CONTAS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISOS I, II E VIII DO DECRETO 81.871/78, ART. 3º, INCISOS I, V, VI E VIII, ART. 4º, INCISO V, E ART. 6º, INCISO IV DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que a Querelada transgrediu normas de ética profissional, foi desidiosa, deixou de prestar contas e reteve importância recebida em intermediação de venda e compra de imóvel não concluída. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, incisos I, II e VIII do Decreto 81.871/78, art. 3º, incisos I, V, VI e VIII, art. 4º, inciso V, e art. 6º, inciso IV do CEP. Denúncia procedente. Suspensão e Multa.

Processo Disciplinar nº 2017/011065, Sorocaba.

Querelante: LEANDRO BERTO GOMES

Querelada: SOUZA AFONSO NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS LTDA – CRECI 022.838-J

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de suspensão da inscrição por 10 (dez) dias, cumulada com multa de 03 (três) anuidades.

Relator: Conselheiro Roberto Nicastro Capuano

3ª Turma do Plenário, em 12ª Sessão de Julgamento, realizada em 17 de dezembro de 2018.

INTERMEDIÇÃO DE VENDA E COMPRA DE IMÓVEL NÃO CONCLUÍDA – DESÍDIA – RETENÇÃO DE VALORES – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – TRANSGREDIR NORMAS DE ÉTICA PROFISSIONAL – NEGAR AOS INTERESSADOS PRESTAÇÃO DE CONTAS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISOS I, II, VIII E X DO DECRETO 81.871/78, ART. 3º, INCISOS I, V, VI E VIII, ART. 4º, INCISO V, E ART. 6º, INCISO IV DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que o Querelado transgrediu normas de ética profissional, foi desidioso, deixou de prestar contas e reteve importância recebida em intermediação de venda e compra de imóvel não concluída. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, incisos I, II, VIII e X do Decreto 81.871/78, art. 3º, incisos I, V, VI e VIII, art. 4º, inciso V, e art. 6º, inciso IV do CEP. Denúncia procedente. Suspensão e Multa.

Processo Disciplinar nº 2017/011066, Sorocaba.

Querelante: LEANDRO BERTO GOMES

Querelado: MARCOS ANTONIO DE SOUZA – CRECI 098.635-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de suspensão da inscrição por 10 (dez) dias, cumulada com multa de 03 (três) anuidades.

Relator: Conselheiro Roberto Nicastro Capuano

3ª Turma do Plenário, em 12ª Sessão de Julgamento, realizada em 17 de dezembro de 2018.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – AUSÊNCIA DE NEXO DE CAUSALIDADE COM INFRAÇÃO ÉTICA – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVO.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, mas não demonstram que a Querelada foi desidiosa ou faltou com a prestação de contas na administração de locação de imóvel. Infração ética não configurada. Denúncia improcedente. Arquivo.

Processo Disciplinar nº 2017/011063, Guarulhos.

Querelante: NEILIA ARAÚJO GODINHO MARTINS

Querelada: ALUGARE NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS LTDA – CRECI 019.800-J

Decisão: por unanimidade de votos, pelo arquivamento dos autos.

Relator: Conselheiro Roberto Nicastro Capuano

3ª Turma do Plenário, em 12ª Sessão de Julgamento, realizada em 17 de dezembro de 2018.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – AUSÊNCIA DE NEXO DE CAUSALIDADE COM INFRAÇÃO ÉTICA – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVO.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, mas não demonstram que o Querelado foi desidioso ou faltou com a prestação de contas na administração de locação de imóvel. Infração ética não configurada. Denúncia improcedente. Arquivo.

Processo Disciplinar nº 2017/011064, Guarulhos.

Querelante: NEILIA ARAÚJO GODINHO MARTINS

Querelado: GIANCARLO BIAGINI – CRECI 073.750-F

Decisão: por unanimidade de votos, pelo arquivamento dos autos.

Relator: Conselheiro Roberto Nicastro Capuano

3ª Turma do Plenário, em 12ª Sessão de Julgamento, realizada em 17 de dezembro de 2018.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – OMISSÃO DE INFORMAÇÃO – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISOS II E IX DO DECRETO 81.871/78 E ART. 4º, INCISOS I E II DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que o Querelado foi desidioso e omitiu informações no trato da locação de imóvel, gerando prejuízos à Querelante. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, incisos II e IX do Decreto 81.871/78 e art. 4º, incisos I e II do CEP. Denúncia procedente. Censura e Multa.

Processo Disciplinar nº 2017/011328, Taubaté.

Querelante: JOCINARA NOGUEIRA DE MORA

Querelado: MARCÍLIO ALTIMIR DE BORBA – CRECI 054.157-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de censura, cumulada com multa de 02 (duas) anuidades.

Relator: Conselheiro Wagner Artuzo.

3ª Turma do Plenário, em 12ª Sessão de Julgamento, realizada em 17 de dezembro de 2018.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – AUSÊNCIA DE NEXO DE CAUSALIDADE COM INFRAÇÃO ÉTICA – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVO.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, mas não demonstram que a Querelada foi desidiosa na administração de locação de imóvel. Infração ética não configurada. Denúncia improcedente. Arquivo.

Processo Disciplinar nº 2017/011942, Capital.

Querelante: CLAUDIA ARAÚJO ORTIZ

Querelada: RMF ASSESSORIA IMOB S/S LTDA – CRECI 013.375-J

Decisão: por unanimidade de votos, pelo arquivamento dos autos.

Relator: Conselheiro Wagner Artuzo

3ª Turma do Plenário, em 12ª Sessão de Julgamento, realizada em 17 de dezembro de 2018.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – AUSÊNCIA DE NEXO DE CAUSALIDADE COM INFRAÇÃO ÉTICA – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVO.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, mas não demonstram que o Querelado foi desidioso na administração de locação de imóvel. Infração ética não configurada. Denúncia improcedente. Arquivo.

Processo Disciplinar nº 2017/011943, Capital.

Querelante: CLAUDIA ARAÚJO ORTIZ

Querelado: JOSÉ LUIZ BUENO DE AGUIAR E RAMALHO – CRECI 030.109-F

Decisão: por unanimidade de votos, pelo arquivamento dos autos.

Relator: Conselheiro Wagner Artuzo

3ª Turma do Plenário, em 12ª Sessão de Julgamento, realizada em 17 de dezembro de 2018.

INTERMEDIÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – AUSÊNCIA DE NEXO DE CAUSALIDADE COM INFRAÇÃO ÉTICA – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVO.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, mas não demonstram que a Querelada foi desidiosa na intermediação de venda e compra de imóvel. Infração ética não configurada. Denúncia improcedente. Arquivo.

Processo Disciplinar nº 2017/011948, Bauru.

Querelante: MARIA CRISTINA ESPIANDOR

Querelada: GOLDEN LIBERTY EMPR. IMOBILIÁRIOS LTDA – CRECI 020.893-J

Decisão: por unanimidade de votos, pelo arquivamento dos autos.

Relator: Conselheiro Wagner Artuzo

3ª Turma do Plenário, em 12ª Sessão de Julgamento, realizada em 17 de dezembro de 2018.

INTERMEDIÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – AUSÊNCIA DE NEXO DE CAUSALIDADE COM INFRAÇÃO ÉTICA – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVO.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, mas não demonstram que o Querelado foi desidioso na intermediação de venda e compra de imóvel. Infração ética não configurada. Denúncia improcedente. Arquivo.

Processo Disciplinar nº 2017/011949, Bauru.

Querelante: MARIA CRISTINA ESPIANDOR.

Querelado: RAFAEL VICENTE SECCO – CRECI 083.476-F

Decisão: por unanimidade de votos, pelo arquivamento dos autos.

Relator: Conselheiro Wagner Artuzo

3ª Turma do Plenário, em 12ª Sessão de Julgamento, realizada em 17 de dezembro de 2018.

INTERMEDIÇÃO DE IMÓVEL – DESÍDIA – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – AUSÊNCIA DE NEXO DE CAUSALIDADE COM INFRAÇÃO ÉTICA – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVO.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, mas não demonstram que o Querelado foi desidioso na intermediação de venda e compra de imóvel. Infração ética não configurada. Denúncia improcedente. Arquivo.

Processo Disciplinar nº 2017/011950, Bauru.

Querelante: MARIA CRISTINA ESPIANDOR

Querelado: VLADIR ROGÉRIO SANTINHO – CRECI 077.652-F

Decisão: por unanimidade de votos, pelo arquivamento dos autos.

Relator: Conselheiro Wagner Artuzo

3ª Turma do Plenário, em 12ª Sessão de Julgamento, realizada em 17 de dezembro de 2018.

INTERMEDIÇÃO DE VENDA E COMPRA DE IMÓVEL CONCLUÍDA – DESÍDIA – RETENÇÃO INDEVIDA DE VALORES – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHEM FOREM CONFIADOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – INCIDÊNCIA À REGRA DO ART. 38, INCISOS II E X DO DECRETO 81.871/78, ART. 3º, INCISOS I, V E VI, E ART. 6º, INCISOS IV E XI DO CEP – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO.

Os documentos acostados aos autos demonstram a relação jurídica havida entre as partes, em que o Querelado foi desidioso e reteve indevidamente valores recebidos na intermediação de venda e compra de imóvel concluída. Infração ética configurada. Incidência à regra do art. 38, incisos II e X do Decreto 81.871/78, art. 3º, incisos I, V e VI, e art. 6º, incisos IV e XI do CEP. Denúncia procedente. Cancelamento.

Processo Disciplinar nº 2017/006133, Capital.

Querelante: INDIANARA COSTA DOS SANTOS SILVA

Querelado: JAIR CARLOS BARBOSA – CRECI 066.386-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de cancelamento da inscrição.

Relator: Conselheiro Jaime Tomaz Ramos

3ª Turma do Plenário, em 12ª Sessão de Julgamento, realizada em 17 de dezembro de 2018.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – DEFESA SUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVAMENTO.

Os documentos acostados aos autos NÃO demonstram que a Querelada foi desidiosa na administração de locação. Defesa suficiente. Denúncia improcedente. Arquivamento.

Processo Disciplinar nº 2017/010119, oriundo de São Paulo.

Querelante: YONÁ MARINA TOLEDO VICENTE

Querelada: DVA VILLA REAL IMÓVEIS LTDA – CRECI 021613-J

Decisão: por unanimidade de votos, pelo arquivamento dos autos.

Relator: Conselheiro Jackson Carlos Franco

3ª Turma do Plenário, em 12ª Sessão de Julgamento, realizada em 17 de dezembro de 2018.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – DEFESA SUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVAMENTO.

Os documentos acostados aos autos NÃO demonstram que a Querelada foi desidiosa na administração de locação. Defesa suficiente. Denúncia improcedente. Arquivamento.

Processo Disciplinar nº 2017/010121, oriundo de São Paulo.

Querelante: YONÁ MARINA TOLEDO VICENTE

Querelada: MARIA DEOLINDA DOS SANTOS DA SILVA – CRECI 074522-F

Decisão: por unanimidade de votos, pelo arquivamento dos autos.

Relator: Conselheiro Jackson Carlos Franco

3ª Turma do Plenário, em 12ª Sessão de Julgamento, realizada em 17 de dezembro de 2018.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – AUSÊNCIA DE DEFESA – PRESUNÇÃO DE VERACIDADE DOS FATOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram que a Querelada foi desidiosa em administração de locação. Ausência de defesa. Presunção da veracidade dos fatos. Denúncia procedente. Censura e Multa.

Processo Disciplinar nº 2017/010136, oriundo de Campinas.

Querelante: ODILON TREFIGLIO NETO

Querelada: PROEX ADMINISTRAÇÃO LTDA - EPP – CRECI 024807-J

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de censura, cumulada com multa de 03 (três) anuidades.

Relator: Conselheiro Jackson Carlos Franco

3ª Turma do Plenário, em 12ª Sessão de Julgamento, realizada em 17 de dezembro de 2018.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – AUSÊNCIA DE DEFESA – PRESUNÇÃO DE VERACIDADE DOS FATOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram que o Querelado foi desidioso em administração de locação. Ausência de defesa. Presunção da veracidade dos fatos. Denúncia procedente. Censura e Multa.

Processo Disciplinar nº 2017/010140, oriundo de Campinas.

Querelante: ODILON TREFIGLIO NETO

Querelado: CRISTIAN DE JESUS SOUZA ROSSI – CRECI 099193-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de Censura, cumulada com multa de 03 (três) anuidades.

Relator: Conselheiro Jackson Carlos Franco

3ª Turma do Plenário, em 12ª Sessão de Julgamento, realizada em 17 de dezembro de 2018.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – RETENÇÃO INDEVIDA DE VALORES – ATO QUE A LEI DEFINA COMO CRIME – AUSÊNCIA DE DEFESA – PRESUNÇÃO DE VERACIDADE DOS FATOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram que o Querelado foi desidioso e que reteve indevidamente valores em administração de locação. Ato que a lei define como crime. Ausência de defesa. Presunção da veracidade dos fatos. Denúncia procedente. Suspensão e Multa.

Processo Disciplinar nº 2017/010141, oriundo da Capital.

Querelante: RENATA TALERMAN

Querelado: EMERSON LEANDRO ASSALIS – CRECI 114481-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de suspensão da inscrição por 05 (cinco) dias, cumulada com multa de 03 (três) anuidades.

Relator: Conselheiro Jackson Carlos Franco

3ª Turma do Plenário, em 12ª Sessão de Julgamento, realizada em 17 de dezembro de 2018.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – RETENÇÃO INDEVIDA DE VALORES – ATO QUE A LEI DEFINA COMO CRIME – DEFESA INSUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram que a Querelada foi desidiosa e que reteve indevidamente valores em administração de locação. Ato que a lei define como crime. Defesa insuficiente. Denúncia procedente. Suspensão e Multa.

Processo Disciplinar nº 2017/010145, oriundo da Capital.

Querelante: RENATA TALERMAN

Querelada: QUELI REGINA SOUZA MACHADO – CRECI 115649-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de suspensão da inscrição por 05 (cinco) dias, cumulada com multa de 03 (três) anuidades.

Relator: Conselheiro Jackson Carlos Franco

3ª Turma do Plenário, em 12ª Sessão de Julgamento, realizada em 17 de dezembro de 2018.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – FALTA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS – AUSÊNCIA DE DEFESA – PRESUNÇÃO DE VERACIDADE DOS FATOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram que a Querelada foi desidiosa, bem como faltou com a prestação de contas na administração de locação. Ausência de defesa. Presunção da veracidade dos fatos. Denúncia procedente. Censura e Multa.

Processo Disciplinar nº 2017/010170, oriundo da Capital.

Querelante: LIANE CASAGRANDE

Querelada: ÉTICA CONSULTORIA DE IMÓVEIS LTDA - EPP – CRECI 019299-J

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de censura, cumulada com multa de 03 (três) anuidades.

Relator: Conselheiro Jackson Carlos Franco

3ª Turma do Plenário, em 12ª Sessão de Julgamento, realizada em 17 de dezembro de 2018.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – FALTA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS – AUSÊNCIA DE DEFESA – PRESUNÇÃO DE VERACIDADE DOS FATOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram que o Querelado foi desidioso, bem como faltou com a prestação de contas na administração de locação. Ausência de defesa. Presunção da veracidade dos fatos. Denúncia procedente. Censura e Multa.

Processo Disciplinar nº 2017/010173, oriundo da Capital.

Querelante: LIANE CASAGRANDE

Querelado: DANIEL BERNAL DA SILVA – CRECI 077539-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de censura, cumulada com multa de 03 (três) anuidades.

Relator: Conselheiro Jackson Carlos Franco

3ª Turma do Plenário, em 12ª Sessão de Julgamento, realizada em 17 de dezembro de 2018.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – ESCLARECIMENTOS INSUFICIENTES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram que a Querelada foi desidiosa em administração de locação. Esclarecimentos insuficientes. Denúncia procedente. Censura e Multa.

Processo Disciplinar nº 2017/010176, oriundo de São José do Rio Preto.

Querelante: MARIA LUIZA MENDES DA SILVA ALMEIDA

Querelada: N C R DE SANTANA IMOVEIS - ME – CRECI 024225-J

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de censura, cumulada com multa de 03 (três) anuidades.

Relator: Conselheiro Luiz Roberto de Barros.

3ª Turma do Plenário, em 12ª Sessão de Julgamento, realizada em 17 de dezembro de 2018.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – ESCLARECIMENTOS INSUFICIENTES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram que a Querelada foi desidiosa em administração de locação. Esclarecimentos insuficientes. Denúncia procedente. Censura e Multa.

Processo Disciplinar nº 2017/010178, oriundo de São José do Rio Preto.

Querelante: MARIA LUIZA MENDES DA SILVA ALMEIDA

Querelada: NORMA CELIA RIBEIRO DE SANTANA – CRECI 079567-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de censura, cumulada com multa de 03 (três) anuidades.

Relator: Conselheiro Luiz Roberto de Barros

3ª Turma do Plenário, em 12ª Sessão de Julgamento, realizada em 17 de dezembro de 2018.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO NÃO CONCLUÍDA – RETENÇÃO INDEVIDA DE VALORES – ATO QUE A LEI DEFINA COMO CRIME – AUSÊNCIA DE DEFESA – PRESUNÇÃO DE VERACIDADE DOS FATOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram que a Querelada reteve indevidamente valores em administração de locação não concluída. Ato que a lei define como crime. Ausência de defesa. Presunção da veracidade dos fatos. Denúncia procedente. Suspensão e Multa.

Processo Disciplinar nº 2017/010186, oriundo da Capital.

Querelante: JOÃO CARLOS FIGUEIREDO

Querelada: NINE NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS LTDA – CRECI 022990-J

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de suspensão da inscrição por 05 (cinco) dias, cumulada com multa de 03 (três) anuidades.

Relator: Conselheiro Luiz Roberto de Barros

3ª Turma do Plenário, em 12ª Sessão de Julgamento, realizada em 17 de dezembro de 2018.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO NÃO CONCLUÍDA – RETENÇÃO INDEVIDA DE VALORES – ATO QUE A LEI DEFINA COMO CRIME – AUSÊNCIA DE DEFESA – PRESUNÇÃO DE VERACIDADE DOS FATOS –

INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram que a Querelada reteve indevidamente valores em administração de locação não concluída. Ato que a lei define como crime. Ausência de defesa. Presunção da veracidade dos fatos. Denúncia procedente. Suspensão e Multa.

Processo Disciplinar nº 2017/010187, oriundo da Capital.

Querelante: JOÃO CARLOS FIGUEIREDO

Querelada: CRISTIANE AGOSTINHO – CRECI 089515-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de suspensão da inscrição por 05 (cinco) dias, cumulada com multa de 03 (três) anuidades.

Relator: Conselheiro Luiz Roberto de Barros

3ª Turma do Plenário, em 12ª Sessão de Julgamento, realizada em 17 de dezembro de 2018.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – RETENÇÃO INDEVIDA DE VALORES – ATO QUE A LEI DEFINA COMO CRIME – AUSÊNCIA DE DEFESA – PRESUNÇÃO DE VERACIDADE DOS FATOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram que a Querelada foi desidiosa e que reteve indevidamente valores em administração de locação. Ato que a lei define como crime. Ausência de defesa. Presunção da veracidade dos fatos. Denúncia procedente. Suspensão e Multa.

Processo Disciplinar nº 2017/010589, oriundo de Sorocaba.

Querelante: ALESSANDRA RAMALHO GONÇALVES SCUTARI

Querelada: EUNICE BUENO MOLINA – CRECI 095951-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de suspensão da inscrição por 05 (cinco) dias, cumulada com multa de 03 (três) anuidades.

Relator: Conselheiro Luiz Roberto de Barros

3ª Turma do Plenário, em 12ª Sessão de Julgamento, realizada em 17 de dezembro de 2018.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – RETENÇÃO INDEVIDA DE VALORES – ATO QUE A LEI DEFINA COMO CRIME – AUSÊNCIA DE DEFESA – PRESUNÇÃO DE VERACIDADE DOS FATOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram que a Querelada foi desidiosa e que reteve indevidamente valores em administração de locação. Ato que a lei define como crime. Ausência de defesa. Presunção da veracidade dos fatos. Denúncia procedente. Suspensão e Multa.

Processo Disciplinar nº 2017/010592, oriundo de Sorocaba.

Querelante: ALESSANDRA RAMALHO GONÇALVES SCUTARI

Querelada: AUREA ABREU CANANEA DA SILVA – CRECI 170982-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de Suspensão da inscrição por 05 (cinco) dias, cumulada com multa de 03 (três) anuidades.

Relator: Conselheiro Luiz Roberto de Barros

3ª Turma do Plenário, em 12ª Sessão de Julgamento, realizada em 17 de dezembro de 2018.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – DEFESA INSUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram que o Querelado foi desidioso em administração de locação. Defesa insuficiente. Denúncia procedente. Censura e Multa.

Processo Disciplinar nº 2017/010701, oriundo da Capital.

Querelante: REINALDO CESAR YOSHINO DE LIMA

Querelado: CELSO FELIPE – CRECI 039784-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de censura, cumulada com multa de 03 (três) anuidades.

Relator: Conselheiro Luiz Roberto de Barros

3ª Turma do Plenário, em 12ª Sessão de Julgamento, realizada em 17 de dezembro de 2018.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – EXERCER A PROFISSÃO COM ZELO, DISCRICÃO, LEALDADE E PROBIDADE, OBSERVANDO AS PRESCRIÇÕES LEGAIS E REGULAMENTARES – CONTRATAR, POR ESCRITO E PREVIAMENTE, A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PROFISSIONAIS – ESCLARECIMENTOS INSUFICIENTES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram que a Querelada prejudicou, por dolo ou culpa, os interesses que lhes foram confiados, deixou de exercer a profissão com zelo, discricão, lealdade e probidade, observando as prescrições legais e regulamentares. Deixou de contratar, por escrito e previamente, a prestação dos serviços profissionais. Esclarecimentos insuficientes. Denúncia procedente. Censura e Multa.

Processo Disciplinar nº 2017/010702, oriundo de Osasco.

Querelante: FLAVIO ANTONIO DO NASCIMENTO

Querelada: EDINA APARECIDA INÁCIO – CRECI 041451-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de censura, cumulada com multa de 03 (três) anuidades.

Relator: Conselheiro Roberto Nicastro Capuano

3ª Turma do Plenário, em 12ª Sessão de Julgamento, realizada em 17 de dezembro de 2018.

INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA – DESÍDIA – AUSÊNCIA DE DEFESA – FALTA DE PROVAS – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVAMENTO.

Os documentos acostados aos autos NÃO demonstram que o Querelado foi desidioso em intermediação imobiliária. Ausência de defesa. Falta de provas. Denúncia improcedente. Arquivamento.

Processo Disciplinar nº 2017/011115, oriundo de Marília.

Querelante: CLEIA COSTA ASO

Querelado: MARIO JOSÉ DO PRADO – CRECI 066423-F

Decisão: por unanimidade de votos, pelo arquivamento dos autos.

Relator: Conselheiro Roberto Nicastro Capuano

3ª Turma do Plenário, em 12ª Sessão de Julgamento, realizada em 17 de dezembro de 2018.

INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA – DESÍDIA – DEFESA SUFICIENTE – FALTA DE PROVAS – INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CONFIGURADA – DENÚNCIA IMPROCEDENTE – ARQUIVAMENTO.

Os documentos acostados aos autos NÃO demonstram que a Querelada foi desidiosa em intermediação imobiliária. Defesa suficiente. Falta de provas. Denúncia improcedente. Arquivamento.

Processo Disciplinar nº 2017/011116, oriundo de Marília.

Querelante: CLEIA COSTA ASO

Querelada: CELIA EDWIRGES BRIGANTINI FERNANDES – CRECI 075350-F

Decisão: por unanimidade de votos, pelo arquivamento dos autos.

Relator: Conselheiro Roberto Nicastro Capuano

3ª Turma do Plenário, em 12ª Sessão de Julgamento, realizada em 17 de dezembro de 2018.

INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA – DESÍDIA – RETENÇÃO INDEVIDA DE VALORES – ATO QUE A LEI DEFINA COMO CRIME – AUSÊNCIA DE DEFESA – PRESUNÇÃO DE VERACIDADE DOS FATOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram que a Querelada foi desidiosa e que reteve indevidamente valores em intermediação imobiliária. Ato que a lei define como crime. Ausência de defesa. Presunção da veracidade dos fatos. Denúncia procedente. Suspensão e Multa.

Processo Disciplinar nº 2017/002984, oriundo de São Paulo.

Querelante: MARIA IVANIZA LIMA SOUZA

Querelada: TOP IMÓVEL IMOBILIÁRIA LTDA - ME – CRECI 021049-J

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de suspensão da inscrição por 05 (cinco) dias, cumulada com multa de 03 (três) anuidades.

Relatora: Conselheira Isaura Aparecida dos Santos

3ª Turma do Plenário, em 12ª Sessão de Julgamento, realizada em 17 de dezembro de 2018.

INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA – DESÍDIA – RETENÇÃO INDEVIDA DE VALORES – ATO QUE A LEI DEFINA COMO CRIME – AUSÊNCIA DE DEFESA – PRESUNÇÃO DE VERACIDADE DOS FATOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram que o Querelado foi desidioso e reteve indevidamente valores em intermediação imobiliária. Ato que a lei define como crime. Ausência de defesa. Presunção da veracidade dos fatos. Denúncia procedente. Suspensão e Multa.

Processo Disciplinar nº 2017/002985, oriundo de São Paulo.

Querelante: MARIA IVANIZA LIMA SOUZA

Querelado: MAURO LOBO FILHO – CRECI 090055-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de suspensão da inscrição por 05 (cinco) dias, cumulada com multa de 03 (três) anuidades.

Relatora: Conselheira Isaura Aparecida dos Santos

3ª Turma do Plenário, em 12ª Sessão de Julgamento, realizada em 17 de dezembro de 2018.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – DEFESA INSUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram que a Querelada foi desidiosa em administração de locação. Defesa insuficiente. Denúncia procedente. Censura e Multa.

Processo Disciplinar nº 2017/003198, oriundo da Praia Grande.

Querelante: ANTONIO MANOEL MIRANDA

Querelada: CONFIANÇA IMÓVEIS PRAIA LTDA – CRECI 022983-J

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de censura, cumulada com multa de 03 (três) anuidades.

Relatora: Conselheira Isaura Aparecida dos Santos

3ª Turma do Plenário, em 12ª Sessão de Julgamento, realizada em 17 de dezembro de 2018.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – DEFESA INSUFICIENTE – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram que o Querelado foi desidioso em admi-

nistração de locação. Defesa insuficiente. Denúncia procedente. Censura e Multa.

Processo Disciplinar nº 2017/003200, oriundo da Praia Grande.

Querelante: ANTONIO MANOEL MIRANDA

Querelado: JOSÉ AUGUSTO DA SILVA – CRECI 042510-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de censura, cumulada com multa de 03 (três) anuidades.

Relatora: Conselheira Isaura Aparecida dos Santos

3ª Turma do Plenário, em 12ª Sessão de Julgamento, realizada em 17 de dezembro de 2018.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – ESCLARECIMENTOS INSUFICIENTES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram que o Querelado foi desidioso em administração de locação. Esclarecimentos insuficientes. Denúncia procedente. Censura e Multa.

Processo Disciplinar nº 2017/003202, oriundo da Praia Grande.

Querelante: ANTONIO MANOEL MIRANDA

Querelado: JOSÉ BONIFÁCIO DA SILVA – CRECI 072341-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de censura, cumulada com multa de 03 (três) anuidades.

Relatora: Conselheira Isaura Aparecida dos Santos

3ª Turma do Plenário, em 12ª Sessão de Julgamento, realizada em 17 de dezembro de 2018.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – RETENÇÃO INDEVIDA DE VALORES – ATO QUE A LEI DEFINA COMO CRIME – AUSÊNCIA DE DEFESA – PRESUNÇÃO DE VERACIDADE DOS FATOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram que o Querelado reteve indevidamente valores em administração de locação. Ato que a lei define como crime. Ausência de defesa. Presunção da veracidade dos fatos. Denúncia procedente. Suspensão e Multa.

Processo Disciplinar nº 2017/003407, oriundo de São José dos Campos.

Querelante: ADRIANO CESAR ALVARENGA

Querelado: GILSON APARECIDO MINEIRO – CRECI 143207-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de suspensão da inscrição por 05 (cinco) dias, cumulada com multa de 03 (três) anuidades.

Relatora: Conselheira Isaura Aparecida dos Santos

3ª Turma do Plenário, em 12ª Sessão de Julgamento, realizada em 17 de dezembro de 2018.

INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – ANGARIAR, DIRETA OU INDIRETAMENTE, SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA, COM PREJUÍZO MORAL OU MATERIAL, OU DESPRESTÍGIO PARA OUTRO PROFISSIONAL OU PARA A CLASSE – ESCLARECIMENTOS INSUFICIENTES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram que a Querelada prejudicou, por dolo ou culpa, os interesses que lhes foram confiados. Angariou, direta ou indiretamente, serviços de qualquer natureza, com prejuízo moral ou material, ou desprestígio para outro profissional ou para a classe. Esclarecimentos insuficientes. Denúncia procedente. Censura e Multa.

Processo Disciplinar nº 2017/005454, oriundo de Osasco.

Querelante: ANESIO M. TITTO

Querelada: CITY BRASIL NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS LTDA – CRECI 020466-J

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de censura, cumulada com multa de 03 (três) anuidades.

Relator: Conselheiro Luiz Roberto de Barros

3ª Turma do Plenário, em 12ª Sessão de Julgamento, realizada em 17 de dezembro de 2018.

INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA – PREJUDICAR, POR DOLO OU CULPA, OS INTERESSES QUE LHES FOREM CONFIADOS – ANGARIAR, DIRETA OU INDIRETAMENTE, SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA, COM PREJUÍZO MORAL OU MATERIAL, OU DESPRESTÍGIO PARA OUTRO PROFISSIONAL OU PARA A CLASSE – ESCLARECIMENTOS INSUFICIENTES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram que o Querelado prejudicou, por dolo ou culpa, os interesses que lhes foram confiados. Angariou, direta ou indiretamente, serviços de qualquer natureza, com prejuízo moral ou material, ou desprestígio para outro profissional ou para a classe. Esclarecimentos insuficientes. Denúncia procedente. Censura e Multa.

Processo Disciplinar nº 2017/005455, oriundo de Osasco.

Querelante: ANESIO M. TITTO

Querelado: ADEL RICKISON ALVES PEREIRA – CRECI 150881-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de censura, cumulada com multa de 03 (três) anuidades.

Relator: Conselheiro Luiz Roberto de Barros

3ª Turma do Plenário, em 12ª Sessão de Julgamento, realizada em 17 de dezembro de 2018.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – AUSÊNCIA DE DEFESA – PRESUNÇÃO DE VERACIDADE DOS FATOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram que a Querelada foi desidiosa em administração de locação. Ausência de defesa. Presunção da veracidade dos fatos. Denúncia procedente. Suspensão e Multa.

Processo Disciplinar nº 2017/005842, oriundo de Santos.

Querelante: EDUARDO MARCEL PESTANA

Querelada: ANDREIA LOCATELI - ME – CRECI 026652-J

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de suspensão da inscrição por 05 (cinco) dias, cumulada com multa de 03 (três) anuidades.

Relator: Conselheiro Luiz Roberto de Barros

3ª Turma do Plenário, em 12ª Sessão de Julgamento, realizada em 17 de dezembro de 2018.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – AUSÊNCIA DE DEFESA – PRESUNÇÃO DE VERACIDADE DOS FATOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram que a Querelada foi desidiosa em administração de locação. Ausência de defesa. Presunção da veracidade dos fatos. Denúncia procedente. Suspensão e Multa.

Processo Disciplinar nº 2017/005844, oriundo de Santos.

Querelante: EDUARDO MARCEL PESTANA

Querelada: ANDREIA LOCATELI – CRECI 115948-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de suspensão da inscrição por 05 (cinco) dias, cumulada com multa de 03 (três) anuidades.

Relator: Conselheiro Luiz Roberto de Barros

3ª Turma do Plenário, em 12ª Sessão de Julgamento, realizada em 17 de dezembro de 2018.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – RETENÇÃO INDEVIDA DE VALORES – ATO QUE A LEI DEFINA COMO CRIME – ESCLARECIMENTOS INSUFICIENTES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram que a Querelada reteve indevidamente valores em administração de locação. Ato que a lei define como crime. Esclarecimentos insuficientes. Denúncia procedente. Suspensão e Multa.

Processo Disciplinar nº 2017/006122, oriundo de Rio Claro.

Querelante: MARIA FERNANDA PRANDO RIGOLO

Querelada: ALIANÇA NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS LTDA – CRECI 021549-J

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de suspensão da inscrição por 05 (cinco) dias, cumulada com multa de 03 (três) anuidades.

Relator: Conselheiro Luiz Roberto de Barros

3ª Turma do Plenário, em 12ª Sessão de Julgamento, realizada em 17 de dezembro de 2018.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – RETENÇÃO INDEVIDA DE VALORES – ATO QUE A LEI DEFINA COMO CRIME – ESCLARECIMENTOS INSUFICIENTES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram que o Querelado reteve indevidamente valores em administração de locação. Ato que a lei define como crime. Esclarecimentos insuficientes. Denúncia procedente. Suspensão e Multa.

Processo Disciplinar nº 2017/006123, oriundo de Rio Claro.

Querelante: MARIA FERNANDA PRANDO RIGOLO

Querelado: JOSÉ APARECIDO LEITE DE MELLO – CRECI 112542 -F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de suspensão da inscrição por 05 (cinco) dias, cumulada com multa de 03 (três) anuidades.

Relator: Conselheiro Luiz Roberto de Barros

3ª Turma do Plenário, em 12ª Sessão de Julgamento, realizada em 17 de dezembro de 2018.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – FALTA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS – AUSÊNCIA DE DEFESA – PRESUNÇÃO DE VERACIDADE DOS FATOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram que a Querelada foi desidiosa, bem como deixou de prestar contas em administração de locação. Ausência de defesa. Presunção da veracidade dos fatos. Denúncia procedente. Suspensão e Multa.

Processo Disciplinar nº 2017/006128, oriundo de Guarulhos.

Querelante: FLORENTINO RODRIGUES GONÇALVES

Querelada: GAETANO LACORTE PANTALENO & CIA LTDA - EPP – CRECI 025863-J

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de suspensão da inscrição por 05 (cinco) dias, cumulada com multa de 03 (três) anuidades.

Relator: Conselheiro Jaime Tomaz Ramos

3ª Turma do Plenário, em 12ª Sessão de Julgamento, realizada em 17 de dezembro de 2018.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – FALTA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS – AUSÊNCIA DE DEFESA – PRESUNÇÃO DE VERACIDADE DOS FATOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – SUSPENSÃO E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram que o Querelado foi desidioso, bem como deixou de prestar contas em administração de locação. Ausência de defesa. Presunção da veracidade dos fatos. Denúncia procedente. Suspensão e Multa.

Processo Disciplinar nº 2017/006129, oriundo de Guarulhos.

Querelante: FLORENTINO RODRIGUES GONÇALVES

Querelado: GAETANO LACORTE PANTALENO – CRECI 084380-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de suspensão da inscrição por 05 (cinco) dias, cumulada com multa de 03 (três) anuidades.

Relator: Conselheiro Jaime Tomaz Ramos

3ª Turma do Plenário, em 12ª Sessão de Julgamento, realizada em 17 de dezembro de 2018.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – RETENÇÃO INDEVIDA DE VALORES – ATO QUE A LEI DEFINA COMO CRIME – FALTA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS – AUSÊNCIA DE DEFESA – PRESUNÇÃO DE VERACIDADE DOS FATOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO.

Os documentos acostados aos autos demonstram que a Querelada reteve indevidamente valores em intermediação imobiliária. Ato que a lei define como crime. Falta de prestação de contas. Ausência de defesa. Presunção da veracidade dos fatos. Denúncia procedente. Cancelamento.

Processo Disciplinar nº 2017/006146, oriundo da Capital.

Querelante: ROSALINA DE FÁTIMA AGUEDO TERENCE

Querelada: CITY PARAÍSO IMÓVEIS LTDA – CRECI 008566-J

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de cancelamento da inscrição.

Relator: Conselheiro Jaime Tomaz Ramos

3ª Turma do Plenário, em 12ª Sessão de Julgamento, realizada em 17 de dezembro de 2018.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – RETENÇÃO INDEVIDA DE VALORES – ATO QUE A LEI DEFINA COMO CRIME – FALTA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS – AUSÊNCIA DE DEFESA – PRESUNÇÃO DE VERACIDADE DOS FATOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO.

Os documentos acostados aos autos demonstram que o Querelado reteve indevidamente valores em intermediação imobiliária. Ato que a lei define como crime. Falta de prestação de contas. Ausência de defesa. Presunção da veracidade dos fatos. Denúncia procedente. Cancelamento.

Processo Disciplinar nº 2017/006147, oriundo da Capital.

Querelante: ROSALINA DE FÁTIMA AGUEDO TERENCE

Querelado: ADAIR MAZOLI ALBARRACIM – CRECI 021346-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de cancelamento da inscrição.

Relator: Conselheiro Jaime Tomaz Ramos

3ª Turma do Plenário, em 12ª Sessão de Julgamento, realizada em 17 de dezembro de 2018.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – RETENÇÃO INDEVIDA DE VALORES – ATO QUE A LEI DEFINA COMO CRIME – AUSÊNCIA DE DEFESA – PRESUNÇÃO DE VERACIDADE DOS FATOS – IN-

FRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO.

Os documentos acostados aos autos demonstram que a Querelada foi desidiosa e que reteve indevidamente valores em administração de locação. Ato que a lei define como crime. Ausência de defesa. Presunção da veracidade dos fatos. Denúncia procedente. Cancelamento.

Processo Disciplinar nº 2017/006328, oriundo de São José dos Campos.

Querelante: VALDEY FERREIRA DE SANTANA

Querelada: SIGMA HABITACIONAL LTDA – CRECI 022993-J

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de cancelamento da inscrição.

Relator: Conselheiro Giasone Albuquerque Candia

3ª Turma do Plenário, em 12ª Sessão de Julgamento, realizada em 17 de dezembro de 2018.

ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO – DESÍDIA – RETENÇÃO INDEVIDA DE VALORES – ATO QUE A LEI DEFINA COMO CRIME – AUSÊNCIA DE DEFESA – PRESUNÇÃO DE VERACIDADE DOS FATOS – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CANCELAMENTO.

Os documentos acostados aos autos demonstram que o Querelado foi desidioso e que reteve indevidamente valores em administração de locação. Ato que a lei define como crime. Ausência de defesa. Presunção da veracidade dos fatos. Denúncia procedente. Cancelamento.

Processo Disciplinar nº 2017/006329, oriundo de São José dos Campos.

Querelante: VALDEY FERREIRA DE SANTANA

Querelado: PAULO ROBERTO SANTOS DA COSTA – CRECI 093948-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de cancelamento da inscrição.

Relator: Conselheiro Giasone Albuquerque Candia

3ª Turma do Plenário, em 12ª Sessão de Julgamento, realizada em 17 de dezembro de 2018.

INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA – TRANSGREDIR NORMAS DE ÉTICA PROFISSIONAL – DEIXAR DE SE RELACIONAR COM OS COLEGAS DENTRO DOS PRINCÍPIOS DE CONSIDERAÇÃO, RESPEITO E SOLIDARIEDADE, EM CONSONÂNCIA COM OS PRECEITOS DE HARMONIA DA CLASSE – ESCLARECIMENTOS INSUFICIENTES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram que a Querelada transgrediu normas de ética profissional, bem como deixou de se relacionar com os colegas dentro dos princípios de consideração, respeito e solidariedade, em consonância com os preceitos de harmonia da classe. Esclarecimentos insuficientes. Denúncia procedente. Censura e Multa.

Processo Disciplinar nº 2017/007780, oriundo da Capital.

Querelante: VANIA VALDOVESTE OLIVEIRA

Querelada: ELITE BRASIL INTELIGÊNCIA IMOBILIÁRIA S/A – CRECI 020302-J

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de censura, cumulada com multa de 03 (três) anuidades.

Relator: Conselheiro Giasone Albuquerque Candia

3ª Turma do Plenário, em 12ª Sessão de Julgamento, realizada em 17 de dezembro de 2018.

INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA – TRANSGREDIR NORMAS DE ÉTICA PROFISSIONAL – DEIXAR DE SE RELACIONAR COM OS COLEGAS DENTRO DOS PRINCÍPIOS DE CONSIDERAÇÃO, RESPEITO E SOLIDARIEDADE, EM CONSONÂNCIA COM OS PRECEITOS DE HARMONIA DA CLASSE – ESCLARECIMENTOS INSUFICIENTES – INFRAÇÃO ÉTICA CONFIGURADA – DENÚNCIA PROCEDENTE – CENSURA E MULTA.

Os documentos acostados aos autos demonstram que o Querelado transgrediu normas de ética profissional, bem como deixou de se relacionar com os colegas dentro dos princípios de consideração, respeito e solidariedade, em consonância com os preceitos de harmonia da classe. Esclarecimentos insuficientes. Denúncia procedente. Censura e Multa.

Processo Disciplinar nº 2017/007781, oriundo da Capital.

Querelante: VANIA VALDOVESTE OLIVEIRA

Querelado: MARINALDO DE SOUZA MACEDO – CRECI 071551-F

Decisão: por unanimidade de votos, pela pena de censura, cumulada com multa de 03 (três) anuidades.

Relator: Conselheiro Giasone Albuquerque Candia

3ª Turma do Plenário, em 12ª Sessão de Julgamento, realizada em 17 de dezembro de 2018.

